



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

### SENTENÇA<sup>1</sup>

#### A. RELATÓRIO

Para o que ora releva, a *Autoridade da Concorrência*, aqui Recorrida, imputou às Visadas e aqui Recorrentes, *o intercâmbio de informações sensíveis com as concorrentes, com o objeto de restringir e falsear de forma sensível a concorrência*, conduta proibida nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (*Regime Jurídico da Concorrência*) no caso das Visadas NCG/Abanca e Deutsche, e do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 (*Novo regime jurídico da Concorrência*), nas restantes, bem como do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”).

Segundo a douta decisão recorrida, tal conduta constitui 1 (uma) contraordenação, punível nos termos da interpretação conjugada dos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 18/2003, no caso das primeiras, e dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 19/2012, nas demais.

Neste enquadramento, A Autoridade da Concorrência acoimou, como segue, cada uma das Recorrentes:

- (i) €500.000,00 (quinhentos mil euros) ao **BPN/BIC**;
- (ii) € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) ao **BBVA**;
- (iii) €30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ao **BPI**;
- (iv) € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) ao **BCP**;

---

<sup>1</sup> Atenta a extensão da sentença para melhor inteligibilidade da mesma, encontra-se organizada por *títulos*, consultáveis na barra de «navegação» / «Localizar».



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- (v) € 700.000,00 (setecentos mil euros) ao **BES**;
- (vi) € 35.650.000,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil euros), em cúmulo jurídico, ao **Popular/Santander** – € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) ao **Santander**, pelos factos por si praticados, e € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) pelos factos praticados pelo **Banco Popular**;
- (vii) € 8.000.000,00 (oito milhões de euros) ao **Barclays**;
- (viii) € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) à **Caixa Agrícola**;
- (ix) € 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de euros) ao **Montepio**;
- (x) € 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de euros) à **CGD**; e
- (xi) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) à **UCI**.

Mais decidiu a Recorrida: i) conceder ao **Barclays** dispensa da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 77.º da Lei n.º 19/2012, bem como dispensa da sanção acessória; ii) conceder ao **Montepio** uma redução em 50% da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º da Lei n.º 19/2012 – fixando a mesma em € 13.000.000,00 (treze milhões de euros), bem como dispensa da sanção acessória.

A douta decisão recorrida condenou os Recorrentes BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Santander, Banif, Caixa Agrícola, CGD e UCI na sanção acessória de publicação, no prazo de 20 dias a contar do trânsito em julgado da Decisão, de um extrato da decisão condenatória, em termos a delimitar pela AdC, nos termos e conforme cópia que lhes será comunicada, na II Série do Diário da República e em jornal nacional de expansão nacional.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nos autos, foram apresentados 26 recursos interlocutórios, que culminaram em 44 recursos judiciais.

Um desses recursos interlocutórios respeitava a matéria de confidencialidades, tendo algumas das Visadas – com exceção, pelo menos, das Visadas BBVA, Montepio, BPN/BIC e DB – pugnando pela sujeição a «segredo de negócio» dos elementos probatórios recolhidos pela Recorrida para sustentar o intercâmbio de informações entre as Visadas, a propósito de condições comerciais e variáveis de risco em matéria de crédito à habitação, ao consumo e a empresas e em matéria de volumes de produção trocados entre si.

Por outras palavras, sem prejuízo de apurar criticamente a antinomia decorrente deste argumentário com o argumentário vertido pelas Visadas em sede de recursos de impugnação judicial, verifica-se que, em sede de recursos interlocutórios e para efeitos de obtenção de protecção por «segredo de negócios» aquelas Visadas consideraram que as informações em causa não tinham carácter público.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

Inconformadas com a douta decisão recorrida, as Arguidas apresentaram, para este Tribunal, recursos de impugnação judicial, cujo objecto delimitaram em doughtas conclusões de recurso.

Atenta a extensão das mesmas enumeram-se, nesta sede, as principais questões, sem pretensão de exaurimento e sem prejuízo do conhecimento individualizado e casuístico de cada uma delas infra.

Em síntese, a Recorrente BIC: i) alega a nulidade das buscas e apreensões realizadas na sede do BPN/BIC e, conseqüentemente, das provas obtidas por meio delas, nos termos conjugados dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), n.º 2, e 20.º do RJC, 58.º, n.º 5, 59.º, 126.º, n.º 3, 179.º todos do CPP, e 18.º, 26.º, 32.º, n.os 4 e 8, 34.º, 61.º e 62.º da CRP e artigo 6.º da CEDH por não ter sido constituído como Visado; ii) alega a nulidade e proibição da prova recolhida pela AdC na diligência de busca e apreensão realizada nas suas instalações, à luz do disposto no artigo 20.º, n.º 6 do RJdC; iii) as provas consistentes em correspondência eletrónica ou em *prints* dela extraída são nulas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 126.º, n.º 3, do CPP, 32.º, n.º 8 e 34.º da CRP; iv) requer a declaração de nulidade da NI e da decisão por falta de acesso à documentação do processo PRC/2012/9, nos termos do artigo 50.º do RGCO e do artigo 283.º, n.º 3, alínea b), do CPP (aplicáveis por força da remissão operada pelos artigos 13.º do RJC e 41.º do RGCO), e bem assim, artigo 33.º, n.º 4, artigo 31.º, n.º 3 do RJC (para o qual remete o artigo 33.º, n.º 4), artigo 31.º, n.º 4 e artigo 81.º, n.º 2 do RJC, e artigo 32.º, n.º 10, e artigo 20.º, n.º 4 da CRP, artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (“CEDH”), e Assento n.º 1/2003 do STJ v) alega que a decisão recorrida não estabelece um nexo de imputação que permita ligar a autoria de uma infração, materialmente praticada por um agente individual cuja identidade funcional se enquadre no artigo 73º do RJdC, a uma organização, o que gera a nulidade de aplicação de coima, nos termos do



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

disposto no artigo 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, *ex vi* artigo 41.º, n.º 1, do RGCO *ex vi* artigo 13.º e 83.º do RJC, e, bem assim, a garantia de audiência e defesa e a presunção de inocência (artigo 32.º, n.º 2 e 10, da CRP, e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; vi) a decisão recorrida é nula nos termos do artigo 379.º do CCP por ser omissa no que respeita à culpa das pessoas singulares que, no entendimento da AdC, terão praticado materialmente os factos *sub judice*; vii) sem prescindir, invoca que a conduta em apreço seria apenas negligente; viii) não foram comunicadas atempadamente as sucessivas prorrogações dos prazos de duração do inquérito; ix) nega ter trocado informação sensível sobre as respectivas ofertas comerciais relativas ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas com as demais visadas e suas concorrentes; x) alega que quaisquer alegadas práticas anticoncorrenciais praticadas pelo BPN não podem ser imputadas ao BIC, porquanto o princípio da continuidade económica não é aplicável *in casu*; xi) não está demonstrada a existência de uma prática concertada; xii) a alegada infracção não constitui uma infracção pelo objecto; xiii) a interpretação do artigo 9.º do RJC e do artigo 101.º do TFUE defendida pela AdC na decisão comporta uma inversão do ónus da prova violadora dos princípios constitucionais da presunção de inocência e *in dubio pro reo* (artigo 2.º e n.º 2 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; xiv) alega que o artigo 69.º da Lei n.º 19/2012 e, antes, o artigo 43.º da Lei n.º 18/2003 são inconstitucionais por violação dos artigos 29.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1 da CRP; xv) ainda que tivessem existido, as alegadas práticas restritivas devem considerar-se justificadas, por estarem preenchidos os requisitos referidos nos artigos 5.º da Lei n.º 18/2003 (ou do artigo 10.º do RJC), bem como do n.º 3 do artigo 101.º do TFUE; xvi) AdC não considerou, e devia ter considerado, o regime da atenuação especial da coima.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BPI: i) nega ter participado num intercâmbio de informações comerciais sensíveis com as demais visadas que tivesse como objeto restringir e falsear, de forma sensível, a concorrência nos mercados do Crédito à Habitação, Crédito ao Consumo e Crédito às Empresa; ii) invoca a nulidade do processo contraordenacional, por violação dos artigos 25.º, n.º 1, da Lei da Concorrência, 14.º do Código do Procedimento Administrativo e os artigos 32.º, n.º 10, e 18.º, n.º 2, da CRP, por a Recorrida ter imposto condições «muito restritivas» no acesso aos documentos integrantes dos autos; iii) alega que a prova emergente da apreensão de correio electrónico constituiu uma intromissão ilícita da AdC na correspondência das visadas em causa, que violou o disposto nos artigos 32.º, n.º 8, e 34.º, n.º 4 da Constituição, pelo que se trata de prova nula, que comina com o mesmo vício a decisão administrativa proferida; iv) foi violado o prazo máximo de duração da instrução; v) a decisão recorrida «não cumpre a exigência de fundamentação da matéria de facto decorrente do artigo 58.º, n.º 1, al. b) do RGCO; vi) a decisão recorrida é nula por omissão de pronúncia, por violação do disposto no artigo 379.º, número 1 do CPP; vii) a decisão recorrida postergou o princípio *in dubio pro reo* por ter valorado negativamente (isto é, em prejuízo do visado) factos que concluiu serem duvidosos; viii) no plano do direito, aventa que a partilha de informação investigada não configura infração às regras de concorrência pelo objecto, cabendo à Recorrida definir o mercado relevante, o que não fez; ix) a decisão recorrida devia ter abordado, e não abordou, o disposto no artigo 73.º, número 2 da Lei da Concorrência; x) não está demonstrada a existência de uma prática concertada.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BBVA: i) alega que a decisão proferida sobre a matéria de facto viola o disposto no n.º 10, do artigo 32.º da CRP, bem como dos artigos 50.º do RGCO e alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicáveis *ex vi* n.º 1 do artigo 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012 por desrespeitar os direitos de defesa da recorrente; ii) a decisão impugnada é nula por ofensa ao direito fundamental da recorrente a uma decisão devidamente fundamentada, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e no n.º 3, do artigo 268.º da CRP iii) na decisão recorrida não é feita qualquer prova direta em relação à recorrente, pelo que a sua condenação por violação das normas da concorrência viola o princípio constitucional da presunção de inocência consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da CRP, o que acarreta a nulidade da decisão impugnada; iv) não houve prática de infração por objeto, pois a informação recebida relativamente à alteração de condições comerciais de alguns bancos, não era suscetível de ser utilizada para qualquer fim anti-concorrencial dado o curto espaço de tempo entre ser recebida e ser tornada pública; v) a troca de informação sobre contratos celebrados e/ou volumes de créditos não é passível de sustentar uma infração por objeto, por serem trocadas com o intuito de esclarecer o público em geral e com respeito ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008; vi) não é feita prova de existência de uma prática concertada; vii) não há elementos suficientes para sustentar a própria existência do intercâmbio de informações por parte da recorrente; viii) sem prescindir, sempre terá de se concluir que a recorrente agiu sem consciência da ilicitude, sem que a mesma lhe seja censurável; ix) a coima aplicada é manifestamente desproporcional, atendendo ao grau de participação da arguida, e ao período temporal em causa; x) invoca a nulidade da decisão quanto à coima aplicada por falta de fundamentação, nos termos do artigo 374º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, al. a do CPP, *ex vi* do artigo 41.º do RGCO; xi) suscita, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da CRP, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 69.º, n.º 2, da LdC quando interpretada no sentido de admitir que o correspondente a 10% do volume de negócios das Arguidas funcione como limite máximo da moldura aplicável ao ilícito contraordenacional, por violação de reserva legislativa (artigo



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

165.º n.º.1, al.d da CRP), do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP) e do princípio da sua determinação (artigo 30.º, n.º1 da CRP).

\*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BCP: i) argui a inconstitucionalidade do artigo 13.º, n.º 1, da LdC por violação do disposto nos artigos 2.º, 20.º, 29.º, 30.º e 32.º da CRP; ii) invoca a nulidade da decisão impugnada nos termos dos artigos 283.º, n.º3, 379.º n.º 1 e 374.º n.º 2 do CPP, por falta de especificação dos factos provados e não provados; iii) alega a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 205.º e 20.º da CRP, da norma contida no artigo 58.º n.º 1 alínea b) do RGCO *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, da LdC, interpretada no sentido de que, em processos de contraordenação da LdC, a autoridade administrativa não tem de incluir uma lista dos factos provados e não provados na sua decisão condenatória, o que viola, também, o artigo 6º do CEDH; iv) alega a nulidade, nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP, de todos os elementos de prova recolhidos que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações que gozam da proteção conferida à correspondência e às comunicações, porquanto, a norma extraída dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no sentido de permitir a apreensão e conseqüente valoração, enquanto meio de prova, de mensagens de correio eletrónico, mesmo que sinalizadas como lidas, é materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.ºs 8 e 10 e 34.º, n.º 4, todos da CRP; v) A decisão recorrida devia ter narrado, e não narrou, os factos que permitam a imputação da responsabilidade contraordenacional da pessoa coletiva à luz do artigo 73.º, n.º 2, da LdC e do artigo 58.º n.º 1, alíneas b) e c) do RGCO; vi) invoca a atipicidade da conduta imputada ao BCP por a mesma não se reconduzir a nenhuma das alíneas do artigo 9.º n.º1 da LdC e a inconstitucionalidade deste artigo por ofensa ao artigo 29.º do n.º 1 da CRP; vii) a decisão recorrida é nula por insuficiência ou falta de fundamentação e omissão de pronúncia relativamente às questões suscitadas em sede de pronúncia sobre a nota de ilicitude; viii) a decisão recorrida é nula por omitir elementos imprescindíveis para o exercício do direito de defesa e falta de fundamentação quanto à matéria da sanção; ix) a decisão recorrida não fundamenta, em termos probatórios, a razão pela qual se entende que a informação trocada é suscetível de se enquadrar na proibição de partilha de informação comercial sensível, pelo que se encontra ferida de nulidade, nos termos dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º1 alínea a)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do CPP, 41.º do RGCO, 13.º, n.º 1 da LdC e artigos 18.º, n.º1, 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP; x) alega que não foi considerado o contexto económico do setor bancário no período da susposta infração; xi) não foi considerado o contexto jurídico e regulatório do setor bancário no período da susposta infração; xi) a partilha de informação entre concorrentes constitui uma prática ambígua capaz de produzir tanto efeitos restritivos como pro-concorrenciais sendo, por isso, insuscetível de categorização automática enquanto restrição à concorrência *per se*; xii) é inadmissível, quanto à prática imputada à recorrente, a qualificação de restrição da concorrência por objeto; xviii) não está demonstrada a existência de efeitos anticoncorrenciais na prática imputada ao BCP; xix) a recorrida não narrou quaisquer factos que permitam imputar uma atuação dolosa à recorrente, como, apesar de tudo, concluiu ter-se verificado; xx) ainda que tivesse participado num intercâmbio de informações proibido pelo artigo 9.º da LdC, a recorrente não tinha como ter consciência da ilicitude, já que o ilícito não estava fixado antes de a AdC ter ensaiado a sua descrição na NI; xxi) comportamento imputado ao BCP não se subsume ao tipo contraordenacional pelo qual vem condenado, pelo que a manutenção da DI violará o princípio da tipicidade e, por conseguinte, o artigo 29.º n.º 1 da CRP; xxii) a coima aplicada é injustificada, desproporcionada, ilegal e inconstitucional, não tendo, também, ficado demonstrada a necessidade de aplicação acessória nos termos do artigo 71.º n.º 1 da LdC; xxii) devem ser reenviadas algumas questões ao TJUE a título prejudicial.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BES: i) por estar insolvente e em liquidação, invoca a extinção da sua responsabilidade, bem como do procedimento contraordenacional; ii) consequentemente, defende ser nula a decisão de aplicação de coima e sanção acessória no que a si respeita por violação dos princípios constitucionais de legalidade, do facto e da culpa e da proporcionalidade, da intransmissibilidade das penas e da igualdade, estatuídos no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 2 e 3 do art.º 18.º, n.º 4 do art.º 30.º e artigo 13.º todos “CRP”, bem como, dos normativos da imputação da responsabilidade contraordenacional e pessoal constantes dos artigos 73.º da Lei 19/2012; das alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 283.º do CPP, *ex vi* n.º 1 do art.º 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012.; iii) a decisão recorrida é nula por falta de fundamentação quanto à medida concreta da coima aplicada, o que viola artigos 205.º n.º 1 da CRP, 58.º n.º 1 al. b) do RGCO e 374.º n.º 2 e 379.º n.º 1 al. a) e b) do Código de Processo e Procedimento Penal; iv) sem prescindir, invoca que a decisão impugnada é nula relativamente ao apuramento do volume de negócios e ao critério determinante de tal apuramento, por se encontrar insuficientemente fundamentada; não estão demonstrados os efeitos anticoncorrenciais das condutas imputadas ao recorrente.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Santander/Banco Popular: i) invoca a nulidade do processo contraordenacional por violação dos princípios constitucionais da legalidade (artigo 3.º CRP), da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2 CRP) e do dever de sigilo bancário, por se ter iniciado e construído com base em pedidos de clemência indamissíveis no caso de troca de informações; ii) alega que ao não ter constituído a recorrente como Visada aquando das buscas no processo contraordenacional, a AdC violou o artigo 58º do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO, o que acarreta a nulidade do processo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO; iii) ainda no âmbito do direito de defesa, invoca que o processo contraordenacional é nulo porquanto a «limitação de acesso aos elementos do processos, incriminatórios e exculpatórios», restringiu os direitos de defesa do recorrente; iv) em relação ao banco Santander a nota de ilicitude é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ, por falta de concretização dos factos imputados; v) em relação ao Banco Popular, a prova recolhida no âmbito das buscas efetuadas é nula por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP, n.º 8, do 32.º e n.º 4, do 34.º da CRP, por serem manifestamente desproporcionais e excessivas e excederem o mandato conferido por autoridade judiciária; vi) a apreensão de correio eletrónico no âmbito do processo contraordenacional configura prova proibida nos termos do disposto no artigo 42º do RGCO, aplicável *ex vi* pelo artigo 13º do RJdC; vii) as infrações alegadamente praticadas no vigência da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho ( ou seja, anteriores a 7 de julho de 2012) encontram-se prescritas por se tratarem de várias infrações em concurso real – e, não de uma infração permanente conforme imputado pela AdC; viii) invoca a insconstitucionalidade – e conseqüente invalidade da decisão recorrida - das normas em que a decisão recorrida assenta - alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, artigo 9.º, ambos do RJdC e artigo 101.º do TFUE – por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais; ix) alega que a AdC, ao concluir pela existência d euma infração por objeto, não teve em conta que o período da imputação (2002 e 2013) foi totalmente



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condicionado por fatores macroeconómicos, em particular a crise financeira global e o programa de assistência financeira de 2011; x) nega, quanto ao Banco Popular, a participação num intercâmbio institucionalizado, frequente, estável e recíproco com outras visadas a propósito dos seus valores mensais de crédito à habitação, tendo-se limitado a rececionar essa informação; xi) quanto ao alegado intercâmbio de informação de produção no crédito ao consumo invoca que os dados constantes do processo contraordenacional eram históricos e públicos; xii) alega que, no âmbito do crédito à habitação, nunca foi intercambiada informação relativa a intenções futuras de preços ou quantidades ou informação cuja entrada em vigor não ocorresse, no máximo, no dia útil seguinte; xiii) alega que a informação sobre poderes de crédito C.H. da visada Popular/Santander integra o aglomerado de informação que era compilada no seu «folheto de taxas de juros» e reportado periodicamente ao Banco de Portugal; xiv) no âmbito do crédito ao consumo e do crédito a empresas, alega que a conduta da visada carece de relevância concorrencial, por a informação não ser representativa do mercado e por ser pública, estando muitas vezes em causa contactos bilaterais, com periodicidade distintas e não recíprocos; xv) alega que toda a informação intercambiada era atual e pública; xvi) o intercâmbio de informação imputado à Recorrente é neutro do ponto de vista concorrencial; xvii) A recorrente não atuou com dolo; xviii) a interpretação feita pela AdC do artigo 69.º, n.º 2, do RJdC no sentido de que a que a moldura da coima é definida de acordo com o valor correspondente a 10% do volume de negócios do agente no ano anterior ao da prolação da decisão condenatória é inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade, da culpa, da legalidade (na vertente da tipicidade) e da separação de poderes; xxxiii) a AdC não justifica, e devia justificar, a medida concreta da coima aplicada a cada um dos Visados, o que acarreta a nulidade da decisão; xxxiv) a coima aplicada é manifestamente desproporcional por não se fazer prova que a prática imputada teve consequências anticoncorrenciais no mercado.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Barclays Bank PLC: i) alega que a decisão recorrida é omissa no que à determinação da medida da coima concerne, o que acarreta a sua nulidade nos termos da leitura conjugada dos artigos 25.º e 69.º da LdC, 18.º e 58.º do RGCO, 97.º, 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, al. a) do CPP, 6.º da CEDH e 20.º, 32.º e 268.º, n.º 3 da CRP; ii) a coima aplicada é ilegal e inconstitucional, porque não respeita o limite máximo de 10% do volume de negócios da recorrente; iii) a decisão recorrida violada os artigos 68.º, 69.º e 70.º da LdC e artigo 13.º da CRP por tratar de forma diferenciada a recorrente quanto às demais visadas relativamente ao montante da coima; iv) invoca que o número 2, do artigo 69º da LdC é organicamente inconstitucional, por violação de reserva legislativa relativa da Assembleia da República (artigo 165.º n.º 1, al. d) da CRP) e materialmente inconstitucional, por violação do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP), da proibição de sanções ilimitadas ou indefinidas (artigo 30.º, n.º 1 da CRP), do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da CRP), do princípio da proporcionalidade, adequação e necessidade da restrição de direitos fundamentais sua determinação (art.º 18.º CRP), do princípio da culpa (artigo 1.º, 29.º e 30.º da CRP), bem como do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP).

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Caixa Agrícola: i) invoca a inconstitucionalidade das normas resultantes do artigo 84.º, n.ºs 4 e 5 da LdC por violarem o princípio da tutela jurisdicional efetiva e da presunção de inocência, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, e 32.º, n.ºs 2 e 10, da Constituição da República Portuguesa; ii) requer a nulidade da decisão impugnada por falta/insuficiência de fundamentação e pronúncia; iii) argui ser materialmente inconstitucional a norma resultante da aplicação conjugada dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, alíneas a) e c), do CPP, aplicáveis *ex vi* artigo 58.º e 41.º, n.º 1, do RGCO, *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, do NRJC, interpretada no sentido de que a fundamentação das decisões proferidas pela AdC que apliquem coimas se basta com a simples reprodução e citação da Nota de Ilicitude anteriormente proferida; iv) alega a nulidade da decisão impugnada por a AdC não ter procedido à aplicação dos critérios que utilizou para determinar a coima concretamente aplicada em relação a cada um das visadas; v) a decisão impugnada viola o disposto nos artigos 73.º, n.º 2 alíneas a) e b) e 58.º, n.º 1, alíneas b e c), do RGCO por omitir a narração de factos dos quais depende a imputação à recorrente enquanto pessoa coletiva; vi) invoca a nulidade da decisão impugnada por violar o princípio da presunção de inocência na sua dimensão de proibição de inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.º 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.º 18.º, n.º 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável; vii) a prova recolhida pela AdC na diligência de busca realizada nas suas instalações que respeita a elementos sujeitos a sigilo bancário, é nula à luz do disposto no artigo 20.º, n.ºs 6 e 7, da LdC, do artigo 126.º, n.º 1 e 3, do CPP, e do artigo 32.º, n.º 8, da CRP, por não ter observado os trâmites legais e exceder os limites do despacho judicial que a autorizou; viii) as provas obtidas que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações são nulas nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, do NRJC e 41.º, n.º 1, do RGCO, e dos artigos 32.º, n.º 8 e n.º 10, e 34.º, n.ºs 1 e 4, da CRP; ix) a alegada participação em intercâmbio de informação com outras visadas não tinha carácter permanente, não sendo imputada à Caixa Agrícola qualquer participação nessa prática entre 04.06.2007 e 04.03.2010; x) a alegada infração cometida pela recorrente em 2007 encontra-se prescrita quer se aplique a Lei 18/2003 – caso em que teria prescrito (no limite)



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

em 04.06.2015 – quer se aplique a Lei 19/2013, caso em que teria prescrito (no limite) em 04.12.2017; xi) na decisão impugnada não ficou comprovada a acusação de que tivesse trocado com as demais Visadas “informação por telefone ou por email, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com pleno conhecimento das hierarquias; xii) contesta que a troca de informações no caso que nos ocupa tenha por finalidade (objetivo) restringir a concorrência e que, por essa razão, possa ser definida como restrição por objeto, ou que possa ter um efeito restritivo da concorrência.

\*





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Montepio: i) invoca a nulidade da decisão impugnada por falta de fundamentação da sanção aplicada nos termos conjugados do disposto nos artigos 58.º, n.º 1, alínea c), do RGCO, e 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, aplicáveis *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, da LdC, e 41.º, n.º 1, do RGCO; ii) invoca que norma que resulta da conjugação dos artigos 58.º, n.º 1, alínea c), do RGCO, e 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, bem como dos artigos 41.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, alínea c) do RGCO, e 13.º, n.º 1, e 69.º da LdC, interpretada no sentido de que não é obrigatório, na decisão final proferida em processo contraordenacional, a indicação e fundamentação, de forma individualizada da sanção aplicada é, nessa interpretação, materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.os 1 e 4, e 32.º, n.os 1, 5 e 10, da CRP; iii) alega que a participação da CEMG na troca de informações em matéria de preços e outras condições comerciais iniciou-se apenas em 2007, e não em 2002, como afirmado na decisão; iv) alega que não existe no processo qualquer suporte probatório que permita imputar à CEMG a participação no intercâmbio de informações sobre preços e condições comerciais do crédito a empresas, pois os quatro documentos referidos na Decisão neste domínio (dois dos quais, aliás, foram juntos pela própria CEMG ao Pedido, por razões de cautela) não refletem qualquer troca de informações comerciais sensíveis, na aceção das Orientações da Comissão; v) os documentos constantes do processo apenas permitem demonstrar que a participação da CEMG no intercâmbio de dados de produção de crédito à habitação cessou em Fevereiro de 2013; vi) invoca que as suas práticas de partilha de informações reportadas a meses passados, sobre volumes de produção e número de contratos celebrados, não poderão ser qualificadas no âmbito do presente processo como um ilícito por objeto, sob pena de insanável e inadmissível contradição com a prática decisória da AdC em processos de inquérito recentes; vii) alega que o intercâmbio de informações em matéria de preços e condições comerciais também não era suscetível de enquadrar uma prática restritiva da concorrência por objeto, pois não era de um modo geral organizado e consistia, geralmente, em comunicações bilaterais pontuais entre dois bancos que visava agilizar a obtenção de informação que, embora sendo em grande parte dos casos pública, não se encontrava fácil e rapidamente



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

acessível; viii) relativamente à determinação da sanção aplicada e ainda que se tratasse de uma infração por objeto, a AdC devia identificar, e não identificou, a gravidade da infração para a afetação de uma concorrência efetiva no mercado nacional, tendo, contudo, valorado esse pressuposto em desfavor da Visada (ver artigo 69, n.º 1 al. A); ix) a decisão recorrida viola o princípio da proibição de dupla valoração de circunstâncias vertido no artigo 72.º, n.º 2, do Código Penal por concluir pela gravidade da infração apenas com base na sua qualificação da infração por objeto; x) foram aplicados incorretamente os critérios legais de graduação da coima previstos no artigo 69.º, n.º 1, da Lei da Concorrência; xi) não é possível descortinar o critério aplicado pela AdC na determinação das medidas coimas aplicadas, não tendo a mesma aplicado as Linhas de Orientação sobre a Metodologia a Utilizar na Aplicação de coimas no âmbito do artigo 69.º n.º 8 da Lei n.º 19/2021, de 8 de maio; xii) inexitem razões preventivas que permitam aplicar à Recorrente a coima inicial, sendo a culpa da Recorrente diminuta; xiii) invoca a inconstitucionalidade da regra prevista no n.º 2 do artigo 69.º da lei da Concorrência por ofensa aos princípios da legalidade - designadamente, na modalidade *nulla poena sine lege* -, da proporcionalidade- mormente, pela indeterminabilidade e arbitrariedade da base de cálculo da coima; xiv) sugere que, caso o Tribunal tenha dúvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 101.º TFUE, se submeta um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente CGD: i) alega que o mandato judicial que serviu de suporte à recolha e utilização de prova é ilegal por exceder as competências da AdC e, por não estabelecer salvaguardas quanto à visualização de documentos protegidos por segredo profissional e bancário incorre, também, em violação dos artigos 206.º, 32.º, n.º 8 e 34.º da CRP, bem como do artigo 8.º, n.º 1 da CEDH; ii) a prova contida em mensagens de correio eletrónico é nula à luz das regras sobre proibições de prova que resultam do artigo 126.º n.º 3 do CPP não podendo ser utilizada por ter sido extraída mediante intromissão na sua correspondência, sem o seu consentimento e sem que a AdC dispusesse de norma habilitante para o fazer; iii) a decisão impugnada apresenta deficiências quanto à sua fundamentação no que respeita “descrição dos factos imputados, com a descrição das provas obtidas” (artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do RGCO) o que acarreta, como consequência, que a mesma padeça de nulidade por força do artigo 379.º, n.º 1, als. a) e c) do CPP, aplicável *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC; iv) alega que, na decisão, a AdC não explicita nem fundamenta, *in concreto*, a aplicação dos três passos/critérios da sua metodologia para cálculo das coimas, incorrendo, assim, no incumprimento do dever de fundamentação no que respeita à aplicação da coima (artigo 58.º, n.º 1, alínea d) do RGCO), o que acarreta a nulidade da decisão por força do artigo 379.º, n.º 1, als. a) e c) do CPP, aplicável *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC; v) o n.º 2 do artigo 69º do RJC é materialmente inconstitucional por violar o princípio da legalidade da sanção contraordenacional ( *ex vi* do artigo 2.º da CRP); vi) a decisão recorrida é nula por ser omissa quanto às questões suscitadas a propósito da não verificação dos elementos objetivos do tipo infração da concorrência pelo objeto; vii) por via de sucessivas exigências de fundamentação, a AdC privou a recorrente de consultar toda a documentação que a mesma reputa de relevante, por se apresentar como potencialmente exculpatória, o que limitou o direito de defesa da recorrente, em termos desproporcionais e conflituantes com o enquadramento constitucional das garantias de defesa consagrado nos artigos 32.º, n.º 10 e 18.º, n.º 2 da CRP e em frontal oposição ao disposto nos artigos 81.º, n.º 2, 33.º n.s 1 e 2 e 25.º, n.º 1 do RJC; viii) no que às condutas praticadas entre maio de 2002 e 7 de julho de 2012 concerne, não deverá ser imputada à



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrente a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 68º, n.1, alínea b) do RJC, por ausência de norma legal tipificadora de infração contraordenacional do artigo 101º do TFUE – como decorre do artigo 2º do RGCO; ix) nega que os funcionários da CGD tenham participado numa suposta troca de informação tendo “subjacente uma regra de reciprocidade”; x) alega que os documentos que não contêm menção da sua autoria encerram, na realidade, declarações anónimas, constituindo meio probatório inadmissível, nos termos do art. 164.º, n.º2, do CPP, aplicável ao presente processo *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13º do RJC, do artigo 4º do CPP e do artigo 446º, n. 1 do CP, pelo que, a Decisão funda a demonstração da alegada infração numa presunção probatória em violação do princípio da presunção da inocência; x) alega que a complexidade e diversidade dos modelos de *pricing* adotados pela CGD tornam qualquer eventual troca de informações sobre *spreads* inconsequentes do ponto de vista jusconcorrencial; xi) a AdC não concretiza, e devia concretizar, o comportamento no mercado que implementa a suposta concertação entre a CGD e as demais Visadas e a alegada troca de informações sobre *spreads* e outras condições comerciais; xii) a decisão recorrida qualifica erradamente a alegada troca de informações como uma infração pelo objeto em razão de uma interpretação errónea do que integra informação estratégica, a qual está na base da equiparação abusiva entre *spreads* e preços, por um lado, e valores de produção e quantidades, por outro; xiii) sem prescindir, alega que não se encontra preenchido o requisito da restrição sensível da concorrência exigido pelo artigo 9.º, n.º 1 do RJC e pelo artigo 101.º, n.º 1 do TFUE; xiv) invoca que o artigo 101º do TFUE não é aplicável por ausência de afetação sensível do comércio entre Estados-Membros; xv) a decisão é omissa quanto à análise de mercado dos efeitos das práticas de intercâmbio de informação imputadas às Visadas e de construção de um qualquer quadro contra factual elucidativo do modo como a concorrência teria sido adversamente afetada pela existência de tais práticas; xvi) não estão provados os pressupostos objetivos e subjetivos de que depende a aplicação da norma vertida no artigo 73.º do RJC, limitando-se a AdC a recorrer a presunções probatórias, o que constitui flagrante violação do princípio da presunção da inocência; xvii) alega que uma correta análise e adequada ponderação do balanço económico,



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

à luz do artigo 10.º, n.º 1 do RJC, conduz à conclusão que, relativamente aos factos imputados à CGD em qualquer dos segmentos de crédito objeto da Decisão, não se encontra preenchido um dos elementos do tipo, ou seja, a ilicitude; xviii) invoca que a conduta imputada à recorrente apenas poderia ser punida a título de negligência e apenas em virtude de a mesma ser punível no âmbito das infrações à concorrência (artigo 68.º, n.º 3 do RJC conjugado com o artigo 8.º, n.º 2 do RGCO), com a consequente redução da medida da coima aplicável, nos termos previstos no n.3 do artigo 17º do RGCO, aplicável *ex vi* do artigo 13º do RJC; xix) a Decisão é omissa quanto à ponderação das consequências decorrentes da natureza alegadamente continuada da infração, sendo aquela que é executada “no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente” (cf. artigo 30.º, n.º 3, do Código Penal); xx) coloca à ponderação do Tribunal a suspensão da instância para reenvio prejudicial para o TJUE de determinadas questões prejudiciais.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente UCI: i) invoca a inconstitucionalidade material do regime constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º do RJdC e, em consequência, requer a aplicação do efeito suspensivo do recurso nos termos do artigo 408.º do CPP; ii) alega a inadmissibilidade do pedido de clemência e requer a nulidade do processo por estar dependente de informações e documentos contidos nos pedidos de clemência; iii) por não ter sido constituída como Visada, em especial, aquando das diligências de busca, invoca a nulidade da acusação nos termos da alínea c) do artigo 119.º do CPP aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 13.º do RJdC e n.º 1 do artigo 41.º do RGCO; iv) entende que a AdC limitou, infundadamente, o acesso aos elementos de prova incrimatórios e exculpatórios, o que restringiu os seus direitos de defesa o que, conseqüentemente, acarreta a nulidade do processo; v) alega que a decisão recorrida é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável *ex vi* n.º 1 artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ por ser omissa no que toca à imputação objetiva e subjetiva dos factos à recorrente; vi) a AdC recusou, injustificadamente, a realização de diligências complementares de prova solicitadas pela recorrente; vii) invoca a nulidade das diligências de prova produzidas durante a fase de instrução que correspondem a inquirição de testemunhas requeridas por outras Co-Visadas, por a recorrente não ter sido notificada do agendamento das referidas inquirições, o que viola o previsto no artigo 289.º, n.º2, do CPP; viii) entende que as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações foram manifestamente desproporcionais e excessivas, excederam o mandato conferido pela autoridade judiciária e levaram à apreensão de documentação que não tem conexão com o processo, constituindo uma abusiva e desnecessária intromissão na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, violadora do disposto no n.º 8 do artigo 32.º da CRP, o que conduz à nulidade de toda a prova apreendida; ix) em qualquer caso, a prova apreendida durante a diligência de busca e apreensão nas instalações da UCI que respeite a elementos sujeitos a sigilo bancário constitui prova proibida que não pode ser utilizada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do CPP e n.º 8 do artigo 32.º da CRP; x) a apreensão de correio eletrónico é inadmissível, por força do a do artigo 42.º do RGCO e do n.º 4 do artigo



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

34.º da CRP; xi) sem prescindir, alega que a interpretação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do RJdC no sentido de que seria admissível proceder à apreensão de mensagens de correio eletrónico (abertas ou fechadas) no âmbito de um processo contraordenacional por violação do direito da concorrência sempre seria inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 32.º e 34.º da CRP; xii) invoca a inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º do RJdC por serem manifestamente imprecisas, por remeterem para o artigo 9.º do RJdC e o artigo 101.º do TFUE por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 29.º e n.º 10 do artigo 32.º, todos da CRP; xiii) os factos referidos na acusação não têm relevância jus-concorrencial atendendo, designadamente à participação pouco representativa no mercado de crédito à habitação e por estar em causa informação passada e pública, com contactos bilaterais, com periodicidade distintas e não recíprocos; xiv) os contactos existentes no processo não constituem uma prática concertada; xv) a (putativa) prática concertada em causa nos autos apenas poderia constituir uma infração por efeitos (e não por objeto); xvi) a interpretação do artigo 9.º do RJdC no sentido de que seria admissível configurar uma infração por objeto no âmbito de uma (mera) prática concertada (e não de um acordo) assente num (alegado) intercâmbio de informações sempre seria inconstitucional por violação do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 18.º e 32.º da CRP; xvi) a AdC não define, e devia definir, os mercados relevantes em causa na imputação; xvii) entende que nas infrações por objeto não se exige a verificação do resultado mas é exigível a adequação a produzir tal resultado; xviii) atendendo ao contexto jurídico e económico do mercado, a conduta na UCI não é apta a consubstanciar uma infração por objeto; xix) alega que a informação em causa era informação passada, não era fiável, não era estratégica e inexistia um ponto focal; xx) ainda que se considerasse existir uma restrição da concorrência, *quod non*, a conduta da UCI não é suscetível de constituir uma restrição sensível da concorrência, tendo em conta que mesmo de acordo com a imputação constante da Decisão, esta instituição de crédito terá mantido contactos com um número muito restrito de concorrentes, por um período cronologicamente inferior a um ano, tendo por objeto, tão somente, a produção passada de



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH; xxi) não se encontra preenchido o requisito da afetação do comércio entre os Estados-Membros, pelo que o artigo 101.º do TFUE não é aplicável; xx) a AdC não consegue demonstrar – e impende sobre si essa prova - o dolo específico que o ilícito previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 pressupõe; xxi) solicita ao Tribunal que, nos termos do artigo 267.º do TFUE coloque questões ao TJUE.

\*





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

### **Efeito do recurso de impugnação judicial**

Foi atribuído efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados, mediante prestação de caução, de valor correspondente a 50% por cento das coimas fixadas (cfr. acta de julgamento de 14.12.2020)

Para tanto, tomou-se em consideração a jurisprudência do Tribunal Constitucional, trilhada nos arestos n.ºs 376/2016, 173/2020 e 776/2019<sup>2</sup>, a que se adere e na qual se decidiu «não julgar inconstitucional a norma do artigo 84.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a qual determina que a impugnação judicial de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coima têm, em regra, efeito meramente devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição.»

\*

---

<sup>2</sup> Disponíveis no site do Tribunal Constitucional. O Acórdão do Plenário n.º 776/2019, revogou o Acórdão da Secção do Tribunal Constitucional n.º 445/2018, invocado pelas Recorrentes.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### **B. QUESTÕES PRÉVIAS E NULIDADES**

#### *ENQUADRAMENTO*

Salvo melhor e mais douta opinião, a maioria das *questões prévias* e *nulidades* invocadas pelas Recorrentes não são, verdadeira e rigorosamente, reconduzíveis a tais conceitos normativos, constituindo, antes, a expressão do (legítimo) inconformismo das Recorrentes quanto ao sentido decisório concretamente acolhido na douta decisão administrativa, ora recorrida.

A sua invocação com tal *roupagem* é normativamente infundada e adjetivamente inidónea.

Por outro lado, não pode deixar de se sinalizar, que algumas das putativas questões prévias, particularmente, as que encerram a arguição de nulidades não curam de identificar a base legal que consagra tal vício, indiciando, *per se* a sua inconsistência; e por outro lado, encerram, várias (demasiadas) vezes, argumentários manifestamente infundados, contra lei expressa e contra o sentido gramatical da normatividade vertida nos preceitos legais.

Acresce que, particularmente quanto aos pretensos vícios assacados à decisão recorrida, verifica-se que os Recorrentes *lançam mão*, indiscriminada e infundadamente, da normaçaõ constante no RGCO, mas também do regime de nulidades previsto no Código de Processo Penal que respeita a vícios da acusação e da sentença.

Ora, as Recorrentes bem sabem que a aplicação do CPP ocorre apenas a título *subsidiário* e *quando o contrário não resulte* do RGCO e sempre *devidamente adaptados* à teleologia e escopo do ilícito contraordenacional (artigo 41.º do RGOC), regime este que, reiterada e



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consistentemente, a Jurisprudência do Tribunal Constitucional afirma ser menos garantístico, de um lado, e distinto do feixe de garantias asseguradas em sede de direito penal<sup>3</sup>, de outro.

Recorda-se, ainda, como subsídio atinente ao elemento histórico que concorre para a afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional que, num determinado momento histórico, o legislador discutiu a aplicação *in totum* e equiparação integral entre o nível de garantias assegurado em sede penal e aquele assegurado em sede contraordenacional, **rejeitando tal equiparação**; ou seja, não acolhendo tal equiparação na Constituição, apesar de assim ter sido proposto<sup>4</sup> no âmbito da 4.ª Revisão Constitucional.

Mais,

No caso concreto, embora esteja em causa uma decisão administrativa condenatória que se transmutou em *acusação*, até o regime de vícios da sentença previsto no Código de Processo Penal vem invocado como postergado, sendo certo que as Recorrentes sabem que nem a

---

<sup>3</sup> Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016. Com particular interesse, cfr. o Acórdão n.º 659/2006:

«2.3. Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de “princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações” reflete-se “no regime processual próprio de cada um desses ilícitos”, não exigindo “um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador”, por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.º, n.º 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.º 344/93).»

<sup>4</sup> Na revisão constitucional de 1989, foi afastada a introdução do artigo 32.º-A que propunha que se estabelecesse que “[n]os processos disciplinares e, em geral, nos processos sancionatórios são asseguradas ao arguido as garantias do processo criminal, designadamente a presunção de inocência e os direitos de audiência, defesa e produção de prova”.

Na revisão constitucional de 1997 foi, igualmente, rejeitada uma proposta tendente a assegurar “todas as garantias do processo criminal” nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

decisão administrativa proferida constitui uma sentença, nem o regime de vícios da sentença do CPP é aplicável, dado que o RGCO contém norma própria quanto à estrutura da sentença e respectivas exigências de fundamentação, o que se afigura condizente com os princípios da simplicidade e agilidade processual que regem o ilícito contraordenacional (artigo 64.º, número 4 do RGCO).

O recurso excessivo e *fictionando* a pretensas *questões prévias* contribui para a complexificação dos autos, dificulta a inteligibilidade da sentença e, pelo menos, em *teoria*, é suscetível de colocar o Tribunal numa situação de omissão de pronúncia, mesmo que, na verdade, a sua apreciação não seja devida por não se tratarem de *questões prévias*<sup>5</sup> e por estarem, mais à frente, a final, e a propósito da fundamentação de facto e de direito, devidamente apreciadas e decididas.

Não pode deixar de se sinalizar que as Recorrentes convocam, amiúde, a Jurisprudência do TJUE e a prática decisória da Comissão Europeia - *forums* onde, por certo, pleitam com distinta capacidade de síntese e de delimitação do objecto normativo pertinente, pois que os doutos arestos convocados e a que alegam que este Tribunal deve atender, quedam-se por 10 a 20 páginas<sup>6</sup> - e, pelo contrário, nesta sede *nacional*, algumas dos Recorrentes apresentaram recursos com mais 2 tomos, ou seja mais, de 1000 páginas.

Por outro lado, pese embora a mitigada extensão material daquelas douts decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça, também não se surpreende nos seus argumentários

---

<sup>5</sup> Constituem questões prévias de natureza substantiva a morte do arguido ou a extinção, no caso de pessoa colectiva, amnistia, prescrição, descriminalização; e, de natureza adjetiva, a incompetência do Tribunal, ilegitimidade, etc.

<sup>6</sup> O acórdão *BudapestBank* proferido pelo Tribunal de Justiça em 2 de Abril de 2020, tem 16 páginas; o acórdão *Groupment de cartes bancaires* proferido pelo Tribunal de Justiça em 11 de Setembro de 2014, tem 18 páginas; o Acórdão *Generics UK*, de 30 de Janeiro de 2020, responde às questões prejudiciais suscitadas sobre o artigo 101.º do TFUE entre os pontos 30 a 122.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

indícios de crítica àquela Jurisprudência, no sentido de que se encontra erigida sobre uma censurável *simplicidade* no tratamento das *questões*; nem tão pouco se surpreende a invocação, pelas Recorrentes, da existência de qualquer entrave ou compressão do exercício efetivo do direito de defesa e de tutela jurisdicional por pleitearem, naquela sede, com limitações de páginas impostas pelo Regulamento do Tribunal Europeu.

Cumpre, então, proceder à apreciação das *questões* suscitadas, com a *roupagem* que lhes foi conferida pelos Recorrentes.

Preliminarmente ao conhecimento e apreciação das *nullidades* e *questões* prévias suscitadas nos doutos articulados de recurso de impugnação judicial, cumpre, a este propósito, esclarecer como segue, dado que, já após os recursos de impugnação judicial, algumas Recorrentes, sem que exista comando legal que a tanto autorize, apresentaram nos autos, requerimentos *avulso*, com os quais procuraram, uma vez mais, obstaculizar o início da audiência de discussão e julgamento, insistindo no conhecimento, pelo Tribunal, sem abertura da audiência e sem produção de prova, de *questões* pretensamente prévias e que na sua singular óptica podiam desde logo ser conhecidas.

Vejamos.

Em Julho de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça fixou Jurisprudência no seguinte sentido<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Proferido em 4 de Julho de 2019, no processo n.º 6941/16.6T8GMR.G1-A. S1, disponível no site do itij. A propósito da inexistência do direito constitucional a não ser submetido a julgamento *quando não se verificarem indícios suficientes para consistirem numa razoável convicção de que o arguido tenha praticado o crime*, cfr. a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 691/98 e 101/2001.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«o despacho genérico ou tabelar de admissão de impugnação de decisão da autoridade administrativa, proferido ao abrigo do disposto no art. 63.º, n.º 1, do RGCO, não adquire força de caso julgado formal».

Para tanto, o douto aresto desenvolveu relevantes subsídios para a reiteração da questão – que se tem por pacífica – atinente aos poderes de sindicância deste Tribunal aquando da aceitação do recurso de impugnação judicial, conforme estabelecido no artigo 63.º do RGCO.

No douto aresto, reitera-se, com amparo na doutrina e no sentido jurisprudencial acolhido em acórdãos do Tribunal Constitucional, os seguintes princípios norteadores, a que se adere: i) o RGCO tem norma específica nesta matéria (artigo 63.º do RGCO), cujo elemento gramatical é límpido e expresso, circunscrevendo a rejeição do recurso de impugnação judicial aos casos de «extemporaneidade» ou inobservância «de exigências de forma»; ii) caso se verificasse nesta matéria alguma lacuna – o que se não divisa, atenta a sobredita norma – então, a disciplina legal de aplicação subsidiária seria, apenas e só, a vertida no Código de Processo Penal, sem qualquer interpenetração – por evidente e notória ausência de norma ou princípio legal que nisso consinta – com normas ou princípios decorrentes da jurisdição administrativa; iii) a normação constante do número 1, do artigo 63.º do RGCO, incluindo o seu elemento gramatical, teleológico e histórico, encontra-se em integral consonância e coerência com os princípios da simplicidade e celeridade processuais que enformam o recurso de impugnação judicial, que dá lugar a um recurso de plena jurisdição; iii) smo, o RGCO não autoriza o conhecimento de *mulidades e questões prévias* aquando do recebimento do recurso, mas apenas e só, em sede de audiência de discussão e julgamento e de sentença<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> António Bessa Pereira, «Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas», nota 3 ao artigo 63.º pág. 191, e António Leones Dantas, «O Despacho Liminar do recurso de impugnação no Processo das Contra-Ordenações», CEJ, Regime Geral



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O artigo 338.º do CPP não tem aplicação nestes autos quer por que contraria a sobredita norma específica do RGCO, quer porque a sua aplicação não consente paralelismo face à marcha processual gizada em sede de apuramento de responsabilidade penal: o artigo 338.º do CPP destina-se a permitir ao Tribunal, após a apresentação em juízo da *versão* do arguido, através da contestação (artigo 315.º, número 1 do CPP) conhecer das questões prévias que, desde logo, possa conhecer.

Como é sabido, em sede de processo penal, a acusação é objecto do despacho de saneamento previsto no artigo 311.º do Código de Processo Penal e, nada obstando, segue-se a marcação da audiência de discussão e julgamento. Neste *iter*, o arguido é, então, pela primeira vez no que tange à apresentação de um articulado de *defesa*, convocado para, querendo e no prazo de 20 dias, apresentar contestação, acompanhada de rol de testemunhas (artigo 315.º do CPP).

Ora, este *iter* adjectivo não detém paralelismo com a marcha do processo prevista em sede contraordenacional.

Com efeito, nesta sede, a *contestação* dos arguidos é o seu recurso de impugnação judicial, articulado onde, concentrando a sua defesa, delimitam o objecto do recurso de impugnação judicial e enunciam as questões que pretendem ver juridicionalmente sindicadas.

Esses recursos foram, em momento antecedente à abertura da audiência de discussão e julgamento, apreciados e admitidos nos termos constantes no artigo 63.º do RGCO,

---

das Contraordenações e Contraordenações Administrativas e Fiscais, Coleção de Formação Contínua, *E Book*, Set. de 2015 pág. 16 ss.  
Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

inexistindo fundamento, de forma e substância, para aplicar o disposto no artigo 338.º do C.P.P..

Salvo melhor opinião, a simplicidade da tramitação adjetiva inscrita no RGCO é consentânea com o disposto no artigo 32.º, número 10 da Constitucional e constitui uma corporização dos princípios da celeridade e eficácia que norteiam o ilícito contraordenacional.

Por outro lado, esta interpretação é, salvo melhor e mais douta opinião, aquela que se acha consentânea com a exiguidade da causa de suspensão da prescrição prevista na alínea c) do número 1 e número 2 do artigo 27.º-A do RGCO.

Passa-se, por isso, em sede de sentença, após abertura da audiência e produção de prova, a conhecer, apreciar e decidir as *questões* prévias, nulidades e inconstitucionalidades suscitadas pelas Recorrentes.

No que tange às inconstitucionalidades aventa-se, desde já, que conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Constitucional, o regime da fiscalização concreta da constitucionalidade demanda, para que seja possível acionar o disposto nos artigos 70.º, número 1, alínea b) e 280.º, número 1, alínea b) da Constituição, que a interpretação normativa questionada constitua *ratio decidendi*<sup>9</sup>, isto é, quando a mesma seja o fundamento jurídico determinante da solução dada ao pleito, devendo ocorrer efetiva e estrita coincidência entre a interpretação da norma especificada como padecendo de inconstitucionalidade e a interpretação do Tribunal *a quo*. Consequentemente, enunciações normativas de constitucionalidades como questões abstratas ou condicionais não detêm

---

<sup>9</sup> Neste sentido, cfr. *Os recursos de fiscalização concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Lopes do Rego, Ed. Almedina, 2010, págs. 110 e seguintes, com identificação de Jurisprudência.





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

aptidão para suscitar a apreciação de uma questão de constitucionalidade normativa, constituindo meros *obiter dictum* [a título exemplificativo, a invocação de que «quando desta norma não decorra a aplicação aos processos por infrações às regras da concorrência nela previstos das regras da Constituição criminal, em especial o direito de defesa, o princípio da presunção de inocência, o princípio da culpa, a estrutura acusatória, o princípio da legalidade penal, na sua plenitude» – ponto 11 das conclusões de recurso da Recorrente BCP]. O mesmo ocorre com a invocação, de modo profuso e sem que se alcance para tanto fundamentação mínima e conexão com o caso concreto, da putativa postergação de normas da CEDH, adiantando-se que essa alegação não pode senão, na forma como vem equacionada por várias das Recorrentes, ser considerada como um argumento *ad ostentationem* sem influência efetiva e determinante na fundamentação pertinente para a dilucidação concreta do pleito.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

### *I. Da inconstitucionalidade do número 1, do artigo 9.º da Lei da Concorrência*

Alegam o Recorrente BCP (pp. 49 a 54 do recurso), o Recorrente UCI (pp. 139 a 224 do recurso) e o Recorrente Santander (pp. 142 a 159 do recurso) que o número 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência (anterior artigo 4.º da Lei n.º 18/2003), posterga a Lei Fundamental, na medida em que encerra uma amplitude excessiva e não consentânea com as exigências de tipicidade, certeza, determinabilidade e legalidade contraordenacional que o direito da concorrência, enquanto direito de natureza contraordenacional, deve revestir.

Mais assinalam que o ilícito anticoncorrencial que lhes é imputado – a troca de informação sensível – não se encontra de modo prévio, certo e expressamente previsto no artigo 9.º da Lei da Concorrência, acarretando, com isso, incerteza quanto à determinabilidade dos factos lesivos e violando o princípio da legalidade contraordenacional vigente no artigo 2.º do RGCO, o princípio da legalidade decorrente do artigo 29.º da CRP e os seus direitos de defesa.

O Recorrente Santander argumenta, ainda, que natureza da sanção que é imposta por violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência é de natureza civil e não contraordenacional, traduzindo um sinal do incumprimento das exigências de tipicidade contraordenacional.

Por seu turno, o Recorrente UCI contesta a qualificação do ilícito como uma restrição por objeto, contrapondo que antes constitui uma infração da concorrência por efeito, sob pena de inconstitucionalidade, por violação dos princípios da proporcionalidade e da necessidade, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da CRP.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cumprе apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que vários dos parâmetros convocados e invocados pelas Recorrentes para fundar a sua pretensão respeitam ao ilícito penal e ao não ao ilícito contraordenacional.

Por isso, assinala-se que, crime e contraordenação não são infrações substancialmente equivalentes, quer na perspetiva dos bens tutelados, quer na perspetiva das reações sancionatórias que a sua prática determina: no primeiro caso, está em causa a *ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade*, que desencadeia, pela sua gravidade, *um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas (...)* que podem implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitos, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e, dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente, mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial<sup>10</sup>.

A fundamentação para o empreendimento de um tratamento diferenciado assenta na assumpção de uma divergência material entre a pena e a coima, que assim *abre caminho à previsão de regimes legais, substantivos e processuais distintos nestes dois ordenamentos*<sup>11</sup>.

A Constituição autoriza o reconhecimento de que o direito contraordenacional assume autonomia substantiva, sancionatória e processual em relação ao Direito Penal<sup>12</sup>, autonomia

---

<sup>10</sup> Neste sentido, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, disponível no site do TC, assim como todos os demais convocados e Nuno Brandão, «Acordos sobre a decisão administrativa e sobre a sentença no processo contraordenacional», *Revista Portuguesa de Ciências Criminais*, Ano 21, N.º 4, 2011, p. 594.

<sup>11</sup> cf. Nuno Brandão, *Crimes e Contra-ordenações: da cisão à convergência material*, Coimbra Ed., 2016, p. 942.

<sup>12</sup> Neste sentido, os arestos do Tribunal Constitucional n.º 469/97 e n.º 278/99, entre outros.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dogmática essa que se traduz, também, na concessão ao legislador infraconstitucional de maior margem de conformação em matéria contraordenacional do que aquela que se pode admitir em matéria penal.

Por conseguinte, em estrita coerência com a sobredita destrição, a Lei Constitucional n.º 1/89 aditou, ao artigo 32.º da CRP, a disposição contida no número 10, consignando que nos processos de contraordenação, são assegurados ao arguido os *direitos de audiência e defesa*.

Naturalmente que se não pode reputar de teleologicamente neutra ou desprovida de sentido sistémico a opção do legislador de introduzir tal preceito na denominada *constituição penal*, em detrimento dos normativos atinentes à Administração Pública, previstos no título IX da Lei fundamental e, mais especificamente, no artigo 268.º.

Sem prejuízo, constitui jurisprudência consolidada, do Tribunal Constitucional, o entendimento de que os princípios que norteiam o direito penal não consentem transposição automática para o direito contraordenacional<sup>13</sup>.

Vejamos, então, se colhe o argumentário expendido, edificado a partir do princípio da legalidade penal e desenvolvido a propósito das *normas penais em branco*.

Ensina Américo Taipa de Carvalho quanto à existência de normas penais em branco:

---

<sup>13</sup> Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 344/93, publicado in Diário da República, IIª Série, de 11-08-1993, o Acórdão n.º 278/99 e os Acórdão n.º 160/04, 573/2011 e 373/2015.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*“A extensão do direito penal a outras a novas e tecnicamente complexas áreas, como o ambiente, o urbanismo, etc., obrigaram o legislador penal a recorrer à técnica da lei penal em branco.*

*Terão sido, fundamentalmente, duas as razões que “obrigaram” a esta técnica: por um lado, a complexidade técnica da regulamentação de certas atividades, regulamentação cujo não cumprimento pode lesar ou pôr em perigo bens jurídico-penais, como a vida, a saúde, a confiança em atividades financeiras, etc., e cuja complexidade só pode ser tida devidamente em conta pelo poder executivo ou até pelas organizações profissionais, que não pelo poder político-legislativo; por outro lado, a mutabilidade desta regulamentação, resultante das inovações tecnológicas ou das conjunturas económico-sociais, aconselhava a que as respetivas normas regulamentares constassem de instrumentos normativos que pudessem ser alterados por um processo mais expedito que o processo parlamentar”<sup>14</sup>.*

Importa, de novo, enfatizar que aqueles ensinamentos arrimam-se na axiologia do direito penal, o qual, distingue-se, em dimensões várias, do direito contraordenacional, destriça essa constitucionalmente validada, conforme supra demonstrado.

Prossegue o Autor, ensinando que *norma penal em branco* é

*“(…) uma norma que contém a sanção penal e que, quanto ao facto típico, remete, total ou parcialmente, para a descrição feita por uma outra norma extrapenal do ordenamento jurídico. Portanto, a norma penal em branco determina, direta e expressamente, a pena, e define, indiretamente ou por remissão, a matéria da proibição penal, isto é, a conduta a que é aplicável a sanção estabelecida pela dita norma penal em branco”<sup>15</sup>.*

---

<sup>14</sup> Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.<sup>a</sup> Edição, Coimbra Editora, 2008, pp. 158 e 159.

<sup>15</sup> Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.<sup>a</sup> Edição, Coimbra Editora, 2008, p. 159.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, quer a doutrina, quer a jurisprudência, inclusive a constitucional, vêm recusando associar, sem mais e em abstrato, o conceito de norma penal em branco à violação dos princípios da legalidade e da tipicidade.

A título exemplificativo, vejam-se os arestos n.º 427/95 e n.º 534/98<sup>16</sup> do Tribunal Constitucional, que analisam a validade das normas penais em branco no caso concreto, tendo em conta o papel efetivo que a norma complementar desempenha na situação em apreço.

Por seu turno, na mais autorizada doutrina, esclarecem Teresa Pizarro Beleza e Frederico de Lacerda da Costa Pinto que “a grande heterogeneidade de matérias envolvidas no problema das normas em branco e a possibilidade de a sua concretização ser feita com graus de precisão muito diversos desaconselham critérios abstratos excessivamente rígidos”<sup>17</sup>.

De facto, contrariamente à generalidade dos tipos incriminadores que preveem condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no direito de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade – o que constitui uma afirmação da sua autonomia dogmática.

Na verdade, neste ramo do direito, as normas de conduta (ou normas substantivas) assumem a natureza de “pré-tipo”, ou seja, “(...) algumas funções da tipicidade penal são,

---

<sup>16</sup> Disponíveis em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

<sup>17</sup> Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Regime legal do erro e as normas penais em branco*, Almedina, 1999, p. 40.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres (...)”<sup>18</sup>.

A este respeito, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão do n.º 115/2008<sup>19</sup>, a propósito de uma norma incriminadora que remete parte da sua previsão para regras técnicas que devam ser observadas no âmbito da construção civil, sustentou que a questão deve ser analisada em torno da cognoscibilidade, por parte do sujeito, do elemento do tipo que está definido na norma concretizadora<sup>20</sup>:

“uma norma penal em branco só é suscetível de violar o princípio da legalidade (no sentido de exigência de lei formal expressa que contemple o tipo legal de crime) e, como seu corolário, o princípio da tipicidade (no sentido da exigência de uma descrição clara e precisa do facto punível) quando a remissão feita para a norma complementar põe em causa a certeza e determinabilidade da conduta tida como ilícita, impedindo que os destinatários possam apreender os elementos essenciais do tipo de crime”.

De acordo com o *iter* desenvolvido pelo Tribunal Constitucional, naquele caso, “a concretização da norma penal em branco é feita através da remissão para regras que o agente não poderá deixar de conhecer, por respeitarem ao âmbito da sua própria atividade profissional”.

---

<sup>18</sup> FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Novo Regime dos Crimes e Contraordenações no Código dos Valores Mobiliários*, Almedina, 2000, p. 26.

<sup>19</sup> Disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

<sup>20</sup> Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 115/2008, disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, uma vez mais, os Professores Teresa Pizarro Beleza e Frederico de Lacerda da Costa Pinto<sup>21</sup>:

“Muitas vezes as remissões para outros regimes jurídicos não penais (como regras profissionais ou regulamentos que orientam certas atividades) tornam os regimes vigentes mais acessíveis aos destinatários das normas, pois os instrumentos em causa são, pela sua proximidade empírica em relação aos sujeitos a quem dizem respeito, mais facilmente conhecidos por estes do que as próprias normas incriminadoras”.

Também sobre a temática, podem perscrutar-se relevantes subsídios nos seguintes arestos Tribunal Constitucional, n.ºs 730/95 e 666/94<sup>22</sup>:

“a regra da tipicidade das infrações, corolário do princípio da legalidade, consagrado no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição (nullum crimen, nulla poena, sine lege), só vale, *qua tale*, no domínio do direito penal, pois que, nos demais ramos do direito público sancionatório (maxime, no domínio do direito disciplinar), as exigências da tipicidade fazem-se sentir em menor grau: as infrações não têm, aí, que ser inteiramente tipificadas”.

Em suma, adere-se ao argumentário aduzido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, em sede do qual aquele Douto Tribunal apreciou questão idêntica<sup>23</sup>:

“A argumentação desenvolvida pela recorrente para sustentar, naquela dupla vertente, a inconstitucionalidade das referidas normas parece, mais uma vez, partir do pressuposto de que os princípios constitucionais que estruturam o direito criminal, seja na sua vertente substantiva, seja na sua vertente adjetiva, se aplicam,

---

<sup>21</sup> Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Regime legal do erro e as normas penais em branco*, Almedina, 1999, p. 40.

<sup>22</sup> Ambos disponíveis em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

<sup>23</sup> Disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

com o mesmo grau de exigência e intensidade, em todos os outros ramos de direito público sancionatório, designadamente no domínio normativo das contraordenações.

Mas não é assim.

Analisando o «nível de proteção assegurado pelo princípio da legalidade à determinabilidade dos ilícitos contraordenacionais», reconheceu-se, desde logo, no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2004, que «a Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes», pois que «[n]em o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes». Deste modo, conclui-se no mesmo aresto, «o problema das chamadas ‘normas penais em branco’ não pode ser transportado nos mesmos termos do direito penal para o direito de mera ordenação social, já que nada na Constituição impede que, de acordo com o direito ordinário, quaisquer entidades administrativas competentes determinem o conteúdo de tais ilícitos e as respetivas sanções».

Nesta perspetiva, que se reitera, não merece qualquer censura constitucional a circunstância isolada de a lei sancionadora remeter parte da sua previsão para uma fonte normativa inferior (no caso, o Regulamento da Portabilidade), tipificando como contraordenação o incumprimento das obrigações estabelecidas no citado diploma regulamentar.

E não se afigura que a adoção de uma tal técnica remissiva comprometa as exigências de certeza e determinabilidade que a tipificação das contraordenações, por força dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição), devem também, no essencial, respeitar (neste sentido, cf., entre outros, Acórdãos n. os 41/2004 e 466/2012).



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contrariamente ao que afirma a recorrente, a norma constante do artigo 113.º, n.º 1, alínea ll), da Lei n.º 5/2004 (norma sancionadora principal) contém a definição essencial do ilícito contraordenacional em causa. Está em causa a violação do direito dos assinantes de serviços telefónicos à portabilidade do seu número ou números de telefone, o que significa o direito de os manter, no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece, como expressamente decorre do n.º 1 do artigo 54.º do mesmo diploma legal, para o qual também remete a sindicada alínea ll) do n.º 1 do mesmo artigo 113.º.

As normas constantes do Regulamento da Portabilidade limitam-se a determinar «as regras necessárias à execução da portabilidade», assumindo, pois, neste contexto, um carácter verdadeiramente instrumental ou concretizador, pois que as obrigações nele enunciadas, designadamente aquelas cuja violação é imputada à recorrente (artigos 12.º, n.º 7, e 13.º, n.º 2, alíneas c), d) e f), do referido Regulamento), são as estritamente necessárias a assegurar e agilizar o processo técnico de transporte ou portabilidade dos números, a que as empresas que operam no sector das telecomunicações estão expressamente vinculadas por força do que dispõe o n.º 1 do citado artigo 54.º do mesmo diploma legal.

Com efeito, estão em causa, no caso vertente, normas que fixam o prazo de resposta a respeitar por parte da empresa que recebe o pedido eletrónico de portabilidade e preveem os fundamentos de rejeição do pedido. A obrigação é apenas uma, a de conceder a portabilidade do número de telefone, caso seja essa a vontade do consumidor, e esta obrigação (principal) está claramente enunciada na norma legal que sanciona a contraordenação decorrente da sua violação; os termos concretos em que tal obrigação deve ser acatada, sendo-lhe inerentes ou decorrentes, nada acrescentam que importe uma nova ou diferente valoração do ilícito contraordenacional em causa e, muito menos, a criação arbitrária pela Administração Pública de novos tipos contraordenacionais, como parece sustentar a recorrente, não sendo demonstração do contrário a alegada ‘legalização’ de obrigações meramente



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

instrumentais que antes se encontravam previstos no regulamento em causa, como a referente ao prazo de resposta do pedido de portabilidade, operada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que conferiu nova redação ao artigo 54.º do citado Decreto-Lei n.º 5/2004.

Por tais razões, também no que respeita à norma em causa, é infundada a arguição de inconstitucionalidade que a recorrente lhe dirige com base na violação dos princípios constitucionais da legalidade e tipicidade”.

E, no Aresto n.º 297/16, de 12 de maio<sup>24</sup>, do Tribunal Constitucional:

“(…) é rica a jurisprudência deste Tribunal sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional (...) Em síntese, retira-se da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional que (i) embora tais princípios não valham “com o mesmo rigor” ou “com o mesmo grau de exigência” para o ilícito de mera ordenação social, eles valem “na sua ideia essencial”; (ii) aquilo em que consiste a sua ideia essencial outra coisa não é do que a garantia de proteção da confiança e da segurança jurídica que se extrai, desde logo, do princípio do Estado de direito; (iii) assim, a Constituição impõe “exigências mínimas de determinabilidade no ilícito contraordenacional” que só se cumprem se do regime legal for possível aos destinatários saber quais são as condutas proibidas como ainda antecipar com segurança a sanção aplicável ao correspondente comportamento ilícito”.

Parece, pois, que mesmo a doutrina e a jurisprudência que se pronunciam favoravelmente à extensão do princípio legalidade na sua vertente de princípio da tipicidade ao domínio contraordenacional<sup>25</sup>, fazem depender a conformidade

<sup>24</sup> Disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

<sup>25</sup> Embora seja a posição majoritária, manifestam-se contra ou duvidam da aplicabilidade do princípio da tipicidade em matéria contraordenacional, entre outros, GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 498, Acórdão do Tribunal



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

constitucional de uma norma sancionadora em branco apenas de (i) a norma sancionadora constar de lei ou decreto-lei, (ii) a norma complementar tenha carácter meramente concretizador, complementar ou não inovador em relação à norma sancionadora e (iii) a norma complementar “constitua uma regra acessível e previsível”<sup>26</sup>.

Tendo presente estes ensinamentos cumpre cotejar a norma vertida no preceito que nos ocupa: o artigo 9.º da Lei da Concorrência.

Dispõe aquele preceito que

*1 - São proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em:*

- a) Fixar, de forma direta ou indireta, os preços de compra ou de venda ou quaisquer outras condições de transação;*
- b) Limitar ou controlar a produção, a distribuição, o desenvolvimento técnico ou os investimentos;*
- c) Repartir os mercados ou as fontes de abastecimento;*
- d) Aplicar, relativamente a parceiros comerciais, condições desiguais no caso de prestações equivalentes, colocando-os, por esse facto, em desvantagem na concorrência;*
- e) Subordinar a celebração de contratos à aceitação, por parte dos outros contraentes, de prestações suplementares que, pela sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não têm ligação com o objeto desses contratos.*

Como resulta, de modo límpido, do elemento gramatical acolhido, o legislador não pretendeu enunciar, de modo definitivo, os comportamentos normativos suscetíveis de

---

Constitucional n.º 666/94 (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)) e Parecer da Comissão Constitucional n.º 1/82 (in Pareceres da Comissão Constitucional, Vol. 18.º, pp. 89 e 90).

<sup>26</sup> Cfr. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, Universidade Católica Editora, 2008, p. 47, com as adaptações relativas às diferentes exigências quanto à competência legislativa.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recondução à infração, o que resulta, entre o mais, do emprego do advérbio «nomeadamente».

Por outro lado, tal opção normativa, encontra-se em perfeita coerência e consonância com o artigo 101.º do TFUE que, de igual modo, inscreveu na norma o uso do advérbio «designadamente».

Salvo melhor entendimento, tratou-se de opção legislativa prudente e consentânea com o desiderato de descoberta da verdade material, na medida em que se edificou no reconhecimento de que a imaginação humana é ilimitada e que as Visadas nestes comportamentos detém, pela *natureza das coisas* (elevado poder económico e tecnológico), robusta capacidade de sofisticação, razão porque, procurando afirmar o valor antijurídico destas práticas, optou por não descrever o comportamento punível de modo *fechado*, estrito e estanque.

Acautelou assim, o legislador que, razões de mera formalidade, impedissem a punibilidade de comportamentos que, embora idóneos a restringir e falsear a concorrência, se não encontrassem descritos na norma incriminadora

Deste modo, assegura-se, de facto, protecção efetiva para com a tríade de desideratos prosseguidos neste âmbito: (i) proteção da estrutura concorrencial de mercado; (ii) garantia da concorrência pelo mérito e (iii) salvaguarda do bem-estar dos consumidores.

Afigura-se, por isso que, no tange à norma da Lei da Concorrência, enquanto norma de ilícito contraordenacional (artigo 13.º da Lei da Concorrência), o princípio de exigência



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de *lei certa* assume outra dimensão, distinta da que ocorre em sede penal, destriça essa jusfundamentalmente autorizada.

No caso concreto (artigo 9.º da Lei da Concorrência), a destriça é fundada e adequada à prossecução dos objetivos que subjazem à tutela infracional.

Neste sentido recupera-se o entendimento trilhado no acórdão do TC n.º 76/2016, reiterado no recente aresto n.º 500/2021:

«[...] o facto de as contraordenações fazerem parte do poder punitivo estadual, cuja expressão máxima se encontra no direito penal, justifica que o seu regime jurídico seja influenciado pelos princípios e regras comuns a todo o direito sancionatório público. O direito de mera ordenação social é um direito *sancionador*, que permite à Administração participar no exercício do poder punitivo estadual, aplicando penalidades aos administrados, o que significa que esse direito e esse poder, enquanto emanação do *jus puniendi*, estão matizados pelos princípios e pelas regras “penais”. Por isso, há de admitir-se que os princípios constitucionais do direito penal possam influenciar os direitos sancionadores que derivam da mesma matriz.

[...].

O que não significa, é evidente, que não deixe de haver diferenciações na extensão desses princípios ao domínio contraordenacional. É que a autonomia material do ilícito de mera ordenação social em relação ao ilícito penal, que dá origem a um sistema punitivo próprio, com espécies de sanção, com procedimentos punitivos e agentes sancionadores distintos, obsta a que se proceda a uma transposição automática e imponderada para o direito de mera ordenação social dos princípios constitucionais que regem a legislação penal.

[...].

6. Assim acontece com a extensão dos *princípios da legalidade* e da *tipicidade* ao domínio contraordenacional.

[...]

A exigência de determinabilidade do conteúdo das normas penais, uma dimensão do denominado *princípio da tipicidade*, é avessa a que o legislador formule normas penais recorrendo a cláusulas gerais na definição dos crimes, a conceitos que obstem à determinação objetiva das condutas proibidas ou que remeta a sua concretização para fontes normativas inferiores, as chamadas normas penais em branco. A exclusão de fórmulas vagas na descrição dos tipos legais, de normas excessivamente indeterminadas e de normas em branco, leva em conta os valores da segurança e confiança jurídicas postulados pelo princípio da legalidade criminal. Com efeito, a exigência de clareza e densidade suficiente das normas restritivas, como é o caso das normas penais, é um fator de garantia da confiança e da segurança jurídica, «uma vez que o cidadão só pode conformar autonomamente os próprios planos de vida se souber com o que pode contar, qual a margem de ação que lhe está garantida, o que pode legitimamente esperar das eventuais



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

intervenção do Estado na sua esfera pessoal» (Jorge Reis Novais, *As restrições aos Direitos Fundamentais, não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra Editora, 2ª ed. pág. 770).

Deve reconhecer-se, porém, que a exigência de *lex certa*, como corolário do princípio da legalidade criminal, não veda em absoluto a formulação dos pressupostos jurídico-constitutivos da incriminação através de elementos normativos, conceitos indeterminados, cláusulas gerais e fórmulas gerais de valor. Seria inviável, até pela natureza da própria linguagem jurídica, uma determinação absoluta do tipo legal de ilícito.

[...]

Em princípio, a modelação do tipo legal de crime com recurso a conceitos indeterminados não afronta os princípios da legalidade e da tipicidade. Como reconhece o Tribunal Constitucional, após se interrogar sobre o grau admissível de indeterminação ou flexibilidade normativa em matéria de ilícitos penais, «uma *relativa indeterminação* dos tipos legais pode mostrar-se justificada, sem que isso signifique violação dos princípios da legalidade e da tipicidade» (Acórdão n.º 93/01).

Mas se é impossível uma total determinação dos elementos compósitos da ação punível, há de exigir-se um *grau de determinação suficiente* que não ponha em causa os fundamentos do princípio da legalidade. É que o princípio *nullum crimen* só pode cumprir a sua *função de garantia* se a regulamentação típica, ainda que indeterminada e aberta, for materialmente adequada e suficiente para dar a conhecer quais as ações ou omissões que o cidadão deve evitar. Como se escreve no Acórdão n.º 168/99, «averiguar da existência de uma violação do princípio da tipicidade, enquanto expressão do princípio constitucional da legalidade, equivale a apreciar da conformidade da norma penal aplicada com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua função específica, a de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos. Se a norma incriminadora se revela incapaz de definir com suficiente clareza o que é ou não objeto de punição, torna-se constitucionalmente ilegítima.

**7. Nos demais domínios sancionatórios, como no direito de mera ordenação social e no direito disciplinar, a exigência de tipicidade não se faz sentir com a intensidade que tem no direito criminal. Com maior frequência os enunciados legislativos exprimem-se aí através de cláusulas gerais, conceitos indeterminados e enumerações exemplificativas.**

[...]

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem vindo a sublinhar que a exigência de determinabilidade do tipo que predomina no direito criminal não tem que ter a mesma rigidez e a mesma densidade no domínio contraordenacional. Diz-se no Acórdão n.º 41/2004 que a «Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes»; e nos Acórdãos n.ºs 397/2012 e 466/12 conclui-se que «não se pode afirmar que as exigências de tipicidade valham no direito de mera ordenação social com o mesmo rigor que no direito criminal».

Todavia, a maior abertura dos tipos contraordenacionais causada pela utilização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados não significa uma total ausência de determinação normativa. A



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma ou conjunto das normas tipificadoras não podem deixar de descrever com suficiente clareza os elementos objetivos e subjetivos do núcleo essencial do ilícito, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da tipicidade e sobretudo da sua teleologia garantística. Daí que só seja admissível uma “*relativa indeterminação tipológica*” que não saia da “órbita daquilo que razoavelmente pode exigir-se em rigor descritivo ou limitativo, de modo a não esvaziar de conteúdo a garantia consubstanciada naqueles princípios” (Acórdão n.º 338/03). Exige-se, pois, um “*mínimo de determinabilidade*” das condutas ilícitas, de molde a que as decisões sancionatórias associadas sejam previsíveis e objetivas e não arbitrárias para os seus destinatários, que haja segurança na sua identificação e, conseqüentemente, quanto à sanção aplicável. A exigência de um mínimo de determinabilidade que permita identificar os comportamentos descritos em tipos contraordenacionais (e também em alguns tipos disciplinares) tem sido constante na jurisprudência constitucional, desde a Comissão Constitucional (parecer n.º 32/80, publicado *in Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol. pág. 51 e segs.) até à jurisprudência mais recente (Acórdãos n.ºs. 282/86, 666/94, 169/99, 93/01, 358/05, 635/2011, 85/2012, 397/12 e 466/12).

(...)

**Deverá, pois, dizer-se que nos tipos contraordenacionais, a exigência de *lex certa* não será prejudicada com a identificação dos ilícitos mediante conceitos jurídicos indeterminados ou cláusulas gerais se for razoavelmente possível a sua concretização através de critérios lógicos, técnicos ou da experiência que permitam prever, com segurança suficiente, a natureza e as características essenciais das condutas constitutivas da infração tipificada».**

Retomando o cotejo do artigo 9.º, verifica-se, desde logo, que o recurso a exemplos-padrão constitui uma corporização da observância da garantia de *exigência mínima de determinabilidade*, constitucionalmente exigida.

Recorde-se que o pretérito artigo 4.º da precedente Lei da Concorrência (Lei n.º 18/2003) foi objecto de sindicância pelo Tribunal Constitucional, cujo Acórdão n.º 466/2012, de 1 de outubro, a julgou conforme com a Lei Fundamental na dimensão normativa aqui em causa, não se divisando razões que aconselhem a inversão do sentido decisório preconizado.

Por outro lado, em sede contraordenacional, a Jurisprudência constitucional aceita e valida que a apreensão do sentido integral da determinabilidade da norma convoque para esse efeito, a conjugação com outras fontes normativas, designadamente o artigo 101.º do





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TFUE e as Orientações da Comissão Europeia (Comunicação da Comissão — Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal Texto relevante para efeitos do EEE, OJ C 11, 14.1.2011, p. 1–72), como sucede no caso concreto.

Com relevo para o caso concreto, assinala-se que, de acordo com as Orientações da Comissão Europeia, o intercâmbio de informações estratégicas pode facilitar a coordenação do comportamento concorrencial das empresas, aumentando, artificialmente, a transparência no mercado e a estabilidade interna do comportamento colusivo, podendo desencadear efeitos restritivos da concorrência sem que seja necessário concluir pela verificação desses efeitos.

Sobre esta técnica, enfatiza a Jurisprudência do TC, designadamente no deveras recente aresto n.º 500/2021, que

«deve desde logo sublinhar-se que o simples facto de o tipo contraordenacional dever ser lido em conjugação com outras normas presentes no mesmo diploma não viola, por si só, qualquer princípio constitucional.

Trata-se de uma técnica de tipificação dos ilícitos contraordenacionais através de *remissões materiais*, em que o tipo sancionatório remete para deveres tipificados no próprio Código.

Neste contexto, *ao contrário da generalidade dos tipos incriminadores que preveem condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no Direito de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade. Pelo contrário, nesta área as funções heurística e motivadora das normas não se identificam com a norma de sanção, mas sim com a norma de conduta. Neste sentido, algumas funções da tipicidade penal são, no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres, (...). Assim, a técnica de tipificação no Direito de mera ordenação social pode inclusivamente ser mais precisa para o destinatário da norma, já que descreve expressamente as*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*normas de conduta (nos ‘pré-típos’), ao contrário do que acontece nos tipos penais onde as normas de conduta surgem, na generalidade dos casos, apenas implícitas na matéria da proibição”. Em suma, “a exigência de tipicidade não tem no Direito de mera ordenação social de obedecer à mesma técnica dos tipos penais incriminadores” (Frederico da Costa Pinto, O novo regime dos crimes e contraordenações no Código dos valores mobiliários, Almedina, 2000, p. 28)».*

Donde o que releva é apurar se a normação, globalmente resultante da integração da remissão, cumpre os requisitos e exigências da determinabilidade que deve ocorrer no ilícito contraordenacional.

No caso concreto a normação censura *acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.*

As exigências de determinabilidade mínima estão acauteladas, dado que os elementos que constituem a norma infracional estão, ainda que com recurso a conceitos indeterminados, perfeitamente inteligíveis e pré-determinados e a formulação linguística usada possibilita a sua pré-compreensão pelos destinatários específicos a quem se dirige.

É este, igualmente, o caminho Jurisprudencial trilhado pelo TEDH que, a propósito da *suficiente determinação* da norma, destaca que a mesma opera a partir de cotejos de critérios de *acesibilidade e previsibilidade*, considerando que tais exigência se encontram satisfeitas à luz do artigo 7.º do TEDH quando os concretos destinatários da norma possam conhecer através do texto da lei — complementado, se necessário, pela respetiva interpretação jurisprudencial, bem como pelo recurso a aconselhamento técnico especializado —, quais os



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

atos e omissões suscetíveis de os responsabilizar (*v. Radio France and Others v. France* (2004) e *Vasiliauskas v. Lithuania* (2015)).

É o que sucede no caso.

Questão distinta, mas que não se confunde com as exigências de determinabilidade, é a concordância dos Recorrentes face à interpretação normativa preconizada pela Recorrida.

Vejamos, no caso concreto, a corporização das exigências de determinabilidade.

Desde logo, é inequívoco que o **âmbito pessoal** da norma que prevê o comportamento ilícito se acha descrito de modo inteligível e previamente determinado, circunscrevendo a punibilidade das condutas a empresas ou associação de empresas.

A definição de *empresa*, para efeitos de aplicação da Lei da Concorrência, opera a partir da conjugação dos artigos 3.º, número 1 e 2.º, número 1 da Lei da Concorrência.

O segundo elemento normativo que se acha adequadamente pré-determinado respeita à **conduta** propriamente dita: neste âmbito, o legislador conferiu antijuridicidade à conduta susceptível de ser enquadrada num acordo, numa prática concertada ou na decisão de uma associação de empresas.

Especificamente, a decisão recorrida imputa, neste segmento, às Recorrentes a adesão a um acordo de coordenação informal para *troca de informação sensível*, o que, não curando de aferir se tal está ou não demonstrado, é manifesto que comporta a exigível certeza e é



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

minimamente determinável, sendo apreensível pelos destinatários da norma, que são, aliás, destinatários particularmente qualificados, dado que exercem uma actividade económica de modo estável, organizado, profissional e remunerado.

Finalmente, a norma exige ainda a **definição do mercado** onde ocorreu a conduta e se da mesma adveio, como objecto ou efeito, impedir, falsear ou restringir, de modo sensível, a concorrência no mercado tido por relevante.

Esta norma encerra conceitos indeterminados que carecem de integração casuística, o que, como se viu supra, se acha conforme, adequado e justificado face aos desideratos prosseguidos pela Lei da Concorrência, constitucionalmente validado e não constituindo qualquer *singularidade* do ordenamento jurídico.

A norma vertida no artigo 9.º da Lei da Concorrência encerra uma adequada comunicação *ex ante* do conteúdo da proibição, dirigida aos seus específicos destinatários, sendo apta a transmitir-lhes a conduta normativamente censurada, de modo a que possam nortear as suas condutas em conformidade com a normatividade vigente.

Os conceitos indeterminados serão objecto de análise e subsunção casuística, a operar pela entidade administrativa e a validar, ou não, pelo Tribunal, em face da dinâmica resultante da audiência de discussão e julgamento.

Tal *iter* não comporta postergação de norma ou princípio constitucional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A circunstância da conduta concretamente imputada às Recorrentes não integrar nenhum exemplo padrão não consubstancia postergação do princípio da legalidade ou tipicidade.

Aliás, não vá sem dizer-se: as Recorrentes que, frequentemente, convocam o nível de garantismo assegurado no direito penal para esta sede contraordenacional, não podem deixar de saber que o ordenamento jurídico português acolheu no artigo 132.º do Código Penal, respeitante ao crime *homicídio qualificado* (o crime mais gravoso e punido com pena até 25 anos de prisão) precisamente a técnica dos exemplos-padrão (artigo 132.º, número 2).

Não obstante, não é colocada em disputa, nem constitucionalmente questionada a possibilidade de o agente ser punido pelo crime de homicídio qualificado a partir da comprovação de um acervo factual que não se subsume a nenhum dos exemplos padrão acolhidos pelo legislador, conquanto perpetrado com *especial censurabilidade ou perversidade*. Com importantes subsídios sobre o uso de conceitos indeterminados em direito penal e a sua conformação com a Constituição, cfr. a título meramente exemplificativo o acórdão n.º 20/2019, disponível no site do TC.

Não se verifica, por isso, a postergação de qualquer norma ou princípio constitucional.

Finalmente, ainda a este propósito, a Recorrente UCI questiona a qualificação jurídica empreendida pela Autoridade da Concorrência, alegando que os factos não consentem subsunção ao conceito de infração por objecto, pois não têm aptidão – por serem economicamente neutros – para produzir efeitos nefastos da concorrência.

Tal argumentário transporta-nos, salvo melhor entendimento, para o âmago do *mérito* da causa, sendo prematura a sua discussão como «questão prévia». Sem prejuízo, recorda-se



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que, na perspetiva da douda decisão recorrida, *a troca de informação entre empresas concorrentes sobre preços e condições comerciais, bem como sobre quantidades de produção (ou seja, dados individualizados sobre valores e volumes de crédito concedido) – ou seja, de natureza estratégica - numa base mensal, regular e institucionalizada, sinalizando projeções futuras sobre intenções de alterar e/ou manter condições comerciais num futuro próximo é, em si mesma, apta a restringir a concorrência.*

Segundo a decisão, tal conduta reduziu o risco e incerteza estratégica quanto ao desenvolvimento do mercado e à atuação dos demais concorrentes, permitindo às entidades bancárias participantes no intercâmbio de informações atuar com certeza e previsibilidade, condicionando a sua liberdade económica.

Improcede, assim, o pedido.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### II. *Da inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do artigo 68.º da Lei da Concorrência*

De acordo com a Recorrente UCI (pp. 98 a 114 do recurso), as alíneas a) e b) do artigo 68.º da Lei da Concorrência contém manifesta imprecisão e incerteza, por não concretizarem as condutas contraordenacionalmente punidas, antes operando uma remissão para o artigo 9.º da Lei da Concorrência e para o artigo 101.º do TFUE.

Nesta senda, advoga que, por seu turno, os artigos 9.º da Lei da Concorrência e artigo 101.º do TFUE são normas de natureza *princípiosológica*, desrespeitando, por isso, as exigências legais de tipicidade, que demandam a descrição, com precisão e certeza, do elenco de comportamentos que merecem censura contraordenacional.

Conclui, assim, que em face da remissão operada, as alíneas acima referidas ofendem os princípios da legalidade e da tipicidade contraordenacional, plasmados nos artigos 2.º e 29.º da CRP e no artigo 2.º do RGCO.

No que concerne à axiologia, corolários e alcance daquelas normas jusfundamentais em sede contraordenacional, remete-se para a doutrina e jurisprudência acima cotejada que, aqui se dá por reproduzida.

Dispõem, como segue, as normas aqui em causa

Artigo 67.º

*Qualificação*

*Sem prejuízo da responsabilidade criminal e das medidas administrativas a que houver lugar, as infrações às normas previstas na presente lei e no direito da União Europeia cuja observância seja assegurada pela Autoridade da*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Concorrência constituem contraordenação punível nos termos do disposto no presente capítulo.*

*Artigo 68.º*

*Contraordenações*

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A violação do disposto nos artigos 9.º, 11.º e 12.º;
- b) A violação do disposto nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Como acima se explicitou, a técnica de remissão acolhida na Lei da Concorrência não posterga qualquer princípio ou norma jusfundamental, sendo critério decisivo a aferição da verificação das exigências de certeza e previsibilidade na norma que estabelece o comportamento ilícito.

Acresce que, como se mencionou, a remissão não desvirtua a capacidade, dos destinatários específicos das normas, de apreenderem os comportamentos considerados violadores da Lei, conforme acima escalpelizado.

Afigura-se que as sobreditas exigências também se projectam nas consequências decorrentes da infracção; contudo, o grau de exigência conforme, quer com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, quer com a jurisprudência do TJUE não demanda uma previsibilidade com *uma certeza absoluta*<sup>27</sup>, nem tais exigências podem ter-se por postergadas pela circunstância de a Lei conferir ao intérprete/julgador discricionariedade legal no preenchimento de conceitos indeterminados, conquanto esse exercício normativo de

---

<sup>27</sup> Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.





**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

preenchimento dos conceitos ocorra - como sucede - de acordo com parâmetros dotados de clareza suficiente, *proporcionando ao indivíduo uma proteção adequada contra a arbitrariedade*<sup>28</sup>.

Donde, neste conspecto, em face da verificação dos parâmetros que antecedem, não se divisa a invocada inconstitucionalidade, improcedendo o peticionado.

\*

---

<sup>28</sup> Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### III. *Da inconstitucionalidade do disposto no artigo 69.º, número 2 da Lei da Concorrência*

Ainda no quadro de postergações da Constituição, argumentam as Recorrentes BPN/BIC, Montepio, BPI, BBVA, Santander, CGD e Barclays que a interpretação acolhida na douta decisão condenatória aqui sob censura posterga o número 2 do artigo 69.º da Lei da Concorrência.

Para tanto, sustentam que o segmento normativo que estabelece o apuramento da dosimetria da coima a partir de *10% do volume de negócios realizado no exercício imediatamente anterior à decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência* é inconstitucional.

Neste enquadramento, sinalizam que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, preconizada nos arestos n.º 547/2001, de 7 de dezembro de 2001<sup>29</sup> [em oposição ao Acórdão n.º 574/95 de 18 de outubro de 1995<sup>30</sup>, referido pela AdC na Decisão] e n.º 41/2004, de 14 de janeiro de 2004<sup>31</sup> suporta a sua alegação.

Salvo melhor opinião, estando em causa uma interpretação normativa acolhida na decisão recorrida enquanto parâmetro da dosimetria da coima, não é este o momento oportuno para a apreciação da invocada inconstitucionalidade. Trata-se de matéria de *direito*.

A douta decisão proferida constitui agora *acusação*, nos termos constantes no artigo 62.º, número 1 do RGCO e o presente recurso tem a natureza de recurso de jurisdição plena, pelo que, ulteriormente, caso se conclua pela verificação dos elementos que constituem a

<sup>29</sup> Cf. Proc. n.º 481/00 – 3.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)

<sup>30</sup> Cf. Proc. n.º 357/94 – 2.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)

<sup>31</sup> Disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20040041.html>.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma infracional logo se apreciará os parâmetros que concorrem para a formação da dosimetria da coima, em observância da Constituição.

Nesse ulterior momento, apreciar-se-á criticamente da procedência, ou improcedência, do argumentário crítico expendido pelas Recorrentes, cotejando-se as normas jusfundamentais invocadas e procedendo-se, caso para isso estejam reunidos os pressupostos, a uma interpretação conforme da Constituição.

No que respeita aos argumentários que conferem a esta *questão* também uma pretensa nulidade da decisão, com projeção nos seus direitos de defesa, apreciar-se-á infra da observância, ou não, pela decisão condenatória do disposto no artigo 58.º do RGCO, aplicável por remissão do artigo 83.º da Lei da Concorrência.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *Arguição de nulidades*

#### IV. *Da inadmissibilidade dos Pedidos de Clemência das Visadas Barclays e Montepio*

As Recorrentes *UCP*<sup>32</sup> e *Santander*<sup>33</sup> propugnam pela nulidade do processo contraordenacional, alegando que i) o instituto da *clemência* não podia ter sido mobilizado, nestes autos, por não estar em causa, dizem, um *cartel*; ii) os elementos probatórios fornecidos à AdC pelas Requerentes de *clemência* padecem de nulidade, por violação do dever de segredo bancário.

O putativo vício de nulidade decorre, segundo apontam, da violação do artigo 3.º conjugado com o artigo 18.º, número 2, ambos da Constituição.

Cumpra apreciar e decidir.

Reitera-se: na Lei da Concorrência, no RGCO e no CPP, os vícios de nulidade têm que estar previstos na Lei como tal.

No RGCO e na Lei da Concorrência não se encontra prevista qualquer *tabela de nulidades* e no CPP vigora o princípio da legalidade (artigo 118.º).

---

<sup>32</sup> Cfr. ponto 1792 e seguintes das «Conclusões» de recurso, fls. 96336 dos autos, 232.º vol. Tomo III.

<sup>33</sup> Cfr. Conclusões 53 e seguintes do douto recurso de impugnação judicial.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, não vem alegada, mesmo que *devidamente adaptada*, a postergação de qualquer norma que se reconduza às nulidades, elencadas, de modo taxativo, nos artigos 118.º e 119.º do CPP.

Na verdade, sob a pretensa *roupagem* da existência de um vício de nulidade – com intensidade tal que se projetaria sobre todo o procedimento contraordenacional, na pretensão aventada –, as Recorrentes invocam a postergação de parâmetros constitucionais (artigos 3.º e 18.º, número 2 da Constituição), sem, no entanto, curar de, adequadamente, sinalizar que aventam uma inconstitucionalidade do *regime da clemência*, previsto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Ora, como não podem deixar de saber, *inconstitucionalidade e ilegalidade não são conceitos idênticos*, ensina há muito o Professor Gomes Canotilho<sup>34</sup>.

Quer este Tribunal, quer o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa<sup>35</sup> sinalizaram já a inadequação da conduta processual que se ancora na invocação profusa de vícios, sem curar de indicar base legal para o efeito e sem rigor na delimitação normativa do que sejam vícios de nulidade e o que sejam pretensas inconstitucionalidades.

É, pois, salvo melhor opinião, manifestamente infundada a pretensão de declaração de «nulidade de todo o processo contraordenacional».

---

<sup>34</sup> Na obra «Direito Constitucional e Teoria da Constituição», 7.º Edição, Ed. Almedina, pág. 953.

<sup>35</sup> A este respeito, veja-se o douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, proferido nos autos de recurso n.º 74/19.0YUSTR.L1, de 24 de Fevereiro de 2022.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, através deste argumentário, o que despontua é a censura que as Recorrentes dirigem a um mecanismo que tem previsão expressa na Lei e que prossegue relevantes desideratos de descoberta da verdade material, para além de ser particularmente apto a contribuir para a cessação de infrações à concorrência, que provocam a desregulação do mercado e causam prejuízo quer a operadores económicos quer aos consumidores.

Ora, se é inequívoco que tal mecanismo (clemência) não é *obrigatório* e que inexistente qualquer censura devida pela circunstância de nenhuma das Recorrentes UCI ou Santander, ter dele lançado mão, também carece de respaldo legal todo o argumentário que a este propósito desenvolvem.

As Recorrentes não têm legitimidade para censurar o recurso ao instituto da *clemência* por parte das Recorrentes Barclays e Montepio, nem muito menos, para sindicar a atuação da Recorrida, Autoridade da Concorrência, no segmento em que julgou verificados os legais requisitos previstos nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, dali retirando os correspondentes corolários.

O seu argumentário contraria Lei expressa e não encontra amparo - sequer perfunctório - nos elementos hermenêuticos que concorrem para a interpretação da Lei.

Senão vejamos.

Desde logo, no que tange ao elemento gramatical, a sua pretensão de circunscrever o regime da clemência ao emprego da palavra *cartel* é infundada.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como as Recorrentes bem sabem, o elemento gramatical da norma constitui o *ponto de partida* do exercício de interpretação normativa mas exerce, igualmente, a função de constituir o seu limite negativo<sup>36</sup>.

Ora, o âmbito objectivo do mecanismo de dispensa ou redução da coima, encontra-se previsto no artigo 75.º da Lei da Concorrência, onde se pode ler que a Lei consignou a sua aplicabilidade a *acordos ou práticas concertadas entre duas ou mais empresas concorrentes proibidos pelo artigo 9.º da presente Lei e pelo artigo 101.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia*.

Sucedo que, como as Recorrentes bem sabem, as Visadas foram, precisamente, acusadas e condenadas pela Autoridade da Concorrência pela violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência e do artigo 101.º do TFUE, para que o artigo 75.º expressamente remete.

Mais, em sede de decisão condenatória, na subsecção 21.4.2 a douta decisão recorrida dá nota da equiparação da prática anticoncorrencial em causa – troca de informações estratégicas e sensíveis (preços e condições comerciais, atuais e futuras e volumes de produção), no quadro de um acordo que permitiu uma coordenação informal, reduzindo a pressão comercial e a incerteza – a um cartel, na aceção jusconcorrencial do termo (cfr. ponto 3557).

A atuação da AdC observou, pois, o âmbito material de aplicação do instituto, nada havendo a censurar.

---

<sup>36</sup> No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas ínsitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, em termos de elemento sistémico é, de novo, manifestamente infundado o argumentário desenvolvido pelas Recorrentes.

Em primeiro lugar, cumpre notar que o artigo 75.º e seguintes se insere no Capítulo VIII da Lei da Concorrência, estabelecendo o regime de dispensa ou redução da coima em processos de contraordenação por «infracção às regras de concorrência». É o caso.

Em segundo lugar, e com todo o respeito, não se alcança a invocação da Lei n.º 23/2018, de 5 de Junho, pois que a mesma respeita ao «direito a indemnização por infracção ao direito da concorrência». E, se é inequívoco que introduziu alterações à Lei da Concorrência, é igualmente inequívoco que não introduziu quaisquer alterações ao disposto no artigo 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Finalmente, o argumentário das Recorrentes colide com a teleologia do instituto da clemência. A reivindicada aplicabilidade do mecanismo a «cartéis secretos» é, de novo, manifestamente infundada.

As Recorrentes parecem alegar que a qualificação da infracção às regras da concorrência está a cargo dos requerentes da clemência e não da Autoridade da Concorrência, desvirtuado o que releva no recurso ao mecanismo: a relevância das informações e dos elementos de prova fornecidos à Autoridade da Concorrência, quando esta ainda os não detivesse ou enfrentasse sérias dificuldades na sua obtenção.

Neste sentido, se pronunciou já a Jurisprudência do TJUE





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*“ [...] in so far as the applicants state that the Commission should display particular caution and scrutiny, in the case of leniency applications concerning information exchanges, in so far as it is difficult for an undertaking submitting a leniency application to judge whether an infringement of the competition rules has been committed, such an argument must be rejected as ineffective<sup>37</sup>”.*

*“The Court would point out that it is in any event for the Commission alone, on the basis of the matters of fact that it gathers, to verify whether or not a practice of exchanging information constitutes a restriction of competition by object, irrespective of the statements made by an undertaking in that regard<sup>38</sup>”.*

Não se divisa, pois, qualquer violação de princípios ou normas jusfundamentais.

Finalmente, ainda neste conspecto, argumentam as Recorrentes que o pedido de clemência **violou o sigilo bancário**<sup>39</sup>.

Mais concretamente, argumentam que «por violarem o disposto no artigo 32.º, número 8 e 18.º, número 2 da Constituição, as provas consubstanciadas nas informações e documentos contidos nos pedidos de clemência que originaram o processo devem ser declaradas nulas, devendo consequentemente considerar-se a invalidade de todos os demais atos e provas que se seguiram, ou seja, declarar-se a nulidade de todo o processado».

---

<sup>37</sup> Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 218.

<sup>38</sup> Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 219.

<sup>39</sup> Cfr. pontos 72 a 90 das duntas conclusões de recurso do Santander (fls. 94471, 226 volume, tomo X).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em sua defesa e desde logo invocam, o artigo 78.º, número 1 do RGICSF, onde sob a epígrafe «dever de segredo», se pode ler

*1 - Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização das instituições de crédito, os seus colaboradores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.*

Segundo argumentam, a postergação daquele preceito teria a virtualidade de invalidar todo o processado.

Ora, antes demais, não vá sem dizer-se que, adiante, no ponto 466 do seu douto articulado de recurso de impugnação judicial, a Recorrente Santander, de modo manifestamente contraditório, sustenta que, afinal,

«a generalidade da informação comercial ser, no sector bancário, informação pública»,

relegando-se para ulterior momento a apreciação crítica desta antinomia.

Argumentam as Recorrentes que as diligências de obtenção de prova ocorreram em violação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição.

O sobredito preceito respeita a *garantias do processo penal* e dispõe que

*São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como é sabido, proibições de prova<sup>40</sup> e prova nula não se confundem.

As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante *tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações*.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional<sup>41</sup>, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a *evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime*.

A situação *subjudice* não se situa no âmbito do processo penal, nem se verifica qualquer actuação da Autoridade da Concorrência que seja reconduzível à normaço ali vertida.

Como as Recorrentes bem sabem, a apreensão dos sobreditos elementos de prova ocorreu de acordo com o preceituado na Lei, sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Com feito, na sequência dos elementos aduzidos pela Recorrente Barclays - através do pedido inicial de dispensa da coima, de 28.11.2012, e do primeiro requerimento

---

<sup>40</sup> Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, *Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal*, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol.II, Almedina, 2016, p.421».

<sup>41</sup> Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

complementar, de 15.01.2013 - considerou a Recorrida ser pertinente e necessário proceder à realização de diligências de busca e apreensão nas instalações das Visadas.

Para tanto, a Autoridade da Concorrência instruiu, fundamentou e dirigiu à autoridade judiciária competente, um requerimento para autorização de realização de diligências de busca, exame, recolha e apreensão, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Lei da Concorrência.

A sua pretensão foi deferida e foram emitidos os competentes mandados, por douto despacho judicial, emanado do 4.º Juízo do TIC em de 4 de março de 2013<sup>42</sup>.

Em execução de mandado Judicial, foram apreendidas, nas instalações das Visadas, 9 cópias de documentos em suporte informático, localizados nas pastas de arquivo informático dos departamentos/unidades funcionais das entidades buscadas e em computadores locais, que foram, seguidamente, objeto de visionamento e seleção pelo TIC<sup>43</sup>.

Nesta sequência, cotejadas as cópias de documentos em suporte informático apreendidas, o Tribunal de Instrução Criminal **ordenou a exclusão dos ficheiros que contivessem mensagens de correio eletrónico marcado como “não lido”, dos ficheiros contendo documentos ou informações de natureza pessoal, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência**<sup>44</sup>.

---

42 Cf. fls. 1908 e ss. e fls. 1974 e ss.

43 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

44 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como recorda a Autoridade da Concorrência, «os ficheiros que não foram excluídos em resultado do processo de visionamento e seleção acabado de referir, num total de 94.777 ficheiros eletrónicos, incluindo pastas comprimidas com a extensão “zip”, foram, por ordem do mesmo Tribunal, copiados para os DVD que constam em anexo aos autos de visionamento e seleção, tendo sido determinada pelo Tribunal a eliminação digital permanente dos demais ficheiros<sup>45</sup>. Em cumprimento dos despachos do TIC, os peritos do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP) procederam à eliminação digital permanente dos ficheiros apreendidos considerados não relevantes por aquele Tribunal<sup>46</sup>.»

Mais, nas diligências de busca e apreensão realizadas nas instalações das Recorrentes, esteve presente um M.mo Juiz de Instrução Criminal, que, ulteriormente, validou, selecionou e entregou à Autoridade a prova validamente obtida e valorável, pela AdC, para a investigação em curso<sup>47</sup>.

Resulta, ainda, do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB\_3.2, de 11 de julho de 2013, respeitante aos documentos em suporte informático apreendidos na diligência de busca realizada nas instalações das Visadas, que a análise do seu conteúdo, ocorreu sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Donde, não se verifica qualquer postergação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição, nem de qualquer outro princípio ou parâmetro legal ou jurisprudencial.

---

45 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

46 Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.

47 Cf. Parágrafo 479 da Decisão.



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Improcede, assim, o pedido.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### V. *Da nulidade por falta de constituição como Visados*

As Recorrentes *Santander*<sup>48</sup> (e Banco popular), BPN/BIC<sup>49</sup> e UCI<sup>50</sup> sustentam que a omissão da sua constituição formal como Visados, para efeitos do presente processo contraordenacional, configura uma nulidade insanável, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável por remissão do número 1, do artigo 13.º da Lei da Concorrência e do número 1, do artigo 41.º do RGCO.

Em concreto, aventam que, aquando a realização das diligências de buscas, a Recorrida detinha já tinha «fortes suspeitas» relativamente às condutas das Recorrentes, motivo pelo qual se impunha o cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do CPP.

Embora reconheçam que a Lei da Concorrência não consignou norma sobre o momento de constituição formal de um sujeito como Visado, sustentam que a interpretação conjugada dos artigos 13.º, número 1 da Lei da Concorrência, com o disposto no artigo 41.º do RGCO, reclama a aplicação, a autos de natureza contraordenacional, do estatuto previsto no artigo 58.º, número 1, alínea d) do CPP e a sua omissão originou a nulidade insanável a que alude o artigo 119.º, número 1 do CPP.

Cumpre apreciar e decidir.

Antes de mais, importa assinalar que **tal vício de nulidade havia já sido deduzido em sede administrativa, tendo a Recorrida conhecido, apreciado e decidido tal vício, julgando a nulidade invocada improcedente.**

<sup>48</sup> Cfr. pontos 91 e seguintes das doutas conclusões de recurso de impugnação judicial, fls. 94473 e seguintes.

<sup>49</sup> Cfr. pontos A a P das doutas conclusões de recurso, fls. 89684 dos autos, 221.º volume, Tomo II.

<sup>50</sup> Cfr. pontos 1830 e seguintes das conclusões de recurso, fls. 96342, 232.º vol. Tomo III dos autos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não obstante, as Recorrentes não apresentaram o competente recurso interlocutório a que alude o artigo 85.º da Lei da Concorrência, em coerência com o princípio de tendencial recorribilidade das decisões da Autoridade da Concorrência, consignado no artigo 84.º, número 1 daquele Diploma.

Donde, salvo melhor opinião, conformaram-se com o decidido e a arguição daquele vício, nesta sede, é extemporânea.

À cautela, porque a questão vem suscitada como «nulidade insanável» apreciar-se-á sinteticamente da mesma.

As Recorrentes invocam a verificação da nulidade insanável a que alude o artigo 119.º, alínea c) do Código de Processo Penal, onde se pode ler que a mesma ocorre quando se verifique:

*A ausência do arguido ou do seu defensor, nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência.*

Ora, antes de mais, reitera-se que, por força do princípio da legalidade, ínsito no artigo 118.º do CPP, as nulidades aplicáveis são, apenas e só, as discriminadas nos artigos 119.º e 120.º do CPP, com o sentido e alcance que ali consta, balizados, desde logo, pelo elemento gramatical da norma.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar<sup>51</sup> «a nulidade do acto não resulta da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos que a lei expressamente referir.»

---

<sup>51</sup> Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, o douto Aresto do Tribunal da Relação de Lisboa<sup>52</sup>

*As nulidades em processo penal são tabeladas;*

*Qualquer desvio ao figurino processual ou desrespeito de normas processuais no decurso do processo serão rotuladas de irregularidade se não constarem do elenco das nulidades.*

A propósito da axiologia e alcance da nulidade prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP, ensina o Juiz Conselheiro António da Silva Henriques Gaspar<sup>53</sup> que

*A nulidade da alínea c) - ausência do arguido ou do seu defensor « nos casos em que a lei exigir a respetiva comparência» - justifica-se pelo interesse público no asseguramento das condições de integridade do direito de defesa que justificam a necessidade da presença pessoal do arguido, garantido pelas consequências para a inobservância dos direitos consagrados nos artigos 61.º, n.º 1, e 64.º, n.º1; actos de presença obrigatória do arguido são o debate instrutório (artigo 300.º, n.º 1), salvo renúncia, e a audiência (artigo 332.º), embora com as exceções dos artigos 333.º, n.º2 e 334, n.ºs 1 e 2.*

Não ocorre, nos autos, nenhuma das situações previstas naquela norma.

Não estava em causa qualquer acto a que fosse devida comparência obrigatória das Visadas, pois que, no momento da realização da busca e apreensão os contornos de uma eventual infracção estão, ainda, em apuramento.

Isto mesmo pode ler-se, no parágrafo 199, da decisão recorrida:

*Decorre expressamente da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2012, a realização de diligências desta natureza tem como finalidade a obtenção de prova, podendo essa prova ser*

<sup>52</sup> Acórdão de 10 de Março de 2021, disponível no site do itij.

<sup>53</sup> Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2016, 2ª edição revista, págs. 350 e 351.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*apreendida junto de uma empresa que venha posteriormente a ser, na qualidade de visada, destinatária de uma nota de ilicitude, ou pode essa mesma prova ser apreendida numa empresa que será exclusivamente um alvo de buscas, mantendo uma mera qualidade de “buscada” e sem que seja destinatária de qualquer nota de ilicitude e nunca visada por um processo contraordenacional’.*

Mas mais, nem mesmo em sede de processo penal – em que consabidamente o regime garantístico é superior àquele acautelado em sede de ilícito contraordenacional – é legalmente obrigatória a constituição como arguido, em momento antecedente à realização de uma busca e apreensão.

No CPP não há lugar à constituição obrigatória de arguido em momento anterior à realização de uma busca, conforme resulta do disposto no número 1 do artigo 58.º do CPP e 174.º e seguintes do mesmo CPP.

Isto mesmo vem sendo afirmado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa<sup>54</sup>:

*A lei não impõe a constituição como arguido das pessoas visadas pelas diligências de busca. De resto o facto de se ser alvo de uma tal diligência não significa necessariamente que se seja sequer suspeito da prática de um crime.*

Carece, por isso, mesmo à luz do regime do Código de Processo Penal, orientado para o apuramento de responsabilidade penal, de fundamento legal o peticionado pela Recorrente.

Finalmente, salvo melhor opinião, o CPP não é aplicável nestes autos, por para isso não existir fundamento legal e a tanto se opor a distinta natureza em que se funda o ilícito contraordenacional.

---

<sup>54</sup> <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/0/fdc745090a69eaa18025770b003dd2eb?OpenDocument>



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Vejamos agora o regime aplicável aos autos.

Como reconhecido, nem na Lei da Concorrência, nem no RGCO foram inscritas regras atinentes à constituição obrigatória e formal do arguido no processo contraordenacional, opção legislativa que se reputa de consentânea com o reconhecimento da autonomia dogmática do processo contraordenacional face às garantias asseguradas em sede de processo penal, na esteira da jurisprudência do Tribunal Constitucional, nos termos vertidos nos arestos já acima mencionados.

Sem prejuízo, retira-se do cotejo crítico da conjugação do disposto nos artigos 24.º da Lei da Concorrência e artigo 50.º do RGCO que a constituição como arguido é, tendencialmente, concomitante com o momento de notificação da nota de ilicitude, fundada na existência da «possibilidade razoável de vir a ser proferida uma decisão condenatória».

Com efeito, com a prolação da nota de ilicitude e a abertura da fase de instrução, ocorre uma delimitação dos factos e do direito imputado ao agente e, nessa medida, o exercício pleno do contraditório demanda a sua constituição como arguido<sup>55 56</sup>, *in casu* como Visada.

---

<sup>55</sup> Neste sentido, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, MANUEL DA COSTA ANDRADE, *Supervisão, Direito ao silêncio e legalidade da prova*, 2009, pp. 49 a 56, FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, “Direito de audição e direito de Defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional” *in Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 23, n.º 1, jan-mar 2013, pp. 86 a 95.

<sup>56</sup> No mesmo sentido, o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa, processo n.º 2140/08.9:

“(…) discordamos de um entendimento que determine a constituição de arguido no domínio da supervisão por forma a que este pudesse fazer valer o seu direito ao silêncio, pois este foi um dos domínios em que a lei quis expressamente prever a sua restrição.

A nossa discordância apoia-se nos seguintes argumentos: a) Não há nenhuma regra específica que imponha a constituição de arguido no âmbito de uma supervisão, nem poderia haver, dada a sua natureza de vigilância e fiscalização das obrigações legais dos supervisionados que, nos termos da lei, estão obrigados a colaborar com a entidade que os regula. b) Admitir nesta fase prévia a constituição de arguido para que ele pudesse invocar o direito ao silêncio seria, por outro lado, negar a supervisão, fazendo valer de forma absoluta aquele direito e anulando as funções que ao Estado cabe cumprir, em clara violação do princípio da proporcionalidade constitucionalmente exigido; c) Por fim, a constituição de arguido naqueles termos não tem fundamento legal,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Este é também o sentido decisório que vem sendo trilhado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, assim como pela Jurisprudência este Tribunal, de que se respinga pela sua impressividade os seguintes exemplos:

*Não há a obrigatoriedade de constituição formal de arguido, ou seja, a não inclusão no RGCO de uma norma prevendo a constituição de arguido foi intencional, não se tratando de uma lacuna.*

*Esta ideia resulta diretamente do art. 50º do RGCO que dispõe não ser permitida a aplicação de uma coima sem se ter conferido ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada.*

*Ao prescrever desta forma resulta evidente que não há qualquer obrigatoriedade de constituição prévia de arguido. Desde logo, se o regime dos arts. 57 e segs. fosse aplicável, então o art. 50 do RGCO não faria qualquer sentido: se o suspeito tivesse que ser constituído arguido assistir-lhe-ia, desde logo, o direito a ser ouvido (cfr. art. 61, n.º 1, al. b) do Cod. Proc. Penal), pelo que a consagração desse direito no art. 50 estaria esvaziada de conteúdo.[...]*

*Ora no domínio das contra-ordenações, o núcleo dos direitos que assistem ao arguido não dependem da sua constituição formal como tal. [...]*

*Em suma, o arguido tem desde o início do processo e independentemente da prática de qualquer acto formal, todos os direitos de defesa que o legislador contraordenacional entendeu, que lhe assistem, direitos esses que não são absolutamente equiparáveis aos do arguido em processo penal*

---

de acordo com as regras processuais estabelecidas. (...) Todavia, dado o seu carácter sancionatório e em obediência ao princípio da legalidade, o legislador contraordenacional remete, nos termos do artigo 41.º do RGCO e com as necessárias adaptações, para os preceitos reguladores do processo criminal. Com efeito, nas disposições processuais contraordenacionais do CdVM nada se diz sobre a constituição de arguido. Somos por isso remetidos para o RGCO que apenas refere, segundo o disposto no artigo 50.º, que não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre. A interpretação deste artigo pressupõe a comunicação ao arguido dos factos de que é acusado. Ora, a comunicação desta acusação há de implicar a correspondente constituição de arguido. Neste sentido se deve interpretar também o artigo 57.º, n.º 1, do CPP, aplicável com as necessárias adaptações: nos termos deste preceito, assume a qualidade de arguido aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal. Assim, transposta esta norma para o domínio contraordenacional, ela tem de significar que a dedução de uma acusação deve ser notificada ao acusado, impondo-se nesse momento a sua constituição como arguido."



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*precisamente porque aqui não há nem pode haver a constrição dos direitos fundamentais que pode haver no domínio penal. [...]*

*Do exposto resulta, pois, que a constituição formal como arguido no domínio do direito contra-ordenacional não é exigida do ponto de vista da garantia dos direitos de defesa uma vez que, por um lado, os direitos de defesa não são coincidentes com os do arguido em processo penal e, por outro lado, os direitos de defesa que o legislador lhe atribuiu e que não estão consagrados no RGCO decorrem diretamente da Constituição e o seu exercício não depende dessa constituição<sup>57</sup>*

O douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa<sup>58</sup>:

*“[...] a qualidade de buscado não tem de ser necessariamente coincidente com a de visado quer ao momento das diligências de buscas, quer em momento posterior; iv. no processo contra-ordenacional da concorrência não existe um momento formal e autónomo de constituição de visado, uma vez que tal constituição não é necessária à garantia dos seus direitos, não contendo o NRJC qualquer disposição relativa à obrigação, ao tempo e ao modo de constituição de visado [...] Donde resulta, em nosso entender, que o estatuto processual de visado em processo contra-ordenacional deve ser observado à luz do cumprimento do art.º 50.º do R.G.CO. e sem que se possa exigir a obrigatoriedade de um acto formal de constituição dos destinatários de diligências probatórias em visadas<sup>59</sup>”.*

A sentença deste TCRS, datada de 20 de novembro de 2018:

*“33. Independentemente do seu carácter invasivo, as diligências probatórias de busca e apreensão, expressamente previstas para a ação sancionatória do NRJC, não integram qualquer momento essencial do processo contraordenacional por infrações ao Direito da Concorrência, e não cumprem nenhum desiderato autónomo e obrigatório do cumprimento dos direitos de audição e defesa, pelo que não correspondem a quaisquer atos essenciais para a tramitação do procedimento [...]*

<sup>57</sup> Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9ª Secção), de 4 de abril de 2013, processo n.º 349/11.7TYLSB.L1.

<sup>58</sup> Proferido em 26.06.2019, disponível no site do itij.

<sup>59</sup> Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26 de junho de 2019, processo 71/18.3YUSTR-H.L1-3.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*34. Outrossim, a única interpretação admissível do art.º 50.º do RGCO é que o direito de audição e defesa tem de ser efetivamente cumprido nesse momento processual, independentemente do recetáculo processual que lhe sirva como meio de comunicação e concessão da oportunidade de defesa.*

*35. Por conseguinte, as diligências probatórias de busca e apreensão representam apenas meios processuais de aquisição de prova do facto ilícito, sendo por vezes o momento espoletador da ação sancionatória, e que, no rigor da lei adjetiva, não exigem o cumprimento de qualquer conteúdo obrigatório ou ato formal prévio para a sua validade, e sem prejuízo do respeito pelas normas de competência para as providências de aquisição probatória que lhe são inerentes<sup>60</sup>”.*

Não foi, por isso, inobservada qualquer norma ou princípio, legal ou jusfundamental<sup>61</sup>,<sup>62</sup> e os direitos de defesa e contraditório das Recorrentes foram, no quadro do ilícito contraordenacional aqui em causa, acautelados e garantidos.

Improcede, pois, o pedido.

\*

---

60 Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 20 de novembro de 2018, processo n.º 71/18.3 YUSTRD.

61 Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 99/2009 (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)): “Sem prejuízo dos demais direitos que outras normas constitucionais incluem no conjunto das garantias asseguradas aos arguidos em processos sancionatórios (cfr. Artigo 20º da CRP), o alcance atribuível à norma do n.º 10 do artigo 32º é, todavia, conforme igualmente acentuado na jurisprudência constitucional, apenas o que se deixou exposto, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, “nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios”, de “todas as garantias do processo criminal” (artigo 32.º-B do Projecto de Revisão Constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no Diário da Assembleia da República, II Série-RC, n.º 20, de 12 de Setembro de 1996, pp. 541-544, e I Série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pp. 3412 e 3466) [cfr. Ac. n.º659/06]”.

62 Disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### VI. *Da nulidade por preterição do exercício do direito de defesa*

Uma vez mais, embora as Recorrentes aleguem ocorrer a postergação de normas de cariz jusfundamental, mais concretamente, o disposto no artigo 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da Constituição, não curaram de suscitar uma questão de inconstitucionalidade normativa, antes insistindo na explanação deste argumentário como «questão prévia», alegando que ocorreu um vício que «feriu de nulidade o presente processo contraordenacional».

Reitera-se que nulidade e inconstitucionalidade não se confundem, como os Recorrentes têm obrigação de saber, caracterizando-se a sua conduta adjetiva de insistência na invocação de plúrimas questões prévias e nulidades, ademais com intensidade para cominar com o vício de nulidade todo o processo, como *forçada, fictícia*, manifestamente infundada e adjetivamente inidónea.

Vejamos, com maior detalhe.

A Recorrente BPI (pp. 32 a 35 do recurso e VII a XIV das conclusões de recurso) alega que as condições materiais que lhe foram proporcionadas para a consulta dos documentos classificados como confidenciais por motivos de segredo de negócio, e das versões não confidenciais dos pedidos de dispensa ou redução da coima, revelaram-se morosas e pouco eficientes, prejudicando o cabal exercício dos seus direitos de defesa. Segundo aventa, a circunstância de a consulta ter sido limitada às «horas de expediente dos serviços» tornou «muito demorada a consulta e análise dos autos».



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com tal atuação, conclui, foi violado o disposto no artigo 25.º, número 1 da Lei da Concorrência, 14.º do Código de Procedimento Administrativo e artigos 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da Constituição, «ferindo de nulidade o presente processo contraordenacional».

Por seu turno, a Recorrente CGD (pp. 45 a 62 do recurso, conclusões XXXIV e seguintes) censura o processo de acesso à informação potencialmente exculpatória não utilizada como meio de prova pela AdC, considerando-o tardio, errático e perturbador dos seus direitos de defesa.

Conclui, pugnando triplamente: ocorre inconstitucionalidade por violação do disposto nos artigos 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da CRP; nulidade insanável, decorrente da violação do disposto no artigo 119.º, alínea c) do CPP; ou, subsidiariamente nulidade sanável constante no artigo 120.º, números 1 e 2, alínea d) do CPP (aplicável, segundo alega, por remissão do artigo 50.º do RGCO e do artigo 13.º, número 1 da Lei da Concorrência).

A Recorrente UCI (pp. 43 a 57 do recurso e ponto 18871 das conclusões que não *inicia* face à demais alegação, fls. 96349, 232 volume, tomo iii) invoca, igualmente, uma nulidade do processo, por não ter tido acesso aos autos nos termos por si considerados adequados. Não curou de indicar a base legal de onde retira o imputado vício de nulidade (ponto 1917 das conclusões de recurso).

Mais alega que a Nota de ilicitude carece de «falta de concretização», postergando o disposto no artigo 32.º, número 10 e os artigos 50.º e 58.º do RGCO.

Vejamos, pois, principiando a apreciação das pretensões das recorrentes pelos preceitos legais e jusfundamentais convocados.

Dispõe o n.º 10 do artigo 32.º da CRP que:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*[n]os processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.*

A este propósito, com já acima se sinalizou, vem o Tribunal Constitucional, de modo reiterado e estabilizado<sup>63</sup>, assinalando que o conteúdo das garantias processuais é diferenciado, consoante o domínio do direito punitivo em que se situe a sua aplicação.

Nesta medida, prossegue aquela jurisprudência, em sede contraordenacional e «atendendo à diferente natureza do ilícito de mera ordenação e à sua menor ressonância ética, em comparação com o ilícito criminal, é menor o peso do regime garantístico, pelo que as garantias constitucionais previstas para os ilícitos de natureza criminal não são necessariamente aplicáveis aos ilícitos contraordenacionais ou a outros ilícitos no âmbito de direito sancionatório».

A este propósito, refere o Acórdão n.º 659/2006:

«2.3. Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de “princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações”

---

<sup>63</sup> Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reflete-se “no regime processual próprio de cada um desses ilícitos”, não exigindo “um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador”, por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.º, n.º 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.º 344/93).

Assentando na liberdade de conformação do legislador ordinário, ao qual não é constitucionalmente imposta a equiparação de garantias do processo criminal e do processo contraordenacional, o Acórdão n.º 50/99 não julgou inconstitucional a norma da parte final do artigo 66.º do RGCO, que afasta a redução a escrito da prova produzida na audiência em 1.ª instância. Ainda como exemplos da admissibilidade constitucional da diferenciação de regimes podem citar-se: (i) os Acórdãos n.ºs 473/2001 e 395/2002, que não julgaram inconstitucionais os artigos 59.º, n.º 3, e 60.º, n.ºs 1 e 2, do RGCO, na interpretação de que o prazo para a interposição do recurso da decisão da autoridade administrativa neles previsto não se suspende durante as férias judiciais; (ii) os Acórdãos n.ºs 50/2003, 62/2003, 249/2003, 469/2003 e 492/2003, que consideraram não constitucionalmente imposta a transposição para a fundamentação da decisão administrativa sancionatória das mesmas exigências que o artigo 374.º do CPP estabelece para a sentença penal condenatória, e, conseqüentemente, não julgaram inconstitucional a norma do artigo 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada no sentido de que a fundamentação por remissão nela consentida é aplicável à decisão sancionatória de ato ilícito de mera ordenação social; (iii) o Acórdão n.º 581/2004, que, considerando, além do mais, que “a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contraordenacional (n.º 10 do artigo 32.º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32.º, para o «processo criminal»”, não julgou inconstitucionais os artigos 39.º, n.º 1, e 40.º do CPP, 2.º do Regime Geral das



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contra-Ordenações Laborais (Lei n.º 166/99, de 4 de agosto) e 41.º do RGCO, quando interpretados no sentido da inaplicabilidade dos dois primeiros a casos em que o autor da decisão de um processo de contra-ordenação laboral confirmou, anteriormente, a auto de notícia levantado ao destinatário dessa decisão; e (iv) o Acórdão n.º 325/2005, que considerou “não passível de censura constitucional que, no processo contraordenacional, e antes da sua passagem à fase jurisdicional, atenta a menor ressonância ética do ilícito contraordenacional face ao direito criminal, o legislador possa, no exercício da sua liberdade conformadora, subtrair das mais rigorosas exigências previstas para o processo penal determinados procedimentos concretos, mais rigorosos e porventura inultrapassáveis, quer no domínio criminal, quer no domínio de uma fase procedimental jurisdicionalizada, procedimentos esse que se reflitam, no referido processo, numa menos ampla exigência de observação de específicos requisitos processuais, como, por exemplo, a análise concreta, na decisão aplicadora da coima, da «exceções» ou «questões prévias» suscitadas pelo acoimando na sua defesa”, e, conseqüentemente, não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 50.º e 58.º do RGCO, interpretados no sentido de não imporem à autoridade administrativa o dever de pronúncia sobre as nulidades invocadas na defesa do arguido em processo de contraordenação.»

A Lei da concorrência não consagrou qualquer *lista* ou tabela de vícios, designadamente de nulidade.

Inscreeveu, todavia, postergações que considerou geradoras de vício de nulidade, que circunscreveu à postergação do disposto nos artigos 19.º, número 6, 19.º, número 7 e 20.º, número 5.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

São estas as normas da Lei da Concorrência – e apenas estas – que preveem a existência de um vício de nulidade e nenhuma delas vem invocada pelas Recorrentes.

A invocação, só por si, de um vício de nulidade que não encontra amparo na Lei da Concorrência evidencia *per se* a inconsistência da pretensão das Recorrentes.

Acresce que, como bem sabem, por seu turno o artigo 13.º da Lei da Concorrência afirma, de um lado, a auto-suficiência da Lei da Concorrência no que tange ao «processo sancionatório relativo a práticas restritivas»; e, por outro lado, a título subsidiário, remete para o RGCO.

A Lei da Concorrência não remete para o Código de Processo Penal «devidamente adaptado», nem para o Código de Procedimento Administrativo, cuja violação, a este propósito, também vem invocada.

Donde, é forçoso concluir que o legislador quis cominar com o vício de nulidade a postergação de determinadas normas previstas na Lei da Concorrência, o que circunscreveu àqueles preceitos acima elencados, razão porque carece de amparo legal a invocação, sistemática e reiterada da existência, no processo, de vícios de nulidade que não se fundam em normas que assim os prevejam.

Em segundo lugar, de igual sorte e em perfeita consonância com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional acima convocada, verifica-se que também no RGCO o legislador não procedeu à consagração de uma qualquer listagem ou *tabela de nulidades* (que ocorre



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apenas no CPP e em termos expressamente circunscritos aos artigos 119.º e 120.º, por força do princípio da legalidade consignado no artigo 118.º).

Na verdade, em sede de ilícito contraordenacional, releva o artigo 50.º do RGCO, que estabelece o *direito de audiência e defesa do arguido*.

Ora, a propósito da axiologia, sentido e alcance daquele preceito, foram prolatados relevantes subsídios no Acórdão de Uniformização de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (de 3 de novembro de 2010, disponível no site do STJ)

*“O direito de defesa em processo contraordenacional, que inclui o direito de audiência e o direito de recurso da condenação administrativa para um tribunal, está suficientemente salvaguardado nos arts. 59.º e segs. do RGCO, em cumprimento do disposto no n.º 10 do art. 32.º da Constituição.*

*A aproximação do direito contraordenacional ao direito penal, que é real, não impõe uma coincidência dos regimes processuais de ambos os ilícitos, dada a diferente natureza dos interesses em causa.*

*É, pois, materialmente justificável uma diversa expressão dos direitos dos arguidos, naturalmente mais intensa no processo penal. Não se mostra, pois, ultrapassada nem contrária à Constituição a doutrina do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 2/94. Concluindo: este Acórdão não caducou em toda a sua extensão, mantendo-se em vigor quando dispõe que o prazo previsto no n.º 3 do art. 59.º do RGCO não é um prazo judicial, daí derivando nomeadamente a inaplicabilidade àquele prazo da regra do n.º 6 do art. 107.º do CPP”.*

Assim, concatenando os preceitos relevantes da Lei da Concorrência, a sua coerência sistémica com o RGCO, assim como afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, reiteradamente validada pela Jurisprudência do Tribunal Constitucional e atento disposto no número 10, do artigo 32.º da Constituição, vem este Tribunal, no que



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

tange à remissão do RGCO para o CPP e a sua aplicação subsidiária, preconizando como segue:

- i) A simples constatação de que determinada matéria não se encontra regulada no RGCO (ou em regimes setoriais) não é suficiente para desencadear a aplicação subsidiária do CPP, dado que haverá, tendencialmente, que se concluir que a omissão foi intencional, enquadrada na afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, jusfundamentalmente validada;
- ii) Ainda que se conclua pela aplicação subsidiária do CPP ao caso omissivo, essa aplicação não ocorre de modo acrítica, carecendo de “devida adaptação” face às diferenças estruturais existentes entre os dois tipos de processo, tal como estabelece o número 1 do artigo 41.º do RGCO (sempre que o contrário não resulte do presente diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal”<sup>64, 65</sup> e sempre que o contrário não resulte do próprio RGCO<sup>66</sup>).

---

<sup>64</sup> A propósito da subsidiariedade do direito processual penal ao processo de contraordenação, Frederico da Costa Pinto afirma que o regime previsto no n.º 1 do artigo 41.º do RGCO exige “(...) *uma atividade interpretativa do aplicador do Direito, basicamente centrada em dois momentos: em primeiro lugar, o aplicador do Direito terá de determinar se é necessário e admissível para regular uma certa questão de Direito de Mera Ordenação Social recorrer aos preceitos do Direito Processual Penal; em segundo lugar, se a resposta a esta questão for positiva quanto às duas exigências (necessidade e admissibilidade), terá de ser realizada uma segunda operação hermenêutica que consiste em determinar se as normas do Direito Processual Penal se aplicam literalmente ou se têm de ser “devidamente adaptadas” à estrutura, funcionamento, valores e fins do processo de contra-ordenação*” – cfr. *A figura do assistente e o processo de contraordenação*, in RPCC 12 (2002), p. 112-113 (p. 105 e ss).

O mesmo Autor escreveu noutra ocasião que “(...) *o processo de contraordenação tem sujeitos específicos, regras próprias, im tramitação singular e garantias adequadas à sua natureza e finalidades que, em caso algum, devem ser adulteradas com uma perniciososa confusão com processo penal*” – cfr. *Direito de audição e direito de defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional*, in RPCC, 23 (2013), p.81 (pp. 63-121).

<sup>65</sup> Referem-se, sem pretensão de exaustividade, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 158/92, 86/2008, 659/2006, 537/2011, 595/2012 e 612/2014, todos disponíveis em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt) e o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15.01.2013, proferido em sede do processo n.º 58/11.7TBLNH-A.L1-5, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

<sup>66</sup> Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), referindo:

*Retenba-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, “sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Revertendo ao caso concreto, quanto à Recorrente BPI não se divisa a postergação de qualquer norma da Lei da Concorrência, nem a compressão do exercício do seu direito de defesa, com o sentido a alcance acima delimitado.

Na verdade, a Recorrente não deixa de *confessar* que procedeu à consulta dos autos e apresentou, sem peias, a sua defesa (ponto X das conclusões de recurso das alegações de recurso), embora censure a *demora da consulta e análise dos mesmos* por ter ocorrido nas «horas de expediente dos serviços».

Não vá sem dizer-se que os Recorrentes que, amiúde, alardeiam a compressão do seu exercício de defesa por via de constrangimentos logísticos, enxameiam os autos com articulados *intermináveis*, sem preocupações de síntese ou de racionalidade, sem curar de respeitar os princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o ilícito contraordenacional e inobservando o princípio da concentração da defesa, fazendo aumentar a probabilidade de, embora vocacionado para decidir de mérito o pleito, o Tribunal se *perder* antes de chegar ao mérito e *omitir* a pronúncia de uma das múltiplas, mas putativas e manifestamente infundadas, questões prévias.

Não ocorre a violação de qualquer norma e, conseqüentemente, é infundado o alegado vício de nulidade.

Quanto ao petitório invocado pela CGD (conclusões XXXIV e seguintes), é o mesmo, igualmente, legalmente infundado, não podendo deixar de se assinalar que não se compreende o vertido no ponto XXXV das conclusões de recurso. Para melhor compreensão do cariz manifestamente infundado da pretensão da Recorrente, salienta-se que a mesma conclui que, ocorre violação dos artigos 32.º, número 10 e artigo 18.º, número 2 da Constituição, 81.º, número 2, 33.º, números 1 e 2 e artigo 25.º, número 1 da Lei da



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, ocorrendo uma «nulidade insanável» nos termos do artigo 119.º, alínea c) do CPP ou, supletivamente, «nulidades sanáveis», nos termos do artigo 120.º, números 1 e 2 do CPP (ponto XXXVIII das conclusões de recurso).

Os preceitos convocados para estribar aquela pretensão dispõem, o primeiro, que constitui nulidade insanável «a ausência do arguido ou do seu defensor nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência»; e o segundo que constitui nulidade sanável «a insuficiência do inquérito ou instrução por não terem sido praticados actos legalmente obrigatórios e a omissão posterior de diligências que pudessem reputar-se essenciais para a descoberta da verdade».

A profusão e ininteligibilidade da pretensão da Recorrente CGD demanda que se explane o teor dos preceitos da Lei da Concorrência que invoca como fundantes da sua pretensão:

### *Artigo 81.º*

#### *Documentação confidencial*

*2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, a Autoridade da Concorrência concede ao visado pelo processo acesso ao pedido de dispensa ou redução da coima, aos documentos e às informações referidos no número anterior, não sendo deles permitida qualquer reprodução, exceto se autorizada pelo requerente.*

### *Artigo 33.º*

#### *Acesso ao processo*

*1 - O visado pelo processo pode, mediante requerimento, consultar o processo e dele obter, a expensas suas, extratos, cópias ou certidões, salvo o disposto no número seguinte.*

*2 - A Autoridade da Concorrência pode, até à notificação da nota de ilicitude, vedar ao visado pelo processo o acesso ao processo, caso este tenha sido sujeito a segredo de justiça nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e quando considerar que tal acesso pode prejudicar a investigação.*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *Artigo 25.º*

#### *Instrução do processo*

*1 - Na notificação da nota de ilicitude a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, a Autoridade da Concorrência fixa ao visado pelo processo prazo razoável, não inferior a 20 dias úteis, para que se pronuncie por escrito sobre as questões que possam interessar à decisão do processo, bem como sobre as provas produzidas, e para que requeira as diligências complementares de prova que considere convenientes.*

Nenhum daqueles preceitos estabelece a obrigação de comparência do arguido ou do seu defensor em acto legalmente imposto, razão porque soçobra, sem necessidade de mais considerações, a invocada nulidade insanável prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP.

De igual sorte, como resulta sem exigências de maior fundamentação, do cotejo do elemento gramatical daqueles preceitos da Lei da Concorrência, nenhuma daquelas normas foi inobservada pela Autoridade da Concorrência: simplesmente as normas não foram aplicadas com o sentido e alcance que a Recorrente CGD pretendia que o fossem, numa interpretação singular dos comandos legais, que propugna.

Não se divisa, por isso, qualquer postergação do disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do C.P.P..

Sem prejuízo, em esforço de fundamentação, dir-se-á em complemento como segue:

i) a sobredita nulidade pressupõe a existência de fases processuais que não existem *per se* no processo de contraordenação (o inquérito e a instrução) ou que, pelo menos, não existem na fase administrativa do processo de contraordenação (o julgamento e recurso);

ii) como resulta, com meridiana clareza, da simples leitura do elemento literal do preceito, está em causa a omissão de actos *legalmente obrigatórios*.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não é o caso.

Não está, aqui em causa, a omissão da prática de qualquer acto qualificado pela Lei como obrigatório, pelo que, tal nulidade não consente aplicação<sup>67</sup>;

iii) no segundo segmento do preceito, que autoriza a cominação da omissão com o vício de nulidade, exige-se a preterição de diligências **essenciais** para a descoberta da verdade, isto é, atos processuais probatórios que **a lei classifique** como “essencial”, “indispensável”, “absolutamente indispensável” ou “estritamente indispensável” na fase de julgamento ou recurso<sup>68 69</sup>, o que também carece em absoluto de respaldo legal.

A Recorrente CGD apresentou pronúncia à nota de ilicitude, assim como recurso de impugnação judicial da decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência.

---

<sup>67</sup> cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 320.

<sup>68</sup> cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 321.

<sup>69</sup> Cf. GERMANO MARQUES DA SILVA, *Curso de Direito Processual Penal*, vol. II, 2ª ed. p. 80 que defende que “(...) Pode questionar-se em que medida se pode ainda agora, face ao CPP, colocar a questão da insuficiência do inquérito, quando a lei não impõe, em geral, a prática de quaisquer actos típicos de investigação. Noutros termos, pode questionar-se se a insuficiência do inquérito respeita à omissão de actos obrigatórios ou a esses e ainda a quaisquer outros actos de investigação e de recolha de prova necessários à descoberta da verdade ou só a estes. **A insuficiência do inquérito é uma nulidade genérica que só se verifica quando se tiver omitido a prática de um acto que a lei prescreve. Assim, só se verifica esta nulidade quando se omita acto que a lei prescreve como obrigatório e desde que para essa omissão a lei não disponha de forma diversa. A omissão de diligências não impostas por lei não determina a nulidade do inquérito por insuficiência pois a apreciação da necessidade dos actos de inquérito é da competência exclusiva do Ministério Público**”. No mesmo sentido, cf. Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 12.05.2012, no âmbito do Processo n.º 687/10.6TAABF.S1, Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra no acórdão proferido em 09.01.2012, no âmbito do processo n.º 623/10.0T2OBR.C1, Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, no acórdão proferido em 25.01.2016, no âmbito do Processo n.º 59/12.8GDVVD.G1 e Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, em acórdão proferido em 08.03.2017, no âmbito do processo n.º 1012/13.0TAVLG.P1



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não foi requerente de clemência e, contrariamente, ao que aventa, em momento algum esteve privada de apresentar elementos exculpatórios da sua envolvimento na infração que lhe é assacada.

Também nesta fase judicial, em que o recurso assume a veste de recurso de jurisdição plena, não sobreveio para a Recorrente CGD qualquer limitação, peia ou entrave para explanação da sua Defesa e apresentação de elementos de prova tidos por exculpatórios. Nada disso sucedeu na fase administrativa, nem na fase judicial.

De facto, o que sucede é que a Recorrente CGD pleiteia nos autos inconformada com a decisão final condenatória da AdC, revelando dificuldades em aceitar a submissão da CGD à regulação pública a cargo da Autoridade da Concorrência e ao subsequente escrutínio judicial.

Sucede que, a Autoridade da Concorrência prossegue missão constitucional estabelecida na alínea f) do artigo 81.º da Constituição<sup>70</sup>: *incumbe prioritariamente ao estado no âmbito económico*

---

<sup>70</sup> A este respeito, cfr. o aresto do Tribunal Constitucional n.º 461/2011, disponível no site do Tribunal Constitucional:

«Em Portugal, a integração comunitária e a criação do mercado único europeu impulsionaram, de forma decisiva, a alteração do paradigma de intervenção do Estado na economia, concordantemente com a tendência europeia de dismantelamento de monopólios públicos e eliminação de direitos especiais em sectores económicos considerados essenciais.

Nesse contexto evolutivo, desenvolveu-se um novo corpo jurídico de regulação da economia, tendente a “abrir determinados sectores económicos à concorrência e criar condições duradouras para o efetivo funcionamento aberto desses novos mercados, assegurando, em paralelo, que tal funcionamento concorrencial dos mercados é compatível com a disponibilização de um conjunto essencial de serviços de interesse económico geral.” (cfr. E. Paz Ferreira e L. Silva Morais, “A regulação sectorial da economia. Introdução e perspectivas gerais”, in “Regulação em Portugal: Novos tempos, novo modelo?”, Almedina, Coimbra, 2007, p. 21.)

Em termos legislativos, o percurso de regulação jurídica da economia, no domínio da promoção e defesa da concorrência, contou com um primeiro passo decisivo com a publicação do Decreto-Lei n.º 422/83, de 3 de Dezembro, que fixava, como seu objecto, “ a defesa da concorrência no mercado nacional, a fim de salvaguardar os interesses dos consumidores, garantir a liberdade de acesso ao mercado, favorecer



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

---

a realização dos objetivos gerais de desenvolvimento económico e social e reforçar a competitividade dos agentes económicos face à economia nacional”.

Seguiu-se, dentro da mesma linha de defesa da concorrência, o Decreto-Lei n.º 428/88, de 19 de Novembro, relativo a uma apreciação preventiva das concentrações de empresas, com potencialidade de risco para o normal funcionamento dos mercados. (...)

Volidos quase dez anos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, que determinou a génese e definição estatutária da Autoridade da Concorrência, a quem compete “assegurar o respeito pelas regras de concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores.”

**A natureza e o regime jurídico desta entidade - qualificada como pessoa colectiva de direito público de carácter institucional, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira – caracterizam o seu estatuto especial, importante para consolidar a legitimação acrescida da sua intervenção reguladora e da posição de garante, por excelência, da observância das regras de concorrência, nos termos definidos na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, diploma em que se inserem os preceitos envolvidos na questão de constitucionalidade em análise.(...)**

Na verdade, uma actuação reguladora transversal a todas as actividades e agentes económicos produtivos pode garantir a realização das incumbências económicas prioritárias cometidas ao Estado, conformadas pelo princípio estruturante da concorrência.

E este é **um valor objectivo do modelo de organização económica que a Constituição desenha**, nos seus traços fundamentais e, igualmente, de forma mais mediata, contribui para a realização de direitos económicos e sociais (nomeadamente os direitos dos consumidores), ao estimular “o progresso económico-social em benefício dos cidadãos” (J. Miranda e R. Medeiros, “Constituição Portuguesa Anotada”, tomo II, Coimbra Editora, 2006, p. 20).

**Face à importância da defesa da concorrência e às vastas incumbências da Autoridade da Concorrência, o legislador dotou tal entidade de poderes públicos, funcionalmente adstritos às competências de que a mesma dispõe, ao nível de regulamentação, supervisão e igualmente no âmbito sancionatório.**

Centrar-nos-emos nestes dois últimos domínios – supervisão e regime sancionatório – para efeito de abordagem da questão de constitucionalidade colocada.

**8. O conceito de supervisão abrange o controlo e fiscalização da actividade das empresas sujeitas ao regime da concorrência, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.**

Corresponde a uma das dimensões mais importantes da regulação, assumindo uma dúplice vertente, preventiva – destinada a acautelar atuações contrárias à lei ou a regulamento - e repressiva – direcionada à repressão e sancionamento das infrações, com conseqüente ulterior organização de processos contraordenacionais, relativamente a ilícitos de mera ordenação social, e comunicação ao Ministério Público de condutas indiciariamente tipificadas como crimes (J. Figueiredo Dias e M. Costa Andrade - *in* “Supervisão, direito ao silêncio e legalidade da prova”, Almedina, Fevereiro de 2009, p. 25).

**A competência sancionatória cometida à Autoridade da Concorrência funciona como condição de eficácia da própria função de supervisão, pelo que o legislador optou por ligar intimamente o âmbito dos dois domínios de actuação da referida entidade.**

**Demonstrativos da íntima ligação entre os poderes sancionatórios e de supervisão são os artigos 17.º e 18.º do diploma em referência, que associam os mesmos indiscriminadamente, quer quanto à equiparação do regime de direitos e deveres dos órgãos de polícia criminal, quer quanto à faculdade de obter informações e documentos.»**



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*e social assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral.*

É, pois, na prossecução daquela prioridade jusfundamental e norteada por um desiderato com relevância e interesse público, que compete à Autoridade da Concorrência assegurar o respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência [...], e, para o efeito, dispõe dos poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação estabelecidos na presente lei e nos seus estatutos (artigo 5.º da Lei da Concorrência).

Compete, pois em exclusivo à Recorrida, delimitar o objecto do processo sancionatório público que desenvolve e explicar os elementos probatórios que o suportam, atuação sujeita à sindicância judicial deste Tribunal (e do Venerando Tribunal Superior), mas que não carece da concordância, anuência, colaboração ou aceitação por parte da Recorrida, conforme parece sustentar no ponto XXXV das conclusões de recurso.

Confrontada com os imperativos legais de assegurar protecção quer ao segredo de negócio, quer aos requerentes de clemência, a Recorrida implementou um procedimento que temperou aquela protecção com o exercício efetivo do direito de defesa, conforme estabelecido pelo Ponto 167 das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Tal procedimento mais não é do que um corolário do disposto no artigo 33.º, número 4 da Lei da Concorrência.



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste âmbito, todas as Recorrentes puderam consultar os autos em *data room*, sendo que essa dinâmica foi, ainda, acompanhada e escrutinada por recursos interlocutórios apresentados para este Tribunal, definitivamente decididos.

Improcede, por manifestamente infundado, o pedido.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *Nulidades da prova*

#### VII. *Da nulidade das buscas e apreensões levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência*

No que tange aos alegados vícios de nulidade em matéria de prova, as Recorrentes<sup>71</sup> prefiguram os vícios de nulidade e postergação da Lei Fundamental a partir de uma tríade argumentativa: i) ocorreu uma apreensão indiscriminada e aleatória de documentos; ii) é inadmissível a apreensão de documentos sujeitos a sigilo bancário; iii) é inadmissível a apreensão de correio eletrónico, em sede contraordenacional<sup>72</sup>.

Salvo melhor opinião, para dilucidação cabal das *questões*, aquele argumentário demanda apreciação conjunta e unívoca, o que se empreenderá de seguida.

As Recorrentes Santander (pp. 86 a 97 do recurso), UCI (pp. 70 a 79 do recurso), Caixa Agrícola (pp. 68 a 69 do recurso) e BIC (pp. 21 a 32 do recurso) reputam de *desproporcionais e excessivas* as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações, sinalizando, ainda, que ultrapassaram o escopo do mandado conferido pela autoridade judiciária.

Neste conspecto, argumentam que a execução do mandado conduziu à apreensão de documentação desprovida de conexão com o objecto dos autos, consubstanciando uma ingerência abusiva e desnecessária na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, com o que se postergou o disposto no n.º 8 do artigo 32.º e no n.º 4 do artigo 34.º, ambos da CRP, no artigo 20.º da Lei n.º 19/2012, no artigo 42.º do RGCO e n.º 3 do artigo 126.º do CPP.

---

<sup>71</sup> Cfr., designadamente, *conclusões de recurso XV* em diante do douto articulado de recurdo da Recorrente BPI, vol. 223, tomo III dos autos. Também pontos 34 a 41 das conclusões de recurso da Recorrente CCAM, fls. 95081 dos autos. Também o BPN/BIC nos pontos U a Z das douts conclusões de recurso, fls. 89687, 221 volume, Tomo II dos autos.

<sup>72</sup> Cfr. Conclusão III e seguintes do douto articulado de recurso da CGD, fls. 95461v, 230.º volume dos autos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concluem, pugnando, pela nulidade de toda a prova apreendida.

As Recorrentes Santander (e Banco Popular) e UCI alegam igualmente que a prova apreendida nas diligências de busca e de apreensão levadas a cabo nas suas instalações são nulas, por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP e do n.º 8 do artigo 32.º e do n.º 4 do artigo 34.º da CRP, consubstanciando *fishing expeditions* que conduziram à apreensão indiscriminada e aleatória de documentos, sem qualquer conexão com o objeto do processo. Segundo argumentam, as sobreditas diligências padecem de vício de nulidade na medida em que excederam o mandado conferido pela autoridade judiciária (cf. pp. 92 e 93 e p. 74 dos respetivos recursos).

Antes de mais e salvo melhor opinião, não dispõe este Tribunal de poder jurisdicional sindicante sobre actos jurisdicionais emanados de outros Tribunais, no caso concreto do Douto Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

Com efeito, a medida de jurisdição deste Tribunal resulta da interpretação conjugada do disposto nos artigos 83.º, número 3, alínea d) e 112.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, que aprovou a *Lei da Organização do Sistema Judiciário* e, nessa medida de jurisdição, não figura o escrutínio de actos jurisdicionais decorrentes de outros Tribunais de *primeira instância*.

Por outro lado, este Tribunal não dispõe de qualquer poder hierárquico sobre os Juízos de Instrução Criminal (artigo 118.º da LOSJ), com quem se encontra em situação de *paridade* e sendo, em ambos os casos, as decisões recorríveis para o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, a quem é devida obediência (artigo 4.º, número 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e da LOSJ).





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, independentemente da terminologia concretamente empregue por cada uma das Visadas, afigura-se que o argumentário aduzido conduz, invariavelmente, este Tribunal para a sindicância do acto jurisdicional proferido pelo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa no exercício de função de soberania, o que se encontra, legal e constitucionalmente, vedado a este Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

É que, compulsados os autos verifica-se que a Recorrida, em 20.12.2012 e na sequência do pedido de dispensa da coima apresentado pela Visada Barclays Bank PLC, abriu o presente processo contraordenacional, considerando verificada a existência de sérios indícios da prática de infracção ao disposto nos artigos 4.º da Lei n.º 18/2003, artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e artigo 101.º do TFUE (cf. fls. 245 a 264).

Nesse âmbito, no uso de poderes investigatórios e sancionatórios legalmente previstos, procedeu a diligências de busca, exame, recolha e apreensão, conduta autorizada por despacho Judicial, emanado do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa e fundado nos números 1, 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei da Concorrência.

Mais: por estar em causa a realização de buscas e apreensões em instituições bancárias, foi assegurada a presença de Meritíssimo Juiz de Instrução Criminal no decurso do acto, nos termos prescritos no artigo 181.º do Código de Processo Penal.

Nesse conspecto, resulta do teor do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB\_3.2, de 11.07.2013, que no decurso das diligências de busca e apreensão, a análise do conteúdo de tais suportes informáticos foi feita sob a presidência do M.mo JIC.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A intervenção do Juiz de Instrução Criminal não se quedou pela presença e supervisão daqueles actos de busca e apreensão.

Na verdade, apreendida a prova, o Tribunal de Instrução Criminal procedeu, de seguida, à validação, seleção e posterior entrega à Recorrida dos elementos probatórios que considerava de uso admissível no processo contraordenacional em causa (cf. n.º 6 do artigo 20.º da Lei da Concorrência).

Neste enquadramento, conforme resulta dos autos de visionamento e apreensão inclusos<sup>73</sup>, o Tribunal de Instrução Criminal **determinou a exclusão dos ficheiros contendo mensagens de correio eletrónico marcado como “não lido”, ficheiros contendo documentos ou informações pessoais, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência.** A protecção do sigilo bancário foi, pois, devidamente sindicada e assegurada, por decisão judicial já transitada em julgado, não se divisando violação do disposto nos artigos 20.º, número 6 e 26.º da Constituição.

Nesta sequência e por decisão jurisdicional, já transitada em julgado, foram validados os actos de busca e apreensão executados e ordenada a junção a estes autos contraordenacionais de 94.777 ficheiros eletrónicos; foi ainda, em exercício de seleção e ponderação jurisdicional, determinada a eliminação digital permanente dos demais ficheiros<sup>74</sup>, o que foi cumprido pelos peritos do DIAP<sup>75</sup>.

Essa validação ancorou-se na interpretação conjugada da alínea c), do número 1 do artigo 18.º da Lei da Concorrência com o disposto no artigo 20.º, número 1, 6 e 8 do mesmo

<sup>73</sup> Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

<sup>74</sup> Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

<sup>75</sup> Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

diploma, que confere à Recorrida competência para proceder à *busca, exame, recolha e apreensão de extratos de escrita e demais documentação independentemente do seu suporte.*

Com efeito, a partir da destrinça preconizada pelo Professor Costa Andrade<sup>76</sup> sobre correio eletrónico *aberto* e *fechado*, a norma da Lei da Concorrência tem sido interpretada quer pelo Tribunal de Instrução Criminal<sup>77</sup>, quer por este Tribunal<sup>78</sup>, quer ainda pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa<sup>79</sup> como autorizando a apreensão de correio eletrónico lido, na medida em que este estando já «fora do trânsito» do circuito da correspondência eletrónica transmuta-se em documento.

Pode ler-se no sumário do recente douto Aresto do Tribunal Superior:

*A apreensão de mensagens de correio eletrónico efectuada em buscas levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência no âmbito de processo contraordenacional encontra suporte no Regime Jurídico da Concorrência (artigos 18º/1 c) e 20º da Lei 19/2012, de 8 de Maio) e não na Lei do Cibercrime (Lei 109/2009, de 15 de Setembro), não se enquadrando o correio eletrónico lido/aberto na noção de correspondência/meio de comunicação, tratando-se de um mero documento e como tal apartado da tutela constitucional do sigilo da correspondência.*

<sup>76</sup> Cf. *Comentário Conimbricense do Código Penal*, Tomo I, pág. 758, § 16.

<sup>77</sup> Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, Juiz 6, datada de 27.03.2019, no âmbito do processo n.º 10626/18.0T9LSB:

“Nos termos do disposto das disposições conjugadas dos artigos 18º n.º.1 c) e 21º da Lei n.º 19/2012 de 8/5, a emissão dos mandados de busca e apreensão competia ao MP e não ao JIC por a situação em causa nos autos não se enquadrar na previsão dos art.º 174º e 177º CPP.

Por outro lado, as mensagens apreendidas, uma vez que são meros documentos, não gozam do regime de proteção da reserva da correspondência e das comunicações.”

<sup>78</sup> Sentença deste Tribunal nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR, de 23.09.2019 e n.º 159/19.3YUSTR-B.

<sup>79</sup> A título exemplificativo, no recente aresto proferido em 24 de Fevereiro de 2022, nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR.M.L1



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por despacho judicial de 15.07.2013, os autos foram devolvidos à Autoridade da Concorrência, em 03.09.2013, para posterior entrega às Visadas de cópia dos elementos apreendidos na diligência de busca e apreensão e prosseguimento dos demais termos do processo<sup>80</sup>.

A validade, adequação e proporcionalidade das diligências empreendidas e a sua concreta execução face à delimitação do mandado que as autorizou, encontram-se definitivamente apreciadas por decisão do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, decisão já transitada em julgado, carecendo este Tribunal de jurisdição para a sindicar ou *reapreciar*. Sem prejuízo, sempre se dirá, que não se divisa indício da postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental.

Donde, como *questão prévia* é manifestamente improcedente esta questão e destituída de aptidão, como pretendiam as Recorrentes, para obstar ao início do julgamento.

Os elementos probatórios foram carreados para os autos a impulso da Recorrida, legalmente habilitada para o efeito e com base em norma legal que expressamente o autoriza, tratando-se de elementos probatórios carreados na sequência de mandado judicial de busca e apreensão, sendo a execução do mandado presidida por Meritíssimo Juiz de Direito que, em momento ulterior, validou, selecionou e aferiu da relevância dos elementos probatórios recolhidos de acordo com normas previstas na Lei (e com interpretação normativa fundada em doutrina e Jurisprudência de Tribunais Superiores).

---

<sup>80</sup> Cf. fls. 2170 a 2172 e fls. 2178.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, pois, de um acto jurisdicional emanado de quem detinha competência para o efeito, fundado em preceitos legais e que se encontra transitado em julgado.

Questão distinta, mas que não respeita, com pretendem as Recorrentes, a um problema de admissibilidade dos elementos de prova carreados para os autos – em que não se divisa qualquer óbice – respeita à *valoração* probatória destes elementos apreendidos<sup>81</sup> e à sua idoneidade adjectiva para a demonstração dos factos imputados às Recorrentes.

Trata-se, contudo, de matéria indissociada da dinâmica probatória ocorrida em audiência de discussão de julgamento e da motivação da *matéria de facto*, a desenvolver supra e para o que se remete.

Finalmente, uma nota sintética para a alegada invocação do sigilo bancário como direito fundamental<sup>82</sup>, pois que, como recorda o Tribunal Constitucional em recente douto aresto (Acórdão n.º 508/2021, proferido no processo n.º 1103/20, disponível no site do Tribunal Constitucional) é controversa a tutela constitucional conferida ao sigilo bancário e, particularmente, a invocação da consagração de um direito fundamental para as pessoas coletivas, decorrente do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Constituição como alegado:

*13. O segundo problema de constitucionalidade consiste em determinar se, ainda que o direito ao recurso ou a um duplo grau de jurisdição não se considere, em abstrato, violado pela norma questionada, a decisão da Relação sobre o levantamento do sigilo bancário tem de poder ser objeto de recurso por, no caso concreto, constituir a causa primeira e direta da afetação de direitos fundamentais – maxime, o direito à reserva de intimidade da vida privada, quer dos clientes, quer do Banco, evocado pelo recorrente, à luz do artigo 26.º da CRP. De facto, no entender do recorrente, esta seria uma decisão jurisdicional que impõe*

<sup>81</sup> Artigo 126.º, número 3 do Código de Processo Penal e o Acórdão do Tribunal Constitucional proferido no processo n.º 414/03 (disponível no site do Tribunal Constitucional), sinalizando que estão em causa restrições à valoração de provas, as quais devem aferir-se por reporte ao princípio da proporcionalidade e a uma ponderação do caso concreto.

<sup>82</sup> Cfr. ponto BB das duntas conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC, fls. 89687.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*restrições a direitos, liberdades e garantias e da qual, assim sendo, tem de haver recurso, seguindo a jurisprudência plasmada no Acórdão n.º 40/08, deste Tribunal, de que acima se deu conta.*

*Desde já se esclarece que se entende por plenamente válida tal jurisprudência. Partindo desta premissa, contudo, é necessário que se verifiquem dois pressupostos essenciais, para que ela seja aplicável ao presente caso: i) que haja, efetivamente, uma afetação de um direito fundamental de que o recorrente seja titular; ii) que essa afetação corresponda a uma restrição, operada diretamente, e em primeira linha, pela decisão judicial, isto é, que não decorra da lei, mas do ato do juiz.*

*Quanto ao primeiro pressuposto, é, desde logo, duvidoso que se verifique no presente caso, posto que a extensão do âmbito de proteção do direito à reserva de intimidade da vida privada, por um lado, às pessoas coletivas e, por outro lado, à atividade bancária, em particular, levanta reservas jurisprudenciais e doutrinárias: “É problemática a inclusão nestes direitos de personalidade do pretenso ‘direito ao segredo do ter’ (‘segredo bancário’, ‘segredo dos recursos financeiros e patrimoniais’, ‘segredo de aplicações do dinheiro’, sigilo fiscal). Além de não haver qualquer princípio ou regra constitucional a dar guarida normativa a um ‘segredo do ter’ (o que obriga alguns autores a recorrerem forçada e esforçadamente a ‘direitos fundamentais implícitos’), sempre haverá que ter em conta a necessidade de concordância prática com outros interesses” (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I, Coimbra Editora, 2007, p. 469).*

*Posição semelhante se encontra, por exemplo, na declaração de voto do Conselheiro Vítor Gomes, aposta ao Acórdão n.º 442/07, onde pode ler-se o seguinte: “Efetivamente, os direitos fundamentais são primordialmente direitos de indivíduos, de pessoas singulares. As pessoas coletivas somente são titulares daqueles direitos fundamentais que sejam compatíveis com a sua natureza (artigo 12.º, n.º 2, da CRP), o que coloca um problema de determinação que só casuisticamente pode ser resolvido. É certo que ser ou não compatível com a natureza das pessoas coletivas depende da própria natureza de cada um dos direitos fundamentais e que, em si mesmo, no conteúdo de proteção e poderes em que se analisa, as pessoas coletivas podem gozar do direito ao segredo bancário, como o direito ordinário torna evidente. Mas o que aqui se pondera é a cobertura do sigilo bancário pelo direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada. Ora, mesmo quando seja concebível a conexão de certo direito fundamental com a personalidade coletiva, daí não se segue que a sua aplicabilidade nesse domínio opere nos mesmos termos e com a mesma amplitude com que decorre relativamente às pessoas singulares (Cfr. Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição da República Portuguesa Anotada, Tomo I, pág. 113).*

*Como o acórdão bem salienta, o que pode justificar que aspetos do “segredo do ter” da pessoa, patentes na conta e noutros dados da situação económica do titular em poder de uma instituição bancária, sejam assimilados ao “segredo do ser” protegido pela reserva da intimidade da vida privada é o que esses elementos podem revelar das escolhas ou*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*contingências de vida do indivíduo, dos seus gostos e propensões, do seu perfil concreto enquanto ser humano, que cada um deve ser livre de resguardar do conhecimento e juízo moral de terceiros. Esta teleologia intrínseca surge eminentemente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana, não sendo extensível a entes que apenas tem uma capacidade jurídica funcional, limitada pelo princípio da especialidade do fim que estatutariamente prosseguem, que não têm projeto de vida livremente determinado, pelo que o direito ao segredo bancário que contratual e legalmente se lhes reconheça não goza da proteção constitucional especificamente conferida pela inclusão do bem protegido pelo sigilo no âmbito do direito à reserva da intimidade da vida privada, consagrado no n.º I do artigo 26.º da Constituição.*

*A jurisprudência constitucional tem, no entanto, vindo, paulatinamente, a reconhecer a relevância da tutela conferida pelo artigo 26.º da CRP em matéria de segredo bancário, embora com importantes limitações. O primeiro aresto que a este respeito merece menção é, precisamente, o Acórdão n.º 442/07, onde se afirmou que o bem protegido pelo sigilo bancário cabe no âmbito de proteção do direito à reserva da vida privada consagrado no artigo 26.º, n.º I, da CRP, embora com uma projeção eminentemente pessoal: “não é possível estabelecer, sobretudo nas sociedades dos nossos dias, uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial. A posição económica de cada um não deixa de ser uma projeção externa da pessoa, constituindo um dado individualizador da sua identidade. E o sujeito pode ter, também no plano pessoal, um interesse tutelável, e tutelável constitucionalmente, a que, não só o montante e o conteúdo do seu património, mas também certas vicissitudes, favoráveis e desfavoráveis, que ele pode experimentar (saída de um prémio de um jogo, recebimento de uma herança, encargos com uma determinada opção de vida, por exemplo) sejam mantidos fora do conhecimento dos outros. Não custa, assim, admitir “uma esfera privada de ordem económica, também merecedora de tutela” (ALBERTO LUÍS, Direito bancário, Coimbra, 1985, 88), como componente da mais geral esfera da privacidade. (...) É sobretudo como instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal, de natureza não patrimonial, que, de outra forma, seriam indiretamente revelados, que o sigilo bancário deve ser constitucionalmente tutelado”.*

*Todavia, esta jurisprudência é, como bem se afirma no Acórdão n.º 145/14, “problemática em relação às pessoas coletivas, muito particularmente as sociedades comerciais, pelo facto de não valerem (ou, pelo menos, de não valerem de igual modo), em relação a elas, as considerações que apontam o sigilo bancário como um instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal”. Para além disto, recorda este aresto, na linha da jurisprudência anterior, “reconhece-se que o segredo bancário se localiza no âmbito da vida de relação, à partida fora da esfera mais estrita da vida pessoal, ocupando uma zona de periferia, mais complacente com restrições advindas da necessidade de acolhimento de princípios e valores com ele conflitantes. Por isso se afirma que “[o] segredo bancário não é abrangido pela tutela constitucional de reserva da vida privada nos mesmos termos de outras áreas da vida pessoal” (acórdão n.º 42/2007) e é mais suscetível*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**a “restrições (...) impostas pela necessidade de salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” (acórdão n.º 278/95)”.**

Mesmo em relação ao Acórdão n.º 517/15, invocado pelos recorrentes, no qual se admite que “mesmo em relação às pessoas coletivas se deve considerar que existe um direito à vida privada, por tal direito se ajustar à particular natureza e às especificidades destas entidades. Assim, por exemplo, os segredos da indústria ou do comércio, as especificidades da organização e funcionamento devem ser enquadrados como componentes de uma esfera de sigilo, protegido pela ordem constitucional, em ordem a salvaguardar, desde logo, uma “equilibrada concorrência entre as empresas”, erigida como incumbência prioritária do Estado, nos termos da alínea f) do artigo 81.º, da Constituição (cfr. Rui Medeiros e António Cortês, anotação ao artigo 26.º, in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010), deve recordar-se que a matéria em apreciação era então atinente à relação entre um banco, enquanto contribuinte, e a administração tributária e que, tratando-se de caso muito semelhante ao julgado no Acórdão n.º 145/14, a proteção conferida pelo direito à reserva de intimidade da vida privada, nos termos do artigo 26.º da CRP, foi então aplicado com as mesmas reservas e limitações.

14. Tendo em consideração esta jurisprudência, afigura-se relevante, nesta sede, entender adequadamente o conceito de privacidade, ou reserva da intimidade da vida privada, protegido à luz do artigo 26.º, n.º I, da CRP. Este engloba duas dimensões fundamentais: a da privacidade em sentido formal, isto é, a que se impõe sem ser necessário atender à natureza e conteúdo das informações abrangidas; e a privacidade em sentido material, ou seja, a que só se justifica com fundamento no concreto desenho dos dados em causa, e na sua projeção em relação a uma esfera de intimidade, da esfera fundamental de autodeterminação da pessoa. **No caso das pessoas coletivas, dir-se-á que estas gozam do direito fundamental consagrado no artigo 26.º, n.º I, da CRP, quando se trate de matéria em que se impõe a proteção da privacidade em sentido formal, mas já não quando estejamos na dimensão de proteção da privacidade em sentido material, uma vez que esta tem uma conexão inexorável com um elemento de pessoalidade e de intimidade de que não dispõem.**

Ora, fácil é compreender que o sigilo bancário, na sua dimensão de tutela de dados concretos atinentes à esfera patrimonial dos cidadãos, não integra a esfera de privacidade em sentido formal. Ele é um segredo material dos clientes das instituições bancárias, devido, precisamente à dificuldade em estabelecer uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial, como se afirma na jurisprudência constitucional. Existe, pois, para proteger a intimidade dos clientes bancários, na medida em que ela pode ser conhecida – e violada – através da análise dos seus registos patrimoniais. Só se protege a esfera do ter, nesta matéria, pelo facto de ela ser parcialmente indissociável da esfera do ser. Assim, em caso algum o instituto do segredo bancário visa, em situações como esta, proteger a instituição bancária em si mesma.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Note-se, aliás, que nem mesmo nesta dimensão material, o instituto do sigilo bancário é encarado pelo legislador de forma absoluta, o que inteiramente se coaduna com a jurisprudência constitucional de que acima se deu conta. Nos termos das disposições combinadas dos artigos 78.º e 79.º, n.º 2, alínea e), da atual versão do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), as instituições de crédito e seus representantes, empregados ou agentes passaram a ter que revelar o nome de clientes, assim como as contas destes e respetivos movimentos e outras operações bancárias, desde que solicitados por autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal.*

Como sinaliza a jurisprudência convocada, além de não se tratar de direito absoluto, encontra diversas limitações no quadro da tutela das pessoas coletivas e, nesse âmbito, é *mister* que tal protecção constitucional cede perante o desiderato de assegurar uma concorrência sã e efetiva, o que foi precisamente o que esteve subjacente à emissão de mandados e buscas aqui em causa – o apuramento de prática infracional susceptível de falsear e restringir a concorrência.

Não se divisa, por isso, a postergação de qualquer norma ou princípio constitucional ou da CEDH atinente ao *direito a um processo equitativo* ou ao *direito ao respeito pela vida familiar e privada*, cuja invocação se não alcança, dado que não está aqui em causa a tutela de qualquer direito pessoal de pessoas singulares e a *ingerência* encontra-se *prevista na lei* (artigo 20.º, números 1 e 6 da Lei da Concorrência), prosseguindo o desiderato de assegurar o *bem estar económico* do país (artigo 8.º da CEDH).

Não vá sem dizer-se que a invocação de normas da CEDH, de modo profuso e difuso, (designadamente, pontos U, KK, WW, CCC, ZZZ, NNNN, XXXX, LLLLLL das conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC) afigura-se manifestamente infundada, sem que se compreenda em que medida a situação *subjudice* consente subsunção àqueles preceitos,



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

afigurando-se, ao contrário, que os mesmos respaldam a atuação da Autoridade da Concorrência aqui em causa conforme supra exposto, não se divisando a sua postergação.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### VIII. *Dos vícios decorrentes de utilização de prova indireta e prova proibida*

As Recorrentes BES e Caixa Agrícola argumentam que a Autoridade utilizou depoimentos de testemunhas indicadas pela Visada Barclays (enquanto requerente de dispensa ou redução da coima) que não detêm conhecimento direto dos factos (cf. pp. 21-24; pp. 56-64).

Alegam que, à luz do disposto no artigo 128.º e n.º 1 do artigo 129.º do CPP (aplicável *ex vi* artigo 41.º do RGCO), tais depoimentos não podem ser valorados como meios de prova, (cf. fls. 24322 e fls. 25874 a fls. 25875) propugnando a Recorrente Caixa Agrícola pela nulidade da decisão recorrida<sup>83</sup> «por violação do disposto nos artigos 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, alínea a) do CPP, 41.º do RGCO e 13.º, n.º 1 da LdC, e, bem assim, por afrontar o direito fundamental à presunção de inocência, na vertente da inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.º 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.º 18.º, n.º 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável, nulidade, que se argui para todos os efeitos».

A Recorrente Caixa Agrícola entende ainda que as declarações obtidas no contexto de um requerimento de dispensa ou redução de coima devem ser valoradas nos termos do disposto no artigo 127.º do CPP e não revestem necessariamente as características da oralidade, imediação e espontaneidade (cf. pp. 56-64).

Reitera-se o que acima se explanou sobre a invocação infundada de nulidades: no caso, vêm invocadas até nulidades respeitantes à sentença proferida em sede de processo penal, o que não consente paralelismo, sequer perfunctório. Com efeito, como bem sabem, a decisão recorrida não constitui uma sentença, ainda menos uma sentença proferida em processo penal, pelo que não têm aplicação o disposto nos artigos 374.º e 379.º do C.P.P., sinalizando-

---

<sup>83</sup> Conclusão 22 do douto articulado de recurso de impugnação judicial, vol. 228 dos autos, tomo II, fls. 95080.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

se, de novo, que o RGCO contém norma própria para as exigências fundamentação da sentença, distinta do disposto no Código de Processo Penal (número 4 e 5 do artigo 64.º do RGCO).

Em segundo lugar, como bem sabem as Recorrentes, a decisão recorrida uma vez *questionada* por via do recurso de impugnação judicial assume a veste de mera *acusação*, conforme dispõe expressamente o artigo 62.º, número 1 do RGCO.

Em terceiro lugar, não se divida fundamento - sequer perfunctório. para a invocação da verificação de nulidades, violação de parâmetros jusfundamentais ou ocorrências relacionadas com proibições de prova.

Vejamos, em concreto.

Segundo as Recorrentes, estava vedado à dita decisão recorrida valorar o depoimento de ██████████, colaborador da Visada Barclays, na medida em que, aventam, não tinha conhecimento direto dos factos.

Reitera-se que, mesmo em sede processual penal em que o nível garantístico assegurado ao arguido é deveras superior ao conferido em sede contraordenacional, a existência de um vício de nulidade depende, nos termos constantes no número 1 do artigo 118.º do CPP da consagração de norma legal cuja inobservância é sancionada com vício de nulidade, o que não se descortina, nem vem indicada base legal para tal pretensão.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar<sup>84</sup> «a nulidade do acto não resulta da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente

---

<sup>84</sup> Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos que a lei expressamente referir.» Recorde-se que, como é sabido, aquele preceito consignou um sistema taxativo de nulidades.

No que tange às proibições de prova constam as mesmas da conjugação do disposto no número 3 do artigo 118.º com o disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição. Como é sabido, proibições de prova<sup>85</sup> e prova nula não se confundem. As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante *tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações*. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional<sup>86</sup>, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a *evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime*.

A situação fáctica invocada não consente subsunção a nenhum daqueles preceitos.

Mais, nos termos constantes no artigo 125.º do Código de Processo Penal *são admissíveis todas as provas que não forem proibidas por lei*.

Tal norma encontra-se, nos exatos termos, acolhida na Lei da Concorrência, mais concretamente no artigo 32.º, número 2, dispondo ainda, a Lei da Concorrência, em consonância com o disposto no artigo 127.º do CPP que, *salvo quando a lei dispuser diferentemente*,

---

<sup>85</sup> Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, *Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal*, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol. II, Almedina, 2016, p.421».

<sup>86</sup> Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*a prova é apreciada segundo das regras da experiência e a livre convicção da Autoridade da concorrência.*

Assim, o depoimento em causa não constitui qualquer meio de prova legalmente interdito, não posterga qualquer parâmetro constitucional e foi acionado pela Autoridade da Concorrência por força do ónus sobre si impende de demonstração de todos *os factos juridicamente relevantes para a demonstração da existência ou inexistência da infração, a punibilidade ou não punibilidade do visado pelo processo, a determinação da sanção aplicável e a medida da coima* (artigo 31.º, número 1 da Lei da concorrência).

Este Tribunal não sindicia, a título de *questão prévia*, os raciocínios lógico-dedutivos empreendidos pela Recorrida na douta decisão recorrida, pois que, não só a decisão recorrida assume agora a veste de mera acusação, como o recurso de impugnação judicial é um recurso de jurisdição plena<sup>87</sup>, sendo que a decisão recorrida perde autonomia face à discussão da causa em juízo e à prolação de sentença.

Finalmente, quanto à valoração desse depoimento e a circunstância de o mesmo não dispor, para este Tribunal, de imediação e oralidade por ter sido proferido no decurso da fase administrativa sob a égide da Recorrida, cumpre tecer breves considerações.

À semelhança do que sucede noutros regimes sectoriais que norteiam o ilícito contraordenacional (RGICSF e CdVM) e constituindo a corporização de uma idiossincrasia do ilícito contraordenacional – que o diferencia do ilícito penal – dispõe o número 8 do artigo 37.º da Lei da Concorrência, soba epígrafe *recurso da decisão final* que

---

<sup>87</sup> Cf. a este respeito, Alexandra Vilela, «O Direito de Mera Ordenação Social», Coimbra Editora, 2013, pág. 386-387 e Joaquim Pedro Cardoso da Costa, «O Recurso para os tribunais judiciais da aplicação das coimas pelas autoridades administrativas», in *Ciência e Técnica Fiscal*, 366, 1992, p. 59). Em idêntico sentido, a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*8 - Se houver lugar a audiência de julgamento, o tribunal decide com base na prova realizada na audiência, bem como na prova produzida na fase administrativa do processo de contraordenação*

Como se preconizou já em jurisprudência deste Tribunal (confirmada pelo Venerando Tribunal Superior<sup>88</sup>) aquele comando legal projeta-se na interpretação e densificação do disposto no número 2, do artigo 72.º do RGCO, mas encerra, ainda, outros corolários.

Na verdade, por se tratar de norma expressa, comporta um desvio intencionalmente estabelecido pelo legislador face ao *princípio de imediação* que norteia o CPP, previsto no artigo 355.º, número 1 do CPP, com o qual se encontra em contraposição, arredando-o por se tratar de norma *especial*, própria do regime sectorial em que se insere e a que respeitam estes autos.

Em segundo lugar, os depoimentos prestados em fase administrativa no caso particular o da testemunha [REDACTED], não surge para este Tribunal, como já se perfilhou em antecedente Jurisprudência, na veste de *prova testemunhal*.

Rigorosamente não podem, de facto, ser qualificados como tal, dado que não foram produzidos perante o Tribunal, nem ordenados de acordo com o rito processual que enforma a produção de prova pessoal em audiência de discussão e julgamento.

Donde, a tomada de declarações empreendida na fase administrativa *transmuta-se* em prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se

---

<sup>88</sup> Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa de 24 de Fevereiro de 2022, proferido nos autos de RCO n.º 74/19.0YUSTR.L.1.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

encontram, de modo explícito, mencionados na decisão administrativa enquanto meio de prova que concorreu para a formação da convicção da Autoridade da Concorrência (fls. 1756 a 1818).

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal (por força do artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência) com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.º do RGCO).

Mais,

No caso dos autos, a testemunha [REDACTED] foi, até, inquirida, de novo, em audiência de discussão e julgamento, sujeita a contraditório e imediação plenos por parte de todas as Recorrentes, o que contudo, não era condição necessária para a valoração das declarações por si prestadas em fase administrativas, pois que, à semelhança do que sucede com as transcrições das escutas telefónicas e até com as declarações para memória futura<sup>89</sup>, a admissibilidade da sua valoração não depende de qualquer corroboração, repetição ou *exame* em juízo<sup>90</sup>.

---

<sup>89</sup> Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 8/2017 do STJ:

«As declarações para memória futura, prestadas nos termos do artigo 271.º do Código de Processo Penal, não têm de ser obrigatoriamente lidas em audiência de julgamento para que possam ser tomadas em conta e constituir prova validamente utilizável para a formação da convicção do tribunal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 355.º e 356.º, n.º 2, alínea a), do mesmo Código.»

Publicado no DR n.º 224/2017, Série I, de 21.11.2017 e disponível no site do STJ.

<sup>90</sup> Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. Oliveira Mendes *in Código de Processo Penal Comentado*, Ed. Almedina, 2014, pág.1113 a 1119.

Também o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1052/96, 87/99, n.º 372/2000, 339/2005, 110/2011 e 1180/2013, disponíveis no site do TC.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta qualificação das inquirições ocorridas em fase administrativa como prova documental, além de se afigurar a mais rigorosa normativamente, não comporta qualquer compressão do princípio de contraditório e defesa assegurados aos arguidos (artigo 32.º, número 10 da CRP).

Senão vejamos.

Ensina o Professor Figueiredo Dias<sup>91</sup> que o princípio da imediação significa «a relação de proximidade comunicante entre o tribunal e os participantes no processo, de modo a que aquele possa obter uma perceção própria do material que haverá de ter como base da sua decisão».

Contudo, mesmo em sede de apuramento da responsabilidade penal do agente, a forma oral e imediata de atingir a decisão judicial sofre limitações, pois que, como assinala Maria João Antunes<sup>92</sup>, *permite -se, por exemplo, o julgamento na ausência do arguido e é permitida a reprodução ou leitura de certos autos e declarações, bem como de declarações do arguido, nos termos do disposto nos artigos 355.º, n.º 2, 356.º e 357.º do CPP. Sem prejuízo de devermos distinguir no artigo 356.º os casos em que ocorreu, verdadeiramente, uma produção antecipada de prova (alínea a), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 356.º).*

Ora, o *iter* de jurisprudência trilhada pelo Tribunal Constitucional<sup>93</sup> a propósito da axiologia e alcance do princípio do contraditório estabelece que

<sup>91</sup> In *Direito Processual Penal*, 1.ª ed. (reimpressão), Coimbra Editora, 2004, pág. 233 e 234.

<sup>92</sup> In *Direito Processual Penal*, 2016, Almedina, pp. 180 -181.

<sup>93</sup> A título exemplificativo, cfr. os Acórdãos n.ºs 434/87, 172/92, 372/2000, 279/2001 e 339/2005, disponíveis no site do TC.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“o conteúdo essencial do princípio do contraditório está, de uma forma mais geral, em que nenhuma prova deve ser aceite na audiência, nem nenhuma decisão (mesmo interlocutória) deve ser tomada pelo juiz, sem que previamente tenha sido dada ampla e efetiva possibilidade ao sujeito processual contra o qual é dirigida de a discutir, de a contestar e de a valorar”.

Tal não se confunde, nem depende ou exige que esse contraditório e contraditaçãõ operem a partir da denominada *cross examination*.

Na verdade, o princípio do contraditório, o que reclama é que que seja assegurada aos sujeitos processuais a oportunidade de serem ouvidos – querendo - expondo as «suas razões», em momento antecedente à tomada de decisão que os afete, o que sucedeu.

A questão é, pois, esta: estando tais inquirições transcritas, vertidas em auto e juntas aos autos devidamente assinaladas como meios de prova relevante para o juízo formulado na decisão administrativa, *nada impede o arguido de, já na fase de audiência de discussão e julgamento, exercer o seu direito subjetivo público de audiência, requerendo a leitura das declarações e a sua reapreciação individualizada, e atacando a sua eficácia persuasiva.*

Por outras palavras, não exigindo o direito de contraditório a denominada *cross examination*, o direito de contraditório e defesa dos arguidos é - e foi - assegurado pela concessão da possibilidade de, em audiência de julgamento, assinalarem as incongruências, contradições ou fragilidades do *sentido normal das palavras resultante daqueles depoimentos*, tal como transcritos nos autos, sendo certo que, conhecem, desde logo, em juízo, quer a existência da norma que consente a valoração da prova preteritamente produzida, quer o concreto sentido com que tais elementos foram valorados na decisão recorrida, cuja sindicância judicial impulsionaram.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, ainda, assegurada, aos arguidos, a possibilidade de contradizerem aquela prova pré-constituída através de qualquer outro meio de prova, inexistindo norma ou princípio que imponha que essa contradição opere através de meio de prova *igual natureza*, dado que, entre nós não vigora um regime de prova tarifada (artigo 125.º do Código de Processo Penal).

Também com o que ora se preconiza não ocorre compressão ou postergação do princípio da publicidade e oralidade, cuja teleologia é a de *dissipar quaisquer desconfianças que se possam suscitar sobre a independência e a imparcialidade com que é exercida a justiça penal*<sup>94</sup>.

O princípio da publicidade é acautelado com a natureza pública das audiências de discussão e julgamento e com a leitura pública da sentença (cfr. artigo 87.º, n.º 5, do CPP), acto por meio do qual se permite o escrutínio da decisão, divulgando à comunidade os elementos valorados, de forma decisiva, para a convicção do Julgador<sup>95</sup>.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Improcede, assim, o peticionado.

<sup>94</sup> Neste sentido, cfr. Jorge de FIGUEIREDO DIAS, ob. cit., p. 222.

<sup>95</sup> Neste sentido, cfr. o acórdão n.º 27/2007, disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O demais, apurar se os factos se encontram, ou não demonstrados e a explanação dos elementos probatórios que possam fundar a convicção do Tribunal é matéria a desenvolver em sede de *motivação* da matéria de facto.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### IX. *Da nulidade por pretensa limitação no acesso a elementos de prova*

As Recorrentes BBVA<sup>96</sup>, UCI<sup>97</sup>, Santander<sup>98</sup> e BPN/BIC<sup>99</sup> alegam que a metodologia de acesso ao processo adotada pela Autoridade se revelou excessivamente onerosa, e que as justificações invocadas quanto às restrições impostas no acesso a documentos confidenciais **não utilizados** para a imputação da infração coartaram os seus direitos de defesa. Mais alegam, as Recorrentes UCI e Santander, que o sistema de acesso implementado é incompatível com a necessidade de consulta dos elevados volumes de documentação que abundam no processo, e que os períodos temporais estabelecidos para esse efeito levaram à impossibilidade física de analisar todos os documentos incluídos. Concluem que a imposição da consulta do processo, em *data room*, nas instalações da AdC – ao invés das soluções aventadas pelos Recorrentes – não foi devidamente justificada.

Preliminarmente importa referir que, como se referiu supra, foi já discutida nestes autos, por meios de uma pluralidade significativa de recursos interlocutórios, a matéria do acesso e consulta dos autos na fase administrativa, assim como as restrições decorrentes do instituto da clemência, de um lado e do segredo de negócio, de outro.

Foi, neste âmbito, sindicada a *concordância prática* operada pela Recorrida quanto aos valores conflituantes em presença, o que se encontra devidamente decidido e estabilizado – cfr. apensos, por exemplo, apensos D e E.

Em concreto, verifica-se que foi concedido acesso aos autos, em *data room*, às Visadas – inclusive, a consulta da versão não confidencial dos autos – de acordo com as com as regras

---

<sup>96</sup> Pp. 10 a 15 do recurso.

<sup>97</sup> Pp. 31 a 43 do recurso.

<sup>98</sup> Pp. 53 a 65 do recurso.

<sup>99</sup> Pp. 42 a 79 do recurso.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de acesso legalmente estabelecidas e com os pontos 191 e 192 das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos da Recorrida, o que ocorreu numa pluralidade de dias (Parágrafos 110 e 119 da Decisão).

A Recorrida facultou a cada uma das Recorrentes uma pen drive e elaborou com nota metodológica anexa à NI, esclarecendo o *iter lógico racional* que presidiu ao juízo de concordância prática que empreendeu e na sequência de sentença interlocutória deste Tribunal adotou, em 17 de Novembro de 2015, deliberação que conferiu acesso a documentos confidenciais não utilizados como meio de prova para sustentar a acusação, os quais podiam ser consultados em data room pelos I. Mandatários ou assessores Externos das Visadas.

Esta metodologia foi alterada em 1 de Março de 2016, na sequência de sentença interlocutória deste Tribunal, impulsionada pelo BPI, que expurgou da consulta documentos classificados pelo BPI como confidenciais e não utilizados pela Recorrida para imputar a infracção.

Em qualquer dos casos, cumpre assinalar que estamos a referir-nos a documentação que a Recorrida considerou inócua para a imputação da infracção, tendo a Autoridade da Concorrência atuado, a este respeito, ao abrigo de subsídios decorrentes da Jurisprudência deste Tribunal nos autos de processo n.º 1/16.7YUSTR, de 15 de Julho de 2016 e ulteriormente nos apensos E e D destes autos.

As Recorrentes, porém, retomam aqueles argumentários – mesmo quando apresentam *nuances* linguísticas a *questão* é a mesma, pretendendo recuperar uma matéria decidida com trânsito em julgado.

Uma vez mais, em termos normativos a questão afigura-se-nos manifestamente



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

infundada:

Por um lado, não vem indicada a norma concretamente postergada e geradora de nulidade<sup>100</sup> (é um caso de nulidade insanável ou sanável, dos artigos 119.º e 120.º do CPP?), atento o princípio da legalidade vigente em sede penal, que as Defesas invocam aplicar-se;

Por outro lado, e uma vez mais, a questão é alegada com a dupla *roupagem de nulidade da decisão*, mas por violação de normas jusfundamentais (violação do disposto no artigo 32.º, número 10 da Constituição, 18.º, número 3 e 268.º do mesmo Diploma), o que gera inconstitucionalidades e não nulidades.

Reitera-se, secundados pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa em Jurisprudência acima convocada, o cariz manifestamente infundado desta *construção normativa*, o que as Recorrentes não podem deixar de saber.

Além da matéria ter sido apreciada e decidida em fase administrativa, cumpre assinalar que o julgamento dos autos teve início em 6 de Outubro de 2021.

Para esse efeito, porém, em 30 de Abril de 2021, o Tribunal realizou uma *sessão preparatória* do julgamento, em que estiveram presentes todos os representantes das Recorrentes, aí se tendo procedido à discussão, com imediação e contraditação, dos termos concretos e adequados em que seria efetuado o acesso aos autos para exercício efetivo do direito de defesa em sede de audiência e discussão e julgamento.

Logrou-se obter uma solução consensual vertida na respectiva acta (cfr. fls. 98776, 237.º volume dos autos) e não sobreveio, no decurso do julgamento, alegação ou notícia de

---

<sup>100</sup> Ponto 1917 das conclusões de recurso da UCI, fls. 96356 dos autos, 232 volume, Tomo II.  
Pontos 123 a 149 das conclusões de Recurso do Santander, fls. 94478. 226 volume, tomo X.  
Conclusões G a J do recurso do BBVA, fls. 90296 dos autos, volume 222, tomo I.  
Conclusões VV e WW da Recorrente BPN/BIC, fls. 89689, 221 volume dos autos, tomo II.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

compressão ou restrição do direito de defesa das Recorrentes por causa de matéria sujeita a segredo de negócio ou legalmente protegida por força do instituto da clemência.

Aliás, sem prejuízo da motivação da matéria de facto a expender infra, não se dividiu a apresentação em juízo, a impulso das Recorrentes, de qualquer documento tido por «exculpatório» que já constava dos autos e cujo acesso tinha sido condicionado por via do instituto da clemência ou da proteção do segredo de negócio.

As Recorrentes apresentaram ainda, já após o início do julgamento e porque o Tribunal o admitiu em desvio ao disposto no artigo 165.º, número 1 do CPP, diversa documentação que julgaram pertinente para o exercício efetivo da sua defesa.

Donde, além da matéria ter sido apreciada nos sobreditos *recursos interlocutórios*, a mesma não se projectou, de modo concreto e efetivo, no exercício do direito de defesa, o qual ocorreu em audiência de discussão e julgamento sem peias ou constrangimentos, atenta a natureza de recurso de *jurisdição plena* que os autos assumem.

Remete-se para o que acima se explanou sobre as nulidades vigentes em processo penal (caso sejam tidas por aplicáveis), em particular sobre o sentido e alcance do disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP, cujos pressupostos se não verificam, reiterando-se que está aqui em causa o acesso a documentação que a Recorrida **não utilizou para sustentar a infracção nem a decisão condenatória**.

Não se divisa, igualmente, a postergação de qualquer princípio ou norma jusfundamental, nem decorrente da CEDH, razão porque improcede o pedido.

\*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### X. *Da violação do direito de defesa por indeferimento de diligências complementares de prova*

A Recorrente UCI aduz a existência da nulidade prevista no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP com reporte à *nota de ilicitude* – não à decisão final – por a Autoridade da Concorrência ter indeferido a realização de diligências complementares de prova, nos termos constantes no artigo 25.º, número 1 da Lei da Concorrência.

Ainda a propósito das diligências complementares aventa que i) não foi notificada do sentido provável de indeferimento daquela decisão, devendo tê-lo sido; ii) a decisão que indeferiu as diligências complementares padece de nulidade, por falta de fundamentação (artigo 25.º, número 1 e 3 da Lei da Concorrência)

Salvo melhor opinião, o peticionado é manifestamente infundado, de um lado e extemporâneo, de outro.

Vejamos, pois.

Em primeiro lugar, a nota de ilicitude respeita a um acto do processo administrativo que foi substituído – e já não subsiste – pela decisão final condenatória prolatada pela Autoridade da Concorrência.

Com efeito, na sequência da prolação de nota de ilicitude *abriu-se* no processo administrativo uma fase contraditada (instrução, artigo 25.º e seguintes da Lei da Concorrência) em que a Recorrida acolhe, ou não, os contributos das Visadas, dialética que redundava na prolação de uma decisão final.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Donde, presentemente a nota de ilicitude já não subsiste e o objecto do recurso de impugnação judicial é, apenas e só, a decisão condenatória final proferida pela Autoridade da Concorrência (artigo 87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Por outro lado, e em segundo lugar, por força do princípio de tendencial *recorribilidade* dos actos que norteia a Lei da Concorrência previsto no número 1 do artigo 84.º da Lei da Concorrência – contrariamente, aliás, ao RGCO - a decisão da AdC que indeferiu as diligências complementares peticionadas pela UCI, em Junho de 2019, era recorrível para este Tribunal, na veste de recurso interlocutório. Era-o, igualmente, a alegada preterição de uma putativa formalidade decorrente de a Recorrente UCI não ter sido previamente ouvida quanto a uma «potencial decisão de indeferimento» (pontos 1963 a 1965 das doudas conclusões de recurso).

Sucedede que, como bem sabe a Recorrente UCI, no **apenso Q** de recurso interlocutório destes autos foi proferida sentença que julgou nula a decisão da AdC que indeferiu diligências de prova «sem o prévio contraditório sobre o sentido provável da decisão», «abrangendo todos os visados atingidos», sendo que devidamente notificada a Recorrente UCI nada veio requerer ou impulsionar, contrariamente a outros Recorrentes (BCP e Santander apresentaram pronúncia).

Foi, assim, proferida nova decisão final da AdC com o indeferimento definitivo das diligências complementares de prova peticionadas em 26 de Novembro de 2019, substituindo a decisão sobredita, decisão com a qual a UCI se conformou.

Mais, a Recorrente não pode deixar de saber da recorribilidade da decisão de indeferimento final das diligências complementares peticionadas, pois que, algumas das Visadas recorreram para este Tribunal desse indeferimento. Com efeito, através dos apensos de recursos interlocutórios **T**, **U** e **V** destes autos, as Recorrentes Santander e BCP,



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorreram para este Tribunal da decisão da Autoridade da Concorrência que indeferiu a realização de diligências complementares de prova.

Os sobreditos recursos interlocutórios foram julgados improcedentes por sentença deste Tribunal, confirmada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, ambas transitadas em julgado.

Donde, não só o peticionado, na medida em que se dirige à nota de ilicitude, não tem objecto – dado que esta já não subsiste no processado tendo sido *consumida* pela decisão final condenatória – como o inconformismo da Recorrente é, presentemente, extemporâneo, dado que a Recorrente podia e devia, querendo, ter lançado mão do recurso interlocutório a que alude o artigo 84.º, número 1 da Lei da Concorrência, quando notificada da decisão da AdC que indeferiu as peticionadas diligências complementares. Não o tendo feito atempadamente, a decisão sectorial da Recorrida que, com reporte à fase administrativa, indeferiu o peticionado encontra-se cristalizada e este segmento do recurso é manifestamente extemporâneo.

Sem prejuízo sempre se dirá que, não se divisam razões de mérito que justifiquem uma inversão do sentido decisório preconizado na sentença proferida nos autos de apensos de recursos interlocutórios acima identificados.

Sinaliza-se que no que respeita ao pretenso vício de omissão de fundamentação tem-se por estabilizado que o dever de fundamentação da decisão condenatória funda-se no disposto no artigo 205.º da Constituição, enquanto corolário dos princípios da boa administração da Justiça, num Estado de Direito e do direito a um processo equitativo, assegurado pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contudo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça, a «falta de fundamentação implica a inexistência dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão e só a falta absoluta de fundamentação determina a sua nulidade<sup>101</sup>». De igual sorte, esclarece o STJ que, «a falta de fundamentação não se confunde, ou não pode ter a mesma dimensão compreensiva, da falta de convencimento que essa fundamentação opera no destinatário. Para este a fundamentação pode não ser suficiente para os fins que prossegue e que anseia da decisão do órgão jurisdicional, mas esta perspetiva não pode obumbrar o fim constitucional do dever de fundamentação enquanto dever geral e comum de percepção do sentido das decisões por todos aqueles que delas tomem conhecimento ou que delas sejam destinatários.<sup>102</sup>»

Por outro lado, com todo o respeito, as peticionadas *diligências complementares* não assumem essa natureza nem consentem essa caracterização: é que elas fundam-se numa divergência entre a Recorrida e as Recorrentes, que perpassa todo o processo e todo o julgamento, respeitante à qualificação da infracção.

Com efeito, todas as Recorrentes se insurgem contra a qualificação da infracção empreendida pela Autoridade da Concorrência, sinalizando que os factos não deviam ter sido qualificados como *infracção por objecto*, mas por *efeito*.

Nessa medida, todas as Recorrentes imputam à decisão recorrida uma pretensa omissão, a qual, verdadeiramente, se funda, apenas e só, no seu (legítimo) inconformismo quanto ao mérito da causa (cfr. pontos 1969 a 1973 das conclusões de Recurso da UCI, fls. 96366).

---

<sup>101</sup> Acórdão do STJ, de 24-01-2018, proferido no Proc. n.º 3/12.2GAVVC-B.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.

<sup>102</sup> Acórdão do STJ, de 11-01-2018 Proc. n.º 111/02.8TAALQ.L1.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, *diligências complementares de prova* não se destinam a transfigurar o objecto da infracção, tal como gizada e percecionada pela Autoridade, a quem compete legalmente tal prerrogativa.

Além disso, nada obstava a que a Recorrente UCI – e as demais – considerando que tal diligência é essencial para o exercício da sua defesa, tal como por si gizada, lançassem mão das mesmas em sede de audiência de discussão e julgamento.

Em audiência de discussão e julgamento foram admitidas as várias pretensões probatórias peticionadas pelas Recorrentes: o limite máximo de 3 testemunhas previsto na Lei foi prorrogado para 10; foram juntos, já no decurso da audiência, *estudos económicos* (exceção feito à Recorrente BPI que o havia já feito em douto articulado de recurso de impugnação judicial); foi, ainda, admitida a prestação de declarações por parte dos autores daqueles estudos, por ter sido alegado que isso seria útil ao exercício efetivo da defesa; várias Recorrentes apresentaram, ainda, testemunhas abonatórias e, por fim, os legais representantes que assim o quiseram prestaram declarações em juízo.

Não se divisa a postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental, im procedendo o peticionado.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XI. *Da nulidade da inquirição de testemunhas indicadas pelas demais Visadas. Dos princípios do contraditório e da imediação mitigados, em sede contraordenacional*

Sustenta a Recorrente *UCI* que não foi - e devia ter sido - notificada pela Autoridade da Concorrência para, querendo, estar presente e intervir nas inquirições de testemunhas indicadas pelas demais Visadas nas suas pronúncias escritas, para efeitos de diligências complementares de prova<sup>103</sup>.

Segundo aventa, tal prerrogativa decorre do disposto no n.º 2 do artigo 289.º do CPP, cuja aplicação subsidiária resulta da interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 41.º do RGCO, *ex vi* do artigo 13.º da Lei da Concorrência com os s.n.ºs 1, 5 e 10 do artigo 32.º da CRP e alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da CEDH.

Conclui que a inobservância daqueles preceitos, gerou uma nulidade insanável, prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP e, subsidiariamente, da alínea d) do n.º 2 do artigo 120.º do CPP, pelo que, deve ser ordenado o desentranhamento dos autos daquelas diligências e a sua repetição após notificação da *UCI* para, querendo, poder estar presente e intervir nas inquirições das testemunhas indicadas pelos demais visados.

---

<sup>103</sup> Pontos 1984 a 2011, das conclusões do douto recurso de impugnação judicial, fls. 96389 dos autos, volume 232, tomo III.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sem prejuízo da apreciação do mérito este argumentário, verifica-se à semelhança do que antecede, que se está na presença de uma pretensão invocada em termos manifestamente extemporâneos.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, como a própria Recorrente *confessa*, a Autoridade da Concorrência deu-lhe conhecimento, em junho de 2019, do relatório de diligências complementares realizadas, que compreendeu a inquirição de testemunhas indicadas pelo Abanca, BPI, BCP, CGD e Montepio.

Porém, devidamente notificada, a UCI apresentou junto da autoridade da concorrência uma *reclamação* por não ter sido convocada para estar presente, o que foi indeferido.

Sucedo que, a Recorrente conformou-se com tal decisão, não tendo dela apresentado o competente recurso interlocutório, atenta a natureza tendencialmente recorrível das decisões da Autoridade da Concorrência, acima descrita e para a qual se remete.

É, por isso manifestamente intempestiva a arguição, em sede de recurso de impugnação judicial de decisão final condenatória, de pretensas nulidades atinentes a actos praticados pela Autoridade da Concorrência na fase de instrução do processo, actos esses cuja natureza é de tendencial recorribilidade para este Tribunal.

Não tendo oportunamente lançado mão do disposto nos artigos 85.º e 84.º, número 1, ambos da Lei da Concorrência, mostra-se tal decisão cristalizada e *fora*, neste momento avançado dos autos, do poder de sindicância deste Tribunal.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em segundo lugar, esta mesma questão foi, de facto e tempestivamente, suscitada nos autos de recurso interlocutório que deu origem ao *apenso M* destes autos.

Com efeito, por douta sentença 11 de Julho de 2019, proferida no *Apenso M* destes autos, foi julgado improcedente o pedido da Recorrente BCP de notificação para participação dos seus mandatários nas inquirições de testemunhas arroladas pelos demais visados no mesmo processo de contraordenação.

Em tal sentença – confirmada por douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa – decidiu-se que

*“O quadro legal consagrado no Regime Jurídico da Concorrência, não concede às coisadas o direito de assistir a diligências complementares de prova de inquirição de testemunhas, quando tais diligências hajam sido requeridas por outras visadas, contanto o necessário direito ao contraditório se efetivará no momento processual próprio com as limitações decorrentes do procedimento instituído.”*

Não se divisando fundamentos para inverter aquele sentido decisório preconizado por este TCRS e secundado pelo Tribunal Superior, soçobra a pretensão de remissão para o Código de Processo Penal, seja para o disposto no artigo 289.º, número 2 do CPP, seja para a invocada nulidade insanável a que alude o disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP, dado que, a Lei da Concorrência tem norma própria assim prescindindo da aplicação subsidiária do CPP<sup>104</sup> e, por outro lado, não está em causa qualquer «acto legalmente obrigatório», nem «diligência posterior essencial para a descoberta da verdade».

---

<sup>104</sup> Ensina Augusto Silva Dias, *Direito das Contra-Ordenações*, Coimbra: Almedina, 2018, pp. 194 e 195:

*[n]ão podemos ignorar que os direitos e garantias de defesa previstos nos preceitos constitucionais são explicitados e densificados em normas do Código de Processo Penal e que a aplicação destas é subsidiária, isto é, **dependente da existência de lacunas de regulação e limitada àquilo que não for incompatível com o disposto nas normas que disciplinam o processo contra-ordenacional** (v.g. art. 41.º, n.º 1 do RGCO).*

*A doutrina propõe como critério de transposição e adaptação a conformidade à natureza e regime do processo contra-ordenacional tal como se encontra plasmado no RGCO e nos diplomas sectoriais.*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, igualmente e salvo melhor opinião, infundada a explanação da pretensão da Recorrente ao abrigo do disposto nos números 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição, dado que tais preceitos, sob a epígrafe, *garantias do processo criminal*, estabelecem de um lado uma garantia de «todas as defesas»; e, de outro lado, «um princípio e estrutura acusatória».

Ora, segundo Jurisprudência trilhada por este Tribunal e secundada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa<sup>105</sup> as garantias de defesa previstas para o direito penal não são transponíveis *in totum* e com o mesmo sentido e alcance para o processo contraordenacional, cujo número 10 do artigo 32.º da Constituição assegura (apenas) os *direitos de audiência e de defesa*.

É este, igualmente, como supra referido, o sentido estabilizado e reiterado da Jurisprudência do Tribunal Constitucional<sup>106</sup>, fundada, entre o mais, na circunstância de ter sido rejeitada a inscrição, na Lei de Revisão Constitucional de 1997, de uma equiparação total entre as garantias conferidas em sede penal e as conferidas no ilícito contraordenacional.

---

<sup>105</sup> A título meramente exemplificativo nas sentenças proferidas nos autos de especial complexidade n.º 127/19.5YUSTR e 74/19.0YUSTR, de 9 e Abril de 2021 e 30 de Setembro de 2021.

Em momento antecedente, na douta sentença proferia nos autos de RCO n.º 182/16.0YUSTR:

*“Por outro lado, não se encontra fundamento legal, nem em processo contra-ordenacional nem mesmo em processo penal, à convocação e comparência dos Arguidos e/ou seus defensores em diligências de inquirição de testemunhas que tenham lugar na fase de instrução do processo junto da autoridade administrativa”.*

<sup>106</sup> Para efeitos de distinção entre ambos os ilícitos, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem seguido fundamentalmente os critérios da ressonância ética e dos diferentes bens jurídicos em causa (Acórdãos n.ºs 158/92, 344/93, 469/97, 461/2011, 537/2011, 45/2014, 180/2014).

E com fundamento na diferente natureza do ilícito, da censura e das sanções, tem considerado que os princípios constitucionais com relevo em matéria penal não valem com a mesma extensão e intensidade no domínio contraordenacional.

Não obstante estar consolidado na jurisprudência constitucional que o direito sancionatório público, enquanto restrição de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, tem-se decidido reiteradamente que os princípios que orientam o direito penal não são automaticamente aplicáveis ao direito de mera ordenação social (Acórdãos n.ºs 344/93, 278/99, 160/04, 537/2011, 85/2012).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, quer a Jurisprudência deste Tribunal quer a Jurisprudência do Tribunal Constitucional<sup>107</sup> arredam a aplicação, em sede de ilícito contraordenacional, de um princípio de acusatório na aceção do invocado artigo 32.º, número 5 da CRP:

*“(...) a concentração na mesma Autoridade das competências para acompanhamento corrente das instituições e competências sancionatórias parece comum a todas as Autoridades de supervisão, seja na área da banca, dos valores mobiliários ou dos seguros. (...) O modelo previsto no regime contraordenacional diverge do modelo do acusatório puro e não pode ser equiparado ao regime penal. No modelo penal, o Ministério Público instaura e prossegue o inquérito e deduz acusação, competindo ao juiz o julgamento, pois quem acusa não julga.*

*No modelo contraordenacional, compete à Autoridade Administrativa instaurar o processo contraordenacional, deduzir a nota de ilicitude (ou acusação) e finalmente a decisão administrativa. Acresce que ainda é esta Autoridade que acompanha em termos correntes a instituições, como seu regulador ou supervisor.*

*Será o modelo previsto no regime contraordenacional compatível com um processo equitativo, em que se garanta uma tutela jurisdicional efetiva? Em primeiro lugar, as Autoridades estão sujeitas a princípios de legalidade, transparência e imparcialidade.*

*Mas a pedra basilar do sistema, na perspetiva da garantia do processo justo e equitativo e de uma tutela efetiva dos direitos dos arguidos, nomeadamente de acesso a justiça, de defesa e contraditório, consiste no direito de impugnação judicial da decisão administrativa, nos termos do art. 228.º do RGICSF e 55.º do RGCO, momento a partir do qual a decisão administrativa*

---

<sup>107</sup> A título exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 612/2014, no site do Tribunal Constitucional:

*É que, independentemente do grau de complexidade dos factos em discussão e do montante da coima aplicável, o certo é que estará sempre em causa a prática de uma contraordenação e a aplicação, por via dela, de uma coima.*

*E uma contraordenação não é equiparável, quer na perspetiva do bem tutelado, quer na perspetiva das reações sancionatórias que determina, à prática de um crime; neste último caso, e como é sabido, está em causa a ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade e a notícia da prática de um crime desencadeia, pela sua gravidade, um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas que, sendo de prisão ou multa, assumem sempre um sentido de retribuição ou expiação ética e uma finalidade ressocializadora cuja realização pode implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitas, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*passa a ter mero valor de acusação. A intervenção do tribunal, enquanto órgão de soberania independente, imparcial e isento atribui ao sistema as garantias necessárias de controle da legalidade e salvaguarda dos direitos dos arguidos.*

*O mesmo se aplica ao direito a um processo justo e equitativo, nos termos do art. 20.º, n.º 4 e do art. 6.º da CEDH, coincidente com o art. 47.º da CEDF, na medida em que o TEDH tem entendido que, em termos orgânicos, tal exige, em processo sancionatório, a possibilidade de recurso para Tribunal, entidade independente, imparcial e isenta que deve intervir no processo para garantir que foram salvaguardados os direitos dos arguidos ao longo de todo o processo” - Processo n.º 45/14.3YUSRT, com data de 06.07.2015.*

E, contrariamente ao alegado pela Recorrente UCI, sinaliza-se que, na senda da jurisprudência perfilhada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 265/16, inclusive com referência à jurisprudência do TEDH, mesmo quando os processos contraordenacionais redundam na aplicação de uma coima de valor elevado, o processo contraordenacional não se transfigura em processo penal, nem, por isso, se legitima a transposição, sem mais, das garantias de Defesa que ali se exigem:

*“Se aplicarmos os critérios usados pelo TEDH para determinar se existe acusação penal, nos presentes autos, estão em causa dois processos qualificados pela legislação nacional de forma diversa, sendo um de natureza penal e outro de natureza contraordenacional.*

*À mesma conclusão se chega se procedermos à comparação entre a sanção de privação da liberdade decorrente do processo de natureza penal e a aplicação de uma coima, mesmo que de valor elevado, decorrente do processo de natureza contraordenacional, ou seja, o desvalor jurídico da conduta totalmente diverso, o que mostra igualmente a clara diferença entre os dois processos em causa nos presentes autos.*

*Por último, o facto de o valor da coima aplicado ser relativamente elevado, não implica, por si só, que estejamos automaticamente perante um processo contraordenacional com natureza materialmente penal.”*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais se reitera, na senda do supra explanado, que o recurso de impugnação judicial, para cuja apreciação este TCRS é competente, assume a natureza de jurisdição plena, tendo a prova testemunhal de todas as Recorrentes sido realizada presencialmente, em juízo, com imediação e contraditório.

Finalmente, faz-se notar que os depoimentos prestados na fase administrativa foram reduzidos a escrito, nos termos constantes no número 5 do artigo 25.º da Lei da Concorrência e em consonância com as Linhas de Orientação da AdC sobre a instrução de processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012.

A sua valoração impõe-se ao Tribunal, conforme acima preconizado, por força do disposto no número 8 do artigo 87.º da Lei da Concorrência e sua contraditação está, pelas razões acima explanadas, ao alcance das Recorrentes.

Estamos, assim, na presença de um *desvio* ao princípio da imediação e da concentração que norteiam a apreciação da prova em sede de processo penal, *desvio* arrimado e fundado na autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao direito penal.

A sobredita norma vigora entre nós desde 2012, sendo do conhecimento de todos os sujeitos processuais, que não podem deixar de gizar o exercício do direito de defesa de acordo com aquela norma.

Remete-se para o que acima se preconizou quanto à valoração destes elementos como prova documental, a apreciar livremente nos termos constantes no artigo 127.º do CPP, aplicável por remissão.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Para o Tribunal, em juízo, consubstanciam, uma vez transcritas e juntas aos autos, prova documental, sujeita à livre apreciação da prova (artigo 127.º do CPP), que não carece de ser exibida ou reproduzida em audiência, nos termos da jurisprudência acima convocada e relativamente à qual foi assegurada a possibilidade de contraditório e defesa aos arguidos em sessões de julgamento com imediação e contraditório plenos.

Não se verifica, por isso, qualquer inobservância de normas ou princípios legais, jusfundamentais ou decorrentes da CEDH.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### XII. *Das nulidades da Decisão final condenatória*

- i. A Alegada falta de base legal
- ii. Da nulidade por falta de fundamentação

Argumentam as Recorrentes BPN/BIC<sup>108</sup>, CGD<sup>109</sup>, BCP<sup>110</sup> e BPI<sup>111</sup> que a decisão condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência padece de omissão quanto à narração dos factos que sustentam a infração anticoncorrencial que lhes é assacada.

Segundo alegam, foi, assim, inobservado o disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência, além de não ter sido indicado se a responsabilidade contraordenacional pelos ilícitos praticados decorria da alínea a) ou da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei da Concorrência, não esclarecendo a decisão se a imputação respeitava à prática dos factos por pessoas que ocupavam uma posição de liderança no ente coletivo, atuado no seu nome e interesse coletivo; ou se estaria em causa uma atuação por pessoas que atuavam sob a autoridade daqueles que uma ocupavam posição de liderança no ente coletivo, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbia<sup>112</sup>.

Mais alegam não ser inteligível se a imputação que lhes é assacada o é a título doloso ou a título negligente.

Concluem que a Decisão é nula, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do RGCO conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 374.º e alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP, aplicável ex vi artigo 41.º do RGCO, artigos 13.º e 83.º da Lei da Concorrência, e n.ºs 2 e 10 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

---

<sup>108</sup> Pp. 79 a 91 do recurso.

<sup>109</sup> Conclusões XIV e seguintes do duto articulado de recurso, fls. 95463, 230.º volume, Tomo I.

<sup>110</sup> Pp. 43 a 49 do recurso.

<sup>111</sup> Pp. 62 a 73 do recurso.

<sup>112</sup> Também a CCAM nos pontos 24 a 26 das douts conclusões de recurso, fls. 95079 dos autos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De igual sorte, a Recorrente BBVA<sup>113</sup> imputa o mesmo vício de nulidade à decisão Recorrida, por falta de fundamentação quanto às restrições impostas no que concerne à metodologia de acesso ao processo e aos seus documentos, o carácter confidencial de certos elementos, as premissas subjacentes à imputação objetiva e subjetiva dos comportamentos e o tipo de ponderação efetuada sobre os critérios subjacentes à determinação da medida da coima.

Em idêntico sentido, os Recorrentes BCP<sup>114</sup> e Caixa Agrícola<sup>115</sup> argumentam que a decisão recorrida é *genérica e pouco consubstanciada*, fundada em argumentos que não se encontram demonstrados e amparados nas regras da experiência comum. A CCCAM propugna ainda por inconstitucionalidade<sup>116</sup>, por violação do artigo 268.º, número 3 da CRP, adiantando-se quanto a este segmento e desde já que a interpretação normativa indicada não constitui *ratio decidendi* da decisão recorrida, nem desta sentença, pelo que soçobra tal invocação.

No mesmo sentido, a Recorrente CGD<sup>117</sup> aventa que que a Decisão da Autoridade da Concorrência apresenta uma lógica circular, conclusiva – sobretudo quanto à qualificação da informação reputada de *estratégica* – e insuficientemente fundamentada e abstraída da realidade do setor bancário.

Também o Recorrente BES assinala<sup>118</sup> que a Decisão impugnada não explica, concreta e fundadamente, a razão pela qual se mantém a sua responsabilidade contraordenacional no processo – ao invés de se considerar extinta. Mais argumenta que a Decisão não clarifica se

---

<sup>113</sup> Pp. 10 a 21 do recurso.

<sup>114</sup> Pp. 54 a 64 do recurso.

<sup>115</sup> Pp. 30 a 64 do recurso.

<sup>116</sup> Ponto 16 das douts conclusões de recurso, fls. 95077, 228.º vol., II Tomo.

<sup>117</sup> Pp. 28 a 35 do recurso.

<sup>118</sup> Pp. 10 a 12 do recurso.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o seu estatuto jurídico foi, efetivamente, tido em conta, nem alude às questões levantadas pelo Recorrente em sede de PNI.

Concluem, arguindo a nulidade a que aludem as alíneas a) e c) do artigo 379.º do CPP (nulidade da sentença condenatória proferida em processo penal), que alegam ser aplicável por remissão do artigo 41.º do RGCO, invocando a postergação do dever de fundamentação constitucionalmente consagrado no artigo 268.º, número 3 da Constituição

Cumpra apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que, conforme supra referido, se nos afigura manifestamente infundada a convocação do regime de vícios previstos na Lei para a sentença penal para aplicação nesta sede de ilícito contraordenacional em que foi proferida uma decisão final condenatória, emanada de uma entidade administrativa, transmutada em *mera acusação*.

Para tanto, concorrem uma pluralidade de fundamentos:

Em primeiro lugar, a decisão final condenatória não constitui uma *sentença*, acto de administração da Justiça, de emanação exclusiva de um Tribunal (artigo 97.º do CPP e artigo 87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Em segundo lugar, a decisão final condenatória censurada foi proferida no âmbito de um processo contraordenacional e não, evidentemente, num processo penal, pelo que não se alcança a invocação do Código de Processo Penal. Reitera-se que inexistente equiparação entre um e outro e que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional autoriza a concessão de garantias menos intensas em sede contraordenacional, do que aquelas consignadas em sede penal (artigo 32.º, número 10 da Constituição).





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, como as Recorrentes não podem deixar de saber, no ilícito contraordenacional existe norma própria que disciplina o conteúdo e forma da decisão final condenatória (artigo 58.º do RGCO), pelo que se encontra legalmente vedada a convocação do regime previsto no CPP, atento o disposto no artigo 41.º, número 1 do RGCO<sup>119</sup>.

Por outro lado, também existe no RGCO norma própria sobre a sentença a proferir no ilícito contraordenacional, a saber o disposto no artigo 64.º, número 4 do RGCO, que encerra exigências de fundamentação e organização distintas daquelas previstas no CPP.

Finalmente, além do argumentário das Recorrentes afrontar a teleologia daquelas normas é ainda dissonante com o elemento gramatical da norma em causa.

Com efeito, decorre, de modo límpido e expresso, do disposto no artigo 62.º, número 1 do RGCO que a decisão condenatória recorrida se transmuta, uma vez apresentada em juízo, em mera *acusação*, sujeita a escrutínio judicial que, atuando como recurso de jurisdição plena, assegura, sem peias ou constrangimentos de natureza formal ou de substância, o exercício de defesa e contraditório constitucionalmente consagrados.

É, pois, manifestamente improcedente aquele argumentário.

Sem prejuízo, procurando exaurir todas as soluções plausíveis de direito, apreciar-se-á da observância, na douda decisão recorrida, do disposto no artigo 58.º do RGCO, que sob a epígrafe «decisão condenatória» estabelece que

---

<sup>119</sup> Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), referindo:

*Retenha-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, “sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*1 - A decisão que aplica a coima ou as sanções acessórias deve conter:*

- a) A identificação dos arguidos;*
- b) A descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas;*
- c) A indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão;*
- d) A coima e as sanções acessórias.*

*2 - Da decisão deve ainda constar a informação de que:*

- a) A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º;*

Ora, cotejada a douta decisão recorrida constata-se que principia, desde logo, por um índice, no qual se divisa a menção autónoma e individualizada a cada uma das Recorrentes e ao argumentário por si aduzido (cfr. secção 13.2, fls. 174 a 236).

E especificamente sobre a identificação de cada uma das Visadas no acervo de factos narrado na decisão recorrida resulta, da secção 17, a identificação e caracterização de cada uma delas (fls. 258 a 275). A Recorrente BIC consta da subsecção 17.1.2, a Recorrente BCP da subsecção 17.1.5 e a Recorrente BPI da subsecção 17.1.4..

Os factos tidos por relevantes para a imputação da infracção encontram-se sinalizados no ponto 19, com o título «comportamentos: intercâmbio de informação sensível», subdividido em secções atinentes ao «conteúdo» e «envolvimento das visadas e duração» (fls. 295 a 770). O BCP encontra-se referenciado na subsecção 19.3.5.1, o BPI na subsecção 19.3.4.1. A CCAM vem referenciada nos pontos 2948 a 2996 (secção 19.3.11 da decisão recorrida). A Recorrente BPN/BIC consta da secção 19.3.2 da decisão recorrida, surpreendendo-se a escarpelização da sua intervenção por anos – 2007 a 2012 (Outubro).

No que tange ao BES, a fundamentação desenvolvida pela douta decisão recorrida encontra-se vertida na subsecção 17.1.6..



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quanto ao elemento subjectivo é, desde logo, esclarecido no ponto 298 da decisão recorrida que a imputação é assacada às Visadas a título doloso.

Consta ainda do ponto 22, a discriminação do elemento subjectivo, com indicação das asserções extraídas pela Recorrida, fundamentação desenvolvida com reporte crítico ao argumentário a este respeito explanado pelas Recorrentes (ponto 4004 que remete especificamente para fls. 25736-39).

A decisão comporta depois uma secção destinada do *direito – regime jurídico da concorrência*, explanado nos pontos 20 e seguintes, com as normas cuja violação é imputada.

Quanto à determinação da dosimetria da coima, a douda decisão recorrida procedeu à autonomização da fundamentação a este respeito aduzida no ponto 23, expondo as razões de prevenção geral, especial e os critérios de determinação concreta da coima que adotou (fls. 900 a 928).

A posição preconizada pela Autoridade da Concorrência sobre o apuramento do *volume de negócios*, os critérios acolhidos e a aplicabilidade das Linhas de Orientação para o cálculo de coimas constam da subsecção 23.3.1 da decisão recorrida.

Impõe-se, por isso, a conclusão de que se mostram observados todos os ditames constantes no artigo 58.º do RGCO, não se divisando qualquer omissão.

Questão distinta, mas que não configura qualquer omissão, mas outrossim a expressão do legítimo inconformismo das Recorrentes, é a *discordância* normativa dos arguidos com a



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

fundamentação, de facto e de direito, da douda decisão recorrida. Trata-se de matéria atinente ao mérito, a apreciar adiante.

Conforme mencionado a propósito da apreciação da questão prévia X, que aqui se dá por reproduzida, a omissão de fundamentação ocorre apenas quando é absoluta e não tem como escopo o *convencimento* das Visadas com o concreto sentido decisório acolhido.

As Recorrentes revelaram, na forma como explanaram as suas defesas, ter apreendido cabalmente a fundamentação invocada, que puderam contraditar com efetividade.

Em nenhuma das situações invocadas pelas Recorrentes se divisa a pretensa nulidade, por omissão de fundamentação.

Quanto à pretensa inobservância do disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência também, salvo melhor entendimento, não lhes assiste razão, tratando-se, uma vez mais, de matéria que convoca, para a sua dilucidação, a discussão do mérito da causa, denunciado *per se* a sua inidoneidade adjetiva para ser apreciada como *questão prévia*.

Sinteticamente dir-se-á como segue: a decisão recorrida imputa aos colaboradores dos departamentos de marketing a prática da troca de informações que prefigura como infracção, sinalizando que atuaram sob autoridade e com conhecimento das hierarquias (cfr. pontos de facto 1279 a 1288).

Aquilatar, em definitivo, se o acervo de factos a este respeito alegado pela Recorrida se demonstrou, ou não, é matéria para a motivação da matéria de facto, a desenvolver infra. Assim como o é, apurar se os factos que vierem a ser considerados demonstrados consentem,



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ou não, responsabilização contraordenacional das Visadas de acordo com o critério de autoria vigente no direito contraordenacional<sup>120</sup>, o que se apreciará infra.

Improcede o peticionado, não se divisando a existência de qualquer vício ou postergação de norma ou princípio.

\*

---

<sup>120</sup> A propósito, Frederico Costa Pinto: *o critério de delimitação da autoria neste tipo de ilícito não é do domínio do facto, mas sim o da titularidade do dever*, in *O ilícito de mera ordenação social*”, na Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 7, Fasc. 1, pág. 25-26.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### iii. Da Omissão de pronúncia

A Recorrente BPI<sup>121</sup> alega que a Recorrida não se pronunciou, na Decisão, sobre um conjunto de nulidades processuais anteriormente alegadas – a saber (i) nulidade resultante da recusa de acesso aos pedidos de dispensa ou redução de coima e respetivos documentos e (ii) nulidade resultante da recusa de acesso aos autos de inquirição de testemunhas e documentos que as mesmas juntaram.

De igual sorte, também a Recorrente BCP<sup>122</sup> aventa que a Decisão não se pronuncia relativamente a questões suscitadas em sede de PNI, dirigindo críticas à fundamentação desenvolvida na decisão recorrida por «rebatêr em bloco e de forma repetitiva» o argumentário da Recorrente.

Concluem que, em consequência dessa omissão de pronúncia, ocorre uma ausência de fundamentação que afecta a decisão final proferida, por violação do disposto no artigo 58.º do RGCO, gerando a nulidade da decisão por omissão de pronúncia ou, supletivamente, por falta de fundamentação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 205.º da CRP, alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do RGCO, n.º 2 do artigo 374.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP *ex vi* artigo 41.º do RGCO e artigo 13.º da Lei da Concorrência.

Quanto às normas invocadas como inobservadas, remete-se para o que acima se expendeu, quanto à inaplicabilidade, com reporte à decisão condenatória administrativa, do regime de nulidade previsto no Código de Processo penal para a acusação do Ministério Público ou para a sentença condenatória.

---

<sup>121</sup> Pp. 66 a 73 do recurso.

<sup>122</sup> Pp. 54 a 64 do recurso.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, em sede contraordenacional, existe norma própria – o artigo 58.º do RGCO – e nessa medida, o artigo 41.º do RGCO não autoriza a convocação de qualquer norma subsidiária decorrente do Código de Processo Penal.

Cumpra, pois apreciar o peticionado à luz das exigências do artigo 58.º do RGCO.

Também nesta sede se remete remete-se para o argumentário desenvolvido sobre a teleologia e o alcance do disposto no artigo 58.º do RGCO (ponto XII), quanto aos pressupostos que obrigatoriamente devem constar da decisão final condenatória.

Respingando a norma, verifica-se que a mesma exige que a decisão final condenatória contenha: a identificação dos arguidos; a descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas; a indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão; a coima e as sanções acessórias.

A sobredita norma foi, escrupulosamente, respeitada, nada havendo a censurar.

Quanto às pretensas omissões de pronúncia que respeitam a questões acessórias e exógenas ao âmago da decisão decorrida – o intercâmbio de informações entre as Visadas – recorda-se, cotejando os autos e os seus apensos que:

- o regime de acesso aos documentos e ao processo obedeceu às regras constantes da Nota Metodológica anexa à NI, procedendo a uma concordância prática entre interesses conflitantes, a saber, de um lado os direitos de defesa das Visadas e, de outro, a proteção dos seus segredos de negócio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- nessa sequência, foi determinado que (Nota Metodológica Parágrafo 35 e discriminado nas Secção 13.1.8 e subsecção 13.1.8.2 da Decisão) que as Visadas poderiam aceder (i) a todos os documentos classificados pelas Visadas como não confidenciais, (ii) às versões não confidenciais dos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais e (iii) aos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais, por motivos de segredo de negócio, mas utilizados pela Autoridade como meio de prova de infração.

- Conforme parágrafo 43 da Nota Metodológica, a Recorrida determinou que “*Os documentos da clemência considerados confidenciais, por segredo de negócio, mas não utilizados como meio de prova, poderão vir a ser disponibilizados para consulta nas instalações da AdC, pelo advogado ou assessor económico externo da(s) Visada(s) a quem é imputada a infração, mediante requerimento em que invoquem e fundamentem o potencial valor exculpatório dos documentos em causa, em sede de resposta a Nota de ilicitude ou de impugnação judicial de decisão final da Autoridade*”.

- a efetivação desta ponderação, levou a Recorrida a conferir a cada Visada uma *Pen Drive* contendo, de entre muitos elementos, a Nota Metodológica relativa à organização e à consulta do processo<sup>123</sup>.

- quer em sede de nota de ilicitude, quer de decisão final, a Recorrida aludiu às questões suscitadas, esclarecendo que as mesmas foram apreciadas e decididas em função da Nota Metodológica acima referida, entendimento de novo, reiterado, no parágrafo 465 da decisão recorrida;

---

123 Par. 400 da Decisão.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- acresce que a temática foi objecto de recursos interlocutório impulsionado pelas Recorrentes, nas quais foi exercido o contraditório pela Recorrida;

- a fundamentação da coima consta da douda decisão recorrida (pontos 4060 em diante).

Atento o disposto no artigo 58.º do RGCO apenas a omissão de alguma das exigências vertida naquela norma é susceptível de configurar omissão de pronúncia, o que se não verifica.

A propósito das *questões* sobre as quais é devida apreciação e decisão, respinga-se pela sua impressividade e contributo para o que ora se aprecia, o doudo Aresto do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de Maio de 2019 (nos autos de proc. n.º 1211/09.9GACSC-AL2-3)

*“A sentença só tem que se pronunciar sobre matéria relevante para a decisão da causa. A omissão de pronúncia é um vício que ocorre quando o Tribunal não se pronuncia sobre essas questões com relevância para a decisão de mérito e não quanto a todo e qualquer argumento aduzido [...] todavia, mas, como vem sendo predominantemente entendido, o vocábulo “questões” não abrange os argumentos, motivos ou razões jurídicas invocadas pelas partes, antes se reportando às pretensões deduzidas ou aos elementos integradores do pedido e da causa de pedir, ou seja, entendendo-se por “questões” as concretas controvérsias centrais a dirimir”.*

Não se divisa, assim, salvo melhor opinião, qualquer violação do disposto no artigo 58.º do RGCO, nem observância de ditames de fundamentação que cominem com o vício de nulidade a decisão condenatória recorrida.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### iv. Da Falta de fundamentação das medidas da coima

Ainda no quadro da invocação de nulidade que, segundo as Recorridas, atingem a decisão recorrida, alegam as Visadas BPN/BIC (cf. pp. 91 a 93 do recurso), BBVA (cf. pp. 15 a 21 e 187 a 195 do recurso), BCP (cf. pp. 64 a 74 do recurso), BES (cf. pp. 32 a 39 do recurso), Popular/Santander (cf. pp. 846 a 853 do recurso), Barclays (cf. pp. 2 a 15 do recurso), Caixa Agrícola (cf. pp. 229 a 246 do recurso), Montepio (cf. pp. 6 a 92 do recurso) e CGD (cf. pp. 35 a 42 do recurso) que a decisão recorrida padece de falta de fundamentação quanto à medida da coima.

Reitera-se e dá-se por reproduzido tudo o que já se aduziu sobre esta forma de pleitear: a discordância legítima das Recorrentes quanto à fundamentação aduzida é susceptível de impugnação por via da discussão do mérito da causa e não da convalidação, sistemática, do seu inconformismo normativo com pretensas nulidades e questões prévias que inquinam toda a decisão recorrida.

No RGCO, não existe uma tabela de nulidades e mesmo em sede penal – cujo nível garantístico assegurado é deveras superior, conforme jurisprudência constitucional acima mencionada e para a qual se remete – as nulidades obedecem a um princípio de legalidade.

O vício de omissão de fundamentação só ocorre quando a omissão é absoluta, o que não sucede, de todo, pois a medida das coimas acha-se profusamente explanada na decisão recorrida (ponto 4060 em diante) – questão distinta é que essa fundamentação tenha merecido a adesão das Recorrentes.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, em concreto, surpreende-se na decisão recorrida a explicitação do seguinte *iter* lógico que empreendeu em matéria de determinação concreta das coimas: § 4073 e 407 (volume de negócio total ponderado, com reporte ao ano de 2018); explicitação de que essa determinação ocorreu de acordo com informação constante dos autos e prestada pelas Visadas<sup>124</sup>; na secção 23.3 da Decisão (relativa aos critérios de determinação da medida legal da coima), opera-se uma conjugação com fundamentação aduzida noutros segmentos da decisão recorrida tida por relevante, designadamente o período de duração da infracção (secções 19.3 e 17.2) e participação individual de cada Visada; a decisão recorrida contém, ainda, remissões para disposições legais (*e.g.* o artigo 69.º da Lei da Concorrência e o n.º 1 do artigo 18.º do RGCO<sup>125</sup>) e para as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas.

Acresce que, tendo em conta que os recursos de impugnação judicial apresentados, pelas Visadas e que ora se apreciam, deram lugar a recursos de jurisdição plena e tendo a decisão recorrida sido transmutada em mera acusação (artigo 62.º, número 1 do RGCO, parte final), mesmo que houvesse algum vício nesta matéria – o que não se divisa – sempre o mesmo seria susceptível de superação em sede desta sentença, dado que, a final, caso os factos sejam considerados provados e subsumíveis a norma infracional, o Tribunal apreciará, sem peias a aplicação de coimas aos arguidos e desenvolverá, sendo caso disso, a sua fundamentação.

Não se divisa, atenta a explanação empreendida na decisão recorrida sobre a fundamentação da coima qualquer omissão de fundamentação, salientando-se que a decisão

---

<sup>124</sup><sup>124</sup> Cf. informação constante de fls. 20490 a 20495 e 20679, 20309 a 20310, 20306 a 20308, 20695 a 20696, 20985 a 20987, 21218 a 21226, 21207 a 21211, 20993 a 20997, 21180 a 21187, 20481 a 20487, 21802 a 21804, 20423 a 20426, 20311 a 20338 e 20294 a 20296 dos autos.

<sup>125</sup> Na Decisão referiu-se que são de considerar todas as circunstâncias relevantes para a aferição da gravidade da conduta e da culpa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RGCO.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrida cotejou as necessidades de prevenção geral e especial, os critérios que considerava legalmente aplicáveis, apreciou criticamente o argumentário aduzido pelas recorrentes (ponto 4109 e seguintes) e apresentou uma conclusão quanto aos critérios a usar para a medida concreta da coima (ponto 4197).

O argumentário das Recorrentes desenvolve pretensões que, salvo melhor opinião, nem em sede de processo penal e determinação da medida da pena têm amparo legal.

Recorde-se que, em sede contraordenacional, assim como em sede penal, o legislador concedeu ao Julgador discricionariedade legal quer na determinação concreta da pena, quer na sua escolha, quer ainda, nos pressupostos da sua substituição.

Nem em sede penal existe qualquer *tabela* de penas ou qualquer critério matemático para a determinação da medida concreta da pena.

O que ocorre, por determinação jusfundamental, é a fixação, pelo legislador, de limites máximos e mínimos, no quadro dos quais o Julgador dispõe de discricionariedade legal para a sua determinação concreta, explanando, para tanto, os factores que, no caso concreto, valorou como depondo contra e a favor dos arguidos e que fundaram a determinação concreta da pena, aqui da coima.

Nem mesmo em sede de cúmulo jurídico, por concurso de crimes, o legislador estabeleceu qualquer critério matemático ou sequer exige a explicitação da ponderação quantitativa dos factores que concorrem para a determinação da pena única, limitando-se a estabelecer limites mínimo e máximos (artigo 77.º do Código Penal).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assim, na senda da jurisprudência abaixo discriminada, não se divisa a invocada nulidade:

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 11.01.2016, Processo n.º 1812/12.8EAPRT.G2

*“I) No âmbito do processo contra-ordenacional a jurisprudência tem sido unânime em considerar que a decisão administrativa, embora apresente alguma homologia com a sentença condenatória penal, tem uma estrutura semelhante a esta última, se bem que mais concisa, possui um nível de exigência e de compreensão inferior, devido à sua menor incidência na liberdade das pessoas.*

*II) Por isso que, no caso dos autos, a omissão de elementos concretos e pormenorizados referentes à real situação económica do arguido e ao benefício retirado da prática da infração, não afecta as garantias de defesa nem dificulta o exercício do direito de impugnação judicial.*

*III) É que, sem qualquer inversão do ónus ou violação do direito ao contraditório, a arguida pode apresentar os elementos de facto e de direito susceptíveis de permitirem ao tribunal a apreciação quer da situação económica, quer do benefício retirado da prática da infração, por forma a alcançar a aplicação de uma medida e a fixação de uma coima justa e equitativa.”.*

Finalmente, sem prejuízo de a matéria ser tratada oportunamente, respingam-se os ensinamentos que, a este propósito, vêm sendo desenvolvidos pela doutrina:

Argumenta Nuno Brandão<sup>126</sup> que:

*[...] também não nos parece que a definição de molduras legais de coima muito amplas ponha substancialmente em causa o princípio da legalidade da contraordenação. (...) Ponto é que a definição dessas molduras seja acompanhada pela previsão legal de fatores de medida da coima adequados ao ilícito contraordenacional em causa que auxiliem e balizem de modo preciso o*

<sup>126</sup> Cfr. Nuno Brandão, “Questões contraordenacionais suscitadas pelo novo regime legal da mediação de seguros”, in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 17 (2007), n.º 1, 73-93, pp. 90 e 91.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*âmbito de decisão do aplicador da sanção e estritamente respeitado o princípio da culpa, no sentido de que a medida da coima não pode ser superior à medida da culpa.*

Em idêntico sentido, Frederico Lacerda da Costa Pinto afirma o seguinte:

*Admito que a diferença entre os limites mínimos e máximos das coimas possa gerar alguma incerteza no arguido quanto à coima concreta que poderá ser aplicada.*

*Mas essa é a incerteza tolerável num Estado de Direito e que é necessária para cumprir o princípio da proporcionalidade entre a sanção abstrata e a gravidade concreta do facto, o benefício obtido e a culpa do agente. “Certeza” nesta matéria só existirá num sistema de “penas fixas”, como o do Código Penal francês de 1791, mas esse é um modelo historicamente abandonado (como o foi em França, pouco depois da sua entrada em vigor) e incompatível com o Estado de Direito, com o princípio da separação de poderes, com o princípio da igualdade (pois trata da mesma forma infrações concretamente distintas) e a diferente danosidade concreta dos mesmos factos abstratos.*

*A questão que se coloca, e que em minha opinião é decisiva para saber se os valores do Estado de Direito são respeitados, é a de saber se o arguido tem ou não a possibilidade de controlar e impugnar de forma eficaz a decisão da CMVM que não proceda a uma correta graduação da coima. Mas esse direito existe e pode ser efetivado através do controlo judicial (em duas instâncias de recurso: da fase administrativa para o Tribunal judicial de 1.ª instância e deste para a Relação) da fundamentação da coima concreta. O princípio da confiança, núcleo essencial do Estado de Direito, encontra-se assim respeitado.<sup>127</sup>*

Termos em que, não se divisando a inobservância de norma ou princípio, legal ou jusfundamental, improcede a peticionada nulidade da decisão recorrida.

\*

---

<sup>127</sup> Cfr. Frederico de Lacerda da Costa Pinto, “A Tutela dos Mercados de Valores Mobiliários e o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social” in Direito dos Valores Mobiliários, volume I, Coimbra Editora, 2001, pp. 320-321.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### QUESTÕES PREJUDICIAIS

XIII. *Da sentença proferida, em recurso interlocutório, por este TCRS em 14.10.2019*

A Recorrente Santander propugnou pela suspensão destes autos principais até ao conhecimento e decisão do Apenso Q, atinente a diligências complementares de prova não contempladas na decisão.

Tal matéria foi, em definitivo, apreciada por este Tribunal e pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, que confirmou a sentença proferida por este Tribunal em 14 de Outubro de 2019, não ordenando a produção de qualquer prova suplementar ou complementar.

A matéria encontra-se, pois, definitivamente julgada e sem projeção nestes autos, nada mais havendo a determinar.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

### XIV. *Da extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional*

A este respeito, a Recorrente BPN/BIC sustenta que não lhe pode ser imputada a contraordenação em causa por ter ocorrido uma dupla extinção da responsabilidade e, consequentemente, do procedimento contraordenacional, em virtude das seguintes vicissitudes: (i) a nacionalização do BPN e as suas consequências; e (ii) a reestruturação do BPN e a consequente venda de parte do resultado dessa reestruturação do BPN ao BIC.

Em idêntico sentido, a Recorrente BES argumenta que deve reconhecer-se a extinção da sua responsabilidade e do procedimento contraordenacional, conquanto a declaração de dissolução do BES, determinada por deliberação de 3 de agosto de 2014 do BdP128, que aplicou uma medida de resolução ao BES (ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF) na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído – o Novo Banco – concretizou a sua extinção.

A decisão recorrida apreciou este argumentário e considerou-o improcedente (Secções 13., subsecção 13.1.1.129 e Secção 17., sub-subsecção 17.1.2 (BPN/BIC) e sub-subsecção 17.1.6130 (BES)).

---

<sup>128</sup> Com efeitos a 03-08-2014 – cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo3\\_deliberacao\\_3ago2014\\_medida\\_resolucao.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo3_deliberacao_3ago2014_medida_resolucao.pdf), a fls. 87820 a 87832 v.

<sup>129</sup> Cf. Da alegada extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional, pp. 56-70; Identificação e caracterização das Visadas. BPN/BIC., pp. 258-260.

<sup>130</sup> Cf. BES., pp. 263-266.





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Salvo melhor opinião, a apreciação, conhecimento e decisão sobre esta matéria depende da estabilização do acervo de factos considerado provado em sede de audiência de discussão e julgamento, atenta a prova produzida.

Nessa medida, relega-se para ulterior momento desta sentença, após motivação dos factos provados e não provados e no momento de subsunção dos mesmos a norma infracional, a sua apreciação.

Nessa sequência e, sendo caso disso, apreciar-se-á, igualmente, o pedido das Recorrente BPN/BIC e BES para a suspensão da execução da coima e desnecessidade de aplicação de coima, respectivamente.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### XV. *Aplicação da Lei no tempo. Qualificação da infração, concurso de infrações. Prescrição*

Nas doudas conclusões de recurso, vêm, ainda, suscitadas uma séria de questões que, salvo melhor opinião, estão indissociada dos factos considerados provados (e não provados) pelo que o seu conhecimento é relegado para ulterior momento desta sentença.

Com efeito, salvo melhor opinião, não sendo a resolução destas *questões* incontroversa e coexistindo várias soluções plausíveis de direito para a sua resolução, então, a sua dilucidação deverá operar a partir do cotejo concreto das circunstâncias de tempo e atuação apuradas em juízo, valorando-se, para a sua resolução, as idiosincrasias do caso concreto.

Assim, relega-se para ulterior momento da sentença o seguinte: a questão da aplicação da Lei no tempo, suscitada pela Recorrente CGD, BPN/BIC; a qualificação da conduta como uma única conduta que se estendeu no tempo, em execução continuada, uma conduta infracional permanente ou um concurso de infrações (como aventado pelas Recorrentes Santander<sup>131</sup> e CGD<sup>132</sup>); da prescrição aventada pela CGD<sup>133</sup> e pelo Santander<sup>134</sup>, na medida em que, sendo controversa, a dilucidação da mesma depende dos marcos temporais tidos por relevantes quanto aos factos concretamente apurados na sequência da audiência de discussão e julgamento.

\*

---

<sup>131</sup> Pp.119 a 138 do recurso.

<sup>132</sup> Pp. 377 a 390 do recurso.

<sup>133</sup> Pp. 62 a 71 do recurso.

<sup>134</sup> Pp. 138 a 142 do recurso.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### XVI. *Da ilegalidade da duração da fase de inquérito e instrução*

Reiterando o argumentário que já tinha desenvolvido em sede de pronúncia à nota de ilicitude, a recorrente BPN/BIC argumenta que as três prorrogações do prazo do inquérito ocorridas nos autos foram intempestivas e, conseqüentemente, ocorreu uma violação dos números 1 e 2 do artigo 24.º da Lei da Concorrência.

Mais alega que o procedimento teve uma duração excessiva, violou o princípio do respeito do prazo razoável, os seus direitos de defesa, o princípio constitucional *in dubio pro reo* e a presunção de inocência.

Também a recorrente BPI argumenta que a prorrogação da fase instrução foi extemporânea, com o que foi violado o artigo 29.º, número 2 da Lei da Concorrência, gerando-se assim uma nulidade.

Salvo melhor opinião, estando as questões suscitadas como vício decorrentes de decisões da Autoridade da Concorrência oportunamente tomadas e devidamente notificadas às Recorrentes a sua invocação, nesta sede, é extemporânea.

Com efeito, contrariamente ao que sucede em sede de RGCO - em que vigora um princípio de irrecorribilidade dos actos - a Lei da Concorrência pauta-se por um critério de recorribilidade tendencial das decisões proferidas. Isso mesmo decorre do disposto no artigo 84.º, número 1 da Lei da Concorrência.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, uma vez que a irrecorribilidade de tais atos da Autoridade da Concorrência não estava expressamente prevista na lei e tendo em conta que tal como por si prefigurado, as Recorrentes consideram que tais atos decisórios lhes foram desfavoráveis e se repercutiram negativamente na sua esfera jurídica fazendo perigar direitos, então, deveriam, atempadamente, lançar mão do recurso interlocutório a que alude o artigo 85.º da Lei da Concorrência.

Não o tendo feito, adequada e tempestivamente por via da apresentação para este Tribunal do competente recurso interlocutório, as suas pretensões são intempestivas, não cabendo em sede de sentença aquilatar da eventual nulidade/irregularidade decorrente da prorrogação dos prazos de duração das fases de inquérito e instrução nos autos, em sede administrativa.

Sem prejuízo não vá sem dizer-se que o mesmo se nos afigura manifestamente infundado.

Com efeito, compulsados os autos, constata-se que as sobreditas prorrogações do prazo de inquérito e instrução ocorreram devido à singular extensão e complexidade dos autos, quer no que tange ao número de intervenientes visados (14 em fase administrativa) quer no que respeita ao período infracional aqui em causa, que perdurou no tempo entre 2002 e 2013.

Assim, à semelhança do que ocorre com o prazo máximo de inquérito em processo penal, afigura-se-nos que o prazo constante número 1, do Artigo 24.º da Lei da Concorrência é um prazo meramente indicativo.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, a ausência de cariz peremptório desse mesmo prazo decorre, além da teleologia da norma, do elemento gramatical da mesma, na medida em que o legislador - antecipando a complexidade normativa e material que os autos contraordenacionais podem assumir - estabeleceu que tal prazo deve ser cumprido «sempre que possível».

Quanto à vinculatividade decorrente das Linhas de Orientação da Autoridade, tem-se por sedimentado para a jurisprudência deste Tribunal e do Tribunal Superior que se trata de *soft law*, sem vinculatividade ou coercibilidade, conforme se afirmou no douto aresto proferido nos autos de Apenso N destes autos principais, para os quais se remete e se dá por reproduzido.

Sem prejuízo reitera-se que, tais linhas de orientação desempenham um relevante papel e impõem à Autoridade da Concorrência um especial dever de fundamentação; contudo, das mesmas não pode retirar-se - por inidoneidade coerciva para o efeito - a existência de obrigações na esfera jurídica da Recorrida, nem naquelas se pode fundar o arredamento das opções vertidas por quem para tanto dispõe de legitimidade - o legislador infraconstitucional - em sede de Lei da Concorrência.

Recorde-se que no caso concreto, as decisões de prorrogação das fases de instrução e inquérito foram devidamente notificadas às Recorrentes, encontram-se fundamentadas e em momento algum foi proferida, pela AdC, qualquer decisão apta a gerar na esfera jurídica das Recorrentes qualquer expectativa de que os autos em curso fossem arquivados, uma vez que os mesmos nunca foram interrompidos ou encerrados.

Para a duração dos autos em fase administrativa, concorreram, ainda, os legítimos recursos interlocutórios apresentados pelas Visadas para o Tribunal da Concorrência e para



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o Tribunal Superior, que se cifraram em 34 recursos, tendo sido, a pelo menos três deles, atribuído efeito suspensivo do processo por solicitação das Recorrentes.

Ainda neste conspecto, importa salientar que o prazo de pronúncia à nota de ilicitude conferido às Recorrentes foi sucessivamente prorrogado, tendo redundado num total de 235 dias úteis para o efeito.

Donde, não se divisa, ao contrário, qualquer postergação dos direitos de defesa das Visadas, nem muito menos dos princípios da presunção de inocência ou *in dubio pro reo*, afigurando-se que a distensão dos prazos ocorreu, também, para salvaguarda dos atendíveis direitos de contraditório e exercício efetivo de Defesa das Recorrentes.

Não se divisa a violação de qualquer norma ou princípio, improcedendo o peticionado.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### XVII. *Da irregularidade/nulidade por «leitura» em audiência de um requerimento a clemência*<sup>135</sup>

Em sessão de julgamento, veio a Recorrente BPI, arguir a irregularidade da leitura, por parte da AdC, de um segmento do auto de inquérito, matéria constante do pacto de clemência. A Recorrente Santander aderiu à douta arguição supra referida.

Na mesma sessão de julgamento, veio a Recorrente BCP arguir a nulidade (ou irregularidade) da leitura, em audiência, de segmentos do requerimento da clemência e de declarações da testemunha proferidas na fase administrativa dos autos. Aderiram, a tal petítório, o BPI e a CGD.

Segundo os Recorrentes ocorreu uma violação dos artigos 356.º e 357.º do CPP, que alegam ser aplicável por remissão do disposto no artigo 41.º do RGCO e 13.º da Lei da Concorrência, pelo que, segundo aventam, tal leitura apenas poderia ocorrer com o seu acordo, que *não deram*.

Quer o Ministério Público, quer a AdC exerceram o contraditório, propugnando pela improcedência do peticionado, por inexistência de vício (cfr. respectivamente, ref. 52676 e 330759).

Remete-se para o que acima se explanou sobre a imposição, vertida na Lei da Concorrência, para o Tribunal em matéria de valoração da prova produzida e carreada para os autos em fase administrativa. Mais se reiteram a fundamentação preconizada quanto à sua natureza – documental – e à sua sujeição ao disposto no artigo 127.º do CPP, não se tendo

---

<sup>135</sup> Requerimento de nulidade de acta de 22.10.2021 (9ª sessão), 242.º volume.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

por aplicável o regime de mediação e sua regulação tal como constante nos artigos 355.º e 356.º do Código de Processo Penal (questão prévia VIII desta sentença).

Tal matéria encontra-se intimamente ligada com a apreciação da matéria de facto, a sua concreta valoração crítica e concatenação face à demais prova produzida, designadamente no que tange à relevância, ou não, desse segmento, para a formação da convicção do Tribunal. Isto é, a existir qualquer vício o mesmo circunscrever-se-ia a um *problema* de valoração desse elemento probatório para a formação da convicção do Tribunal.

Não obstante cumpre precisar como segue: o inconformismo dos Recorrentes, circunscreve-se à «a leitura de partes do requerimento da clemência (e.g. lista de interlocutores, tipo de informações pretensamente trocada com o Montepio) confrontando a testemunha com o teor (parcial) desse requerimento».

Para melhor compreensão do que se aprecia, cumpre sinalizar que a arguição de vício ocorreu com reporte a um segmento do depoimento da testemunha ██████████, quando inquirida pela Autoridade da Concorrência, aqui Recorrida. A Testemunha ██████████ foi indicada pelo Ministério Público, pela Recorrida e pela Recorrente Caixa Económica Montepio Geral, de quem é funcionário.

Em segundo lugar, importa assinalar que nenhum dos arguidos que suscitou a alegada nulidade é, por seu turno, *requerente de clemência* (regime previsto nos artigos 75.º a 82.º da Lei da Concorrência). Com efeito, nem o BPI, nem o Santander, a CGD ou o BCP lançaram mão de do instituto da dispensa ou atenuação da coima, previstos na Lei da Concorrência.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A clemência foi requerida apenas e só pelos Recorrentes Barclays e Montepio, cujos pedidos foram julgados pertinentes por parte da AdC que, em conformidade, fez atuar o disposto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, não se alcançando em que medida aqueles Recorrentes têm interesse processual – ou em agir – na conformação da integridade da confidencialidade do instituto da clemência, que está longe de ser um valor absoluto, cuja tutela esteja indissociada e difusamente a cargo de terceiros que não acionaram o instituto, nem dele retiraram qualquer protecção processual.

De igual modo, também no que tange à *substância*, não se nos afigura que assista razão aos Recorrentes quanto à invocação do regime do Código de Processo penal, em matéria de reprodução de leitura de autos e declarações.

Senão vejamos.

Antes de mais, cumpre ter presente que a norma constante no artigo 356.º do CPP, funda-se num princípio de imediação que vigora em sede de processo penal (artigo 355.º do CPP), mas que não vigora em sede contraordenacional.

Com efeito, de acordo com o disposto no artigo 355.º do CPP só podem concorrer para a formação da convicção do Tribunal as provas produzidas ou examinadas em audiência. Nessa medida, os artigos 356.º e 357.º, ambos do CPP, estão vocacionados para regular as exceções tidas por admissíveis ao princípio da imediação da prova, estabelecendo os termos em que pode ser utilizada prova não produzida em audiência de julgamento.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucedo que, ao contrário do que ocorre no processo penal, no processo contraordenacional não vigora o princípio do acusatório, nem, por isso, o princípio da imediação na sua versão rígida.

Na verdade, na Lei da Concorrência, consignou-se, de modo expreso e límpido, um princípio de imediação mitigada, que impõe ao Julgador, na fase judicial, a valoração da prova obtida na fase administrativa (cfr. artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência).

Donde, atenta esta destrição de substância e a pretensão auto-regulatória e de autonomia dogmática da Lei da Concorrência e do RGCO, afigura-se-nos, na senda da jurisprudência já reiteradamente convocada do Tribunal Constitucional, que a normação constante dos artigos 356.º e 357.º do CPP não consente transposição para o ilícito contraordenacional, não sendo, aqui, aplicável.

O artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência demanda concatenação com o disposto no artigo 72.º, número 2 do RGCO, conferindo ao Julgador o poder dever de determinar o âmbito da prova a produzir.

E, precisamente por se tratar de norma expresa, afigura-se-nos que, desde logo, comporta um desvio legalmente preconizado pelo legislador ao princípio de imediação que norteia o CPP, previsto no artigo 355.º, número 1 do CPP, relativamente ao qual se acha em contraposição, assim o arredando por se tratar de norma *especial*, própria do regime sectorial em que se insere e a que respeitam estes autos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, havendo norma expressa e *especial*, carece de arrimo legal a invocação do regime do CPP para a dilucidação da questão, convocação que apenas teria lugar se se concluísse que a norma da Lei da Concorrência não é autossuficiente e não regula, de modo cabal, a valoração, em sede judicial, da prova produzida na fase administrativa, para o que não se divisa qualquer fundamento.

Em segundo lugar, decorre, de modo límpido, do elemento literal do artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência, que a valoração da prova produzida em fase administrativa vale *por si*, sem necessidade de repetição ou corroboração em juízo.

A sobredita norma vigora há vários anos no nosso ordenamento e é, por isso, do conhecimento dos arguidos, que não podem deixar de orientar e gizar a sua estratégia de Defesa cientes da existência de norma própria. A valoração de prova ao abrigo daquele preceito não constitui, por isso, qualquer *surpresa* ou deslealdade adjetiva que afronte os direitos jusfundamentais dos arguidos, previstos em sede contraordenacional.

Aquele normativo reflecte a aplicação, em sede contraordenacional, de um princípio de imediação mitigada<sup>136</sup>, consubstanciando mais uma afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao disposto no CPP, em particular face ao disposto no artigo 355.º do CPP.

---

<sup>136</sup> Neste sentido, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14.04.2020, proferido nos autos de processo n.º 125/19.9YUSRR, disponível no site do itij.

Também Paulo Pinto de Albuquerque *in Comentário do Regime-Geral das Contra-Ordenações, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, UCP, pág. 291.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Note-se que o legislador não inscreveu – e podia tê-lo feito – quaisquer restrições à admissibilidade de valoração dessa prova.

Não condicionou - ou regulou as exceções, como fez no artigo 356.º do CPP - a admissibilidade de valoração da prova produzida na fase administrativa à sua *repetição* nem à sua *contradição* em juízo, o que, salvo melhor opinião, se acha em perfeita consonância com a autonomia que rege a fase administrativa do procedimento contraordenacional, por um lado e com a natureza de autoridade pública conferida às entidades administrativas reguladoras e supervisoras, de outro.

Logo, onde o legislador - presumido capaz - não distinguiu, não compete ao intérprete/julgador divisar *requisitos extra*, requisitos esses que não só não têm aderência no elemento gramatical da norma<sup>137</sup>, como contradizem a sua teleologia, dado que, repete-se, contraordenação e crime são substancialmente diferentes e o regime processual e garantístico é, também e consequentemente, diferenciado.

Assim, na senda da jurisprudência já preconizada por este Tribunal – e confirmada por Jurisprudência do Venerando Tribunal Superior – a prova produzida em fase administrativa surge para este Tribunal, na fase judicial, como prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*/declarações, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se encontram, de modo explícito, mencionados na decisão recorrida.

---

<sup>137</sup> No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas ínsitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.º do RGCO), relativamente à qual não opera, por isso, qualquer limitação prevista no CPP sobre prova testemunhal ou declarações de coarguidos.

Não sendo aplicável a estes autos os invocados preceitos do CPP e não se divisando a violação de norma ou princípio, improcede o peticionado.

\*



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVIII. *Da realização de perícia sobre «o mercado relevante e o contexto económico e jurídico» em que o intercâmbio de informações teve lugar*

No douto requerimento probatório apresentado pela Recorrente BCP aquando do recurso de impugnação judicial, foi peticionada a:

- i) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o mercado relevante, designadamente sobre a sua dimensão de produto e geográfica, em que sejam concreta e exaustivamente ponderadas as relações de substituíbilidade entre os diversos produtos e serviços bancários e que permita rigorosamente definir as relações de concorrência entre as empresas Visadas;*
- ii) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o contexto económico e jurídico em que a alegada partilha de informação teve lugar.*

A Autoridade da Concorrência exerceu o contraditório quanto ao peticionado, em sede de alegações apresentadas para este Tribunal (pontos 1871 e seguintes), pugnano pela sua desnecessidade e pelo seu cariz dilatatório.

Cumpre apreciar e decidir.

Em primeiro lugar, importa assinalar que a Recorrente BCP não curou de identificar qual a pertinência do requerido com reporte aos factos concretamente alegados na sua Defesa.

Em segundo lugar, também não curou de assinalar que o peticionado se destinava a contrapor ao alegado pela decisão recorrida, e afigura-se que, de facto, não o podia fazer,



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

pois que o objecto que delimitou no ponto a) extravasa desmedidamente o objecto dos autos, ali se surpreendendo a enunciação de um objecto irrestrito, vago e ininteligível.

Lido o peticionado verifica-se que a Recorrente alega existir um mercado relevante, mas não identifica qual seja; também não delimita a dimensão do produto ou a sua geografia, não sendo, igualmente, apreensível em que medida apurar a substituíbilidade entre «produtos bancários e serviços bancários» seja relevante para o objecto dos autos.

Reitera-se: as Recorrentes estão acusadas de intercâmbio de informações, especificamente, condições comerciais e variáveis de risco (atuais e futuras), assim como volumes de produção em matéria de crédito à habitação, consumo e empresas em Portugal e com afetação do comércio entre Estados-Membros. Segundo a decisão recorrida esse intercâmbio de informações, reduziu a incerteza associada ao comportamento estratégico do concorrente e a pressão comercial, conduzindo a uma coordenação informal entre as Recorrentes, falseando a concorrência.

É este - e apenas este - o objecto da acusação e o mesmo configura uma vinculação temática, que se projecta, igualmente, na esfera da Recorrente BCP (até para sua protecção, conforme estatuí o artigo 359.º do CPP).

Ao aludir a uma «perícia» sobre «diversos produtos e serviços bancários» que não identifica nem especifica, tornou inoperante o peticionado e inculca no Tribunal a convicção de que o peticionado reveste cariz supérfluo e dilatatório.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em terceiro lugar, a Recorrente BCP não identifica a norma legal em que esteia a sua pretensão.

É certo que peticiona a nomeação de um perito, mas não curou de sinalizar que a sua pretensão se fundava no disposto no artigo 151.º e seguintes do Código de Processo penal.

E afigura-se que assim o não fez, porque não deixa de antecipar que o peticionado não consente subsunção à prova pericial a que aludem aqueles preceitos. Senão vejamos.

Desde logo, de acordo com o regime constante nos artigos 151.º e seguintes do Código de Processo Penal, a prova pericial tem lugar para a dilucidação de factos que exigem *especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos*.

A sua inserção sistemática, no capítulo VI sob a epígrafe *da prova pericial*, traduz a inequívoca posição do legislador no sentido de que se trata de um *meio de prova* e não de um meio de *obtenção de prova*.

Sucedo que, os factos difusamente enunciados no douto requerimento probatório acima transcrito não permitem compreender em que medida estão em causa «especiais conhecimentos técnicos, científicos, ou artísticos», como exigido pela norma.

Note-se que a decisão recorrida explana tais factos e sustenta os mesmos em elementos probatórios sujeitos a livre apreciação, não decorrendo os mesmos de qualquer perícia levada a cabo pela Recorrida.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, conforme resulta da secção 18, a Recorrida, no quadro das suas prerrogativas legais, imputou às Recorrentes uma infracção por objecto.

E de acordo com o entendimento normativo por si perfilhado e amparado em jurisprudência do TJUE - Acórdão do TGUE, de 28.06.2016, no caso Portugal Telecom, SGPS SA c. Comissão e o Acórdão do TGUE, de 25.10.2005, no caso Groupe Danone c. Comissão – a definição dos mercados relevantes não é indispensável em processos por práticas restritivas da concorrência no âmbito de acordos, práticas concertadas ou decisões de associações de empresas, a que seja atribuído um objeto restritivo da concorrência.

Porém, independentemente desse segmento da decisão recorrida merecer – ou não – a concordância da Recorrente BCP quanto ao *mérito* empregue, a verdade é que se verifica que a decisão recorrida procedeu a uma identificação e caracterização dos mercados relevantes, analisando os fatores que determinam a dimensão e a importância de cada instituição de crédito, bem como o nível de concentração do mercado, assim como empreendendo uma caracterização dos produtos e serviços oferecidos pelas Visadas diretamente relacionados com a infração em causa – especificidades que, por seu turno, a Recorrente não delimitou e apresentou de modo vago e difuso no requerimento probatório que ora se aprecia.

Finalmente, cotejando a decisão recorrida, verifica-se que foi realizada uma análise das diferentes características do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas – nomeadamente, diferentes maturidades, níveis de risco e condições comerciais –, que determinam que as referidas soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A decisão recorrida logrou, ainda, proceder a uma definição do mercado geográfico relevante.

Não se divisa, por isso e além do mais, utilidade no peticionado.

Por último, com reporte ao peticionado em ii) do douto requerimento probatório da Recorrente BCP, verifica-se que o mesmo não é susceptível de ser obtido por via de uma perícia, sendo certo que a decisão recorrida discorreu sobre o contexto económico e jurídico da infracção (secção 21.4.1., ponto 3610, capítulo 13.3.2, secção 19 da decisão).

Donde, tal como aqueles factos surgem, para o Tribunal, na veste da decisão recorrida, como factualidade a apreciar livremente, não se nos afigura que deva ocorrer de modo distinto para a Recorrente BCP.

Na verdade, a pretensão da Recorrente de realização de uma perícia naqueles termos ancora-se no seu assumido intuito de convolar do objecto dos autos, particularmente no que tange à qualificação da infracção tal com operada na douta decisão recorrida. Segundo as Recorrentes os factos só podem ser qualificados como *restrição por efeito* e, nessa medida, a decisão recorrida padeceria de uma omissão insanável, decorrente da ausência de análise de efeitos – não sendo o momento para aquilatar da *bondade* desse argumentário, não vá sem dizer-se que, como preconizado na Jurisprudência trilhada no acórdão *Budapest Bank* (C-228/18), a diferença entre a restrição por objecto e a restrição por efeitos «é mais de grau do que de espécie».

Retomando,

Sucedede que, por um lado, a qualificação da infracção é uma prerrogativa da Recorrida, que salvaguarda os interesses da Recorrente na medida em que constitui uma circunscrição



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1.º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do objecto e opera uma vinculação temática, cujas alterações apenas podem ocorrer nos termos constantes nos artigos 358.º e 359.º do Código de Processo Penal.

Por outro lado, o parâmetro decisivo para a resolução do caso é normativo e não decorrente da teoria económica, sem prejuízo dos subsídios instrumentais que a mesma possa aduzir à boa resolução da causa.

Salvo melhor opinião, o que está aqui em causa é um conjunto de factos, narrados e balizados, no que tange às suas circunstâncias de tempo, lugar e execução, perfeitamente apreensíveis e cuja subsunção normativa ao tipo contraordenacional se rege pelos *habituais* cânones hermenêuticos.

Acresce que, porventura mais decisivamente, a Recorrente BCP apresentou, já no decurso da audiência de discussão e julgamento, um *estudo económico*, por meio do qual discorre sobre o enquadramento geral da actividade bancária – elemento a apreciar criticamente abaixo.

O mesmo sucedeu com as Recorrentes BPI (ainda antes do início do julgamento) e Santander (após a produção de prova, mas antes do encerramento da audiência).

Destrate, não estando reunidos os legais pressupostos a que alude o artigo 151.º do Código de Processo Penal e atentos os elementos probatórios carreados para os autos pela Recorrente BCP (e pelas demais Recorrentes) indefere-se o pedido.

\*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XIX. *Nulidade da decisão condenatória da Autoridade da Concorrência, por requerimento avulso da Recorrente BCP em 9.7.2020 (ref. 44274 e ref. 47618)*

*Arguição de nulidade da CGD (ref. 45147), omissão de pronúncia de despacho com a ref. 264536*

Por meio de douto requerimento, datado de 9 de Julho de 2020, a Recorrente BCP pugnou pela «nulidade da decisão condenatória por omissão de requisitos estabelecidos no artigo 58.º, número 1, alíneas b) e c) do RGCO, decorrente de omissão de análise do contexto económico e jurídico» e pela suscitação de questões prejudiciais ao TJUE.

O sobredito requerimento é apresentado nos autos após o recurso de impugnação judicial remetido e após o despacho judicial de recebimento dos mesmos.

A invocação de nulidades da decisão condenatória *fora* do recurso de impugnação judicial carece de amparo legal e é manifestamente extemporânea.

Ao Recorrente BCP foi, à semelhança das demais Visadas, conferido prazo para impugnar judicialmente a decisão administrativa condenatória, tendo a Recorrente apresentado douto articulado de impugnação judicial, subscrito por 7 Ilustres Causídicos, composto por 529 páginas, acompanhado de 3 documentos e 388 conclusões. Nesse conspecto, a Recorrente arguiu uma série de vícios, acima apreciados.

Donde, não se divisa fundamento legal para, em momento ulterior e exaurido o prazo para apresentação do recurso de impugnação judicial, vir arguir a existência de vício de nulidade na decisão recorrida, dado que dispôs e exerceu de *momento processual* próprio para o efeito.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além de tal arguição ser extemporânea, a mesma não encontra amparo na simplicidade da marcha do processo consagrada no RGCO, que prevê apenas o recebimento e a marcação da audiência e discussão e julgamento – artigos 63.º, número 1 e 65.º, ambos do RGCO, aplicável por remissão da Lei da Concorrência.

De qualquer modo, sinteticamente, remetendo para apreciação da peticionada perícia, acima cotejada, sempre se diria que inexistente qualquer vício de nulidade, quer por que as exigências do artigo 58.º do RGCO foram observadas, quer por que a decisão recorrida contempla, efectivamente, uma análise do contexto jurídico e económico.

A circunstância de, ulteriormente, ter sido proferido um acórdão do TJUE que a Recorrente reputa de relevante para a decisão da causa, não produz, como bem sabe, qualquer efeito de caso julgado nestes autos, existindo significativa distinção entre tal Aresto ser um subsídio a considerar – para o que a audiência de discussão e julgamento e as alegações orais ali previstas constituem um momento adequado para a menção a tal subsídio – e dele decorrer um efeito jurídico vinculativo para o Tribunal, de um lado, ou a cominação, de outro, de um vício de nulidade para a decisão recorrida.

Tal pretensão é manifestamente infundada – aliás, a Recorrente não curou de indicar a base legal em que funda a sua atuação – e o requerimento (objecto de insistência ao Tribunal em 11.12.2020) constitui um incidente anómalo e estranho à marcha do processo, colocando em crise a simplicidade e celeridade adjetivas que norteiam o ilícito contraordenacional.

A suscitação de questões prejudiciais constava já de vários recursos interpostos pelas Visadas e, uma vez estabilizado o acervo de factos apurado, aquilatar-se-á da verificação dos legais pressupostos que norteiam o disposto no artigo 267.º do TFUE.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Também por requerimento de 8.09.2020 (ref. 45147), veio a Recorrente CGD arguir a nulidade do despacho proferido pelo Tribunal (ref. 264536), por omissão de pronúncia, nos termos constantes nos artigos 118.º, número 1 e 379.º, número 1, alínea c), ambos do CPP.

Salvo melhor opinião, a temática encontra-se definitivamente ultrapassada, dado que todas as Recorrentes procederam à prestação de caução, no montante de 50 por cento da coima fixada (cfr. acta de 14.12.2020), tendo sido atribuído, nessa sequência, efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados.

Improcede, pois, o peticionado.

\*

Não se divisam outras questões prévias ou nulidades que cumpra conhecer, nesta fase, e que obstem à apreciação do mérito da causa, a desenvolver de seguida.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

\*

### C. II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

#### A) DE FACTO

Com interesse para o objecto dos autos, demonstrou-se a seguinte factualidade:

*As Visadas*

*Identificação e caracterização das Visadas*

#### I. BPN/BIC

1. A Visada BPN/BIC é detida maioritariamente pela Santoro Financial Holdings – SGPS, S.A.
2. O BPN/BIC tem como objeto social “*o exercício de atividades consentidas por lei aos bancos*”.
3. De acordo com a informação disponibilizada pela Associação Portuguesa de Bancos (APB), em dezembro de 2018, o BPN/BIC empregava em Portugal 1447 pessoas, com 173 balcões em território nacional.
4. Em 12 de novembro de 2008, por força da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro, foram nacionalizadas todas as ações representativas do capital social do BPN, passando este a ter natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (cf. n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).
5. Durante a nacionalização, foi atribuída à CGD a gestão do BPN (sujeita a aprovação prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças), bem como a designação dos membros dos órgãos sociais do BPN (n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

6. Um ano após a nacionalização do BPN, o Estado Português decidiu privatizar as ações representativas do seu capital social (nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro e das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 57-B/2010, de 16 de Agosto e 80/ 2010, de 12 de outubro).
7. Nessa sequência, foi *“escolhido o procedimento de alienação por concurso público, tendo em vista a integração do BPN num grupo financeiro que permitisse dotá-lo da solidez necessária e continuasse a assegurar a proteção dos interesses que presidiram à sua nacionalização. Mas o concurso público ficou deserto: não foi apresentada qualquer proposta”*.
8. Atendendo à urgência de dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português com a União Europeia, FMI e BCE, no âmbito do programa de assistência financeira a Portugal, no sentido de encontrar um comprador para o BPN até ao final de julho de 2011, foi decidido lançar um procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do seu capital social, o qual foi organizado pela CGD (cf. Decreto-Lei n.º 96/2011, de 19 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro).
9. Nesse sentido, *“[o] caderno de encargos da venda direta foi aprovado nos termos previstos no Anexo II à resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, de 19 de agosto”* e, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2011, de 6 de setembro (e seus Anexos), foi adjudicada a proposta apresentada pelo BIC no âmbito do procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do capital social do BPN.
10. Em consequência, foi celebrado entre o Estado Português e o BIC um Acordo Quadro relativo à reprivatização do BPN, em 9 de dezembro de 2011, bem como um Contrato de Compra e Venda em 30 de março de 2012.
11. Em *“24 de janeiro de 2012, a Autoridade emitiu uma decisão de não oposição à compra do BPN pelo BIC (proc. CCent. 48/2011)”*, a *“Comissão Europeia aprovou a reestruturação*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*do BPN através da decisão de 27 de março de 2012 relativa às medidas SA. 26909 (2011/C) executadas por Portugal no contexto da reestruturação do BPN” e, em 19 de novembro de 2012, o “conselho de administração do BdP deliberou autorizar, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LQB), a fusão, por incorporação, do Banco BIC Português, S.A., no Banco Português de Negócios, S.A.”.*

12. Em 25 de junho de 2012, foi submetido a registo o projeto de fusão por incorporação do BIC (sociedade incorporada) no BPN (sociedade incorporante), tendo, em 7 de dezembro de 2012, sido concluída e registada a respetiva fusão.
13. No âmbito da referida operação de fusão, e em ato simultâneo com a mesma, verificou-se a alteração da denominação social do (então) BPN para “Banco BIC Português, S.A.” (“BPN/BIC”).

## 2. BBVA

14. A Visada BBVA integra o grupo BBVA.
15. O Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502593687, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 222, 1250-148 Lisboa (anteriormente Visada no processo), foi objeto de fusão transfronteiriça por incorporação no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., sociedade de direito espanhol (sociedade incorporante).
16. Com a referida fusão, a sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. foi extinta, tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para a sociedade incorporante, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC.
17. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., representado, para os devidos efeitos, pela sua



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucursal em Portugal (o BBVA) responde pela atuação do o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.

18. A Visada BBVA tem como objeto social “*a prática de todo o tipo de atividades bancárias e financeiras, serviços de investimento e de intermediação financeira e serviços e transações que sejam próprios das instituições de crédito de acordo com a legislação aplicável a todo o tempo*”.
19. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BBVA empregava em Portugal 383 pessoas, com 15 balcões em território nacional.

### 3. BPI

20. A Visada BPI é detida, a 100%, pela sociedade de direito espanhol CaixaBank, S.A., integrando, assim, o grupo CAIXABANK.
21. A Visada BPI tem como objeto social a atividade *bancária*, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei.
22. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BPI empregava em Portugal 4997 pessoas, com 421 balcões em território nacional.

### 4. BCP

23. A Visada BCP é detida maioritariamente pelo grupo Fosun.
24. A Visada BCP tem como objeto social a atividade bancária com a latitude consentida pela lei.
25. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BCP empregava em Portugal 6887 pessoas, com 545 balcões em território nacional.
26. Relativamente à sua historicidade e evolução:



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- a) O BCP foi fundado em 1985, na sequência da liberalização do sistema bancário português;
- b) Em 1994 o BCP detinha quotas de mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos;
- c) Em março de 1995, o BCP adquiriu o Banco Português do Atlântico, S.A. (que viria a ser incorporado no BCP em 2000);
- d) Em janeiro de 2000 verificou-se a fusão dos serviços financeiros do BCP com os do Grupo José de Mello;
- e) Nesse mesmo ano, o Banco Mello foi incorporado no BCP;
- f) Também nesse ano, o Banco SottoMayor foi incorporado, por fusão, no Grupo BCP;
- g) Em 2005, o BCP concretizou o desinvestimento na atividade seguradora, tendo alienado ao Grupo CGD 100% do capital social das companhias de seguros do Grupo BCP;
- h) Em 2006 o BCP lançou uma OPA à totalidade do capital social do BPI, a qual encerrou sem sucesso em 2007;
- i) O BCP foi um dos Bancos que necessitou de recorrer ao mecanismo de suporte à solvência dos Bancos, entre 2012 e 2013;
- j) Atualmente o BCP possui mais de 1300 sucursais e 17600 colaboradores em diversos países;
- k) O BCP assume-se como o maior banco privado comercial com atividade em Portugal e uma marca de referência no setor financeiro nacional e internacional.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### 5. BES

27. A Visada BES tem como objeto social a atividade bancária.
28. O Banco de Portugal, por deliberação de 3 de agosto de 2014, adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação que lhe é dada pelas sucessivas alterações (RGICSF), aplicou uma medida de resolução ao BES, na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído, denominado Novo Banco.
29. Por deliberação de 11 de agosto de 2014, também adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF, o BdP aplicou ao BES, com efeitos a 3 de agosto de 2014, as medidas de intervenção corretiva de proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (exceto na medida em que a aplicação de fundos se revelasse necessária para a preservação e a valorização do seu ativo), e de proibição de receção de depósitos.
30. Nos termos do ponto dois da deliberação referida no parágrafo anterior, o BES foi também dispensado, pelo prazo de um ano, a contar de 3 de agosto de 2014, do cumprimento pontual das obrigações contraídas, exceto se esse cumprimento se revelasse indispensável para a preservação e valorização do seu ativo, caso em que o BdP podia autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito.
31. Perante a medida de resolução aplicada ao BES, com a conseqüente criação do Novo Banco, importará clarificar qual a entidade responsável para efeitos de imputação da infração objeto da presente Decisão.
32. Nos *termos* da subalínea (*v*) da alínea *b*) do Anexo 2 à deliberação do BdP, de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pelas deliberações do BdP, de 11 de agosto de 2014 e de 29 de dezembro de 2015, as responsabilidades do BES perante



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste, foram transferidos, na sua totalidade, para o Novo Banco, com exceção de quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais, com exceção das contingências fiscais ativas.

33. Acrescenta a alínea c) do Anexo 2 à deliberação de resolução do BES, que as responsabilidades do BES que não são objeto de transferência permanecerão na esfera jurídica do BES.
34. Nos termos do Anexo 2 da deliberação de resolução do BES, do preceito legal que o fundamenta – o n.º 5, do artigo 145.º-H do RGICSF –, o BdP podia, a todo o tempo, antes da revogação da autorização do BES para o exercício da atividade ou da venda do Novo Banco, transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, designadamente, passivos e elementos patrimoniais e ativos sob gestão.
35. Assim, o Novo Banco poderia vir a ser responsabilizado, face, nomeadamente, a eventuais transferências ou retransmissões dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinadas pelo BdP.
36. A alínea a) do Anexo 2 C da deliberação de resolução do BES veio clarificar que, “*nos termos da alínea (b) do número 1 do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto, não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto de 2014, fosse contingentes ou desconhecidas (incluindo [...] responsabilidades ou contingências decorrentes [...] da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza [...]*”.
37. Em 13 de julho de 2016, foi revogada pelo BCE a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, não tendo ocorrido, até então, qualquer transferência ou



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

transmissão para o Novo Banco dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinada pelo BdP, de que pudesse resultar que o Novo Banco fosse responsabilizado pela infração objeto da presente Decisão.

38. A decisão de revogação da autorização do BES implica a dissolução e a entrada em liquidação da Visada, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto.
39. A Visada BES encontra-se em processo de dissolução e entrada em liquidação, não tendo ainda sido extinta e mantendo personalidade jurídica.

### **6. Santander**

40. A Visada Santander é detida maioritariamente pelo Santander Totta – SGPS, SA., e, indiretamente, pela sociedade Banco Santander, SA, integrando, assim, o grupo Santander.
41. A Visada Santander tem como objeto social o exercício da atividade bancária, recebendo depósitos ou outros fundos reembolsáveis, concedendo crédito por sua própria conta e praticando toda a universalidade das operações e atos de prestação de serviços permitidos por lei aos bancos, exercendo, no âmbito da sua atividade de crédito predial, funções de intervenção especializada no fomento à construção civil e obras públicas, no financiamento à construção, beneficiação, ampliação e aquisição de habitação e nas restantes operações imobiliárias.
42. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Santander empregava em Portugal 6413 pessoas, com 527 balcões em território nacional.

### **7. Popular/Santander**

43. A sociedade Banco Popular Portugal, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502607084 e sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1070-228 Lisboa, foi objeto



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de aquisição e de fusão simplificada por incorporação no Santander (“sociedade incorporante”), com efeitos a 27 de dezembro de 2017.

44. Com a referida fusão, verificou-se a extinção do Banco Popular Portugal, S.A., tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para o Santander, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.

### 8. Barclays

45. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal), com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980000874 (anteriormente Visada no processo), enquanto sucursal em Portugal da sociedade de direito inglês Barclays Bank PLC, representava-a, para os devidos efeitos, na atividade desenvolvida em Portugal.
46. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal) tinha como objeto social o exercício da atividade bancária.
47. Em 1 de abril de 2016, os negócios de retalho, banca privada e parte da banca corporativa do Barclays Bank em Portugal foram adquiridos pelo Grupo Bankinter, num processo de transferência de ativos, que arreda as situações de transferência de responsabilidade previstas no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.
48. Em 1 de março de 2019, foi encerrada a representação permanente da sociedade Barclays Bank PLC em Portugal, conforme respetiva certidão do registo comercial.
49. Em resultado do anteriormente exposto, o Barclays Bank PLC deixou de ser representado, para os devidos efeitos inerentes à sua atividade em Portugal, pela sua sucursal nacional (extinta), passando a ser representado pelo Barclays Bank PLC.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### 9. Caixa Agrícola

50. A Visada Caixa Agrícola é uma cooperativa de responsabilidade limitada.
51. A Visada Caixa Agrícola tem por objeto social: *a)* o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei; *b)* como seu organismo central, coordenar e representar o sistema integrado de crédito agrícola mútuo; e *c)* exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por contrato.
52. De acordo com informação da APB, em 31 de dezembro de 2018, o Sistema Integrado do *Crédito Agrícola* Mútuo empregava em Portugal 3645 pessoas.
53. De acordo com a mesma fonte, aquele Sistema dispunha de 659 balcões em território nacional.
54. Quanto à sua génese e evolução:
- a)* Em 1991, adotou-se um Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo – SICAM, adaptando o regime nacional ao direito das Comunidades Europeias. Neste sistema, a Caixa Agrícola passou a exercer funções de liderança em matérias de orientação, fiscalização e representação;
  - b)* Em 2006, o SICAM foi renovado e alargado a uma nova realidade com uma imagem de modernidade, credibilidade e solidez;
  - c)* A Caixa Agrícola e as Caixas suas associadas posicionam-se como um banco de âmbito nacional marcado pela sua génese cooperativa, com forte proximidade dos clientes dispersos pelas várias regiões do país, integrando 84 Caixas autónomas que agem de acordo com as linhas e princípios orientadores da Caixa Agrícola, mas de forma descentralizada.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### **10. Montepio**

55. A Visada Montepio é uma caixa económica bancária detida a 100% pela associação Montepio Geral – Associação Mutualista.
56. A Visada Montepio tem por objeto o exercício da atividade bancária, conformada pelas normas legais e regulamentares que a regem, designadamente pelo regime jurídico das caixas económicas e estatutos.
57. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Montepio empregava em Portugal 3554 pessoas, com 324 balcões em território nacional.

### **11. CGD**

58. A Visada CGD tem como objeto social o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.
59. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, a CGD empregava em Portugal 7244 pessoas, com 573 balcões em território nacional.
60. Quanto à sua génese e evolução, a CGD é uma instituição de crédito cujo capital é integralmente detido pelo Estado Português, correspondendo, a esse título, nos termos do Regime do Setor Público Empresarial em vigor (constante do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), a uma empresa pública societária, que desenvolve a sua atividade desde 1876, fazendo-o presentemente no quadro dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 22 de Junho de 2011 (alterados pela última vez até à presente data pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 31 de agosto de 2016), que a configuram como “*sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos*”.
61. O crédito à habitação constitui, há várias décadas, uma área central da sua atuação, posicionando-se como líder de mercado.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

62. A Visada CGD perspetiva a sua orientação comercial como “*largamente conservadora e marcada por especial prudência e sensibilidade ao risco*”, principalmente após 2008 devido à crise internacional do setor bancário e à crise europeia e de dívidas soberanas.

### **12. UCI**

63. A Visada UCI é detida pelos grupos Santander e BNP Paribas.
64. A UCI tem como objeto social a concessão de empréstimos e de crédito, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário e o financiamento de transações comerciais, entre outros.
65. A Visada UCI, enquanto sucursal da sociedade de direito espanhol Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), representa-a na atividade desenvolvida em Portugal, para os devidos efeitos.
66. A Visada UCI detinha, em 2018, sete balcões em território nacional.

### **2. Situação económica das Visadas**

67. Para apuramento da situação financeira das Recorrentes releva a soma das seguintes rubricas de proveitos: i) Juros e proveitos equiparados; ii) Receitas de títulos: Rendimentos de ações e de outros títulos de rendimento variável; Rendimentos de participações; Rendimentos de partes do capital em empresas coligadas; iii) Comissões recebidas; iv) Lucro líquido proveniente de operações financeiras; v) Outros proveitos de exploração;
68. A Visada BPN/BIC declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 235.919.516 euros. No exercício de 2020, a Recorrente apresentou resultados líquidos negativos de € 5.045.000, com um volume de negócios de 11.275 milhões de euros. Em Setembro de 2021, nas demonstrações financeiras trimestrais, apresentou lucro de 9.275.362 euros.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

69. A Visada BBVA, sucursal da sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 10.739 mil milhões de euros (dez mil setecentos e trinta e nove mil milhões de euros). Em 2021, o grupo teve lucros de 4.653 milhões de euros, o que constitui um aumento de 256% face a 2020, sendo que o lucro recorrente (excluindo movimentos e rubricas extraordinários) foi de 5.069 milhões.
70. A Visada BPI declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 985 milhões de euros (novecentos e oitenta e cinco milhões de euros). No exercício de 2021, o BPI apresentou um lucro consolidado de 307 milhões de euros (que compara com 105 milhões em 2020) e um lucro líquido recorrente da atividade em Portugal de 200 milhões (que comparara com 84 milhões face a 2020), o produto bancário cresceu 7,6% yoy e rentabilidade subiu para 6,8%. Através da Fundação «La Caixa» apoiou projetos na sociedade civil do Grupo no valor de 30 milhões de euros.
71. A Visada BCP declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 1.740 milhões de euros. Em 30 de Junho de 2021, o resultado líquido do Grupo situou-se em 12,3 milhões de euros no primeiro semestre, incluindo o reforço de 214,2 milhões de euros para provisões de riscos por crédito concedido na operação da Polónia e 87,2 milhões a custos de reestruturação em Portugal. O resultado antes de imparidades e provisões aumentou 5,1% para 530,9 milhões de euros, mas as imparidades e provisões totalizaram, no primeiro semestre de 21, 461,9 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2021, o Grupo atingiu um resultado líquido de 138,1 milhões de euros, sendo o resultado líquido em Portugal de 172,8 milhões de euros (que compara favoravelmente em 28,5 por cento face a 2020). O resultado líquido individual do BCP atingiu, em 2021, 90.060 milhares de euros.
72. A Visada BES apresentou a demonstração de resultados relativa ao exercício de 2018, com base na qual a Autoridade estimou um volume de negócios relativo a esse exercício de 7.314 milhares de euros (sete milhões e trezentos e catorze mil euros), que corresponde à soma das



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

seguintes rubricas: “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

73. A Visada Santander declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 1.731.922.886 euros (mil setecentos e trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e seis euros). No relatório anual de 2020, no segmento atinente às demonstrações financeiras individuais, a margem financeira do Santander foi de 768.076 milhares de euros, face a 842.883 em 31.12.2019, apresentando lucros de 275.210 milhares de euros. Em Setembro de 2021, o resultado líquido ascendeu a 172,2 milhões de euros, redução homóloga de 32,3%, o total de crédito a clientes aumentou, no caso do crédito à habitação, em 5,9%, situando-se em 43,5mil milhões de euros, a quota de mercado de novos empréstimos de crédito a empresas e habitação (acumulado a agosto) situou-se em 22,1% e 21,3%, os recursos de clientes ascenderam a 46,2 mil milhões e euros, um aumento de 6,7% face ao mesmo período do ano anterior.
74. A Visada Barclays declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 7.760 milhões de euros (sete mil setecentos e sessenta milhões de euros). O Banco registou em 2021, lucros de 6.375 milhões de libras, refletindo um crescimento em mais do dobro dos lucros face a 2020.
75. A Visada Caixa Agrícola declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 195.992.314,68 euros (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e catorze euros e sessenta e oito cêntimos).No exercício de 2020, o Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 86,5 milhões de euros, resultado que compara com 131,5 milhões em 2019; no negócio bancário, a carteira de crédito bruto a clientes ascendeu a 11,3 mil milhões de euros, um aumento de 6,1% face a 2019. No primeiro trimestre de 2021, o Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 72,5 milhões (+ 114,6% face ao período homólogo), para o que o negócio bancário contribuiu com 65,3 milhões de euros (+ 122,9% face ao período homólogo). No ano de 2021, o



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grupo alcançou um resultado líquido de 158,8 milhões de euros, o que representa um crescimento de 82,9%, para o que o negócio bancário contribuiu com 143,3 milhões de euros.

76. A Visada Montepio declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 521.161 milhares de euros (quinhentos e vinte e um milhões e cento e sessenta e um mil euros). Em 2019, a CEMG teve resultados líquidos de 21,7 milhões de euros; em 2020, teve resultados líquidos negativos e 80,7 milhões de euros e em 2021, teve resultados líquidos de 6,6 milhões de euros.
77. A Visada CGD declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 2.462.559 milhares de euros (dois mil quatrocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil euros). No ano de 2021, o Grupo Caixa Geral de Depósitos gerou um resultado líquido consolidado de 583 milhões de euros (+18,7% face a 2020). O volume de negócios teve um crescimento de 8,4 mil milhões de euros face a 2020 (+ 6,8%).
78. A Visada UCI, sucursal da sociedade Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 251.013 milhares de euros (duzentos e cinquenta e um milhões e treze mil euros). Em 31 de Dezembro de 2021, a demonstração de resultados da UCI apresentou um resultado líquido de 3.787.005, que comparava em - 42% face a 2020.

### *Mercados e atividade bancária*

#### **A. Enquadramento**

79. As Visadas são instituições de crédito, *empresa[s] cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria*, sujeitas a regras específicas relativamente ao acesso e ao exercício da atividade bancária (regras prudenciais) e à sua conduta no mercado (regras comportamentais).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

80. Compete ao Banco de Portugal exercer a supervisão prudencial e comportamental das instituições de crédito. Esta supervisão é realizada em estrita cooperação com o BCE, sobretudo desde o Mecanismo Único de Supervisão, em funcionamento desde 4 de novembro de 2014.
81. Não obstante o número de instituições de crédito a operar em Portugal ser elevado (só o número de bancos eleva-se a 30<sup>138</sup>), em 2013 cerca de 78% do conjunto dos ativos bancários de todo o setor nacional estava concentrado nas 5 maiores instituições de crédito que operam em território nacional, a descrever infra.
82. A dimensão e a importância de cada instituição de crédito pode ser medida pelo conjunto dos seus ativos. A tabela seguinte mostra a dimensão das 6 maiores instituições de crédito para o ano de 2013:

**Tabela I:** Ativo das 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional, em

2013 Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados da APB 139 (Ativo de cada banco) e do BdP140 (Total Ativo).

<sup>138</sup> Cf. página eletrónica do Banco de Portugal referente às instituições de crédito e sociedades financeiras autorizadas, acedida em 3 de setembro de 2019: <https://www.bportugal.pt/entidades-autorizadas/67/all>, a fls. 87999 a 88000.

<sup>139</sup> Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em [http://apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas](http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas), acedida em 23 de março de 2015, a fls. I0737 e I0738.

<sup>140</sup>Cf. Boletim Estatístico do Banco de Portugal, Dezembro de 2014, p. 81, tabela B.3.9.3, disponível em <https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2014/123> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedezI4.pdf>, consultado em 3 de setembro de 2019, a fls. 88001 a 88011.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<b>Ativo (milhões €)</b>	<b>Ativo (%)</b>
CGD	112.963	24,55%
BCP	82.007	17,82%
BES	80.608	17,52%
BPI	42.700	9,28%
Santander	41.551	9,03%
Montepio	23.039	5,01%
Outros	77.336	16,80%
<b>Total</b>	<b>460.204</b>	<b>100%</b>

83. A atividade bancária estava, em 2013, concentrada em 5 instituições de crédito, a saber: a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Santander.
84. O índice C4, que retrata o peso das 4 maiores instituições de crédito<sup>141</sup>, em termos de ativos totais, corresponde a mais de metade da totalidade do mercado, sendo igual a 69%.
85. O índice C5 ultrapassa a fasquia dos 75%, correspondendo a aproximadamente 78% do sistema bancário nacional.
86. Considerando a sexta maior instituição de crédito (Montepio), o índice C6 atinge 83%, corroborando um elevado grau de concentração.
87. É a seguinte a distribuição da quota de mercado agregada (calculada com base nos ativos das instituições de crédito) em função do número de instituições de crédito consideradas, previamente ordenadas por ordem decrescente dos ativos:

**FIGURA I: TOTAL DO ATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS, EM 2013**

---

<sup>141</sup> O índice de concentração  $C_k$  define-se como  $C_k = \sum_{i=1}^k s_i$ , sendo  $s_i$  a quota de mercado da empresa  $i$  e sendo as empresas numeradas por ordem decrescente de quota de mercado. O índice varia entre  $k/n$ , onde  $n$  é o número total de empresas (concentração mínima) e 1 (concentração máxima) (cf. Luís Cabral, 1994, *Economia Industrial*, McGraw-Hill).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

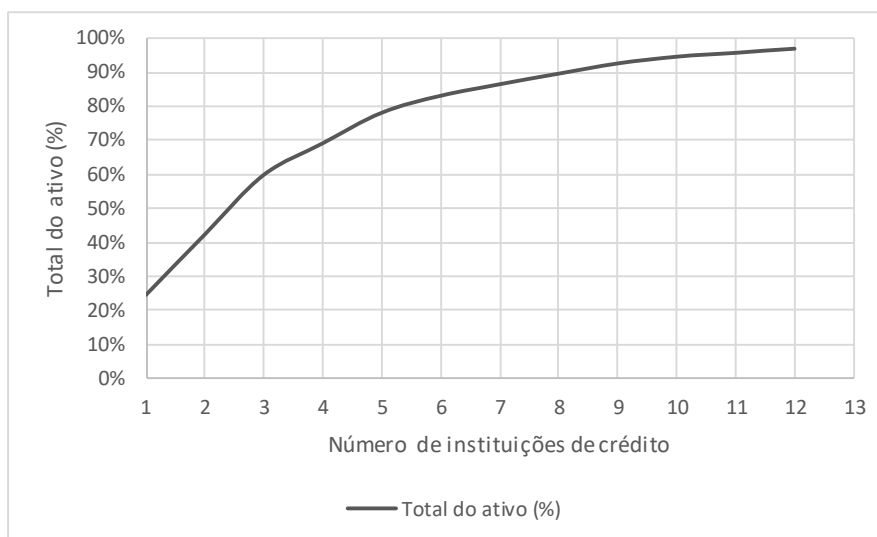
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB<sup>142</sup>.

88. Considerando o indicador de atividade e o ativo das instituições de crédito, as 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional controlavam mais de 80% do total dos ativos do sistema bancário nacional.
89. Na oferta de crédito<sup>143</sup> e em 2013, o nível de concentração é o da figura abaixo, sendo que as cinco maiores instituições de crédito encontram-se ordenadas em função do crédito concedido a clientes, por ordem decrescente: a CGD, o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

**FIGURA 2:** CRÉDITO CONCEDIDO A CLIENTES PELAS MAIORES INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL, EM 2013

<sup>142</sup> Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em [http://apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas](http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas) e em [http://apb.pt/associados/dados\\_dos\\_bancos](http://apb.pt/associados/dados_dos_bancos), acedida em 23 de março de 2015, a fls. I0737 a I0739.

<sup>143</sup> Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em [http://apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas](http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas), acedida em 23 de março de 2015, a fls. I0737 e I0738.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

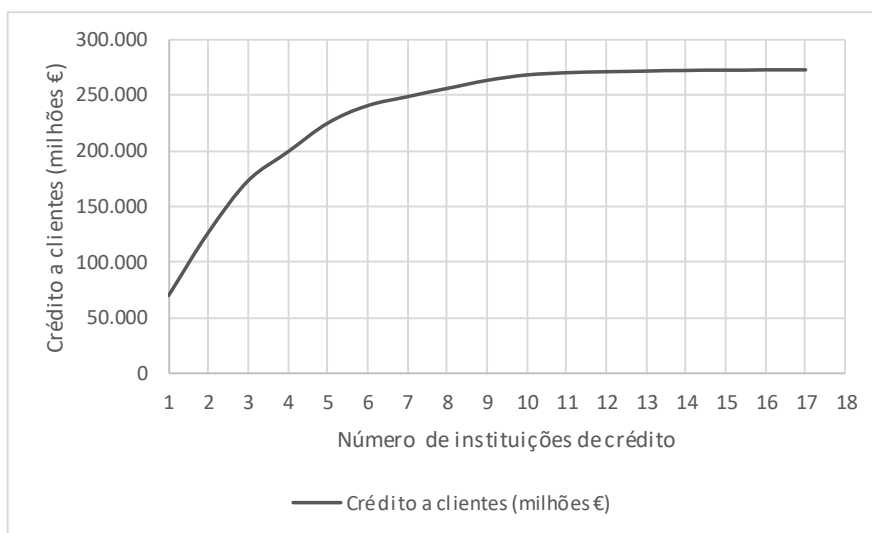
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB<sup>144</sup>.

90. O número de balcões e o número de colaboradores, em 2013, das principais instituições de crédito a operar em território nacional são os descritos na Tabela 2 abaixo:

**Tabela 2:** Número de colaboradores e número de balcões das principais instituições de crédito a operar em território nacional, em 2013

---

<sup>144</sup> *Idem.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	N.º de empregados	N.º de balcões
CGD	9 049	804
BCP	8 323	758
BPI	6 151	631
BES	5 908	612
Santander	5 481	610
Montepio	3 881	456
Caixa Agrícola	3 765	683
BANIF	2 258	276
Barclays	1 570	147
BPN/BIC	1 365	216
Banco Popular	1 300	174
BBVA	734	85
DB	n.d.	55
NCG/Abanca	n.d.	n.d.
UCI	n.d.	n.d.

n.d. = não disponível publicamente

Fonte: Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB<sup>145</sup>.

91. Aquelas instituições bancárias, empregavam em Portugal, em 2013, mais de 49 mil pessoas, possuindo perto de 5500 balcões abrangendo a totalidade do território nacional e gerando um produto bancário agregado superior a 6.039.708 milhares de euros<sup>146</sup>.

### B. Produtos e serviços

92. No que se refere a soluções de financiamento, as instituições de crédito oferecem produtos com diferentes finalidades que satisfazem as necessidades dos clientes, e que, em função da finalidade em causa, apresentam, normalmente, diferentes maturidades, níveis de risco e

<sup>145</sup> Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em [http://www.apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas](http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas) (Recursos Humanos, Atividade Doméstica, 2013), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88012 e 88013 e disponíveis em [http://www.apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas](http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas) (Balcões, Atividade Doméstica, 2013), consultados em 4 de setembro de 2019, a fls. 88014.

<sup>146</sup> Cf. Informações consultadas em: [http://www.apb.pt/estudos\\_e\\_publicacoes/estatisticas/](http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/), consultado a 4 de setembro de 2019, a fls. 88134 a 88136. O valor do produto bancário agregado referido não inclui o valor relativo às Visadas Abanca, Deutsche e UCI.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condições comerciais. Estas características determinam que diferentes soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.

93. O intercâmbio de informações dos autos, respeita à oferta, em território nacional, de crédito a particulares, nomeadamente, crédito à habitação e crédito ao consumo, bem como à oferta de crédito a empresas.
94. A oferta de produtos e serviços bancários em Portugal apresenta características locais específicas, bem como um enquadramento legal e regulatório próprio, circunscrevendo-se ao território nacional a área geográfica onde as condições de concorrência são suficientemente homogéneas.

### *2.B.I. Crédito à habitação*

95. O crédito à habitação compreende todos os produtos de crédito oferecidos pelas instituições de crédito a particulares para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria permanente.
96. O crédito à habitação envolve taxas de juro<sup>147</sup> mais baixas que os restantes tipos de crédito (
97. Figura 3), bem como uma maturidade mais longa, e caracteriza-se por recorrer, a título de garantia, à hipoteca do imóvel cuja aquisição e/ou construção e/ou realização de obras é financiada<sup>148</sup>.

---

<sup>147</sup> O termo “taxa de juro” refere-se à Taxa Acordada Anualizada (TAA), ou seja, à taxa de juro acordada entre a instituição de crédito e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano (cf. “Estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias”, Banco de Portugal, Documento Metodológico, 2009, disponível em <https://www.bportugal.pt/page/documentos-metodologicos> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/dm-txjuro-ifm-pt.pdf>, consultadas em 3 de setembro de 2019, a fls. 88015 a 88048).

<sup>148</sup> Cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 349/98.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

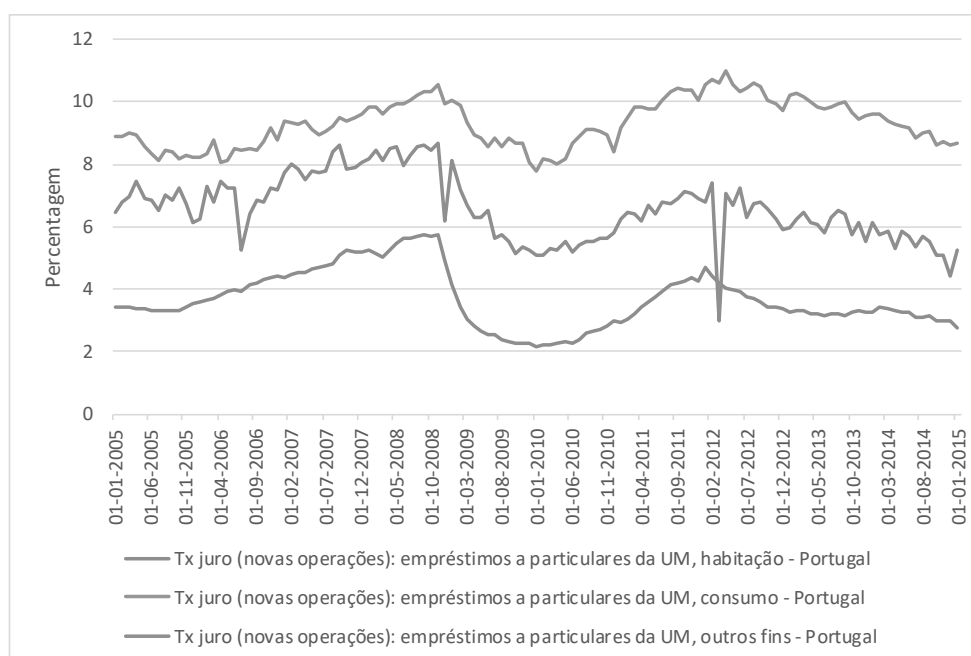
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**FIGURA 3:** EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS PARA HABITAÇÃO, CONSUMO E OUTROS FINS, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS<sup>149</sup> RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2015



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos para habitação, consumo e outros fins, concedidos por outras instituições financeiras monetárias, residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro<sup>150</sup>.

98. Estes aspetos distinguem o crédito à habitação dos restantes tipos de crédito a particulares, que não se apresentam como alternativa, para fins de aquisição de habitação.

<sup>149</sup> O subsetor Outras instituições financeiras monetárias (OIFM) é constituído por bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo, e fundos de mercado imobiliário.

<sup>150</sup> Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88049 a 88051.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

99. O crédito à habitação apresenta riscos menores para as instituições de crédito, fruto do recurso à hipoteca do imóvel<sup>151</sup> cuja aquisição é financiada e da comercialização de outros produtos e serviços bancários e de seguros, nomeadamente seguros do ramo vida.
100. Os empréstimos à habitação são concedidos mediante o pagamento de uma taxa de juro fixa ou variável. No primeiro caso, a prestação mantém-se constante durante o prazo estabelecido no contrato de concessão de crédito à habitação. Já no segundo caso, a prestação poderá variar ao longo do prazo estabelecido no contrato, em função da variação do indexante. Existem ainda empréstimos à habitação contratados com taxa de juro mista em que as partes acordam que o contrato de crédito tem um período em que a taxa é fixa, seguido de um período em que a taxa é variável<sup>152</sup>.
101. Em geral, nos empréstimos de taxa de juro fixa, as instituições de crédito tomam como referência as taxas *swap*<sup>153</sup>, adicionando a esta um *spread*<sup>154</sup> (margem). Já nos empréstimos de taxa de juro variável, o indexante utilizado é a taxa de juro Euribor<sup>155</sup>, podendo os clientes

<sup>151</sup> Cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 349/98.

<sup>152</sup> No que se refere à distinção entre taxas fixas, variáveis e mistas, veja-se a informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, na sua página eletrónica, disponível em <https://cliente bancario.bpportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88052 a 88054v.

<sup>153</sup> A taxa de juro *swap* “é uma taxa de médio/longo prazo para diferentes prazos e, por conseguinte, com um valor para cada um dos respetivos prazos de referência, designadamente, de 1 a 10 anos, 12, 15, 20, 25 e 30 anos. Esta é a taxa de juro fixa de referência do mercado interbancário. A ISDA (International Swaps and Derivatives Association) e plataformas eletrónicas de informação especializada divulgam diariamente e ao longo do dia o valor das principais taxas *swap*” (cf. <https://www.bpportugal.pt/glossario/t>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88055 a 88056).

<sup>154</sup> O *spread* é a “[d]iferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento”. Este termo é “também utilizado para referir o acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante, que os bancos exigem quando concedem um financiamento com taxa variável” (cf. <https://www.bpportugal.pt/glossario/s>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88057 a 88058).

<sup>155</sup> As taxas Euribor (do inglês *Euro Interbank Offered Rate*) são “as taxas de juro de referência do mercado monetário do euro para os prazos compreendidos entre uma semana e um ano. São também usadas como referência em vários produtos financeiros, como no crédito à habitação com taxa de juro variável e nos produtos de taxa de juro (derivados). As taxas EURIBOR são calculadas diariamente como uma média das contribuições diárias de um conjunto de bancos de referência do mercado monetário do euro (o chamado “painel de bancos”). Correspondem às taxas oferecidas, para os diferentes prazos, por um *prime bank* a outro *prime bank* no mercado interbancário do euro para a concessão de crédito sem garantia. O Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI, no acrónimo em inglês) é a entidade responsável pela regulamentação, cálculo e divulgação destas taxas” (cf. <https://www.bpportugal.pt/page/taxas-de-juro-oficiais-do-eurosistema-pol-mon>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88059).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

optar por diferentes prazos, sendo os mais usuais a Euribor a 3, 6 e 12 meses. A taxa de juro variável é composta por este indexante e pelo *spread* (margem)<sup>156</sup>.

- I02. O *spread* é livremente atribuído pela instituição de crédito a cada contrato, tendo em conta, designadamente, o rácio entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel (*Loan-to-Value* ou LTV) a adquirir/construir e o risco de crédito do cliente. Dependendo da estratégia comercial da instituição de crédito, o *spread* poderá ser reduzido como contrapartida pela aquisição, facultativa, de outros produtos (vendas associadas)<sup>157</sup>.
- I03. O crédito à habitação tem sido um produto com grande importância para a banca portuguesa, dado o seu peso muito significativo no total do crédito concedido aos particulares (representando, na última década, cerca de 89% das soluções de financiamento a particulares<sup>158</sup>).
- I04. Relativamente à evolução da taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação, observa-se uma queda acentuada desta a partir de meados de 2008, coincidente com a redução abrupta do indexante Euribor (Figura 4).
- I05. A partir de 2010, verifica-se um aumento da taxa de juro de crédito à habitação, resultante do aumento simultâneo do indexante Euribor e dos *spreads* (Figura 4). Esta tendência de aumento da taxa de juro do crédito à habitação, verificada a partir de 2010, inverte-se a partir de 2012, em resultado, por um lado, da diminuição do indexante Euribor e, por outro lado, da relativa estabilidade dos *spreads* praticados, ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012 (Figura 4).

<sup>156</sup> Cf. <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao>, página consultada em 3 de setembro de 2019, fls. 88052 a 88054v.

<sup>157</sup> *Idem*.

<sup>158</sup> Cf. *Estatísticas Monetárias e Financeiras* do Banco de Portugal, 2015, tabela B.4.I.4, disponíveis em <https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2015/123> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedezI5.pdf>, consultadas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88060 a 88106v.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

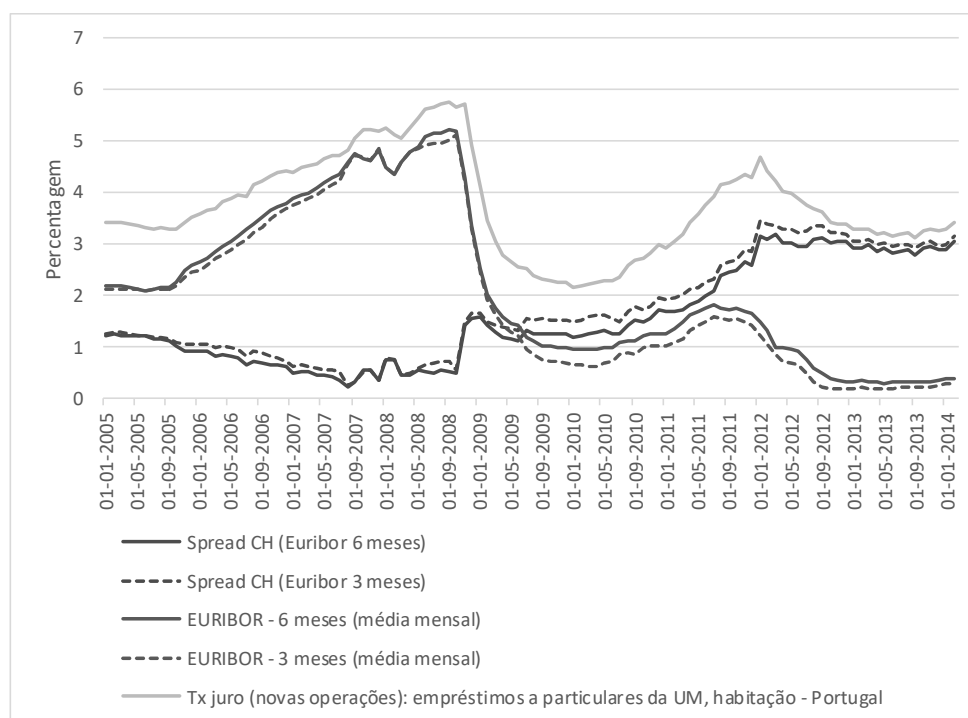
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

106. No que concerne à Euribor, esta apresentou uma tendência decrescente desde a queda abrupta verificada em meados de 2008, apesar de alguma variação no sentido ascendente em 2010 e 2011, sendo os valores da Euribor no início de 2014 substancialmente inferiores aos verificados entre 2005 e 2008 (Figura 4).

**FIGURA 4:** EVOLUÇÃO DA EURIBOR, A 3 E 6 MESES (CALCULADA COM BASE NAS TAXAS DIÁRIAS DO MERCADO MONETÁRIO DO EURO), DOS *SPREADS* E DA TAXA DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2014





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

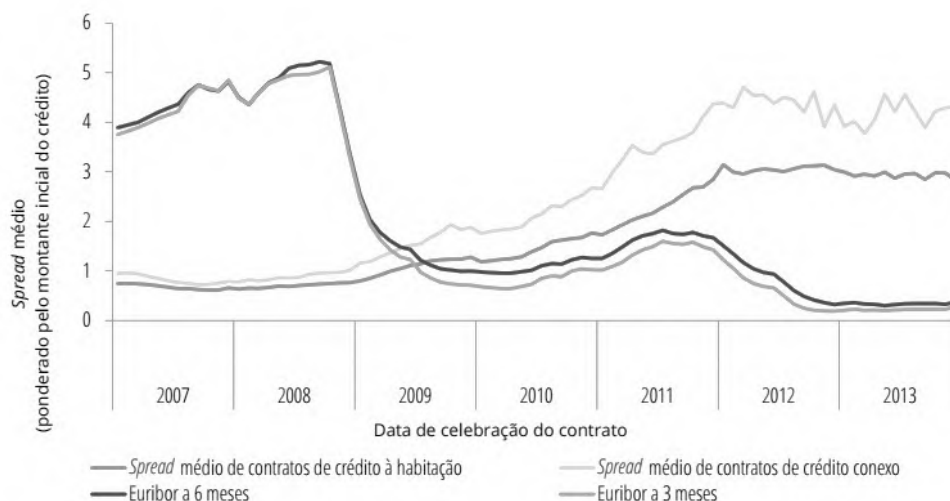
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos à habitação concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses<sup>159</sup>.

107. Em sentido contrário à evolução da Euribor, os *spreads* aplicados pelas instituições financeiras a novas operações de crédito à habitação registaram uma subida acentuada, a partir de meados de 2008 (Figura 4).
108. Verifica-se que à descida abrupta da Euribor corresponde uma subida sustentada dos *spreads* médios, que atenua a redução da taxa de juro que decorreria da descida abrupta da Euribor.
109. A figura seguinte, constante do Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, de 2013, do Banco de Portugal, reflecte o que antecede:

**FIGURA 5:** EVOLUÇÃO DOS *SPREADS* MÉDIOS DOS CONTRATOS A TAXA DE JURO VARIÁVEL DA EURIBOR A 3 E A 6 MESES, ENTRE 2007 E 2013



<sup>159</sup> Cf. *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bpportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(qejgql45zutdiefwepxa0i45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bpportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(qejgql45zutdiefwepxa0i45))/SeriesCronologicas.aspx) e [https://www.bpportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j4vwdf45zwszsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bpportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwszsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedidas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88107 a 88112.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

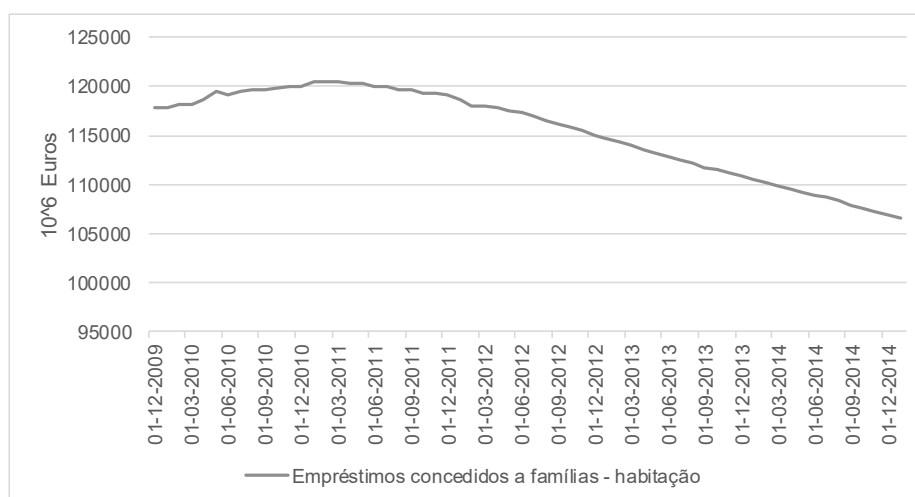
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: BdP, Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, 2013, p. 87<sup>160</sup>.

II0. O volume de crédito à habitação concedido a particulares diminuiu desde o final de 2010 até pelo menos dezembro de 2014 (figura 6 *infra*).

**FIGURA 6:** EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS, PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias, para aquisição de habitação<sup>161</sup>.

### 2.B.2. Crédito ao consumo

III. O crédito ao consumo a particulares consiste num empréstimo destinado a satisfazer necessidades de crédito a médio prazo, sendo dirigido à aquisição de bens ou serviços de

<sup>160</sup>Cf. <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdfboletim/relat%C3%B3rio%20de%20acompanhamento%20dos%20mercados%20banc%C3%A1rios%20de%20retalho%20%282013%29.pdf>, consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88113 a 88114.

<sup>161</sup> Cf. *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(4svzuvs54mqz1uua5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(4svzuvs54mqz1uua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88115 a 88116v.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consumo duradouro, nomeadamente, computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis novos, educação, impostos, etc.<sup>162</sup>.

- II2. O crédito aos consumidores pode ser disponibilizado em moldes tradicionais, com montante, prazo e modalidade de reembolso definidos à partida (como o crédito pessoal e o crédito automóvel), ou sob a forma de crédito renovado ou *revolving*, com um limite máximo de crédito definido e prazo indeterminado, como sucede, por exemplo, com os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto<sup>163</sup>.
- II3. A concessão de crédito pessoal e de crédito *revolving* não está afeta à aquisição de um bem ou serviço específico.
- II4. O crédito *revolving* distingue-se do crédito pessoal tradicional por não ter um prazo nem forma de amortização de dívida fixos, mas tendo um limite máximo de crédito pré-atribuído que pode ser reutilizado sempre que são efetuadas amortizações do valor em dívida pelo cliente. À medida que o cliente vai pagando as suas mensalidades poderá reutilizar o crédito até ao limite máximo pré-definido.
- II5. O crédito automóvel engloba não só o financiamento tradicional para aquisição de um veículo automóvel, como também a locação financeira na vertente de *leasing*<sup>164</sup> e de aluguer de longa duração (ALD). Este tipo de crédito também abrange os serviços de aluguer operacional de veículos e gestão de frotas (*renting*), no entanto tais serviços são normalmente procurados por empresas e não por particulares.

---

<sup>162</sup> Cf. <https://www.bportugal.pt/glossario/c>, página consultada, em 4 de setembro de 2019, e cuja impressão foi junta aos autos, de fls. 88117 a 88119v.

<sup>163</sup> Cf. <https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-e-e-tipos-de-credito>, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88120 a 88123.

<sup>164</sup> O leasing é uma “[o]peração de financiamento através da qual uma das partes (locadora) cede a outra (locatário) o direito de utilização de um determinado bem, durante um período de tempo pré-estabelecido, em contrapartida de um[a] retribuição (renda). No final do contrato, o locatário poderá adquirir o bem objeto de locação, mediante o pagamento do valor residual” (Cf. <https://www.bportugal.pt/glossario/l>, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88124).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

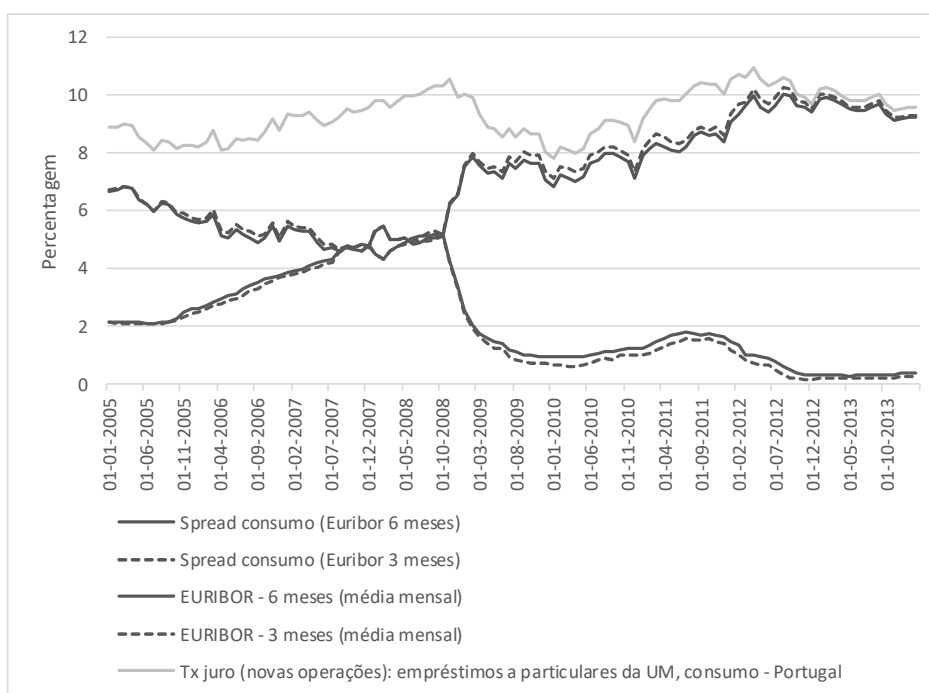
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

116. A Figura 7 ilustra a evolução da Euribor a 3 e 6 meses, dos *spreads* e da taxa de juro praticados no crédito ao consumo, entre 1 de janeiro de 2005 e 1 de outubro de 2013.

**FIGURA 7:** Evolução da Euribor, a 6 e 3 meses (calculada com base nas taxas diárias do mercado monetário do euro), dos *spreads* e da taxa de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo (total) concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, no período compreendido entre janeiro de 2005 e outubro de 2013



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo, concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses<sup>165</sup>.

117. Na Figura 7, a taxa de juro (de novas operações) de crédito ao consumo e os *spreads* praticados pelas instituições de crédito para o crédito ao consumo têm uma evolução

<sup>165</sup> Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(iw4svzuvs54mzqIuua5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqIuua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#), consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88125 a 88127.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

semelhante à taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação e aos *spreads* para o crédito à habitação, respetivamente, ainda que a níveis necessariamente distintos, em função das diferentes características dos produtos em causa.

- I18. Entre 2005 e o final de 2008, verificou-se um aumento da taxa de juro de crédito ao consumo, que se ficou a dever, essencialmente, à subida da Euribor, e, a partir daquele momento, observa-se uma redução daquela taxa de juro, refletindo a descida abrupta da Euribor.
- I19. Durante os anos de 2010 e 2011, a taxa de juro do crédito ao consumo voltou a aumentar, acompanhando o aumento forte e sustentado dos *spreads* e superando, no início de 2012, o pico atingido em 2008.
- I20. Em 2012, aquela taxa inicia uma tendência decrescente, refletindo a estabilização dos *spreads* (ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012) e a descida da Euribor.
- I21. O volume de crédito ao consumo concedido a particulares diminuiu entre o final de 2009 e o final de 2014, acompanhando a tendência do volume de crédito à habitação concedido:

**FIGURA 8:** EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS PARA CONSUMO E OUTROS FINS, INCLUINDO FINANCIAMENTO À ATIVIDADE EMPRESARIAL EM



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

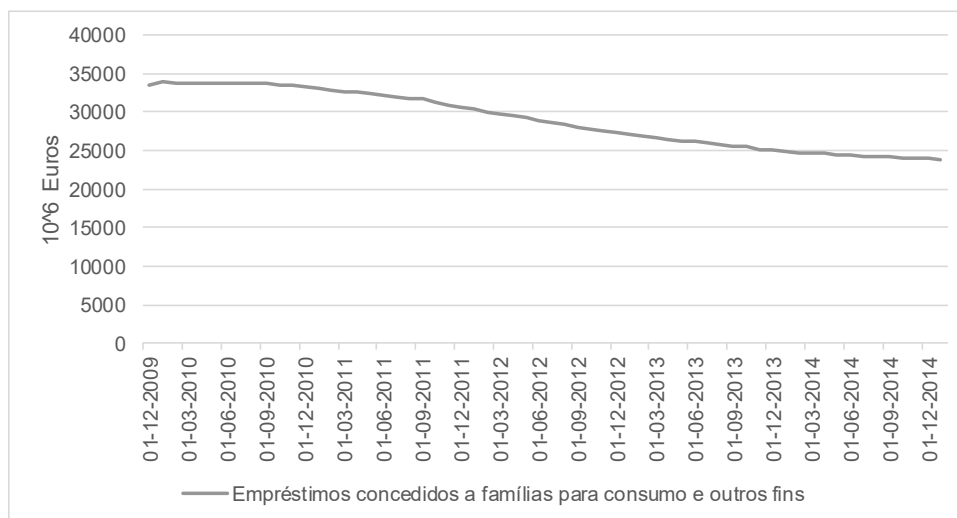
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

NOME INDIVIDUAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2009 E DEZEMBRO DE 2014



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias para consumo e outros fins, incluindo financiamento à atividade empresarial em nome individual<sup>166</sup>.

### 2.B.3. Crédito a empresas

122. Na oferta de crédito a empresas inclui-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições de crédito às pequenas e médias empresas (PME) e aos chamados “Pequenos Negócios”, ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual (ENI) e para os profissionais liberais.

123. No que respeita ao crédito a PME, considera-se os seguintes produtos e serviços: (i) a gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo; (ii) o *factoring*; e (iii) a locação financeira (*leasing*).

<sup>166</sup> *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(omllli554zlice55gnzgcscqe\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(omllli554zlice55gnzgcscqe))/SeriesCronologicas.aspx#), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88128 a 88129v.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

124. Os instrumentos de gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo conferem às PME a capacidade de gerar liquidez no curto prazo através do endividamento ou de descobertos bancários, distinguindo-se dos restantes meios de financiamento devido à especificidade das necessidades que satisfazem no imediato.
125. Incluem-se neste segmento: o descoberto em depósito à ordem, o crédito em conta corrente, o descoberto potencial, o *hot money* (empréstimos de curtíssimo prazo, que visam atender as necessidades imediatas de caixa das empresas) e o papel comercial.
126. O *factoring* ou cessão financeira consiste na aquisição de créditos a curto prazo que uma empresa detém sobre os seus clientes<sup>167</sup>. Trata-se de um instrumento de antecipação de fundos a cobrar a um terceiro, o que implica, por um lado, que se considerem as condições de risco desse terceiro e, por outro, que a instituição financeira se responsabilize por um conjunto de serviços complementares de gestão e cobrança de créditos.
127. A especificidade da atividade do *factoring* confirma-se pelo facto de ser desenvolvida por um conjunto instituições financeiras específicas (sociedades de *factoring*), algumas delas operacionalmente relacionadas com bancos ou fazendo parte de grupos bancários.
128. A locação financeira (*leasing*) é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados<sup>168</sup>.
129. No que respeita aos Pequenos Negócios, são consideradas as livranças (garantia que normalmente é exigida na concessão de um crédito), os descontos de letras (antecipação do valor da letra antes do seu vencimento), ou contas correntes caucionadas (meio de

<sup>167</sup> Cf. artigo 2.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 171/95, de 18 de julho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.

<sup>168</sup> Cf. artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 149/95 de 24, de junho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

financiamento de curto prazo, no qual o cliente tem acesso a uma determinada quantia, mesmo sem saldo na conta, para prevenir eventuais insuficiências de tesouraria a curto prazo) bem como o *leasing* de equipamentos. Estes dois serviços são, aliás, também geralmente disponibilizados às PME.

*Intercâmbio de informação sensível: meios, forma e organização da troca de informação*

I30. Com início não posterior a Maio de 2002 e termo não anterior a Março de 2013, as Visadas trocaram entre si informação sensível relativamente a duas variáveis estratégicas do seu comportamento comercial:

I. Condições comerciais, como preços/taxas de *spread*, que não se encontravam no domínio público no momento da troca de informação ou que eram de difícil acesso ou sistematização; e

2. Valores de produção mensais de cada banco, em euros (*i.e.*, dados individualizados de cada Visada sobre quantidades “comercializadas”, ou seja, *in casu*, informação desagregada relativa ao valor de crédito concedido em euros em determinado período, normalmente correspondente ao mês anterior).

I31. As sobreditas informações estratégicas trocadas eram de cariz não público, tinham natureza atual ou futura, sendo trocadas de modo desagregado e individualizado, numa base regular.

I32. Deste modo, cada Visada soube, com detalhe, rigor e atualidade, as características da oferta das demais Visadas, suas concorrentes, com isso reduzindo o risco da pressão concorrencial e a incerteza associada ao comportamento estratégico dos concorrentes.

I33. A sobredita troca de informação era realizada por telefone ou por *email*, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com conhecimento das hierarquias.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(A) CONTACTOS POR EMAIL OU TELEFONE

134. A troca de informação era realizada geralmente através dos departamentos de *marketinge*/ou de gestão do produto das Visadas (crédito à habitação, crédito ao consumo ou crédito a empresas).

135. Os colaboradores destes departamentos contactavam, por telefone e/ou por *email*, os seus interlocutores diretos nas instituições de crédito concorrentes, normalmente colaboradores com as mesmas funções.

136. Comunicaram como segue, em 4 de janeiro de 2011, através de troca de mails, [REDACTED] do Deutsche, e [REDACTED] do Santander, trocando valores e bonificações de *spread*:

*“De: [REDACTED]  
Enviada: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:32  
Para: [REDACTED]  
Assunto: RE: Tabela de spreads - CH*

*quando puder ligue-me q eu dou-lhe.*

*Cumprimentos,*

*[REDACTED]  
BANCO SANTANDER TOTTA  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência  
(...)*

*From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@db.com]  
Sent: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:31  
Subject: Tabela de spreads - CH  
Importance: High*

*Bom dia,*

*Será possível me enviar a V/ tabela de spreads para CH e as respectivas bonificações aplicadas à mesma.*

*Obrigada.*

*[REDACTED]  
Product Manager (...)*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I37. Por *email* de 14 de maio de 2008, de ██████████, da CGD, para ██████████ ██████████, do Montepio, menciona-se o contacto telefónico como forma de trocar valores de produção:

*“De: ██████████ (DFI)*

*Enviada: quarta-feira, 14 de Maio de 2008 10:25*

*Para: ██████████*

*Assunto: Produção*

*Bom dia ██████████*

***Já tenho valores de produção da CGD mas não estou a conseguir contactá-lo por telefone.***

***Pode ligar-me assim que tiver disponibilidade?***

*Obrigada*

*██████████  
Caixa Geral de Depósitos (...).”*

I38. No mesmo sentido, demonstrativo da utilização do telefone para além do *email* como forma de transmissão de informação, vejam-se as circunstâncias de tempo, modo, lugar, execução, intervenientes, assunto e motivação subjacentes aos documentos: 3868I, 79717, 79734, 80807, 94833 e 94971 melhor identificados no Anexo I.

(B) *CARÁTER BILATERAL OU MULTILATERAL*

I39. A sobredita troca de informação tinha carácter bilateral ou multilateral, consoante a informação fosse transmitida apenas a um ou a vários bancos, aqui Visadas, na mesma comunicação.

I40. Frequentemente, a Visada destinatária de determinada informação remetida por um concorrente passava essa mesma informação a outra Visada.

I41. Nesse quadro, ocorreu uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████, do Barclays, e ██████████, do Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Barclays transmite que o BPI ia subir os seus *spreads* no dia seguinte e pede que o Santander não divulgue esta informação:



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED]  
Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59  
Para: [REDACTED]  
Assunto: RE: FW: Poderes de Crédito

ah. não sabia. obrigado

Cumprimentos,

[REDACTED]  
BANCO SANTANDER TOTTA (...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]  
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59  
To: [REDACTED]  
Subject: RE: FW: Poderes de Crédito

**O BPI vai subir amanhã,  
Peço que não divulgue**

Obrigado,

[REDACTED]  
Marketing - Credit Products (...)

I42. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, execução, destinatários e motivação daquele intercâmbio encontram-se refletidas no documento 38837, elencado no Anexo I reflecte aquele intercâmbio.

(C) CONTACTOS INSTITUCIONALIZADOS

I43. O contacto entre os concorrentes estava institucionalizado: a troca de informação era reiterada e frequente, fazendo parte das funções dos colaboradores que trabalhavam nos departamentos de *marketing* e/ou de gestão de produtos. Uma parte das tarefas dos colaboradores afetos aos departamentos envolvidos na troca de informação (normalmente *marketing* ou gestão de produto) compreendia a articulação com os concorrentes para a obtenção de informação sobre as suas ofertas e condições comerciais.

I44. Neste âmbito, através de um *email* interno [REDACTED] do Santander, remetido em 10 de fevereiro de 2012, descreve as diferentes funções do “observatório da concorrência”,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

mencionando o contacto com as concorrentes como fonte de informação e acompanhando o mail com anexos que demonstram a capacidade de monitorização do posicionamento relativo dos concorrentes devido à troca de informação:

*“Resumo das funções/tarefas inerentes ao Observatório:*

- dar informação específica sobre lançamentos e/ou alterações de produtos, campanhas, serviços e preçário
- efetuar o levantamento e acompanhamento mensal de análises de produtos, a exemplo: habitação, consumo, depósitos (...).
- produzir e gerir os conteúdos para emissão do Boletim da Concorrência com periodicidade mensal, o qual resume a atividade do mês: lançamento produtos, publicidade, indicadores de mercado (Santander Research, BdP), estudos de mercado, INE. Documento de divulgação restrita; apenas aos utilizadores do Observatório (...).

*Principais fontes de informação:*

- (...) bancos concorrentes através da manutenção de contactos em diferentes áreas internas
- mystery client (sempre que aplicável)

*Nota: o Observatório tem uma caixa postal específica para contacto (...)*

I45. No âmbito destes contactos institucionalizados, a CGD preparou uma apresentação em *powerpoint* intitulada “*Visão operativa da Estratégia da Direção de Financiamento Imobiliário*”, de 6 de julho de 2010, referindo como estratégia “*otimizar o observatório da concorrência (competitor watch) através de um processo de recolha permanente de informação e contacto com concorrentes, definindo var[ia]áveis de produto CH a monitorizar e processo de monitorização de resultados*”.

I46. No âmbito destes contactos institucionalizados, o BES, através de e-mail interno de 11 de abril 2012, do diretor de *marketing*, [REDACTED] responde a um pedido de autorização de [REDACTED] (BES) para trocar a informação solicitada pelo Montepio.

I47. Naquele *email*, [REDACTED], do Montepio, questionava [REDACTED] (BES):

*“Bom dia [REDACTED]*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

***Seria possível indicar-me se praticam grelha de bonificação no crédito individual e se sim quais os produtos e a bonificação máxima e por cada um dos produtos. Obrigado”.***

I48. Na troca interna de *emails* subsequente, entre [REDACTED] e [REDACTED], este último apresenta os seguintes comentários:

*“Hum... o [REDACTED] fornece-nos informação boa quando solicitamos? ☺*

*Agora fora de brincadeiras, estes pontos de contacto são fundamentais e temos algumas lacunas deste lado (DCIC), depois da saída de alguns elementos. Vais ajudar [com certeza] neste ponto, não tenho d[ú]vida.*

*Temos que tentar obter em todo o espectro (cartões, descobertos, CI, CH). Tenho alguns contactos (ainda vindos do BPI), mas que já devem estar um pouco desatualizados. Se eventualmente conseguires condensar esta info, fantástico.*

*As bonificações por produto, depois da [ú]ltima alteração que conheces (BdP) foram retirados à exceção da domiciliação do ordenado. Este “produto” atribui diretamente 1 p.p. Além disto os balcões têm alguma margem de negociação adicional, para alguns clientes/scores.*

*Nota: Não faças fwd deste e-mail.*

*Obrigado,*

*[REDACTED] (...).”*

I49. [REDACTED] acrescenta:

*“[REDACTED],*

*Temos contactos regulares com todos os bancos, vamos certamente alinhar o CI e Cartões com o que já fazemos no CH.*

*Obrigado pela resposta, (...).”*

I50. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e motivação descritas nos documentos 39095 e 75900, elencados no Anexo I:

- mail de [REDACTED] para [REDACTED], 15.04.2008 «Questões pendentes urgentes»



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia [REDACTED],

Peço desculpa uma vez mais, mas como sabe a dificuldade em vos contactar é extremamente difícil e complicada ultimamente e são neste momento alguns os assuntos pendentes aos quais gostaríamos de obter resposta.

Para além dos que ontem lhe coloquei também há outra situação que na altura me esqueci: é o saldo de carteira dos meses de Fevereiro e Março; isto caso vos seja possível

Como esta situação tem sido prática corrente, agradeço que de uma vez por todos nos indiquem se têm instruções para mantermos a troca de informação ou se efectivamente isso não irá acontecer.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
**BANCO SANTANDER TOTTA**  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

AVISO LEGAL

### (D) PONTOS DE CONTACTO ESTÁVEIS

151. A troca de informação ocorria normalmente entre os mesmos pontos de contacto de cada banco, aqui Visada, com uma organização estável, sendo que qualquer alteração de contactos era atempadamente comunicada aos interlocutores das Visadas envolvidos na troca de informação.
152. Neste âmbito, existia um conjunto de colaboradores, mais ou menos, constante, havendo o cuidado das Visadas de coligir e manter atualizadas listas de contactos contendo o nome do colaborador, o respetivo banco e os contactos diretos (telefone e *email*). Em alguns casos, verifica-se que a lista de contactos está desagregada por departamento e produto.
153. Através de *email* interno do Montepio, de 8 de julho de 2008, o colaborador do departamento de *marketing*, [REDACTED], comunica a um colaborador:

*“[a]qui tens BD [base de dados] com todos os contactos que tenho da concorrência.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Para trocares valores de PRODUÇÃO (CH e CP), terás que falar com o contacto específico para "PRODUCAO". Tens a refª a isso na BD.*

*Existem alguns contactos que só te fornecerão dados via email e outros que só te darão por telefone".*

154. Num outro *email*, do BPI para o BES, de 7 de julho de 2010, [REDACTED], da direção de *marketing*, envia um ficheiro Excel detalhado com os contactos da concorrência (BES, BCP, CGD, Santander, Finibanco, Montepio, BPN, BNC, Banif, Barclays, Caixa Agrícola) para [REDACTED] do BES.
155. No mesmo sentido e no âmbito da existência de pontos de contactos estáveis, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e motivação descritas nos documentos 19162, 19178, 25056, 27278, 27279, 27281, 27282, 39052, 40542, 60961, 61148, 61615, 75064, 80259, 92208, 94838, 94845 e 94878, elencados no Anexo I.
156. Qualquer substituição de um ponto de contacto ou interlocutor era de imediato acompanhada (pelo banco em causa e, as mais das vezes, pelo colaborador cessante) de modo a assegurar uma continuidade na troca de informação.
157. Neste sentido, o *email* interno do BBVA, de 2 de dezembro de 2010, em que, na sequência de um pedido de troca de informação de [REDACTED] do BCP para colaborador do BBVA que já não se encontrava naquelas funções, [REDACTED] também do BBVA, incentiva outro colaborador, [REDACTED], a manter o contacto:

*"De: [REDACTED]*

*Enviada: quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010 17:00*

*Para: [REDACTED]*

*Assunto: FW: Fuera de la oficina: Informação sobre CH*

[REDACTED]

*Aproveite o contacto e telefone, apresente-se como a nova gestora do produto, com o V[I]tor incentivava que devia ter contactos regulares com os seus hom[ó]logos dos outros Bancos.*

*Veja se obt[é]m produção, oferta, tend[ê]ncias etc.*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ | *DN Produtos | BBVA Portugal*".

158. O intercâmbio de informações existia independentemente da mudança de colaboradores dentro dos departamentos responsáveis por manter a troca de informação. Os novos colaboradores eram apresentados pelos seus antecessores aos colegas da concorrência e/ou incentivados a manter os contactos com os concorrentes, garantindo assim a continuidade e estabilidade da troca de informações.
159. Neste sentido, o *email* de ██████████, do BES, para vários concorrentes (CGD, antigo BNU, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Santander, antigo Totta & Açores, antigo CPP, BPI e BPN), de 2 de outubro 2001, em que informa os seus interlocutores nos bancos concorrentes da sua mudança de área e do contacto do seu sucessor:

*"[c]hegou a altura de enfrentar um novo desafio dentro do Marketing do BES (não me vou embora, podem continuar a telefonar...), deste modo venho agradecer toda a vossa colaboração dentro do meu trabalho no que respeita a informações da concorrência.*

*Aproveito para indicar o nome do novo responsável nesta área: Dr. ██████████ o qual irá continuar a colaborar do mesmo modo que tem vindo a ser usual dentro do nosso trabalho".*

(E) *HIERARQUIA*

160. O intercâmbio de informação era executado pelos pontos de contacto nos diferentes departamentos de *marketing* ou gestão do produto de cada Visada, com conhecimento dos respetivos diretores e administradores, que autorizavam previamente a troca de informação:
161. Nesse sentido, o *email* enviado pela Caixa Agrícola ao Santander, de 13 de abril de 2011, no âmbito de uma troca de informação sobre *spreads* e bonificações para o crédito à habitação, em que ██████████, do Santander, pergunta ao seu ponto de contacto na Caixa Agrícola:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*“[e]ntretanto já se encontram disponíveis para trocar informação de produção mensal ou ainda não?”.*

162. Em resposta, [REDACTED], da Caixa Agrícola responde:

*“[r]elativamente à sua questão sobre a informação de Produção mensal, irei propor à Direção do Departamento a devida autorização para lhos disponibilizar”.*

163. Nesse sentido, o *email* interno do BPN, de 20 de maio de 2011, em que [REDACTED], do BPN, reenvia para conhecimento dos diretores de *marketing* e comunicação um *email* do BES contendo informação sobre as novas grelhas de *spreads* de crédito habitação e ofertas do BES, que entrariam em vigor três dias mais tarde (e que havia sido também enviado por [REDACTED], do BES, por *email*, à CGD, ao Santander, ao BPI, ao Montepio, ao Banif, ao BCP, ao Deutsche, ao BBVA e ao Barclays).

164. Neste sentido, o *email* interno da CGD, de 28 de novembro 2011, que reflete o conhecimento e aprovação superior do início da troca de informação entre a CGD e o Banif, BPN e a Caixa Agrícola:

*“Recebi do Dr. [REDACTED] aprovação para efetuarmos troca de informação com as Instituições Financeiras referidas: Banif, BPN e Crédito Agrícola. Banco Popular não falei mas se o Dr. [REDACTED], a quem estou a dar conhecimento, concordar também deveríamos proceder da mesma forma. Obrigado VG”.*

165. A troca de informação era do conhecimento dos administradores das Visadas:

*email* interno da CGD, de 16 de julho de 2009:

*“From: [REDACTED] (DFI)  
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 16:33  
To: [REDACTED] (DFI)  
Subject: FW: Mapa produção Junho 2009*





**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde Dr [REDACTED],

**Não sei se teve oportunidade de dar ao Sr Administrador o mapa de produção de Junho.**

**A DCP enviou-me um mail, hoje, a solicitar que o envie!**

Obrigada e até já.

Cumprimentos

[REDACTED]  
Caixa Geral de Depósitos  
DFI - Área de Produto (...)

From: [REDACTED]o (DFI)  
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 11:23  
To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)  
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI);  
[REDACTED] (DFI)  
Subject: Mapa produção Junho 2009

Bom dia

Envio mapa de produção com valores definitivos e respectivos gráficos.

A Caixa registou, no mês de Junho, o maior valor de produção do ano de 2009 (357.343 m€) bem como a maior quota (40,2%).

Neste primeiro semestre o segundo maior banco, em produção e em quota, é o Banco Millenniumbcp que apresenta, no entanto, valores bastante inferiores aos da CGD.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Caixa Geral de Depósitos  
DFI - Área de Produto (...)"

166. No *email* interno enviado pelo Diretor do Departamento de Crédito a Particulares e Cartões, [REDACTED] ao Administrador do BES, [REDACTED] em 3 de setembro de 2012, consta um anexo designado “99” em que é feita uma análise dos volumes de produção da



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrência com a indicação de que tal informação foi obtida junto das direções de *marketing* de outras instituições de crédito:

“De ██████████ (BES-DCPC Direccao)  
Enviada: segunda-feira, 3 de Setembro de 2012 14:13  
Para: ██████████ (BES-Conselho de Administraçãõ)  
Cc: ██████████ (BES-DCPC Direccao)  
Assunto: Setembro 2012 Proposta de Actualizaçãõ de Preço.ppt

████████

*Atualizámos os volumes de produção; mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recorde, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters.*

*Perante o "mood" desta manhã do Dr RS em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do ██████████ que só hoje deve ter regressado de férias).*

*Como prefere fazer?*

*Eu e o ██████████ estamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.*

*L”*

167. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto e motivação discriminadas nos documentos 65660 6570I, elencados no Anexo I.

168. Além da preocupação com a estabilidade e continuidade dos pontos de contacto, estes pontos de contacto procuravam também responder a solicitações internas:

*Mail de ██████████ (Santander) para ██████████ (santander), em 14 de Julho de 2009, com o título «FW: produção CH – dados provisórios»*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

Pedia que visses se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.

Obrigada,

[REDACTED]

**Banco Santander Totta**  
DPSP - Crédito Habitação

[REDACTED]

**From:** [REDACTED]  
**Sent:** quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47  
**To:** [REDACTED]; [REDACTED]  
**Cc:** [REDACTED]  
**Subject:** produção CH - dados provisórios

Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos.  
Todos os outros têm dados provisórios com excepção do Millennium que ainda se encontra sem valores.

Cumprimentos,

[REDACTED]

**BANCO SANTANDER TOTTA**  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D  
Telefone/Fax: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]@santander.pt

(F) *RECIPROCIDADE*

169. A troca de informação tinha subjacente uma regra de reciprocidade, nos termos da qual cada Visada facultava às demais Visadas informação sobre ofertas comerciais ou dados de produção no pressuposto de que receberia informação idêntica dos seus concorrentes.

170. Neste sentido, a troca de *emails* entre [REDACTED], do Barclays, e [REDACTED], do Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Santander condiciona a resposta exata à regra da reciprocidade:

*“De:* [REDACTED]  
*Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33*



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para: [REDACTED]  
Assunto: FW: Poderes de Crédito

Olá, tudo bem?

**Sim. Está previsto a nível excepcional spreads abaixo 1,50% (Direções Comerciais e Administração).**

**Damos valor por troca!!**

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED]  
[mailto:[REDACTED]@barclays.com]  
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52  
To: [REDACTED]  
Subject: Poderes de Crédito

Boa tarde [REDACTED]

**Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nível do CH - quantos pontos base tem o director de balcão/regional/comercial.**

**Estão limitados ao spread minimo de 1,5%, certo?**

Obrigado.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Marketing - Credit Products (...)."

171. Nesse sentido, a troca de *emails* entre [REDACTED], da Caixa Agrícola, e [REDACTED], do Santander, de 1 de fevereiro de 2011, em que o primeiro solicita um conjunto de informações comerciais sobre indexantes, *spreads* e bonificação no crédito à habitação:

*"[n]o último contacto efetuado teve a amabilidade de nos enviar a tabela de spreads por montante de financiamento, se puder fazê-lo novamente agradeço.*

*Caso necessite de alguma informação da minha parte quer relativa ao Crédito Habitação, quer diga respeito a outro produto, estou ao seu dispor".*

172. A Visada Santander responde:

*"Olá, boa tarde,*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

***Realmente também preciso de informação vossa: grelhas de spreads e bonificações.***

***Por último, gostaria de saber se é possível da vossa parte dar-me o valor do total de produção em habitação relativo a 2010 (dou em troca, claro).***

***Obrigado (...)***

173. Nesse sentido, a troca de *emails* entre [REDACTED], do BES, e [REDACTED], do Santander, de 18 de junho de 2008, em que a primeira solicita à Visada Santander a validação de um conjunto de informações relevantes sobre comissões praticadas pelo Santander:

***“Boa tarde [REDACTED]***

***Conforme combinado, junto enviamos as comissões que temos do Santander para os seguintes produtos:***

- *Conta Corrente*
- *Financiamento por Livrança*
- *Financiamentos Médio/ Longo Prazo*
- *Desconto Comercial de Letras*
- *Crédito Imobiliário (Financiamento à Construção)*
- *Garantias e Avals Bancários*

***Agradecemos a vossa validação das mesmas e inclusão de outras que possam não estar mencionadas.***

***Estamos disponíveis para retribuir a mesma informação do BES sempre que o solicitarem”.***

174. A esta solicitação, a Visada Santander responde:

[REDACTED]

***O endereço que digitou está incorreto, mas agora com este já fica com a correção.***

***Dada a sua disponibilidade para a troca de informação, aproveito para lhe enviar os ficheiros que necessito de atualizar e que tem a ver com a nossa conversa de ontem. Isto é, o meu pedido do início do ano.***



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

***Caso me possa enviar o V/preçário no que corresponde ao vosso pedido agradeço.***

***Fico a aguardar. E desde já agradeço.***

██████████”.

I75. Nesse sentido, o mail de ██████████ (BES) para ██████████ (santander), com conhecimento de ██████████ (BES), em 17 de Fevereiro de 2012:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia [REDACTED],

Não sei ao que se refere ou a que área se refere, mas obviamente terá consciência de que nem toda a informação pode ser partilhada com a concorrência. Obviamente que a relação de proximidade e confiança entre iguais/concorrentes é fundamental neste negócio.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
**Banco Espírito Santo**

Departamento de Gestão da Poupança

Rua Castilho, 50 - 1º - 1250 - 079 Lisboa

Tel: [REDACTED]

Fax. (+351) [REDACTED]

Email: [REDACTED]@bes.pt

---

**From:** [REDACTED] [mailto:[REDACTED]]

**Sent:** sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2012 10:12

**To:** [REDACTED] (BES-DGP)

**Subject:** RE: Concorrência

Bom dia,

O contacto deverá ser feito apenas comigo. A minha área é uma área global de concorrência. Lamento, no entanto, que existam áreas no vosso banco que se têm recusado a trocar informação. Espero que esta situação venha a ser ultrapassada no futuro.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
**BANCO SANTANDER TOTTA**

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

**From:** [REDACTED] (BES-DGP) [mailto:[REDACTED]@bes.pt]

**Sent:** quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2012 18:08

**To:** [REDACTED]

**Cc:** [REDACTED] (BES-DGP)

**Subject:** Concorrência

Boa tarde [REDACTED]

Com o objectivo de dinamizarmos a nossa relação de proximidade com os nossos concorrentes gostaria de saber se para além de si com quem mais poderíamos falar no Santander sobre os produtos comercializam na rede.

Ou seja, a nossa ideia é poder falar de UL's, Estruturados, Fundos, DP's, CH, ... oferta core dos bancos... a mesma que nós temos aqui e aquela que é partilhável obviamente! O objectivo é criarmos uma maior proximidade e não andarmos só na Internet à procura...

Tínhamos os seguintes nomes na nossa base, mas honestamente não sabemos se são os indicados.

	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>GRUPO SANTANDER</b>		
	Nº Geral	[REDACTED]

Agradecemos desde já a atenção.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *Troca de informação: conteúdo*

176. As Visadas trocavam entre si informação estratégica sobre condições comerciais, nomeadamente preços, e ainda informação sobre valores e volumes de produção.
177. As informações trocadas diziam respeito a informações desagregadas que não eram do conhecimento do público (pelo menos não no momento da troca de informação) e a informações que eram de difícil acesso ou de demoradas e custosas compilação ou sistematização.
178. As informações eram trocadas numa base desagregada por produto e individualizada por Visada e cobriam parte relevante da oferta do produto ou serviço aqui em causa, respeitando quer a informação atual e futura, quer a intenção de alteração de comportamento comercial no futuro próximo.
179. O intercâmbio de informações quanto a dados de produção respeitava a valores individualizados, por Visada, do montante de crédito concedido no mês anterior.
180. A troca de informação tinha um caráter regular, reiterado e constante, constituindo prática enraizada no funcionamento do dia-a-dia das Visadas.
- I.I.I. *Troca de informação sobre preços e outras condições comerciais, no crédito à habitação, consumo e empresas*
181. Neste âmbito, as Visadas trocavam informação estratégica de natureza não pública ou de difícil acesso ou sistematização, trocada de modo desagregado e individualizado por empresa, respeitando a dados atuais ou futuros e trocada de modo regular.
182. Entre a informação trocada referiam-se intenções de alteração de comportamento estratégico no futuro próximo ou condições em vigor, passível de utilização na definição da estratégia comercial das visadas.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

183. Aquelas informações trocadas entre as Visadas eram distintas da informação prestada pelas instituições de crédito no cumprimento dos seus deveres de informação e transparência relativos à publicidade dos seus produtos e serviços financeiros<sup>169</sup>, bem como no cumprimento dos seus deveres mínimos de informação na negociação, celebração e vigência de contratos de crédito<sup>170</sup> e na constituição e vigência de depósitos<sup>171</sup>.
184. Quanto à publicidade dos seus produtos e serviços, desde 1 de janeiro de 2010, as instituições de crédito são obrigadas a divulgar o seu preçário completo e permanentemente atualizado nos balcões e nas suas páginas eletrónicas, bem como a enviá-lo ao Banco de Portugal para publicação no Portal do Cliente Bancário.
185. Este Preçário é composto por dois folhetos padronizados: um, com todas as comissões e principais despesas, o chamado Folheto de Comissões e Despesas; outro, com as taxas de juro mais representativas, indexantes, *spread* mínimo e máximo e informação complementar sobre o cálculo da taxa, o chamado Folheto de Taxas de Juros. Este folheto deve ser enviado ao BdP no prazo de 5 dias após o final de cada trimestre.
186. Antes de 1 de janeiro de 2010, as Visadas estavam ainda obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes, nos mesmos termos, as taxas mais representativas de todas as operações de crédito, as taxas de juro preferenciais, os indexantes e as condições de arredondamento<sup>172</sup>.
187. Desde 1 de janeiro de 2010, no que respeita à contratação de um crédito ou à constituição de depósitos bancários, as Visadas estão obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes

---

<sup>169</sup> Cf. Aviso n.º 10/2008 do Banco de Portugal.

<sup>170</sup> Cf. Aviso n.º 10/2010 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito habitação e crédito conexo; Aviso n.º 16/2012 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito garantidos por hipoteca ou por outro direito sobre coisa imóvel; Instrução 12/2013 quanto aos contratos de crédito ao consumo.

<sup>171</sup> Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso n.º 5/2009 para os depósitos indexados e duais.

<sup>172</sup> Cf. Instrução n.º 1/95 do Banco de Portugal que entrou em vigor em março de 1995 com as alterações de 2002, 2003 e 2006.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

um documento pré-contratual normalizado – a Ficha de Informação Normalizada (FIN) – que integra os aspetos fundamentais do produto.

188. No crédito à habitação, as Visadas devem disponibilizar uma FIN com as características e condições do empréstimo e a totalidade dos custos a ele associados, bem como os planos de amortização da dívida, refletindo, designadamente, o impacto da subida da taxa de juro (se variável) em 1 e 2 pontos percentuais<sup>173</sup>.
189. Já no crédito ao consumo, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as características e condições do empréstimo, a totalidade dos custos a ele associados e o plano de financiamento<sup>174</sup>.
190. No que respeita aos depósitos, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as condições de movimentação, a taxa de remuneração, o cálculo dos juros, as comissões e despesas e as facilidades de descoberto<sup>175</sup>.
191. Estas informações são distintas da informação trocada pelas Visadas com as características acima descritas, respeitando à gestão comercial da oferta de cada uma das Visadas.
192. Independentemente de quaisquer obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, nenhuma Visada poderia obter, por essa via, informação desagregada e individualizada dos seus concorrentes, pois o Banco de Portugal apenas publicita informação agregada e limitada.
193. A informação trocada entre as Visadas, referente a alterações de valores de *spread* a implementar num futuro próximo ou a condições de bonificação de *spreads*, revelava o comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, com carácter de

---

<sup>173</sup> Cf. Instrução n.º 45/2012 do Banco de Portugal que entrou em vigor em janeiro de 2013 tendo revogado e substituído a Instrução n.º 10/2010 que entrou em vigor em novembro de 2010.

<sup>174</sup> Cf. Instrução n.º 12/2013 do Banco de Portugal que entrou em vigor julho de 2013 que substituiu a Instrução n.º 8/2009.

<sup>175</sup> Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso 5/2009 para os depósitos indexados e duais.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

segredo de negócio, contribuindo assim para reduzir o risco associado à concorrência entre as Visadas, operadoras que disputavam os mesmos clientes.

194. Nesse sentido, a maioria das Visadas classificou integral ou parcialmente como confidencial para as demais Visadas a informação apreendida nas diligências de busca, relativas a *spreads* e dados de produção, com o fundamento de que tal informação constituía segredo de negócio.

### A. Crédito à Habitação

#### A. 1. *Spreads*

195. As Visadas trocaram informação relativamente às suas ofertas de crédito à habitação e crédito conexo (crédito multiusos ou multiopções), em particular, sobre preços e outras condições comerciais.

196. O *spread* é uma componente da taxa de juro, definida individualmente por cada uma das Visadas, contrato a contrato, quando concede um empréstimo. O *spread* acresce ao indexante usado nas operações de crédito com taxa de juro variável (v.g., Euribor).

197. O *spread* é determinado pelas Visadas em função do seu próprio custo de financiamento, do risco de crédito do cliente e da relação entre o montante do empréstimo e o valor do imóvel, determinando a margem que o banco obtém quando concede crédito à habitação.

198. O *spread* influencia diretamente a taxa de juro, pelo que, a um *spread* mais baixo corresponde tendencialmente um encargo menor para o particular decorrente do seu crédito à habitação e menor margem para as Visadas.

199. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento é uma importante componente estratégica da sua política comercial, determinando o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o conseqüente aumento ou redução das receitas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

200. Com exceção da Visada UCI, as Visadas concedem crédito à habitação em *bundle* com outros produtos bancários, como cartões de pagamento, seguros, sendo o consumidor sensível à proposta apresentada pelas Visadas que permitir uma prestação mensal de crédito à habitação mais baixa, o que tipicamente corresponde ao banco com a oferta de *spread* de menor valor.
201. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* a oferecer é um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.
202. A troca de informações, entre as Visadas, sobre *spreads*, em particular sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo, alterou artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, reduziu o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes diretos e aumentou artificialmente o grau de transparência do mercado.
203. A troca de informação sobre *spreads* ocorreu de modo mais intenso no contexto de uma queda abrupta da Euribor, observada entre 2008 e 2010, com a consequente descida das taxas de juro. Após esta queda da Euribor, regista-se um significativo aumento generalizado dos valores de *spreads* praticados pelas Visadas bancos, com a consequente subida da taxa de juro, sendo que esta subida dos *spreads* permitiu mitigar a descida da Euribor:

### *Em concreto*

204. As alterações das grelhas de *spread* eram comunicadas, pelas Visadas, a vários concorrentes em simultâneo, com dois a três dias de antecedência face à verificação da alteração e, por vezes, eram comunicadas no próprio dia pela Visada que procedia à alteração.
205. No dia 21 de Maio de 2011, ██████████, do BES, remeteu e-mail para 10 concorrentes, a CGD, Santander, BPI, Montepio, Banif, BPN, BCP, Deutsche, BBVA e Barclays, de 20 de maio de 2011, comunicando aos seus concorrentes as novas grelhas de *spreads* de crédito à habitação e outras ofertas comerciais que entrariam em vigor na segunda-feira seguinte,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

anexando ao *email* uma apresentação contendo informação detalhada sobre as ofertas do BES e diferentes valores de *spread* para (i) crédito à habitação; (ii) multissoluções e multinegócios particulares, (iii) produtos de desinvestimento; (iv) comissões no crédito à habitação e (v) descontinuação de algumas ofertas de crédito à habitação.

“De: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 11:02

Para: [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED]@santander.pt;

[REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@Banif.pt;

[REDACTED];

[REDACTED]@bbva.pt; [REDACTED]

**Assunto: Alteração de spreads BES**

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

[REDACTED]

Banco Espírito Santo, S.A. (...).”

206. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.
207. Esta troca de informação permitiu a todos os IO destinatários, concorrentes do BES, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
208. Por esta via, a Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
209. Em 18 de novembro de 2011, [REDACTED], do Santander, remete e-mail para 9 concorrentes, a CGD, BCP, BES, Barclays, Montepio, BPI, BBVA, Caixa Agrícola e BANIF,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

avisando quais os valores exatos de *spread* que o Santander pretendia alterar no prazo de três dias:

“De: [REDACTED]  
[mailto:[REDACTED]@santander.pt]  
Enviada: sexta-feira, 18 de Novembro de 2011 16:33  
Para: [REDACTED] (DFI); [REDACTED]  
(BES-DDIPE); [REDACTED]  
[REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]  
[REDACTED]@Banif.pt  
Assunto: CH - alterações de grelha

Olá a todos,

Entra em vigor 2ª feira.

Com o *spread* mínimo a subir 25 b.p. para 3,25%, mantendo-se o *spread* por incumprimento nos 5,75%

Cumprimentos,

[REDACTED] (...).”

Anexo ao email:

Nova grelha (em vigor a partir de 21 de Novembro)						
Mont. / FIG	< 50.000€	< 100.000€	< 150.000€	< 200.000€	≥ 200.000€	Aumento
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%	+ 25 a 55 b.p.
≤ 70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%	+ 30 a 55 b.p.
≤ 80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%	+ 20 a 35 b.p.
≤ 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	+ 25 b.p.
> 85%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	+ 15 b.p.

✓ Spread sem cross-selling = 5,75%  
✓ Grelha do MF Associado corresponde à grelha CH + 0,25%.

210. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.
211. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.

212. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
213. Esta troca de informação ocorre durante o ano de 2011, momento em que, segundo os dados do Banco de Portugal expostos na Figura 4 supra, as taxas de juro voltaram a subir empurradas pelo aumento das taxas de *spread*.
214. Em 27 de Abril de 2012, ██████████, do Montepio, remete e-mail para 8 bancos concorrentes, o Barclays, CGD, BES, BCP, BPI, Banif, BBVA e Santander, avisando que, no prazo de três dias, o Montepio iria passar a oferecer novos *spreads* para imóveis em carteira, ainda que sujeitos a autorização prévia do diretor comercial, mais informando que a tabela (em vigor) de *spreads* se manteria:

“De: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Enviada: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:52

Para: j██████████@barclays.com; ██████████@cgd.pt;

██████████ (BES-DCPC); ██████████@millenniumbcp.pt;

██████████@bancobpi.pt; ██████████@Banif.pt;

██████████@bbva.pt; ██████████@santander.pt;

██████████@bancobpi.pt

**Assunto: CH - Spreads Imóveis Montepio**

Boa tarde,

**A partir da próxima 2ªf o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.**

Cumprimentos

██████████



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	3,70	4,00	4,50			5,50				
> 50% e ≤ 70%										
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%	Rejeição									
> 90% e ≤ 100%	Rejeição									

**Nota:**  
Ao abrigo da campanha "Imóveis Montepio", poderão ser atribuídos os seguintes spreads:  
LTV ≤ 80%: 2,00 p.p.  
LTV > 80%: 2,50 p.p.

**Direcção Marketing**  
**Marketing Estratégico (...)**

215. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
216. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Montepio, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando-lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
217. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respectivos comportamentos.
218. Este intercâmbio de informação sobre *spreads* intensificou-se a partir de 2008, conforme ilustra a Tabela 3 *infra*.
219. A partir do verão de 2008, a Euribor começou a descer abruptamente, fazendo consequentemente baixar a taxa de juro do crédito à habitação, observando-se a seguir uma subida generalizada dos *spreads*, que contribuiu para a subida da taxa de juro. Nesta fase, as Visadas deixaram de praticar *spreads* de valor igual a zero.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

220. Em 14 de Dezembro de 2007, ocorre a seguinte troca de *emails* internos entre colaboradores da Visada BCP [REDACTED]:

221. Num primeiro *email*, entre [REDACTED], a primeira solicita à segunda confirmação sobre a aparente decisão do BES de suspender *spreads* com valor 0%:

*“Parece que o BES vai suspender o spread 0% este fim-de-semana. Peço que confirme para na próxima semana colocarmos um banner no Notícias do Dia a referir esta situação”.*

222. [REDACTED] responde:

*“Pois é mesmo verdade...”*

*Vão suspender hoje ao final da tarde.*

*Deixará de ter visibilidade na Internet, e já não será possível realizar simulações com spread 0.*

*Parece que para além disso, muito dificilmente irão entrar na filosofia de atribuir o spread 0% para abordagens já realizadas. Certo certo, apenas para as propostas já aprovadas.*

*Para além disso estão neste momento a ultimar a atualização de preçário (subida de spreads), para entrar em vigor 2ª feira.*

*Vou ver se ainda consigo hoje as novas grelhas, mas já percebi que o spread máximo é 1,9%!*

*Também estão a equacionar uma alteração da Campanha de Transferências, mas com algum cuidado e em conformidade com a atuação da Concorrência...*

*Dá-me ideia que estão à espera que alguém avance, mas estão muito na nossa política: acabou a "loucura".*

*Há que pensar na margem e na rentabilidade!*

[REDACTED] (...).

223. Em 21 de Outubro de 2011, [REDACTED] do BES, remete e-mail para 10 concorrentes, aqui Visadas, Montepio, BCP, BPI, Banif, CGD, Santander, BBVA, Barclays, Caixa Agrícola e BPN/BIC, atinente a intenção de alterar *spreads* no futuro próximo, a que [REDACTED] do Santander responde, informando que, na próxima “2.ª feira” também vai dar notícias:



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED]  
Enviada: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:41  
Para: [REDACTED] (BES-DDIPE)  
Assunto: **RE: CH - Novos spreads**

sim, vamos passar a variar entre 3 e 5,25

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]  
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:37  
To: [REDACTED]  
Subject: **RE: CH - Novos spreads**

Oura vez?

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED]  
[mailto:[REDACTED]@santander.pt]  
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:36  
To: [REDACTED] (BES-DDIPE)  
Subject: **RE: CH - Novos spreads**

obg

2ª feira tb vou dar notícias

bom fds

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]  
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:25  
To: [REDACTED]

[REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;  
[REDACTED]@Banif.pt; [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED]  
[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]  
[REDACTED];  
[REDACTED]@bbva.pt

Subject: **CH - Novos spreads**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Boa tarde,*

*Junto envio grelhas de spreads que entram em vigor hoje ao final do dia.*

*Cumprimentos,*

██████████ (...)

224. A Visada BES avisou as demais Visadas que iria alterar as suas grelhas de *spread* naquele dia (sexta-feira) e, em resposta imediata, a Visada Santander antecipou uma alteração para a segunda-feira seguinte, indicando os valores exatos da variação do *spread* a introduzir.
225. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
226. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes das Visadas BES e do Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
227. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
228. Em 28 de Maio de 2020, ██████████, do Santander remete e-mail a ██████████, do BCP, informando sobre o nível e valores de *spreads* que serão praticados pelo Barclays no prazo de uma semana:

*“De: ██████████*

*Enviada: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 16:57*

*Para: ██████████*

*Assunto: RE: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana*

*OBG.*

*bom fim semana.*

*bj*

██████████ (...)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED]@santander.pt]

Sent: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 15:58

To: [REDACTED]

Subject: **o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana**

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

229. A Visada Santander teve acesso a informação de que o Barclays iria alterar os seus valores de *spread* na semana seguinte e partilhou os valores concretos com a Visada BCP.
230. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
231. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
232. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
233. No dia 22 de Novembro de 2010, [REDACTED], do Barclays, e [REDACTED], do Santander, trocam mensagens de correio eletrónico, por meio das quais a Visada Barclays avisa a Visada Santander que o BPI irá subir os seus *spreads* no dia seguinte, pedindo reserva quanto a esta informação:

“De: [REDACTED]

Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: FW: Poderes de Crédito

**ah. não sabia. obrigado**

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*From:* [REDACTED] [mailto:[REDACTED]pt@barclays.com]

*Sent:* segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59

*To:* [REDACTED]

*Subject:* RE: FW: Poderes de Crédito

**O BPI vai subir amanhã,**

**Peço que não divulgue:**

Obrigado,

[REDACTED] (...)

[REDACTED]@santander.pt>

22-11-2010 14:57

*To:* [REDACTED]@bcp-pt.barclays.co.uk

**que eu tenha conhecimento, não...**

Cumprimentos,

[REDACTED]

*From:* [REDACTED]@barclays.com]

*Sent:* segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:57

*To:* [REDACTED]

*Subject:* RE: FW: Poderes de Crédito

**:-) obrigado [REDACTED]**

**Por acaso não vão mexer nas grelhas pois não? (...)"**

234. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
235. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes entre si, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
236. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
237. As Visadas sabiam que aquela informação tinha natureza secreta/não pública, pedindo, como resulta supra, que não houvesse divulgação de tal informação.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

238. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, nas circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários motivação discriminadas nos documentos 75662, 40500, 61173, 60999, 75862, 75050, 75644, 60915, 28856, 39990, 38709, 60912, 40684, 28854, 40683, 60911, 60914, 36377, 28855, 28859, 36282, 60913, 36281, 36585, 60998, 36586, 61002, 36283, 61093, 60934, 60932, 9726, 36376, 36682, 61168, 28870, 61001, 60975, 36375, 28858, 28869, 60985, 28871, 28878, 79887, 61006, 68856, 61005, 27248, 39050, 92210, 79875, 61339, 27205, 38948, 79839 e 39636, elencados no Anexo 2; nos documentos 20 e 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947 e 6960, respetivamente; nos documentos 82, 112, 113, 118, 128, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 153 e 156 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7324, 7387, 7391, 7407, 74237450, 7452, 7454, 7462, 7464, 7467, 7479 e 7483, respetivamente.

### A. 2. Poderes de Crédito

239. Independentemente dos valores de *spread* previstos por cada Visada para a sua oferta de crédito à habitação, subsiste, para as Visadas, margem para oferecer valores mais reduzidos em determinadas circunstâncias resultantes da análise casuística de elementos do perfil do cliente ou do risco associado à operação.
240. Nem todos os colaboradores que negociam crédito à habitação diretamente com os clientes têm poder e autonomia para atribuir determinada bonificação, face aos intervalos de *spread* previstos por cada uma das Visadas. Quando um colaborador entenda que determinado cliente poderá beneficiar de um valor de *spread* mais favorável, tem necessariamente de obter autorização superior para esse efeito, razão porque, cada Visada estabelece quem, na sua estrutura orgânica, tem poderes para conceder determinadas bonificações e o respetivo valor (*poderes de crédito ou competências delegadas*).
241. A definição estratégica destes “poderes de crédito” contribui para a diferenciação estratégica comercial de cada Visada face aos concorrentes diretos. A possibilidade (discricionária) de



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reduzir um valor de *spread* previamente determinado pode representar, para cada uma das Visadas, a diferença entre captar ou não captar um novo cliente.

242. Estes *poderes de crédito* constituem informação estratégica e reservada, cuja divulgação permite conhecer uma componente do plano de negócio de cada uma das Visadas para captação de crédito à habitação.
243. Em diligências complementares de prova realizadas nestes autos, em fase administrativa, as Visadas consideraram confidencial a informação relativa aos seus poderes de crédito<sup>176</sup>.

### Em concreto

244. No *email* de 9 de junho de 2010, ██████████, do BES, comunica os novos valores de *spread* mínimos que poderão ser praticados através de “poderes de crédito” descentralizados a nível regional.

Este *email* foi enviado a destinatário(s) desconhecido(s) (ou seja, em “Bcc”), tendo sido encontrado na caixa de correio de um colaborador da Visada Montepio:

“De: ██████████ (BES-DDIPE) [██████████@esi.pt]

Enviada: quarta-feira, 9 de Junho de 2010 13:21

Assunto: **Novos Spreads Mínimos no BES**

Boa tarde,

**Junto envio para vosso conhecimento os novos spreads mínimos do BES que são “alcançáveis” com utilização dos Poderes de Crédito descentralizado (ao nível Regional).**

*Pedia-vos que não usassem este formato de ppt nas análises de concorrência que distribuem pela vossa rede, até porque mais tarde ou mais cedo voltam ao BES e alguém os reconhece como documento interno.*

Obrigado,

Disponível para esclarecimentos,

██████████ (...).”

<sup>176</sup> Conforme fls. 30202, verso; fls. 30210, verso; fls. 30220, verso; fls. 85803, 85803, verso, e 85804; e fls. 85809, verso, e 85810.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

245. O documento anexo a este *email* (em formato de apresentação *powerpoint*), com a denominação “Tabelas de *Spreads* Concorrência, Junho 2010”, contém informação detalhada, desagregada por produto ou tipo de oferta do BES em crédito à habitação e crédito conexo, sobre os *spreads* mínimos e respetivos critérios de bonificação que poderão ser considerados ao nível da direção regional do banco.
246. Esta informação permite às Visadas conhecer, com rigor e atualidade, as opções estratégicas comerciais da Visada BES na procura de captação de novos clientes através dos denominados poderes de crédito.
247. A informação circulada apresenta os valores mínimos exatos de *spread* que o BES admite conceder e os respetivos critérios de bonificação, informação a que só por esta via os concorrentes podiam aceder, tratando-se de informação de natureza interna, reservada e não pública.
248. Em 22 de novembro de 2010, ocorre a seguinte troca de *emails* entre ██████████ do Santander, e ██████████ do Barclays, discutindo a organização dos “poderes de crédito” e os valores mínimos de *spread* que o banco poderá conceder:

“(…) ██████████@santander.pt>

22-11-2010 14:51

To ██████████@bcp-pt.barclays.co.uk

**entre 0,15 e 0,20**

**obrigado**

Cumprimentos,

██████████ (…)

From: ██████████@barclays.com]

Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:44

To: ██████████

Subject: Re: FW: Poderes de Crédito

**Nós não temos ██████████,**

**Posso é facultar análise do resto da concorrência, serve :-)?**

██████████ (…)





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*De:* ██████████  
*Enviada:* segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33  
*Para:* ██████████  
*Assunto:* FW: Poderes de Crédito  
*Olá, tudo bem?*  
***Sim. Está previsto a nível excepcional spreads abaixo 1,50% (Direcções Comerciais e Administração).***  
***Damos valor por troca!!***  
*Cumprimentos,*  
██████████ (...)

*From:* ██████████@barclays.com]  
*Sent:* segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52  
*To:* ██████████  
*Subject:* Poderes de Crédito  
*Boa tarde* ██████████  
***Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nível do CH - quantos pontos base tem o director de balcão/regional/comercial. Estão limitados ao spread mínimo de 1,5%, certo?***  
*Obrigado.*  
*Cumprimentos,*  
██████████ (...)"

249. A Visada Santander transmitiu à Visada Barclays informação precisa sobre os valores abaixo do *spread* mínimo de 1,5% que poderiam ser concedidos no crédito à habitação (apenas) por direcções comerciais e pela administração e a Visada Barclays revela conhecimento daqueles valores relativamente aos bancos concorrentes, atuando as Visadas Santander e Barclays em lógica de reciprocidade.

250. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, quanto às circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários e motivação, nos documentos 38814, 61008 e 79752 constantes do Anexo 2.I.

### *A.3. Outras condições comerciais*

251. As Visadas trocavam informação sensível sobre outras condições comerciais associadas ao crédito à habitação, a saber custos associados à transferência de crédito à habitação.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

252. As Visadas trocavam informação sobre a forma como interpretavam e aplicavam as novas leis e normas reguladoras que tinham um impacto direto na gestão da oferta comercial.

### *Custos associados à transferência de crédito à habitação*

253. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram ainda entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.

Concretamente

254. Em 10 de abril de 2007, ██████████, do BPI, remeteu e-mail para ██████████, do BCP, enviando à colaboradora do BCP uma tabela com a síntese da informação relativa aos custos com a transferência de crédito à habitação.

255. No e-mail seguia um documento anexo, com informação referente aos custos suportados pelas Visadas concorrentes BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays.

256. A leitura daquele anexo permite conhecer o posicionamento de cada Visada quanto a limites de custos suportados no âmbito de transferência de crédito à habitação entre bancos, identificando, de modo comparado, custos suportados referentes a comissões de *dossier*, avaliação, amortização antecipada, emolumentos, entre outros.

257. Em 30 de Janeiro de 2008, ocorre a seguinte troca de email entre ██████████, do BCP, e ██████████, da CGD, enviando a primeira à segunda um documento denominado “Análise de concorrência – transferências de C/ custos suportados pelo Banco”, contendo informação própria do BCP e uma análise comparativa dos bancos concorrentes relativamente a custos de transferência de crédito à habitação desagregados por campos como intervalos de montantes de crédito mínimos, prazos de financiamento, requisitos de acesso ou taxa aplicada.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

258. Em 10 de Abril de 2007, [REDACTED], do BPI, remete e-mail a [REDACTED], do Montepio, respondendo a questões do BPI sobre condições comerciais várias relacionadas com a oferta de crédito à habitação. Em seguida, o BPI reenvia a resposta do Montepio ao BCP:

*“From: [REDACTED]@montepio.pt]*

*Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 15:18*

*To: [REDACTED] (DMKO)*

*Subject: RE: Condições de CH*

*Caro [REDACTED]*

***Junto envio respostas às vossas questões. Em caso de dúvidas não hesite em contactar ok***

*cumprimentos*

*2. Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante [questão colocada pelo BPI].*

- Qual o montante e prazo mínimos para o Banco suportar despesas? [questão colocada pelo BPI]
- **Mínimo 25 000 euros - prazo mínimo 5 anos [resposta do Montepio]**
- Suportam despesas do CH e eventual crédito complementar em OIC? [questão colocada pelo BPI]
- suportamos todas as despesas (incluindo 0,5% de comissão de antecipação). [resposta do Montepio]
- Trata-se de uma campanha? com que data de validade? [questão colocada pelo BPI]
- Não se trata de uma campanha, portanto, não tem data de validade. [resposta do Montepio]

*1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%) [questão colocada pelo BPI] (...)*

*From: [REDACTED]@bancobpi.pt*

*[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]*

*Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 12:07*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

To: [REDACTED]

Subject: *Condições de CH*

Bom dia [REDACTED]

*conforme falamos gostaria de saber as seguintes informações:*

- 1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%)*
- 2. Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante.*
- 3. Num caso concreto de Transferências de CH com as seguintes características, qual o limite de custos que é suportado:*

*Empréstimo a Transferir:*

*CH - €125. 000 (com comissão de amortização de 0,5%)*

*Multiopções - €75. 000 (com comissão de amortização de 3%)*

*Empréstimo final no Montepio:*

*CH - €125. 000*

*Multiopções - €100. 000*

*Hipótese A:*

*+125.000\*0,5% + 75.000\* 3% = € 2.875 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

*Hipótese B:*

*+125.000\*0,5% + 75.000\* 0,5% = € 1.000 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

*Hipótese C:*

*+125.000\*0,5% + 100.000\* 0,5% = € 1.125 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

*Com os melhores cumprimentos*

[REDACTED] (DMKO - MP)".

259. A informação trocada apresenta conteúdo detalhado que não seria possível à Visada BPI obter através de fontes públicas de informação.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

260. A Visada Montepio permite, assim, ao seu concorrente conhecer, com rigor, um conjunto de elementos reservados que identificam a sua oferta e posicionamento no mercado.

261. Em 17 de maio de 2007, ██████████ da CGD, remete email para ██████████, do BCP, através do qual a segunda coloca à primeira várias questões relacionadas com a política comercial e posicionamento da CGD:

“Olá ██████████

Então, e por ordem, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras – qualquer das finalidades – no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- Cl<sup>a</sup> – sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro Vida + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento *spread* 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de *spreads* mantém-se, acrescentando o seguinte:

1) Grelha standard

> 90%	1,800%	1,550%	1,350%	1,250%
-------	--------	--------	--------	--------

2) Grelha Caixazul

	>= €150.000 e < €200.000	>= €200.000
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebi)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da área que está com este assunto. Ele está a par da origem da questão (Millenniumbcp/Dr<sup>a</sup> ██████████) e disponibilizou-se para trocar impressões neste âmbito, se quiser.

Trata-se do Dr. ██████████s, com o telef. 217 905 169.

Liguei-lhe, mas não a apanhei. Assim, já fica tudo visto.

Beijokas

█████████ (...)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*From:* [REDACTED]@millenniumbcp.pt/

*Sent:* quarta-feira, 16 de Maio de 2007 16:41

*To:* [REDACTED] (DFI)

*Subject:* boa tarde

*Olá minha amiga,*

*Algumas dúvidas:*

- Regime: só Geral?
- Finalidades: Construção/Obras??? ou só aquisição
- Despesas iniciais: estudo + avaliação+registos = 425€ ?
- Cláusula de reembolso desta promoção. sim?
- Desconto até 15% no Seguro MRH?
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,3% + 0.1%)
- Grelha de *spreads* mantém-se e é a mesma?

*Bj gd*

[REDACTED] (...)."

262. A troca de informação abrangia, assim, questões mais genéricas de política comercial do banco, de natureza reservada e não pública.

#### *A.4. Interpretação de Legislação*

263. As Visadas trocaram entre si informação respeitante à interpretação de legislação aplicável à sua atividade em matéria de comissões, com o propósito de alinhamento comercial face às dúvidas suscitadas pela aplicação daquela legislação sobre comissões.

264. Em 25 de setembro de 2008, ocorre a seguinte troca de emails, entre os colaboradores do BCP [REDACTED]s e [REDACTED] sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 171/08, de 26 de agosto, que aprovou medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação, respeitantes à renegociação das condições dos empréstimos e à respetiva mobilidade:

*“De:* [REDACTED]

*Enviada:* quinta-feira, 25 de Setembro de 2008 16:34

*Para:* [REDACTED]

*Cc:* [REDACTED]

*Assunto:* D. Lei 171/08 - Concorrência

*Dr.* [REDACTED].



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

***Segue ficheiro com a posição da Concorrência, hoje dia 25 de Setembro, relativamente à aplicabilidade do D. Lei.***

***Relativamente às comissões que é o tema do dia, verifica-se que, neste momento só o Santander "desalinhou", não cobrando qualquer alteração contratual e o BES não cobra mas exclusivamente no CH (cobra nos complementares).***

██████████ (...)"

265. Em 2 de outubro de 2008, ██████████, do BCP, remete email para ██████████, do Montepio:

"De: ██████████

Enviada: quinta-feira, 2 de Outubro de 2008 10:02

Para: ██████████

Assunto: RE: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Mto obg.

***A nossa posição é tb a de não cobrar qualquer comissão, exclusivamente nas operações de CH.***

***Precisava também falar consigo sobre spreads e campanhas em vigor.***

***Como estão os vossos spreads, está tudo na mesma?***

***E campanha de Transferências, também se mantém?***

***SE puder ligue-me.***

Obg

██████████ (...).

-----Original Message-----

From: ██████████@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 1 de Outubro de 2008 11:14

To: ██████████

Subject: RE: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Estive de férias por isso só consigo responder agora.

***A nossa posição é que o Cliente está isento das alterações contratuais se a finalidade for, aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e a aquisição de terrenos para construção de habitação própria, conforme disposto no referido Dec Lei, independentemente do tipo de contrato, isto é, se no complementar a finalidade for uma das referidas, isentamos.***

***E a vossa posição? Estão a cobrar em ambos os contratos?***

██████████



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**From:** [REDACTED]@millenniumbcp.pt]

**Sent:** segunda-feira, 29 de Setembro de 2008 10:44

**To:** [REDACTED]

**Subject:** DL 171 08

Bom dia [REDACTED],

Não consigo falar consigo pelo telefone.

**Pode por favor dizer-me qual é a Vossa posição re[la]tivamente à cobrança das comissões?**

1) Cobram alterações contratuais;

2) Não cobram comissões no CH e cobram nos complementares associados;

3) Não cobram comissões no CH nem nos complementares.

Se puder ligue-me sff.

Obg

[REDACTED] (...)."

266. As Visadas Montepio, Barclays e Santander trocaram informação também sobre a interpretação que cada uma fazia da Circular n.º 31/2011/DSC do BdP, de 28 de abril de 2011, relativa a vendas associadas:

267. Em 5 de maio de 2011, [REDACTED], do Barclays, e [REDACTED] do Santander comunicam por e-mail como segue:

"De: [REDACTED]

Enviada: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:27

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Circular BdP Cross Selling

ainda não sabemos.

para a semana há reuniões com os jurídicos sobre esse tema.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

(...)

**From:** [REDACTED]@barclays.com]

**Sent:** quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:21

**To:** [REDACTED]

**Subject:** Circular BdP Cross Selling

Boa tarde [REDACTED],

**liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?**





**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigado,

Marketing Products | Credit Products  
(...)"

268. Em 10 de maio de 2011, [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Montepio, comunicam por e-mail como segue:

"De: [REDACTED]@barclays.com]

Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 14:43

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde [REDACTED]

**Ainda estamos a analisar mas iremos proceder à remoção de produtos de capital não garantido do Cross-Selling.**

**Já agora, já tem dados de Produção?**

Obrigado.

Abraço,

Marketing Products | Credit Products (...)

[REDACTED]@montepio.pt>

06-05-2011 11:23

To "[REDACTED]" <[REDACTED]@bcp-pt.barclays.co.uk>

cc

Subject RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Olá [REDACTED]

**Ainda estamos a analisar a Carta Circular em conjunto com a nossa Direção Jurídica, não tendo sido, ainda, tomada uma posição em relação aos seguros, em relação aos produtos de investimento os mesmos serão retirados das grelhas de vinculação.**

**E o Barclays o que vai fazer?**

Abraço

From: [REDACTED]@barclays.com]

Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:23

To: [REDACTED]

Subject: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde [REDACTED]

**liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Obrigado.*

*Abraço,*

████████████████████  
*Marketing Products | Credit Products (...)*”.

269. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis com a finalidade de alinharem comportamentos com impacto na oferta dos produtos aqui em causa.
270. As Visadas trocaram entre si informação relevante e comercialmente sensível sobre *spreads* e poderes de crédito, conforme acima descrito.
271. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
272. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.

### B. Crédito ao Consumo

273. Por crédito ao consumo compreende-se todos os produtos oferecidos pelas Visadas respeitantes ao crédito pessoal, ao crédito rotativo (*revolving*) e ao crédito automóvel, incluindo créditos hipotecários não associados ao crédito à habitação.
274. O crédito ao consumo tem por finalidade a satisfação de necessidades de crédito a médio prazo, dirigido à aquisição de bens ou serviços de consumo duradouro, nomeadamente: computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis, educação, etc..



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

275. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito pessoal.
276. A sobredita troca tinha carácter bilateral.
277. A troca de informação incidia sobre condições comerciais que não estavam disponíveis ao público e que revelavam a estratégia comercial das concorrentes, nomeadamente no que respeita ao risco do cliente: *spreads*, critérios de atribuição de bonificações, e garantias exigidas.

### Em concreto

278. No 15 de fevereiro de 2011, [REDACTED], do Barclays e [REDACTED], do Santander, trocaram mails, no âmbito dos quais a primeira solicita esclarecimentos quanto às características de determinado produto, nomeadamente se se tratava de um crédito em regime de conta corrente e quais as condições necessárias para a obtenção de um determinado *spread*:

“De: [REDACTED]

Enviada: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 12:01

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Análise concorrência - pedido informação  
as garantias neste crédito são exclusivamente financeiras.

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]

Sent: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:59

To: [REDACTED]

Subject: RE: Análise concorrência - pedido informação

Boa tarde [REDACTED],

Obrigada pela celeridade na resposta, pode no entanto, confirmar-nos se, como os *spread* são tão competitivos se são exigidos colaterais financeiros como contrapartida deste tipo de financiamento.

Obrigada,



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (...)

De: ██████████

Enviada: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:31

Para: ██████████

Assunto: RE: Análise concorrência - pedido informação

**não é em regime de conta corrente e os spreads são de atribuição casuística.**

Cumprimentos,

██████████

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da

Concorrência (...)

From: ██████████@barclays.com]

Sent: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:25

To: ██████████

Subject: Análise concorrência - pedido informação

Bom dia ██████████,

Para efeitos de análise de concorrência solicito a sua ajuda no esclarecimento quanto ao vosso produto "Crédito Liquidez", nomeadamente, **se se trata de um crédito em regime de conta corrente e quais [a]las condições exigidas para a obtenção dos spreads 1,75% a 3,5%.**

**Estou ao Dispor para esclarecimento de informação relativa a Crédito Pessoal ao Consumo e Crédito Pessoal fora da CCD e Leasing a Particulares, produtos [que] represento.**

Desde já agradeço a atenção, ficando a aguardar seu contacto em breve.

Melhores cumprimentos,

██████████

Credit Products (...)"

279. Em 19 fevereiro de 2010, os colaboradores do BPI, ██████████ e ██████████, e ██████████, do Montepio, trocam emails sobre possíveis alterações às bonificações praticadas pelo Montepio para o crédito pessoal e de financiamento automóvel:

"De: ██████████@bancobpi.pt

[mailto:██████████@bancobpi.pt]

Enviada: sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2010 09:32

Para: ██████████

Cc: ██████████@bancobpi.pt

Assunto: RE: Crédito



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

**As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.**

**No Financiamento Automóvel as bonificações são:**

Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.	
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)	0,25 p.p.
Domiciliação Automática de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Património Financeiro no BPI <sup>3</sup> € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Clientes com Património Financeiro no BPI <sup>3</sup> € 150.000	1 p.p.

Mc,

DM

From: [REDACTED] (DMK)

Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57

To: [REDACTED] (DMK)

Subject: FW: Crédito

Concorrência.

deixo este assunto contigo.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55

To: [REDACTED] (DMK)

Subject: Crédito

Boa tarde [REDACTED],

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcção a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

Obrigado

Cumps

Bonificações



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:*

<i>Produto</i>	<i>Redução</i>
<i>Domiciliação de Ordenado</i>	<i>2,5</i>
<i>Crédito habitação</i>	<i>1</i>
<i>Ordens de Pagamento mín. 2</i>	<i>1</i>
<i>Planos de poupança periódicos c/ entregas mín. a partir de 25€</i>	<i>1,5</i>
<i>Património financeiro ≥ 25.000€</i>	<i>1</i>
<i>Património financeiro ≥ 150.000€</i>	<i>7</i>

VR

██████████  
*Direcção Marketing*  
*Marketing Estratégico (...)*

280. Em 16 de fevereiro de 2011, ██████████ do Barclays e ██████████ do Santander, trocam e-mails, por meios dos quais a colaboradora do Barclays solicita o valor (em pontos percentuais) das bonificações concedidas para o crédito pessoal atribuídas à TAN em caso de *cross-selling*:

“De: ██████████

*Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 13:30*

*Para: ██████████*

*Assunto: RE: Info CP*

*até 5% (3+2)*

*Cumprimentos,*

██████████  
*BANCO SANTANDER TOTTA*

*D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência*

*(...)*

*From: ██████████.pt@barclays.com]*

*Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:55*

*To: ██████████*

*Subject: RE: Info CP*

██████████ *obgda e existe alguma maximo de atribuição de bonificações?*

██████████  
*Marketing - Consumer Loans*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Credit Products*  
*Barclays Bank Plc Portugal (...)*

*De:* ██████████

*Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:50*

*Para:* ██████████

*Assunto: RE: Info CP*

*Não está especificada.*

*Ou seja, existe uma bonificação por scoring e por competência de balcão até 3%.*

*Depois existe + uma bonificação de 2% por transferência de OIC.*

*Cumprimentos,*

██████████

*BANCO SANTANDER TOTTA*

*D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência*

*(...)*

*From:* ██████████@barclays.com]

*Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:34*

*To:* ██████████

*Subject: Info CP*

*Importance: High*

██████████ *ola bom dia,*

*Precisava pff da sua ajuda.*

*Para Credito Pessoal é possível pff indicar-me quais as bonificações atribuídas a TAN, em Crossell e pontos percentuais que valem cada uma?*

*Muito obrigada e beijinho*

██████████

*Marketing - Consumer Loans - Credit Products*

*Barclays Bank Plc Portugal (...)*

281. As Visadas trocavam, também, informação sobre *poderes de crédito* no que respeita à atribuição de bonificações do *spread* efetivamente acordado com o cliente.
282. As Visadas Montepio e o Barclays trocaram, ainda, outras informações internas diretamente relacionadas com a gestão da oferta de crédito pessoal do Montepio:
283. Em 3 de outubro de 2012, ██████████ do Montepio e ██████████ do Barclays, trocaram emails através dos quais o colaborador do Montepio faculta uma secção do seu “Manual de Preçário” sobre operações ativas a particulares para uso interno:



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: ██████████@barclays.com [mailto:██████████@barclays.com]

Enviada: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:48

Para: ██████████

Assunto: RE:

██████████

Muito obrigada pela informação.

**Não vou passar esta informação a ninguém, mas apenas utilizar o seu conteúdo para um estudo que estamos a realizar.**

Um bj.

██████████ I Product Manager I Marketing Products (...)

From: ██████████@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 11:07

To: ██████████ RBB Portugal

Subject:

Olá ██████████

Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.

Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidade sobre a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.

A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário público

Um beijinho

(...) ██████████

Direcção Marketing

Marketing Estratégico

(...)

284. O referido “Manual de Preçário de operações ativas a particulares” contém a menção “uso interno”; e, além de indicar em pormenor as grelhas de *spreads* e bonificações, informa que tipo de clientes/ produtos estão submetidos ao sistema de *scoring* de risco.
285. A troca de informações sobredita encontra-se ainda descrita nos documentos listados no Anexo 2.2..
286. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito ao consumo.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

287. As Visadas trocaram, assim, informação de natureza não pública, que muito dificilmente poderia ter sido obtida por outro meio que não os contactos diretos entre os colaboradores dos bancos concorrentes em causa.
288. A informação trocada – condições exigidas para a obtenção de determinado *spread*; bonificações, poderes de crédito, sistema de *scoring* de risco – respeita diretamente à gestão interna da oferta comercial de cada Visada e revela a estratégia comercial das Visadas concorrentes em determinado momento.
289. Aa troca deste tipo de informação, reservada e sensível, não se coaduna com uma sã concorrência entre operadores, que devem determinar o seu comportamento no mercado de forma autónoma e não concertada.
290. A troca de informação entre as Visadas é reveladora do comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, permitindo aumentar artificialmente a transparência entre concorrentes, reduzindo, assim, o risco associado à concorrência entre operadores.

### C. Crédito a empresas

291. Na oferta de crédito a empresas incluem-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições financeiras às PME e aos chamados “Pequenos Negócios”, ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual e para os profissionais liberais.
292. Além dos instrumentos de gestão de tesouraria e dos financiamentos de curto e médio prazo oferecidos pelas instituições financeiras às PME, estão nesta categoria: as livranças, os descontos de letras ou contas correntes caucionadas, bem como o *leasing* de equipamentos disponibilizados aos chamados “Pequenos Negócios”.
293. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concretamente

294. Em 22 de julho de 2010, num *email* interno do BES, [REDACTED], diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões reporta a [REDACTED], Administrador, informações pormenorizadas sobre uma proposta de alteração de preços que a CGD estava “a fechar” naquele momento:

“De: [REDACTED]s (BES-DCIC Direção)

Enviada: quinta-feira, 22 de Julho de 2010 18:14

Para: [REDACTED] (BES-Conselho de Administração); [REDACTED]

(BES-DMN-DDIPE Direção)

Assunto: Condições da CGD

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% - 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)

- ENI's/Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

[REDACTED]

Director Coordenador

Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões

Banco Espírito Santo (...).”

295. Em de 21 de abril de 2008, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Montepio, através da qual a colaboradora do Barclays responde às questões colocadas pelo colaborador do Montepio sobre a sua prática na aplicação de determinadas condições nos produtos oferecidos a empresas, a saber: (i) se as comissões de cobrança eram aplicadas por letra/efeito, ou por lote de letras; (ii) no caso de amortizações antecipadas, em que momento pode ser efetuado o reembolso; (iii) se o valor da comissão é idêntico independentemente do momento, montante e razão do reembolso; (iv) e como é calculado o montante da comissão.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

296. Em 27 de junho de 2012, ocorre a troca de mensagens de correio eletrónico entre [REDACTED] do BPI e [REDACTED] do Santander, em que o colaborador do BPI solicita à colaboradora do Santander informação sobre crédito a empresas e a colaboradora do Santander responde:

*“De: [REDACTED]@bancobpi.pt  
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]  
Enviada: quarta-feira, 27 de Junho de 2012 18:03  
Para: [REDACTED]  
Assunto: RE: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira  
Obrigado!*

*From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]  
Sent: quarta-feira, 27 de Junho de 2012 16:46  
To: [REDACTED] (DMP)  
Subject: RE: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira  
**Acabei de receber informação; aqui vai:**  
1-Negativo. A 'comissao de dossier' é sempre aplicada, desde que não esteja autorizada a sua isenção.  
2-A comissão de gestão de 0,52% é anual. No exemplo citado, portanto, uma operacao a 3 meses paga um quarto desta percentagem.  
3-Aplica-se a 'comissão de alteracao ás condições contratuais'.  
Cumprimentos,  
[REDACTED]*

*BANCO SANTANDER TOTTA  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da  
Concorrência  
Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D  
Telefone/Fax: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]@santander.pt*

*From: [REDACTED]@bancobpi.pt  
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]  
Sent: quinta-feira, 21 de Junho de 2012 10:20  
To: [REDACTED]  
Subject: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira  
Bom dia,  
Conforme telefonema de há instantes, gostaria de lhe pedir o favor de solicitar à  
equipa do Banco Santander Totta, responsável pelo preçário de produtos*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

***empresa, o esclarecimento das seguintes dúvidas relativas à aplicação do preçário para o produto «Financiamentos em Moeda Estrangeira» (no preçário do BST - aviso 8/2009 do BdP - encontra-se no ponto 10.3.). A saber:***

***1) A ideia que temos é que a rubrica «Comissão de Dossier» na prática nunca é aplicada. Confirma?***

***2) A comissão de gestão é anual ou "flat"? Ou seja, sendo estes financiamentos normalmente de curto prazo, uma operação, p.ex., a 3 meses paga 0,52% ou um quarto desta percentagem?***

***3) Ao contrário de outros bancos, o BST não tem previsto qualquer comissão de prorrogação.***

***Aplica-se a comissão «Alteração de Condições Contratuais» ou não se aplica efectivamente nenhuma comissão?***

***Se em ocasiões futuras o BST tiver alguma dúvida sobre o preçário de produtos empresas e se eu poder ser útil p.f. disponha.***

***(...) ██████████***

***Direcção de Marketing de Produtos BPI (...)***

297. As Visadas Barclays, Santander, BCP trocaram, ainda, informação sobre procedimentos internos relativos à gestão dos seus produtos e serviços de crédito a empresas.

Concretamente

298. Em 6 de novembro de 2006, ██████████ do BCP e ██████████ do Barclays, trocam mails, através do qual o colaborador do BCP envia “fichas” sobre o *leasing* automóvel, *leasing* equipamentos e *leasing* imobiliário à colaboradora do Barclays.

299. Os sobreditos documentos continham informação sobre gestão comercial: poderes de negociação/delegação de competências; nota de risco do cliente; regras internas sobre a negociação com o cliente; e procedimentos internos de decisão.

300. Entre 13 e 16 de fevereiro de 2007, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ do BCP, através da qual a colaboradora do Barclays solicita informação ao BCP sobre: (i) a prática do BCP quanto a cartas de aprovação de clientes (se é regra enviá-las, e quem as assina); (ii) como são formalizados os financiamentos de importação e exportação; (iii) como são tituladas as linhas de financiamento (por livrança, ou outra garantia).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

301. Em 21 de junho de 2011, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ■■■■■ do Barclays e ■■■■■ do Santander, através da qual a colaboradora do Barclays solicita esclarecimentos relativamente à devolução de cheques pré-datados no âmbito do crédito a empresas, nos seguintes termos:

“De: ■■■■■  
Enviada: terça-feira, 21 de Junho de 2011 16:06  
Para: ■■■■■ CRH  
Assunto: RE: Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas  
Boa tarde,  
Segue reposta.  
Cumprimentos,  
■■■■■ (...)

From: ■■■■■ CRH [mailto:■■■■■@barclays.com]  
Sent: terça-feira, 21 de Junho de 2011 12:29  
To: ■■■■■  
Subject: Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas  
Bom dia Dra. ■■■■■,  
Vimos por este meio solicitar um esclarecimento, no âmbito de Crédito a Empresas, relativamente a Cheques Pré-datados.  
No caso de devolução do cheque, ao repercutir o valor do Cheque adiantado na CCC, se a CCC não tiver saldo suficiente, como procedem? Cobram juros ao Cliente?  
Como gerem estas situações?

**[resposta Santander] Movimento afecta a DO do cliente, se existirem juros devedores serão cobrados na DO**

Quando a devolução cria ou agrava um descoberto (quando um Cheque é devolvido) o Cliente paga juros? Esta situação está prevista em Contrato?

**[resposta Santander] Juros de descoberto, condições da conta Do**

Muito obrigada.

Cumprimentos,

■■■■■ (...)

302. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

303. A informação trocada, acima descrita, não era do conhecimento público ou quando o era, era de difícil acesso ou de demorada e custosa compilação ou sistematização.
304. As informações trocadas tinham um carácter estratégico, não sendo a troca de informações desta natureza compatível com um contexto de sã concorrência no mercado.
305. Do que antecede resulta que as Visadas trocaram informação estratégica e sensível relativa a spreads, poderes de crédito, transferências de crédito à habitação e interpretação de legislação, no quadro do crédito à habitação.
306. O *spread* concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento constitui uma importante componente estratégica da política comercial de cada umas das Visadas, que pode determinar o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o consequente aumento ou redução das receitas.

Por isso,

307. A livre e autónoma definição, por determinado banco, do valor de *spread* a oferecer constitui um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.
308. O intercâmbio de informações das Visadas em matéria de spreads, *maxime*, sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo (conhecimento não público), concorre para alterar artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, conduz a aumento artificial da transparência, reduzindo o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes directos.
309. Os poderes de crédito trocados, nos termos supra descritos pelas Visadas, são uma componente de diferenciação estratégica comercial de determinado Banco face a um concorrente directo.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

310. A troca de informação sobre interpretação de legislação ou normas setoriais aplicáveis, teve como finalidade o alinhamento de comportamentos com impacto na oferta dos produtos acima descritos.
311. Ao trocarem aquela informação estratégica, as Visadas não permitiram que a mesma fosse utilizada para se distinguirem entre si, enquanto adversários, nem para concorrerem entre si pelo preço, pela qualidade e pela inovação em benefício do consumidor.
312. A informação trocada pelas Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander a propósito do crédito ao consumo é muito distinta da informação publicitada pelos Bancos no âmbito do quadro regulatório vigente, pois aquela que trocavam entre si era informação personalizada, futura e desagregada.
313. A informação trocada não era possível de ser obtida por outra via e/ou nem em tão curto espaço de tempo.
314. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander trocaram, a propósito do crédito a empresas, informação de natureza sensível e não pública.
315. Aquelas Visadas partilharam, também, valores de propostas que ainda estavam a ser fechadas, partilhando a forma concreta de aplicação dos preçários, informação estratégica e não pública.
316. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
317. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### 1.1.2. Troca de informação sobre quantidades/dados de produção

#### *Enquadramento*

318. As Visadas trocaram dados de produção respeitantes a crédito à habitação e a crédito ao consumo.
319. As Visadas trocavam entre si informação sobre o volume total (expresso em valor) de crédito à habitação e/ou crédito ao consumo concedido por cada uma no mês anterior<sup>177</sup>.
320. Tais valores eram trocados, por norma, com uma periodicidade mensal e, por regra, na primeira quinzena do mês seguinte.
321. Por diversas vezes, esses valores eram, em momento posterior, retificados; ou eram enviados, num primeiro momento, valores que os bancos identificavam como sendo “valores provisórios” e, mais tarde, procediam ao envio de “valores definitivos”.
322. Quando uma nova instituição de crédito iniciava a sua participação na troca de informação também facultava valores históricos, cuja longevidade dependia da dimensão e importância que essa instituição tinha para os concorrentes.
323. As Visadas trocaram esta informação por via telefónica ou por correio eletrónico, segundo uma regra de reciprocidade.
324. A troca de informação era feita bilateralmente pelas Visadas, também ocorrendo troca de informações simultaneamente entre várias Visadas.
325. Os dados trocados eram compilados por cada uma das Visadas envolvidas, em tabelas que iam sendo atualizadas todos os meses.

---

<sup>177</sup> Os documentos referenciados nesta secção encontram-se elencados no Anexo 3, com reporte à decisão recorrida, aqui dados por reproduzidos.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

326. Com base naquelas tabelas, cada uma das Visadas calculava quotas de mercado e analisava as respetivas evoluções juntamente com as dos seus concorrentes. Estes “mapas de produção” circulavam internamente, sendo enviados aos gestores de produto e reencaminhados a hierarquias superiores como anexos de propostas de alteração de preços.
327. Esta troca de informação é distinta da obrigação de reportar ao Banco de Portugal o montante do crédito concedido mensalmente a particulares e empresas não financeiras, a que as instituições de crédito estão sujeitas. Esta obrigação de reporte mensal existe desde a entrada em vigor da Instrução n.º 43/97, em 15 de outubro de 1997<sup>178</sup>, sendo que, antes desta data, a obrigação de reporte era trimestral<sup>179</sup>.
328. Não obstante as alterações sucessivas à Instrução n.º 43/97<sup>180</sup> e posteriores revogações<sup>181</sup>, os traços fundamentais desta obrigação de reporte mantiveram-se. Todos os meses, as instituições de crédito enviam ao Banco de Portugal um quadro com os montantes de crédito concedido a particulares e empresas não financeiras. Estes montantes são desagregados por finalidade (v.g. habitação, consumo, automóvel, outros fins) e por prazo. Refira-se, ainda, que só com a entrada em vigor da Instrução n.º 25/2014, em 1 de dezembro de 2014, as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros passaram a estar também abrangidas por esta obrigação de reporte<sup>182</sup>.
329. Não obstante esta informação ser enviada individualmente ao Banco de Portugal, o mesmo apenas disponibiliza ao público em geral, e às instituições de crédito em particular, dados agregados por tipo de cliente (particulares ou empresas não financeiras) e finalidade de

<sup>178</sup> Cf. Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=43/97>

<sup>179</sup> Cf. Instrução n.º 2/96 do Banco de Portugal, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=2/96>

<sup>180</sup> Cf. Instruções n.º 14/99, 28/99, 9/2000, 18/2000, 22/2000, 33/2000, 4/2001, 5/2001 e 13/2001. Todas disponíveis em: <http://www.bportugal.pt/sibap>

<sup>181</sup> Cf. Instrução n.º 19/2002, que foi revogada pela Instrução n.º 12/2010, que por sua vez foi revogada pela Instrução n.º 25/2014, atualmente em vigor. Todas disponíveis em: <http://www.bportugal.pt/sibap>

<sup>182</sup> Cf. Instrução n.º 25/2014, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/instman.asp?PVer=P&PNum=25/2014>



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

crédito, para determinado período temporal, não sendo possível identificar os valores respetivos de cada operador de modo individualizado.

330. Através da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal - agregada e não individualizada por banco -, as Visadas não obtinham os dados de produção individualizados que trocavam entre si mensalmente.

a) *Crédito habitação*

331. As Visadas, trocavam informação sobre as quantidades “comercializadas”, ou seja, o volume total (expresso em euros) de crédito à habitação concedido, por cada uma, no mês anterior; e, por vezes, também trocavam o número de contratos celebrados nesse mês<sup>183</sup>.

332. Entre, pelo menos, maio de 2002 e maio de 2005, o intercâmbio destes dados era realizado entre as Visadas CGD, BCP, BES, BPI, Santander e o Montepio, os “6 maiores produtores”.

333. A partir de maio de 2005, a Visada Barclays<sup>184</sup> passa também a participar no intercâmbio de informação sobre dados de produção, estendendo a troca aos “7 maiores produtores”.

334. Entre novembro de 2002 e maio de 2005, a soma da quota de mercado dos 5 maiores produtores de crédito à habitação (CGD, BCP, BES, BPI e Santander) encontrava-se entre os 80% e 90%, representando, assim, aqueles 5 maiores produtores 80 a 90 por cento do mercado.

335. A partir de setembro de 2010, a Visada BBVA passou também a integrar o grupo de bancos que trocava informação sobre valores de produção de crédito à habitação:

“From: ██████████ (BES-DDIPE)

Sent: segunda-feira, 20 de Setembro de 2010 15:35

To: ██████████@bbva.pt'

Cc: ██████████ (BES-DDIPE-DIRECCAO); ██████████

<sup>183</sup> Requerimento complementar de fls. 10413 e seguintes.

<sup>184</sup> Documento n.º I de fls. 8136.



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████

*Subject: Dados Crédito Habitação*

██████████

*Tal como combinado junto envio dados do CH do BES solicitado.*

***Quanto aos valores de produção mensal agradecemos nos informem o histórico de Produção do BBVA no quadro Excel que anexamos.***

*Cumprimentos,*

██████████

*Banco Espírito Santo, S.A.*

*Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos*

*(...)*

336. Nesse mesmo dia, o BES reenviou os dados obtidos do BBVA ao Santander<sup>185</sup>.
337. Sobre a inclusão do BBVA no grupo de bancos que trocavam informação sobre produção de crédito à habitação e sobre a sua representatividade neste universo, ocorreu a seguinte troca de comunicações interna no Santander, em 13 de outubro de 2010, entre ██████████ para ██████████:

*“De: ██████████o*

*Enviada: quarta-feira, 13 de Outubro de 2010 14:13*

*Para: ██████████*

*Cc: ██████████*

*Assunto: CH Produção Setembro (preliminar)*

***O ficheiro passa a reflectir a produção do BBVA e foi conseguido também o ano de 2009, dando-nos assim, informação da sua exponencial subida.***

***Em 2010 já ultrapassou a produção do Barclays, Montepio e desde o passado mês de Junho que também tem vindo a registar um volume superior ao do BES.***

*Para o mês de Setembro e como é habitual os valores a verde ainda são provisórios (BPI, CGD e BBVA).*

*De acordo com os surpreendentes valores do BBVA tive que refazer os valores para o restante mercado, nomeadamente o acumulado do Popular, Dbank, Banif, Crédito Agrícola e Finibanco.*

*- depois de ter contactado estes bancos apenas estou a aguardar uma resposta do Popular (os restantes recusaram)*

---

<sup>185</sup> Cfr. Documento 40090.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*- em paralelo, foi solicitada uma lista aos RH dos comerciais (a existirem) que tenham ingressado no Banco nos últimos 6 meses oriundos das referidas instituições (...)*

*Caso entendam agradeço sugestões.*

*Cumprimentos,*

██████████

*BANCO SANTANDER TOTTA*

*D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)*”.

338. Em 2010, a Visada Santander contactou as Visadas Popular/Santander, Deutsche, Banif, Caixa Agrícola e Finibanco (mais tarde adquirido pelo Montepio) para trocar valores de produção mensais.
339. Ainda que o tivessem recusado naquele momento, mais tarde, entre março e maio de 2011, as Visadas Caixa Agrícola e Popular/Santander acedem e começam também eles a trocar informação sobre valores de produção.
340. Por isso, as tabelas de produção anexas aos seguintes *emails* internos do Santander passam a reproduzir:
- (i) *email* de 14 de março de 2011 com os valores de janeiro e fevereiro de 2011 de vários concorrentes, incluindo o Banif:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
Santander 1	68,6	69,7											138,3	11,41%	12,05%
BPI	48,7	47,4											96,1	7,93%	8,19%
BES	44	42,5											86,5	7,14%	7,35%
Millennium	68,4	53											121,4	10,01%	9,16%
CGD	163,2	144,8											308	25,41%	25,02%
Montepio	37,1	27,9											65,1	5,37%	4,83%
Barclays	47	51,1											98,1	8,09%	8,82%
BBVA	62,2	55,7											117,9	9,72%	9,62%
Banif	21,4	20											41,4	3,41%	3,46%
Popular															
Outros *	72,9	66,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139,5	11,50%	11,50%
<b>TOTAL</b>	<b>633,6</b>	<b>578,6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.212,20</b>		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direções Habitação / \* estimativa (Popular, DBank, Finbanco, Crédito Agrícola, BPN)

- (ii) *email* interno de 12 de abril de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes, incluindo agora o Popular/Santander com dados de janeiro, fevereiro e março:

### Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
Santander	68,6	69,7	80,1										218,4	12,11%	13,70%
BPI	48,7	49,2	48,1										145,9	8,09%	8,23%
BES	44	42,5	60,8										147,4	8,17%	10,41%
Millennium	68,4	54	59										181,3	10,06%	10,10%
CGD	163,2	144,8	146,9										454,9	25,22%	25,15%
Montepio	37,1	27,9	20,5										85,6	4,75%	3,52%
Barclays	47	51,1	62,7										160,8	8,92%	10,73%
BBVA	62,2	55,7	18,7										136,6	7,57%	3,21%
Banif	21,4	19,8	18,7										59,9	3,32%	3,19%
Popular	20,9	19,4	19										59,2	3,28%	3,25%
Outros *	54,1	49,7	49,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	153,5	8,51%	8,51%
<b>TOTAL</b>	<b>635,6</b>	<b>583,6</b>	<b>584,2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.803,50</b>		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direções Habitação / \* estimativa (DBank, Finbanco, Crédito Agrícola, BPN)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(iii) *email* interno de 17 de maio de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes incluindo os dados da Caixa Agrícola para janeiro, fevereiro, março e abril. No corpo deste *email* é referido: “*Agora com a Caixa Agrícola!*”:

### Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
Santander	68,6	69,7	80,1	53,3									271,7	11,77%	11,09%
BPI	48,7	49,2	48,8	47,5									194,2	8,41%	9,87%
BES	44	42,5	60,8	48,2									195,6	8,47%	10,02%
Millennium	68,4	54	63,3	57									242,7	10,51%	11,86%
CGD	163,2	144,8	146,9	122,1									576,9	25,00%	25,39%
Montepio	37,1	27,9	20,5	17									102,5	4,44%	3,53%
Barclays	47	51,1	62,7	40,9									201,7	8,74%	8,51%
BBVA	62,2	55,7	18,7	9,8									146,4	6,34%	2,05%
Banif	21,4	19,8	18,7	17									76,8	3,33%	3,53%
Popular	20,9	19,4	31,5	23,3									95	4,12%	4,84%
CA	8,3	11,6	13	11,4									44,3	2,06%	2,56%
Outros *	43,9	40,6	42,1	33,3	0	0	0	0	0	0	0	0	160	6,93%	6,93%
<b>TOTAL</b>	<b>633,8</b>	<b>586,2</b>	<b>607</b>	<b>480,9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.307,90</b>		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direções Habitação / \* estimativa (DBank, Fimbanco, BPN)

341. Estas tabelas de produção, construídas pelo Santander, indicavam expressamente: “*Fonte: Interna DCOCG – OIC [Outras Instituições de Crédito] Direções Habitação*”.

342. Sobre a inclusão e relevância dos dados de produção do Banif, do Popular/Santander e da Caixa Agrícola, em 26 de Agosto de 2011, ocorre a seguinte troca de mails internos entre funcionários do BCP, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores do BCP ([REDACTED] e, em cc, [REDACTED] e Ana [REDACTED]:

“De: [REDACTED]  
Enviada: sexta-feira, 26 de Agosto de 2011 14:57

Para: [REDACTED]

Cc: A [REDACTED]

Assunto: Quota de Mercado de CH - Julho 2011

NOTA IMPORTANTE:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**Passei a incluir no Mapa os valores de produção do Banco Popular, o Banif e a CCAM, cujas séries consegui obter desde Janeiro de 2011.**

**A partir deste mês estes Bancos irão fazer parte dos contactos da Concorrência e passam a ser incluídos neste Mapa. Estas Instituições, apesar da sua dimensão, já têm no actual contexto algum peso e representatividade em termos de Mercado.**

**Deste facto decorre uma descida “anómala” das quotas dos Bancos que até agora faziam parte da nossa análise mensal e também, porque não existe informação de anos anteriores, podem existir análises comparativas que não são passíveis de ser realizadas.**

Assim,

**Junto Mapas de Julho com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado (valor do BPI ainda provisórios).**

**Em termos de produção registámos um valor de 39,4 Mio Euros, o que representa uma descida de 7% face ao mês anterior.**

**A quota mensal situa-se agora nos 11,3% (manteve-se praticamente sem alterações face ao mês anterior, e reflecte já os valores das Instituições acima referidos). O mesmo acontecia se não fossem considerados estes 3 Bancos, pois a quota descia de 12,7% para 12,6%.**

**Em termos de quota mensal, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,5%. Bastante distanciados, estão o BES em 2º lugar com uma quota de 14%. O Santander está em 3º lugar com uma quota de 12,7%; o Millennium está em 4º lugar com uma quota de 11,3% e o Barclays está em 5º lugar no ranking, com uma quota de 10%. O BPI tem agora uma quota de apenas 8,4%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota mensal de 4,2%, muito próximo do Montepio com 4,5%.**

**Em termos de quota acumulada, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,6%. Em 2º lugar o Santander com uma quota de 12,8%, o Millennium bcp em 3º lugar com uma quota de 11,4%. O Bes está em 4º lugar com uma quota de 10,6%, seguido pelo Barclays que está em 5º lugar com uma quota de 10%. O BPI tem uma quota acumulada de apenas 8,8%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota acumulada de 4,7%, muito próximo do BBVA com 5% e ultrapassando já o Montepio que tem 4,3%.**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*De registar que no mês de Julho, o Mercado regista uma descida de 7,6% face ao mês anterior. Em termos de valor absoluto situa-se nos 347 Mio Euros.*

*Tendência similar teria ocorrido, mesmo sem a inclusão dos referidos 3 Bancos (descida de 7%).*

*De registar que a tendência de descida foi verificada também pela generalidade das principais Instituições. As maiores descidas foram verificadas pelo Barclays (- 22%), Santander (-12%), Millennium e BPI (- 7%). O Montepio, BBVA e CCAM foram os únicos que registaram subidas face ao mês anterior (+21%), (+16%),(+9%), respectivamente.*

Cumprimentos,

██████████ (...)

*Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa*

*Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)*

343. Também sobre a sobredita inclusão e relevância ocorre, em 29 de Novembro de 2011, a seguinte troca de comunicações interna entre funcionários da CGD, remetido por ██████████ ██████████ a outros colaboradores da CGD (██████████ e ██████████ il (em “cc”)):

*“De: ██████████ (DFI)*

*Enviada: terça-feira, 29 de Novembro de 2011 16:50*

*Para: A ██████████*

*Cc: ██████████ (DFI)*

*Assunto: Análise concorrência*

*Afins*

*Uma vez que, nas análises efectuadas aos 8 bancos habituais, temos vindo a perceber que existem outras instituições que têm vindo a ganhar importância no mercado de financiamento imobiliário, vamos passar a analisar e trocar informações com outras instituições de crédito, nomeadamente BANIF, BPN, Crédito Agrícola e Banco Popular.*

*Envio, para vosso conhecimento, a actual grelha de spreads do BANIF que já se encontra incorporada no ficheiro de análise do pricing CGD e OIC. (...)*

*Até já.*

██████████  
*DFI - Área de Produto*

*Caixa Geral de Depósitos (...)*





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

344. Em 2012, a Visada UCI passou também a trocar informação sobre valores mensais de crédito à habitação concedido.

345. Em 5 de Março de 2012, ocorreu a seguinte sequência de mails: primeiro entre [REDACTED], diretor comercial do BPI, e o seu colaborador, [REDACTED], através do qual é facultado o contacto do diretor comercial da UCI ([REDACTED]) com conhecimento deste; e, de seguida, o *email* entre [REDACTED] da UCI e [REDACTED], diretor de *marketing* da UCI

“De [REDACTED]

*Enviada: segunda-feira, 5 de Março de 2012 16:09*

*Para: [REDACTED]*

*Assunto: RE: Informação*

***Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Crédito habitação.***

***Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção.***

***Depois falo contigo sobre o tema.***

*De: [REDACTED]@bancobpi.pt*

*[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]*

*Enviada: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 9:23*

*Para: [REDACTED]@bancobpi.pt*

*Cc: C [REDACTED]*

*[REDACTED]o*

*Bom Dia [REDACTED]*

*Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o [REDACTED], Director*

*Comercial cujos contactos são:*

*mail: [REDACTED]@uci.com*

*tlm: [REDACTED]*

*Abraço,*

*[REDACTED]”*

346. A relevância que a Visada UCI representava para as demais consta do *email* interno do BCP de 25 de fevereiro de 2013, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores [REDACTED]

[REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED] e

[REDACTED]



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED]”

Enviada: segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2013 16:00

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: Quota de mercado- janeiro 2013

[REDACTED]

*Junto Mapas de janeiro 2013, com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.*

*Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta.*

*De referir que, deixou de ser considerado o Barclays (dado que desde outubro de 2012 deixaram de prestar informação à concorrência) e **passou a incluir-se a União de Créditos imobiliários (UCI), por apresentar valores já com muita expressão no mercado. Compara com bancos como Bbva, Banif, C. Agrícola, Popular.***

[REDACTED] (...)

*Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa*

*Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)*”.

347. Estes dados de produção mensal não estavam no domínio público e nem podiam ser inferidos de informação disponível ao público.
348. Os dados de produção refletem o posicionamento de cada Visada no mercado em cada mês, sendo que o este posicionamento competitivo é um fator de peso na definição da estratégia comercial das Visadas, habilitando-as a prever com maior facilidade o comportamento expectável dos seus concorrentes.
349. Este intercâmbio de informação permitia às Visadas monitorizarem e conhecerem o posicionamento dos concorrentes no mercado em cada mês.
350. As Visadas tinham o cuidado de retificar os dados adquiridos, circulando-os num primeiro momento a título de dados provisórios e mais tarde definitivos.
351. No dia 14 de julho de 2009, a responsável de produtos de crédito hipotecário da Visada Santander, [REDACTED] solicita à colaborada encarregue do levantamento



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dos dados da concorrência, [REDACTED] mais dados definitivos em vez dos provisórios facultados:

“De: [REDACTED]  
Enviada: terça-feira, 14 de Julho de 2009 09:51  
Para: [REDACTED]  
Cc: [REDACTED]  
Assunto: FW: produção CH - dados provisórios  
[REDACTED]

*Pedia que visses se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN [Comité de Negócios] se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.*

*Obrigada,*  
[REDACTED]

From: [REDACTED]  
Sent: quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47  
To: [REDACTED]  
Cc: [REDACTED]  
[REDACTED] provisórios  
*Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos.  
Todos os outros têm dados provisórios com exceção do Millennium que ainda se encontra sem valores.  
Cumprimentos,*  
[REDACTED]  
BANCO SANTANDER TOTTA  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência  
(...)”.

352. Em Setembro de 2012, o Barclays deixa de trocar este tipo de informação.
353. Em reação, a Visada BPI através de mail interno, de 17 de dezembro de 2012, por meio do qual fez circular o mapa de produção com dados até novembro de 2012, informa que a Visada Barclays “deixou de trocar informações com a concorrência desde o passado mês de Setembro”.
354. Em reação, a Visada BCP, através de *email* interno, de 20 novembro de 2012, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores do BCP ([REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED]





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Enviada: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 16:44

Para: [REDACTED]

Assunto: FW: Produção habitação

**Envio-te a produção real do nosso CH do mês de Janeiro. No entanto, o valor a disponibilizar à concorrência é 37,750€ (valor acordado com a [REDACTED]). O Quadro está na área partilhada.**

No final desta semana/princípio da próxima tens que ligar para a concorrência e saber qual foi a produção deles. Geralmente até ao dia 10 de cada mês temos que ter esta informação para depois enviáres para a [REDACTED] e [REDACTED] com o meu conhecimento.

From: [REDACTED]

Sent: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 15:11

To: [REDACTED]

Subject: Produção habitação

**a produção real de CH do Montepio de Janeiro foi de 26,014 €.**

Com os melhores cumprimentos,

Montepio

Direcção de Marketing (...).”

358. Em janeiro de 2009, também a Visada BPN/BIC teve acesso aos valores de produção dos bancos concorrentes.
359. Numa proposta de preço relativa ao crédito à habitação, de 28 de janeiro de 2009, elaborada pela direcção de *marketing* e comunicação da Visada BPN/BIC foi feita uma análise pormenorizada da evolução mensal de produção dos concorrentes.
360. No dia 19 de abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de e-mails entre funcionários da Visada BES, enviado por [REDACTED], diretor coordenador da Direcção de Crédito Individual *Acquiring* e Cartões a [REDACTED] e com o conhecimento dos diretores [REDACTED]:

“From: [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

To: [REDACTED]

Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

**Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)**

Director Coordenador

Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões

Banco Espírito Santo

(...)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35

To: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

(BES-DCIC)

Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

**Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012**

1) Resultados referentes à Produção Mensal:

a) O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.

b) O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.

c) A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).

d) Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homólogo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%
BCP	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>155</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>202</b>	<b>-64%</b>	<b>100.0%</b>	<b>30.6%</b>

### 2) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologo (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3º posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
BCP	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>322</b>	<b>-70%</b>	<b>100%</b>	<b>524</b>	<b>-67%</b>	<b>100.0%</b>

Notas:

- Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2) *Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.*

*Melhores Cumprimentos*

██████████  
*Banco Espírito Santo, S.A.*  
*DCPC”.*

361. Na sequência da análise pormenorizada de mercado realizada com base nos valores de produção de crédito à habitação trocados entre os bancos BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Crédito Agrícola e Popular/Santander até março de 2012, o diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões do BES determina que, “já para a semana”, seja preparada “uma proposta de ajustamento do *pricing* (*upward*)”.

362. As informações sobre dados de produção obtidas pelas Visadas envolvidas neste intercâmbio eram, pois, objeto de tratamento interno por parte de cada banco e o seu posicionamento estratégico no mercado era condicionado por essas informações e ajustado de acordo com as mesmas.

### *B) OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO*

363. As Visadas trocaram, também, informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade de crédito à habitação: carteira de crédito imobiliário e peso dos imóveis do banco na produção mensal.

364. A “carteira de crédito imobiliário” é um conceito operacional que corresponde ao portefólio dos clientes de um banco que contratou crédito destinado à aquisição de imóveis, abrangendo o crédito vencido, vincendo e em incumprimento.

365. Os “imóveis do banco” correspondem, por regra, àquele conjunto de imóveis que, em razão de incumprimento contratual, reverterem para a esfera jurídica dos bancos.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

366. Este tipo de informação é apto a revelar o posicionamento de determinado banco no mercado.
367. A divulgação a concorrentes de informação sobre carteira de crédito imobiliário e sobre o peso dos imóveis do banco na produção mensal reflete o posicionamento de cada Visada no mercado, permitindo uma permanente monitorização da sua posição e respetiva evolução, por parte dos concorrentes.
368. Esta informação tem a potencialidade de revelar, a cada uma das Visadas concorrente, o conjunto de imóveis detidos em carteira por cada banco, bem como a percentagem que o crédito concedido por cada banco para efeitos de aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção total de crédito à habitação.

### *C) CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO*

369. Além do volume de créditos “novos” contratados no mês imediatamente anterior ao intercâmbio, a Visada CGD chegou a trocar também valores da sua carteira de crédito imobiliário com o Santander, o BCP e o BES.

Concretamente,

370. Em 16 de Abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de emails entre os colaboradores da CGD [REDACTED] de 16 de abril de 2012:

*“De: [REDACTED] (DFI)  
Enviada: segunda-feira, 16 de Abril de 2012 17:04  
Para: [REDACTED] Gil (DFI)  
Cc: [REDACTED] (DFI)  
Assunto: Troca de informação com OIC - Urgente  
[REDACTED]*

***O BPI contactou-nos no sentido de demonstrar interesse na troca de novas informações, nomeadamente:  
Carteira de Crédito Imobiliário  
Rácio de Crédito em Risco, conforme nova definição do BdP.***



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*No que diz respeito ao primeiro ponto, relembro que trocamos esta informação com o Santander há vários anos.*

*Temos, ainda, disponíveis os valores de Carteira do Millennium e do BES, relativos a 2007, mas, segundo a informação de que disponho, nos anos seguintes estes bancos mostraram-se indisponíveis para trocar esta informação.*

*Ao que consegui apurar, o BPI já tem o acordo do Santander e do Barclays para troca desta informação, estando a aguardar resposta do Millennium e do BES.*

*Fico a aguardar orientações.*

*Cumprimentos,*

████████████████████

*DFI - Área de Produto*

*Caixa Geral de Depósitos (...)*

371. A Visada CGD trocava assim valores de carteira com a Visada Santander e trocou tais valores com as Visadas BCP e com o BES em 2007.

372. Os mapas de produção elaborados pela Visada Santander continham dados próprios e dos concorrentes.

Concretamente,

373. Até janeiro de 2008 inclusive, o Santander obtinha das direções de *marketing* da CGD e do BCP valores de carteira, tendo obtido valores do BES em outubro e novembro de 2007, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Carteira Crédito Habitação (Mil.Milhões de Euros)

2008

Ano 2007-20	Dez.06	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan
Santander T	11.256,66	11.232,98	11.347,45	11.456,56	11.591,87	11.699,52	11.820,06	11.930,97	11.022,46	11.105,33	11.193,51	11.286,26	11.404,94	11.482,91
CGD	29.497,30	29.243,02	29.318,21	29.458,33	29.557,86	29.745,42	29.952,76	30.032,11	30.170,88	30.299,39	30.454,22	30.598,40	30.889,30	30.647,35
Millennium	21036,52	21173,62	21284,55	21428,41	21551,22	21731,38	21909,29	22.148,42	22.383,85	22.566,00	22.764,12	22.924,44	22.976,64	23.067,91
BES											13.565,58	13.686,00		
G4	64.359,47	64.649,61	64.949,91	65.343,30	65.700,95	66.146,02	66.682,11	67.111,53	67.576,89	67.970,72	68.197,73	68.495,10	69.270,88	69.198,17
Peso BSI	2195%	22,02%	22,09%	22,12%	22,21%	22,22%	22,22%	22,25%	22,23%	22,22%	18,53%	18,53%		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Marketing.

374. A Visada BPI propôs trocar informação sobre a carteira de crédito imobiliário e também informação sobre o rácio de crédito em risco<sup>187</sup>, às Visadas que constituíam as maiores operadoras à época: CGD, BES, BCP, Santander, Barclays e BCP.

375. Segundo troca de *emails* entre os colaboradores da Visada Barclays, [REDACTED] de 16 e 24 de abril de 2012, a Visada Barclays não aceitou a proposta do BPI no que respeita à troca de informação sobre o rácio de crédito em risco.

376. As visadas BES e o Santander aceitaram a proposta do BPI.

<sup>187</sup> Rácio de crédito em risco corresponde ao quociente entre o crédito em risco e totalidade do crédito concedido – cf. Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal. Por sua vez, o crédito em risco engloba: a) valor total em dívida do crédito que tenha prestações de capital ou juros vencidos por um período igual ou superior a 90 dias. Os créditos em conta corrente não contratualizados deverão ser considerados como crédito em risco decorridos 90 dias após a verificação dos descobertos; b) valor total em dívida dos créditos reestruturados não abrangidos na alínea anterior, cujos pagamentos de capital ou juros, tendo estado vencidos por um período igual ou superior a 90 dias, tenham sido capitalizados, refinanciados ou postergada a sua data de pagamento, sem que tenham sido adequadamente reforçadas as garantias constituídas (devendo estas ser suficientes para cobrir o valor total do capital e juros em dívida) ou integralmente pagos pelo devedor os juros e outros encargos vencidos; c) valor total do crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falência ou liquidação do devedor – cf. Instrução n.º 22/2011 do Banco de Portugal, alterada pela Instrução n.º 24/2012.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

377. A Visada CGD não aceitou a proposta no que respeita a troca de informação sobre o rácio de crédito em risco, conforme consta de *email* interno da CGD, de 8 maio de 2012:

“De: ██████████ (DFI)

Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2012 12:03

Para: ██████████ (DFI)

Cc: ██████████

Assunto: RE: Troca de informação com OIC - Urgente

██████████  
Relativamente a este tema, **já falámos sobre o Rácio de Crédito em risco chegando-se à conclusão que a troca de informação neste âmbito não se mostra de primordial interesse para nós, nem para qualquer outro banco.**

*Mas não me referiu a posição da Direção sobre a troca dos valores de Carteira!*

**Por outro lado, o Millennium questionou-me sobre a possibilidade de trocar informação sobre o peso que o CH para aquisição de imóveis do GCGD tem na produção mensal e, se possível, começar já para o mês de abril.**

*Fico a aguardar orientações.*

*Obrigada.*

██████████  
DFI - Área de Produto

Caixa Geral de Depósitos (...)

### D) PERCENTAGEM DE IMÓVEIS DO BANCO NA PRODUÇÃO MENSAL

378. No *email* referido *supra*, é ainda mencionado que a Visada BCP propôs à Visada CGD a troca de informação sobre o peso que o crédito concedido para aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção de crédito à habitação.

379. A Visada BCP trocou este tipo de informação com a Visada Montepio, conforme troca de *emails* de 21 de junho de 2012 e de 11 de julho de 2012<sup>188</sup>.

380. A Visada BCP também trocou esta informação com as Visadas Santander, BES e Banif de acordo com documento de análise da concorrência que indicava como fonte os próprios

<sup>188</sup> Cfr. documentos 80762, 80737, 81036.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrentes. Este documento seria proposto ao comité de retalho de 24 de outubro de 2012, conforme *email* interno e anexos, de 19 de outubro de 2012<sup>189</sup>.

381. A Visada UCI trocou informação sobre a percentagem de imóveis do banco na produção mensal com as Visadas BES e Montepio.

b) *Crédito ao consumo*

382. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA trocavam o volume de crédito relativo ao consumo concedido por cada uma, no mês imediatamente anterior, sendo o volume de crédito expresso em euros e por vezes também em número de contratos celebrados.

383. A informação obtida através do intercâmbio era sintetizada pelas Visadas e circulada internamente na forma de tabelas, apresentações em *powerpoint*, boletins, *newsletters* ou publicações em portais internos.

384. Entre 2004 e 2006, o BES, o Santander, a CGD, o BPI e o Montepio trocaram este tipo de informação, como resulta do mapa de produção de crédito ao consumo indicando como “*Fonte: Direções de Marketing/ fábrica de produtos*”, anexo ao *email* interno do Santander de 20 de janeiro de 2004<sup>190</sup>.

385. A partir de agosto de 2006, a CGD deixa de partilhar os seus dados:

*Email* interno do Santander de 22 de junho de 2006, enviado por ██████████ à diretora

██████████ e outros colaboradores do Santander: ██████████

██████████ e em “cc” ██████████ :

“De: ██████████

Enviada: quinta-feira, 22 de Junho de 2006 17:48

Para: ██████████

<sup>189</sup> Cfr. documento 29001 e 62199.

<sup>190</sup> Cfr. documento 37988.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cc: [REDACTED]  
Assunto: *Produção em Crédito ao Consumo (Maio)*

*Segue para conhecimento os valores que tenho habitualmente recolhido junto da concorrência.*

*Para a CGD passei a contemplar uma média tal como no Millennium, pois deixaram de facultar os valores (não só a nós, mas também aos outros bancos) É interessante ver o crescimento que o BES tem tido com as acções internas que já lhe tinha falado (pré-concedidos).*

*Cumprimentos,*

386. A partir de 2010, o Barclays e o BBVA passam também a partilhar este tipo de informação.
387. O *email* interno do Santander, de 14 de maio de 2010, que dá a conhecer internamente os dados de produção de crédito ao consumo até abril, inclusive, já contém os dados do Barclays para esse quadrimestre, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:

### Produção de Crédito Consumo (Milhares de Euros)

<u>Ano 2010</u>	<u>jan</u>	<u>fev</u>	<u>mar</u>	<u>abr</u>	<u>mai</u>	<u>jun</u>	<u>jul</u>	<u>ago</u>	<u>set</u>	<u>out</u>	<u>nov</u>	<u>dez</u>	<u>Total</u>	<u>% face ao Mercado</u>
<b>Santander</b>	40.414	50.128	62.413	47.158									200.113	20,89%
<b>BPI</b>	23.100	26.000	36.100	30.000									115.200	12,03%
<b>BES</b>	20.420	27.157	31.263	27.000									105.840	11,05%
<b>Montepio</b>	14.170	14.005	17.160	16.730									62.065	6,48%
<b>CGD *</b>	41202	41202	41202	41202									64.808	7,20%
<b>Millennium *</b>	42477	42477	42477	42477									69.908	7,74%
<b>Barclays</b>	5200	9300	8500	9400									37.400	3,90%
<b>Outros *</b>	22.438	25.232	29.294	25.676									102.640	10,71%
<b>TOTAL</b>	<b>209.421</b>	<b>235.501</b>	<b>273.409</b>	<b>239.643</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>957.974</b>	

Fonte: Interna DCOCG e OIC

\* Millennium e CGD valor médio estimado

388. O *email* interno do Santander de 16 de dezembro de 2010, reporta os dados de produção, incluindo os do BBVA até dezembro:

*“De: [REDACTED]*  
*Enviada: 16 de dezembro de 2010 16:11*  
*Para: [REDACTED]*  
*Assunto: Mercado Crédito ao Consumo (posicionamento)*



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████,

(...)

***Também consegui que passemos a trocar valores com o BBVA no futuro; os valores são muito baixos, no fundo, de acordo com o que os ex-colaboradores me tinham informado***

*Estou ainda a tentar junto dos ex-colaboradores do Popular que nos consigam valores do banco.*

*Quanto à CGD não consegui qualquer informação. O contacto de tenho de consumo (e que confirmei estar correcto) não me atende sequer o telefone.*

*Cumprimentos,*

██████████

*BANCO SANTANDER TOTTA*

*D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)*

389. Havia, pois, por parte das Visadas, interesse em ter informação do maior número possível de bancos concorrentes.
390. Segundo um *email* interno do Santander, de 27 de junho de 2011, enviado pela colaboradora ██████████ à responsável pelo crédito ao consumo, à gestora do produto de crédito pessoal e com conhecimento à diretora dos Produtos e Serviços a Particulares, o BES deixou de partilhar os seus dados nesta altura:

*“From: ██████████*

*Sent: segunda-feira, 27 de Junho de 2011 14:26*

*To: ██████████*

*Cc: ██████████*

*Subject: Produção Consumo Maio*

***1 - O BES deixou de dar valores de produção (sem grandes explicações - não estão autorizados)***

*2 - Relativamente aos valores de produção para Leasing/ ALD automóvel (particulares), apenas consegui do BPI e do Barclays.*

*Cumprimentos,*

██████████

*BANCO SANTANDER TOTTA*

*D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)*

391. Em junho de 2012, o BES voltou a trocar este tipo de informação com o BPI, o Santander, o Montepio e o Barclays:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Email interno do BES de [REDACTED] para [REDACTED] com valores de produção de crédito individual de janeiro a maio, de 29 de junho de 2012:

*“From: [REDACTED] (BES-DCPC)  
Sent: sexta-feira, 29 de Junho de 2012 12:03  
To: [REDACTED] BES-DCPC Direccao)  
Subject: FW: Informação da Produção CH GBES vs Mercado  
Importance: High*

*À imagem da informação que LM envia sobre CH consegui obter informação para o CI queres passar a enviar?*

Draft:

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
BES	3.99	-62%	6.98%	5.49	-48%	8.73%	5.53	-57%	7.52%	4.24	-56%	8.19%	5.10	-43%	7.37%	20.28%
BPI	16.30	-19%	28.53%	18.40	-23%	29.25%	18.50	-21%	25.15%	16.40	-6%	31.70%	15.80	-21%	22.82%	-3.66%
Santander	23.80	-31%	41.66%	25.93	-40%	41.21%	36.20	-36%	49.21%	21.60	-41%	41.75%	35.47	-22%	51.22%	64.21%
MPG	7.54	-43%	13.20%	7.65	-27%	12.15%	8.23	-33%	11.18%	6.60	-31%	12.76%	9.20	2%	13.29%	39.39%
Barclays	5.50	-50%	9.63%	5.45	-60%	8.66%	5.10	-63%	6.93%	2.90	-65%	5.60%	3.68	38%	5.31%	26.72%
<b>TOTAL</b>	<b>57.13</b>	<b>-36%</b>	<b>100.00%</b>	<b>62.91</b>	<b>-38.11%</b>	<b>100.00%</b>	<b>73.56</b>	<b>-38%</b>	<b>100.00%</b>	<b>51.74</b>	<b>-36%</b>	<b>100.00%</b>	<b>69.25</b>	<b>-26%</b>	<b>100.00%</b>	<b>33.83%</b>

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
BES	3.99	-62%	6.98%	9.48	7.90%	15.01	7.75%	19.25	7.85%	24.35	7.74%				
BPI	16.30	-19%	28.53%	34.70	28.91%	53.20	27.48%	69.60	28.37%	85.40	27.15%				
Santander	23.80	-31%	41.66%	49.73	41.43%	85.93	44.38%	107.53	43.83%	143.00	45.46%				
MPG	7.54	-43%	13.20%	15.19	12.65%	23.41	12.09%	30.01	12.23%	39.21	12.46%				
Barclays	5.50	-50%	9.63%	10.95	9.12%	16.05	8.29%	18.95	7.72%	22.63	7.19%				
<b>TOTAL</b>	<b>57.13</b>	<b>-36%</b>	<b>100.00%</b>	<b>120.05</b>	<b>100.00%</b>	<b>193.60</b>	<b>100.00%</b>	<b>245.34</b>	<b>100.00%</b>	<b>314.59</b>	<b>100.00%</b>				





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

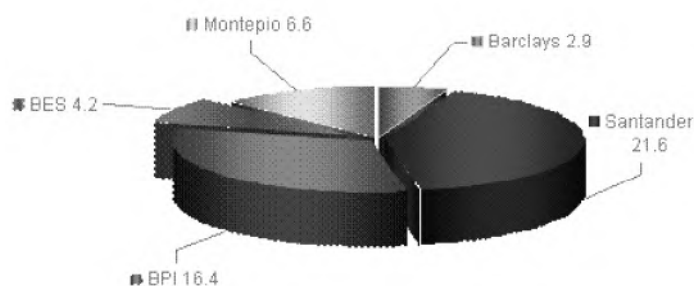
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

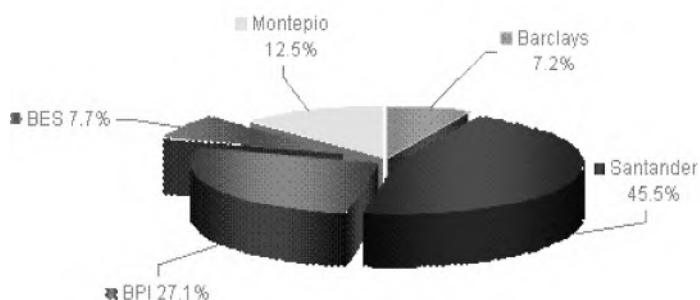
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Month Market Share (M€)



Anual Market Share (M€)



██████████  
*Departamento Crédito a Particulares e Cartões (...)*

392. A Visada BCP partilhou este tipo de dados, pelo menos com o Barclays, em 2011 e 2012<sup>191</sup>.

Assim (síntese)

393. As Visadas participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito à habitação nos termos descritos *supra*.

394. A sobredita informação continha dados mensais de produção precisos, detalhados e desagregados dos bancos concorrentes, aqui Visadas, não podendo ser obtidos ou calculados com base nos relatórios e contas das demais Visadas, nem com base nos boletins informativos

<sup>191</sup> Fls. 7068 a 7971 e 8164.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

da Associação Portuguesa de Bancos, os quais não fornecem dados de produção mensal desagregados por instituição de crédito.

395. No intercâmbio supra descrito, os documentos trocados referem expressamente como fonte da informação as direções de *marketing* dos concorrentes [“direções de marketing de OIC’s”], aqui Visadas.
396. O intercâmbio de informação incluiu a troca de informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade do crédito à habitação: a carteira de crédito imobiliário, no que diz respeito às Visadas Santander, BCP, BES, BPI, CGD e Barclays; rácio de crédito em risco, no que diz respeito às Visadas Santander, BES e BPI e o peso dos imóveis do banco na produção mensal, no que diz respeito às Visadas BCP, Montepio, Santander, BES, Banif e UCI.
397. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito ao consumo, nos termos expostos *supra*.

*Troca de informação: envolvimento das Visadas. Duração do comportamento*

### I.1.3. BPN/BIC

(A) 2007

398. A Visada BPN/BIC participou no intercâmbio de informação, pelo menos, desde outubro de 2007, conforme documento interno com proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, apresentado com uma tabela com os valores de produção mensal (de janeiro a setembro) dos concorrentes BCP, CGD, Santander, BES, BPI e Montepio, indicando como fonte de informação: “Direções de *Marketing* de OIC’s (confidencial)”.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

399. Em setembro de 2007, um colaborador da Visada BPN solicita a um colaborador do BCP a “[a]nálise mensal das Quotas dos principais Bancos; e a [a]nálise concorrência no Credinveste/Mill Opções”.
400. Em 14 de dezembro de 2007, a Direção de *marketing* e comunicação do BPN apresentou nova proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, com base naqueles dados de produção mensal dos concorrentes.

### (B) 2008

401. Em 2008, o BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.
402. A Visada detinha um ficheiro *Excel*, datado de fevereiro de 2008, contendo grelhas de *spread* não públicas dos concorrentes BCP, CGD, BES, BPI e Santander.
403. Neste ano, o BPN/BIC trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação, conforme *email* interno do Barclays em que, no âmbito da oferta de crédito à habitação, se reporta a posição da CGD, Santander, BPI, BES, BPN/BIC, Popular/Santander, NCG/Abanca quanto à “devolução de arredondamentos”, “seguro de vida” e “serviço Casa Pronta”.

### (C) 2009

404. Em 2009, a Visada BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* destas instituições de crédito.
405. Em janeiro de 2009, a Visada BPN/BIC obteve os valores de produção mensal dos seus concorrentes BPI, Santander, BES, BCP, CGD e Montepio, para novembro de 2007 e para



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os doze meses de 2008, conforme demonstra um mapa de produção que ilustra uma proposta de alteração de grelha de *spreads*.

### (D) 2010

406. Em 2010, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes CGD, BES, Santander, BPI, BCP, Barclays e BBVA sobre as condições comerciais da oferta de crédito pessoal, de acordo com um documento interno que refere como fonte de informação, designadamente, as direções de *marketing* dos concorrentes.

### (E) 2011

407. Em 2011, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes BES, Santander e Banif sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação.
408. Em novembro deste ano, o BPN/BIC contactou a CGD para trocar este tipo de informação.

### (F) 2012

409. Em 29 de outubro de 2012, a Visada BPN/ BIC solicitou à Visada Santander a atualização da respetiva tabela de *spreads* com a relação financiamento/garantia (LTV) e a taxa de esforço para o crédito à habitação.
410. Assim, a Visada BPN/BIC trocou informação sensível com concorrentes desde, pelo menos, outubro de 2007 até, pelo menos, outubro de 2012.

### I.1.4. BBVA

#### (G) 2005

411. O BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### (H) 2006

412. Em 2006, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito a empresas com o Barclays.

### (I) 2007, 2008 E 2009

413. Em 2007, 2008 e 2009, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays.

### (J) 2010

414. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas suas instalações, que têm como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

415. Neste ano, o BBVA trocou ainda valores de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI e a CGD.

416. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

417. No final do ano o BBVA iniciou a troca de valores de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

### (K) 2011

418. Em 2011, o BBVA trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays, o BES, o Montepio, o Santander e o Banif, de acordo com os documentos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

419. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
420. Em 2011, o BBVA trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo com o Santander.
421. Neste ano, o BBVA trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI, o BCP, a CGD e o Montepio.
422. Em 2011, o BBVA trocou ainda com o Santander valores de produção mensal do crédito ao consumo.

*(L) 2012*

423. Já em 2012, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o Montepio.
424. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
425. Também neste ano, o BBVA trocou informação com o BES, o Santander, o BCP, o Barclays, o Montepio e o BPI sobre dados de produção mensal de crédito à habitação.

*(M) 2013*

426. Em 2013, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Agrícola, apreendidos nas suas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

427. Neste ano, o BBVA trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o BPI, a CGD, o Santander e o BCP.
428. O BBVA participou neste intercâmbio de informação até, pelo menos, de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de crédito à habitação, de janeiro de 2013, de vários concorrentes, incluindo o BBVA, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
429. Assim, a Visada BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005 até, pelo menos, março de 2013.

### I.1.5. BPI

(N) 2002

430. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, conforme folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
431. Neste ano, o BPI também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander e a CGD, de acordo com os ficheiros *Excel*, criados por cada um destes concorrentes, que referem dados de produção do BPI para 2002, e de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio BPI.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *(O) 2003*

432. Em 2003, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP. Para este ano, o BPI obteve ainda dados de produção mensal do BES.
433. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
434. Também partilhou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.

### *(P) 2004*

435. Em 2004, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e a CGD.
436. Para este ano, o BPI obteve ainda os dados de produção mensal do BES.
437. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
438. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com o mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005. O BPI também partilhou esta informação com o Montepio.

### *(Q) 2005*

439. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD, BCP, BES e Barclays.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

440. Neste ano, o BPI trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA, identificando-se a fonte de informação como as direções de *marketing* dos concorrentes.

441. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e trocou com o Montepio.

(R) 2006

442. Em 2006, o BPI trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

443. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou ainda informação com o Montepio.

(S) 2007

444. Em 2007, a Visada BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BCP e Barclays.

445. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

446. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

447. Em 2007, o BPI trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou também este tipo de informação com o Montepio.

448. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

*(T) 2008*

449. Em 2008, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD e Barclays.

450. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

451. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

452. Em 2008, o BPI contactou o Barclays para obter informações sobre a sua oferta comercial de crédito ao consumo, de acordo com o documento II do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8163.

453. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

*(U) 2009*

454. Em 2009, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes CGD, BCP, Montepio e Barclays.

455. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPN/BIC e apreendidos nas instalações deste último e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

456. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
457. Em 2009, O BPI partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
458. Em 2009, o BPI trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Montepio.
459. Neste ano, o BPI trocou também informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(V) 2010

460. Em 2010, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BCP, Montepio e Barclays.
461. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
462. Em 2010, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays e BBVA.
463. Em 2010, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

464. O BPI trocou, ainda, informações com o Montepio e o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.
465. O BPI partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
466. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(W) 2011

467. Em 2011, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, Barclays e Banif.
468. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
469. Em 2011, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BES, BCP, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola e Popular/Santander
470. Em 2011, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
471. O BPI trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

472. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(X) 2012

473. Em 2012, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Barclays e Caixa Agrícola.

474. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

475. Em 2012, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.

476. Em 2012, o BPI trocou ainda informação sobre os dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BES e o Barclays.

477. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(Y) 2013

478. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

479. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BES, CGD, Santander, Montepio BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.
480. O elemento probatório mais recente que implica o BPI neste intercâmbio de informação data de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de janeiro de 2013 de crédito à habitação de vários concorrentes, incluindo o BPI, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
481. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002, até março de 2013.

### I.1.6. BCP

(Z) 2002

482. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
483. Neste ano, a Visada BCP trocou também dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BPI, o Santander, a CGD e o BES, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como de acordo com as folhas de cálculo criadas pelos concorrentes Santander e CGD.

(AA) 2003

484. Em 2003, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

485. Neste ano, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

*(BB) 2004*

486. Em 2004, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.

*(CC) 2005*

487. Em 2005, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.

488. Neste ano, o BCP trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD..

*(DD) 2006*

489. Em 2006, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.

490. Neste ano, o BCP trocou informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

*(EE) 2007*

491. Em 2007, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, BES e CGD.

492. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, o Santander, CGD, BES e Barclays.

493. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

494. Em 2007, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

*(FF) 2008*

495. Em 2008, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, Santander, Montepio e BPI.

496. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

497. Em 2008, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BES, CGD, Barclays, Montepio e BPI.

*(GG) 2009*

498. Em 2009, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BPI, CGD, BES, Santander e Barclays.

499. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

500. Neste ano, o BCP partilhou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

501. Em 2009, o BCP partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

*(HH)2010*

502. Em 2010, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Santander, Montepio, BES, BPI, CGD e Barclays.

503. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

504. Em 2010, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.

505. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

506. Em 2010, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

507. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### (II) 2011

508. Em 2011, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, CGD, Barclays e Banif.
509. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
510. Em 2011, o BCP trocou ainda informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
511. Em 2011, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com, pelo menos, a CGD e o Barclays.
512. O BCP também trocou com o Barclays informação relativa ao comissionamento de prestações em atraso no crédito ao consumo (e crédito à habitação). A Visada BCP tentou contactar os concorrentes CGD, Santander, BES e BPI sobre o comissionamento das respetivas ofertas de crédito ao consumo.
513. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Santander e o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

### (JJ) 2012

514. Em 2012, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BES.
515. Além destes concorrentes, o BCP obteve ainda informação sensível, não pública, sobre a oferta de crédito à habitação da CGD, do Santander, do BPI, do Banif e BBVA.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

516. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
517. Em 2012, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Popular/Santander, Banif e Caixa Agrícola.
518. Em 2012, o BCP trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo como Montepio e o Barclays.
519. Sobre a oferta de crédito ao consumo, o BCP obteve ainda informação sensível não pública dos concorrentes BES, BPI, Santander e CGD.

(KK) 2013

520. Em 2013, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
521. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BPI, Santander, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
522. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### I.1.7. BES

(LL) 2002

523. A Visada BES participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

524. Em novembro de 2002 o BES enviou, pelo menos ao Santander, a sua grelha de *spreads* e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação.

525. Em 2002, o BES também partilhou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander, a CGD, de acordo com as folhas de cálculo elaboradas, por cada um destes concorrentes.

526. Os seus dados de produção mensal também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.

(MM) 2003

527. Em 2003, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP.

528. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

529. Também trocou este tipo de informação com a CGD e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NN) 2004

530. Em 2004, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e CGD.
531. Os dados de produção mensal do BES também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.
532. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
533. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.

(OO) 2005

534. Em 2005, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, a CGD, BCP, BPI e Barclays.
535. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
536. Em 2005, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
537. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *(PP) 2006*

538. Em 2006, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BPI e BCP.
539. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
540. Em 2006, o BES trocou, ainda, informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

### *(QQ) 2007*

541. Em 2007, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o BCP.
542. Neste ano, o BES também partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
543. Neste ano, o BES partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
544. Em 2007, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
545. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *(RR) 2008*

546. Em 2008, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e CGD.
547. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
548. Em 2008, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
549. O BES trocou ainda, com o Santander dados de produção mensal de crédito ao consumo e com o Montepio.
550. Em 2008, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

### *(SS) 2009*

551. Em 2009, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e Deutsche.
552. O BES obteve ainda informações sobre a grelha de *spread* do BPI, organizada por montante e LTV, e outras informações da sua oferta comercial.
553. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

554. Em 2009, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
555. Em 2009, o BES partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
556. Em 2009, o BES trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais relativas à oferta de crédito ao consumo com o Montepio.
557. O BES trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e o Montepio.
558. Neste ano, o BES trocou ainda informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

*(TT) 2010*

559. Em 2010, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e BPI.
560. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
561. Em 2010, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays e BBVA.
562. Em 2010, o BES trocou ainda informações sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo com o Barclays.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

563. O BES partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
564. Relativamente ao crédito ao consumo, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção com o Santander e o Barclays.
565. Neste ano, o BES trocou também informação com o Barclays e CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

*(UU) 2011*

566. Em 2011, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN e Deutsche.
567. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
568. Em 2011, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA e Banif.
569. Em 2011, o BES trocou dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
570. O BES trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

571. Neste ano, BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

(VV) 2012

572. Em 2012, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BCP.

573. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

574. Em 2012, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.

575. Em 2012, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com os concorrentes BPI, Santander, Montepio e Barclays.

576. O BES também trocou informações com o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.

(WW) 2013

577. Em 2013, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

578. Em 2013, o BES partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BPI, CGD, Santander, Montepio, BBVA, Banif e UCI.
579. A Visada BES participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

### I.I.8. Popular/Santander

2008

580. O Popular/Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2008.
581. O Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2008, segundo troca de *emails* interna do Barclays onde é discutida uma determinada oferta de *spread* para o crédito à habitação do Popular/Santander referindo expressamente que a informação foi obtida através de um contacto com o departamento de *marketing* do Popular/Santander.

582. Em 2008, o Popular/Santander trocou este tipo de informação com o Barclays.

(XX) 2009

583. Em 2009, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays e o BCP.

(YY) 2010

584. Em 2010, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *(ZZ) 2011*

585. Em 2011, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche e a Caixa Agrícola.

586. O Popular/Santander trocou também informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

### *(AAA) 2012*

587. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com a Caixa Agrícola.

588. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre valores de produção mensal de crédito à habitação com o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

### *(BBB) 2013*

589. Em 2013, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

590. Em 2013, o Popular/Santander trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

591. A Visada Popular/Santander trocou informação com os seus concorrentes sobre preços e condições comerciais e valores de produção mensal do crédito à habitação entre, pelo menos, maio de 2008 e fevereiro de 2013.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### I.I.9. Santander

*(CCC) 2002*

592. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

593. Em novembro de 2002, o Santander também obteve a grelha de *spreads* não pública e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação do BES, através de fonte interna do próprio BES.

594. Neste ano, o Santander também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, o BCP, a CGD, o BES e o BPI, de acordo com a folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como aquelas elaboradas pelos concorrentes BCP, CGD e Montepio.

*(DDD) 2003*

595. Em 2003, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.

596. Neste ano, o Santander obteve ainda as grelhas de *spread* não públicas da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, BPI, BES, BCP e BBVA.

597. Em 2003, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.

*(EEE)2004*

598. Em 2004, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

599. Ainda sobre a oferta de crédito à habitação, A Visada Santander tentou obter os junto das direções de *marketing* do BCP, BPI, BES, CGD e BBVA informação sobre os critérios de atribuição de *spreads* face à taxa de esforço dos clientes.
600. Em 2004, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
601. Neste ano, o Santander obteve, ainda, informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.

*(FFF) 2005*

602. Em 2005, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
603. Neste ano, o Santander trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
604. Em 2005, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
605. Neste ano, o Santander obteve igualmente informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(GGG) 2006

606. Em 2006, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
607. Em 2006, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.
608. Neste ano, o Santander obteve ainda informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, BBVA e Montepio.

(HHH) 2007

609. Em 2007, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays.
610. O Santander obteve ainda informação não pública sobre as grelhas de *spread* e bonificações do BCP, CGD, BPI, BES e Montepio.
611. Neste ano, o Santander partilhou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
612. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
613. Em 2007, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### *(III) 2008*

614. Em 2008, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays, o BCP e a CGD.
615. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
616. Neste ano, o Santander trocou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
617. Neste ano, o Santander obteve os dados de produção mensal dos concorrentes BES, BPI e Montepio.
618. Em 2008, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES, de acordo com os documentos 3972I e 39828.

### *(III) 2009*

619. Em 2009, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche, o BCP, o BES, a CGD e o Barclays.
620. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
621. Em 2009, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

622. Em 2009, o Santander partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
623. Em 2009, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.
- (KKK) 2010
624. Em 2010, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche e Barclays.
625. Em 2010, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
626. Em 2010, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays, BCP e BBVA.
627. O Santander trocou também informações sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo com o Barclays.
628. O Santander partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
629. Neste ano, o Santander trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*(LLL) 2011*

630. Em 2011, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche, Banif, BBVA e Barclays.
631. Em 2011, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
632. Em 2011, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
633. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre preços e outras condições comerciais com os concorrentes CGD, BES, BPI, Montepio, BBVA e Barclays.
634. Em 2011, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays, o BES, o BPI, o BCP e o Montepio.

*(MMM) 2012*

635. Em 2012, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e BPN/BIC.
636. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

637. Em 2012, o Santander também trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.
638. Em 2012, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio e Barclays.
639. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre as condições comerciais com os concorrentes Barclays e Caixa Agrícola.
640. Em 2012, o Santander trocou também informação com o BPI sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(NNN) 2013

641. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
642. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, BBVA BANIF, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.
643. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

### I.I.I0. Barclays

(OOO) 2005

644. A Visada Barclays participa neste intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012, segundo *email* interno do Barclays, com data de maio de 2005.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

645. Neste ano, o Barclays trocou ainda valores de produção de crédito à habitação com a CGD, o BCP, o Santander, o BES, o BPI e o Montepio.
646. Também neste ano, o Barclays trocou informação com a CGD sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, conforme resulta do documento interno da CGD, em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.

*(PPP)2006*

647. Em 2006, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito a empresas com o BES, o BBVA, e o BCP.
648. Neste ano, o Barclays trocou também valores de produção mensal de crédito à habitação com a CGD, o BPI, o BCP e o Montepio.

*(QQQ) 2007*

649. Em 2007, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o BES, o Montepio, o Santander e a CGD.
650. Além destes concorrentes, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação do BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.
651. Ainda no que respeita ao crédito à habitação, no ano de 2007, o Barclays trocou dados mensais de produção relativos a este produto com a CGD, o BPI, o BCP, o BES, o Santander e o Montepio.
652. Em 2007, o Barclays trocou também informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD e o Montepio.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

653. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta comercial de crédito ao consumo da CGD, BES, Santander, Montepio, BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.

654. Em 2007, o Barclays trocou ainda com o BES, o BCP, o CGD e o Banif informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRR) 2008

655. Em 2008, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições da oferta de crédito à habitação com a CGD, o BES, o Montepio, o Santander, o BBVA, o Banif e, a NCG/Abanca.

656. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação daqueles concorrentes e do BPI, BCP e BPN.

657. Em 2008, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

658. Sobre este produto, o Barclays trocou, ainda, informação sobre dados de produção mensal com a CGD, o Santander, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.

659. Neste ano, o Barclays terá ainda trocado informação com o BPI sobre crédito ao consumo, de acordo com um *email* interno do Barclays que refere que uma colaboradora do BPI necessita falar com um colaborador do Barclays sobre crédito pessoal.

(SSS) 2009

660. Em 2009, o Barclays trocou informação com o BES, a CGD, o Montepio, o BPI, o BBVA, a NGC/Abanca, o Deutsche e o Popular/Santander informações sobre as condições comerciais do crédito à habitação.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

661. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

662. Relativamente a este produto, o Barclays trocou ainda informação sobre os volumes de produção mensal com o BES, o BPI, o Santander, a CGD, o BCP e o Montepio.

(TTT) 2010

663. Em 2010, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições do crédito à habitação com o Montepio, o Santander, o BES, o Banif, a NCG/Abanca, o Deutsche, o BCP e o BPI.

664. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

665. Sobre o crédito à habitação, o Barclays trocou ainda informação relativa a valores da produção mensal com o Santander, a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.

666. No que respeita ao crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais com o Santander e o Montepio.

667. O Barclays partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

668. O Barclays trocou ainda dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Montepio e o Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

669. Também em 2010, o Barclays trocou informação sobre as condições comerciais da oferta de crédito às empresas com o Santander, o BCP, o BPI e o BES.

*(UUU) 2011*

670. Em 2011, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BES, o Santander, o Montepio, o BBVA, o BPI, o Banif, o BCP e o Deutsche.

671. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

672. Ainda a respeito deste produto, o Barclays trocou informação sobre dados de produção com os concorrentes CGD, BES, Santander, BCP, BPI, Montepio, BBVA e Banif.

673. Neste ano, sobre o crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander e BCP.

674. O Barclays trocou, ainda, informação relativa aos dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BCP, o BPI, o Montepio e o BES.

675. No que respeita ao crédito a empresas, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander, a CGD, o BES e o BCP.

*(VVV) 2012*

676. Em 2012, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, Banif e BBVA.

677. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

678. O Barclays trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.
679. Neste ano, o Barclays trocou ainda informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander, o BCP e o Montepio.
680. Relativamente a este produto, o Barclays trocou também informação sobre os dados de produção com os concorrentes BES, Montepio e Santander.
681. A Visada Barclays terminou a sua participação no intercâmbio de informação em setembro de 2012.
682. A visada Barclays trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012.

### I.I.II. Caixa Agrícola

2007

683. A Visada Caixa Agrícola participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2007.
684. A Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2007, segundo troca de *emails* com o Montepio, em que este solicita à Caixa Agrícola a grelha de *spreads* e as comissões em vigor.

2010

685. Em 2010, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays, o Montepio, o Santander e a CGD.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

686. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes: BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, Banif e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

2011

687. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Santander, o Montepio, o BES e o Popular/Santander.

688. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

689. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP e o BPI.

2012

690. Em 2012, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BPI, o Montepio e o Popular/Santander.

691. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

692. Em 2012, a Caixa Agrícola também trocou informação sobre condições comerciais da oferta de crédito pessoal com o Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

693. Ainda em 2012, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BES e o BPI.

2013

694. Em 2013, a Caixa Agrícola obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

695. Já em 2013, a Caixa Agrícola trocou informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

696. A Visada Caixa Agrícola trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2007 até, pelo menos, fevereiro de 2013.

### I.I.12. Montepio

(WWW) 2002

697. A Visada Montepio participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

698. Neste ano o Montepio trocou ainda informação sobre os seus dados de produção mensal com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander, de acordo com um mapa de produção construído com base em contactos com as direções de *marketing* dos concorrentes.



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*(XXX) 2003*

699. Em 2003, o Montepio trocou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com o BCP, o BES, o BPI, a CGD e o Santander.

700. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre a produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

*(YYY) 2004*

701. Em 2004, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander.

702. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

*(ZZZ) 2005*

703. Em 2005, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

704. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD.

705. Em 2005, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

*(AAAA) 2006*

706. Em 2006, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

707. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(BBBB) 2007

708. Em 2007, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, Caixa Agrícola e Barclays.
709. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
710. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
711. Em 2007, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.
712. O Montepio trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo.
713. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES.
714. Sobre esta oferta, o Montepio obteve ainda informação do Santander, BPI, CGD, BES e BCP sobre a comissão de liquidação antecipada.

(CCCC) 2008

715. Em 2008, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD, Montepio, BES e Barclays.
716. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

717. Em 2008, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays.

718. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.

2009

719. Em 2009, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BPI e Barclays.

720. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

721. Em 2009, o Montepio partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

722. Em 2009, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BPI e o BES.

723. O Montepio trocou ainda informação com o BES e a CGD sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo.

(DDDD) 2010

724. Em 2010, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, Caixa Agrícola, Santander e Barclays.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

725. Neste ano o Montepio obteve ainda, de um colaborador do Barclays, as grelhas de *spread* dos concorrentes BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Barclays, BBVA, Deutsche, Popular/Santander e Banif.
726. Em 2010, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
727. Em 2010, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
728. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD, o BPI e o Barclays.
- (EEEE) 2011
729. Em 2011, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, BPI, Caixa Agrícola, Santander, Banif, BBVA e Barclays.
730. Em 2011, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays, BBVA e Banif.
731. Em 2011, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Barclays.
732. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander.
733. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(FFFF) 2012

734. Em 2012, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.
735. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
736. Em 2012, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays e UCI.
737. Em 2012, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Barclays, o BCP e o BES.
738. Sobre o crédito ao consumo, o Montepio trocou também informações sobre condições comerciais com o Barclays.

(GGGG) 2013

739. Em 2013, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
740. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, CGD, BCP e Santander.
741. A Visada Montepio trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2002 até março de 2013.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### 1.1.13. CGD

*(HHHH) 2002*

742. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

743. Neste ano, a CGD também trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BPI, o BES e o Montepio.

*(IIII) 2003*

744. Em 2003, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.

745. Neste ano, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

*(JJJJ) 2004*

746. Em 2004, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.

747. Neste ano, a CGD trocou também informação relativa a dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

*(KKKK) 2005*

748. Em 2005, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

749. Neste ano, a CGD trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA.

750. Em 2005, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

*(LLLL) 2006*

751. Em 2006, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

*(MMMM) 2007*

752. Em 2007, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP e Barclays.

753. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

754. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

755. Em 2007, a CGD trocou informações com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.

756. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NNNN) 2008

757. Em 2008, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, Montepio, BES, Santander, BPI e Barclays.
758. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
759. Em 2008, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

(OOOO) 2009

760. Em 2009, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BCP, Montepio, Deutsche, BES, Santander e o Barclays.
761. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
762. Neste ano, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.
763. Em 2009, a CGD partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

764. Neste ano, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.

765. Em 2009, a CGD trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES e o BPI.

(PPPP) 2010

766. Em 2010, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander e Barclays.

767. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

768. Em 2010, a CGD partilhou também informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.

769. Em 2010, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo, de acordo com o documento 760I3. A CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

770. Neste ano, a CGD trocou informação com o BES sobre a sua oferta comercial de crédito a empresas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(QQQQ) 2011

771. Em 2011, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander, Banif e Barclays.
772. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação que chegou ao conhecimento da Caixa Agrícola.
773. Em 2011, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
774. Em 2011, a CGD trocou informações com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.
775. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRRR) 2012

776. Em 2012, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio e o Barclays.
777. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
778. Em 2012, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Barclays e BBVA.

2013



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

779. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
780. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
781. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

### I.I.14. UCI

(SSSS) 2012

782. A Visada UCI participou no intercâmbio, pelo menos, desde março de 2012.
783. No final de fevereiro de 2012, as Visadas UCI e o BPI trocaram contactos para passarem a partilhar os dados de produção mensal de crédito à habitação, conforme comunicação de *email* de 28 de fevereiro em que o Diretor Comercial do BPI, ██████████, envia a um seu colaborador, ██████████ o contacto do Diretor Comercial da UCI, com conhecimento deste.
784. Uns dias mais tarde, em 5 de março de 2012, o Diretor Comercial da UCI ██████████, reenvia este *email* para o diretor de *marketing* da UCI, ██████████ dizendo:
- “Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Crédito Habitação. Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção. Depois falo contigo sobre o tema.”*
785. De acordo com os elementos probatórios analisados, em 2012, a UCI trocou informação sobre dados da sua produção mensal com o BPI, BES e Santander.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(TTTT) 2013

786. Já em 2013, a UCI partilhou os seus dados de produção de crédito à habitação com o Santander, o BPI, o BES e o BCP.

787. A Visada UCI trocou informação com os seus concorrentes sobre a produção mensal de crédito à habitação entre, pelo menos, março de 2012 e fevereiro de 2013.

Assim, conforme supra referido,

788. Pelo menos entre 2002 e 2013, as Visadas trocaram entre si, voluntária e conscientemente, de modo regular, informação sensível com caráter estratégico sobre preços, quantidades e outras condições comerciais relativamente às ofertas de crédito habitação, ao consumo e a empresas.

789. As Visadas atuaram com o objetivo de substituírem o risco da concorrência por uma coordenação prática, aumentando artificialmente a transparência entre si.

790. As Visadas atuaram com o objetivo de substituir os riscos da concorrência por uma concertação e cooperação recíproca, durante todo o hiato temporal em que durou a infração, atuando com intenção e vontade de o realizar.

791. As Visadas conheciam o objeto e a extensão das suas obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, sabendo conseqüentemente que, na ausência da troca de informação acima descrita, não teriam acesso à informação trocada, de natureza sensível e estratégica.

792. As Visadas utilizaram o intercâmbio de informação para prever os comportamentos das demais Visadas, tendo agido de forma consciente e conformando-se com os riscos inerentes a tal prática proibida.

793. As Visadas são instituições de crédito, e enquanto entidades de dimensão económica muito relevante e que operam num quadro jurídico complexo, conhecem e têm obrigação de



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

conhecer, as normas que regem o funcionamento do mercado e que visam garantir o livre funcionamento da concorrência.

794. As Visadas atuaram, ao longo do tempo, de forma livre, consciente e voluntária.

### *Afetação do comércio entre Estados-Membros*

795. O comportamento de intercâmbio de informações acima descrito, o âmbito de atuação das empresas em causa, a importância do setor económico, bem como dos agentes económicos envolvidos é suscetível de afetar o comércio entre estados-membros.

796. O intercâmbio de informações contribuiu para o isolamento do mercado nacional, reforçando as barreiras nacionais e dificultando a penetração económica.

797. O intercâmbio de informações levado a cabo pelas Visadas, entre 2002 e 2013 – condições comerciais e dados de produção – permitia-lhes conhecer a estratégia adoptada pelos concorrentes e o respectivo impacto no mercado.

798. O intercâmbio criou um nível de transparência entre concorrentes que de outro modo não existiria, possibilitando o alinhamento das respectivas políticas comerciais.

799. Durante aquele período de tempo, as Visadas Barclays, Deutsche, NCG/Abanca e UCI constituíam sucursais e as Visadas BBVA e Santander subsidiárias de empresas sediadas noutros estados-membros

800. O âmbito de atuação das Visadas é extensivo a todo o território nacional e é suscetível de obstar à entrada de novas empresas sediadas noutros estados-membros, em particular no que respeita ao mercado da banca de retalho.

801. Tendo em conta a dimensão de mercado, as Visadas representavam, no seu conjunto, mais de 80% do setor bancário.

802. O intercâmbio de informação aplicava-se a clientes residentes e não residentes.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Da sistematização da troca de informação

803. A troca de informações entre as Visadas, ocorrida entre 2002 e 2013, para cada ano e tipo de informação trocada – preços e outras condições comerciais (P) e quantidades/dados de produção (Q) relativas à oferta de crédito à habitação (CH), crédito ao consumo (CC) e crédito a empresas (CE) – resulta como segue

**TABELA 3: RESUMO DAS TROCAS EFETUADAS POR CADA UMA DAS VISADAS ENTRE 2002 E 2013**

NCG/Abanca	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays	Barclays			
CH - Q												
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
BPN/BIC	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							OGD, BST, BCP, BPI, BES e Barclays	CGD, BST, BCP, BPI, BES e Barclays		BES, BST e Banif	BST	
CH - Q						BCP, CGD, BST, BES, BPI e CMEG		BCP, BPI, BST, BES, CGD e CMEG				
CC - P									CGD, BES, BST, BPI, BCP, BBVA e Barclays			
CC - Q												
CE - P												
BBVA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				OGD		Barclays	Barclays	Barclays	BES, BST e CCA	Barclays, BES, CEMEG, BST, Banif e CCA	Barclays, CMEG e CCA	CCA
CH - Q									BES, BST, BPI, CGD	BES, BST, BCP, BPI, CGD e CMEG	BES, BST, BCP, CGD, CEMEG, Barclays e BPI	BCP, CGD, BES, BPI e BST
CC - P									BPN	BST		
CC - Q									BST	BST		
CE - P					Barclays							





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CEMG, BCP e Barclays	BCP, CGD, Barclays e BPN	CGD, BCP, Montepio, Barclays e BPN	BST, BCP, CEMG, Barclays e CCA	BES, BST, CEMG, Barclays, Banif e CCA	CEMG, Barclays e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BST, BCP, BES e Barclays	CEMG, CGD, BST, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BBVA	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, BBVA, Banif, CCA, BPP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI
OC - P							Barclays		CEMG, BPN e o Barclays	BST		
OC - Q		BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST	BST e o Barclays	BST, BES e o Barclays	
CE - P								CGD	Barclays	Santander	BST	
BCP	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CEMG, BPI, BES e CGD	CGD, BES, BST, CEMG, BPI e BPN	BPI, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, CEMG, BPI, BES, CGD, Barclays e CCA	BES, BST, CEMG, CGD, Barclays, Banif e CCA	Barclays, CEMG, BES e CCA.	CCA
CH - Q	CEMG, BPI, BST, CGD e BES	CEMG, BPI, BST, CGD e BES	CEMG, BPI, BST, CGD e BES	CEMG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CEMG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CEMG, BPI, BST, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, BES, CGD, Barclays, CEMG e BPI	Barclays, BES, BPI, CGD, CEMG, BST e BPN	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, BPP, Banif e CCA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, BPP, Banif, BPP, CCA e UCI
OC - P									BPN	Barclays	CEMG e Barclays	
OC - Q		BST							BST	CGD e Barclays		
CE - P					Barclays	Barclays			Barclays	Barclays e BST		
BES	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	OGD e BST			CGD		Barclays e BCP	Barclays, BCP, CEMG, CGD e BPN	Barclays, BST, CEMG, CGD, BCP, DB e BPN	Barclays, BST, CEMG, CGD, BCP, BPI e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, CEMG, BCP e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, BST, CGD, BPI e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BBVA	CEMG, CGD, BST, BCP, BBVA e Banif	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	BST, BCP, CGD, BPI, CEMG, BBVA, Banif e UCI
OC - P								CEMG	BPN e Barclays	BST	Barclays	
OC - Q		CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e Barclays	BPI, BST, CEMG e Barclays	
CE - P					Barclays	Barclays e CEMG	Barclays e BST	CGD	Barclays e CGD	BST e Barclays		



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco Popular (BPP)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays e BCP	CCA	DB e CCA	CCA	CCA
CH - Q										BST, BCP e BPI	BCP, BES, BST e BPI	BST, BCP e BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
Santander (BST)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD e BES			CGD		Barclays	Barclays, BCP, CGD e BPN	DB, BCP, BES, CGD, Barclays e BPN	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Barclays e CCA	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Banif, BBVA, Barclays e CCA	Barclays, BCP, CEMG, BPN e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES e Barclays	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BBVA	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP e CCA	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI
CC - P									BPN e Barclays	CGD, BES, BPI, CEMG, BBVA e Barclays	Barclays e CCA	
CC - Q		CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	BPI, BES, CEMG, Barclays, BCP e o BBVA	BPI, BES, CEMG, Barclays e BBVA	BPI, BES, CEMG e Barclays	
CE - P							BES		Barclays	Barclays, BES, BPI, BCP e CEMG	BPI	
Banif	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P								Barclays	Barclays, BES e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, BES, CEMG e CCA	CCA
CH - Q										BST, BCP, BES, BPI e CEMG	BST, BCP, BES, BPI, CEMG e Barclays	BST, BES, BPI e BCP
CC - P												
CC - Q												
CE - P						Barclays	Barclays					



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Barclays	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				CGD		BES, CEMG, BST e CGD	CGD, BES, CEMG, BST, BBVA, Banif e NCG	BES, CGD, CEMG, BPI, BBVA, NCG, DB, BPP e BPN	CEMG, BST, BES, Banif, NCG, DB, BCP, BPI e CCA	BES, BST, CEMG, BBVA, BPI, Banif, BCP, DB e CCA	BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, Banif, BBVA e CCA	
CH - Q				CEMG, CGD, BCP, BST, BES e BPI	CGD, BPI e CEMG	CGD, CEMG, BCP, BES, BST e BPI	CGD, CEMG, BST, BCP, BPI e BES	BST, CGD, BCP, BES, BPI e CEMG	BST, CGD, BCP, BES, BPI e CEMG	CGD, BES, BST, BCP, BPI, CEMG, BBVA e Banif	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, Banif e BBVA	
CC - P						CGD e CEMG	BPI		BPN, BST e CEMG	BST e BCP	BST, BCP, CEMG	
CC - Q									BST e CEMG	BST, BCP, BPI, CEMG e BES	BES, CEMG e BST	
CE - P					BES, BBVA, e BCP	BES, BCP, CGD e Banif			BST, BCP, BPI e BES	BST, CGD, BES e BCP		
<b>Caixa Agrícola (CCA)</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
CH - P						CEMG			Barclays, CEMG, BST, CGD, BPI, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, CGD, BPI, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP
CH - Q										BST, BCP, BPI	BST, BCP, BPI e BES	BST, BCP e BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
<b>Montepio (CEMG)</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
CH - P	CGD			CGD		BCP, CCA e Barclays	BCP, CGD, BES e Barclays	OGD, BES, BPI e Barclays	CGD, BES, BCP, CCA, BST e Barclays	CGD, BES, BCP, BPI, CCA, BST, Banif, BBVA, Barclays e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CGD, BCP, Banif, BBVA e CCA	CCA
CH - Q	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays e BPN	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays, e BPN	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays, BBVA e Banif	BCP, BES, BPI, BST, CGD, Barclays e UCI	BST, BCP, BPI, BES e CGD
CC - P						Barclays		BES e CGD	CGD, BPI e Barclays	BST	Barclays	
CC - Q		BST, BES, BPI e CGD	BST, BES, BPI e CGD	BST, BES, BPI e CGD	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST e Barclays	BST e Barclays	Barclays, BCP e BES	
CE - P						BES	Barclays			BST		



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CGD	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	BCP, BPI, BES, BST e CEMG			BCP, BES, BPI, BST, CEMG, Barclays e BBVA		BCP e Barclays	BCP, CEMG, BES, BST, BPI, Barclays e BPN	BPI, BCP, BST, CEMG, DB, BES, Barclays e o BPN	BCP, BES, CEMG, BST, Barclays e OCA	BCP, BES, CEMG, BST, Banif, Barclays e OCA	CEMG, Barclays e OCA	CCA
CH - Q	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BPN	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BPN	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BBVA	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BBVA	BCP, BST, BPI, BES, CEMG e BBVA	BCP, BST, BPI, BES, CEMG e BBVA
CC - P						Barclays		CEMG	BPN e CEMG	BST		
CC - Q		BPI, BES, BST e CEMG	BPI, BES, BST e CEMG	BPI, BES, BST e CEMG								
CE - P						Barclays		BES e BPI	BES	Barclays		
<b>Deutsche Bank</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
CH - P								BST, CGD, BES e Barclays	BST e Barclays	BST, BES, Barclays, Banif, BPP, OCA		
CH - Q												
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
<b>UCI</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
CH - P												
CH - Q											BPI, BES e BST	BST, BES, BPI e BCP
CC - P												
CC - Q												
CE - P												

Legenda:

CH = crédito à habitação;

CC = crédito ao consumo;

CE = crédito a empresas.

P = preços e outras condições comerciais;

Q = dados de produção;

*Factos comunicados ao abrigo do artigo 358.º, número I do CPP (aplicável por remissão)<sup>192</sup>*

804. As caixas de correio identificadas nos autos e usadas para intercâmbio de informações e de documentos constituíam instrumentos de trabalho, para uso profissional, cuja criação e controlo eram determinados, exclusivamente por cada uma das Visadas, aquando do início de funções do colaborador, cessando o seu acesso, por parte do trabalhador, uma vez cessada a relação funcional.

<sup>192</sup> Objecto de prévia comunicação, em sessão de 8 de Abril de 2022, nos termos e para os efeitos constantes no número I do artigo 358.º e artigo I.º, alínea f) *a contrario*, ambos do Código de Processo Penal, aplicável por remissão. Sinaliza-se que os documentos encontram-se no índice de prova digital junto aos autos, em moldes integralmente apreensíveis.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

805. Por regra e no período de tempo aqui em causa, não era autorizado, pelas Visadas, o acesso, à caixa de correio disponibilizada ao colaborador, fora da rede do Banco nem após a jornada de trabalho, sendo consensualmente assumido entre os colaboradores e as Visadas que a informação processada pelo sistema eletrónico constitui informação relacionada com as funções exercidas.

806. As circunstâncias de tempo, lugar, execução, assunto, autoria, documentos incluídos e destinatários constantes dos seguintes documentos:

Doc. I083

Documento em formato excel intitulado «Barclays e Mercado\_Outubro\_2011», apreendido não proveniente de endereço eletrónico

PRODUÇÃO MERCADO																			
Quadro 1																			
Volumes Mensais 2009-2010																			
Unidade: Milhões de Euros																			
	Agosto			Varição Mensal Set-Ago	Setembro			Varição Mensal Out-Set	Outubro			Varição Mensal Nov-Out	Novembro			Varição Mensal Dez-Nov	Dezembro		
	2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição
Barclays	44.1	64	-31%	18%	51.9	56	-8%	2%	53.0	64	-17%	7%	56.7	59.6	-5%	12%	63.6	65.7	-26%
CGD	291.6	243	20%	7%	310.9	259	20%	-6%	293.3	283	4%	-9%	265.5	275.8	-4%	-4%	255.7	348.0	-27%
MillenniumScp	132.7	217	-39%	-22%	103.9	207	-50%	12%	116.2	240	-52%	0%	115.7	194.9	-41%	-9%	104.8	219.0	-52%
BES	109.3	99	10%	19%	130.0	102	28%	17%	152.6	116	32%	2%	155.5	83.5	86%	-11%	137.8	96.0	44%
SantanderTotta	118.2	149	-21%	14%	135.3	144	-6%	-3%	130.7	144	-9%	1%	131.5	117.8	12%	0%	131.3	117.4	12%
BPI	95.1	123	-22%	27%	120.5	126	-4%	-6%	112.7	97	16%	6%	119.2	80.1	49%	28%	152.0	81.0	88%
BBVA	35.0	21	67%	49%	52.0	22	136%	-6%	49.0	20	145%	24%	61.0	16.0	281%	-31%	42.0	14.0	200%
Monteio Geral	46.6	60	-22%	3%	48.1	56	-14%	7%	51.3	54	-5%	3%	52.7	52.3	1%	11%	58.5	40.9	43%
BANF	37.9	46	-17%	-15%	32.2	41	-22%	13%	36.5	55	-33%	-8%	33.6	53.3	-37%	-6%	31.7	41.9	-24%
Totais	911	976	-6.7%	8%	985	971	1.4%	1%	995	1072	-7.1%	0%	991	933	6.2%	-1%	977	1044	-6.4%

	Agosto			Varição Mensal Set-Ago	Setembro			Varição Mensal Out-Set	Outubro			Varição Mensal Nov-Out	Novembro			Varição Mensal Dez-Nov	Dezembro		
	2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição
Barclays	53.1	44.1	20.4%	3%	54.7	51.9	5.4%	-4%	52.4	53.0	-1.1%	-5%	49.8	56.7	-12.2%	31%	65.3	63.6	2.7%
CGD	229.3	291.6	-21.4%	-3%	221.6	310.9	-28.7%	-6%	207.6	293.3	-29.2%	-10%	186.4	265.5	-29.8%	29%	240.0	255.7	-6.1%
MillenniumScp	108.0	132.7	-18.6%	-9%	98.8	103.9	-4.9%	-15%	83.8	116.2	-27.9%	8%	90.1	115.7	-22.1%	12%	101.2	104.8	-3.4%
BES	59.0	109.3	-46.0%	9%	64.2	130.0	-50.6%	-7%	59.7	152.6	-60.9%	-1%	59.3	155.5	-61.9%	0%	59.1	137.8	-57.1%
SantanderTotta	104.7	118.2	-11.4%	-3%	101.1	135.3	-25.3%	-17%	84.0	130.7	-35.7%	9%	91.8	131.5	-30.2%	6%	97.7	131.3	-25.6%
BPI	94.0	95.1	-1.2%	-10%	84.4	120.5	-30.0%	-23%	64.9	112.7	-42.5%	9%	71.0	119.2	-40.5%	19%	84.2	152.0	-44.6%
BBVA	69.0	35.0	97.1%	27%	87.5	52.0	68.3%	-19%	71.0	49.0	44.8%	23%	87.0	61.0	42.6%	-9%	79.1	42.0	88.3%
Monteio Geral	34.8	46.6	-25.3%	-10%	31.3	48.1	-35.0%	-11%	27.9	51.3	-45.7%	-23%	21.4	52.7	-59.4%	19%	25.5	58.5	-56.4%
BANF	27.1	37.9	-28.9%	0%	27.7	32.2	-14.0%	7%	29.7	36.5	-18.6%	-29%	21.1	33.6	-37.2%	23%	25.9	31.7	-18.3%
Totais	780	910.6	-14.4%	-1%	771	984.8	-21.7%	-12%	681	995.3	-31.6%	0%	678	991.4	-31.6%	13%	778	977	-20.4%



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Agosto			Variação Mensal Set-Ago	Setembro			Variação Mensal Out-Set	Setembro		
	2011	2010	Variação		2011	2010	Variação		2011	2010	Variação
Barclays	42,4	53,1	-20,1%	2%	43,3	54,7	-20,8%	-15%	36,9	52,4	-29,6%
CGD	76,7	229,3	-66,5%	-8%	70,6	221,6	-68,1%	-21%	55,9	207,6	-73,1%
MitsuiBmBcp	29,0	106,0	-73,1%	-21%	22,8	96,3	-75,9%	-15%	19,5	83,8	-76,7%
RES	42,7	59,0	-27,7%	-6%	40,0	64,2	-37,7%	-10%	36,0	59,7	-39,8%
Santander/Totta	42,3	104,7	-59,6%	-6%	39,6	101,1	-60,8%	-9%	36,2	84,0	-56,9%
BPI	25,6	94,0	-72,8%	-17%	21,2	84,4	-74,9%	-9%	19,2	64,9	-70,4%
BBVA	5,0	69,0	-92,8%	-5%	4,7	87,5	-94,6%	-14%	4,1	71,0	-94,3%
Monteijo Geral	14,1	34,8	-59,5%	-19%	11,4	31,3	-63,7%	-23%	8,8	27,9	-68,6%
BANF	15,6	27,7	-43,6%	-33%	10,4	27,7	-62,5%	-19%	8,4	29,7	-71,7%
Totais	293	780	-62,4%	-10%	264	771	-65,7%	-15%	225	681	-67,0%

Quadro 2

Volumes Acumulados por ano 2009-20

	Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação
Barclays <sup>1</sup>	374	605	-38%	426	661	-36%	479	725	-34%	535	765	-32%	602	870	-31%
CGD <sup>2</sup>	2 363	2 575	-9%	2 674	2 834	-6%	2 967	3 117	-5%	3 233	3 393	-5%	3 488	3 741	-7%
MitsuiBmBcp	1 167	1 828	-37%	1 261	2 034	-38%	1 377	2 274	-39%	1 482	2 469	-40%	1 597	2 688	-41%
RES <sup>3</sup>	638	1 466	-56%	768	1 568	-51%	921	1 664	-45%	1 076	1 767	-39%	1 214	1 863	-35%
Santander/Totta	947	1 715	-45%	1 082	1 859	-42%	1 213	2 003	-39%	1 345	2 120	-37%	1 476	2 238	-34%
BPI	713	1 424	-50%	833	1 550	-46%	946	1 647	-43%	1 065	1 727	-38%	1 217	1 808	-33%
BBVA	239	228	5%	291	250	16%	340	270	26%	401	286	40%	443	300	48%
Monteijo Geral <sup>4</sup>	324	579	-44%	372	635	-41%	423	688	-38%	476	741	-36%	535	782	-32%
BANF	244	432	-43%	277	473	-42%	313	528	-41%	347	581	-40%	378	623	-39%
Totais	6 999	10 852	-36%	7 983	11 864	-33%	8 979	12 936	-31%	9 970	13 869	-28%	10 950	14 913	-27%

	Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação
Barclays	447	374	19,7%	502	426	18,0%	555	479	15,9%	604	535	12,9%	669,6	602	11,3%
CGD	1 892	2 363	-19,9%	2 113	2 674	-21,0%	2 321	2 967	-21,8%	2 507	3 233	-22,4%	2 747	3 488	-21,2%
MitsuiBmBcp	980	1 167	-14,8%	1 084	1 261	-14,0%	1 168	1 377	-15,2%	1 258	1 482	-15,7%	1 359	1 597	-14,9%
RES	999	638	42,4%	973	768	26,7%	1 033	921	12,2%	1 092	1 076	1,5%	1 151	1 214	-5,2%
Santander/Totta	1 031	947	8,8%	1 132	1 082	4,6%	1 216	1 213	0,2%	1 308	1 345	-2,7%	1 406	1 476	-4,8%
BPI	1 063	713	49,2%	1 148	833	37,8%	1 212	946	28,2%	1 283	1 065	20,5%	1 368	1 217	12,4%
BBVA	595	239	149,0%	683	291	134,5%	753	340	121,6%	840	401	109,6%	920	443	107,6%
Monteijo Geral	453	324	39,7%	484	372	30,1%	512	423	20,9%	533	476	12,0%	569	535	4,5%
BANF	258	244	5,6%	286	277	3,4%	316	313	0,8%	337	347	-2,9%	363	378	-4,2%
Totais	7 633	6 999	9,1%	8 405	7 983	5,3%	9 086	8 979	1,2%	9 763	9 970	-2,1%	10 541	10 950	-3,7%

	Agosto			Setembro			Outubro		
	2011	2010	Variação	2011	2010	Variação	2011	2010	Variação
Barclays	383	447	-14,5%	426	502	-15,2%	418	555	-24,7%
CGD	974	1 892	-48,5%	1 045	2 113	-50,6%	1 003	2 321	-56,8%
MitsuiBmBcp	404	985	-59,0%	427	1 084	-60,6%	404	1 168	-65,4%
RES	400	909	-56,0%	440	973	-54,8%	426	1 033	-58,7%
Santander/Totta	475	1 031	-53,9%	515	1 132	-54,5%	501	1 216	-58,8%
BPI	318	1 063	-70,1%	339	1 148	-70,5%	327	1 212	-73,1%
BBVA	173	595	-70,8%	176	683	-73,9%	177	753	-76,5%
Monteijo Geral	161	453	-64,5%	172	484	-64,5%	168	512	-67,2%
BANF	141	258	-45,3%	152	286	-46,9%	144	316	-54,5%
Totais	3 429	7 633	-55,1%	3 693	8 405	-56,1%	3 566	9 086	-60,7%

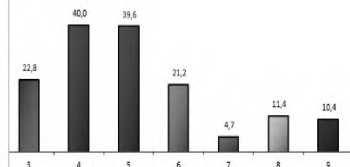
Notas:

<sup>1</sup> Exclui Intercalares

<sup>2</sup> Inclui Intercalares

<sup>3</sup> Com ACTV

<sup>4</sup> Sem ACTV





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

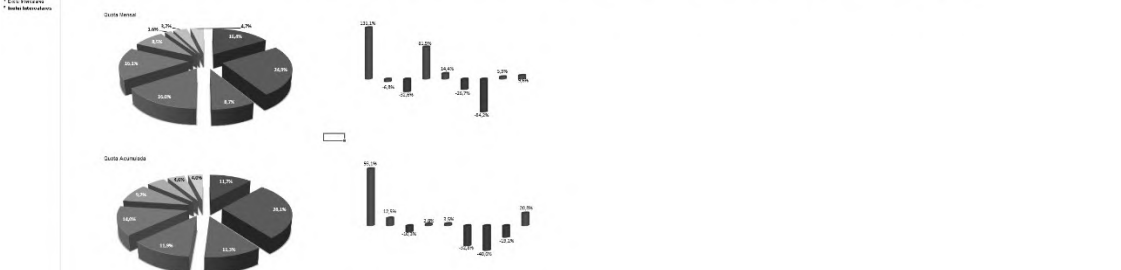
## QUOTAS MERCADO

Quotas (Produção)

Volumen Mercado

Produto	2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação
Arroz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Maiz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Trigo	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Soja	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Leguminosas	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Outros	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0

Produto	2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação
Arroz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Maiz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Trigo	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Soja	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Leguminosas	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Outros	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0



Produto	2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação	Medida	Variação
Arroz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Maiz	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Trigo	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Soja	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Leguminosas	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0
Outros	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100	0



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

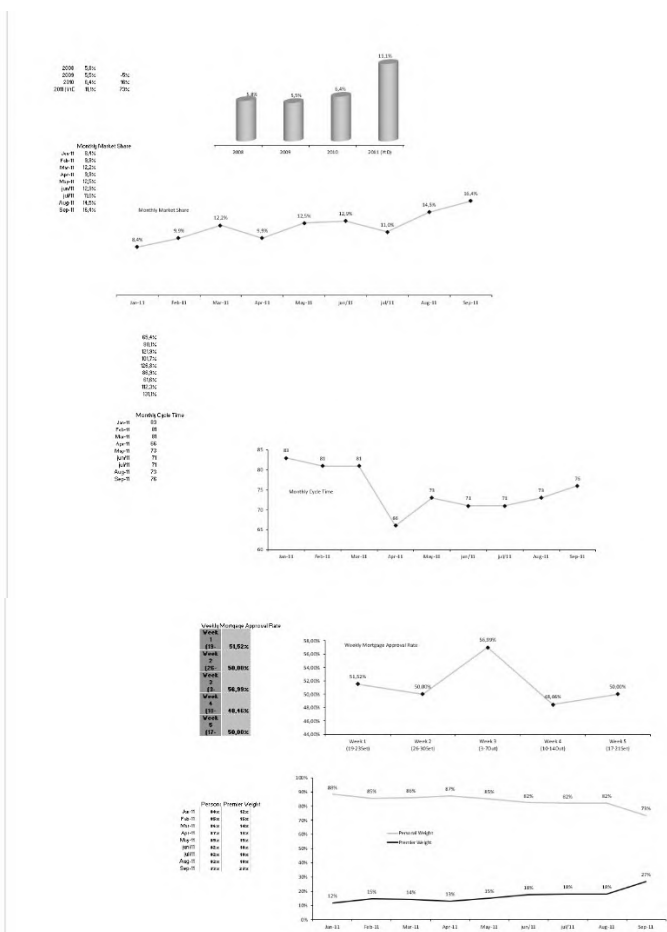
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## PRODUÇÃO POR AGÊNCIA

Unidade: Milhões de Euros

Quadro 1

Montante Escriturado de CH por Agência (Mensal)

fev/22

Banks	Branches	Data actualização	Amount	Ranking
Barclays	256	15/mar/10	0,13784	1
CGD	793	10/mai/10	0,116361	2
MillenniumBCP	1 018	10/mai/10	0,034589	8
BES	677	10/mai/10	0,072777	3
SantanderTotta	722	19/abr/10	0,06106	5
BPI	696	10/mai/10	0,042095	7
BBVA	95	1/nov/10	0,071116	4
Montepio Geral	323	10/abr/10	0,048858	6
<b>TOTAL</b>	<b>4 580</b>			

Banks	Branches	Data actualização
Deutsche Bank	79*	5/mar/09
BBVA	100	28/set/09
Popular	232	6/nov/09

Banks	Amount
Barclays	0,1378398
CGD	0,1232913
BES	0,072777
BBVA	0,0711158
SantanderTotta	0,0610596
Montepio Geral	0,048857685
BPI	0,0420948
MillenniumBCP	0,0321494

\*49 são franchising, que não vão encerrar, mas

Quadro 2







# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

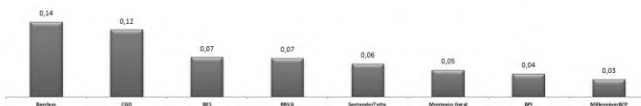
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quadro 2

Montante Escriturado de CH por Agência - Acumulado 2010

Banks	Branches	Amount (1.000€)	Ranking
Barclays	286	2.166	3
CGD	793	2.926	2
MilenniumBCP	1 018	1.147	8
BES	677	1.526	7
SantanderTotta	722	1.684	5
BPI	696	1.742	4
BBVA	95	7.931	1
Montepio Geral	323	1.585	6
<b>TOTAL</b>	<b>4 880</b>		



## Produção

		2006													
		dez/04	dez/05	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06
Trocada		-	1 508	1 446	1 305	1 615	1 225	1 563	1 537	1 511	1 396	1 485	1 447	1 513	1 502
Outras ICS			22,9%												2,89%
BdP <sup>1</sup>		1 870	1 695	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1 547
DGT <sup>2</sup>		-	-	1 263	1 102	1 379	1 056	1 341	1 302	1 280	1 172	1 241	1 212	1 238	1 227

		2007											
		jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07
Trocada		1 327	1 244	1 511	1 329	1 737	1 678	1 804	1 798	1 672	1 848	1 699	1 826
Outras ICS		18,1%	12,7%	16,0%	14,3%	12,9%	14,2%	16,7%	13,3%	14,0%	14,6%	14,4%	10,8%
BdP <sup>1</sup>		1 353	1 234	1 557	1 344	1 727	1 694	1 875	1 795	1 684	1 875	1 719	1 773
DGT <sup>2</sup>		1 115	1 023	1 244	1 096	1 324	1 229	1 373	1 298	1 179	1 309	1 218	1 210

		2008											
		jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08
Trocada		1 439	1 336	1 250	1 362	1 308	1 270	1 272	955	949	997	854	969
Outras ICS		18,1%	14,0%	11,5%	9,2%	7,4%	5,3%	8,6%	8,0%	7,6%	12,7%	19,7%	1,0%
BdP <sup>1</sup>		1 522	1 345	1 223	1 299	1 214	1 161	1 205	899	889	989	932	848
DGT <sup>2</sup>		1 201	1 038	1 002	1 067	1 016	987						

		2009											
		jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09
Trocada		670	671	902	853	879	970	1 050	911	985	995	897	904
Outras ICS		-4,5%	5,5%	-4,6%	7,4%	-1,0%	-5,7%	-1,7%	-2,0%	-1,4%	-0,7%	7,2%	9,5%
BdP <sup>1</sup>		555	615	747	798	754	795	894	773	841	856	837	865
DGT <sup>2</sup>													

Quotas Mercado 2011 Prod. por Agência(Actual) Produção BdP DGT Produção CH DGT e BdP Carteira CH I ...

		2010											
		jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10
Trocada		898	862										
Outras ICS													
BdP <sup>1</sup>													
DGT <sup>2</sup>													

<sup>1</sup> Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro.

<sup>2</sup> Montante dos Empréstimos Contratados em Regime Geral.

## Mercado de Crédito Habitação

DGT	jan/05	fev/05	mar/05	abr/05	mai/05	jun/05	jul/05	ago/05	set/05	out/05	nov/05	dez/05	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06
4. Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro	1 350 850	1 307 316	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990

## Regime Jovem Beneficiário

	jan/05	fev/05	mar/05	abr/05	mai/05	jun/05	jul/05	ago/05	set/05	out/05	nov/05	dez/05
Regime Jovem Beneficiário	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420	302 420

Nota de Não. de entrega de ...

Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro

	jan/05	fev/05	mar/05	abr/05	mai/05	jun/05	jul/05	ago/05	set/05	out/05	nov/05	dez/05
Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro	1 350 850	1 307 316	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990	1 373 990



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

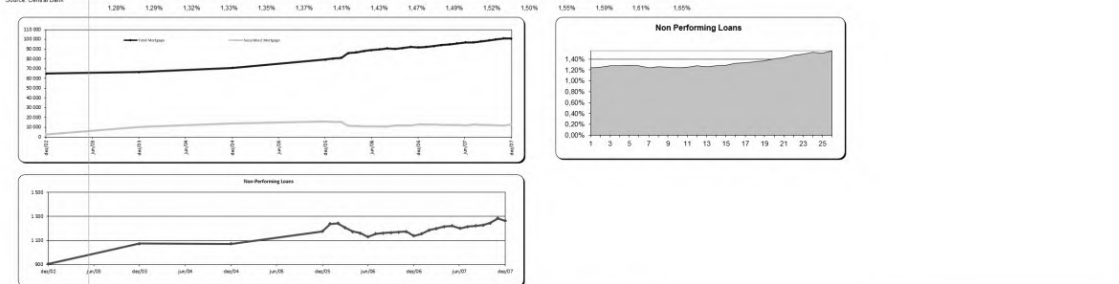
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.superviso@tribunais.org.pt

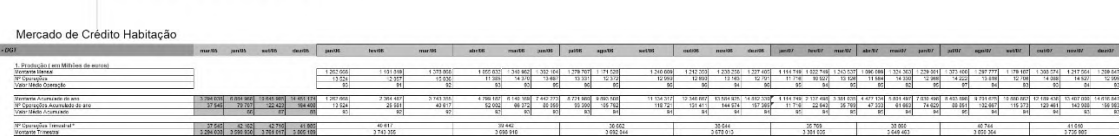
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Carteira de Crédito Habitação - Banco de Portugal

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025									
Total Mortgage	64 638	65 268	79 835	79 227	80 262	81 963	85 821	88 515	87 878	88 814	89 728	90 875	90 121	90 976	92 094	91 981	92 289	92 990	94 053	94 830	95 868	96 834	96 875	97 687	98 939	99 981	100 925	100 945
Securitized Mortgage	2 774	10 203	13 711	15 634	15 476	15 349	14 427	11 338	10 800	10 819	10 713	10 600	11 820	11 660	11 568	12 856	12 715	12 596	12 409	12 327	12 138	11 912	12 870	12 380	12 120	11 851	11 602	12 639
Sum	67 412	75 471	93 546	94 861	95 738	97 312	100 250	99 653	97 078	99 633	100 441	101 475	101 941	102 636	103 662	104 837	105 004	105 586	106 512	107 157	108 007	108 746	109 551	110 346	111 068	111 862	112 526	113 224
% Change	-	12.5%	16.6%	1.2%	0.9%	0.2%	0.9%	0.9%	0.9%	0.8%	0.7%	0.7%	0.9%	0.8%	0.9%	1.1%	1.1%	1.1%	1.1%	1.1%	1.1%	1.2%	1.2%	1.2%	1.2%	1.2%	1.2%	1.2%
Non Performing Loans	305	1 054	1 072	1 777	2 228	1 242	1 268	1 175	1 182	1 121	1 155	1 162	1 166	1 170	1 176	1 180	1 185	1 190	1 195	1 200	1 205	1 210	1 215	1 220	1 225	1 230	1 235	1 240
Portfolio Bands	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Mortality / Total Market without Securitization	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Mortality / Total Market with Securitization	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Source: Central Bank																												



	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025									
Total Mortgage	101 355	102 550	102 780	103 563	104 257	104 951	105 511	105 837	104 468	104 844	105 151	104 466	104 584	104 881	105 272	105 548												
Securitized Mortgage	12 426	12 241	12 011	11 824	11 629	11 461	11 259	11 127	10 842	10 703	10 550	11 383	11 241	11 111	11 042	10 937												
Sum	113 781	114 291	114 811	115 387	115 686	116 492	116 789	117 368	117 567	117 141	117 849	117 895	118 142	118 264	118 483													
% Change	0.5%	0.4%	0.5%	0.4%	0.4%	0.3%	0.3%	0.2%	0.2%	0.1%	0.6%	0.0%	0.1%	0.2%	0.2%													
Non Performing Loans	1 395	3 135	3 588	3 217	2 684	2 433	2 405	2 319	2 324	2 323	2 323	2 323	2 323	2 323	2 323	2 323												
Portfolio Bands	1 330	2 887	2 978	2 988	2 515	2 392	2 178	2 223	2 264	2 262	2 332	2 329	2 313	2 332	2 341													
% Mortality / Total Market without Securitization	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%													
% Mortality / Total Market with Securitization	2.5%	2.5%	2.5%	2.6%	2.6%	2.7%	2.7%	2.8%	2.8%	2.8%	2.8%	2.9%	2.9%	2.9%	2.9%													
Source: Central Bank																												



Regime	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Regime Jovem Beneficiário	1 100 000																		
Regime Beneficiário Ordenado	2 500 000																		
Regime Beneficiário TOTAL	3 600 000																		
Regime Geral	1 300 000																		
Regime Jovem Beneficiário	1 100 000																		
Regime Beneficiário Ordenado	2 500 000																		
Regime Beneficiário TOTAL	3 600 000																		
Regime Geral	1 300 000																		
JOVEM	1 100 000																		
BENEFICIÁRIO	2 500 000																		
TOTAL	3 600 000																		

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Produção de novos negócios	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000	3 000 000
Jovem Beneficiário	1 100 000	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000
Beneficiário Ordenado	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000
TOTAL	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000	3 000 000

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Produção de novos negócios	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000	3 000 000
Jovem Beneficiário	1 100 000	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000
Beneficiário Ordenado	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000	100 000
TOTAL	1 200 000	1 300 000	1 400 000	1 500 000	1 600 000	1 700 000	1 800 000	1 900 000	2 000 000	2 100 000	2 200 000	2 300 000	2 400 000	2 500 000	2 600 000	2 700 000	2 800 000	2 900 000	3 000 000



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

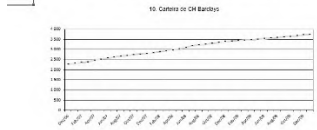
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## 10. Certeira de CH Barclays

2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2828 2829 2830 2831 2832 2833 2834 2835 2836 2837 2838 2839 2840 2841 2842 2843 2844 2845 2846 2847 2848 2849 2850 2851 2852 2853 2854 2855 2856 2857 2858 2859 2860 2861 2862 2863 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2870 2871 2872 2873 2874 2875 2876 2877 2878 2879 2880 2881 2882 2883 2884 2885 2886 2887 2888 2889 2890 2891 2892 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2899 2900 2901 2902 2903 2904 2905 2906 2907 2908 2909 2910 2911 2912 2913 2914 2915 2916 2917 2918 2919 2920 2921 2922 2923 2924 2925 2926 2927 2928 2929 2930 2931 2932 2933 2934 2935 2936 2937 2938 2939 2940 2941 2942 2943 2944 2945 2946 2947 2948 2949 2950 2951 2952 2953 2954 2955 2956 2957 2958 2959 2960 2961 2962 2963 2964 2965 2966 2967 2968 2969 2970 2971 2972 2973 2974 2975 2976 2977 2978 2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988 2989 2990 2991 2992 2993 2994 2995 2996 2997 2998 2999 3000



Produto	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2
---------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mensal	Janeiro			Variação Mensal Fev.-Jan	Fevereiro			Variação Mensal Mar-Fev	Março			Variação Mensal Abr-Mar
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação	
	4%	3,7%	-0,1%	-0,2%	3,4%	3,8%	-0,4%	-0,1%	3,3%	3,7%	-0,3%	0,3%
	23%	27,6%	-4,2%	-0,3%	23,2%	26,8%	-3,6%	0,1%	23,2%	28,7%	-5,5%	-0,2%
	27%	24,5%	2,1%	-0,7%	25,9%	24,5%	1,5%	-0,9%	25,0%	22,6%	2,5%	-0,3%
	13%	12,6%	0,4%	0,4%	13,4%	13,2%	0,2%	0,5%	13,9%	11,9%	2,0%	0,4%
	15%	14,3%	0,4%	1,1%	15,9%	14,7%	1,1%	-1,1%	14,8%	14,9%	-0,1%	1,0%
	8%	8,6%	-0,2%	0,8%	9,2%	8,0%	1,2%	0,4%	9,6%	8,8%	0,8%	-1,2%
	10%	8,6%	1,5%	-1,2%	9,0%	9,1%	-0,1%	1,1%	10,1%	9,4%	0,6%	0,1%
Acumulad	Janeiro			Fevereiro			Março					
	3,6%	3,7%	-0,1%	4%	3,7%	-0,2%	3%	3,7%	-0,3%			
	23,4%	27,6%	-4,2%	23%	27,2%	-3,9%	23%	27,8%	-4,5%			
	26,7%	24,5%	2,1%	26%	24,5%	1,8%	26%	23,8%	2,1%			
	13,1%	12,6%	0,4%	13%	12,9%	0,3%	13%	12,5%	1,0%			
	14,7%	14,3%	0,4%	15%	14,5%	0,8%	15%	14,6%	0,4%			
	8,4%	8,6%	-0,2%	9%	8,3%	0,5%	9%	8,5%	0,6%			
	10,1%	8,6%	1,5%	10%	8,8%	0,7%	10%	9,1%	0,7%			

Produção CH_DGT e BdP				Carteira CH Barclays				Produção 2007-2009				Folha1				Quotas 2007-2009			
Abril			Variação Mensal Mar-Abr	Maio			Variação Mensal Jun-Mai	Junho			Variação Mensal Jul-Jun	Julho							
2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação					
4%	3,6%	0,0%	-0,1%	3%	3%	0,5%	1,6%	5%	4%	1,1%	0,5%	5,6%	3,23%	2,4%					
23%	28,8%	-5,8%	0,4%	23%	27%	-4,0%	1,8%	25%	28%	-2,8%	-4,5%	20,7%	27,49%	-6,8%					
25%	23,6%	1,1%	0,7%	25%	25%	0,6%	-1,9%	23%	24%	-0,4%	1,3%	24,8%	24,84%	-0,1%					
14%	11,5%	2,6%	-0,1%	14%	13%	1,5%	-1,4%	13%	12%	0,4%	2,3%	15,0%	13,40%	1,6%					
10%	15,5%	0,3%	-0,7%	15%	15%	0,2%	-1,4%	14%	15%	-1,3%	0,1%	13,8%	14,61%	-0,8%					
8%	7,1%	1,4%	0,1%	9%	8%	0,7%	1,5%	10%	8%	2,3%	-0,1%	9,9%	7,00%	2,9%					
10%	10,0%	0,1%	-0,2%	10%	9%	0,5%	-0,3%	10%	9%	0,6%	0,4%	10,0%	9,43%	0,6%					
Abril			Maio			Junho			Julho										
2006	2005	Variação	2006	2005	Variação	2006	2005	Variação	2006	2005	Variação								
3%	3,7%	-0,2%	3%	3,5%	0,0%	4%	4%	0,2%	4,0%	4%	0,5%								
23%	28,1%	-4,8%	23%	27,9%	-4,6%	24%	28%	-4,3%	23,2%	28%	-4,7%								
26%	23,7%	1,9%	26%	24,0%	1,6%	25%	24%	1,2%	25,1%	24%	1,0%								
14%	12,2%	1,4%	14%	12,3%	1,4%	14%	12%	1,3%	13,8%	12%	1,3%								
15%	14,9%	0,4%	15%	14,9%	0,3%	15%	15%	0,0%	14,8%	15%	-0,1%								
9%	8,1%	0,8%	9%	8,0%	0,8%	9%	8%	1,1%	9,2%	8%	1,4%								
10%	9,3%	0,5%	10%	9,4%	0,5%	10%	9%	0,5%	9,9%	9%	0,5%								
Agosto			Setembro			Outubro													
2006	2005	Variação	2006	2005	Variação	2006	2005	Variação											
5,2%	3,09%	2,1%	#REF!	#REF!	3,57%	#REF!	#REF!	3,50%											
2,4%	23,1%	27,43%	-4,3%	#REF!	26,62%	#REF!	#REF!	30,23%											
-1,3%	23,5%	23,19%	0,3%	#REF!	24,50%	#REF!	#REF!	24,39%											
-1,3%	13,7%	12,67%	1,1%	#REF!	12,93%	#REF!	#REF!	11,75%											
-0,2%	13,6%	15,40%	-1,8%	#REF!	14,29%	#REF!	#REF!	13,70%											
0,5%	10,4%	7,73%	2,7%	#REF!	8,07%	#REF!	#REF!	7,41%											
0,4%	10,4%	10,49%	-0,1%	#REF!	10,02%	#REF!	#REF!	9,02%											
Agosto			Setembro			Outubro													
2006	2005	Variação	2006	2005	Variação	2006	2005	Variação											
4,2%	3%	0,7%	4,3%	4%	0,8%	4,5%	4%	1,0%											
23,2%	28%	-4,6%	23,3%	28%	-4,3%	23,1%	28%	-4,8%											
24,9%	24%	0,9%	24,7%	24%	0,6%	24,6%	24%	0,5%											
13,8%	13%	1,3%	13,9%	13%	1,3%	13,9%	12%	1,5%											
14,6%	15%	-0,3%	14,5%	15%	-0,4%	14,5%	15%	-0,2%											
9,4%	8%	1,5%	9,5%	8%	1,6%	9,5%	8%	1,7%											
9,9%	9,47%	0,5%	9,8%	10%	0,3%	9,9%	9%	0,4%											



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Novembro			Variacao Mensal Dez-Nov	Dezembro			Variacao Mensal Jan-Dez	Janeiro			Variacao Mensal Fev-Jan	Fevereiro		
2006	2005	Variacao		2006	2005	Variacao		2007	2006	Variacao		2007	2006	Variacao
#REF!	4,02%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	4,7%	3,59%	1,1%	-0,2%	4,5%	3,41%	1,1%
#REF!	24,32%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	19,9%	23,45%	-3,6%	0,8%	20,7%	23,16%	-2,5%
#REF!	25,69%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	21,1%	26,09%	-5,6%	-1,2%	19,9%	25,95%	-6,0%
#REF!	12,96%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	15,3%	13,98%	2,2%	0,1%	15,4%	13,44%	2,0%
#REF!	15,43%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	17,2%	14,73%	2,5%	0,2%	17,4%	15,83%	1,6%
#REF!	8,04%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	10,3%	8,31%	1,9%	0,4%	10,6%	9,24%	1,4%
#REF!	9,51%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	2,6%			-0,4%	2,2%		
#REF!								8,9%	10,14%	-1,2%	0,2%	9,1%	8,97%	0,2%

Novembro			Variacao Mensal Dez-Nov	Dezembro			Variacao Mensal Jan-Dez	Janeiro			Variacao Mensal Fev-Jan	Fevereiro		
2006	2005	Variacao		2006	2005	Variacao		2007	2006	Variacao		2007	2006	Variacao
#REF!	4%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	4,7%	3,6%	1,1%		4,6%	3,51%	1,1%
#REF!	28%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	19,9%	23%	-3,6%		20,3%	23,31%	-3,0%
#REF!	24%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	21,1%	27%	-5,6%		20,5%	26,34%	-5,8%
#REF!	13%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	15,3%	13%	2,2%		15,3%	13,25%	2,1%
#REF!	15%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	17,2%	15%	2,5%		17,3%	15,25%	2,1%
#REF!	8%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	10,3%	8%	1,9%		10,4%	8,75%	1,7%
#REF!								2,6%				2,4%		
#REF!	9%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	8,9%	10%	-1,2%		9,0%	9,58%	-0,6%

Variacao Mensal Mar-Fev	Março			Variacao Mensal Abr-Mar	Abril			Maio			Junho			
2007	2006	2005	Variacao	2007	2006	2005	Variacao	2007	2006	2005	Variacao	2007	2006	2005
-0,6%	4,0%	3,3%	0,6%	4,4%	5,8%	3,7%	2,1	5,5%	3,5%	2,0	4,6%	5,1%	-0,5	
3,1%	23,8%	23,3%	0,5%	-6%	22,4%	23,2%	-0,8	22,2%	23,5%	-1,3	25,3%	25,3%	0,0	
-0,9%	19,0%	25,1%	-6,0%	4%	19,7%	24,9%	-5,1	22,0%	25,5%	-3,5	22,1%	23,5%	-1,4	
-0,7%	14,7%	13,9%	0,8%	-3%	14,2%	14,4%	-0,1	14,2%	14,2%	-0,0	11,6%	12,8%	-1,1	
-0,9%	16,5%	14,8%	1,7%	7%	17,6%	15,8%	1,8	16,2%	15,0%	1,2	16,0%	13,7%	2,3	
1,1%	11,8%	9,5%	2,3%	-13,4%	10,2%	8,0%	2,2	10,4%	8,3%	2,0	11,0%	9,8%	1,2	
-0,1%	2,1%			6,4%	2,2%			2,5%			2,4%			
-0,9%	8,2%	10,1%	-1,9%	-4%	7,9%	10,2%	-2,4	7,1%	10,0%	-2,8	7,0%	9,7%	-2,7	

Março			Abril			Maio			Junho		
2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao
4,4%	3,45%	0,9%	4,7%	3,5%	1,2%	4,9%	3,5%	1,4%	4,8%	3,8%	1,1%
21,6%	23,30%	-1,7%	21,8%	23,3%	-1,5%	21,9%	23,3%	-1,4%	22,5%	23,7%	-1,1%
20,0%	25,87%	-5,9%	19,9%	25,7%	-5,7%	20,4%	25,6%	-5,2%	20,8%	25,3%	-4,5%
15,1%	13,50%	1,6%	14,9%	13,7%	1,2%	14,7%	13,8%	0,9%	14,1%	13,6%	0,5%
17,0%	15,09%	1,9%	17,2%	15,2%	1,9%	16,9%	15,2%	1,8%	16,8%	14,9%	1,8%
10,9%	9,03%	1,9%	10,8%	8,8%	2,0%	10,7%	8,7%	2,0%	10,7%	8,9%	1,8%
2,3%			2,3%			2,3%			2,3%		
8,7%	9,77%	-1,0%	8,5%	9,9%	-1,4%	8,2%	9,9%	-1,7%	7,9%	9,9%	-1,9%

Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro			Variacao Mensal Jan-Dez
2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	
4,0%	5,2%	-1,1	3,9%	5,5%	-1,7	3,7%	5,5%	-1,8	3,5%	5,1%	-1,6	4,0%	4,1%	-0,1	-0,3
21,8%	23,1%	-1,3	22,2%	24,4%	-2,2	23,4%	21,7%	1,7	22,7%	22,6%	0,1	29,6%	29,6%	0,0	-9,0
25,3%	23,5%	1,8	23,8%	22,8%	1,0	23,4%	24,0%	-0,5	22,2%	23,0%	-0,8	20,9%	21,1%	-0,2	-2,7
14,1%	13,7%	0,3	13,9%	14,6%	-0,7	14,1%	14,2%	-0,1	15,5%	13,8%	1,7	13,0%	13,4%	-0,4	4,1
15,3%	13,6%	1,7	15,3%	13,1%	2,2	15,6%	15,0%	0,6	16,5%	17,0%	-0,5	14,5%	14,4%	0,1	3,0
10,2%	10,4%	-0,3	11,3%	10,5%	0,8	11,2%	9,6%	1,6	10,9%	9,1%	1,8	10,9%	9,7%	1,2	1,0
1,9%			2,0%			1,8%			2,2%			1,5%			0,2
7,5%	10,4%	-3,0	7,7%	9,1%	-1,4	6,8%	10,0%	-3,2	6,5%	9,4%	-2,8	5,7%	7,8%	-2,1	0,6

Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao	2007	2006	Variacao
4,7%	4,2%	0,5%	4,6%	4,3%	0,3%	4,5%	4,5%	0,1%	4,4%	4,5%	-0,1%	4,4%	4,5%	-0,1%
22,0%	23,2%	-1,2%	22,1%	23,4%	-1,3%	22,2%	23,2%	-1,0%	22,3%	23,1%	-0,9%	22,9%	23,7%	-0,7%
22,1%	25,0%	-2,9%	22,3%	24,7%	-2,5%	22,4%	24,7%	-2,3%	22,4%	24,5%	-2,1%	22,2%	24,2%	-2,0%
14,0%	13,8%	0,2%	14,0%	13,9%	0,1%	14,0%	13,9%	0,1%	14,2%	13,9%	0,2%	14,1%	13,9%	0,2%
16,4%	14,6%	1,8%	16,3%	14,5%	1,8%	16,2%	14,5%	1,7%	16,2%	14,7%	1,5%	16,1%	14,7%	1,4%
10,7%	9,2%	1,5%	10,7%	9,4%	1,4%	10,8%	9,4%	1,4%	10,8%	9,4%	1,5%	10,8%	9,4%	1,4%
2,4%			2,3%			2,2%			2,2%			2,2%		
7,7%	10,0%	-2,2%	7,7%	9,9%	-2,1%	7,6%	9,9%	-2,3%	7,5%	9,8%	-2,3%	7,3%	9,6%	-2,3%

Janeiro			Variacao Mensal Fev-Jan	Fevereiro			Variacao Mensal Mar-Fev	Março			Variacao Mensal Abr-Mar	Abril		
2008	2007	Variacao		2008	2007	Variacao		2008	2007	Variacao		2008	2007	Variacao
3,7%	4,7%	-1,0	0,9	4,6%	4,5%	0,1	-0,6	4,0%	4,0%	0,0	1,1	5,1%	5,8%	-0,6
20,6%	19,9%	0,7	0,9	21,4%	20,7%	0,7	2,2	23,7%	23,8%	-0,1	2,1	25,8%	22,4%	3,4
18,2%	21,1%	-2,9	-2,5	15,7%	19,9%	-4,2	4,0	15,7%	19,0%	-3,3	-0,3	15,4%	19,7%	-4,3
17,1%	15,3%	1,8	0,8	18,0%	15,4%	2,6	-3,7	14,3%	14,7%	-0,4	-0,8	13,4%	14,2%	-0,8
17,4%	17,2%	0,2	-1,4	16,0%	17,4%	-1,4	1,7	17,6%	16,5%	1,3	-1,4	16,4%	17,6%	-1,2
11,8%	10,3%	1,6	0,7	12,5%	10,6%	1,9	0,3	12,9%	11,8%	1,1	0,3	12,6%	10,2%	2,4
1,7%	2,6%	-0,8	0,5	2,2%	2,2%	0,0	-0,2	1,9%	2,1%	-0,1	0,1	2,0%	2,2%	-0,2
6,3%	8,9%	-2,6	-0,5	5,8%	9,1%	-3,3	-0,6	5,2%	8,2%	-3,0	-0,1	5,1%	7,9%	-2,8

Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
2008	2007	Variacao	2008	2007	Variacao	2008	2007	Variacao	2008	2007	Variacao
3,8%	4,7%	-19,1%	4,3%	4,6%	-7,5%	4,2%	4,4%	-3,4%	4,5%	4,7%	-4,4%
21,2%	19,9%	6,8%	21,7%	20,3%	7,2%	22,7%	21,6%	5,2%	23,8%	21,8%	9,1%
16,8%	21,1%	-11,0%	17,6%	20,5%	-14,3%	17,3%	20,0%	-13,6%	17,0%	19,9%	-14,8%
17,7%	15,3%	15,6%	16,1%	15,3%	16,2%	17,2%	15,1%	13,7%	16,4%	14,9%	10,0%
16,0%	17,2%	4,3%	17,3%	17,3%	0,0%	17,7%	17,0%	4,1%	17,6%	17,2%	2,3%
12,2%	10,3%	19,1%	12,6%	10,4%	20,7%	12,9%	10,9%	17,8%	12,9%	10,8%	20,3%
1,8%	2,6%	-31,0%	2,0%	2,4%	-15,9%	2,0%	2,3%	-11,2%	2,0%	2,3%	-9,8%
6,5%	8,9%	-27,1%	6,3%	9,0%	-30,5%	6,0%	8,7%	-30,9%	5,8%	8,5%	-31,4%



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Variação Mensal Mai-Abr	Maio			Variação Mensal Jun-Mai	Junho			Variação Mensal Jul-Jun	Julho			Variação Mensal Ago-Jul
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação	
0,3	5,4%	5,5%	0,0	2,1	7,5%	4,6%	2,9	1,0	8,5%	-4,8%	3,7	-2,2
-0,4	25,4%	22,2%	3,3	2,7	28,1%	25,3%	2,8	-6,7	21,3%	20,0%	1,4	2,5
-0,5	14,9%	22,6%	-7,7	0,0	14,9%	22,1%	-7,2	4,8	19,6%	25,3%	-5,6	1,6
0,0	13,5%	14,2%	-0,7	-3,6	9,9%	11,6%	-1,7	0,8	10,6%	13,5%	-2,9	-1,0
-1,0	15,3%	16,2%	-0,9	-1,0	14,4%	16,0%	-1,7	-0,3	14,1%	15,8%	-1,7	0,5
1,4	14,0%	10,4%	3,7	0,5	14,5%	11,0%	3,5	-0,1	14,5%	10,9%	3,6	-2,5
0,5	2,5%	2,5%	0,0	-0,4	2,1%	2,4%	-0,3	0,3	2,4%	3,0%	-0,7	-0,3
-0,2	4,9%	7,1%	-2,2	-0,2	4,7%	7,0%	-2,2	0,0	4,8%	6,8%	-2,0	1,1

Maio		
2008	2007	Variação
4,7%	4,9%	-3,4%
24,3%	21,9%	11,1%
16,7%	20,4%	-18,3%
15,9%	14,7%	8,1%
17,3%	16,9%	1,9%
13,3%	10,7%	24,5%
2,1%	2,3%	-7,0%
5,7%	8,2%	-30,3%

Junho		
2008	2007	Variação
5,2%	4,8%	7,8%
25,1%	22,5%	11,4%
16,5%	20,8%	-20,5%
15,0%	14,1%	6,3%
16,9%	16,8%	0,7%
13,6%	10,7%	26,5%
2,1%	2,3%	-7,5%
5,6%	7,9%	-29,8%

Julho		
2008	2007	Variação
5,7%	4,8%	17,6%
24,5%	22,1%	11,1%
17,0%	21,5%	-21,2%
14,4%	14,0%	2,6%
16,5%	16,6%	-0,6%
13,7%	10,7%	27,4%
2,2%	2,4%	-10,8%
5,5%	7,7%	-29,5%

Agosto			Variação Mensal Set-Ago	Setembro			Variação Mensal Out-Set	Outubro			Variação Mensal Nov-Out	Novembro		
2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação
6,3%	4,0%	2,3	-0,7	5,6%	3,9%	1,7	0,5	6,1%	3,7%	2,3	0,5	6,5%	3,5%	3,0
23,8%	21,8%	2,1	1,7	25,6%	22,2%	3,4	1,3	26,9%	23,4%	3,5	3,3	30,2%	22,7%	7,5
21,2%	25,3%	-4,0	-0,8	20,4%	23,8%	-3,3	2,3	22,8%	23,4%	-0,7	-1,4	21,3%	22,2%	-0,8
9,7%	14,1%	-4,4	0,3	10,0%	13,9%	-3,9	1,0	11,0%	14,1%	-3,1	-1,9	9,1%	15,5%	-6,3
14,6%	15,3%	-0,8	-0,4	14,2%	15,3%	-1,1	-0,6	13,6%	15,6%	-2,0	-0,7	12,9%	16,5%	-3,6
12,0%	10,2%	1,8	0,4	12,4%	11,3%	1,1	-3,2	9,2%	11,2%	-1,9	-0,4	8,8%	10,9%	-2,2
2,1%	1,9%	0,2	0,1	2,2%	2,0%	0,2	-0,3	1,9%	1,8%	0,1	-0,1	1,8%	2,2%	-0,4
5,9%	7,5%	-1,6	-0,3	5,5%	7,7%	-2,2	-0,4	5,1%	6,8%	-1,7	0,6	5,7%	6,5%	-0,8

Agosto		
2008	2007	Variação
5,7%	4,7%	21,7%
24,5%	22,0%	11,0%
17,4%	22,1%	-21,3%
13,9%	14,0%	-0,7%
16,3%	16,4%	-0,7%
13,5%	10,7%	26,9%
2,2%	2,4%	-8,1%
5,5%	7,7%	-28,7%

Setembro		
2008	2007	Variação
5,7%	4,6%	24,0%
24,6%	22,1%	11,4%
17,6%	22,3%	-20,8%
13,6%	14,0%	-3,0%
16,1%	16,3%	-1,0%
13,4%	10,7%	25,1%
2,2%	2,3%	-6,3%
5,5%	7,7%	-28,6%

Outubro		
2008	2007	Variação
5,8%	4,5%	27,5%
24,8%	22,2%	11,5%
18,1%	22,4%	-19,3%
13,4%	14,0%	-4,6%
15,9%	16,2%	-1,8%
13,1%	10,8%	21,3%
2,1%	2,2%	-4,7%
5,5%	7,6%	-28,1%

Novembro		
2008	2007	Variação
5,8%	4,4%	31,4%
25,1%	22,3%	12,9%
18,3%	22,4%	-18,3%
13,1%	14,2%	-7,6%
15,7%	16,2%	-3,2%
12,8%	10,8%	18,4%
2,1%	2,2%	-5,6%
5,5%	7,5%	-26,9%

Variação Mensal Dez-Nov	Dezembro		
	2008	2007	Variação
1,8	8,3%	4,0%	4,3
3,5	33,7%	29,6%	4,1
-0,1	21,2%	20,9%	0,3
0,2	9,3%	13,0%	-3,7
-1,5	11,4%	14,5%	-3,1
-0,9	7,8%	10,9%	-3,0
-0,4	1,4%	1,5%	-0,2
-1,8	4,0%	5,7%	-1,7

Dezembro		
2008	2007	Variação
6,0%	4,4%	36,7%
25,7%	22,9%	12,2%
18,5%	22,2%	-16,8%
12,8%	14,1%	-8,8%
15,4%	16,1%	-4,2%
12,4%	10,8%	15,1%
2,1%	2,2%	-5,1%
5,4%	7,3%	-26,7%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

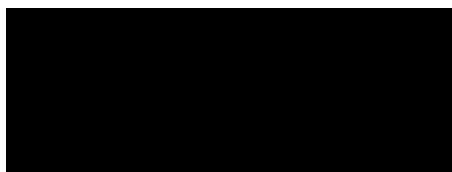
Doc. I182

Em 23 de Setembro de 2002, pelas 10:12, [REDACTED], através do mail funcional do Santander, remeteu para diversos destinatários com mail funcional do Santander e outros, a mensagem abaixo, intitulada «Concorrência – Análise Mensal de Crédito Pessoal», acompanhada de documento word denominado «bonificação» e documento excel denominado «c.pessoa.Set.02»



bonificacão.c.pessoa.Set.02.xls

Cumprimentos,





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Bonificações na taxa de juro no Crédito Pessoal – Setembro 2002

Banco	Produto	Redução
<b>CGD</b>	Crédito à habitação	1 %
	Contas a prazo ou de poupança e Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €	
	Seguros Financeiros	
	Seguro pessoal de saúde MultiCare	
	Caixadirecta on-line	0,5 %
	Cartão de Crédito	
	Caixa Ordenado	
	3 ordens de pagamento (água, luz, telefone ou outros)	
	Seguro automóvel	2,5 %
	Bonificação máxima	
<b>Grupo BCP:</b> <b>Nova Rede Atlântico</b> <b>Sottomayor</b>	Vantagem accionista – Deter 400 acções do BCP	5 %
	Crédito à habitação	1,25 %
	Conta ordenado / Domiciliação do vencimento	1,5 %
	Concretização por telefone / Cidade BCP	1 %
	Médis	
	Cartão de Crédito	0,5 %
	PPR/E	
	PPA	
	Outros seguros Financeiros / Capitalização	
	Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €	0,25 %
	Dois ou mais seguros de risco	
	Conta Poupança habitação	
	Um seguro de risco	
	Domiciliação de pagamentos	
Adesão ao plano de protecção de pagamentos	5 %	
Bonificação máxima		
<b>BPI</b>	Crédito à habitação	1,5 %
	Domiciliação de ordenado	
	Conta Poupança habitação (Se um dos proponentes tiver idade igual ou inferior a 30 anos) com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	PPR/E com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	PPA com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	Património financeiro no BPI igual ou superior a 25.000 €	
Bonificação máxima	5,5 %	





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## OBSERVATÓRIO DA CONCORRÊNCIA

### Crédito Pessoal - Setembro de 2002

Banco	Montante mínimo	Montante máximo	Prazo mínimo	Prazo máximo	Taxa mínima	Taxa máxima	Seguro obrigatórios	Seguros opcionais	Prémio seguro vida / 1000 C	Prémio seguro Prot crédito/1000 C	Despesas	Penalizações por liquidação antecipada
CGD	1 250 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,95% 7,95%*	13,95% 7,95%*	Vida e Prot.Crédito	—	vida/base - 1,721% vida/mais - 3,838 %	Obrigatório (ver campo antes)	42,50 C	2 % para superior a mais de 50 % Inferior a 50 % isento
N. Rede	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	1 mês de juros
Sottomayor	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	Não tem qualquer penalização mas tem de ser liquidado um mínimo de 498,8 C
Atlântico	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	Total - 5.000\$00 Parcial - 2.500\$00
BPI	1 250 C	29 927,87 C	3 meses	96 meses	8,00%	13,50%	Vida	Prot.Crédito	1,2396 C/ano	10,2 C/ano	0,5%* min 25 C	2 % sobre o valor liquidado com o mínimo de 12,5 C
BES	1 000 C 2 500 C	2 500 C 12 500 C	6 meses	36 meses 60 meses	12,00%	16,50%	BES protecção	BES protecção +	2,016 C/ano	4,06 C	62,35 C	2 % sobre o valor liquidado
Montepio	500 C	25 000 C	1 mês	60 meses	Euribor mais 6	Euribor mais 10	Vida	—	7,672 C* pagamento único início contrato	—	24,94 C	Não tem qualquer penalização
Barclays	O Barclays informou-nos que o crédito pessoal apenas se encontra tabelado para o Barclays tudo em 1. Para Crédito pessoal terá de ser visto caso a caso Neste plano o cliente poderá beneficiar de uma linha de crédito até 5 % do valor de C.habituação com uma taxa igual que pode baixar a Euribor mais 0,6 %											
BANIF	997,60 C	24 934,89 C	6 meses	36 meses 60 meses	11,90%	11,90%	Vida	—	9,41 % (valor único p/1000 C em 60 meses)	—	1,5%min 50 C max 150 C	1 % sobre o valor liquidado no mínimo de 25 C
BBVA	500 C	40 000 C	6 meses	120 meses	9,25%	10,75%	Vida	—	3,9324 C/ano	—	74,82 C	2 % mínimo 99,76 C

\* CGD - no caso do supercréditaixa

\* O valor de seguro no Montepio é pago no início do contrato e diz respeito a um financiamento a 3 anos

Doc. 39103

No dia 7 de Fevereiro de 2011, entre as 14h37 e as 15h51, utilizando o email funcional, [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED] (Santander), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Obrigada [REDACTED]

Cumps

[REDACTED]

Não é possível apresentar a imagem ligada. O ficheiro pode ter sido movido, mudado de nome ou eliminado. Verifique se a ligação aponta para o ficheiro e localizações corretos.

[REDACTED]

Subject: Grelhas



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

aqui vai

Cumprimentos,

**BANCO SANTANDER TOTTA**

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Doc. 79713

Entre os dias 8 e 9 de Janeiro de 2008, utilizando o email funcional, [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (CGD), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá minha amiga,

Já sabe as novidades do Santander?????????

Gandas spreads!!!

Amanhã falamos.

Bj



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...  
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

[REDACTED] 2008 9:34



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

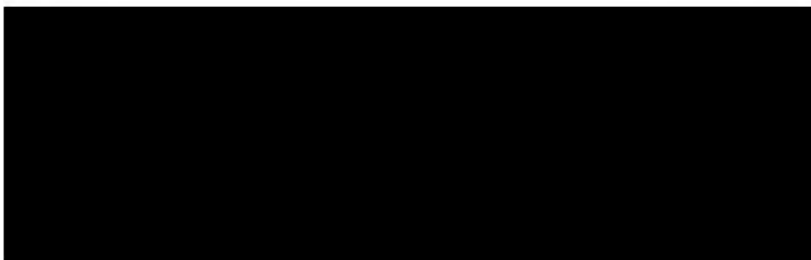
OLá olá,

então é hoje minha amiga?

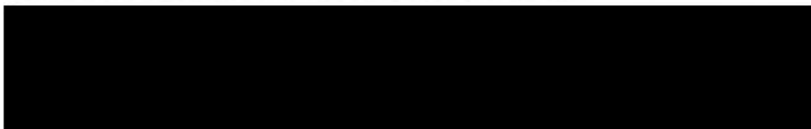
Atrás de qué q corremos???????

Do antigo CA?

Bjito



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...  
Before printing this message make sure you really need to...



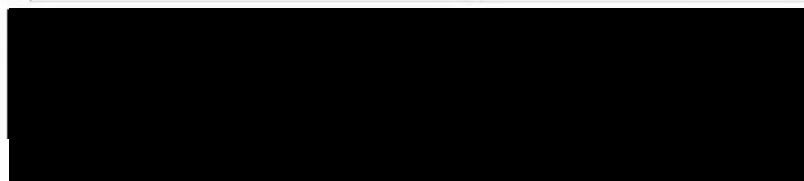
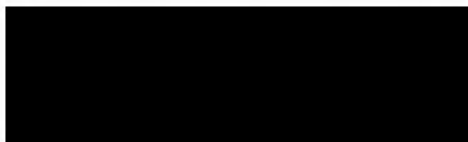
**Subject:** RE: boa tarde

Fernandita,

C´ORROR!

A ver se dá amanhã! C´ÓRROR!

BJ





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

**Subject:** boa tarde

Olá minha amiga,

Mi liga vai!!!

Quando puder, claro está... mas parece-me que é melhor marcar audiência (tal qual Conselho Ministros!!!)

Bj

[REDACTED]

+351 210 066 834 Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...  
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 57611

Documento intitulado «Preçário – Caixa Geral de Depósitos, S.A.», com a indicação de que a data de entrada em vigor foi 07.09.2012

Doc. 6466:

Em 7 de Novembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Barclays) comunicou como segue a [REDACTED] (Barclays), remetendo documentos em formato excel intitulados «CH Não residentes – Análise Competitiva» e «ATTCESOT» e documento em formato word intitulado «Report de Nov 07»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bom dia

Aqui tem em anexo, os documentos definitivos com a análise da concorrência CH não residentes (em formato Excell) e, CH residentes, com as últimas alterações (finalmente consegui falar com a Rosa Coelho da CGD, que me forneceu as últimas actualizações dos Indexantes da Taxa Fixa, do mês de Novembro).

Cumprimentos,

GB





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bancos	BARCLAYS	Millennium bcp	Santander Totta	BPI	Montepio Geral de Portugal	BANCO ESPÍRITO SANTO
Campanha	-	EuroCasa não residentes	-	-	Live in Portugal	-
Taxa Fixa	Swap rate 3, 5 ou 10 anos	Não se aplica para não residentes	Taxa Swap a 5 anos	-	Indexante fixo por 2,3,5 e múltiplos de 5, até 30	2 a 30 anos
Taxa Variável	Euribor a 3 e 6 meses	Euribor a 3 meses	Euribor 3 e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 meses	Euribor 3, e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 meses
Spread	[0,75% - 2,00%]	Igual a residentes: [0,3% - 1,6%]	Igual a residentes: [0,29%;1,55%]	[0,9%;1,7%]	[0,75%;1,2%]	Hip.:0,85%*; Garantia Fin.:0,5%*; Transf.:1,45%*
LTV Máx	80%; Buy to Let: 70%	O menor dos seguintes valores: 100% do Valor de Construção ou 80 % do Valor de Avaliação, com um mínimo de 50.000€	Tradicional: 85%; Valor Residual: 45%	90% c/ Seg. Créd.Hip.; 75% s/ Seg. Créd. Hip.	80%	75%
Prazo Máx.	30	30	Tradicional: 50; Valor Residual: 45	30	75	30
Idade Máxima	75; 80 ou (c/seg.vida)	75	75	75	75	80
Comissões	Estudo e análise: 0,5%, c/ um min. de 200€ + I.S., e um máximo de 750€ + I.S.; Solicitadora: 400€ + IVA; Avaliação: 300€ + I.S.; Vistoria: 150€ + IVA; Conversão de registos: 75€ + IVA	Dossier: 250€; Avaliação:185€; Recolha de inf. Comercial:500€+I.S.;Processamento de Registos Prediais: 60€	Dossier: 133,9€ + I.S.;Avaliação:175€+ I.S.; Formalização: 94,25€+ I.S.; Solicitadora (opcional):234,90€+IVA	Application Arrangement fee:190€ + IS; Property Evaluation: 151,25 € + IS; Inspection (Constr.): 75,63 + IS; Optional Documentation Serv: 105€ + IVA; Registration Conversion Fee: 46,15 € + IS; Contract Arrangement Fee: 150 € + IS	Estudo: 750€ (IS inc.); Avaliação: 175€; Vistoria: 74,38€; Serv.Documentos Habitação:363€ (IVA inc.); Preparação Minutas: 60€ (IVA inc.); Com.Conv.Reg.:55 € por Acto (IVA inc.)	Estudo: 250€ + IS; Avaliação:175€ (IVA inc.); Solicitadora:150€; Serviço de Documentação completa:700€
Cross-Selling	Seguro Multi-riscos	Igual aos residentes: bonificação de 0,1% por 5 prods; 0,2% por 7 prods.; e 0,3% por 9 prods. Seg. de Vida recomendado; MFR c/ BCP preferencialmente	4 produtos; 2 obrigatórios e 2 à escolha	Seg. de vida, não necessariamente no BPI e MR. Para LTV > 65% obriga a seguro crédito hipotecário, contra desvalorização do imóvel	Seguro de Vida e Multi-riscos	Multi-riscos
Montante Mínimo de Financiamento	50.000,00€; Terrenos e obras: 20.000,00€	50 000,00 €		30 000,00 €	50 000,00 €	75 000,00 €
Outros	Possibilidade de Carência de capital, até 6 anos	Carência de Capital até 5 anos (LTV<50%) ou 3 anos (LTV≥50%); Penalização 0,5% (CH + Complementar)		Seg.Créd. Hipotecário tem prémio único, mas pode ser financiado; Stage payment max 1 year interest only; Stage payment for acquisition (When home is still under construction): Max 2 years: Interest only	TRF's crédito: pagamento de 3,5% do capital transferido**	

**BES**  
\* O cliente pode dar um misto de 2 garantias (financeira e hipotecária), sendo que o LTV é proporcional à percentagem de cada uma das garantias.

**CGD**  
\*\*Transferências:  
Montantes ≥ 150.000 € e Prazo ≥ 30 anos-CGD suporta 3,5%  
Montantes ≥ 75.000 € e Prazo ≥ 20 anos - CGD suporta 3,0%  
Montantes ≥ 50.000 € e Prazo ≥ 10 anos - CGD paga 2,0%

**Finalidades do Financiamento:** Aquisição, Construção e obras de Crédito Hipotecário. Não possuem Buy to Let.

LTV ≥ 65% obriga a Seguro de Crédito Hipotecário

Idade: Na data da escritura, um dos proponentes não pode ter mais de 65 anos.

**Santander Totta:** Não tem qualquer produto específico para CH não residentes, pelo que as finalidades são rigorosamente as mesmas.

**Montepio Geral:** Não tem crédito específico para não residentes.

**Millennium BCP:**  
Transferências: Suporte de Custos pelo Banco:  
- Isenção das comissões de Dossier;  
- Isenção das despesas de Avaliação;

Tabela Generalizada

Grelha de Spreads

Sheet3



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium BCP	Percentagem de financiamento (LTV)	<60.000,00€	[60.000€; 100.000€[	[100.000€; 140.000€[	[140.000€; 200.000€[	≤200,000€
	< 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
≥60% e <70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,80%	0,40%	
≥70% e < 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,40%	
≥80% e < 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%	
≥90% e < 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%	
≥ 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%	

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 365 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

BPI	Percentagem de financiamento (LTV)	Spread
	> 75 % e ≤ 90 %	1,45%
> 60 % e ≤ 75 %	1,10%	
≥ 60 %	0,75%	

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 360 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

CGD	Montantes de Financiamento	Spread
	< 50.000€	1,20%
[50.000€; 100.000 €[	0,95%	
[100.000€; 150. 000€[	0,90%	
≥150,000€	0,75%	

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 365 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

Tabela Generalizada    Grelha de Spreads    Sheet3    +



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria  
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação								
Companhia em Vigor	Transmissão CH	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	
Barclays	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	Crédito Habitação	
<b>Embudo</b>	24 em	24 em	24 em	24 em	24 em	24 em	24 em	
<b>Sorvedor</b>	[32m x 12m]	[32m x 12m]	[32m x 12m]	[32m x 12m]	[32m x 12m]	[32m x 12m]	[32m x 12m]	
<b>Taxa Fixa</b>	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%	Taxa Fixa: 2,99% a 4,99% 5 anos: 4,99% 10 anos: 4,99% 15 anos: 4,99% 20 anos: 4,99% 25 anos: 4,99% 30 anos: 4,99%
<b>Redução de Prémio</b>	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%	0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50% 0,20% a 0,50%
<b>LTV Máximo</b>	80% de avaliação	80% de avaliação	80% de avaliação	80% de avaliação	80% de avaliação	80% de avaliação	80% de avaliação	
<b>Prazo (anos)</b>	30	30	30	30	30	30	30	
<b>Idade Máxima</b>	75 anos	75 anos	75 anos	75 anos	75 anos	75 anos	75 anos	
<b>Carência de Capital</b>	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	
<b>Proteção Crédito Residual</b>	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000	Montante Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000 Monte Máx. 25000
<b>Troca de Casa</b>	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	Até 95 dias (até ao prazo de amortização)	
<b>Resumo Oferta CH</b>	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	Comissão e Seguros	





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Comissões Base Iniciais e Seguros

nov07	Abertura	Avaliação e Formalização	Solicitadorial Comissão conversão de registos	Penalização p/liquidação antecipada	Seguradora	Prémio Vida <sup>1</sup> (100 000 l)	Prémio Multirisco <sup>1</sup> (financ. 100 000 l e aquisição 200 000 l)	Anti-Sismo
	200l + is	150l + is	150l + iva	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca	Barclays Vida	147,96 l/ano	154 l/ano; 12,83l/mês	incluído
	195 l <sup>2</sup> c/ is (oferta base)	175 l (não é cobrado imposto)	363 l <sup>3</sup> (serv. documentos habitação) 55l (Comissão conv.registos) <sup>2</sup> 60l (preparação minutas escritura) <sup>2</sup>	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate (100 l) + % paga pela CGD na Transferência (no caso de transferência para OIC).	Fidelidade Mundial	- 10,42 l (IAD) - 15,42 l (ITP)	11,59 l	não incluído
	250 l (is incluído)	185,00 l	365 l (c/ IVA) Com. Process. reg.	0,5%(Taxa Fixa 2%), sem custos adicionais.	Ocidental	12,04 l	11,54 l	não incluído
	133,91 + is <sup>5</sup>	Avaliação: 175 l + is Formalização: 94,25 l + is <sup>3</sup>	234,91 + iva <sup>3</sup>	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Totta Seguros	14,25 l	15,49 l	incluído
	250 l + is <sup>4</sup>	175 l (já c/ iva)	150 l + is <sup>4</sup>	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Termo Autenticação+Deslocação.	BES Seguros para MR e BES Vida para Vida	13 l	-	não incluído
	190 l + is	151,25 l + l.S.	105 l + iva	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Allianz	10,33 l	20,80 l	incluído
	0,15% <sup>2</sup> com c/mín. 75 l e máx. 250 l + is	170 l <sup>5</sup> + is	-	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Lusitânia	- 32 l (PPCH (Plano Protecção) - 12,58 l (GPE (Garantia de Pag de Encargos)	189,68 l/ano Oferta Seg. MR Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)	não incluído
	350 l + is	-	Simplex: 200 l + iva Completa: 250 l + iva (cliente tem de ter pelo menos o simples)	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Reconhecimento de assinaturas+Deslocação.	BBVA Seguros	15,40 l	203,61 l/ano para 200 000 l, casa com 200 m <sup>2</sup> , CP 1100 e construção de 1980	não incluído
	200 l + is	175 l + iva	-	0,5%(Taxa Fixa 2%).	Açoreana	14 l	15,68 l	incluído
	156 l (já com iva)	125 l + iva	-	0,5%(Taxa Fixa 2%).	Real Seguros	-	-	incluído

### Notas:

**Santander Totta:** acresce ainda penalização no caso do produto oferta Cheque, correspondente ao valor do Cheque Oferta (proporcional ao valor do capital reembolsado)

<sup>1</sup> Os valores indicados correspondem a um empréstimo de 100 000 l, para aquisição de um imóvel por 200 000 l, prazo 30 anos e idade do proponente 30 anos

<sup>2</sup> Cobrado 2 vezes se existir 2 hipotecas (CH+HE).

<sup>3</sup> Se houver 2 hipoteca (HE), a Comissão de Estudo e de Solicitadorial são a dobrar, é como se fossem 2 empréstimos. Há ainda a somar 1% sobre o valor da 2 hipoteca (HE), mais Imposto do Selo (4%).

<sup>4</sup> Se houver 2 hipoteca (HE) acresce 125 l (+is) de comissão de estudo do HE e 75 l (+iva) de serviço de solicitadorial do HE.

<sup>5</sup> Se tem idade inferior ou igual a 35 anos à data de aprovação do empréstimo e vai realizar um contrato na linha de crédito Montepio Habitação (excepto Montepio Habitação Flexível), beneficiar de:

- Redução das Despesas de Avaliação, para um valor único de 120 Euros, mais Imposto do Selo à taxa legal;
- Redução de 50% das Despesas de Contratação, pelo que a Comissão será de apenas 0,075% sobre o montante financiado, com o mínimo de 37,5 Euros e o máximo de 125 Euros;
- Isenção das Despesas de Gestão no 1º ano do contrato.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Grelhas de Spreads

Nov-07

#### Barclays

LTV	>=25.000 € < 100.000€	>=100.000 € < 150.000 €	>=150.000 € < 200.000 €	>= 200.000 €
<= 80%	0,50%	0,49%	0,39%	0,29%/0,25%*
> 80%	1,00%	0,59%	0,49%	0,39%

\* Condição Especial: Para Financiamentos >= 200.000 e LTV <= a 60% o spread é de 0,25%. Este spread não se aplica às Transferências de Crédito Habitação.

#### CGD

Oferta Base

LTV	Montante do empréstimo (em euros)			
	< 50.000	>= 50.000 < 100.000	>= 100.000 < 150.000	>= 150.000
<=60%	0,95	0,75	0,65	0,5
>60% e <= 75%	1,1	0,95	0,75	0,7
> 75% e <= 90%	1,5	1,25	1,05	0,95

Clientes Caixa Azul e 1 Proponente

LTV	>= 150.000 < 200.000	>= 200.000
<=60%	0,5	0,35
>60% e <= 75%	0,7	0,5
> 75% e <= 90%	0,95	0,75
> 90%	1,25	1,05

Clientes Caixa Azul e 2 ou mais Proponentes

LTV	>= 150.000 < 200.000	>= 200.000
<=60%	0,4	0,3
>60% e <= 75%	0,6	0,4
> 75% e <= 90%	0,85	0,65
> 90%	1,15	0,95

Resumo Oferta CH | Comissões e Seguros | **Grelhas de Spreads** | Transferências

#### Millennium

Base / Regime Geral

GRELHA BASE

LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000 €	Spread Min. para Fin.>200.000€
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	0,40%
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,60%
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%
> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%
> 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%

Em breve existirão mais alterações

#### SantanderTotta

Oferta Base (Taxa Variável / Super Tranquilo e produto Com Valor Residual)

GRELHAS BONIFICADAS \*

LTV	<50.000	>=50.000 e <100.000	>=100.000 e <150.000	>=150.000 e <200.000	>=200.000
<= 60%	0,85%	0,75%	0,60%	0,50%	0,29%
>60% e <= 70%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%	0,55%
>70% e <= 80%	1,05%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%
<b>Tx esforço &lt;= 25%</b>					
> 80% e <= 85%	1,25%	1,10%	0,90%	0,70%	0,65%
> 85% e <= 90%	1,30%	1,25%	1,05%	0,80%	0,75%
> 90% e <= 95%	1,35%	1,30%	1,10%	0,85%	0,80%
> 95% e <= 100%	1,40%	1,35%	1,15%	0,95%	0,90%
<b>Tx esforço &gt; 25%</b>					
> 80% e <= 85%	1,40%	1,25%	1,05%	0,85%	0,80%
> 85% e <= 90%	1,45%	1,40%	1,20%	0,95%	0,90%
> 90% e <= 95%	1,50%	1,45%	1,25%	1,00%	0,95%
> 95% e <= 100%	1,55%	1,50%	1,30%	1,10%	1,05%

\* Sem cumprimento das condições de cross-selling o spread é de 2,5%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<b>BES</b>				
Regime Geral				
GRELHA BASE				
LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000	
>95%	1,80%	1,60%	1,40%	
>90% e <= 95%	1,60%	1,40%	1,10%	
>80% e <= 90%	1,20%	1,00%	0,90%	
> 60% e <= 80%	1,00%	0,90%	0,80%	
<= 60%	0,80%	0,60%	0,60%	

Clientes, cujas idades não ultrapassem os 35 anos, que pertencam ao segmento de retalho, terão uma bonificação de

<b>BES 360º</b>				
GRELHA BONIFICADA				
LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€
> 90%	1,30%	1,10%	0,70%	
> 80% e <=90%	0,90%	0,70%	0,60%	
>60% e <=80%	0,70%	0,60%	0,50%	
<= 60%	0,40%	0,40%	0,40%	0,25%

<b>BPI</b>			
LTV	< € 75 000	>= € 75 000 < € 150 000	>= € 150 000
> 80% e <= 100% *	1,70%	1,70%	1,70%
> 60% e <= 80%	1,30%	1,30%	1,30%
<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%

(\*) Linha de Crédito Permanente Complementar não pode exceder 30% do montante do empréstimo para Aquisição. Para financiamentos a 100% o prazo máximo é de 45 anos.

<b>Montepio Geral</b>		
S/Carência S/diferimento	S/vinculação *	C/vinculação
< 50%	0,55%-1,2%	0,15%
≥ 50% e < 75%	0,6%-1,4%	0,20%
≥ 75% e < 80%	0,7%-1,65%	0,30%
≥ 80% <90%	0,8%-1,6%	0,40%
≥ 90%	0,9%-1,5%	0,50%

S/Carência C/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,6%-1,25%	0,60%
≥ 50% e < 75%	0,65%-1,45%	0,65%
≥ 75% e < 80%	0,75%-1,7%	0,80%
≥ 80% <90%	0,85%-1,65%	0,85%
≥ 90%	0,95%-1,55%	1,10%

C/Carência S/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,65%-1,3%	0,50%
≥ 50% e < 75%	0,7%-1,5%	0,55%
≥ 75% e < 80%	0,8%-1,75%	0,70%
≥ 80% <90%	0,9%-1,7%	0,75%
≥ 90%	1%-1,6%	1,00%

\* Spread atribuído de acordo com o envolvimento do cliente e o interesse comercial.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### BBVA

Taxa Variável

	<100.000	>=100.000 a <150.000	>=150.000 a <200.000	> a 200.000
< 50%	0,80	0,65	0,50	0,35
>= 50% - <=75%	0,95	0,80	0,65	0,65
>75% a 90%	1,10	1,00	0,85	0,85
>=90%	1,25	1,15	1,00	1,00

Grelha válida para clientes vinculados mínimo 4 produtos\*. Caso contrário aplica-se o Spread único de 1,25%

\*Domiciliação do Ordenado; Seguro Vida ou Seguro Multiriscos com a BBVA seguros e outros 2 produtos à escolha do cliente.

Habituação Fácil

LTV	Grelha de spread's			
	Standard	Pacote A	Pacote B	Pacote C
< 50%	0,80	0,65	0,45	0,35
>=50% < 75%	0,90	0,75	0,60	0,50
>= 75% <90%	1,10	0,95	0,80	0,70
>= 90%	1,25	1,15	1,00	0,90

Nas operações de financiamento com período de carência de capital e prestação final em simultâneo, o respectivo spread de tabela será acrescido em 0,1%.

Pacote A - Ordenado + Seguro de Vida e Multiriscos BBVA Portugal

Pacote B - Domiciliação de 3 pagamentos + Cartão de Crédito (Visa/Gold) + Pacote A

Pacote C - PPR (ou Fundos de Pensões BBVA Proteção) + Pacote A + Pacote B

### Banif

Regime Geral (Aquisição) / Jovem / Com Carência de Capital / Amortização Final Residual

Capital do Empréstimo	LTV		
	<=60%	> 50% <75%	>=75% < 90%
<100.000	0,70%	0,90%	1,10%
> 100.000 <= 150.000	0,60%	0,70%	0,90%
> 150.000	0,4% <b>0,3%*</b>	0,60%	0,70%

\* Bonificação à grelha - 0,05 p.p. pela domiciliação do vencimento de cada um dos titulares, com o máximo de bonificação 0,1p.p.

Transferência de Crédito (Regime Geral)

Capital do Empréstimo	LTV		
	<=60%	>= 60% <=75%	>75% <= 90%
<100.000	0,50%	0,70%	0,90%
>= 100.000	0,40%	0,60%	0,80%

Casa de Férias ou Sênior

LTV (%)	Capital do Empréstimo		
	<=100.000	>100.000 <=150.000	>150.000
<50	0,70%	0,60%	0,4% <b>0,3%*</b>
>50 <=75	0,90%	0,70%	0,60%

\* Financiamento ≥ 150.000 euros, LTV ≤ 50% e com domiciliação de dois ordenados dos titulares.

Obras

Financiamento / Valor da avaliação
<= 60%
1,00%

Construção

Capital do Empréstimo	> 75% <= 90%
<= 100.000	1,75%
> 100.000 <= 150.000	1,60%
> 150.000	1,25%

### BPN

LTV	Capital do Empréstimo					
	< 100.000 €		100.000 € a 149.999 €		150.000 € a 199.999 €	
	Spread Base	Spread c/Bonif	Spread Base	Spread c/Bonif	Spread Base	Spread c/Bonif
<60%	1,35%	0,90%	1,15%	0,70%	0,95%	0,35%
>= 60% e < 80%	1,45%	1,00%	1,35%	0,90%	1,25%	0,65%
>= 80% e < 90%	1,75%	1,30%	1,55%	1,10%	1,45%	0,85%
>= 90%	2,05%	1,60%	1,85%	1,40%	1,65%	1,05%



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Transferências					
out07	Acesso	Pricing	Suporte de Custos	Comissões Reembolso	Observações
	Montantes >= 50.000 para prazos >= 10 anos.	Aplica-se integralmente a grelha do produto, excepto 0,25%.	Suporte Integral de custos	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate da Hipoteca.	-
	Montantes >= 20.000 Prazo >= 10 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto	-Suporte 2% se Montante > 20.000 <= 75.000 e Pz >= 10 anos -Suporte 2% se Montante > 75.000 e Pz >= 10 e < 20 anos -Suporte 3% se Montante > 75.000 e Pz >= 20 anos -Suporte 3,5% se Montante >= 150.000 (Caixa Azul) e Pz >= 30 anos -Suporte 4% se Montante >= 200.000 (Caixa Azul) e Pz >= 30 anos	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Declaração Dívida + Deslocação + % paga pela CGD na Transferência (no caso de futura transferência para DIC).	- Condições válidas para empréstimos contratados entre 26 de Abril e 31 de Dezembro de 2007 - Oferta de IJA incluída na % suporte da CGD; - Comissão de estudo; - Comissão de avaliação; - Comissão de conversão de registos; - Comissão de preparação das minutas para escritura pública ou por documento particular - Seguro Multiriscos (redução de 50% do prémio comercial durante o 1º ano (evoluída a cobertura de fenómenos sísmicos)). Escrituras: 3Abril-31Dezembro2007 Oferta do valor da 1ª prestação (convertido num Depósito a Prazo ou creditado num Conto de Crédito). Oferta da 1ª anuidade do Cliente Frequente ou Seleção Sub-26 e Disponibilização do 'Depósito Habitação 10%', - um Depósito a Prazo a 1 ano com remuneração de 10%, para um valor até 10% do financiamento.
	Montante > 25.000 Prazo > 10 anos LTV até 100%	Aplica-se integralmente a grelha do produto + Spread 0% durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite, isenção comissão dossier, de avaliação, de processamento de registos prediais.	0,5% (Taxa Fixa 2%) +, sem custos adicionais.	-
	Montante Mínimo CH - 50.000 CH + MF - 50.000 Prazo Mínimo 15 anos	Grelha do produto + Spread 0% durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	-
	Montantes >= 50.000 e Prazo >= 10 anos		Totalidade custos (provenientes de DIC, despesas legais e despesas complementares contraídas no BES).	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Termo Autenticação + Deslocação.	-
	Montante a transferir >= 30.000 e total a contratar >= 50.000	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Empréstimos taxa variável: sem limite. Empréstimos taxa fixa: limite de 3% sobre o valor transferido.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	Os 3% engloba o pagamento de despesas: Serv. Documentos (obrigatório e pago directamente pelo BPI ao solicitador); avaliação; comissão de dossier; com obtenção Certidão Predial e Matricial; requisição de registos provisórios; com conversão/ cancelamento de registos; com escrituras; imposto selo da nova LCP contratada no BPI; debitadas pela DIC (emissão de título de distrate de hipoteca, declaração de dívida e declaração de renúncia à posição de beneficiário interessado nos seguros, deslocações ao local da escritura, comissões de liquidação antecipada, etc).
	Montante a transferir > 25.000   Prazo > 5 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Suporte de 0,5% do valor a amortizar em DIC. Isentas Despesas no Montepio.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	Oferta Seg MR Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)
	-	-	Cliente fica isento de Comissão de Gestão e Avaliação, Custo Solicitação. BBVA suporta ainda registos provisórios de hipoteca e emolumentos de hipoteca. Penalização em DIC (0,5%) despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca e isenção de comissões de gestão de processo e avaliação. Dispensa Registos Provisórios.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Reconhecimento de assinaturas + Deslocação.	-
	Montantes > 50.000 LTV <= 90%	Aplica-se integralmente a grelha do produto		0,5% (Taxa Fixa 2%)	-

- (1)
- isenção da comissão de estudo
  - isenção das despesas de avaliação
  - isenção da comissão de conversão dos registos provisórios a favor da Caixa
  - isenção da comissão de preparação de escritura ou do contrato por documento particular
  - reembolso de emolumentos notariais e registrais relacionados com a transferência, incluindo os custos com a conversão do registo
  - reembolso do valor cobrado no banco de origem pela emissão da declaração de dívida e do título de distrate
  - reembolso da penalização por liquidação antecipada
  - oferta da constituição da hipoteca genérica ou do serviço Documentos Habitação, caso opte por estas opções



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Crédito Habitação e Pessoal - Alterações ocorridas no último mês

Data de Atualização: Novembro de 2007

Bancos	Principais Alterações																		
	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aumento da idade máxima no final do prazo do financiamento, dos 75 para os 80 anos</li></ul> <p><b>Crédito Pessoal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Tarifário do PPP</li></ul> <table border="1"><thead><tr><th>Prazo</th><th>Tarifa (%)</th></tr></thead><tbody><tr><td>12 Meses</td><td>2,6249</td></tr><tr><td>24 Meses</td><td>3,9917</td></tr><tr><td>36 Meses</td><td>4,5603</td></tr><tr><td>48 Meses</td><td>4,9277</td></tr><tr><td>60 Meses</td><td>5,2156</td></tr><tr><td>72 Meses</td><td>5,4649</td></tr><tr><td>84 Meses</td><td>5,6930</td></tr><tr><td>96 Meses</td><td>5,9089</td></tr></tbody></table> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aceite automático do Seguro de Vida Prémio único</li></ul>	Prazo	Tarifa (%)	12 Meses	2,6249	24 Meses	3,9917	36 Meses	4,5603	48 Meses	4,9277	60 Meses	5,2156	72 Meses	5,4649	84 Meses	5,6930	96 Meses	5,9089
Prazo	Tarifa (%)																		
12 Meses	2,6249																		
24 Meses	3,9917																		
36 Meses	4,5603																		
48 Meses	4,9277																		
60 Meses	5,2156																		
72 Meses	5,4649																		
84 Meses	5,6930																		
96 Meses	5,9089																		
	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aumento do Spread mínimo de 0,25% para 0,3%;</li><li>➤ Aumento do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos);</li><li>➤ Aumento do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cujo LTV máx. é de 50%);</li><li>➤ Aumento das seguintes Comissões:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Comissão de processamento mensal de €1,04 para €1,10;</li><li>2. Comissão de Estudo de 190€ para 195€;</li><li>3. Serviço de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritura e tratamento de documentos).</li></ol></li></ul> <p><b>Crédito Pessoal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alteração de Pricing:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Redução do Spread mínimo de 0,5% para 0,25% no Crédito Pessoal Consumo com garantia financeira (taxa variável), indexação à Euribor a 1 mês;</li><li>2. Alteração da Comissão de Estudo para todos os CP's para 86,54€+IS, ao invés dos anteriores 65€+IS (para prazos até 60 meses) ou 150€+IS (para prazos superiores a 60 meses);</li><li>3. Aumento do Spread mínimo no Crediformação de 0,5% para 0,75%.</li></ol></li><li>➤ Lançamento da linha de Crédito Pessoal Crediformação Bolonha;</li></ul>																		



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<b>Crédito Habitação:</b>																																			
	Relativamente ao Cross-Selling, extinção das soluções “Vantagem M”, e “Redução da Prestação”, tendo, esta última sido substituída pela solução: “Fixe a prestação mais baixa”, que consiste em reduzir a prestação mensal de 10 para 50%, sendo que esta redução ocorre num determinado período de tempo, independentemente das oscilações da taxa de juro de referência. Válido para propostas aprovadas até 31/12/2007.																																			
	<b>Grelha de Spreads desactualizada:</b>																																			
	<table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>&lt; 60.000 €</th><th>≥60.000€ &lt;100.000€</th><th>≥100.000€ &lt;140.000€</th><th>≥140.000€ &lt;200.000€</th></tr></thead><tbody><tr><td>≤ 60%</td><td>1,00%</td><td>0,80%</td><td>0,60%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e ≤ 70%</td><td>1,10%</td><td>0,90%</td><td>0,70%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>&gt; 70% e ≤ 85%</td><td>1,30%</td><td>1,10%</td><td>1,00%</td><td>0,80%</td></tr><tr><td>&gt; 85% e ≤ 95%</td><td>1,40%</td><td>1,30%</td><td>1,10%</td><td>0,90%</td></tr><tr><td>&gt; 95%</td><td>1,60%</td><td>1,60%</td><td>1,40%</td><td>1,30%</td></tr></tbody></table>	LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€	≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	> 70% e ≤ 85%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	> 85% e ≤ 95%	1,40%	1,30%	1,10%	0,90%	> 95%	1,60%	1,60%	1,40%	1,30%					
LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€																																
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%																																
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%																																
> 70% e ≤ 85%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%																																
> 85% e ≤ 95%	1,40%	1,30%	1,10%	0,90%																																
> 95%	1,60%	1,60%	1,40%	1,30%																																
	<table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€</th></tr></thead><tbody><tr><td>≤ 60%</td><td>0.25%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e ≤ 70%</td><td>0.40%</td></tr><tr><td>&gt; 70% e ≤ 85%</td><td>0.50%</td></tr><tr><td>&gt; 85% e ≤ 95%</td><td>0.70%</td></tr><tr><td>&gt; 95 %</td><td>1.00%</td></tr></tbody></table>	LTV	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€	≤ 60%	0.25%	> 60% e ≤ 70%	0.40%	> 70% e ≤ 85%	0.50%	> 85% e ≤ 95%	0.70%	> 95 %	1.00%																							
LTV	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€																																			
≤ 60%	0.25%																																			
> 60% e ≤ 70%	0.40%																																			
> 70% e ≤ 85%	0.50%																																			
> 85% e ≤ 95%	0.70%																																			
> 95 %	1.00%																																			
	<b>Nova Grelha de Spreads:</b>																																			
	<table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>&lt;60.000 €</th><th>≥60.000€ &lt;100.000€</th><th>≥100.000€ &lt;140.000€</th><th>≥140.000€ &lt;200.000€</th></tr></thead><tbody><tr><td>≤ 60%</td><td>1,00%</td><td>0,80%</td><td>0,60%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e ≤ 70%</td><td>1,10%</td><td>0,90%</td><td>0,70%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>&gt; 70% e ≤ 80%</td><td>1,30%</td><td>1,10%</td><td>1,00%</td><td>0,80%</td></tr><tr><td>&gt; 80% e ≤ 90%</td><td>1,60%</td><td>1,50%</td><td>1,20%</td><td>1,00%</td></tr><tr><td>&gt; 90% e ≤ 95%</td><td>1,80%</td><td>1,70%</td><td>1,60%</td><td>1,50%</td></tr><tr><td>&gt; 95 %</td><td>1,90%</td><td>1,90%</td><td>1,80%</td><td>1,70%</td></tr></tbody></table>	LTV	<60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€	≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	> 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%
LTV	<60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€																																
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%																																
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%																																
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%																																
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%																																
> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%																																
> 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%																																
	<table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€</th></tr></thead><tbody><tr><td>≤ 60%</td><td>0.30%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e ≤ 70%</td><td>0.40%</td></tr><tr><td>&gt; 70% e ≤ 80%</td><td>0.60%</td></tr><tr><td>&gt; 80% e ≤ 90%</td><td>0.80%</td></tr><tr><td>&gt; 90% e ≤ 95%</td><td>1,20%</td></tr><tr><td>&gt; 95 %</td><td>1,60%</td></tr></tbody></table>	LTV	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€	≤ 60%	0.30%	> 60% e ≤ 70%	0.40%	> 70% e ≤ 80%	0.60%	> 80% e ≤ 90%	0.80%	> 90% e ≤ 95%	1,20%	> 95 %	1,60%																					
LTV	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€																																			
≤ 60%	0.30%																																			
> 60% e ≤ 70%	0.40%																																			
> 70% e ≤ 80%	0.60%																																			
> 80% e ≤ 90%	0.80%																																			
> 90% e ≤ 95%	1,20%																																			
> 95 %	1,60%																																			



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão



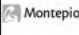
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <p><b>Nova Grelha de Spreads:</b></p> <p>Antiga grelha de spreads, para segmento jovem, foi extinta. Em relação a este segmento, apenas há que ter em conta as notas, mencionadas abaixo das tabelas.</p> <p><b>Alterações nas grelhas de spread, a seguir mencionadas, com antigas taxas e actuais</b></p> <p>Regime Geral :</p> <p style="text-align: center;">GRELHA BASE</p> <table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>&lt; 100.000</th><th>&gt;= 100.000 e &lt;150.000</th><th>&gt;=150.000</th></tr></thead><tbody><tr><td>&gt;95%</td><td>1,70 %&gt;1,80%</td><td>1,50 %&gt; 1,60%</td><td>1,30%&gt;1,40%</td></tr><tr><td>&gt;90% e &lt;= 95%</td><td>1,50 %&gt;1,60%</td><td>1,30 %&gt;1,40%</td><td>1,00%&gt;1,10%</td></tr><tr><td>&gt;80% e &lt;= 90%</td><td>1,20 %&gt;1,20%</td><td>1,00 %&gt;1,00%</td><td>0,90%&gt;0,90%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e &lt;= 80%</td><td>1,00 %&gt;1,00%</td><td>0,90 %&gt; 0,90%</td><td>0,80%&gt;0,80%</td></tr><tr><td>&lt;= 60%</td><td>0,80 %&gt; 0,80%</td><td>0,60%&gt; 0,60%</td><td>0,50%&gt;0,60%</td></tr></tbody></table> <p><b>Nota:</b> Clientes, cujas idades não ultrapassem os 35 anos, que pertençam ao segmento de retalho, terão uma bonificação de 0,1p.p (10 basis points) BES 360º:</p> <p style="text-align: center;">GRELHA BONIFICADA</p> <table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>&lt; 100.000 €</th><th>&gt;=100.000 a &lt;150.000 €</th><th>&gt;150.000€</th><th>&gt;200,000€</th></tr></thead><tbody><tr><td>&gt; 90%</td><td>1,20%&gt;1,30%</td><td>1,10%</td><td colspan="2">0,70%</td></tr><tr><td>&gt; 80% e &lt;=90%</td><td>0,90%&gt;0,90%</td><td>0,70%</td><td colspan="2">0,60%</td></tr><tr><td>&gt;60% e &lt;=80%</td><td>0,70%&gt;0,70%</td><td>0,60%</td><td colspan="2">0,50%</td></tr><tr><td>&lt;= 60%</td><td>0,50%&gt;0,40%</td><td>0,40%</td><td>0,40%</td><td>0,25%</td></tr></tbody></table> <p><b>Nota:</b> Clientes cujas idades não ultrapassem os 35 anos, e que pertençam ao segmento 360º, terão bonificação de 0,1 pp. (10 basis points).</p>	LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000	>95%	1,70 %>1,80%	1,50 %> 1,60%	1,30%>1,40%	>90% e <= 95%	1,50 %>1,60%	1,30 %>1,40%	1,00%>1,10%	>80% e <= 90%	1,20 %>1,20%	1,00 %>1,00%	0,90%>0,90%	> 60% e <= 80%	1,00 %>1,00%	0,90 %> 0,90%	0,80%>0,80%	<= 60%	0,80 %> 0,80%	0,60%> 0,60%	0,50%>0,60%	LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€	> 90%	1,20%>1,30%	1,10%	0,70%		> 80% e <=90%	0,90%>0,90%	0,70%	0,60%		>60% e <=80%	0,70%>0,70%	0,60%	0,50%		<= 60%	0,50%>0,40%	0,40%	0,40%	0,25%
LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000																																															
>95%	1,70 %>1,80%	1,50 %> 1,60%	1,30%>1,40%																																															
>90% e <= 95%	1,50 %>1,60%	1,30 %>1,40%	1,00%>1,10%																																															
>80% e <= 90%	1,20 %>1,20%	1,00 %>1,00%	0,90%>0,90%																																															
> 60% e <= 80%	1,00 %>1,00%	0,90 %> 0,90%	0,80%>0,80%																																															
<= 60%	0,80 %> 0,80%	0,60%> 0,60%	0,50%>0,60%																																															
LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€																																														
> 90%	1,20%>1,30%	1,10%	0,70%																																															
> 80% e <=90%	0,90%>0,90%	0,70%	0,60%																																															
>60% e <=80%	0,70%>0,70%	0,60%	0,50%																																															
<= 60%	0,50%>0,40%	0,40%	0,40%	0,25%																																														
	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <p>➤ Nova Grelha de Spreads:</p> <table border="1"><thead><tr><th>LTV</th><th>&lt;€ 75 000</th><th>&gt;= € 75 000 &lt;€ 150 000</th><th>&gt;= € 150 000</th></tr></thead><tbody><tr><td>&gt; 80% e &lt;= 100%</td><td>1.50%» 1,70%</td><td>1.30%» 1.70%</td><td>1.10%» 1.70%</td></tr><tr><td>&gt; 60% e &lt;= 80%</td><td>1.20%»1,30%</td><td>1.00%»1,30%</td><td>0.8%»1,30%</td></tr><tr><td>&lt;= 60%</td><td>1,00%</td><td>0,80%</td><td>0,70%</td></tr></tbody></table>	LTV	<€ 75 000	>= € 75 000 <€ 150 000	>= € 150 000	> 80% e <= 100%	1.50%» 1,70%	1.30%» 1.70%	1.10%» 1.70%	> 60% e <= 80%	1.20%»1,30%	1.00%»1,30%	0.8%»1,30%	<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%																																	
LTV	<€ 75 000	>= € 75 000 <€ 150 000	>= € 150 000																																															
> 80% e <= 100%	1.50%» 1,70%	1.30%» 1.70%	1.10%» 1.70%																																															
> 60% e <= 80%	1.20%»1,30%	1.00%»1,30%	0.8%»1,30%																																															
<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%																																															
	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <p>➤ Lançamento do Spread 0% durante os primeiros 6, 12, 18 ou 24 meses (decisão comercial), obrigando à subscrição de 6 produtos;</p> <p>➤ Campanha 'Na tua casa ou na minha', fazendo alusão à Taxa Fixa e ao Spread Zero.</p>																																																	





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alteração da denominação da campanha alusiva ao CH. De “Crédito Habitação Duplo Zero”, passa para “Dê uma almofada ao seu orçamento”, remetendo para as seguintes possibilidades:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Devolução de suporte de custos, passa de 10 para 7 anos.</li><li>2. Montante mínimo de financiamento de CH + Seguro Multi Riscos, a nível de Transferências passa de 75 para 50.000€.</li></ol></li></ul> <p><b>Crédito Pessoal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ No crédito Bolsa, redução da libertação mensal de crédito de 410€ para 380€.</li></ul>
	<p><b>Crédito Habitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 100% Avaliação (para HPP) e 60% (para HPS)</li><li>➤ Prazo máx. 40 anos</li><li>➤ VR até 30% do capital</li><li>➤ Carência até 3 anos</li></ul>
	<p><b>Crédito Habitação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Financiamento até 100%, com prazo máximo de 50 anos, direccionado para um segmento de mercado jovem, dos 18 aos 34 anos;</li><li>➤ Carência de capital até 3 anos, sem opção de Valor Residual;</li><li>➤ Spreads desde 0.6% até 1,06%, com possibilidades de bonificação, dependendo da relação comercial do cliente com a instituição.</li></ul>

Doc. 7115:

Em 1 de Março de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (BPN), comunicou como segue a [REDACTED] (BPN), reencaminhando comunicação realizada com [REDACTED] (BCP) entre 27 de Fevereiro e 1 de Março de 2013:

FW:

Patricia Cristino  
Para  Ana Filipa Rodrigues

Responder Responder a Todos Reencaminhar ...

sex 01/03/2013 12:09

[REDACTED]  
Responsável da Unidade de Marketing Operacional  
Direção de Marketing e Comunicação





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**De:** [REDACTED]  
**Enviada:** sexta-feira, 1 de Março de 2013 11:22  
**Para:** [REDACTED]  
**Assunto:** RE:

Cliente Frequente Negócios

Preço Imbatível

40€ + IVA

Tarifa Única Mensal

Com um custo único mensal, estão incluídos todos os custos com o equipamento, manutenção, comunicações e TSC MB

E ainda, todos os benefícios do pacote (transferências, cheques, cartões, seguros, etc)

Só nos meses em que a faturação eventualmente ultrapassar os 3.500€ é que haverá lugar ao pagamento da tarifa complementar de 15€

Adesão ao acordo Amex sem custos, alargando o leque de cartões aceites no TPA para os cartões desta marca.

[REDACTED]  
**Subject:** RE:

Bom dia,

Precisava da divulgação daquelas campanhas internas que falámos.

E não tens mais informação dos TPA, falaste de uma conta com o TPA associado, queria saber o valor mensal da conta e as TSC.

Obrigada,

Bj,

[REDACTED]  
Responsável da Unidade de Marketing Operacional  
Direção de Marketing e Comunicação



[REDACTED]  
Av. António Augusto Aguiar, 132 - 2º  
1050-020 Lisboa, Portugal

[REDACTED]  
[www.bancobic.pt](http://www.bancobic.pt)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**Assunto:** RE:

Bom dia querida,

O que precisas mais.

Beijos



Não te esqueças disto!



Responsável da Unidade de Marketing Operacional  
Direção de Marketing e Comunicação



Já tenho simulador mas já não deves precisar já esgotou!  
beijo



emeafinance  
Europe • Middle East • Africa

MELHOR  
BANCO 2012



Doc. 7155:

Em 20 de Maio de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (BPN) comunicou como segue a [REDACTED] (BPN) com conhecimento de [REDACTED] (BPN), o conteúdo do contacto realizado às 11h02 do mesmo dia por [REDACTED] (BES) remetido a [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN),



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

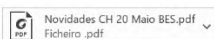
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED] (BCP), S [REDACTED] (Deutsche Bank), [REDACTED]s (BBVA), [REDACTED]a (Barclays) e [REDACTED] (BES), intitulado «Alteração de spreads BES» e que remete documento intitulado «Novidades CH 20 Maio BES»:



Para conhecimento.

[REDACTED]  
Unidade de Marketing Operacional  
Direção de Marketing e Comunicação  
[REDACTED]

**Assunto:** Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

[REDACTED]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos  
[REDACTED]

# CRÉDITO HABITAÇÃO



MAIO 2011



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

**Novas Grelhas**

**BES 360º**

	Montante	Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	5.00%	4.40%
	>80% e ≤ 90%	4.70%	4.00%
	>60% e ≤ 80%	3.70%	3.10%
	≤ 60%	2.90%	2.00%

**Particulares de Retalho**

	Montante	Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	5.30%	4.60%
	>80% e ≤ 90%	5.10%	4.20%
	>60% e ≤ 80%	4.20%	3.50%
	≤ 60%	3.20%	2.30%

**Spreads alterados**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Alteração de Spreads a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares



LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	7.0%	7.5%
> 60% e ≤ 80%	6.0%	7.0%
≤ 60%	5.0%	6.0%

---

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	4.70%	5.10%
> 60% e ≤ 80%	3.70%	4.20%
≤ 60%	2.90%	3.20%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

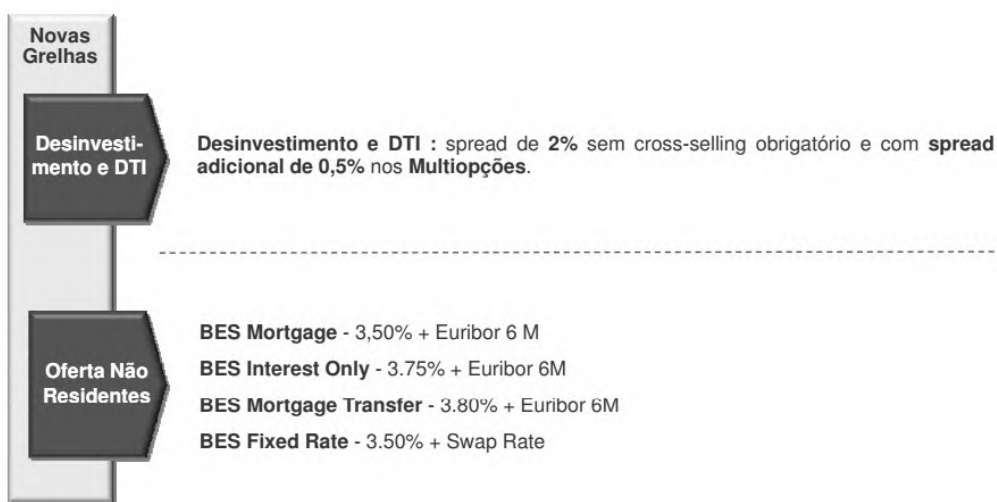
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Alteração de Spreads a aplicar na Oferta Desinvestimento, DTI e Oferta Não Residentes



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

4



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Actualização das Comissões no Crédito Habitação.

	 <i>Nova</i>	<i>Anterior</i>
<b>Comissões para Clientes Residentes</b>		
Abertura de dossier (inicial)	275 €	250 €
Avaliação de imóveis (inicial)	200 €	185 €
Atraso no pagamento da prestação ou insuficiência de saldo (*)	25 €	18 €
<b>Comissões para Clientes Não Residentes</b>		
Abertura de dossier (inicial)	750 €	500 €
Comissão de Liquidação Antecipada em Empreendimentos Turísticos (Multinegócios)	1 %	3%

(\*) comissão em desenvolvimento informático e que ainda não está a ser efectivamente cobrada aos clientes





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Descontinuar algumas das Ofertas de Crédito Habitação.

A aplicar em breve (data a informar):

- **Descontinuar as Ofertas Carência, Residual e Harmónio bem como as combinações entre estas Ofertas (ex: Carência + Residual)**
- **A Oferta Troca é extinta.**
- **Incluir na Oferta Multinegócios a finalidade de Exploração Hoteleira (antigo Turismo Residencial)**
- **Limitar a 95% o LTV do CH das Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º, sendo que para os restantes Clientes as operações deverão ficar limitadas a 90% .**
- **O Prazo limite dos empréstimos passa de 50 anos para 40 anos, desde que a idade do titular mais velho não ultrapasse os 80 no final do prazo do empréstimo.**



6

Doc. 7156:

Em 20 de Abril de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (BPN) comunicou como segue a [REDACTED] (BES), remetendo mensagem intitulada «FW: Alteração de spreads BES» acompanhada dos documentos em formato power point «Novidades CH \_Dezembro\_Concorrenca» e em formato pdf «2 FTJ – 18.20110419», no seguimento de uma comunicação de 7 de Janeiro de 2011 remetida do endereço funcional de [REDACTED] (BES) para os endereços funcionais de [REDACTED]



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bom dia,

Agradecia que me informasse se a vossa grelha de spreads de Crédito Habitação, ainda é a que se encontra em anexo. Caso, não seja, agradecemos o seu envio.

A grelha actualmente em vigor encontra-se no documento em anexo.

Obrigada,

[Redacted]  
Unidade de Marketing Operacional  
Direcção de Marketing e Comunicação

---

**Assunto:** Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

[Redacted]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Segmento BES 360º: Actualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

BES 360º	Nova Grelha	Montante		Qualquer Montante			
		Spread		Preçário		Mínimo	
				Antes	Actual	Antes	Actual
Bonificações	LTV	> 90%	4.10%	4.50%	3.60%	3.90%	
		>80% e ≤ 90%	4.05%	4.30%	3.55%	3.80%	
		>60% e ≤ 80%	2.60%	2.90%	1,75%	2.10%	
		≤ 60%	2.20%	2.40%	1,25%	1.50%	

- Mantém-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% ( 6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento e 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Mantém-se os Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

1



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Part. de Retalho: Actualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

Part. de Retalho	Montante	Qualquer Montante				
		Spread	Preçário		Mínimo	
			Antes	Actual	Antes	Actual
Nova Grelha	LTV	> 90%	4.40%	<b>4.80%</b>	3.90%	<b>4.20%</b>
		>80% e ≤ 90%	4.35%	<b>4.70%</b>	3.85%	<b>4.10%</b>
		>60% e ≤ 80%	2.80%	<b>3.10%</b>	2.05%	<b>2.40%</b>
		≤ 60%	2.50%	<b>2.80%</b>	1.55%	<b>1.80%</b>

- Mantêm-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% ( 6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento ou 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

(\*) : Redução aplicar para além das Bonificações previstas no preçário, incluindo Oferta Jovem; Cross-Selling; DTI e Balcão Novo.

2



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Multisoluções: Atualização da grelha de spreads em 1% em todos os quadrantes.



LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	5.0%	5.5%
> 60% e ≤ 80%	4.5%	5.0%
≤ 60%	4.0%	4.5%

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	<b>6.0%</b>	<b>6.5%</b>
> 60% e ≤ 80%	<b>5.5%</b>	<b>6.0%</b>
≤ 60%	<b>5.0%</b>	<b>5.5%</b>

Não aplicável o conceito de Bonificação / Penalização do Spread por equipamento.



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

3



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.1. Crédito à habitação e contratos conexos

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
<b>1. Empréstimos a taxa variável</b>			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)			
BPN Troca de Casa			
BPN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
BPN Multifinalidades Posterior/Isolado			
BPN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos Diversos			
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
1.1. Regime geral de crédito			
1.1.1. BPN Habitação Própria	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,905%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1c, 2, 3, 4
1.1.3. BPN Troca de Casa	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1b, 2, 3, 4
1.1.4. BPN Troca de Banco	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,814%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.2. Regime de crédito comercial			
1.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,686%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1d, 2, 3, 4
1.2.2. Crédito Multifinalidades	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	5,107%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1e, 2, 3, 4
1.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 3% a 5,50%	5,306%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1f, 2, 3, 5
1.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 4,00% a 4,50%	6,104%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1g, 3, 6



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
<b>2. Empréstimos a taxa fixa</b>			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (oferta sénior)			
BPN Troca de Casa			
BPN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
BPN Multifinalidades Posterior/Isolado			
BPN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos Diversos			
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
<b>2.1. Regime geral de crédito</b>			
2.1.1. BPN Habitação Própria	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	9,722%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1j, 2, 3, 4
2.1.3. BPN Troca de Casa	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1i, 2, 3, 4
2.1.4. BPN Troca de Banco	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,741%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
<b>2.2. Regime de crédito comercial</b>			
2.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,390%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1i, 2, 3, 4
2.2.2. Crédito Multifinalidades	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,854%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1m, 2, 3, 4
2.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 3% a 5,50%	11,216%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1n, 2, 3, 5
2.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 4% a 4,50%	12,068%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1o, 3, 6

**Nota 1** As taxas apresentadas são representativas.

**Nota 1a** TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

**Nota 1b** TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

**Nota 1c** TAE calculada com base numa TAN de 3,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos, e rácio financiamento/garantia de 50%.

**Nota 1d** TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,2%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.

**Nota 1e** TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.

**Nota 1f** TAE calculada com base numa TAN de 4,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

**Nota 1g** TAE calculada com base numa TAN de 5,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

- Nota 1h** TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1i** TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1j** TAE calculada com base numa TAN de 8,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos e rácio financiamento/garantia de 50%.
- Nota 1l** TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.
- Nota 1m** TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.
- Nota 1n** TAE calculada com base numa TAN de 9,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1o** TAE calculada com base numa TAN de 10,750% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.  
Empréstimo padrão: empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.  
As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/94).
- Nota 2** O Spread indicado pressupõe que o Cliente possui ou venha a possuir o cartão de débito e o cartão de crédito classic para todos os titulares, o seguro de vida na Real Vida Seguros, um depósito a prazo no valor de 5.000 €, um PPR Futuro no valor de 5.000 €, um fundo de investimento mobiliário BPN Tesouraria no valor de 5.000 €, 2 domiciliações de pagamentos, uma conta ordenado XI. e um crédito pessoal.
- Nota 3** Arredondamento da taxa de juro:  
Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 ou 6 meses acrescida do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 ou 6 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima. Se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito.  
Taxa fixa formada pelo indexante definido pelo Banco arredondado à milésima (Taxa base fixa a 3 ou 5 anos) e acrescido do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O arredondamento atrás indicado é efectuado sobre o indexante (taxa base fixa a 3 ou 5 anos), sem adição do spread da seguinte forma: se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito. Findo o período de taxa fixa, será automaticamente aplicada a taxa variável indexada à Euribor a 6 meses arredondado à milésima, podendo, no entanto, ser negociado novo período de taxa fixa nas condições que então estiverem em vigor.  
Cálculo de juros: é adoptada a convenção 30/360 dias, correspondendo a um mês de 30 dias e a um ano de 360 dias.  
Regime fiscal aplicável: Isenção de Imposto do Selo sobre os juros aplicável a todos os empréstimos que se destinem a Habitação Própria Permanente e Secundária independentemente da finalidade e do Regime de Crédito, com excepção da habitação para arrendamento. Imposto do Selo sobre a utilização do crédito aplicável apenas nas transferências de Crédito à Habitação.





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

## 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

**ÍNDICE**

### 18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

#### Nota 4

Grelha de Spreads aplicada ao Crédito Habitação

BPN Habitação Própria, BPN Habitação para Arrendamento, BPN Troca de Casa, BPN Troca de Banco e BPN Habitação Própria Oferta Sénior, Crédito Intercalar e Crédito Multifinalidades

Relação F/G	Taxa de Esforço	Montante de Financiamento							
		< 100.000 €		100.000 € a 149.999 €		150.000 € a 199.999 €		≥ 200.000 €	
		Spread		Spread		Spread		Spread	
		Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx
<60%	--	2,70%	2,20%	2,60%	2,10%	2,60%	2,10%	2,50%	2,00%
≥ 60% e < 80%	--	3,20%	2,70%	2,80%	2,30%	2,80%	2,30%	2,70%	2,20%
≥ 80% e ≤ 90%	≤30%	4,00%	3,50%	3,60%	3,10%	3,60%	3,10%	3,50%	3,00%
≥ 80% e ≤ 90%	>30%	4,50%	4,00%	4,10%	3,60%	4,10%	3,60%	4,00%	3,50%

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

Bonificações atribuídas por subscrição de outros produtos:

O acesso à grelha de bonificações é restrito a operações de crédito à habitação, crédito Intercalar e multifinalidades.

A subscrição de cartão de débito e de crédito para todos os titulares é obrigatória para acesso às bonificações.

Spread mínimo 2,00% (após bonificações).

Tipo	Produto	Bonificação
Seguro	Seguro de vida do(s) proponente(s) na Real Vida	0,05%
Por nº de Produtos (a)	Entre 2 e 3 Produtos	0,10%
	Entre 4 e 5 Produtos	0,25%
	6 ou mais Produtos	0,45%

a) Para efeitos de bonificação por nº de produtos, o Cliente deverá assegurar a manutenção no mesmo escalão de "produtos/serviços subscritos" inicialmente. Por exemplo, um Cliente que tenha inicialmente 5 produtos e passe apenas a ter 4 produtos, mantém a bonificação. No caso de passar a ter apenas 3, deixa de ter bonificação.

Para efeitos das bonificações acima referidas, são considerados Produtos os seguintes:	
Recursos	Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €
	Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €
	Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €
Crédito	Crédito Pessoal
	Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal)
	Leasing Imobiliário *
	Crédito Comercial (Desconto ou Factoring) *
	Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada, Conta Negócios ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos) *
Outros	2 Domiciliações de Pagamentos
	Conta Ordenado
	Netpay *

\* Os produtos assinalados são destinados a Clientes ENI.

Os produtos acima têm de estar associados ao máximo de 3 contas de que qualquer dos proponentes seja titular; cada item é contabilizado uma só vez, ou seja, ter 2 produtos do mesmo item conta apenas como um só produto.

#### Nota 5

Aplica-se a grelha de spreads do Crédito à Habitação acrescida de 1% e a grelha de bonificações do Crédito Habitação, definido na Nota 4.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

Nota 6 Grelha de Spreads - Crédito Investimentos Diversos

Relação F/G	Spreads
< 40%	4,00%
≥ 40% e < 60%	4,25%
≥ 60% e ≤ 75%	4,50%

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

#### 18.2. Crédito pessoal

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições
<b>1. Taxa variável</b>			
1.1. Super Crédito Pessoal	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1a, 2
1.2. Crédito Pessoal XL	Euribor 3M + Spread (8% a 10%)	13,9%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1b, 2
1.3. Crédito Eficiência Energética	Euribor 3M + Spread (8,0%)	11,9%	Prazo Máximo: 48 meses Notas 1c, 2
1.4. Crédito Pessoal (standard)	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1d, 2
<b>2. Taxa fixa</b>			
2.1. Super Crédito Pessoal	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1e, 2
2.2. Crédito pessoal (standard)	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1f, 2

**Nota 1** As taxas apresentadas são representativas. As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).

**Nota 1a** TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.

**Nota 1b** TAEG calculada com base numa TAN de 11,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 10%, para um crédito de 10.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.

**Nota 1c** TAEG calculada com base numa TAN de 9,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 8,0%, para um crédito de 2.500,00 € a 48 meses, com todos os encargos incluídos.

**Nota 1d** TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.

**Nota 1e** TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.

**Nota 1f** TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.2. Crédito pessoal (cont.)

**Nota 2** Arredondamento da taxa de juro: Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 meses acrescida do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, prazo do empréstimo e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, reportada com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário.

Cálculo de juros: Base anual 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

#### 18.3. Crédito automóvel - Consultar Preçário da BPN Crédito

#### 18.5. Descobertos bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições (3)
<b>Descoberto bancário associado a contas de depósito</b>			
<b>1. Facilidade de crédito</b>			
1.1. Conta Ordenado XL	10,000%	11,8%	Notas 1a, 2, 3, 4
Conta Ordenado Privilégio 55			
1.2. Conta BPN Mais com crédito de vencimento	10,000%	13,6%	Notas 1a, 2, 4, 5
1.3. Conta BPN Mais sem crédito de vencimento	Euribor 3M + Spread (13,75%)	23,0%	Notas 1c, 2, 4, 5
1.4. Conta à Ordem BPN	Euribor 3M + Spread (13,75%)	20,2%	Notas 1c, 2, 4, 5
Conta BPN Emigrante			
Conta Privilégio 55			
Conta Cool			
1.5. Conta Margem	Euribor 3M + Spread (3%)	21,3%	Notas 1b, 2, 6, 7
<b>2. Ultrapassagem de crédito</b>			
2.1. Conta à Ordem BPN	22,000%	N.A.	Notas 2, 3, 6
Conta Emigrante			
Conta Cool			
Conta Privilégio 55			
Conta com Futuro			
Conta Ordenado XL			
Conta BPN Mais com ou sem crédito de vencimento			
Conta Ordenado			

**Nota 1** As taxas apresentadas são representativas.

As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).

**Nota 1a** Considerando a utilização integral de um montante de 1.500 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

**Nota 1b** TAEG calculada com base numa TAN de 4,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,000%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

**Nota 1c** TAEG calculada com base numa TAN de 14,926% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 13,75%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

Comissões por descoberto bancário: Consulte o [Folheto de Comissões e Despesas - Subsecção 2.5. Descobertos bancários](#).

**Nota 2** Arredondamento da taxa de juro: não aplicável.

Cálculo de juros: 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

### 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

#### 18.5. Descobertos bancários (cont.)

- Nota 3** Os juros são calculados diariamente sobre o saldo em dívida, sendo debitados no final de cada mês.
- Nota 4** Juros mínimos a debitar: 1,50 € + IS 4%.
- Nota 5** Apesar de não estar inicialmente previsto o acesso a esta modalidade para estas contas, poderá ser negociado entre o Cliente e o Banco.
- Nota 6** Juros mínimos a debitar: 7,50 € + IS 4%.
- Nota 7** Indexante: Apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros.

#### 18.6. Cartões de crédito

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
<b>Cartões para Clientes Particulares</b>			
1. BPN Classic	20,000%	22,3%	Notas 1, 2, 4
2. BPN Gold	22,160%	28,2%	Notas 1, 3, 4

- Nota 1** As taxas apresentadas são representativas.
- Nota 2** TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 136,68 €. Montante total imputado ao Cliente de 1.667,65 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor.
- Nota 3** TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 2.000,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 183,95 €. Montante total imputado ao Cliente de 2.274,94 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor.
- Nota 4** As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).  
Arredondamento da taxa de juro: TAN 3ª casa decimal. TAEG 1ª casa decimal.  
Cálculo de juros: Mensal, com base de cálculo 30/360 dias.  
Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

#### 18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições
<b>1. Empréstimos a taxa variável</b>			
Mútuos			
Crédito Auto			
Locação Mobiliária Simples/Financeira			
Locação Mobiliária Imobiliária			
Desconto de Letras			
Desconto de Livranças			
1.1. Mútuos	Euribor 3M + Spread 10,25% a 16,50%	20,817%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1a, 2
1.2. Crédito Auto	--	--	Consultar Preçário <b>BPN Crédito</b>
1.3. Locação Mobiliária Simples/Financeira	--	--	
1.4. Locação Mobiliária Imobiliária	--	--	
1.5. Desconto de Letras	Euribor a 3M + Spread 12,00%	18,836%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1b, 2
1.6. Desconto de Livranças	Euribor a 3M + Spread 12,25%	16,880%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1c, 2



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Entrada em vigor: 19-Abr-2011
<b>18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)</b>	<b>ÍNDICE</b>

### 18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições
<b>2. Empréstimos a taxa fixa</b>			
Crédito Auto, Lar/Serviços			
Locação Mobiliária Simples/Financeira			
Locação Mobiliária Imobiliária			
Desconto de Letras			
Desconto de Livranças			
2.1. Crédito Auto, Lar/Serviços	--	--	Consultar Preçário <b>BPN Crédito</b>
2.2. Locação Mobiliária Simples/Financeira	--	--	
2.3. Locação Mobiliária Imobiliária	--	--	
2.4. Desconto de Letras	10,500%	15,270%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1d, 2
2.5. Desconto de Livranças	11,000%	13,918%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1e, 2

<b>Nota 1</b>	As taxas apresentadas são representativas:
<b>Nota 1a</b>	TAE calculada com base numa TAN de 17,676%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 16,50%, para um crédito de 76.000,00 € a 72 meses.
<b>Nota 1b</b>	TAE calculada com base numa TAN de 13,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,00%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
<b>Nota 1c</b>	TAE calculada com base numa TAN de 13,426%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,25%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
<b>Nota 1d</b>	TAE calculada com base numa TAN de 10,500%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
<b>Nota 1e</b>	TAE calculada com base numa TAN de 11,000%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses. Empréstimo padrão: Empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros. As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/94).
<b>Nota 2</b>	Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável. Cálculo de juros: Actual/360. Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

Doc. n.º 7157

Em 20 de Abril de 2011, entre as 11h02 e as 11h33, [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (BES) comunicam como segue, através dos respectivos emails funcionais, com o título «Alteração de spreads BES», em que [REDACTED] (BPN) a [REDACTED] (BES) a resposta sobre a grelha de spreads de Crédito Habitação do BES, fazendo referência ao documento que [REDACTED] (BES), utilizando o email funcional do BES, remeteu aos emails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED]



**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

■■■■ (BBVA), ■■■■ (Barclays), ■■■■ (Barclays) e ■■■■ (BES), em 7 de Janeiro de 2011, às 10h30, através de mensagem com o título «Alteração de spreads BES»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Alteração de spreads BES

[REDACTED]  
Muito obrigada,

[REDACTED]  
Unidade de Marketing Operacional  
Direcção de Marketing e Comunicação

[REDACTED]  
Enviada: quarta-feira, 20 de Abril de 2011 11:14

**Assunto:** RE: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Mantém-se sim e não temos alterações previstas.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

[REDACTED]  
**Subject:** FW: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Agradecia que me informasse se a vossa grelha de spreads de Crédito Habitação, ainda é a que se encontra em anexo. Caso, não seja, agradecemos o seu envio.

A grelha actualmente em vigor encontra-se no documento em anexo.

Obrigada,

[REDACTED]  
**Assunto:** Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75498

No dia 3 de Maio de 2007, entre as 15h17 e as 16h21, utilizando o email funcional, [REDACTED] (CGD), [REDACTED] na sequência do email remetido por [REDACTED] (Ideiateca – Consultores de Gestão e de Vendas, Lda.), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá [REDACTED]  
Desculpa mas não percebo a explicação. Não é possível confirmar estes valores e se o BES os está a cobrar?  
Ligas-me por favor?  
Obrigada,

---

**Caixa Geral de Depósitos**  
Direcção de Marketing - Estudos Satisfação de Clientes  
Av. João XXI, 63

---

**Subject:** FW: Surgiram mais questões

1 - Quando foi publicado o Decreto-Lei 51/2007 cada Banco fez a sua interpretação. No caso do BES fomos informados pelo próprio Banco que mantinham essas comissões e até aumentaram o valor.

O colega da Agência não conhecendo o que os outros Bancos decidiram está a actuar na perspectiva da posição da CGD.

No entanto a questão não é muito relevante, pelo que os Clientes Mistério não devem analisar positivamente ou negativamente o facto de a agência tomar esta ou outra atitude.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

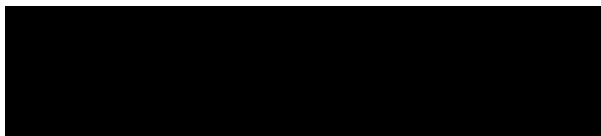
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

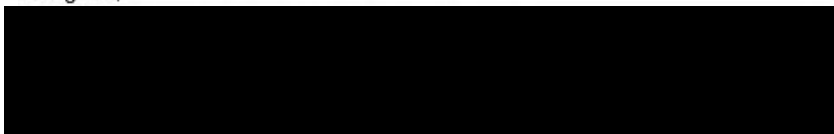
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**Subject:** FW: Surgiram mais questões

Olá,  
Podem ajudar-me a esclarecer as dúvidas abaixo?  
Obrigada,



**Subject:** Surgiram mais questões

Olá [redacted],

Surgiram entretanto mais duas questões:

1º- Documento de cancelamento de hipoteca, segundo os colaboradores da CGD o valor do perfil rural que é de 423,5€ é bastante elevado sendo que não o estão a assumir como correcto, mas sim como um lapso do cliente mistério.

Qual o valor que devemos assumir?

2º Também segundo os colaboradores da CGD o valor da comissão de dívida já não é cobrado. Informação que terá chegado a todos os bancos.

Qual é a informação que devemos considerar válida?

Obrigado.

---

Ideiateca – Consultores de Gestão e de Vendas, Lda.  
Rua da Assunção | N.º7 | 2º Andar | 1100 – 042 Lisboa | Portugal



<http://www.ideiateca.com>

<http://www.cliente-misterio.com>

*Ideiateca* Consultores



Gestor de Projecto Sénior | Senior Project Manager

Doc. 75640

No dia 26 de Novembro de 2010, entre 11h00, utilizando o email funcional, [redacted] [redacted] (BPN) e [redacted] (CGD) trocam entre si a seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia Dra. S. [REDACTED],

Na impossibilidade de contactá-la telefonicamente conforme tínhamos combinado, venho por este meio solicitar a actualização da vossa grelha de spread de Crédito Habitação.

### Resultado do Scoring aplicado à Tabela Base (já com bonificação)

	1	2	3	4	5	6	7
≤ 45%	1,40%	1,45%	1,45%	1,50%	1,55%	1,65%	1,75%
≥ 45 a < 55%	1,40%	1,45%	1,45%	1,55%	1,65%	1,80%	1,95%
≥ 55% < 65%	1,45%	1,45%	1,50%	1,60%	1,75%	1,95%	2,15%
≥ 65% < 80%	1,45%	1,50%	1,55%	1,70%	1,95%	2,25%	2,55%
≥ 80% ≤ 90%	1,80%	1,85%	1,95%	2,20%	2,65%	3,20%	3,80%
90%	2,30%	2,35%	2,45%	2,70%	3,15%	3,50%	3,80%

#### Condições de acesso à Grelha de Spreads Base (Pack Caixa):

Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa.

Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o spread base correspondente ao seu scoring.

#### Bonificação à Grelha de Spreads Base (Pack Ligação):

Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida e Multiriscos.

Pack que concede uma bonificação de 0,20% ao spread base correspondente ao scoring do Cliente.

#### Bonificação adicional máxima de 0,15% obtida pela subscrição de (Pack Protecção):

Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%;

Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%;

Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%;

Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do Pack => Bonificação global máxima de 0,35%.

As agências podem dar uma bonificação adicional de 0,15% (bonificação máxima de 0,5%)

Spread mínimo de 1,25% após bonificações.

A Grelha de Spreads Base apresentada é aplicável a Contratos de Crédito à Habitação e Crédito Complementar assinados em simultâneo. Para Crédito Multiopções dissociado de um Contrato de Crédito à Habitação e Crédito à Habitação para aquisição de imóveis destinados a arrendamento

e de terrenos, o spread base correspondente ao scoring do Cliente é agravado em 1,00%.

Com os melhores cumprimentos,



Doc. N.º 782I:

Documento de formato *word*, intitulado «Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário», com origem na Direcção de Marketing e Comunicação do BPN, datado de 31 de Outubro de 2007, com o seguinte teor:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### PROPOSTA

<b>ORIGEM:</b>	Direcção de Marketing e Comunicação	<b>NÚMERO:</b>	
<b>DESTINO:</b>		<b>DATA:</b>	31/10/2007

<b>ASSUNTO:</b>	<b>Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário</b>
-----------------	---------------------------------------------------------------

#### 1- Enquadramento

Esta proposta tem como **objectivos**:

1. Melhorar a oferta de crédito hipotecário, tornando-a mais completa e competitiva.
2. Definir as regras de actuação neste negócio;
3. Fidelizar os Clientes com a criação de uma oferta global e, deste modo, evitar a saída de negócio para a concorrência;
4. Dotar a rede comercial de mais um forte argumento para colocar crédito.







#### 2- A importância do crédito hipotecário

O **crédito hipotecário** Multifinalidades e outros créditos deste tipo\* representam cerca de **30% do total** de crédito à habitação + crédito hipotecário.

\*Credinveste e Mill opções (Millennium bcp); Multi Opções (CGD); Multifunções (Santander); Multi Soluções (BES) e Linha de Crédito Permanente (BPI).

Analisando os valores da DGT (só CH) e os dados disponibilizados pelos outros Bancos (CH + crédito hipotecário), constatamos que o mercado de crédito hipotecário representa, anualmente, cerca de **5.500 Mio Euros**.

**Evolução mensal dos principais Bancos** (CH + crédito hipotecário: valores em Mio €)

Banco	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total
	288	253	293	268	392	380	470	463	405	<b>3.214</b>
	271	263	367	304	397	435	372	399	378	<b>3.185</b>
	235	222	255	239	289	275	293	281	261	<b>2.350</b>
	204	193	223	191	249	197	252	258	235	<b>2.001</b>
	140	135	180	138	184	188	201	186	180	<b>1.532</b>
	122	116	126	106	127	120	126	137	131	<b>1.112</b>
<b>Total</b>	<b>1.260</b>	<b>1.182</b>	<b>1.444</b>	<b>1.246</b>	<b>1.638</b>	<b>1.595</b>	<b>1.714</b>	<b>1.724</b>	<b>1.590</b>	<b>13.394</b>

Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (confidencial)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### PROPOSTA

A venda deste tipo de crédito sem qualquer crédito à habitação associado está a ganhar expressão, representando actualmente +/- **7% da produção mensal**.

#### 3- Concorrência

Os principais Bancos concorrem entre si com ofertas muito competitivas e abrangentes para captarem crédito hipotecário, disponibilizando aos consumidores:

- Crédito **em simultâneo** ao crédito à habitação;
- Crédito **posterior** ao crédito à habitação;
- Crédito **sem** qualquer crédito à habitação associado.

O Banco mais agressivo em crédito hipotecário é o Millennium **bcp** com o lançamento recente do **Crédito Mill Opções** (um dos produtos estratégicos em 2007). Permite "realizar todos os seus sonhos, fazer um investimento ou, simplesmente equilibrar o seu orçamento familiar".

Este produto possibilita ao Cliente introduzir um período de **carência de amortização de capital até 10 anos**; escolher um prazo empréstimo até **40 anos** e obter um financiamento até **95%** do valor da avaliação do imóvel.

Regra geral, os Bancos utilizam o **mesmo preçário** do crédito à habitação na comercialização do crédito hipotecário em Simultâneo.

Os restantes Bancos têm uma oferta muito semelhante:

- Mesmo prazo do crédito à habitação no crédito hipotecário em Simultâneo;
- Nas restantes situações (Posterior e Avulso) têm prazos de 30 a 40 anos e **LTV's** entre 70% e 90%. O preçário é agravado face ao preçário de crédito habitação e por vezes a Comissão de Dossier é mais elevada.

É de destacar que a grande maioria das **transferências** de crédito à habitação tem crédito hipotecário associado.

#### Conclusão:

Face a esta competitividade, se não for o BPN a oferecer crédito hipotecário aos seus Clientes, **outros Bancos** o farão.

#### 4- Proposta

1. Definição clara das operações incluídas em "**Crédito Multifinalidades**", exclusivamente para finalidades relacionadas com a habitação, nas condições em vigor;
2. Possibilidade de concessão de "**Crédito Multifinalidades**", em simultâneo, isoladamente ou posteriormente à concessão do crédito habitação;
3. Eliminação da regra relativa ao montante concedido em "**Crédito Multifinalidades**", que referia que o montante do "**Crédito Multifinalidades**" não deveria ser superior a 50% do montante global do crédito. Por exemplo, no caso de um **Multifinalidades** solicitado posteriormente, onde o Cliente já liquidou mais de 50% do montante concedido, faz sentido permitir a hipótese do Cliente recorrer a um **Crédito Multifinalidades** por exemplo para obras num valor superior.  
Exemplo:  
Valor em dívida: 50.000 €;

Página 2 / 3



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### PROPOSTA

Valor de avaliação: 150.000 €;

Prazo decorrido: 10 anos;

Valor permitido neste momento em **Multifinalidades**: 25.000 €;

Valor proposto em **Multifinalidades**: Até 100% do valor de avaliação (segmento jovem), não podendo ultrapassar os 100% do valor de investimento.

4. Criação de um novo tipo de crédito "**Crédito Multifinalidades Saúde**", exclusivamente para finalidades relacionadas com a saúde, como por exemplo, recurso a Tratamentos no Estrangeiro, Cirurgias Estéticas, Plásticas, Reconstructivas, etc, desde que tenhamos a hipoteca da habitação;
5. Agravar o *pricing* do "**Crédito Investimentos Diversos**", em linha com o *pricing* definido para o Crédito Geral (Mútuos);
6. Condições propostas:

	Multifinalidades			Crédito Inv. Diversos
	Simultâneo	Posterior	Isolado	
Spread	CH			Crédito Geral
Bonificações	Sim			Não
Montante Mínimo	10.000 €			10.000 €
Montante Máximo	100% do valor de avaliação			80%
Prazo Mínimo	Não tem			Não tem
Prazo Máximo	50 anos			20 anos
Carência Capital	3 anos			Não tem
Comissão Dossier	-	250 €	250 €	150/250 €
Avaliação	-	125 €	125 €	125 €
Com. Gestão Mensal	1 €			1 €
Com. Alterações Contratuais	50 €			50 €

7. Possibilitar a introdução de um período de **carência** de amortização de capital no **início** ou no **decorrer** do empréstimo (máximo 3 anos no total), mas neste último caso haverá lugar a pagamento de uma comissão no valor de 50€ (proposta válida também para os empréstimos do Regime Geral – Taxa Variável);
8. Dispensar aos Clientes com Crédito à Habitação a avaliação para **reforços** de Crédito até ao valor inicialmente contratado e LTV <80%;
9. Aplicar as regras a definir pela **equipa de Basileia / Risco** para este tipo de crédito.

Face ao exposto, solicitamos autorização.

Com os melhores cumprimentos,



**Anexo:** Quadro comparativo com a concorrência



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Documento em formato power point intitulado «Oferta de Crédito à Habitação 2009 01 27\_lc\_v2», com os seguintes slides incorporados:

### Proposta – Reformulação da oferta de Crédito à Habitação

  
Direcção de Marketing e Comunicação

**Banco Português de Negócios**  
Lisboa, 27 de Janeiro de 2009

Despacho:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Índice

	Página
• <b>Introdução</b>	3
• <b>Síntese da Proposta</b>	4
• <b>Produção de Crédito à Habitação BPN vs Concorrência</b>	5
• <b>Soluções actuais de Crédito à Habitação no BPN</b>	6
• <b>Análise comparativa com a Concorrência</b>	8
• <b>Principais lacunas na nossa oferta</b>	10
• <b>Revisão da Grelha de Spreads BPN</b>	
– Grelha de <i>Spreads</i> actual e Proposta de nova grelha	12
– Posicionamento face à concorrência	14
• <b>Lançamento de novos Produtos e campanha de Transferências</b>	
– Crédito com opção Valor Residual	19
– Crédito à Habitação para Seniores	21
– Campanha de Transferências de Crédito à Habitação	22
• <b>Próximos passos</b>	27
• <b>Anexos</b>	
– Resultados do estudo <i>Mystery Shopping</i>	25
– <i>Benchmarking</i> ao Crédito à Habitação em Espanha e Reino Unido	31
– Campanha de lançamento do Crédito à Habitação (2007)	43





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Evolução mensal comparativa dos principais Bancos

Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (inclui CH e produtos do tipo "Multifinalidades")  
Montantes contratados em Milhões de Euros

Bancos/Grupos	2007	2008												Variação 2008/2007	Quotas				Quota Nov-08
	Nov (acum.)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total		2007	2008	△ %	Rank.	
<b>BPN (a)</b>	<b>57</b>	<b>12</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>8,6</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>96</b>	68,9%	0,3%	0,8%	0,5%	7º	0,5%
BPI	1949	179	178	173	183	196	182	197	123	126	98	80	1.715	-12,0%	11,6%	14,1%	2,5%	5º	14,7%
Santander	2930	263	227	238	238	215	194	192	144	144	144	118	2.116	-27,8%	17,4%	17,3%	-0,1%	3º	14,7%
BES	2530	257	253	195	195	187	131	143	99	102	116	83	1.760	-30,4%	15,0%	14,4%	-0,6%	4º	10,3%
Millennium bcp	4040	275	223	210	224	209	201	267	217	207	240	195	2.469	-30,4%	24,0%	20,2%	-3,8%	2º	24,8%
Colaboradores	96	7	7	8	8	6	8	9	5	6	6	4	73						
Grupo CGD	4020	311	304	316	374	356	380	291	243	259	283	276	3.394	-15,6%	23,9%	27,8%	3,9%	1º	34,3%
Montepio Geral	1353	95	82	70	74	69	64	65	60	56	54	52	741	-45,3%	8,0%	6,1%	-2,0%	6º	6,5%
<b>TOTAL</b>	<b>16822</b>	<b>1.381</b>	<b>1.268</b>	<b>1.202</b>	<b>1.287</b>	<b>1.231</b>	<b>1.153</b>	<b>1.156</b>	<b>886</b>	<b>893</b>	<b>934</b>	<b>804</b>	<b>12.195</b>	<b>-27,5%</b>					

Quota BPN 0,3% 0,9% 0,8% 0,8% 1,1% 0,6% 0,9% 0,7% 0,7% 0,8% 0,6% 0,5% 0,8% (a) Fonte: SIG

- 1 A Quota de Mercado do BPN é 0,8% e o Banco tem potencial para produzir mais negócio. Em média, estimamos que cada Agência do Montepio tenha feito 23,4 operações de 100.000 €, até Novembro de 2008. No BPN estimamos 4,4 operações por Agência.
- 2 O mercado de Crédito Hipotecário representa 12.195 Milhões de Euros, de Janeiro a Novembro de 2008, verificando-se uma redução de 27,5% face a 2007.
- 3 O Crédito Hipotecário do tipo "Multifinalidades" representa cerca de 30% do total de crédito concedido.
- 4 A CGD é líder com 27,8% de Quota de Mercado. O Millennium, BES e Montepio foram os Bancos com maiores quedas na produção no último ano.



5





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1





Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	<b>BPN</b>					<b>M</b>
<b>1. Taxa de Juro</b>	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3 meses
	Fixa 3 ou 5 anos	Fixa a 2, 3, 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos	Fixa a 5 anos	Fixa a 2 anos	N.D.	Fixa a 2, 5 ou 10 anos
<b>2. Spread</b>	De 0,35% a 2,25%	De 0,6% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,1%	0,6% a 2,7%
<b>Taxa promocional</b>	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
<b>3. Descontos no Spread</b>	Bonificações por Subscrição de Outros Produtos: ≥ 6 produtos: bonificação de 0,50% (com seguros) 4 ou 5 produtos: bonificação de 0,25% 2 ou 3 produtos: bonificação de 0,10% < 2 produtos: sem bonificação	(spread resultando da análise de <i>scoring</i> e da posse de produtos) <b>Pack Caixa</b> (desconto de 0,10%): Cartão de Débito; Cartão de Crédito; Serviço Caixa directa e domiciliação de pagamentos. <b>Pack Ligação</b> (desconto de 0,20%): Caixa Seguro Vida; Caixa Seguro Lar; Domiciliação de rendimentos. <b>Pack Protecção</b> (até 0,15%): seguro saúde; seguro de desemprego e baixa médica	Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais;  Produtos obrigatórios: Domiciliação de vencimento; Domiciliação de 2 pagamentos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou mais produtos	Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de produtos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9
<b>4. Prazo máximo</b>	50 anos	50 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos
<b>5. Idade máxima</b>	75 anos	80 anos	75 anos	80 anos	75 anos	75 anos

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.



8



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	<b>BPN</b>					<b>M</b>
6. Financiamento máximo (% da avaliação)	Até 95% (só jovens)	Até 90%	Até 90%	Até 90%	Até 100%	Até 95%
7. Carência amortização capital	Até 3 anos	até 3 anos para Clientes com mais de 35 anos, até 10 anos para Clientes com 35 anos ou menos	Até 5 anos	Até 10 anos	Até 5 anos	Até 10 anos
8. Capital Diferido	Não tem	até 30%	Entre 10% e 30%	Até 30%	Não tem	Não tem
9. Comissão Dossier	150 € + IS	230 € (1)	166,40 €	250 €	230 €	260,00 €
10. Comissão de formalização	Não tem	59,51 €	101,93 €	Não tem	Não tem	Não tem
11. Custos de Avaliação	125 € + Iva	180 €	189,28 €	175 €	175 €	195 € + Iva
12. Comissão de gestão mensal	1,0 € + IS	1,3 €	1,144 €	1,30 €	-	1,30 €

(1) CasaFácil faz parte integrante do crédito Caixa Geral de Depósitos Habitação e inclui: comissão de estudo da operação; comissão de avaliação; serviço de documentos habitação. Custo total: 528,85 € + IS

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.



9



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs CGD

#### Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G		Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%		1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
		1,10%	0,80%	0,65%	0,60%
≥ 60% e < 80%		1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
		1,10% a 1,75%	0,80% a 1,10%	0,65% a 0,75%	0,65%
<i>BPN Taxa de Esforço ≤ 30%</i>					
≥ 80% e < 90%		1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
		2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥ 90%		2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
		2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
<i>BPN Taxa de Esforço &gt; 30%</i>					
≥ 80% e < 90%		1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
		2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥ 90%		2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
		2,50%	1,45%	0,85%	0,70%

#### Pressupostos:

##### BPN

Bonificação máxima de 0,5%;

Subscrição de Seguros Real 0,10%

Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, *Renting*, *Leasing* ou Crédito Pessoal), *Leasing* Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou *Factoring*), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou *Livrança*) e Crédito Médio/Longo Prazo (*Leasing* Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, *Netpay*, Seguro Saúde.

##### CGD

Condições de acesso à Grelha de Spreads Base:

Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa;

Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o *spread* base correspondente ao seu *scoring*.

Bonificação à Grelha de Spreads Base:

Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida multiriscos.

*Pack* que concede uma bonificação de 0,20% ao *spread* base correspondente ao *scoring* do Cliente.

Bonificação adicional máxima de 0,15% obtida pela subscrição de:

Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%;

Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%;

Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%;

Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do *Pack* =>

Bonificação global máxima de 0,35%.



14



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Millennium BCP

#### Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G		Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	M	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	M	0,70% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%
<b>BPN Taxa de Esforço ≤ 30%</b>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	M	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
	M	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%
<b>BPN Taxa de Esforço &gt; 30%</b>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	M	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
	M	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%

#### Pressupostos:

##### BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Cauconada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

##### Millennium bcp

- Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9 ou mais produtos.

Lista de Produtos: Crédito (cartão de crédito, crédito comercial, crédito à tesouraria, crédito ao consumo, crédito imobiliário/leasing imobiliário, crédito médio/ longo prazo, solução automóvel); Recursos (depósitos poupança e prazo, produtos estruturados/ unit linked/ PPR's, fundos de investimento); Seguros (acidentes pessoais, acidentes de trabalho, automóvel, multiriscos, risco vida, saúde); Outros (domiciliação de pagamentos, domiciliação de ordenado, TPA/POS).



15



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BES

#### Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G		Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%		1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
		0,70%	0,70%	0,70%	0,70%
≥ 60% e < 80%		1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
		0,80% a 0,90%	0,70% a 0,80%	0,70%	0,70%
<b>BPN Taxa de Esforço &lt;= 30%</b>					
≥ 80% e < 90%		1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
		1,30%	1,15%	1,10%	1,10%
≥ 90%		2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
		2,10%	1,90%	1,70%	1,70%
<b>BPN Taxa de Esforço &gt; 30%</b>					
≥ 80% e < 90%		1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
		1,30%	1,15%	1,10%	1,10%
≥ 90%		2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
		2,10%	1,90%	1,70%	1,70%

#### Pressupostos:

##### BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

##### BES

- Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou mais produtos.

Lista de Produtos: Crédito Habitação; Domiciliação de Vencimento; Crédito Individual; Dep. a Prazo; Descontos; Domiciliações de Pagamentos; Estruturados; Fundos de Investimento; Factoring; Leasing; Outra BSV; Outro Crédito; PPR/E; Produtos de Taxa Garantida; Cartão de Crédito; Seguro Auto, Seguro Casa, Seguro de Saúde, Seguro de Vida, Títulos e Renting.



16



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Santander

#### Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G	Montante / Spreads	Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
		0,90%	0,80%	0,75%	0,70%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
		1,00% a 1,20%	0,85% a 0,95%	0,80% a 0,85%	0,75% a 0,80%

#### BPN Taxa de Esforço ≤ 30%

≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
		1,50% a 1,65%	1,40% a 1,50%	1,20% a 1,30%	1,15% a 1,25%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
		1,95% a 2,00%	1,80% a 1,90%	1,55% a 1,65%	1,50% a 1,60%

#### BPN Taxa de Esforço > 30%

≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
		1,70% a 1,85%	1,60% a 1,70%	1,40% a 1,50%	1,35% a 1,45%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
		2,00%	2,00%	1,80% a 1,90%	1,75% a 1,85%

#### Pressupostos:

##### BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%;
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Cauçionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

##### Santander

- Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais;
- Tabela aplicável para taxas de esforço < 25% com F/G > 80%;
- Tabela aplicável para taxas de esforço ≥ 25% com F/G > 80%.

##### Produtos obrigatórios:

- Domiciliação de vencimento;
- Domiciliação de 2 pagamentos.

##### Produtos opcionais:

- Cartão de Débito ou de Crédito (utilização média mensal mínima de 100 €);
- Crédito Pessoal, ALD ou Leasing superior a 5.000 €;
- Saldo médio de recursos superior a 1.000 €;
- Produtos de Poupança superior a 1.000 €;
- Plano de Protecção Vida.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BPI

#### Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G	BPN	Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	BPI	0,75%	0,55%	0,45%	0,45%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	BPI	0,95%	0,75%	0,65%	0,65%
<b>BPN Taxa de Esforço &lt;= 30%</b>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
<b>BPN Taxa de Esforço &gt; 30%</b>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%

#### Pressupostos:

##### BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança >= 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI >= 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos >= 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Cauconada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

##### BPI

- Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de:

Lista de Produtos: Seguro de Vida (1) e Multiriscos: bonificação de 0,10%; Domiciliação de Vencimento: 1 proponente bonificação de 0,10; 2 proponentes 0,20%; Enquadramento Profissional: bonificação de 0,10%; 2 ou + Ordens de Pagamento Permanentes: bonificação de 0,10%; Cartão de Crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > € 150/mês: bonificação de 0,10%; PEP ≥ € 25/mês em PPR ou entregas em PPR, nos últimos 12 meses > 300 €: bonificação de 0,10%; Património Financeiro > € 100.000: bonificação de 0,10%; Seguro de saúde: bonificação 0,10%.



Doc. 8006

Documento em formato word intitulado «AC CP Março 2010»



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência: Crédito Pessoal

<b>Taxa</b>	Máx. 14,0%	6,45% a 13,95%	9,5% a 15,5%	8,50% a 16,80%	9,50% a 17,50%	6,50% a 13,50%	7,00% a 15,00%	7,00% a 14,00%
<b>Bonificações na Taxa</b>	Analisado de acordo com o perfil do cliente.	Reduções por garantia, produtos detidos, finalidade e tipo de cliente.	Reduções s/taxa máxima 7% (redução máxima de acordo com o cross-selling e perfil de risco do cliente).	Bonificações em função do envolvimento com o Banco (não discriminadas).	Fundos de Investimento; Produtos estruturados/seguros de capitalização; Dossier de títulos; DP, CC; 2 Domiciliações (0,25%) Crédito à habitação; Domiciliação de ordenado e Produtos com benefícios fiscais (0,75%) Canais complementares e Seguro de protecção ao crédito (0,13%)	Domiciliação automática do ordenado (2,50%) Planos de entregas periódicas (PPR/fundos e seguros) (1,50%) Património financeiro > 25.000€ (1,00%) CH (1,00%) 2 Ordens pagt. Permanente (1,00%)	Antiguidade > 2 anos (1,00%) AF> 25.000€ (0,25%) CH (1,00%) Domiciliação de Ordenado (0,50%) Seguro de Vida (0,25%) Plano Protecção Pagamentos (0,50%) Soluções específicas DO (0,50%)	Crédito à habitação (2,00%) Conta-ordenado (2,00%) Cartão de crédito (1,00%) 3 Ordens permanentes de pagamento (água, luz, telefone, ...) (1,00%) PPR / PPPE / PPA / CPH> 2.500€ (1,00%) 2 Seguros (1,00%) Fundos de Investimento> 10.000 € (1,50%) Património financeiro> 25.000 € (1,50%)
<b>Prazo mínimo (meses)</b>	12	1	6	6	6	12	12	6
<b>Prazo máximo (meses)</b>	72	72	84	120	84	120	84	120
<b>Montante mínimo</b>	2.500€	1.000€	2.000,00€	2.500,00€	1.250,00€	1.000,00€	2.500,00€	500,00€
<b>Montante máximo</b>	75.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	30.000,00€	50.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	40.000,00€
<b>Carência (capital)</b>	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
<b>Valor Residual</b>	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
<b>14 Prestações</b>	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
<b>Comissão de Processamento de Prestação</b>	1,00€ (ainda não está em produção)	1,35€	1,45€	1,00€	1,35€	□	□	□
<b>Comissão relativa a valores em dívida</b>	12,00€ (ainda não está em produção)	12,02€	25,00€	18,00€	37,50€	10,00€	5,00€	□
<b>Estudo/aprovação (acresce IS)</b>	0,50% (Máx: 375€)	86,54€	2,5% (mínimo 50€)	Não tem.	35€ (com. de dossier) + 3% (com. de formalização)	Mín: 65€ Máx: 250€ (2% do financiamento)	100€ + 1% s/financiamento	1% (Mín: 100€)
<b>Seguros</b>	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida	Não exige	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida e protecção ao crédito	Vida

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.]

Doc. 9726:

Em 21 de Outubro de 2011, às 14h25, [REDACTED], utilizando o email funcional do BES, remete aos emails funcionais de [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BCP), [REDACTED]

[REDACTED], o documento de *power point* intitulado «Novidades CH Outubro\_Concurrencia» acompanhado da seguinte mensagem com o título «CH - Novos spreads»:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

Novas Grelhas	Montante	Spread Preçário			Spread Mínimo		
		Antigo	Actual	Varição	Antigo	Actual	Varição
BES 360º	LTV > 90%	5.00%	5.90%	0.90%	4.40%	5.75%	1.35%
	LTV >80% e ≤ 90%	4.70%	5.50%	0.80%	4.00%	5.00%	1.00%
	LTV >60% e ≤ 80%	3.70%	5.00%	1.30%	3.10%	4.50%	1.40%
	LTV ≤ 60%	2.90%	4.50%	1.60%	2.00%	4.00%	2.00%
Particulares de Retalho	LTV > 90%	5.30%	6.50%	1.20%	4.60%	6.25%	1.65%
	LTV >80% e ≤ 90%	5.10%	6.00%	0.90%	4.20%	5.50%	1.30%
	LTV >60% e ≤ 80%	4.20%	5.50%	1.30%	3.50%	5.00%	1.50%
	LTV ≤ 60%	3.20%	5.00%	1.80%	2.30%	4.50%	2.20%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Alteração de Spreads a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares

Novas Grelhas	LTV	Qualquer Montante	
		BES 360º	Part. Retalho
Multisoluções	> 80%	7.5%	8.0%
	> 60% e ≤ 80%	6.5%	7.5%
	≤ 60%	5.5%	6.5%

---

Multinegócios Particulares	LTV	Qualquer Montante	
		BES 360º	Part. Retalho
Multinegócios Particulares	> 80%	5.50%	6.00%
	> 60% e ≤ 80%	5.00%	5.50%
	≤ 60%	4.50%	5.00%

Doc. 9738

Em 17 de Novembro de 2011, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola, [REDACTED]

[REDACTED] com o título «Produção de Crédito à Habitação - Concorrência», remetendo um documento excel intitulado «Produção CH\_Concorrência»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W


### Produção de Crédito à Habitação - Concorrência



Eng,

Segue o mapa com a produção de CH no mercado. Este mês já conseguimos incluir o Millennium bcp.



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



**Assunto:** Produção de Crédito à Habitação - Concorrência

Olá,

Em anexo envio os valores da Produção de Crédito à Habitação da Concorrência.

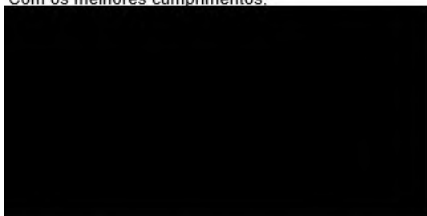
O Ficheiro está em: [O:\AOC\Informação de Gestão](#)


Obrigado.



Produção  
CH\_Concorrência..

Com os melhores cumprimentos.



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

---

**Anexo:** com o título «Produção CH\_Concorrência»



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção Crédito Habitação													
<b>Crédito Agrícola</b>													
2010													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
15 238	18 562	19 724	18 831		19 661	17 236	20 016	15 327	14 076	16 662	10 875	15 227	201 435
2011													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
8 276	11 607	12 948	11 442		9 283	8 031	8 174	8,156	7,16	8,07			
<b>BPI</b>													
2010													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
129 032	126 862	177 291	137 503		149 770	139 810	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 309
2011													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
49 032	49 154	48 884	46,9		45,1	29,298		21,69	18,912				
<b>SANTANDER</b>													
2 010													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
115 208	125 012	163 511	129 029		135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91 831	97 739	1 406 054
2011													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
68 596	69 731	80 071	53 342		66 770	44,09	42,34	39,61	36,18				
<b>Millennium BCP</b>													
2 010													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
2011													
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total	
									18,141				

Doc. 9740

Em 21 de Setembro de 2012, às 11h01, através de emails funcionais da Caixa Agrícola, [REDACTED] remete para conhecimento de [REDACTED], a seguinte mensagem com o título «Conta Completa e Conta Negócio», remetida por [REDACTED], na mesma data, às 11h00, também através de emails funcionais da Caixa Agrícola, para [REDACTED] que integra uma conversaço interna da Caixa Agrícola, entre 13 de Agosto de 2012 e 21 de Setembro de 2012:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Conta Completa e Conta Negócio

pc:

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Assunto: Conta Completa e Conta Negócio

Envio email com o resultado de todo o levantamento referente à Conta Completa e proposta para a isenção da comissão.  
Combinei com Filipe que vai juntar informação da análise da concorrência sobre a Conta Negócio e dar o seu contributo ao email.

No Crédito Agrícola os Clientes podem ter acesso a uma Conta DO Particulares ou a uma Conta Completa. As Contas Completas não exigem, tal como na concorrência, a abertura de uma Conta DO Particulares antecipadamente ou em simultâneo. No lançamento da Conta DO Particulares, algumas contas foram migradas para Contas Completas mantendo o histórico e terminando a Conta DO Particulares.

Actualmente as características principais da Conta Completa descritas na ficha de produto do CAIS são:

**Montante Mínimo de Abertura**

Montante mínimo de € 500,00 (recomendado).

Outros montantes poderão ser definidos de acordo com a decisão casuística da Direcção de caixa Caixa Associada.

**Montante de Facilidade de Descoberto**

- O montante da facilidade de descoberto a ser concedido, deverá ser definido em função do valor do ordenado líquido mensal e/ou de outro critério que a Caixa Associada considere mais ajustado.
- O Cliente tem de domiciliar o seu ordenado ou efectuar uma transferência permanente do mesmo, todos os meses.

**Bonificações**

Dependendo dos produtos do Crédito Agrícola que o Cliente utiliza, a bonificação máxima a adicionar à taxa de juros credora pode ser de 0,250% ao ano.

**Despesas / Comissões**

Está isenta de despesas de manutenção.

O DM considera que devem poder aceder à Conta Completa todos os Clientes trabalhadores por conta de outrem ou reformados, que recebam com carácter de estabilidade um ordenado/reforma líquido mensal igual ou superior a € 500 que pretendam beneficiar da Facilidade de Descoberto (antecipação do ordenado/pensão) competindo à Caixa/Garção a validação do risco de cada Cliente, assegurando que existe capacidade para regularização do montante que vier a ser utilizado.

No entanto, no seguimento dos emails abaixo parece-nos pertinente propor que a isenção da comissão de manutenção na Conta Completa só seja atribuída apenas se:

1. O Cliente tiver uma Facilidade de Descoberto associada à sua Conta Completa por domiciliar o ordenado/pensão no valor mínimo mensal líquido de € 500, de forma automática (creditado nessa Conta directamente pela Entidade Patronal/Segurança Social) ou não automática (transferência mensal permanente da Conta OIC onde o ordenado/pensão é creditado para a Conta do CA, do depósito mensal em numerário ou cheque).

Ou, em alternativa,

2. O Cliente domiciliar o ordenado/pensão de forma automática (creditado nessa Conta directamente pela Entidade Patronal/Segurança Social), no valor mínimo mensal líquido de € 500 que tenha uma Facilidade de Descoberto associada ou não.

Para apoio na decisão apresentamos abaixo informação sobre a concorrência e os constrangimentos no Crédito Agrícola:

Análise da Concorrência



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

[REDACTED]

Assunto: FV: REVISÃO DO PREÇÁRIO

[REDACTED]

É necessário rever as Contas Completas e Negócio para alterar algumas das suas condições actuais.

[REDACTED]

Conselho de Administração Executivo  
Administrador



[REDACTED]

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

[REDACTED]

Assunto: RE: REVISÃO DO PREÇÁRIO

Cari

[REDACTED]

Como já sabe, dar o meu contributo para a melhoria do Crédito Agrícola é algo que sempre me satisfaz, pelo que estou naturalmente de acordo e satisfeito com o acolhimento dado às sugestões.

Quanto às contas Completas e Negócio, há efectivamente que avançar com um processo de revisão das mesmas, tendo em conta as ofertas da concorrência para este tipo de produto que algumas Instituições apresentam um pacote de produtos associados, mas com comissões de manutenção consideráveis. A sugestão enviada, cujo efeito na receita o DM poderá facilmente estimar, apenas teria um carácter transitório, pois a verdadeira solução é outra como já referido.

Um abraço,

[REDACTED]

Assunto: FV: REVISÃO DO PREÇÁRIO

Cari

[REDACTED]

Agráço o interesse e a iniciativa nas sugestões que endereçou para uma melhoria nas condições do preço de referência do CA.

Do meu ponto de vista fazem todo o sentido e vão ser acolhidas com excepção das Contas Completas e Contas Negócio, que me parecem estar actualmente descaracterizadas e que carecem de uma abordagem diferente, pois ou são efectivamente substituídas por uma conta (produto) cujo desenvolvimento vem sendo sucessivamente adiado por dificuldades de disponibilidade no CA Serviços, ou a sua caracterização actual tem de ser alterada para não permitir a sua abertura como se uma qualquer conta D.O. se tratasse, pois parece-me que será o que estará a acontecer na maioria das Caixas, onde alguns comerciais, porventura incentivarão a sua abertura ou transferência sem novas contrapartidas, para beneficiar os clientes e que não deveria ocorrer.

Espero que esteja de acordo.

Sempre ao dispor.

Um abraço,

[REDACTED]

Conselho de Administração Executivo  
Administrador



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência:

- BPI - Permite domiciliação automática e não automática para beneficiar da Facilidade de Descoberto mas só isenta a comissão de manutenção se a domiciliação for automática e cumprir os códigos 08-Ordenados ou 11-Pensões ou descritivo 'Pagamento de Ordenados e Subsídios' quando efectuado através do BPI NET Empresas.
- Millennium bcp - Isenta a comissão de manutenção desde que ocorra nesse mês a transferência de ordenado/pensões (de valor igual ou superior a € 500) devidamente codificada como ordenado/reformas ou pensões.
- CGD - Isenta a comissão de manutenção trimestral nas contas CaixaOrdenado e contas beneficiárias de créditos de vencimento, de reformas e pensões desde que recebam 2 ou mais transferências no trimestre com o código TEI 08, 10 ou 11 ou transferência SEPA CT com código SALA ou PENS.
- BES - Domiciliação de ordenado >= 500 € ou Pensão Domiciliada >= 250 € sendo consideradas domiciliações as transferências electrónicas efectuadas na conta à ordem com os códigos 08 (ordenados) ou 11 (pensões). Caso o Cliente não apresente a domiciliação de Ordenado/Pensão durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos à Ordem Normal e perde a isenção da comissão de manutenção.
- Santander - Isenta a comissão de manutenção ao abrigo de campanhas.
- Crédito Agrícola - A domiciliação automática de ordenado/pensão não existe no CA. O código 08 só é utilizado nos casos em que o Departamento de Operações trata os ficheiros PSC (serviço PSZ).

### Conclusões:

1. Nenhum dos Bancos analisados divulga a isenção da comissão de manutenção se o Cliente aderir à Facilidade de Descoberto, no entanto só abrem as Contas Ordenado aos Clientes que pretendam domiciliar o ordenado ou pensão codificadas e com validação da regularidade no crédito do ordenado/pensão com alguma frequência.
2. Os Bancos isentam a comissão de manutenção das contas ordenado, desde que o ordenado ou pensão sejam domiciliados através do código 08 e 11 (respectivamente).
3. Só o BES divulga que no caso do Cliente não apresentar a domiciliação de Ordenado/Pensão durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos à Ordem Normal e perde a isenção da comissão de manutenção e a CGD divulga que isenta a comissão trimestral aos Clientes que recebam pelo menos 2 transferências por trimestre.

### Constrangimentos no CA:

A generalidade dos pagamentos de ordenados é realizada através das transferências com o código 00 e do depósito de cheques ou dinheiro, o que dificulta a isenção da comissão de manutenção se pretendermos utilizar o critério da domiciliação do ordenado. Nos casos em que os Clientes pedem para alterar o descritivo da transacção, as Caixas têm de fazer a transferência com o código 00 em vez de 08. Relativamente ao pagamento de pensões é feito com o código 11 (Pensões Nacionais) que engloba pensões de reforma e outras provenientes do Centro Nacional de Pensões (pensões de alimentos, pensões de sobrevivência, etc).

No CA On-Line Particulares e no CA On-Line Empresas existe uma funcionalidade associada às transferências permanentes que permite escolher o tipo de transferência (renda, ordenados, fornecedores), o que nos permite divulgar aos Clientes que as transferências para pagamentos de ordenados devem ter associado o tipo de transferência ordenados para isentar a comissão. No entanto, esta solução só resulta entre contas CA, dado que os Clientes Particulares de OIC poderão não conseguir fazer a transferência de uma conta sua em OIC para uma conta sua no CA com o código ordenado, se o serviço On-Line desse Banco não o permitir (ex: BPI).

Podemos referir no impresso da Domiciliação Automática de Ordenado que o Cliente entrega na Entidade Patronal que a transferência deverá ser efectuada com o código 08 e alertar os Clientes que só assim terão a comissão isenta.

Todavia, existirá sempre constrangimentos nos casos em que a Entidade Patronal envia ficheiro e pede alteração do descritivo e ainda com o depósito de cheques ou dinheiro para pagamento de ordenados.

Para as novas constituições podemos informar na FIM (como faz a CGD) e no Folheto Taxas de Juro que a isenção é dada se o ordenado/pensão for transferido pelo próprio ou pela Entidade Patronal/Segurança Social com o código 08 e 11 respectivamente. No entanto, para as Contas em carteira deverá ser cumprido o dever de informação.

No que respeita à Conta Negócio a concorrência não está neste momento a isentar a comissão de manutenção pelo que se propõe seguir a mesma estratégia.

### Análise da Concorrência:

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Doc. 9754

Em 13 de Outubro de 2011, às 17h38, [REDACTED], utilizando o email funcional da Caixa Agrícola, remete a [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], o documento de excel intitulado «CH\_2010\_2011\_concorrência» acompanhado da seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH\_2010\_2011\_concorrenca



Esta mensagem foi enviada com importância Alta.



Eng,

Segue informação com produção mensal de Crédito Habitação no CA, BPI e Santander.



Anexo: com o título «CH\_2010\_2011\_concorrenca»

### Produção mensal de Crédito Habitação

#### Crédito Agrícola

Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
15 238	18 562	19 724	18 831	19 661	17 236	20 016	15 327	<b>14 076</b>	16 662	10 875	15 227	201 435
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>8 276</b>	<b>11 607</b>	<b>12 948</b>	<b>11 442</b>	<b>9 283</b>	<b>8 031</b>	<b>8 174</b>	<b>8 156</b>	<b>7 166</b>				
54%	63%	66%	61%	47%	47%	41%	53%	51%				

#### BPI

2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
129 032	126 862	177 291	137 503	149 770	139 810	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 309
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
49 032	49 154	48 884	46 900	45 100	?	<b>29 298</b>	?	<b>21 685</b>				
38%	39%	28%	34%	30%	?	26%		25%				

#### SANTANDER

2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
115 208	125 012	163 511	129 029	135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91 831	97 739	1 406 054
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
68 596	69 731	80 071	53 342	66 770	?	<b>44 085</b>	<b>42,34</b>	<b>39 611</b>				
60%	56%	49%	41%	49%	?	35%	0%	39%				

Doc. 9942

Documento de formato *word*, intitulado «Análise da Concorrência (14.02.2012)», da Caixa Agrícola, sobre crédito habitação, com o seguinte teor:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Análise da Concorrência (14.02.2012)

#### Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos **conclusões** retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os **spreads** são **competitivos**, variando entre **4,05%** e **5,85%**. O spread mais alto do mercado é de **6,55%** no BBVA, seguindo-se o BES com **6,00%**, do Banif com **5,95%**, da CGD com **5,85%**, do Santander e do Banco Popular com **5,75%**, do Millennium bcp e do Montepio com **5,50%**, do BPI com **5,30%** e do Barclays com **4,90%**. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o BPI lidera com um mínimo de **2,50%**.
- As **comissões de abertura de dossier do Grupo CA** são as **mais baixas do mercado**;
- A **comissão de avaliação do Grupo CA** (€ 200,00) é das **mais baixas**, sendo a do BBVA e do Banco Popular a mais baixa do mercado (€ 175). A CGD, o BES, o BPI, o Santander Totta, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos € 185 aos € 230. Todavia, o Grupo CA no total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) apresenta o segundo valor mais baixo do mercado (€ 435,00), sendo o BPI (€ 425) quem pratica o valor mais baixo. O valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium bcp (€ 630,00), seguindo-se do BBVA (€ 625) e do Banif (€ 600,00).
- A **comissão mensal de processamento do Grupo CA** é a **mais baixa dentro dos Bancos que a cobram**. O valor praticado acima do CA (**€1,35**) é de € 1,40 pelo BES. O BPI, Barclays e o BBVA não cobram esta comissão.
- Nas **Transferências de Crédito Habitação** apenas o BES suporta os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Índice de Quadros:

- Quadro Comparativo condições Regime Geral
- Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação
- Quadro Comparativo condições Seguro de Vida

- 2 -



### Quadro Resumo

#### Condições Regime Geral – Modalidade Aquisição - Taxa Variável

IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads	Spreads	Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura / Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Min e Máx	Min e Máx			
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	80%	80	4,50% a 5,85%	4,05% a 5,40%	€ 235	€ 200	€ 1,35
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	90%	75	3,40% a 5,30%	2,50% a 4,40%	€ 240	€ 185	-
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	4,50% a 5,85%	4,05% a 5,40%	€ 240,38	€ 200	€ 1,44
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	5,00% a 6,00% (4,50% a 5,50% BES 360º)	4,50% a 5,50% (4,00% a 5,00% BES 360º)	€ 275	€ 200	€ 1,40
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	5,75%	3,25% a 5,15%	€ 260 + Formalização (€ 125,40)	€ 230	€ 1,65
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	80%	70	3,75% a 5,50%		€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50

- 3 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads	Spreads	Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	75%	80	3,70% a 5,50%*	3,10% a 4,90%	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de € 75 a €150)	€ 185	€ 17,5/Ano (Equivalente a € 1,46 /Mês)
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	80%	80	3,85% a 4,90%**	3,10% a 4,15%**	€ 260	€ 220	-
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	4,00% a 6,55%		€ 450	€ 175	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	80%	75	3,60% a 5,95%	3,05% a 5,40%	Gestão Processo (€ 225) + Comissão de Contrato (€180)	€ 195	€ 1,50
Banco Popular	Crédito Habitação A Minha Casa (11)	75%	75	3,50% a 5,75%	3,00% a 5,25%	Estudo (€ 110) + Dossier (€ 220/ € 275)	€ 175	€ 1,65

\* O spread base pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

\*\* Campanha Taxa Fixa Promocional de 4,25%, nos primeiros dois anos (Campanha válida para propostas entradas entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2012 e contratadas até 31 de Julho de 2012.

Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos Bancos em análise.

- 4 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(1) Grupo Crédito Agrícola – O Crédito Agrícola apresenta a grelha de spreads base em função de Taxas de Esforço:

• Taxa de Esforço >30% e ≤40%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	<b>5,85%</b>	5,80%	5,70%	5,60%
>55% e ≤65%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%
>35% e ≤55%	5,60%	5,50%	5,40%	5,30%
≤35%	5,40%	5,30%	5,20%	5,10%

• Taxa de Esforço >20% e ≤30%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%
>55% e ≤65%	5,65%	5,60%	5,50%	5,40%
>35% e ≤55%	5,50%	5,40%	5,30%	5,20%
≤35%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

### 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



• **Taxa de Esforço ≤20%**

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	5,45%	5,40%	5,30%	5,20%
>55% e ≤65%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%
>35% e ≤55%	5,10%	5,00%	4,90%	4,80%
≤35%	4,80%	4,70%	4,60%	<b>4,50%</b>

O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição das bonificações:

**1 – Pack Cliente:**

- Associado: 0,10%;
  - Cliente há mais de 5 anos: 0,02%;
  - Domiciliação de salário ou pensão: 0,02%;
  - Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%.
- Total acumulado: 0,15%.**

**2 – Pack Aplicações Financeiras:**

- Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%;
- Total acumulado: 0,15%.**

**3 – Pack Seguros:**

- Seguros de Vida: 0,075%;
  - Seguro Multiriscos: 0,075%;
- Total acumulado: 0,15%.**

Bonificação máxima de **0,45%** sobre a tabela base de spreads.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**(2) BPI** – O BPI apresenta a grelha de spreads em função dos montantes de financiamento e do rácio de F/G. Não apresenta em função do nível de scoring. A atribuição da bonificação máxima de **0,90%**, depende da verificação de 7 das seguintes condições:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito;
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito;
- Contratação do seguro de vida e do seguro multiriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas;
- Adesão a um Cartão de Crédito BPI;
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas pontuais.

BPI	Notação de Scoring									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 100.000	4,10%	4,10%	4,60%	4,60%	4,60%	4,80%	4,80%	<b>5,30%</b>	<b>5,30%</b>	<b>5,30%</b>
> 100.000 ≤ 200.000	3,80%	3,80%	4,30%	4,30%	4,30%	4,60%	4,60%	4,90%	4,90%	4,90%
> 200.000	<b>3,40%</b>	<b>3,40%</b>	3,90%	3,90%	3,90%	4,30%	4,30%	4,70%	4,70%	4,70%

**(3) CGD** – A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring ("risco favorável", ou seja, com spreads mais baixos) e não em montantes de financiamento. O Departamento de Marketing da CGD não disponibiliza a grelha de spreads para operações com mais risco e spreads agravados ("risco para análise").



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



CGD	Nível de Scoring Prazo ≤ 45 Anos							
	1	2	3	4	5	6	7	
F/G	≥80% e <90%	5,10%	5,15%	5,25%	5,45%	5,75%	5,80%	<b>5,85%</b>
	≥65% e <80%	4,75%	4,75%	4,85%	4,95%	5,15%	5,45%	5,75%
	≥55% e <65%	4,55%	4,55%	4,60%	4,65%	4,80%	5,00%	5,20%
	≥45% e <55%	4,50%	4,55%	4,55%	4,60%	4,70%	4,85%	5,00%
	<45%	<b>4,50%</b>	4,50%	4,55%	4,60%	4,65%	4,75%	4,85%

**Pack Caixa Mais – desconto de 0,10%:**

- Cartão Débito;
- Cartão de Crédito;
- Serviço Caixa Directa;
- Domiciliação pagamentos periódicos ou de rendimentos.

Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spreads da grelha base é agravado em **0,10%**.

**Pack Ligação – desconto de 0,20%** (o Cliente tem de deter todos os produtos):

- Seguro vida;
- Seguro Multiriscos;
- Domiciliação ordenado.

**Pack Protecção – desconto de 0,15%:**

- Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) – 0,05 % ou 0,10%;
- Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) – 0,10 %;
- Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros > € 50.000 – 0,15 %.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack's Caixa.  
Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial.

**(4) BES** – O BES apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring. Apresenta apenas em função do montante de financiamento e de rácio de F/G.

Bonificação por produtos – Crédito Habitação, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Seguro casa, Seguro Vida, Saldo médio trimestral superior a 1.000 €:

- <6 Produtos = 0,00%;
- ≥6 Produtos = 0,30%;
- ≥6 Produtos com uma Domiciliação de Vencimento = 0,50%;
- ≥6 Produtos com duas Domiciliações de Vencimento = 0,60%.

BES		Spread Preçário	Spread Mínimo
LTV	> 80% e ≤ 90%	6,00% / 5,50%*	5,50% / 5,00%*
	> 60% e ≤ 80%	5,50% / 5,00%*	5,00% / 4,50%*
	≤ 60%	5,00% / 4,50%*	4,50% / 4,00%*

\* Spread para Clientes BES 360º

Bonificação Máxima Aplicável **0,60%**.

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas em 0,30%.

**(5) Santander Totta** – Este Banco não apresenta a grelha de spreads em função dos níveis de scoring. Apresenta em função do montante financiado e do rácio F/G. Para usufruir da grelha de spreads bonificada o cliente deve ter:

- Domiciliação de Ordenado efectiva (obrigatório);
- Optativos (3 em 6): 1 Domiciliação de pagamentos domésticos; Cartão de Crédito activo com média de utilização no mínimo de 100 €/mês; Crédito Pessoal/ALD/Leasing com saldo em dívida ≥ 1000 €; Saldo médio trimestral de Recursos ≥ 1000 € (incluindo Valores Mobiliários e excluindo Produtos de Poupança); Produtos de Poupança (PPR e FPR) com saldo actual ≥ 1000 € ou com plano periódico de entregas mensais ≥ 25 €/mês; Seguro Protecção Vida ou Seguro de Desemprego.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Santander Totta	< € 50.000	< € 100.000	<€ 150.000	< € 200.000	≥ € 200.000
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	<b>3,25%</b>
>60% e ≤70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%
>70% e ≤80%	<b>5,15%</b>	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%

Caso o Cliente não cumpra a Domiciliação de Ordenado e as três optativas, o spread é agravado para **5,75%**.

**(6) Millennium bcp** – Não aplica bonificações. O spread varia em função do nível de risco do Cliente. O Departamento de marketing do Millennium bcp não disponibiliza a grelha de spreads.

Millennium bcp		Spread
LTV	> 70% a ≤ 80%	5,50%
	> 65% a ≤ 70%	4,75%
	65%	4,25%
	< 65%	3,75%

**(7) Montepio** – Apresenta a grelha de spreads em função dos níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,60%** com a subscrição da Vinculação A e B:

- Vinculação A – Ter no mínimo 3 produtos: Subscrição de Seguro PPCH (não MPEI) ou Protecção Habitação Montepio/Montepio Construção Segura; Conta Ordenado; Sistema de Débitos Directos/PSC (mínimo dois) – Autorizações de pagamento activas e com débitos em D.O. nos últimos 12 meses e Multicanal com activação de extracto digital; Seguros de Protecção – um dos seguintes: Auto, Acidentes Pessoais, Saúde, Sorriso Garantido, Protecção Jovem, Montepio Mais, Vida Platina, Acidentes de Trabalho; Cartão de Crédito (com facturação ≥€500/semestre; Manutenção do saldo de depósitos a



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



prazo  $\geq$ €5.000; PPR Garantia Futuro – Manutenção de carteira ou nova subscrição  $\geq$ €1.500 ou  $>$ €500 com plano de entregas periódicas; Associado do Montepio activo (independentemente da inscrição). Redução máxima de 0,50%.

- Vinculação B – Ter no mínimo 1 produto: Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 30 anos); Aquisição de fracção financiada pelo Montepio; O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance; Mutuário de Crédito à Habitação no Montepio. Redução Máxima de 0,10%. Esta vinculação só se aplica quando é aplicada a Vinculação A.

Montepio		Classe de Risco do Scoring						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	$\leq$ 50%	3,70	4,00	4,50%			5,50%*	
	$>$ 50% e $\leq$ 70%							
	$>$ 70% e $\leq$ 75%							

\* O spread pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

(8) Barclays – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela:

- Seguro de Vida: 0,200%;
  - Seguro Multi-Riscos: 0,100%;
  - Seguro Plano Protecção de Pagamentos do respectivo empréstimo: 0,100%;
  - Domiciliação de Um Vencimento de valor  $\geq$  € 700 (1): 0,125%;
  - Domiciliação de Dois Vencimentos de valor  $\geq$  € 2.000 (1): 0,250%;
  - Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,050%;
  - Solução Integrada para Clientes Particulares: 0,050%;
  - Produtos de Poupança/Investimento em montante  $\geq$  €10.000 (2): 0,100%;
  - Produtos de Poupança/Investimento em montante  $\geq$  € 50.000 (2): 0,250%;
  - Seguro Saúde (excepto Smile): 0,100%;
  - Seguro Automóvel: 0,100%;
  - Cartão de Crédito Barclays: 0,050%;
  - Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor  $\geq$  € 1.000 (3): 0,150%;
  - Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor  $\geq$  € 2.000 (3): 0,250.
- (1), (2) e (3) são opções mutuamente exclusivas.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Modalidade: Aquisição

Barclays		Níveis de Scorina	
		1	2
F/G	≤ 60%	<b>3,85%</b>	4,20%
	> 60% e ≤ 70%	4,30%	4,65%
	> 70% e ≤ 80%	4,65%	<b>4,90%</b>

Bonificação Máxima Aplicável de **0,75%**.

(9) **BBVA** – O spread aplicado é definido em função do rácio de financiamento/garantia e da vinculação ao Banco: 3 pacotes distintos, cumulativos e que bonificam a taxa:

- Pacote A – Domiciliação de Ordenado + Seguros de Vida e Multiriscos BBVA Seguros;
- Pacote B – Pacote A + Domiciliação de 3 Pagamentos Periódicos + Cartão de Crédito;
- Pacote C – Pacote B + PPR BBVA (ou Fundos de Pensões BBVA Protecção).

A bonificação varia em função do rácio de Financiamento/Garantia e do Montante de Financiamento.

### Modalidade: Aquisição

BBVA	Financiamento ≥ 750.000 Eur			
	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C
% Financiamento/Avaliação				
≤ 50%	6,30%	6,20%	5,90%	<b>5,00%</b>
≥ 50% e ≤ 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%
≥ 75% e < 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%
≥ 90%	<b>6,55%</b>	6,50%	6,40%	6,30%

- 12 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



<b>BBVA</b>	<b>Financiamento ≥ 150.000 Eur e &lt; 750.000 Eur</b>			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C
≤ 50%	6,00%	5,50%	5,00%	<b>4,00%</b>
≥ 50% e ≤ 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%
≥ 75% e < 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%
≥ 90%	<b>6,55%</b>	6,40%	6,30%	6,00%

<b>BBVA</b>	<b>Financiamento ≥ 100.000 Eur e &lt; 150.000 Eur</b>			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C
≤ 50%	6,00%	5,50%	5,00%	<b>4,00%</b>
≥ 50% e ≤ 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%
≥ 75% e < 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%
≥ 90%	<b>6,55%</b>	6,40%	6,30%	6,00%

<b>BBVA</b>	<b>Financiamento &lt; 100.000 Eur</b>			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C
≤ 50%	6,30%	6,20%	5,90%	<b>5,00%</b>
≥ 50% e ≤ 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%
≥ 75% e < 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%
≥ 90%	<b>6,55%</b>	6,50%	6,40%	6,30%

(10) **Banif** – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,55%** pela posse dos seguintes produtos:

- Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
- Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
- Seguros (Vida e MR) Açoreana;
- Conta Nova Geração;
- DP ≥ € 5.000;
- PPR ≥ € 2.000;
- Cartão de Crédito.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Banif	Financiamento Global / Valor da Avaliação			
	≤ 50%	> 50% ≤ 65%	> 65% ≤ 85%	> 80% ≤ 90%
≤ 100.000	4,00%	4,15%	5,05%	<b>5,95%</b>
> 100.000 ≤ 150.000	3,80%	3,95%	4,75%	5,65%
> 150.000	<b>3,60%</b>	3,85%	4,55%	5,55%

**(11) Banco Popular** – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,50%** pela posse dos seguintes Pack's:

- Adesão ao Pack Conta Ordenado (0,20%), que inclui a adesão à conta ordenado, a domiciliacão de, pelo menos, dois pagamentos periódicos, o cartão de débito e o cartão de crédito activos;
- Adesão ao Pack Seguros (0,30%), constituído pelo seguro de vida da Eurovida (Protecção Crédito H ou Crédito Integrado) e pelo seguro multirriscos da popular Seguros (Habitação – Base ou Plus), correspondendo 0,15% a cada um dos *item* (vida e multirriscos).

Banco Popular	< € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000 e < € 200.000	≥ € 200.000
> 70% e ≤ 75%	<b>5,75%</b>	5,50%	5,25%	5,00%
> 60% e ≤ 70%	5,00%	4,75%	4,50%	4,25%
≤ 60%	4,25%	4,00%	3,75%	<b>3,50%</b>



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso		Oferta
		Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até € 600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multiusos, a pagar à OIC.
BPI	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Domiciliação automática de vencimento de pelo menos um dos proponentes.
CGD	Permanente	-	-	- Optimização do prazo de pagamento; - Reserva até 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; - Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos de contrato; - Conjugação das opções anteriores; - Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas melhores condições e conferem reduções na taxa de juro.

- 15 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso		Oferta
		Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	<ul style="list-style-type: none"><li>- Taxa promocional inalterável durante os primeiros 2 anos;</li><li>- Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado;</li><li>- Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas paga juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%;</li><li>- Reembolso de todos os custos de transferência de Crédito com um limite máximo de 2% do montante financiado e condicionado à formalização do contrato através do serviço "Casa Pronta".</li></ul>
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	<ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avaliação cobradas no Banif para relações de financiamento/avaliação (LTV) &lt;=80%.</li><li>- Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido.</li><li>- Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ªanuidade.</li><li>- Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH.</li></ul>

- 16 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Seguro de Vida – Cobertura Total – Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro\*

IC	Pagamento	Idades (anos)	1 Proponente		2 Proponentes		Coberturas
			Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	
CA	Mensal	30	8,42 €	101,04 €	17,37 €	208,44 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,73 €	128,76 €	11,19€ (2)	134,28€ (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,88 €	130,56 €	17,42 €	209,04 €	M/IAD (4)
Millennium bcp	Mensal	30	12,30 €	147,60 €	24,84 €	298,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensal	30	10,71 €	128,52 €	21,42 €	257,04 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	12,49 €	149,88 €	29,65 €	355,80 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	13,20 €	158,40 €	13,20 €	158,40 €	M/ITP (3)

\* Em algumas IC's os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.

(1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.

(2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).

(3) M/ITP – Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.

(4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva – quase 100%.

- 17 -

Doc. 9975

Em 18 de Outubro de 2012, às 11h09, através de endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [REDACTED] (BCP), com o título «Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco»:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco

[Redacted]

Bom dia,

No Crédito Habitação nas Casas na posse dos Banco, praticam spread especial nesses casos? E se existe condições especiais em comissões(isentas) para esses Créditos? Será possível alguma informação ao nível do spread e condições no caso de existirem?

Cumprimentos,

Ao seu dispor,

[Redacted]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

[Redacted]

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

---

Doc. 9976

Em 18 de Outubro de 2012, às 10h17, através de endereços funcionais, [Redacted] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [Redacted] (BCP), com o título «Valores Produção CH»:

Valores Produção CH

[Redacted]

Bom Dia,

Ligou na semana passada para saber os valores de Produção do Crédito Habitação, é para dizer que já temos esses valores.

Liguei na segunda-feira e na terça para trocar valores, deixei recado mas não sei se lhe foi entregue como ainda não tive resposta

Cumprimentos

[Redacted]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

[Redacted]

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

---

Doc. 9983



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 9 de Janeiro de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED]s (Caixa Agrícola) comunicou como segue com [REDACTED] (Montepio) com conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola), a mensagem intitulada «Informação Crédito Habitação»:

Boa tarde,

No Crédito Habitação gostaria de saber se a tabela abaixo se mantém, ou se foi alterada visto que no vosso preço aparece um spread máximo de 6%, no caso de alterações pode enviar nova grelha/condições de CH do Montepio.

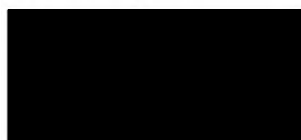
Montepio		Classe de Risco do Scoring						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	≤ 50%	3,70	4,00	4,50%			5,50%	
	> 50% e ≤ 70%							
	> 70% e ≤ 75%							

Obrigado,

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola



Doc. 9984

Em 09 de Janeiro de 2012, às 15h07, através de endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [REDACTED] (Montepio), agradecendo a resposta ao pedido de informação sobre grelha/condições Crédito Habitação Montepio:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE:

[REDACTED]

Obrigado pela informação.

Cumprimentos

[REDACTED]

**Assunto:**

Boa tarde [REDACTED]

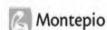
A nossa grelha está correta. O spread máximo é 5,50.

O spread de 6% indicado no preçário e no Diário Económico de hoje contempla as situações em que se celebre escritura sem preenchimento temporário da ativação do seguro de vida, existindo um agravamento de 0,50 pp. Esta situação é rara, mas para precaver alguma reclamação o preçário refere 6%.

Cumps

[REDACTED]

[REDACTED]



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.  
Comece por não imprimir esta mensagem.  
Please think eco-efficiency when deciding whether  
to print this e-mail.

**Subject:** Informação Crédito Habitação

Boa tarde,

No Crédito Habitação gostaria de saber se a tabela abaixo se mantém, ou se foi alterada visto que no vosso preçário aparece um spread máximo de 6%, no caso de alterações pode enviar nova grelha/condições de CH do Montepio.

Obrigado,

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - CCA

Doc. 9987

Em 05 de Novembro de 2012, às 15h29, através de endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [REDACTED] (Santander), com o título « Informação Crédito Pessoal - Super Crédito»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

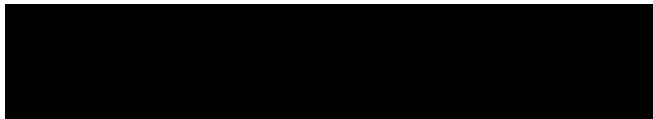
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Boa tarde [REDACTED]

Relativamente ao Crédito Pessoal - Super Crédito o spread atribuído é em função do risco do Cliente ou pela posse de produtos/serviços (Bonificações)?



Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I0060

Em 01 de Fevereiro de 2013, às 18h39, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola, [REDACTED], remete a [REDACTED], mensagem com o teor abaixo, intitulada «Vida aforro - Produto Concorrência», acompanhada de documento de *pdf* com o título «FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Vida aforro - Produto Concorrência



Para falarem comigo 2ª feira.

Redacted area  
Departamento de Marketing  
Director

CA Crédito Agrícola



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



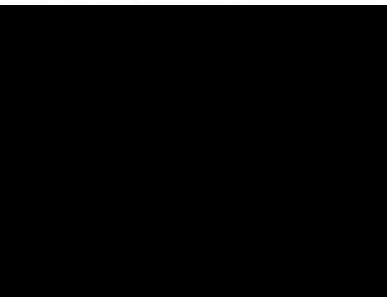
**Assunto:** Vida aforro - Produto Concorrência

Bom dia



Espero que a viagem de regresso tenha corrido bem e no seguimento do que lhe falei no fórum coloco, em anexo, o produto do BES.

Com os melhores cumprimentos,



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

**Anexo:** com o título «FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2ª SÉRIE	
86-15	
Informação atualizada em: 12/2012	
Designação Comercial: BES Vida Aforro 2ª Série	
Data início de Comercialização: 11/12/2012	
Definição	O BES Vida Aforro 2ª Série é uma aplicação financeira alocada a um Seguro de Capitalização a longo prazo, visando a rentabilização da poupança com total flexibilidade.
Prazo	Mínimo de 8 anos e 1 dia.
Acesso	Tomador do Seguro e/ou Segurado - idade mínima de adesão: 16 anos. Não existe idade limite de acesso.
Entregas mínimas	<b>Apenas admite entrega única.</b> Valor Mínimo da Entrega Única: 1000€
Limite de Permanência	Tomador do Seguro e/ou Segurado – Não têm idade limite de permanência.
Taxa Garantida	<b>Taxa de Juro Garantida no vencimento da apólice ou em caso de morte do Segurado.</b> As taxas anuais de rendimento (brutas) garantidas no vencimento da apólice são as seguintes: 1ª anuidade: 4,50% 2ª anuidade: 4,50% 3ª anuidade: 4,50% 4ª anuidade: 5,00% 5ª anuidade: 5,00% 6ª anuidade: 5,25% 7ª anuidade: 5,25% 8ª anuidade: 5,25%  Estas taxas não consideram a respectiva tributação sobre os rendimentos em vigor no momento do resgate.  <b>Em caso de resgate/reembolso antecipado, a apólice será remunerada de acordo com o previsto em "Liquidez – Resgate".</b>
Participação nos Resultados	Não tem.
Encargos/Comissões - subscrição	Não tem
- gestão financeira anual	Não tem
- resgate/reembolso	1% na primeira anuidade.
Liquidez – Resgate/reembolso	São permitidos Resgates Totais em qualquer momento.  <b>Valor em caso de Resgate Total:</b> O valor de resgate encontra-se dependente do momento em que ocorre o resgate. Caso o resgate ocorra: - até à 3ª anuidade do contrato (inclusive), o valor de resgate corresponde ao valor do prémio pago, deduzido da comissão de reembolso. - na vigência da 4ª ou 5ª anuidade do contrato, o valor do resgate corresponde ao saldo da apólice no final da 3ª anuidade, de acordo com as taxas de juro garantidas indicadas em "Taxa Garantida"; - Na vigência da 6ª à 8ª anuidade o valor do resgate corresponde ao saldo da apólice no final da 5ª anuidade, de acordo com as taxas de juro garantidas indicadas em "Taxa Garantida".

Feito em: 07-12-2012 (situação) 1 de 1

BES VIDA, Companhia de Seguros, S.A.  
Tudo Avenida Columbano Borges Pereira, nº 33, 111º 1275-281 Lisboa,  
Avenidas 9001, SC São José Lisboa - 1500-061 Lisboa Portugal - Fax: +351 21 313 31 80  
Capital Autor: € 50 000 000 - Registrada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC, 503 024 856

Pág. 1 / 2



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**BES VIDA**

**FICHA COMERCIAL**  
**BES VIDA AFORRO 2ª SÉRIE**

**Exemplo de valores de resgate para 1.000€ de investimento:**

Anuidade	Valor de Resgate Bruto
1ª	990,00 €
2ª	1000,00 €
3ª	1000,00 €
4ª	1141,17 €
5ª	1141,17 €
6ª	1258,14 €
7ª	1258,14 €
8ª	1258,14 €
No vencimento	1466,88 €

Sobre estes valores incidirá a respectiva tributação sobre os rendimentos à taxa legal em vigor na data de resgate.

**Em caso de falecimento do Segurado:** o valor a receber será pago com base nas taxas indicadas em "Taxa Garantida". Neste caso não há lugar a qualquer tributação em sede de IRS (de acordo com o actual regime fiscal).

**Cláusula Beneficiária**  
Em vida: o Segurado, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro. Neste caso o Tomador do Seguro deverá indicar o Beneficiário;  
Em morte: os Herdeiros do Segurado, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro. Neste caso o Tomador do Seguro deverá indicar o Beneficiário.

**Direito de Renúncia**  
O Tomador do Seguro poderá solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a recepção da Apólice. Será restituído o valor do prémio (entrega).

**Enquadramento Fiscal (Contribuintes Residentes)**  
**Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.**  
**IRS**  
**I – DEDUÇÕES À COLETA**  
Não aplicável  
**II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS**  
Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimentos de Capitais) e são tributados à taxa liberatória de 26,5%. Quando o montante das entregas pagas na 1ª metade de vigência dos contratos representar pelo menos 35% da totalidade daquelas, são excluídos da tributação:  
- 20% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 21,2% sobre os Rendimentos;  
- 60% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 10,6% sobre os Rendimentos.

Ano do Reembolso	Taxa efetiva
Até ao 5.º ano inclusive	26,5%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	21,2%
A partir do 8.º ano	10,6%

**Definição de Rendimento:** consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

**Sinistros (em caso de falecimento):** Os capitais a receber não têm incidência de IRS e não estão sujeitos a imposto do Selo.

Feito em: 07-12-2012 | documento: 1.0 | Pág: 2/2

BES VIDA, Companhia de Seguros, S.A.  
Sede: Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 11.º - 1015-082 Lisboa.  
Apartado 8014, E.C. Sede: Rua da Índia, nº 198-201 Lisboa Portugal - Fax: (+351) 21 315 31 88.  
Capital Social: € 90.000.000 - Registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º NIPC: 503 024 806

Doc. I0382

Em 8 de Maio de 2012, pelas I5h16, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], com o conhecimento de [REDACTED], todos da Caixa Agrícola, o documento em formato excel intitulado «Crédito ao Consumo 09-05-2012», acompanhado da seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa Tarde,

Em anexo segue Análise da Concorrência do Crédito ao Consumo.

[Redacted]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

 **CA** Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL  
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CA Crédito Agrícola		Análise da Concorrência Crédito ao Consumo Sem Finalidade Específica 09-05-2012					
Banco	Produto	Taxa Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito ao Consumo (sem finalidade específica)	Euribor 3 e 6 Meses + 12,500% a 15,000%	14,500% a 17,000%	24	120 (1)	12 500	130 000
CGD	Crédito Pessoal Imediato	—	11,600%	12	24	11000	15 000
	Crédito Pessoal Transversal	Euribor 3 + 14,050% a 15,750%	—	24	60/132 (2)	12 000	130 000
Millennium bcp	Crédito Pessoal Standard Multifuncionalidades	—	11,000% a 16,000%	48	60	15 000	130 000
				36		120 200	
BES	Crédito Individual	Euribor 6 Meses + 9,250% a 16,000%	11,000% a 17,450%	6	84	12 500	130 000
				6		120	
BPI	Crédito Pessoal	Euribor 6 Meses + 6,500% a 12,500%	8,750% a 14,250%	12 (Fixa) 24 (Variável)	120	11000	175 000
Santander Totta	Super Crédito	—	12,500% a 19,000%	6	84/96 (3)	11250	150 000
		Euribor 3 meses + 6,250% a 11,750%	1,700% + 6,250% a 11,750%	12	96	12 000	175 000
Banif	Pessoal	—	≤15.000: 10,750% a 13,500%	18	60	11000	15 000
			> 15.000: 11,750% a 14,500%	39		120	15 001
Banco Popular	Crédito Pessoal (qualquer finalidade)	—	9,000% a 14,000%	12	96	11250	175 000
Barclays	Crédito Pessoal	—	13,500% a 15,000% (com garantia pessoal) 12,000% (com garantia financeira)	12	84	12 500	130 000
	Crédito Flexível	Euribor 3, 6 e 12 meses + 11,750% a 12,000% (com garantia pessoal) Euribor 3, 6 e 12 meses + 7,250% a 7,500%	—				
BBVA	Crédito Pessoal	8,000% a 14,000% (de 6 a 60 meses)	—	12 (4)	84	1500	140 000
		8,500% a 14,500% (de 61 a 96 meses)					
		9,000% a 15,000% (de 97 a 120 meses)					

(1) Se a garantia for aval ou fiança o prazo máximo é de 60 meses; se a garantia associada for penhor de aplicações ou hipoteca de imóvel o prazo máximo é de 120 meses.

(2) Se a garantia for fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 132 meses.

(3) 84 Meses com valor residual e 96 meses sem valor residual.

(4) Estes valores mínimos divulgados pelo BBVA não podem ser aplicados na prática, cumprindo a TAEG máxima definida pelo Banco de Portugal.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Análise da Concorrência Crédito Automóvel 09-05-2012

Banco	Produto	Novos/Usados	Taxa de Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
			Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 1, 3 e 6 meses + <b>6,750% a 8,000%</b>	<b>7,750% a 9,000%</b>	24	84	€ 2 500	€ 50 000
		Usados	Euribor 1, 3 e 6 meses + <b>8,250% a 9,500%</b>	<b>9,250% a 10,500%</b>		48	€ 5 000	
CGD	Crédito Pessoal Automóvel	Novos e Usados	Euribor 3 meses + 8,750%	—	24	84	€ 5 000	Sem limite máximo
Millennium bcp	Créditoauto (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 1 mês + 7,500% a 8,500%	10,250% a 10,500%	12	60	€ 1 500	€ 200 000
BES	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade/ crédito auto com hipoteca)	Novos	Euribor 6 meses + <b>8,500% a 9,200%</b>	—	6	84	€ 2 500	€ 50 000
		Usados	Euribor 6 meses + <b>8,250% a 12,500%</b>	—		60		
BPI	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 3 meses + <b>4,250% a 7,250%</b>	<b>6,000% a 9,000%</b>	12	96	€ 2 500	€ 500 000
		Usados	Euribor 3 meses + <b>5,500% a 8,500%</b>	<b>7,250% a 10,250%</b>				
Santander Totta	Crédito Automóvel	Novos	Euribor a 6 meses + 4,500% a 9,500%	6,550% a 9,200%	12	84	Até 100% P.V.P.	
		Usados	Euribor 6 meses + 6,000 a 13,050%	8,250% a 10,250%				
Banco de Portugal	Crédito Auto	Novos (com reserva de propriedade)	Euribor a 3 meses + 5,300% a 8,000%	<b>1,700%</b> + 5,300% a 8,000%	24	72	€ 7 500	Até 100% P.V.P.
		Usados (não é exigida reserva)	Euribor a 3 meses + 5,700% a 9,000%	<b>1,700%</b> + 5,700% a 9,000%			€ 3 000	



### Análise da Concorrência Crédito Saúde 09-05-2012

Banco	Produto	Taxa de Juro Nominal		Prazo (meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Saúde	Euribor 1, 3 e 6 meses + <b>3,500% a 4,000%</b>	<b>4,500% a 5,000%</b>	36	60	€ 10 000	€ 30 000
CGD	Crédito Pessoal Saúde	Euribor 3 meses + <b>3,750% a 4,250%</b>	—	24	60	€ 5 000	n.c.
Santander Totta	Linha Crédito Saúde (Produto associado a Super Conta Ordenado)	Euribor 6 meses + 1,000%	—	6	12	Até 5 vezes o ordenado domiciliado nos últimos 6 meses, com um máximo de € 7.500.	
Banco de Portugal	Crédito Saúde	Euribor a 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	96	€ 2 000	€ 30 000



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Análise da Concorrência Crédito Energias Renováveis 09-05-2012

Banco	Produto	Taxa Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	EcoSolução	Euribor 3, 6 e 12 meses + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	24	84	€ 5 000	€ 30 000
Santander Totta	Crédito Energias Renováveis	Euribor 6 meses + 2,000%	—	24	96	€ 3 000	€ 8 000
Monte Banco	Crédito Energias Renováveis	Euribor 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	120	€ 2 000	€ 10 000
Banif	CP Mais Ambiente	Euribor 3 meses + 4,500%	—	36	96	€ 2 500	€ 25 000
Banco Popular	Energias Renováveis	Euribor 3, 6 e 12 no mês anterior + 3,000 a 5,000%	—	12	96	€ 2 500	€ 50 000



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Análise da Concorrência

#### Crédito Ensino

09-05-2012

Banco	Produto	Taxa de Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Ensino	Euribor 1 mês + <b>3,500% a 4,000%</b>	<b>4,500% a 5,000%</b>	24	120 (1)	€ 5 000	€ 30.000 (Portugal e Erasmus) € 60.000 (Estrangeiro)
CGD	Crediformação Caixa	Euribor 3 meses + 2,750% a 3,500%	—	24	168	n.c.	€ 30.000 (Portugal) € 50.000 (Estrangeiro)
Millennium bcp	Crédito Universitário (sem garantia mútua)	Euribor 3 meses + <b>5,700%</b>	—	12	96 (2)	€ 1 000	€ 15.000 (Portugal) € 30.000 (Estrangeiro)
BES	Crédito UP Vida Académica	Euribor 6 meses + <b>5,500%</b>	<b>6,850%</b>	12	192 (3)	n.c.	€ 20.000 (Erasmus) € 30.000 (Portugal) € 60.000 (Estrangeiro)
SPI	Crédito Formação	Euribor 3 meses + 3,500%	—	24	120	€ 1 000	€ 75 000
Santander Totta	Crédito Universitário Plus	Euribor 6 meses + 3,000%	—	12	60	Não existe mínimo	€ 12.500 Licenciaturas (Portugal/estrangeiro) € 30.000 (Portugal) e € 75.000 (Estrangeiro) Pós-graduações, Mestrados e Doutoramentos
Portugal	Crédito Formação	Euribor a 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	120	€ 2 000	€ 25 000
Banif	Formação Académica	Euribor 3 meses + <b>4,000%</b>	—	30	204	€ 5 000	€ 50 000

(1) Se a garantia associada for aval ou fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 120 meses.

(2) (3) Engloba os períodos de utilização, carência e amortização.

Doc. I0392

Em 8 de Maio de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Popular/Santander), com o conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] Popular/Santander), respetivamente, comunicaram como segue, com o título «Boa tarde, [REDACTED], houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Boa tarde [REDACTED] houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação

[REDACTED]



Responder

Responder a Todos

Reencaminhar



ter 08/05/2012 14:46

Reencaminhou esta mensagem a 09/05/2012 09:39.

Boa Tarde,

A alteração foi de 0,5% em toda a grelha.

Aproveito para referir que os produtos de crédito estão agora com o meu colega Pedro Vieira, o qual coloco em Cc.

Com os melhores cumprimentos,



[REDACTED]

3º 1099-090 Lisboa  
www.bancopopular.pt

De [REDACTED]

Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2012 14:42

Assunto: Boa tarde [REDACTED] houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação

Boa tarde [REDACTED]

Reparei no vosso preçário que houve alterações nas taxas do vosso Crédito Habitação no Spread máximo em relação a última que nós temos, confirma-se ?  
Pode enviar a nova tabela com os Spreads.

Qualquer informação que deseje estamos ao seu dispor.

Cumprimentos

[REDACTED]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

[REDACTED]

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I0393

Em 18 de Outubro de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (BES) comunicaram como segue, com o título «Informação Crédito Habitação BES Imóveis»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 18/10/2012 10:36

[Redacted]

Existem sim! estão isentos.

[Redacted]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
DCPC

[Redacted]

[Redacted]

**Subject:** RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Só mais uma coisa luis isenções em comissões não existem?

[Redacted]

**Assunto:** RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Bom dia [Redacted]

O spread é único de 2,5% e o LTV pode ir até 100%.

Cumprimentos,

[Redacted]  
Banco Espírito Santo, S.A.  
DCPC

[Redacted]

[Redacted]

**Subject:** Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Bom dia [Redacted]

No Crédito Habitação nas Casas na posse dos Banco (BES Imóveis), praticam spread especial nesses casos? E se existe condições especiais para esses Créditos? Será possível alguma informação ao nível do spread e condições no caso de existirem?

Cumprimentos,

Ao seu dispor,  
[Redacted]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

Crédito Agrícola

[Redacted]

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0395

Em 18 de Outubro de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Santander) comunicaram como segue, com o título «Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco»:

RE: Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco

[REDACTED]@santander.pt   Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 

Para  [REDACTED] qui 18/10/2012 11:00

Bom dia,  
O spread é de 2% para todo o contrato.  
Não obriga a cross-selling e isentamos a comissão de avaliação.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
**BANCO SANTANDER TOTTA**  
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

---

**Subject:** Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco


Bom dia [REDACTED]

Relativamente ao Crédito Habitação nas casas na posse do Banco o spread praticado de 2,00% é durante todo o prazo do contrato?

Existem condições especiais nesse tipo de CH e se também existem isenções nas comissões? Se sim, é possível informação?

Cumprimentos

[REDACTED]  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

 Não é possível apresentar a...



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

---

#### AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Santander Totta, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.

#### DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission. Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent those of Santander Totta, unless specifically stated and the sender is authorized to do so.

Doc. I0569



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

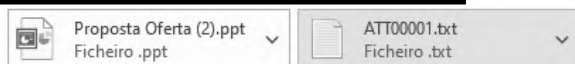
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 27 de Maio de 2008, pelas 11h15, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola), o documento de power point intitulado «Proposta Oferta (2)», como segue:

Micro Geração - Energias Renováveis



ter 27/05/2008 12:15



**Proposta de Oferta**

**Micro-geração**

**Abril de 2008**







## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### Considerações Gerais

##### Oportunidade de Negócio

Do DL 363/2007 de 2 de Novembro criou uma nova oportunidade de negócio, a micro geração de energia, permitindo a instalação de sistemas de produção de energias, com potência máxima até 5,75 kW.

Estes sistemas serão sobretudo utilizados/adquiridos por particulares, mas ~~est~~ que exista um potencial de negócio interessante junto das pequenas empresas e negócios.

Assim, considerase relevante a criação dum instrumento financeiro específico e que permita enquadrar as necessidades financeiras de clientes EN e que pretendem investir em sistemas alternativos de produção de energia eléctrica.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

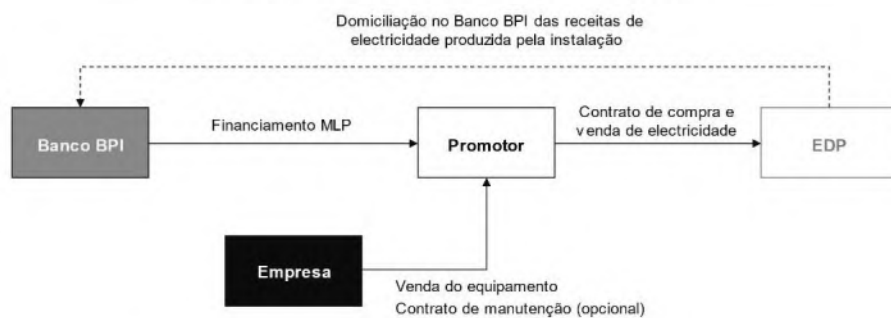
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Microgeração

#### Financiamento

##### Proposta:

- Aprovaçãodos pedidosapresentadosujeito a análise de risco de crédito a efectuar pelo Banco.
- Duas propostasde Financiamento
  - FinanciamentoMLP, com prazoaté 10 anos, com Hipoteca
  - FinanciamentoMLP, com prazo de 5 anos, sem Hipoteca





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Microgeração

#### Proposta de Financiamento

▶ **Empresase ENI's:**

- **Objecto** Aquisição e instalação de equipamentos
- **Tipo de Financiamento** Operações de Longo Prazo com Hipoteca
- **Destinatários** Empresase ENI's
- **Montante mínimo** 10.000 Euros.
- **Prazo** até 10 anos.
- **Taxa de juro** spread mínimo de 1,75%.
- **Despesas de contrato** A suportar pelo mutuário
- **Garantias** Hipoteca
- **Outras Garantias** livrança com ou sem aval, penhor de equipamento, garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.
- **Análise do Crédito** aprovação casuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Microgeração

#### Proposta de Financiamento

▶ **Empresase ENI's:**

- **Objecto:** Aquisição e instalação de equipamentos
- **Tipo de Financiamento:** Operações Médio Prazo sem Hipoteca
- **Destinatários:** Empresase ENI's
- **Montante mínimo:** 10.000 Euros.
- **Prazo:** até 5 anos.
- **Taxa de juro:** spread mínimo de 2,25%.
- **Despesas de contrato:** A suportar pelo mutuário
- **Outras Garantias:** livrança com ou sem aval; penhor de equipamento, Garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.
- **Análise do Crédito:** aprovação casuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### O que é a Micro-Geração?

Micro-Geração é produzir electricidade para venda em pequena escala.

##### Quem pode ser Micro-produtor?

Qualquer entidade que disponha de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão.

##### Onde pode ser instalado o sistema de micro-produção?

O sistema de micro-produção deve ser integrado no local de consumo.

##### Como posso obter a licença de micro-produção?

Com o registo provisório através do SRM (Sistema de Registo de Micro-produção) disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação da lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de micro-produção, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, no fim da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

##### Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11 o período do contrato é de 5 mais 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltaico produzida. Nos 10 anos seguintes o valor da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### Como posso obter a licença de micro-produção?

Pode aceder ao registo provisório através do SRM (Sistema de Registo de produção) a ser disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação desta lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de produção, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a sua unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, no final da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

##### Posso consumir a minha produção eléctrica e vender o excedente?

A electricidade produzida num sistema de microgeração tem a vantagem de ser remunerada com um valor 6 vezes superior ao que paga nas suas contas mensais ( neste momento o custo compra é de aproximadamente 0,10 €/kWh). Se consumir um kWh (que lhe rende 0,65 € ao ser vendido) em vez de o vender, não conseguirá recuperar o investimento inicial em tempo útil. Por isso a lei prevê a venda completa à rede (Artigo 5.c ).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### Qual é a tarifa de venda dos diferentes tipos de fontes de energias renováveis?

1. No regime geral (até 5,75 kW) a tarifa de venda para todos tipos é igual ao custo de energia do tarifário aplicável do fornecedor da instalação do consumo.
2. O regime bonificado (até 3,68 kW instalados e até 2,4 MWh de produção anual por kW instalado) prevê para os primeiros 10 MW instalados uma tarifa de referência de 650 €/MWh, sendo aplicada uma percentagem conforme a fonte de energia:

Fonte de Energia	Remuneração
Solar	100% (0.65 €/kWh)
Eólico	70% (0.455 €/kWh)
Mini-hídrica	30% (0.195 €/kWh)
Cogeração a biomassa quando integrado no aquecimento do edifício	30% (0.195 €/kWh)

##### Como posso ter uma tarifa bonificada?

O acesso ao regime bonificado tem as seguintes condições:

1. Deve existir no local de consumo um sistema de colectores solares térmicos para aquecimento de água (AQ com um mínimo de 2 m<sup>2</sup> de área de colectores.
2. A realização de auditoria energética e a implementação das respectivas medidas em condomínios.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### Como será feita a medição da minha produção de energia?

Será feita mediante um contador de produção com telecontagem, autónomo do contador da instalação do consumo. Esta tecnologia permite o acesso à distância aos dados da produção.

##### Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspecção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua vez solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade de produção num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidade organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

##### Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11º o período do contrato é de 5 a 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltaico produzida. Nos 10 anos seguintes o valor da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### **Qual é o investimento inicial?**

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltaico permitido no regime bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

##### **Qual é o tempo de retorno do investimento?**

Partindo de um investimento de 20.000 €, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5,37 MWh, o tempo de retorno será de 5,7 anos.

##### **Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?**

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Micro - geração

#### A nova Lei da Micro Geração

##### Qual é o investimento inicial?

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltaico permitido no regime bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

##### Qual é o tempo de retorno do investimento?

Partindo de um investimento de 20.000 €, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5,37 MWh, o tempo de retorno será de 5,7 anos.

##### Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.

##### Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspecção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua vez solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade de produção num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidade organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

Doc. I0604

Em 9 de Junho de 2008, pelas 18h27, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED] ambos da Caixa Agrícola, o documento em formato excel intitulado «Comparativo\_Concorrência», acompanhado da seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Gostava de obter os seus comentários relativamente à taxa para o novo produto - Crédito Energias Renováveis.

Envio as condições da concorrência para apoio:

Características	CA	Proposta BPI	CGD	Montepio
Limite Financiamento	100%	100%	100%	100%
Montantes	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000
Prazos	6 a 120 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses
Carência de Capital	1 ou 2 meses	-	-	0 a 6 meses
Prestações	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes
Taxa de Juro	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%



Comparativo Co...

Obg





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

<b>Crédito Energias Renováveis</b>				
<b>Produto CA: Crédito Dinâmico</b>				
<b>Clientes Alvo:</b> Particulares, ENI's e Profissionais Liberais				
<b>Finalidade:</b> aquisição e instalação de equipamentos/tecnologias, que contribuam para a economia e promoção das Energias Renováveis e/ou conservação do ambiente/natureza				
09/06/2008		<b>Concorrência</b>		
<b>Características</b>	<b>CA</b>	<b>Proposta BPI</b>	<b>CGD</b>	<b>Montepio</b>
<b>Limite Financiamento</b>	100%	100%	100%	100%
<b>Montantes</b>	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000
<b>Prazos</b>	6 a 84 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses
<b>Carência de Capital</b>	1 ou 2 meses	-	-	0 a 6 meses
<b>Prestações</b>	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes
<b>Taxa de Juro</b>	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%
<b>Bonificações</b>	- Associado do CA: 1% - Clientes há mais de 5 anos: 0,5% - Domiciliação Salário: 1% - Posse 2 ou mais produtos Passivo: 0,50%	-	- CH: 0,25 p.p. - Clientes Caixa Azul: 0,75 p.p.	
<b>Garantias</b>			Hipoteca ou penhor de Aplicação (prazo 120 Meses e spread 0,3 pp)	
<b>Seguros</b>	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (incluido no financiamento)
<b>Outros benefícios</b>			- Isenção da Comissão de Estudo - Redução de 50% na Comissão de Contratação (se existir hipoteca de imóvel)	
<b>Reembolsos antecipados</b>	Possível, parcial ou total, com ou sem carência de capital	Possível, parcial ou total		Possível, parcial ou total
<b>Outras condições</b>	Entrega de Orçamento (obrigatória)		Entrega de Orçamento (obrigatória)	

Notas:

**BES** - só apresenta solução para Empresas ("Crédito BES Ambiente & Energia"). Vai disponibilizar Produtos Prestígio para Particulares **Millenniumbcp** e **Santander Totta** não apresentam produto específico para as Energias Renováveis

**Exemplos:** colectores solares térmico, fotovoltaicos, eólicos ou outros, equipamento de apoio ou ligação a equipamento existente:

- Colectores energia solar;
- Termo-acumuladores;
- Sistema de Injecção na Rede;
- Equipamentos para aquecimento e acessórios para piscinas, Ventiladores (a energia solar);
- Frigoríficos (sem CFC's ou por fotovoltaico);
- Caldeiras de aquecimento (a gás natural);
- Bicicletas eléctricas;
- Conversão de automóveis para combustão a gás (GPL).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0610

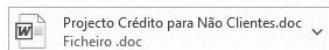
Em 5 de Julho de 2007, pelas 09h40 [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha mail que lhe havia enviado [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, em 4 de Julho de 2007, pelas 16h24, ao mail funcional de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], ambos da Caixa Agrícola, o documento em formato word intitulado «Projecto Crédito para Não Clientes», acompanhado da seguinte mensagem:

FW:



qui 05/07/2007 09:40

Reencaminhou esta mensagem a 14/08/2007 10:25.



[REDACTED]

Achas que podes responder ao nosso colega do Montepio?

Obrigado.

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto:

Cara [REDACTED]

Mais uma vez venho solicitar a sua preciosa colaboração no sentido de me responder (se tal for possível), às questões em anexo, em relação a alguns dados sobre a temática: Crédito para Não Clientes.

Se por mero acaso este assunto não for com a [REDACTED] agradeço que reencaminhe este mail para o (a) colega que nos possa ajudar nesta tarefa.

Desde já agradeço toda a simpatia e disponibilidade da vossa parte. Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos

[REDACTED]

<<Projecto Crédito para Não Clientes.doc>>



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### **PROJECTO CRÉDITO PARA NÃO CLIENTES**

#### **Crédito para Não Clientes**

##### **Questões:**

1 – Que tipo de Crédito e designação comercial ?

2 – Quais as condições ?

- Taxas ?
  
- Montantes ?
  
- Comissões ?
  
- Amortizações Antecipadas ?
  
- Renovações ?
  
- Garantias ?
  
- Periodicidade de pagamento ?
  
- Formas de reembolso ?

3 – Despesas

- Despesas de gestão ?
- Estudo dossier ?
- Contratação ?

4 – Prazos

- Prazo mínimo ?
- Prazo máximo ?
- Período de carência de capital ?



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	CA (Caixa Crédito)	BBVA	BPN
<b>Tipos de Crédito e designação comercial</b>			
<b>Condições</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Taxas ?</li><li>• Montantes ?</li><li>• Comissões ?</li><li>• Amortizações Antecipadas?</li><li>• Renovações?</li><li>• Garantias ?</li><li>• Periodicidade de pagamento ?</li><li>• Formas de reembolso ?</li></ul>			
<b>Despesas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas de gestão ?</li><li>- Estudo dossier ?</li><li>- Contratação ?</li></ul>			
<b>Prazos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prazo mínimo ?</li><li>- Prazo máximo ?</li><li>- Período de carência de capital ?</li></ul>			

Doc. I0611

Em 15 de Fevereiro de 2006, pelas 15h45, [REDACTED], usando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), mensagem com o teor abaixo, sem título, em insistência ao mail que lhe havia remetido em 14 de Fevereiro de 2006, pelas 12h44:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Redacted]

Boa tarde,

Desculpa voltar a insistir, mas tenho muita urgência nesta informação.

Obrigada,

[Redacted]

**Assunto:**

Boa tarde,

Venho solicitar a sua ajuda. Preciso de saber quais são as comissões e os valores das mesmas para o Crédito Pessoal.

Obrigada,

[Redacted]

Doc. I063I

Em 8 de Julho de 2009, pelas 10h25, [Redacted] utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha para o mail funcional de [Redacted] (Caixa Agrícola) o mail que havia enviado, em 23 de Junho de 2009, pelas 10h42, para os mails funcionais de Albergaria a Velha; Alto Corgo e Tâmega; Anadia; A [Redacted]

[Redacted] remetendo o documento de power point intitulado «IEM Novos Clientes final», os documentos word intitulados «CA Aforro\_Ficha produto (2)», «Quadro Comparativo Contas Poupança Clássicas 22'06'2009» e «Perguntas Frequentes CA Aforro», e o documento pdf intitulado «Objectivos Campanha CA Aforro», acompanhado da seguinte mensagem:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

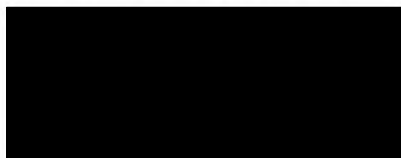
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

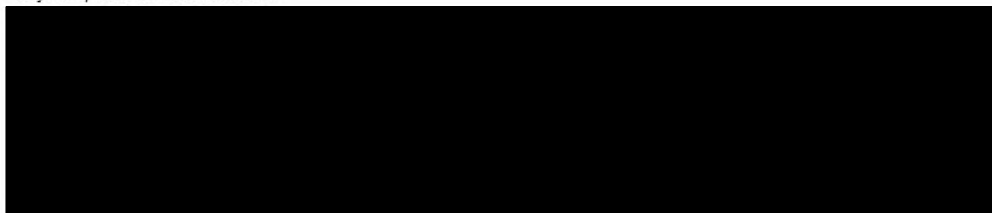
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Campanha Comercial: CA Aforro - Novos Clientes



qua 08/07/2009 10:25

**Enviada:** terça-feira, 23 de Junho de 2009 10:42  
**Para:**



**Assunto:**


Exmos. Srs.

Junto enviamos, para V. conhecimento, a apresentação da Campanha Comercial: CA Aforro - Novos Clientes.

Dado que se trata de um novo produto, enviamos ainda a Ficha de Produto para informação detalhada do mesmo.

Esta informação também já está disponível no C@is.

Com os melhores cumprimentos,

  
Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

      
11 M NOVOS CA Aforro Ficha Objectivos Quadro Perguntas  
CLIENTES FINAL... de Produto (2)... Campanha CA A...Comparativo Co...Frequentes CA A...



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência – Poupanças Clássicas

22/06/2009

	Crédito Agrícola				BES	BPI	
	Poupança Máxima	Poupança Máxima Tradição	Poupança Crédito	CA Aforro	Poupança BES	Poupança Rendimento BPI	Poupança BPI
Prazo	91 dias	183 dias	91 dias	1 ano	6 meses	1 ano e 1 dia	6 meses ou 1 ano
Montante Mínimo de Abertura	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250
Montante Mínimo de Reforços	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias) Eventuais: €25	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias)	€50	Programados: €50 Eventuais: €125
Pagamento de Juros	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Opcional	Semestral	Trimestral	No vencimento
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Remuneração (T.A.N.B.)	0,71%	1,14%	Indexada à Euribor 3M – 0,5%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	1,65%	1,00%
Benefícios específicos do produto	Produtos que se destinam a promover o aforro constante e periódico (reforços com montantes baixos) e que permitem maior flexibilidade de movimentação sem penalizações (prazos curtos)		Produto que se destina a promover o aforro "poupando o que não se gasta em crédito"	Produto que se destina a criar um plano de poupança regular	Na subscrição os clientes podem escolher entre uma viagem de avião ou 50% de desconto na 1ª anuidade de uma nova apólice de seguro auto.	Distribuição trimestral de juros	Flexibilidade nas entregas e taxa garantida

### Análise da Concorrência – Poupanças Clássicas

22/06/2009

	Millennium BCP	CGD	BANIF
	Poupança Amanhã	Caixa Poupança	Poupança Banif
Prazo	360 dias	181 dias	6 meses ou 1 ano
Montante Mínimo de Abertura	€ 25 (máximo de € 12 000)	€ 250	€ 250
Montante Mínimo de Reforços	€ 25 por mês (máximo de € 1000)	€ 100	Programados: €25 (mín. mensal) Eventuais: €25
Pagamento de Juros	Mensalmente, a cada 30 dias, sempre que se verificar um aumento de saldo da poupança	Mensal ou Semestral Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim
Remuneração (T.A.N.B.)	3% no 1º mês. Nos restantes meses, se houver um reforço mínimo de € 25, excluindo o efeito da capitalização de juros, será 3%. Nos meses em que o saldo da poupança não seja superior, em pelo menos € 25 ao saldo do mês anterior, por não ter sido efectuado reforço ou por ter havido mobilização antecipada, a TANB é igual a 0% nesse período. NOTA: caso o produto seja subscrito por Clientes Jovens, as condições são as mesmas mas a T.A.N.B. é 4%.	Escalões: De € 250 a € 25.000: De € 25.000 a € 50.000: > € 50.000:	Juros mensais: 0,80% 0,90% 1,00% Juros semestrais: 1,00% 1,20% 1,30%
Benefícios específicos do produto	Poupança que permite poupar facilmente (montantes baixos) e com boa remuneração	Remunerada por escalões	Produto que se destina a promover o aforro constante e periódico (reforços com montantes baixos)



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### **Perguntas Frequentes**

#### **Contas Poupança**

##### **Conta CA Aforro**

###### **O que é a Conta CA Aforro?**

É uma conta poupança a 1 ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, e com capitalização de juros semestral.

###### **A quem se destina a Conta CA Aforro?**

Destina-se a todos os Clientes, incluindo Jovens. Neste caso, a conta deverá estar associada às Contas 1,2,3; BeFree e SuperJovem.

###### **Qual é o prazo associado à Conta CA Aforro?**

O prazo será de 1 ano, com renovação automática por igual período de tempo.

###### **Qual o montante mínimo para constituição da Conta CA Aforro?**

O montante mínimo de constituição é de €250.

###### **Qual o montante máximo para constituição da Conta CA Aforro?**

Não existe montante máximo de constituição.

###### **A Conta CA Aforro admite reforços? Qual é o montante mínimo?**

A Conta CA Aforro obriga a entregas mensais com um mínimo de €25. Poderão ainda ser efectuadas entregas adicionais sempre que o Cliente desejar.

###### **Qual é o saldo mínimo de manutenção da Conta CA Aforro?**

Para manter activa a Conta CA Aforro é necessário um saldo mínimo de €250.

###### **Qual a taxa de juro a aplicar na Conta CA Aforro?**

Taxa de juro indexada à Euribor a 6 Meses (à qual poderá ser somado ou diminuído um spread), revista semestralmente de acordo com a frequência do indexante. Deverá ser consultada a Norma das Taxas de Juro.

###### **Os juros associados à Conta CA Aforro podem capitalizar?**

Esta conta permite a capitalização de juros na data de pagamento de juros, no entanto, o Cliente pode optar pelo crédito de juros na Conta de Depósitos à Ordem.

###### **Pode-se movimentar a Conta CA Aforro em qualquer altura?**

Esta conta permite levantamentos totais ou parciais em qualquer altura, com montante mínimo de mobilização de €100.

###### **Qual é a penalização por mobilização de fundos antecipada na Conta CA Aforro?**

Relativamente ao capital mobilizado antecipadamente, não serão remunerados os primeiros 30 dias do prazo.

###### **Como é feito o controlo da movimentação da Conta CA Aforro?**

Poderá ser através de caderneta ou de extracto gratuito semestral (ou com a periodicidade definida pelo Cliente).



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 18 de Fevereiro de 2008, pelas 12h40, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha para o mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola) o mail que [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, havia enviado, em 11 de Abril de 2006, pelas 19h02, para o mail funcional de DOSI/CCCAM Pedidos SI, com conhecimento de RI – Desenvolvimento do Negócio, remetendo o documento em formato word intitulado «Prop Novas ofertas CH v2 - vRI», acompanhado da seguinte mensagem:

FW: Crédito à habitação - novas ofertas

[REDACTED]

← Responder    << Responder a Todos    → Reencaminhar    ...

seg 18/02/2008 12:40

P/C

[REDACTED]

**Assunto:** Crédito à habitação - novas ofertas

Boa tarde,

De acordo com o especificado em termos de plano de marketing, para o ano 2006, estamos a proceder à renovação da oferta em algumas áreas de produto consideradas estratégicas para o desenvolvimento da actividade do grupo.

Deste modo, e com o intuito tornar a nossa oferta de crédito à habitação mais competitiva e em linha com as actuais exigências de mercado desenhamos algumas novas ofertas cuja análise funcional, que envolveu o DM, DOSI, RI e DRC, está concluída tendo já sido iniciados, por parte da RI, os necessários desenvolvimentos informáticos para que os novos produtos possam ser criados a tempo de serem lançados na campanha de Maio-Junho.

Este e-mail serve, pois, para formalizar esse pedido de desenvolvimento que já se encontra em curso de acordo com as especificações indicadas no ficheiro em anexo.

Cumprimentos,

[REDACTED]



Prop Novas  
ofertas CH v2 - ...



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



### I – Enquadramento

A realidade do mercado actual, no que diz respeito à elevada agressividade em termos de crédito à habitação, obriga o Grupo CA a estar cada vez mais atento às movimentações dos principais concorrentes, num produto que assume um carácter central no desenvolvimento da relação com os clientes particulares, uma vez que se trata do principal responsável pelo incremento dos índices de vinculação dos mesmos.

Por outro lado foi identificada uma lacuna relativamente à competitividade do produto de crédito à habitação. Esta fragilidade da oferta tem impacto directo nos pouco expressivos resultados de captação de operações assim como na dimensão reduzida da carteira do produto em causa.

Assim sendo, e no âmbito da prossecução do Plano de Marketing do Grupo CA para 2006, entendeu-se por bem tornar mais atractivas as condições do produto clássico de crédito à habitação e, simultaneamente, lançar novas ofertas que visem essencialmente:

- Acompanhar as recentes evoluções de mercado que se têm consubstanciado no lançamento de novos produtos (inovadores e mais flexíveis) por parte dos nossos principais concorrentes;
- Lançar uma dinâmica de desenvolvimento de novos produtos de crédito à habitação, no Grupo CA, que crie condições para que, a curto prazo, nos possamos afirmar no mercado como sendo um *player* com soluções inovadoras e em condições de podermos vir a integrar o lote restrito de Bancos a consultar sempre que se esteja perante um processo de decisão relativamente à aquisição/construção de habitação ou transferência de crédito.

### II – Objectivos Estratégicos

De uma maneira geral os principais objectivos estratégicos desta acção são:

- Dotar a rede comercial de argumentos de captação de clientes mais sólidos;
- Aumentar a capacidade de atrair os clientes actuais para uma solução de habitação que contribua decisivamente para o incremento dos níveis de vinculação dos mesmos;
- Contribuir para um ganho de *awareness* da marca "Crédito Agrícola" uma vez que o crédito à habitação é o verdadeiro produto estrela da oferta bancária em geral e, como tal, está sujeito a uma maior exposição mediática.

### III - Descrição das novas ofertas

- A) Caracterização genérica das novas ofertas

Tal como já foi referido urge reformular a nossa oferta de crédito à habitação de modo a suprimir o actual *gap* face à concorrência no que diz respeito à amplitude e flexibilidade das soluções oferecidas (ver anexo 1).

Este trabalho de recuperação deverá ser faseado essencialmente porque algumas das soluções a criar constituem verdadeiras inovações face à oferta clássica de crédito à habitação facto que obriga a desenvolvimentos e adaptações dos sistemas de informação que comportam um peso significativo em termos de ocupação dos recursos de desenvolvimento informático por parte da Rural Informática.

Deste modo e para efeitos de promoção na 1ª vaga da campanha de crédito à habitação (a 2ª vaga está programada para Setembro), para o ano 2006, o DM definiu como prioritário o desenvolvimento dos seguintes produtos (ver árvore de decisão da nova oferta no anexo 2):

- **Crédito à Habitação Standard:**
  - Breve descrição: produto de crédito à habitação clássico baseado em planos de pagamentos de prestações constantes e com taxas variáveis indexadas.

477



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



- **Finalidades:** aquisição de habitação própria; construção de habitação própria; transferência de OIC.
- **Principais características:**
  - Possibilidade de carência de capital até 10 anos<sup>1</sup> para a finalidade aquisição de habitação própria;
  - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade<sup>2</sup>;
  - Financiamentos até 100% do valor da aquisição/construção do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
  - Taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%;
  - Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir
- **Crédito à Habitação Seguro:**
  - **Breve descrição:** produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações constantes e com taxas fixas.
  - **Finalidades:** aquisição de habitação própria; construção de habitação própria; transferência de OIC.
  - **Principais características:**
    - Possibilidade de carência de capital até 10 anos<sup>1</sup> para a finalidade aquisição de habitação própria;
    - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
    - Financiamentos até 100% do valor da aquisição/construção do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
    - Período inicial de taxa fixa a 3, 5, 10 ou 15 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%;
    - Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir.
- **Crédito à Habitação Suave<sup>3</sup>:**
  - **Breve descrição:** produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações crescentes e com taxas que poderão ser fixas ou variáveis.
  - **Finalidades:** aquisição de habitação própria; transferência de OIC.
  - **Principais características:**
    - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
    - Financiamentos até 100% do valor da aquisição do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
    - Prestação inicial com redução de 20% face à prestação análoga para uma operação de prestações constantes e acréscimo de 2,5% por ano, durante os 10 primeiros anos<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> Actualmente alguns concorrentes praticam carência inicial de capital até 5 anos (Totta, Millennium, BES, MG) enquanto outros já vão até aos 10 anos (CGD, Barclays)

<sup>2</sup> O lançamento destes novos produtos com prazos mais alargados será acompanhado pela necessária actualização das características do seguro de vida de protecção ao crédito à habitação da CA Vida.

<sup>3</sup> Após o trabalho de levantamento de requisitos técnicos efectuado em conjunto pelo DM, RI, DOSI e equipa de projecto do "Risco II" concluiu-se que o tempo de desenvolvimento informático envolvido na criação deste produto seria incompatível com a data de lançamento da 1ª vaga da campanha pelo que a sua disponibilização ficará adiada para Setembro (2ª vaga da campanha).

<sup>4</sup> Após o final do décimo ano o plano de pagamentos passará para um regime de prestações constantes.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



- Opção entre período inicial de taxa fixa a 10 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%, ou empréstimo com taxas variáveis indexadas desde a 1ª prestação;
  - Custo de transferência de crédito suportados até 3% do montante a transferir.
- **Crédito à Habitação Especial Obras:**
- Breve descrição: produto de crédito à habitação baseado em planos de pagamentos de prestações constantes.
  - Finalidades: Recuperação ou ampliação de prédio ou fracção de prédio para habitação própria e realização de obras de beneficiação em habitação própria.
  - Principais características:
    - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
    - Financiamentos até 80% das obras projectadas e até ao limite máximo de 80% do valor de avaliação do imóvel;
    - Regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%.

Nota: Este tipo de produto implica, tal como os restantes produtos de crédito à habitação, a constituição de uma garantia real através da hipoteca do imóvel em causa. Poderão aceder a este produto clientes que possuam habitação sem quaisquer ónus ou encargos, clientes que já detenham o seu crédito à habitação no Grupo CA e clientes que transfiram o seu crédito de outras instituições financeiras.

- **Troca de casa:**
- Breve descrição: modalidade de crédito à habitação que visa financiar a aquisição de nova habitação sem que o cliente tenha que esperar pela venda da casa actual. Esta variante estará disponível nos produtos de crédito à habitação Standard e Seguro.
  - Finalidades: aquisição de habitação própria.
  - Principais características:
    - Prazo até 45 anos desde que no final do financiamento o 1º titular do empréstimo não ultrapasse os 75 anos de idade;
    - Financiamentos até 100% do valor da aquisição do imóvel e até ao limite máximo de 90% do valor de avaliação do mesmo;
    - Opção entre período inicial de taxa fixa a 3, 5, 10 ou 15 anos com posterior passagem a regime de taxas indexadas à Euribor a 3, 6 ou 12 meses (com revisão no respectivo período) e com spreads a partir de 0,6%, ou empréstimo com taxas variáveis indexadas desde a 1ª prestação;
    - Planos de pagamentos:
      - 1ª Fase (até à data da escritura de venda da casa actual – até 2 anos prorrogáveis por mais 3 no caso de o cliente manifestar dificuldade em vender a casa actual):
        - Casa actual: amortização de capital e pagamento de juros;
        - Casa nova: pagamento de juros e carência de capital (no máximo de 2 anos ou até à data de escritura da venda da casa actual).
      - 2ª Fase:
        - Casa nova: amortização de capital e pagamento de juros.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



- B) Condições específicas das novas ofertas<sup>5</sup>
  - Taxas variáveis – novos spreads<sup>6</sup>

Introdução de uma nova grelha de spreads (ver actual grelha de *spreads* do Grupo CA no anexo 3), em linha com as mais concorrenciais do mercado (permitindo ao Grupo CA, para as situações de financiamento mais típicas, posicionar-se sempre com uma prestação entre as três mais baixas do mercado tomando como referência os principais bancos em volume de crédito à habitação – CGD, MG, BPI, Millennium BCP, Totta e BES - ver anexo 4).

- Tabela Preferencial (para clientes que domiciliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevam os seguros de vida e multiriscos, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e Rural Seguros)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	<= € 50.000	> € 50.000 e <= € 100.000	> € 100.000 e <= € 150.000	> € 150.000
>= 80%	1,1%	1,0%	0,9%	0,8%
> 60% a 80%	1,0%	0,9%	0,8%	0,7%
<= 60%	0,9%	0,8%	0,7%	0,6%

- Nova Tabela Geral (para clientes que não se enquadrem na tabela anterior)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	<= € 50.000	> € 50.000 e <= € 100.000	> € 100.000 e <= € 150.000	> € 150.000
>= 80%	1,6%	1,5%	1,4%	1,3%
> 60% a 80%	1,5%	1,4%	1,3%	1,2%
<= 60%	1,4%	1,3%	1,2%	1,1%

#### Bonificações:

<b>até € 100.000,00</b>	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos
<b>&gt; a € 100.000,00</b>	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos, acrescida de 0,05 p.p. por cada produto subscrito adicionalmente até uma bonificação máxima global de 0,25 p.p.

#### Grelha para obtenção de bonificações:

Aplicações Financeiras >= € 10.000  
(Poupanças, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, outras no C.A.)

<sup>5</sup> Algumas destas características específicas já foram submetidas e aprovadas pela Direcção no âmbito da proposta de campanha de crédito à habitação da Caixa Central.

<sup>6</sup> Em relação às tabelas de *spreads* que haviam sido aprovadas para efeitos da campanha de crédito à habitação da Caixa Central foram introduzidas alterações relativamente às fronteiras dos intervalos de montantes de financiamento. Esta alteração foi articulada e validada pelo Departamento Comercial. Assim, estas novas grelhas substituirão as que foram recentemente aprovadas para efeitos da campanha de crédito à habitação da Caixa Central. Por outro lado, foi efectuado um estudo de viabilidade económica dos *spreads* apresentados com base num algoritmo de cálculo de rentabilidade de operações de crédito à habitação desenvolvido em conjunto pelo DM e DF.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



<u>Conta Completa</u>
<u>Conta Poupança-Habitação</u>
<u>Cartão de Crédito</u>
<u>Domiciliação de Ordenado</u>
<u>Domiciliação de Pagamentos Periódicos</u>
<u>Serviços Multicanal (C.A. On-Line e Linha-Directa)</u>
<u>Seguros do Ramo Vida</u>
<u>Seguros do Ramo Não Vida</u>

- o Taxas Fixas (indicativas)
  - Fixa a 3 anos: 3,3%
  - Fixa a 5 anos: 3,5%
  - Fixa a 10 anos: 3,85%
  - Fixa a 15 anos: 4,05%

Nota 1: O DF indicará, de acordo com as condições de mercado, as taxas para cada período, às quais acrescentará um spread para cobrir o risco de taxa de juro (aplicar-se-ão as mesmas tabelas de spreads que serão utilizadas para as operações indexadas à Euribor).

Nota 2: Caso o Cliente opte por um produto de prestações crescentes com taxa fixa (Crédito à Habitação Suave & Seguro) apenas poderá aceder à modalidade de fixação de taxa a 10 anos.

- o Comissões<sup>7</sup>
  - Comissão de abertura de crédito: € 150 (acresce IS)
  - Comissão de avaliação (imóveis avaliados até € 500.000): € 132 (acresce IVA)

- o Condições de Reembolso Antecipado

- Reembolso antecipado parcial (com o mínimo de € 2.500 a amortizar), se o valor for:
  - . até 30% do capital em dívida = não se aplica penalização;
  - . entre 30% e 50% do capital em dívida = 2% sobre o valor a amortizar;
  - . > 50% do capital em dívida = 4% sobre o valor a amortizar.

Nota: Para efeitos de cálculo das taxas de penalização a aplicar, as percentagens de porção de capital a amortizar são determinadas face ao montante em dívida à data da última anuidade decorrida no empréstimo e são válidas para o período anual em curso.

- Reembolso antecipado total: 4% sobre o valor a amortizar.

- o Condições para transferências de OIC

- montante mínimo: € 25.000;
- prazo mínimo remanescente: 10 anos;
- Reembolso antecipado total:
  - até ao 6º ano: 6% sobre o valor a amortizar
  - do 7º ao 10º ano: 5% sobre o valor a amortizar
  - a partir do 11º ano: 4% sobre o valor a amortizar

<sup>7</sup> De forma a compensar alguma perda de rentabilidade resultante da acentuada baixa dos spreads, decidiu-se incrementar as respectivas comissões que, apesar disso, continuam a ser das mais baixas do mercado (ver anexo 5)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



o Cientes jovens (até 30 anos de idade)

- Isenção de comissão de abertura;
- Amortização parciais sem penalização;
- Montante máximo: até 100% do valor da avaliação, desde que não ultrapasse o valor da aquisição, construção ou obras.

**Nota:** No caso das taxas variáveis, e para os clientes jovens que não acedam à tabela preferencial, a grelha de bonificações para a tabela geral será diferenciada, conforme já acontece actualmente:

<b>Grelha para obtenção de bonificações – clientes jovens</b>
<u>Conta Poupança-Habitación Jovem</u>
<u>Conta Poupança Futuro</u>
<u>Conta Poupança Geração Jovem</u>
<u>Cartão Visa Electron Jovem</u>
<u>Cartão de Crédito</u>
<u>Domiciliação de Ordenado</u>
<u>Domiciliação de Pagamentos Periódicos</u>

#### IV – Antevisão dos desenvolvimentos futuros de oferta de crédito à habitação no Grupo CA

Como já foi referido anteriormente a presente proposta para a criação das novas ofertas pretende ser apenas o ponto de partida para um processo de desenvolvimento de produtos de crédito à habitação que deverá continuar ao longo dos próximos meses.

Deste modo, consideramos pertinente que se comece a equacionar a possibilidade de desenvolver as seguintes ofertas:

- Crédito à habitação com prestação fixa;
- Crédito à habitação com carência de capital;
- Crédito à habitação com prestação segura;
- Crédito à habitação sénior;
- Crédito à habitação com plano de investimento;
- Prazos mais alargados (até 50 anos).

#### V – Considerações finais

Com o desenvolvimento das novas ofertas, sugeridas no presente documento, o DM propõe-se dar resposta às duas questões que, na óptica dos clientes, considera essenciais no contexto actual de tomada de decisão sobre a escolha do prestador do serviço de crédito à habitação:

- "Qual a forma de obter uma prestação mais baixa?"

- "Como poderei assegurar que a prestação do meu crédito se mantenha estável independentemente do contexto macroeconómico?"

Relativamente à 1ª questão as alterações introduzidas ao nível das novas grelhas de spreads permitirão, como já foi referido, colocar o Grupo CA como um dos *players* com maior competitividade ao nível da prestação final a oferecer.

No que concerne à questão da estabilidade do valor da prestação, o facto de estarmos prestes a introduzir modalidades de crédito à habitação com fixação da taxa de juro também contribui para reposicionar a nossa oferta enquadrando-a no leque das Instituições de Crédito que poderá estar apta a responder a este tipo de preocupações.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Posto isto, reforçaríamos apenas a ideia de que este deverá ser um primeiro passo no sentido da renovação global da nossa oferta de crédito à habitação. Ealtará pois que, doravante, trabalhemos no sentido de disponibilizar mais soluções que vão ao encontro das expectativas dos clientes que busquem soluções competitivas, flexíveis e que respondam às suas necessidades, num cenário actual muito concorrencial e dinâmico.





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 1 - Quadro comparativo das modalidades de Crédito à Habitação oferecidas pelo CA (após renovação da oferta) e pelos principais concorrentes:

Taxas Fixas	●	●		●		●	
Troca de casa	●	●	●	●	●	●	●
Prestações crescentes	●		●		●		●
Valor residual		●	●	●		●	
Prestação fixa			●		●	●	●
Carência de capital	●	●		●	●	●	●
Valor residual + prestação fixa						●	
Prestação segura						●	
Carência de capital + V. Residual		●					●
Soluções para Seniores		●				●	
Créd. hab. com plano de investimento							
Prazos até...	45 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos	50 anos	45 anos

Uma parte do capital em dívida (tipicamente 10% a 30%) fica definido como valor residual a ser liquidado de uma vez na data fim do empréstimo. Assim o cálculo das prestações faz-se apenas sobre o capital remanescente.

A prestação mantém-se estanque ao nível da vida do empréstimo independentemente das variações da taxa de juro. Neste caso o que varia é o prazo do empréstimo.

Existência de períodos (no início ou no decorrer do empréstimo) durante os quais apenas há lugar ao pagamento de juros.

Associação um seguro de protecção ao plano de pagamentos que é accionado no caso de o cliente se ver confrontado com situações que resultem na perda momentânea de fontes de rendimento (ex: desemprego involuntário, hospitalização, incapacidade temporária).

Produtos para clientes com idade acima dos 50 anos que não obrigam à contratação do seguro de vida. Nestes casos é solicitada a co-responsabilização da dívida e/ou a prestação de garantias suplementares por parte de terceiros (normalmente descendentes ou outros familiares de idade inferior).

Combinação de um produto de crédito à habitação com um seguro de capitalização. Durante a vida do empréstimo o cliente apenas pagará os juros do empréstimo enquanto que a parte da prestação que seria devida à amortização de capital será investida num seguro de capitalização. No final do empréstimo o total das entregas capitalizadas do seguro serão utilizadas para liquidar o empréstimo e o cliente ficará com o resultado remanescente. Desta forma o cliente poderá pagar o seu empréstimo e investir em simultâneo.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

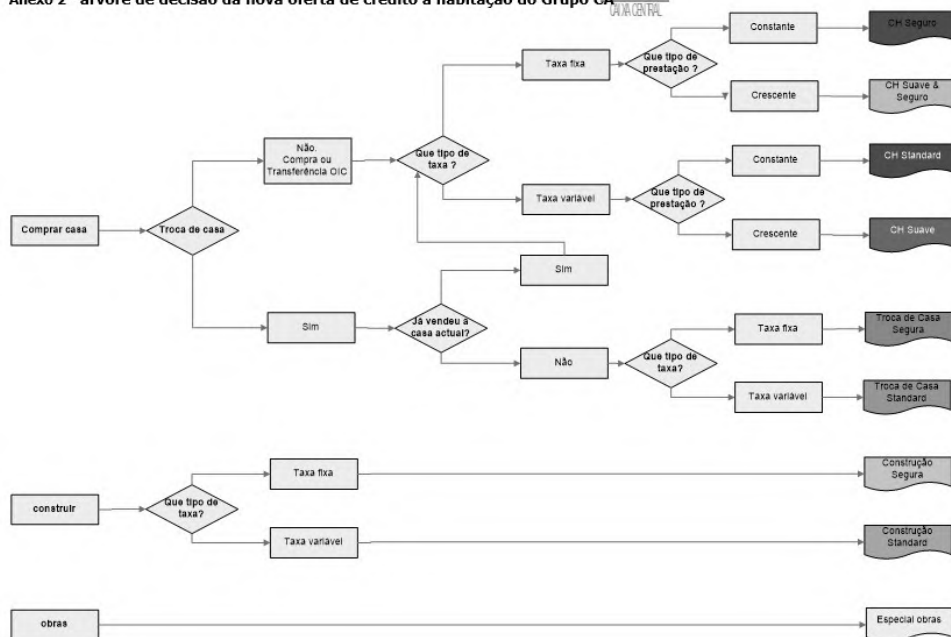
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing

Anexo 2 - árvore de decisão da nova oferta de crédito à habitação do Grupo CA





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



### Anexo 3– Actual grelha de *spreads* do Grupo CA

Fin/ Garantia*	Montante do Financiamento		
	<= € 50.000,00	€ 50.000,00 a € 100.000,00	>= € 100.000,00
>= 80%	Euribor 6 + 2,00%	Euribor 6 + 1,75%	Euribor 6 + 1,50%
> 60% a 80%	Euribor 6 + 1,75%	Euribor 6 + 1,50%	Euribor 6 + 1,25%
<=60%	Euribor 6 + 1,50%	Euribor 6 + 1,25%	Euribor 6 + 1,00%

\* Relação entre o valor do financiamento e o valor da garantia (valor de avaliação do imóvel)

Com base na tabela do Crédito à Habitação para o Regime Geral, acima identificada:

#### Para montantes até € 100.000,00:

Bonificação de 0,125 p.p. no spread da tabela de Crédito à Habitação desde que seja subscritor de 3 produtos no Crédito Agrícola;

#### Para montantes > a € 100.000,00:

Bonificação de 0,125 p.p. no spread da tabela de Crédito à Habitação desde que seja subscritor de 3 produtos no Crédito Agrícola, acrescida de 0,05 p.p. por cada produto subscrito adicionalmente aos três primeiros, até uma **bonificação máxima global de 0,25 p.p.**

Grelha para bonificação no Spread
Aplicações Financeiras >= € 10.000,00 (Poupanças, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, outras no C.A.)
Conta Completa
Conta Poupança Habitação
Cartão de Crédito
Domiciliação de Ordenado
Domiciliação de Pagamentos Periódicos
Serviços Multicanal (C.A. On-Line e Linha-Directa)
Seguros do Ramo Vida
Seguros do Ramo Não Vida

10/16



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 4- Quadro comparativo de prestações com a nova grelha de spreads do C.A. e com os 6 principais bancos em volume de crédito à habitação:

Valor da Prestação (€)								
Financ. / Avaliação = 90% Prazo = 40 anos		CGD	MG	BPI	Millennium BCP	Totta	BES	C.A.
Financiamento: € 100.000,00	<b>Mínimo</b>	405,59	452,78	421,05	372,54	421,05	439,97	402,53
	<i>Posição relativa</i>	3º	6º	4º	1º	4º	5º	2º
	<b>Máximo</b>	405,59	452,78	421,05	452,78	465,76	439,97	417,94
	<i>Posição relativa</i>	1º	5º	3º	5º	6º	4º	2º
Financiamento: € 150.000,00	<b>Mínimo</b>	599,21	659,95	612,99	558,81	612,99	650,43	592,38
	<i>Posição relativa</i>	3º	6º	4º	1º	4º	5º	2º
	<b>Máximo</b>	599,21	690,97	612,99	659,95	679,17	650,43	615,30
	<i>Posição relativa</i>	1º	7º	2º	5º	6º	4º	3º
Financiamento: € 250.000,00	<b>Mínimo</b>	998,69	1.013,97	1.021,65	931,35	975,99	1.084,05	987,31
	<i>Posição relativa</i>	4º	5º	6º	1º	2º	7º	3º
	<b>Máximo</b>	998,69	1.068,29	1.021,65	1.068,29	1.084,05	1.084,05	1.006,32
	<i>Posição relativa</i>	1º	4º	3º	4º	5º	5º	2º

**Nota:** - O valor máximo de prestação é calculado com base na tabela geral de cada IC e sem bonificação;  
- O valor mínimo de prestação inclui a bonificação máxima permitida em cada IC.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 4(cont.) – Análise da Concorrência – Comparação de tabelas de spreads



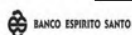
Euribor a 6 e 12 meses

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
> 75% e <= 90%	1,5%	1,25%	1,05%	0,95%
> 60% e <= 75%	1,1%	0,95%	0,75%	0,7%
<= 60%	0,95%	0,75%	0,65%	0,5%

totta

Euribor a 6 e 12 meses

Taxa de esforço	Rácio Financiamento / Avaliação	< € 75.000	€ 75.000 - € 150.000	> € 150.000
<= 35%	> 60% e < 75%	1,3%	1,1%	0,8%
	< 60%	1,1%	0,9%	0,6%
> 35%	> 75%	2,0%	1,8%	1,5%
	> 60% e < 75%	1,7%	1,5%	1,2%
	< 60%	1,5%	1,3%	1,0%



Euribor a 3, 6 e 12 meses

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	< € 50.000,00	>= € 50.000,00 e < € 100.000,00	>= € 100.000,00 e < € 150.000,00	>= € 150.000,00
> 95%	1,9%	1,7%	1,6%	1,5%
> 90% e <= 95%	1,7%	1,4%	1,3%	1,2%
> 80% e <= 90%	1,6%	1,3%	1,2%	1,1%
> 60% e <= 80%	1,4%	1,1%	1,0%	0,9%
<= 60%	1,2%	0,9%	0,8%	0,7%





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Millennium  
BCP

Euribor a 3 meses

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	<= € 50.000	> € 50.000 - € 100.000	€ 100.000 - € 150.000	> € 150.000
> 90%	2,1%	1,8%	1,6%	1,4%
> 75% e < 90%	1,8%	1,3%	1,3%	1,1%
> 60% e < 75%	1,5%	1,1%	1,0%	0,8%
< 60%	1,3%	1,0%	0,80%	0,6%

Bonificações:

Clientes	Idade	Redução
Jovem Fidelização	< 36 anos	0,5 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,5%
36 +	>= 36 anos	0,3 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,5%
Jovem	< 31 anos	0,1 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%
Descendentes	Jovens com idade < 31 anos, filhos de Clientes com Crédito Habitação no Millennium BCP	0,2 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%
Accionista		0,5 % no spread face ao preçário em vigor, com spread mínimo de 0,6%

13/16



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Euribor a 3 e 6 meses

Grelha A

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento		
	< € 75.000,00	> € 75.000,00 e <= € 125.000,00	> € 125.000,00
> 90%	2,0%	1,8%	1,4%
> 75% e <= 90%	1,8%	1,6%	1,2%
> 50% e <= 75%	1,4%	1,3%	1,1%
<= 50%	1,3%	1,2%	0,8%

- Redução de 0,125% se o Cliente for Associado do montepio Geral – Associação mutualista

Grelha B – Clientes c/ >= 3 Produtos - MG

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento		
	< € 75.000,00	> € 75.000,00 e <= € 125.000,00	> € 125.000,00
> 90%	1,8%	1,6%	1,05%
> 75% e <= 90%	1,6%	1,4%	0,85%
> 50% e <= 75%	1,2%	1,1%	0,725%
<= 50%	1,1%	0,9%	0,6%

Requisitos para o Cliente ter acesso à Grelha B (>= 3 Produtos da tabela)	
Conta Poupança Habitação	Aplicações Financeiras >= 5.000 €
Crédito de Ordenado	Internet Banking ou Banco Telefónico
PPR/E ou PPA	Cartão de Crédito
Seguro Protecção MG Futuro	Domiciliação de Pagamentos Periódicos

14/16



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Euribor 3, 6 e 12 meses

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento		
	< € 75.000,00	>= € 75.000,00 e < € 150.000,00	>= € 150.000,00
> 75% e <= 100%	1,5%	1,3%	1,1%
> 60% e <= 75%	1,2%	1,0%	0,8%
<= 60%	1,0%	0,8%	0,7%

Quadro comparativo de spreads máximos e mínimos e respectivas amplitudes de variação (após renovação da oferta CA):

IC's	Mínimo	Máximo	Amplitude
CGD	0,5%	1,5%	1%
MG	0,6%	2,0%	1,4%
Millennium BCP	0,6%	2,1%	1,5%
Totta	0,6%	2,0%	1,4%
BES	0,7%	1,9%	1,2%
BPI	0,7%	1,5%	0,8%
CA	0,6%	1,1%	0,5%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DM – Departamento de marketing



Anexo 5– Tabela comparativa de comissões:

Comissões (€)	CGD	MG	BPI	Millennium BCP	Totta	BES	C.A. (actual)	C.A. (proposta)
Abertura / Dossier	150	0,15%/financiamento (mín. 75 a máx. 250)	190	250	150 + 51,50	250	125	150
Avaliação	175	190	130	220	175	175	109	132

**Nota:** Os valores apresentados pela concorrência não incluem os respectivos impostos (imposto de selo ou IVA), pelo que tivemos de efectuar o mesmo para os valores do C.A., para serem passíveis de comparação.

Relativamente ao valor de avaliação no C.A., este é calculado em função do valor (que já inclui IVA) que a FENACAM apresenta em preçário à Caixa Central e às Caixas Associadas. Assim, a comissão a cobrar ao cliente é de € 160,00 (IVA incluído).

16/16

Doc. I064I

Em 20 de Abril de 2006, pelas 19h15, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha para o mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola) o mail que [REDACTED] lhe havia enviado, com conhecimento de [REDACTED], em 20 de Abril de 2006, pelas 11h33, e que reencaminhava o email de [REDACTED] remetendo o documento em formato word intitulado «C.I 03 DIR Credito Aut Reserva Propriedade», acompanhado da seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Credito Automóvel com Reserva de Propriedade (CARP)

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 20/04/2006 19:15

Para analisarmos e partilharmos com as áreas a envolver no processo de modo a obtermos consenso relativamente à operativa a adoptar.

**Subject:** Crédito Automóvel com Reserva de Propriedade (CARP)

Aqui vai um primeiro draft sobre o CARP.

Como pode verificar, as dúvidas são mais que muitas.

Ainda vou continuar as diligências sobre o funcionamento do produto. Gostaria de ver o contrato do BCP e/ou do Totta mas ainda não consegui.

No entanto, seria bom obter também o contributo de outros departamentos, até porque eu não tenho apoio nenhum para fazer a montagem do esquema de funcionamento. Acresce o facto de ser um produto que nunca desenvolvi pelo que, de duas, uma: ou copiamos bem um dos concorrentes (correndo o risco de o esquema dar problemas e não existir "suporte para os erros"), ou há um apoio jurídico, etc que salvguarde os eventuais problemas futuros.

De qualquer forma, gostaria de deixar mais uma vez bem claro que este produto não deve ser visto como algo de estratégico

- É um negócio de algum risco
- De funcionamento legal com suporte duvidoso
- De reduzido volume de negócios

Tal não significa que não devamos ter: quando aparece um leasing para uma viatura ligeira de passageiros usada, deve existir a alternativa do CARP. Por outras palavras: é um produto de recurso e de substituição e não um "produto estrela"

Cumprimentos



C103 DIR Credito  
Aut Reserva...



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.ª: DL-D/03/2006

Data: 22-03-2022

<b>PARA:</b>	<b>DM - Departamento de Marketing</b>
<b>DE:</b>	<b>DL – Departamento de Leasing</b>
<b>C/C:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Crédito Automóvel Com Reserva de Propriedade (CARP)</b>

#### 1. Funcionamento do produto CARP na concorrência

##### 1.1. Em linhas gerais:

- É um produto centralizado numa empresa (IFIC) ou num Departamento do produto automóvel do próprio banco;
- Há um controlo de documentos e de pagamentos de forma a garantir a efectivação da reserva de propriedade.

##### 1.2 Dado obtidos para alguns bancos com maior penetração do produto:

###### **Totta:**

- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Prazo máximo do contrato = 8 anos - idade do carro;
- Valor máximo do financiamento: 90% do preço que consta do "Eurotax de compra";
- Despesas de formalização: "um pouco mais do que num processo de leasing";
- Taxa de juro: "a que seria aplicada num leasing automóvel + 2%". É sempre mais baixa do que no crédito pessoal;
- Seguros exigidos: seguro de vida e responsabilidade civil;
- Formalização e centralização do processo: Totta IFIC.

###### **BPI:**

- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Prazo máximo do contrato = 12 anos - idade do carro (com o limite de 6 anos);
- Taxa de juro nominal: 8,5%;
- Despesas do processo: € 544,00 (IVA incluído);
- Centralização e formalização do processo: no Departamento Automóvel do banco;
- Seguros exigidos: RC (50 M€);
- Documentação necessária para apreciar o pedido: cópia do IRS e respectiva nota de liquidação; últimos 3 recibos de vencimento; factura proforma da viatura com a indicação da idade; fotocópia dos documentos da viatura;
- O BPI paga directamente ao vendedor, só o fazendo após ter em seu poder os modelos 2 e 3, a factura e os originais dos documentos da viatura;
- A análise de risco é baseada num credit scoring próprio que também tem em conta o valor da viatura, com base no "Eurotax de venda";
- O BPI reduziu consideravelmente o número de contratos efectuados com recurso à reserva de propriedade devido à introdução de regras mais apertadas e diversos mecanismos de controlo na sequência de algumas situações consideradas de risco.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.ª: DL-D/03/2006

Data: 22-03-2022

#### Millennium BCP:

- Nome do produto: Crediauto;
- Principal âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Prazo máximo: dependendo da idade da viatura, com um máximo de 60 meses. No caso de uma viatura com mais de 4 anos, o prazo máximo é de 48 meses;
- Taxa de juro nominal anunciada: 8,5% (numa simulação que efectuamos, para uma viatura com 4 anos, a taxa de juro da simulação foi de 10%);
- Despesas de processo: € 300,00.

**Nota 1:** qualquer um dos bancos referidos dá a possibilidade de se fazer o crédito automóvel com reserva de propriedade a viaturas ligeiras de passageiros novas ou a viaturas usadas de mercadorias. No entanto, como a taxa de juro é mais elevada no CARP do que no leasing, na prática só é aplicado às viaturas ligeiras de passageiros usadas, situação em que o leasing penaliza o cliente em termos de IVA.

**Nota 2:** nas viaturas usadas são frequentes as situações de risco:

- Sobrefacturação do preço da viatura
  - Os stands pretendem frequentemente efectuar a legalização mas depois constata-se que não efectuaram o registo da reserva de propriedade
  - "Desvio" do valor do financiamento para outras finalidades
  - Em caso de incumprimento, a providência cautelar não tem a mesma eficácia do que tem no leasing (porque não está prevista na lei, é mais demorada e não permite a venda imediata da viatura)
  - Em tribunal, já tem sido posta em causa a legalidade da utilização da reserva de propriedade pelos bancos, dado não terem factura de aquisição da viatura
- Em face do referido na nota 2, o risco na reserva de propriedade está mais próxima do risco no crédito pessoal do que no risco do leasing

**Nota 3:** o CARP não é desenvolvido da mesma forma por todos os bancos. No caso do BPI, o stand emite a factura é emitida em nome do BPI que, por sua vez, faz com o cliente um "contrato de venda a crédito". No caso do BCP e do Totta, a factura é emitida em nome do cliente e o banco faz um contrato de mútuo com o cliente. Seria de auscultar o Gabinete de Contratação sobre a metodologia mais adequada, podendo ser necessário um parecer dos consultores fiscais sobre as implicações em termos de IVA.

#### 2. Em relação ao eventual desenvolvimento deste produto dentro do Crédito Agrícola, avançam-se, desde já, os seguintes princípios:

- Âmbito de aplicação: viaturas ligeiras de passageiros usadas;
- Entidade mutuante: Caixa Central (seja em crédito próprio, seja em contrato de agência);
- Utilização do modelo de credit scoring em vigor no Crédito Agrícola, dando uma bonificação à taxa de juro caso exista reserva de propriedade;
- Centralização da legalização e do controlo dos documentos num Departamento da Caixa Central (tem sido referido o Departamento de Leasing);
- Despesas de formalização: € 220,00+IVA (€ 266,20). De realçar que, o preço da Caixa Central para o leasing é de € 125,00+IVA (€ 151,25), mas tem uma carga administrativa muito mais reduzida que o CARP;
- Adopção do valor "Eurotax de compra" como limite do financiamento. De referir que o custo **anual** do Eurotax (em ficheiro) é de 18.280,00 € + IVA



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.ª: DL-D/03/2006

Data: 22-03-2022

### 3. Em caso de arranque do produto, haverá que definir o modelo de articulação entre o DRC, o DON, o DL e as CCAM's, tendo subjacente os fluxos em vigor no credit scoring.

#### Alternativas possíveis:

**H1)** O Departamento de Leasing só intervêm após a recolha dos elementos necessários à formalização da "reserva de propriedade". Nessa hipótese:

- A Caixa introduz os elementos no Ruris, recolhe o scoring e emite o parecer
- Remete o processo para o DRC
- O DRC aprova a operação, insere a decisão no Ruris e comunica à Caixa;
- A Caixa emite o contrato e junta a livrança;
- A Caixa dá ao cliente o contrato e a livrança acompanhadas de uma carta para o cliente em que se solicita igualmente a entrega do modelo 2 (modelo de compra e venda em que o vendedor aparece como vendedor e a Caixa central aparece como compradora) e do modelo 3 (em que a Caixa Central aparece como vendedora com reserva de propriedade e o cliente como comprador), bem como da cópia da factura e dos originais dos documentos da viatura;
- O cliente entrega todos os elementos solicitados à Caixa;
- A Caixa remete esses elementos para o DRC;
- O DRC confere o contrato e a livrança para ver se está conforme o despacho;
- O DRC remete os originais do contrato e as garantias para o DO - Processamento que fica a aguardar instruções do DL para creditar a conta do cliente;
- O DRC remete para o DL cópia do contrato e os modelos 2 e 3 e os originais dos documentos da viatura para tratar da reserva de propriedade;
- O DL confere os modelos 2 e 3 e os documentos da viatura e dá instruções ao DO para ser efectuado o crédito na conta do cliente;
- O DL formaliza o registo da reserva de propriedade junto da Conservatória do Registo Automóvel e remete os originais dos documentos para o cliente.

**H2)** O DL centraliza o processo logo após a aprovação da operação pelo DRC. Nesta hipótese:

- A Caixa introduz os elementos no Ruris, recolhe o scoring e emite o parecer;
  - Remete o processo para o DRC;
  - O DRC aprova a operação, insere a decisão no Ruris e:
  - Caso seja recusada, comunica a decisão à Caixa;
  - Caso a decisão seja de aprovação, emite o contrato que faz chegar ao DL
- Nota:** o contrato é emitido no Ruris e o DL não tem acesso ao Ruris. Se o contrato for emitido pelo DRC será conveniente que a Caixa fique impedida de emitir o contrato nas situações de CARP. O contrato deve prever que o crédito se destina ao pagamento da viatura, solicitando o cliente o pagamento directamente ao vendedor pela Caixa Central.
- O DL junta livrança ao contrato e envia para a Caixa.
  - Junta instruções e o modelo 3
  - Remete carta ao vendedor a dizer que a operação foi aprovada e informa que, com a recepção dos elementos em falta, fará o pagamento. Solicita ao vendedor o modelo 2 devidamente preenchido e reconhecido, bem como os originais dos documentos da viatura e cópia da factura
  - A Caixa recolhe os elementos da parte do cliente que remete para o DL
  - O DL recolhe os elementos da parte do vendedor.
  - O DL verifica todos elementos:
  - Remete os originais dos contratos e a livrança para o DON, solicitando o crédito na conta do vendedor





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ref.ª: DL-D/03/2006

Data: 22-03-2022

- Formaliza o registo da reserva de propriedade junto da Conservatória do Registo Automóvel e remete os originais dos documentos para o cliente

A hipótese H1 tem a seu favor o facto de não alterar a metodologia em vigor sobre a emissão do contrato na Caixa. A hipótese H2, porque mais centralizadora, tem a vantagem de permitir um controlo mais apertado.

- 4. Em n/ opinião, antes de se avançar com o produto, dever-se-ão auscultar os Departamentos envolvidos (DRC e DON), bem como o Gabinete de Contratação (sobre a minuta de contrato a celebrar e eventuais riscos a acautelar, eventualmente com um parecer prévio dos consultores fiscais) bem como a entidade (Departamento/Gabinete) que tem a gestão do modelo de credit scoring.**

Rosas do Lago



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0662

Entre 7 de Agosto e 4 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] e DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicaram como segue, tendo [REDACTED] remetido a [REDACTED] o documento de power point intitulado «Observatório da concorrência – DP POUP CH CP - 070904», acompanhado da seguinte mensagem:

FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

[REDACTED]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

ter 04/09/2007 12:26

Observatório da concorrência - DP POUP CH CP - 070904.ppt  
Ficheiro .ppt

Meninas,

concretizando melhor o pedido explícito a informação a recolher:

#### DP e Poupanças - IC

Prazos

Montantes (mínimos e máximos)

TANB

Penalizações por mobilização antecipada

#### Crédito pessoal - CC

Prazos (mínimos e máximos)

Montantes (mínimos e máximos)

TAN

Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado)

#### Crédito habitação - PG

Prazos (mínimos e máximos)

Montantes (mínimos e máximos)

TAN (grelhas de spreads)

Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado, utilização de capital, avaliação de imóveis)

Se se lembrarem de mais algum aspecto que mereça fazer parte da análise avancem.

[REDACTED] peço-te que disponibilize [REDACTED] os quadros com os valores que os concorrentes cobravam em 2006, para as comissões alvo desta análise, e que faziam parte do levantamento efectuado pela Deloitte.

Uma boa abordagem junto dos concorrentes poderá ser a de enviar os quadros já preenchidos com os últimos dados que temos recolhidos (quer ao nível das comissões, quer ao nível das taxas de juro) solicitando apenas a validação dos mesmos caso se tenham mantido inalterados e a rectificação dos que foram alterados.

Quanto ao template sugiro que utilizem, por exemplo, o que segue em anexo.

[REDACTED]

---

**Subject:** RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Agradeço mais informação nos DP's e Poupanças para além das taxas de juro, pois podemos aproveitar a análise de concorrência para responder a [REDACTED] ou fazer proposta ao CAE:

Prazos, Montantes e Penalizações Mobilização Antecipada.

Obrigada



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

**Assunto:** RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Bom dia meninas,

sugiro uma divisão do "mal pelas aldeias" para dar resposta este pedido da CCAM. Aproveitaremos a oportunidade para dar uma olhadela ao mercado.

O plano de ataque é o seguinte:

IC: DP e poupanças

CC: Cred. pessoal

PG: Cred. habitação

Deveremos utilizar a internet para a recolha dos dados mas, se calhar é boa ideia por a correr o mail, pelos nossos congéneres, com o pedido de informação do costume.

Aos concorrentes solicitados acrescentaria MG e Totta.

Agradeço que recolham os dados durante esta semana. Para a próxima semana compilaremos a informação para envio para a CCAM e publicação na intranet.

Articulem-se de modo a utilizarem desde o início o mesmo template de registo da informação. Isso facilitará a integração das várias peças.

[REDACTED]

---

**Subject:** RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Boa tarde colega,

Gostaria de saber quando é que poderia proceder ao envio da informação anteriormente solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

---

**Assunto:** FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Bom dia colega,

Devido à indisponibilidade de recursos para alocar à realização desta tarefa, no decorrer desta semana, a mesma terá que ser adiada para a próxima semana, facto que lamentamos e para o qual pedimos a vossa melhor compreensão.

Cumprimentos,



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**Assunto:** FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

**Importância:** Alta



**Enviada:** terça-feira, 7 de Agosto de 2007 14:16


**Para:** DMP / CCCAM Secretariado

**Assunto:** solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

**Importância:** Alta

Caro colega:

Por solicitação da Direcção da CCAM de S. Teotónio (6330), venho por este meio pedir o envio de informação actualizada acerca das taxas de juro praticadas pela concorrência (crédito e aplicações). Em particular referentes às seguintes instituições: CGD, BPI, BES e BCP.

Poderá remeter esta informação para @creditoagricola.pt.

Agradeço desde já a atenção dispensada.



## Observatório da concorrência: Setembro de 2007

-

### Definição de requisitos de negócio

Departamento de Marketing  
Área de Orientação ao Cliente (AOC)



Agosto de 2007



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém




Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

 **Índice**

1. **Enquadramento**
2. **Depósitos a prazo**
3. **Poupanças**
4. **Crédito habitação**
5. **Crédito pessoal**

Doc. 10701

Entre 18 e 20 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais,   
 a (BPN) e  (Caixa Agrícola) comunicaram como segue, com  
o título «Pedido de Informação – PPR»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Pedido de Informação - PPR



Responder

Responder a Todos

Reencaminhar



qui 20/09/2007 11:53

Bom dia,

Muito obrigada pela disponibilidade e caso precise de algum apoio no mesmo âmbito, não deixe de me contactar.

Cumprimentos,



**Assunto:** FW: Pedido de Informação - PPR

Bom dia,

Junto envio a informação que me pediu:

- Garantia de Capital (sim ou não); sim
- Rentabilidade Mínima Garantida (se sim, qual a taxa aplicada); 3%
- Comissão de Subscrição; 2,5%
- Comissão de Resgate; Duz-se o montante equivalente a 0,6% por cada ano ou fracção não decorridos desde a data do processamento do resgate até ao termo da 10ª anuidade do contrato ou da data termo do contrato quando esta for inferior a 10 anos.
- Comissão de Transferência p/ OIC; 2,5%
- Comissão de Gestão (anual); não existe
- Valor Mínimo de Constituição; € 30/mês
- Valor Mínimo de Reforço; € 180
- Planos de Entregas Programadas (se existirem).

Anual: € 360  
Semestral: € 180  
Trimestral: € 90  
Mensal: € 30  
Única: € 360  
Adicional: € 180

Cumprimentos,





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]  
**Assunto:** RE: Pedido de Informação - PPR

Obrigada,

[REDACTED]  
**Banco Português de Negócios**  
Direcção de Marketing e Comunicação  
[REDACTED]

[REDACTED]  
**Assunto:** FW: Pedido de Informação - PPR

Boa tarde,

Vou contactar a nossa seguradora, e assim que tiver informação comunico-lhe.

Cumprimentos,

[REDACTED]  
**Para:** [REDACTED]

**Assunto:** Pedido de Informação - PPR

Boa tarde,

Na sequência da nossa conversa telefónica, venho solicitar o V. apoio relativamente a algumas características do Produto Protecção Poupança Reforma – PPR comercializado pelo Crédito Agrícola, nomeadamente:

- Garantia de Capital (sim ou não);
- Rentabilidade Mínima Garantida (se sim, qual a taxa aplicada);
- Comissão de Subscrição;
- Comissão de Resgate;
- Comissão de Transferência p/ OIC;
- Comissão de Gestão (anual);
- Valor Mínimo de Constituição;
- Valor Mínimo de Reforço;
- Planos de Entregas Programadas (se existirem).

Gostaria ainda de saber se existe alguma campanha de subscrição deste produto actualmente em curso, dado que não existe qualquer referência no site institucional.

Agradeço a atenção para com este pedido e manifesto a minha disponibilidade para prestar o meu apoio no mesmo âmbito, quando o considerar necessário.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]  
**Banco Português de Negócios**  
Direcção de Marketing e Comunicação  
[REDACTED]



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

**Assunto:** teste

Boa tarde,

Tal como combinado junto envio o meu email.

Cumprimentos,

[REDACTED]

Doc. 10716

Entre 7 de Agosto e 26 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicaram como segue, tendo [REDACTED] remetido a [REDACTED]  
[REDACTED] o documento em formato pdf intitulado «Observatório da concorrência – DP POUP CH CP», acompanhado da seguinte mensagem:





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém


Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência



qua 26/09/2007 11:30

 Observatório da concorrência - DP POUP CH CP - Setembro 2007.pdf  
Ficheiro .pdf

Bom dia colega,

Junto envio observatório da concorrência conforme havia sido solicitado.

Lamentamos a demora na disponibilização do documento mas só agora nos foi possível concluí-lo.

Cumprimentos



---

**Subject:** RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Boa tarde colega,

Gostaria de saber quando é que poderia proceder ao envio da informação anteriormente solicitada.

Com os melhores cumprimentos,



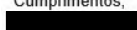
---

**Assunto:** FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Bom dia colega,

Devido à indisponibilidade de recursos para alocar à realização desta tarefa, no decorrer desta semana, a mesma terá que ser adiada para a próxima semana, facto que lamentamos e para o qual pedimos a vossa melhor compreensão.

Cumprimentos,



---

**Assunto:** FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

**Importância:** Alta


---

**Assunto:** solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

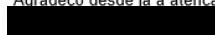
**Importância:** Alta

Caro colega:

Por solicitação da Direcção da CCAM de S. Teotónio (6330), venho por este meio pedir o envio de informação actualizada acerca das taxas de juro praticadas pela concorrência (crédito e aplicações). Em particular referentes às seguintes instituições: CGD, BPI, BES e BCP.

Poderá remeter esta informação para @creditoagricola.pt.

Agradeço desde já a atenção dispensada.





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### **Observatório da concorrência: Setembro de 2007**

**Departamento de Marketing  
Área de Orientação ao Cliente (AOC)**



**Setembro de 2007**



- 1. Enquadramento**
- 2. Depósitos a prazo e Poupanças**
- 3. Crédito habitação**
- 4. Crédito pessoal**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 1. Enquadramento

• De acordo com a solicitação efectuada pela CCAM de S. Teotónio o DM procedeu a uma análise de concorrência sobre os principais grupos de produtos da actividade bancária ao nível das operações passivas e activas

• Os grupos de produtos considerados na análise foram:

- Depósitos a prazo
- Poupanças
- Crédito Pessoal
- Crédito Habitação

• Os concorrentes considerados na análise foram:

- CGD
- Montepio
- Millennium BCP
- BPI
- Santander-Totta
- BES

3



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### CGD

Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2007

	TANB	Montante Mín. Abertura
<b>Depósitos a Prazo</b>		
<b>A 31 Dias</b>		€ 2.500
Até 2.500 euros (inclusive)	0,250%	
De 2.500 a 25.000 euros (inclusive)	1,250%	
Superior a 25.000 euros	1,750%	
<b>De 32 até 91 Dias</b>		€ 2.500
Até 2.500 euros (inclusive)	0,250%	
De 2.500 e até 25.000 euros (inclusive)	1,250%	
Superior a 25.000 euros	1,800%	
<b>De 92 até 181 Dias</b>		€ 1.250
Até 1.250 euros (inclusive)	0,250%	
De 1.250 e até 25.000 euros (inclusive)	2,000%	
Superior a 25.000 euros	2,250%	
<b>De 182 até 366 Dias</b>		€ 1.250
Até 1.250 euros (inclusive)	0,250%	
De 1.250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%	
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%	
Superior a 50.000 euros	2,500%	
<b>A 3 Anos - Taxa Fixa</b>		
Juros mensais	2,500%	
Juros trimestrais	2,750%	
Juros semestrais	3,000%	

4



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### CGD

Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2007

	TANB	Montante Mín. Abertura	Prazos
Conta Caixapoupança/Conta Caixapoupança Condomínio/Conta Caixapoupança Rumos			
		€ 250	181 dias
Juros Mensais			
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	1,825%		
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	1,950%		
Superior a 50.000 euros	2,150%		
Juros Semestrais			
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%		
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%		
Superior a 50.000 euros	2,500%		
Conta Caixapoupança Reformado			
		€ 250	181 dias
Juros Mensais			
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	1,825%		
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	1,950%		
Superior a 50.000 euros	2,150%		
Juros Semestrais			
De 250 a 25.000 euros (inclusive)	2,175%		
De 25.000 a 50.000 euros (inclusive)	2,300%		
Superior a 50.000 euros	2,500%		



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### CGD

Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2007

	TANB	Montante Min. Abertura	Prazos
Conta Caixahabitação/ Caixahabitação Jovem/Conta Caixahabitação Condomínio		€ 250/ € 250/ €150	366 dias
Juros final período			
Até 5.000 euros (inclusive)	1,875%		
Superior a 25.001 euros	2,500%		
Conta Caixafuturo		€ 125	366 dias
Juros final período			
A 366 dias	2,250%		
Conta Caixaprojecto		€ 125	181 dias
Juros final período			
Até 5.000 euros (inclusive)	1,900%		
Superior a 5.000 euros	2,375%		
Contas Emigrante			
Depósitos a Prazo		Taxas iguais às das respectivas contas de residentes	
Conta Caixapoupança		Taxas iguais às das respectivas contas de residentes	
Conta Caixaprojecto		Taxas iguais às das respectivas contas de residentes	



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### Montepio

Contas de Poupança	Objectivo	Prazo	Taxa de Juro (TANB)*	Montantes Mínimos de Abertura	Montantes mínimos de aumentos	Penalização sobre os Juros	Periodicidade dos juros	Renovação automática
Montepio 24	Depósito a prazo disponível apenas através dos serviços Net24, Phone24 e Chave24	30 a 180 dias	2,500% (Não Associados) 3,000% (Associados)	125 Eur	50 Eur	Sem penalizações desde que se respeite o prazo mínimo de 30 dias, após a constituição ou renovação	Vencimento	✔
Montepio Especial Jovem Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 17 aos 30 anos	1 ano	2,250%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	✔
Montepio Mini Super Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 0 aos 6 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,25%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	✔
Conta Fun Poupança	Depósito a prazo para jovens dos 7 aos 12 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,25%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	✔
Montepio Futuro a Prazo	Para Clientes dos 13 aos 17 anos	6 meses ou 1 ano	6 meses 2,00% 1 ano 2,250%	125 Eur	25 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros	Vencimento	✔

\* Taxa Anual Nominal Bruta

7



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### Montepio

<u>Contas de Poupança</u>	Objectivo	Prazo	Taxa de Juro (TANB)*	Montantes Mínimos de Abertura	Montantes mínimos de aumentos	Penalização sobre os Juros	Periodicidade dos juros	Renovação automática
Conta Sénior	Permite aos nossos Clientes mais Seniores a acumulação e rentabilização das suas poupanças	6 meses ou 1 ano	Remunerada por escalão	250 Eur	50 Eur	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Vencimento	✓
Montepio Rendimento Mensal	Depósito a Prazo bastante flexível e com pagamento mensal de juros.	6 meses	Remunerada por escalão	250 Eur	50 Eur	Fora das datas de pagamento de juros, tem a penalização total de juros sobre o montante mobilizado desde a data da constituição/renovação/reforço ou data do último pagamento de juros, se esta for mais recente.	Mensal	✓
Montepio Poupança Crescente	Para Clientes com Cartão de Crédito (Premier, Classic ou Mega) e aderentes ao serviço Montepio24)	2 anos	Taxas de juro crescentes	500 Eur	não admite reforços	No caso de levantamentos antecipados, os primeiros 90 dias do depósito não dão lugar ao pagamento de juros.	Semestral	X

\* Taxa Anual Nominal Bruta



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 2. Depósitos a prazo e Poupanças



### Contas Poupança e Depósitos a Prazo

#### Oferta em Destaque

Produto	Prazo	Remuneração	Mínimo subscrição
<b>BESnet Super Rendimento</b>	15 dias	3,15% TANB	Mínimo: 250€ Máximo: 5.000€
	30 dias	3,40% TANB	
	60 dias	3,50% TANB	
	90 dias	3,75% TANB	
	183 dias	5,00% TANB	
<b>BES Top</b>	4 anos (8 Semestres)	Taxas crescentes até 7,50% <sup>1</sup>	100 €

1) Taxa anual nominal bruta atribuída no último semestre. Taxa anual nominal bruta média para a totalidade dos 4 anos de 3,94%. Taxas de pré-juro em vigor em Setembro 2007.  
Nota: A base de cálculo para a taxa de juro em EUR é 360 dias.

#### Oferta Permanente

Produto	Prazo	Remuneração	Mínimo subscrição
<b>Conta Poupança Júnior</b> Até 18 anos	30, 183 ou 365 dias, renovável por igual período	2,00% a 3,5% <sup>1</sup>	100 €
<b>Poupança Crescente Júnior</b> Até 12 anos	4 anos (8 semestres)	Taxas crescentes até 7,50% <sup>2</sup>	100 €
<b>Conta Emigrante a Prazo</b> Residentes no Estrangeiro	1 mês a 1 ano	Varia de acordo com prazo e montante	250 €
<b>Conta Poupança Reformado</b> Reformados por velhice/ invalidez e Deficientes	6 meses ou 1 ano	2,00% <sup>1</sup>	250 €
<b>Poupança Habitação</b>	1 ano	2,00% <sup>1</sup>	125 €
<b>Poupança Condomínio</b>	1 ano	2,00% <sup>1</sup>	500 €

1) Taxa anual bruta em vigor a partir de 1 de Setembro 2007.  
2) Taxa anual nominal bruta atribuída no último semestre. Taxa anual nominal bruta média para a totalidade dos 4 anos de 3,94%. Taxas de pré-juro em vigor em Setembro 2007.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 2. Depósitos a prazo e Poupanças

### Millennium BCP

	net.15	net.25	net.180	Poupança.net	Poupança Soma e Segue IV	Poupança Soma e Segue 6%	Conta Poupança Habilitação	Conta Poupança Reformado
<b>Taxas de Juro</b>								
Taxa de Juro (TANB)	3,00%	3,25%	3,75%	31 dias- 2,00% 91 dias- 2,125% 181 dias- 2,50%	2,25%	2,50% 6% último trimestre	2,625%	Até €10.500 = 2,375% Desde €10.500 = 2,750%
<b>Constituição</b>								
Mínimo (EUR)	500	2.500	500	250	500(1)	500	250	250
Máximo (EUR)	---	---	---	---	---	50.000	---	---
Mínimos de Manutenção (EUR)	500	2.500	500	125	250	---	---	---
<b>Prazo</b>								
Dias	15	25	180	30, 91 e 181	91	91	366	181 366
<b>Renovações</b>								
Sem renovação	---	---	✓	---	---	---	---	---
Com renovação automática	✓	✓	---	✓	✓(2)	✓	✓	✓
<b>Entregas</b>								
Pontuais	---	---	---	✓	✓	✓	✓	✓
Programadas (3)	---	---	---	✓	✓	✓	✓	✓
<b>Penalizações</b>								
Movimentação antecipada	✓(4)	✓(4)	✓(4)	✓(4)	✓(4)	✓(4)	✓(5)	✓(4)
<b>Benefícios</b>								
Prémio de Permanência	---	---	---	até 0,5%	até 0,70%	até 0,5%	---	---
<b>Juros</b>								
Creditados na conta à ordem	✓	✓	✓	✓	✓	✓	---	---
Capitalizados	✓	✓	---	✓	✓	✓	✓	---

(1) 250 Euros para titulares de conta jovem.

(2) Máximo de 7 renovações

(3) Entregas só disponíveis nas Sucursais e Serviço de Atendimento Telefónico.

(4) Regra igual à dos Depósitos a Prazo. Ver tabela de D.P.

(5) Para os fins previstos pelo nº. 1 do Artigo 5º, Dec. Lei 27/2001 de 3 de Fevereiro sem qualquer penalização (disponível apenas nas Sucursais do Millennium bcp). Para outros fins que os não previstos neste ponto, penalização sobre os juros vencidos e creditados que corresponda à diferença de taxas entre a CPH e Depósitos a Prazo a um ano, de acordo com o Artigo 6º, do referido Dec. Lei.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### Millennium BCP

	DP de 2 a 31 dias	DP de 32 a 91 dias	DP de 92 a 184 dias	DP de 185 a 366 dias
<b>Taxas de Juro (TANB)</b>				
< 5.000	1,625%	1,750%	2,125%	2,250%
>= 5.000 a 25.000	1,750%	1,875%	2,250%	2,425%
>= 25.000 a 50.000	1,875%	2,125%	2,425%	2,600%
>= 50.000	2,250%	2,425%	2,600%	2,750%
<b>Constituição</b>				
Mínimo (EUR)	500	500	500	500
Máximo (EUR)	---	---	---	---
<b>Penalização por movimentação antecipada</b>				
% sobre os juros conforme o prazo decorrido:				
Até 25 dias	100%	100%	100%	100%
De 26 a 50 dias	50%	50%	50%	50%
De 51 a 75 dias	20%	20%	20%	20%
De 76 a 99 dias	5%	5%	5%	5%

ei.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

#### BPI

	DP de 1 a 25 dias	DP de 26 a 45 dias	DP de 46 a 75 dias	DP de 76 a 160 dias	DP de 161 a 210 dias	DP de 211 a 300 dias	DP de 301 a 367 dias	DP ESPECTAL BPI 1 ANO
<b>Taxas de Juro (TANB)</b>	1,10%	1,10%	1,10%	1,05%	1,05%	1,050%	1,05%	4,80%
<b>Constituição</b>								
Mínimo (EUR)	250	250	250	250	250	250	250	250
Máximo (EUR)	---	---	---	---	---	---	---	---
<b>Penalização por movimentação antecipada</b>	Sobre o saldo levantado são calculados juros, desde o 1º dia, à taxa em vigor na data de mobilização, do património mais baixo, para o prazo inicialmente contratado							Sobre o saldo levantado são calculados juros, desde o 1º dia, à taxa de 1%
	<b>Poupança Rendimento</b>	<b>Poupança Reformado</b>	<b>ABCONTIA</b>	<b>Poupança BPI</b>	<b>Poupança Habitação</b>	<b>Poupança Condomínio</b>		
<b>Taxas de Juro (TANB)</b>	1,65%	1,05%	1,05%	2,95%	1,65%	2,15%	1,90%	
<b>Constituição</b>								
Mínimo (EUR)	250	250	100	250	250	250		
<b>Prazo</b>	1 ano e 1 dia	6 meses	1 ano	1 ano	6 meses	1 ano	1 ano	1 ano
<b>Benefícios</b>								
Prémios de permanência	---	---	Até 0,75%	---	---	---	---	---
<b>Penalização por movimentação antecipada</b>	No final de cada trimestre: s/ penalização. No decorrer de cada trimestre: com penalização total de juros relativos aos dias decorridos desde o vencimento do último trimestre até à data do levantamento							S/ penalização
					Sobre o saldo levantado (total ou parcial) são calculados juros, desde o 1º dia, à taxa em vigor na data da mobilização, do património mais baixo, para o prazo inicialmente contratado	Penalizações previstas na legislação		S/ penalização



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

SANTANDER TOTTA	
DEPÓSITO A PRAZO TRADICIONAL	TANB
<b>Até 91 dias</b>	
<2.500Euros	1,000%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,125%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,250%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,375%
>50.000Euros e<100.000Euros	1,750%
>100.000Euros	2,000%
<b>92 - 184 Dias</b>	
<2.500Euros	1,125%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,250%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,375%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,500%
>50.000Euros e<100.000Euros	1,875%
>100.000Euros	2,125%
<b>185 - 366 Dias</b>	
<2.500Euros	1,250%
>2.500Euros e<5.000Euros	1,375%
>5.000Euros e<25.000Euros	1,500%
>25.000Euros e<50.000Euros	1,625%
>50.000Euros e<100.000Euros	2,000%
>100.000Euros	2,500%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 2. Depósitos a prazo e Poupanças

SANTANDER TOTTA				
Mínimo de Abertura	Saldo	Juros		TANB
		Prazo	Periodicidade	
<b>CONTA POUPANÇA ORDENADO</b>				
500,00 Euro	<5.000Euros >5.000Euros e <25.000Euros >25.000Euros e <50.000Euros >50.000Euros e <87.500Euros >87.500Euros e <100.000Euros >100.000Euros	Trim.	Taxa Mínima	0,750% 1,250% 1,500% 1,750% 3,000% 0,750%
<b>CONTA POUPANÇA JOVEM</b>				
0,00 Euro	<500Euros >500Euros e <5.000Euros >5.000Euros e <10.000Euros >10.000Euros	366		1,125% 1,250% 1,500% 2,000%
<b>CONTA POUPANÇA HABITAÇÃO</b>				
250 Euros	<12.500Euros >12.500Euros e <25.000Euros >25.000Euros	366	Anual	1,500% 1,875% 2,500%
<b>CONTA POUPANÇA HABITAÇÃO JOVEM SANTANDER</b>				
50 Euros		366	Anual	1,375%
<b>CONTA POUPANÇA REFORMADO</b>				
250Euros	<2.500Euros >2.500e<5.000 >5.000e<7.500 >7.500e<10.000	181 e 365	Semestral Semest./Anual	1,375% 1,500% 1,625% 1,875%
<b>POUPANÇA ESPECIAL REFORMADOS</b>				
<b>De 181 dias</b>		TANB	<b>De 366 dias</b>	TANB
<2.500Euros		1,375%	<2.500Euros	1,375%
>2.500Euros e<5.000Euros		1,500%	>2.500Euros	1,500%
>5.000Euros e<7.500Euros		1,625%	>5.000Euros	1,625%
>7.500Euros e<10.500Euros		1,875%	>7.500Euros	1,875%
>10.500Euros		2,000%	>10.500Euros	2,000%
<b>CONTA POUPANÇA CONDOMÍNIO</b>				
250,00 Euro		365	Anual	1,375%
<b>CERTIFICADO DE POUPANÇA</b>				
500,00 Euro	até 12.500Euros >12.500e<75.000 >75.000Euros e < 175.000	181 181 181	Semestral	2,750% 3,000% 3,250%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 3. Crédito habitação

- **3.1 - Montantes**

Quadro comparativo de montantes mínimos e máximos

- **3.2 - Prazos**

Quadro comparativo de prazos mínimos e máximos

- **3.3 – Taxas de juro**

Taxas de juro indexadas e fixas – grelhas de spreads

- **3.4 – Comissionamento**

Quadro comparativo de comissões



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 3. Crédito habitação

#### • 3.1 - Montantes

€	CA	BPI	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/Totta	MG
<b>Mínimo</b>	2.500	30.000	-	10.000	0	12.500	10.000
<b>Máximo</b>	Até 100% do valor de aquisição ou das obras projectadas para a construção do imóvel, desde que seja inferior ou igual a 90% do valor da avaliação.	100% - F/G	Até 90% da avaliação	100% da avaliação – desde que não ultrapasse valor de aquisição/ construção ou obras	95% da avaliação até 100% da aquisição	Até 90% da avaliação	Até 100% da avaliação

#### • 3.2 - Prazos

anos	CA	BPI	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/Totta	MG
<b>Mínimo</b>	1	0	1	5	0	1	5
<b>Máximo</b>	45	50	50	50	50	50	50



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 3. Crédito habitação

### • 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 1/4

✶BPI

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento		
	< € 75.000,00	>= € 75.000,00 e < € 150.000,00	>= € 150.000,00
> 75% e <= 100%	1,2%	1,0%	0,8%
> 60% e <= 75%	0,9%	0,7%	0,5%
<= 60%	0,7%	0,5%	0,4%

Taxas fixas	10 anos	5,1%
	15 anos	5,2%
	20 anos	5,3%
	25 anos	5,3%
	30 anos	5,3%

Millennium

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	< € 60.000	>= € 60.000 < € 100.000	>= € 100.000 < € 140.000	>= € 140.000 < € 200.000
>= 95%	1,6%	1,6%	1,4%	1,3%
>= 85% e < 95%	1,4%	1,3%	1,1%	0,9%
>= 70% e < 85%	1,3%	1,1%	1,0%	0,8%
>= 60% e < 70%	1,1%	0,9%	0,7%	0,5%
< 60%	1,0%	0,8%	0,6%	0,5%

Bonificações:

Produtos	Redução
Crédito	0,1% para 5 produtos;
Recursos	0,2% para 7 produtos;
Seguros	0,3% para 9 produtos.
Serviços	

Taxas fixas	5 anos	Aplica-se taxa de juro dos produtos Indexados + 0,5%
	10 anos	Aplica-se taxa de juro dos produtos Indexados + 0,6%
	30 anos	5,9%





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 3. Crédito habitação

### • 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 2/4

**EURIBOR a 3 e 6 meses**

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
> 75% e <= 90%	1,5%	1,25%	1,05%	0,95%
> 60% e <= 75%	1,1%	0,95%	0,75%	0,7%
<= 60%	0,95%	0,75%	0,65%	0,5%

anos	2	3	5	10	15	20	25	30	40	45
Taxa base fixa	1,77%	1,77%	1,80%	1,90%	1,97%	5,02%	5,05%	5,07%	5,10%	5,10%
Spread	Aplicação da tabela de spreads									

**EURIBOR a 3, 6 e 12 meses**

Rácio Financiamento / Avaliação	Montante do Financiamento	
	< € 100.000,00	≥ € 100.000,00
> 95%	1,4%	1,3%
> 90% e <= 95%	1,2%	1,0%
> 80% e <= 90%	1,1%	0,9%
> 60% e <= 80%	0,9%	0,7%
<= 60%	0,7%	0,5%

**Bonificações:**

Nº Produtos	Redução
≥ 4 e <= 6	0,1%
> 6 e <= 8	0,2%
> 8	0,3%

anos	2	3	4	5	10	15	20	25	30	40
Taxa base fixa	4,463%	4,435%	4,434%	4,442%	4,708%	4,842%	4,947%	4,99%	5,042%	5,08%
Spread	Aplicação da tabela de spreads									



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 3. Crédito habitação

### • 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 3/4

Rácio Financiamento / Anulação	Euribor a 3 e 6 meses		
	< € 100.000	€ 100.000 - € 150.000	>= € 150.000
> 85% e < 90%	1,25%	1,65%	0,8%
> 70% e < 85%	1,0%	0,9%	0,85%
> 60% e < 70%	0,85%	0,65%	0,6%
< 60%	0,75%	0,6%	0,5%

Taxa fixa	5 anos	12 anos - 4,33%
		2º ano ao 5º ano a taxa em função do TFG

#### MONTEPO-GERAL

LTV	Spread sem Carência e sem Diferimento		Spread com Carência e com Diferimento		Euribor a 3 e 6 meses	
	Spread sem Vinculação	Spread Mínimos com Vinculação Máxima	Spread sem Vinculação	Spread Mínimos com Vinculação Máxima	Spread sem Vinculação	Spread Mínimos com Vinculação Máxima
< 50%	0,55% a 1,20%	0,15%	0,60% a 1,25%	0,60%	0,65% a 1,30%	0,50%
≥ 50% < 75%	0,60% a 1,40%	0,20%	0,65% a 1,45%	0,65%	0,70% a 1,50%	0,55%
≥ 75% < 80%	0,70% a 1,65%	0,30%	0,75% a 1,70%	0,68%	0,80% a 1,75%	0,70%
≥ 80% < 90%	0,80% a 1,60%	0,40%	0,85% a 1,65%	0,85%	0,90% a 1,70%	0,75%
≥ 90%	0,90% a 1,50%	0,50%	0,95% a 1,55%	1,10%	1,00% a 1,60%	1,00%

TABELA DE VINCULAÇÃO:		Redução
<b>Produtos</b>		
Fundos de Investimento, Hóbilário da Montepo Gestão de Activos Financeiros, Fundos de Futuro e Fundo Vio (valor aplicado igual ou superior a 10.000 €)		(em p.p.)
Cartão de Crédito Visa Classic, Premier, + Visa ou Plus		0,1
Conta Montepo Ordenado ou Montepo Ordenado Função Pública		
Depósitos de Poupança (valor aplicado igual ou superior a 20.000 €)		
<b>Requisitos/Condições</b>		Redução
Associação da Montepo Geral		
Jovem (idade inferior ou igual a 35 anos)		
Financiamento pela CMG deitação objecto da compra/venta		0,1
Mutuações de contratos de Crédito à Habitação na CMG que celebrem novo contrato igualmente na CMG, como por exemplo, para troca de habitação, etc.		

As reduções podem acumular até ao máximo de:

Reduções decorrentes da subscrição de produtos: 0,4 p.p.,

Reduções decorrentes do preenchimento de requisitos/condições: 0,2 p.p.,

Estas duas reduções são cumulativas até 0,4 p.p., ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,4 p.p..

anos	2	3	4	5	10	15
Taxa base fixa	4,90%	5%	5,02%	5,04%	5,19%	5,29%
Spread	aplicação ao taxa do spread					



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## 3. Crédito habitação

### • 3.3 - Taxas de Juro (grelhas de spreads) 4/4



Tabelas para o REGIME GERAL

- Tabela Preferencial** (para clientes que domicíliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevem os seguros de vida e multiriscos, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e Rural Seguros)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	0,89%	0,79%	0,69%	0,59%
> 60% a 80%	0,79%	0,69%	0,59%	0,49%
<= 60%	0,69%	0,59%	0,49%	0,39%

- Novo Tabela Geral** (para clientes que não se enquadrem na tabela anterior)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	1,39%	1,29%	1,19%	1,09%
> 60% a 80%	1,29%	1,19%	1,09%	0,99%
<= 60%	1,19%	1,09%	0,99%	0,89%

#### Bonificações:

até € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos
> € 100.000,00	Bonificação de 0,125 p.p., desde que seja subscritor de 3 produtos, acrescida de 0,05 p.p. por cada produto subscrito adicionalmente até uma bonificação máxima global de 0,25 p.p.

#### GRELHA PARA OBTENÇÃO DE BONIFICAÇÕES:

Aplicações Financeiras - € 10.000
Propostas, Depósitos a Prazo, Fundos de Investimento, contra ao C.A.I.
Cartão Crédito
Cartão Privado - ca Habitação
Cartão de Crédito
Conta - Espaço de Trabalho
Conta - Espaço de Pagamentos Periódicos
Serviço Multimedial - C.A. - O.C. - L. 21 Linha-Escreva
Seguros da Marca Vida
Seguros da Marca Não Vida



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 3. Crédito habitação

#### • 3.4 - Comissionamento

€	CA	BPI	BES	CGD	BCP Millennium	Santander/Totta	MG
Estudo Dossier ou Com. Abertura	150	190	250	187,5	250	133,90 + 94,25	0,15% s/financiamento € 75 a € 250
Avaliação	174	151,25	144,63	175	185	175	170
Autos de Medição/Vistoria	82	75,63	85	-	85	-	100
Conversão registos	40	46,15	-	90,91	-	-	96
Processamento prestações	1,0	0	1,2	1,06	1,3	1,06	1,25
Com. Alterações	50	-	150	-	75 a 150	-	75 a 200
Com. Utilização	37,5	-	-	-	-	-	-
Amortização Antecipada	Geral	Taxa variável = 0,5% Taxa fixa = 2%					
	Bonificado	0,5%					



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### **4. Crédito pessoal**

- **4.1 – Crédito ao consumo**
- **4.2 – Crédito automóvel**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 4. Crédito Pessoal

#### • 4.1 – Crédito ao consumo

Características	Crédito Agrícola	CGD	MG	BES	Millenium	BPI	Santander Totta
<b>Montante (€)</b>	750 a 30000	1000 a 25000	500 a 30000	2500 a 30000	1000 a 30000	1000 a 30000	1250 a 50000
<b>Prazo</b>	6 a 84 meses	6 a 132 meses	3 a 96 meses	6 a 120 meses	6 a 84 meses	3 a 120 meses	6 a 96 meses
<b>Taxa de Juro</b>	7% a 13%	Fixa: 5,45% a 12,95% Variável: Eur 1m+ (0,5% a 0,9%)	7,5% a 9%	5,5% a 13,5%	5% a 12%	5% a 12%	7% a 13,5%
<b>Com. Abertura</b>	0,50% Min € 50 Max € 100	€ 90	€ 50	€ 100	€ 100	0,5% Min € 45	3% min € 52 (**)
<b>Com. Processamento</b>	€ 0,5	€ 1	€ 0,65	€ 0,65	€ 0	€ 0	€ 0,52
<b>Com. Reembolso Antecipado</b>	2% Min € 25	4%00 Min € 25 Max € 52	2% Min € 25 Max€ 1000	3%	(*)	2% Min € 12,5	2% Min € 250



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### 4. Crédito Pessoal – finalidade automóvel

#### • 4.2 – Crédito automóvel

Características	Crédito Agrícola	CGD	MG	BES	Millenium	BPI	Santander Totta
Montante (€)	1500 a 40000	1000 a 25000	500 a 50000	2500 a 30000	1000 a 30000	2500	Até 100% valor veículo
Prazo	6 a 84 meses	1 a 60 meses	3 a 96 meses	6 a 120 meses	6 a 84 meses	12 a 72 meses	12 a 84 meses
Taxa de Juro	7% a 13,5%	Eur 1m + (0,75% a 4,75%)	Eur 3 m + (3,25% a 4,25%)	5,50% a 13,5%	6% a 12%	Fixa: 6,125% a 8,125% Variável: Eur: 3meses + (1,5% a 4%) (*)	Eur 6 m (2% a 4%)
Com. Abertura	0,50% Min € 50 Max € 100	0,5% Emp Min € 40 Max € 150	0,5% Min € 75 Max € 50	0,50% Emp Min € 65	0,50% Emp Min € 65	€ 125	€ 136,64
Com. Processamento	€ 0,5	€ 1	€ 0,65	€ 0,65	€ 0	€ 0,75	€ 0
Com. Reembolso Antecipado	2% Min € 25	3% Min € 150	Até ½ prazo: 2% > ½ prazo: 1%	3%	3%	0,2%*capital em dívida*nºmeses até ao fim do contrato	Negociado causticamente

24

Doc. I1268

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação I4-06-2010»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### .....Análise da Concorrência (14.06.2010)¶

¶  
¶  
¶

#### Crédito Habitação¶

¶

¶

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.¶

¶

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.¶

¶

¶

Assim, apresentamos conclusões retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:¶

¶

¶

- No Grupo CA os **spreads** são muito **competitivos**, variando entre 0,75% e 3,70%. O spread mais baixo do mercado é de 0,35% no BBVA. O spread mais alto do mercado é de 5,0% no Banco Popular, seguindo-se do BES com **4,40%**, a CGD com **4,15%** e o Montepio com **3,85%**.¶

- As **comissões de abertura de dossier do Grupo CA** são as **mais baixas do mercado**;¶

- A **comissão de avaliação do Grupo CA** (€174,00) é **das mais baixas**, sendo a do BBVA a mais baixa do mercado (€150).¶

O BPI também tem uma comissão de avaliação baixa (€168,27), seguindo-se do Banco Popular que cobra aproximadamente a mesma comissão do Grupo CA (€175). A CGD, o BES, o Santander Totta, o Montepio, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos €180 aos €195. Todavia, o Grupo CA lidera o total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) com o valor mais baixo do mercado (€375,35). O Valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium BCP (€631,45), seguindo-se do Banif (€600) e BBVA (€550).¶

- A **comissão mensal de processamento do Grupo CA, do Santander Totta e do Montepio** é a **mais baixa dentro dos Bancos que a cobram** (€1,35). O BPI, o Barclays, o BBVA e o Banif não cobram esta comissão.¶

- Nas **Transferências de Crédito Habitação** apenas cinco Bancos suportam os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha), o BES, o Santander Totta, o BPI, o Montepio e o Barclays.¶

.....Quebra de página.....

→

- 1 -¶





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



¶

¶

Índice de Quadros:¶

-Quadro Comparativo condições Regime Geral¶

-Quadro Comparativo Spreads por Montantes de Financiamento e Relação Financiamento/Garantia¶

-Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação¶

-Quadro Comparativo condições Seguro de Vida¶

Quebra de página

→

--2--¶



¶

Quadros¶

¶

Condições Regime Geral – Taxa Variável¶

IC¶	Produto¶	Máximo Financiamento / Garantia¶	Idade Máxima do Beneficiário¶	Euribor¶	Spreads¶ (mín a máx) * (% )¶	Comissões¶		
						Abertura / Dossier¶	Avaliação¶	Processamento mensal¶
Crédito Agrícola¶	Regime Geral (1) / Aquisição¶	90%¶	80¶	3/6/12 m¶	<b>1,25 a 3,95</b> ¶	€ 200¶	€ 185,00¶	€ 1,35¶
BPI¶	Crédito Habitação BPI (2)¶	95%¶	75¶	3/6/12 m¶	<b>1,25 a 3,35</b> ¶	€ 221,15¶	€ 168,27¶	-¶
CGD¶	T30/T-Fixo/Regime geral (3)¶	90%¶	80¶	3/6 m¶	<b>1,30 a 4,15</b> ¶	€ 221,15¶	€ 190¶	€ 1,39¶
BES¶	Crédito Habitação Regime Geral (4)¶	90%¶	80¶ ¶	3/6 m¶	<b>2,00 a 4,40</b> ¶	€ 250¶	€ 185¶	€ 1,40¶
Santander Totta¶	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)¶	100%¶	75¶	3/6 m¶	<b>1,00 a 2,50</b> ¶	€ 185 + Formalização... (€ 102,91)¶	€ 191,10¶	€ 1,44¶
Millennium BCP¶	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)¶	90%¶ ¶	80¶	3 m¶	<b>1,00 a 3,00</b> ¶	€ 290 + Formalização... (€ 120)¶	€ 220¶	€ 1,45¶

→

--3--¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Euribor (E)	Spreads (mín a máx) *	Comissões		
						Abertura / Dossier	Avaliação	Processamento mensal
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	90%	80	3/6 m	1,40 a 3,85	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de €75 a €150)	€185	€1,35
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	80%	80	3/6/12 m	1,15 a 3,35	€240	€185	-
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	3 m	0,35 a 2,00	€400	€150	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	90%	75	3/6 m	1,05 a 3,40	Gestão Processo (€225) + Comissão de Contrato (€180)	€195	-
Banco Popular	CH Regime Geral (11)	90%	75	3/6/12 m	0,60 a 5,00	€110 Estudo + €220 Dossier	€175	€1,65
	Crédito Habitação A Minha Casa				0,60 a 2,20			

(a) Spread mínimo deduzido da bonificação máxima com taxa de esforço <= 25%

(b) Spread máximo da tabela base com taxa de esforço > 35% e <= 45%

\* Spread mín – Spread mínimo (com scoring e prazo mais baixo), deduzido da bonificação máxima

… Spread máx – Spread máximo da tabela base (com scoring e prazo mais elevado).

Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos bancos, excepto o Millennium BCP cuja fonte é o precário.

→

-4-



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



¶

(1) → Grupo Crédito Agrícola -- O Crédito Agrícola apresenta a grelha de spreads em função de Taxas de Esforço:¶

¶

• → Taxa de Esforço >35% e <=45%¶

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < < € 100.000	>= € 100.000 e < < € 150.000	>= € 150.000
>85% e <=90%	3,95%	3,85%	3,75%	3,65%
>80% e <=85%	3,85%	3,75%	3,65%	3,55%
>70% e <=80%	3,55%	3,45%	3,35%	3,25%
>60% e <=70%	2,95%	2,85%	2,75%	2,65%
<=60%	2,25%	2,15%	2,05%	1,95%

¶

• → Taxa de Esforço >25% e <=35%¶

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < < € 100.000	>= € 100.000 e < < € 150.000	>= € 150.000
>85% e <=90%	3,85%	3,75%	3,65%	3,55%
>80% e <=85%	3,75%	3,65%	3,55%	3,45%
>70% e <=80%	3,45%	3,35%	3,25%	3,15%
>60% e <=70%	2,85%	2,75%	2,65%	2,55%
<=60%	2,15%	2,05%	1,95%	1,85%

¶

→

-5-¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



¶

• → Taxa de Esforço <=25%¶

Rácio: Financiamento / Garantia¶	Montante do Financiamento¶			
	< € 50.000¶	>= € 50.000 e < < € 100.000¶	>= € 100.000 e < < € 150.000¶	>= € 150.000¶
>85% e <=90%¶	3,75%¶	3,65%¶	3,55%¶	3,45%¶
>80% e <=85%¶	3,65%¶	3,55%¶	3,45%¶	3,35%¶
>70% e <=80%¶	3,35%¶	3,25%¶	3,15%¶	3,05%¶
>60% e <=70%¶	2,75%¶	2,65%¶	2,55%¶	2,45%¶
<=60%¶	2,00%¶	1,90%¶	1,80%¶	1,70%¶

¶

O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição das bonificações:¶

1--Pack Cliente¶

- → Associado: 0,10%¶
- → Cliente há mais de 5 anos: 0,02%¶
- → Domiciliação de salário: 0,02%¶
- → Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%¶

.....**Total acumulado: 0,15%¶**

¶

¶

2--Pack Aplicações Financeiras¶

- → Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%¶

.....**Total acumulado: 0,15%¶**

¶

3--Pack Seguros¶

- → Seguros de Vida: 0,075%¶
- → Seguro Multiriscos: 0,075%¶

.....**Total acumulado: 0,15%¶**

¶

Bonificação máxima de **0,45%** sobre a tabela base de spreads.¶

→

-6-¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**(2) BPI** – O cálculo da taxa fixa para novos empréstimos é efectuado tendo em consideração a atribuição da bonificação máxima de **0,90%** dependente da verificação de 7 das seguintes condições: ¶

- → Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito ¶
- → Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito ¶
- → Contratação do seguro de vida e do seguro multiriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI ¶
- → Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas ¶
- → Adesão a um Cartão de Crédito BPI ¶
- → Contratação, pelo(s) mutuário(s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI ¶
- → Contratação, pelo(s) mutuário(s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI ¶
- → Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas pontuais. ¶

¶

**(3) CGD** – A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring (risco favorável e risco para análise) e não em montantes de financiamento. ¶

CGD		Nível de Scoring Prazo <= 45 ANOS							
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV	>=90% (1)	2,65%	2,70%	2,80%	3,05%	3,50%	3,85%	4,15%	5,40%
	>=80% e <90%	2,15%	2,20%	2,30%	2,55%	3,00%	3,55%	4,15%	4,90%
	>=65% e <80%	1,80%	1,85%	1,90%	2,05%	2,30%	2,60%	2,90%	3,35%
	>=55% e <65%	1,80%	1,80%	1,85%	1,95%	2,10%	2,30%	2,50%	2,80%
	>=45% e <55%	1,75%	1,80%	1,80%	1,90%	2,00%	2,15%	2,30%	2,50%
	<45%	1,75%	1,80%	1,80%	1,85%	1,90%	2,00%	2,10%	2,25%

(1) A decisão de operações com LTV > 90% está subordinada a Delegação de Poderes, consoante a % do valor de avaliação a autorizar definida em normativo. ¶

¶

→

-7- ¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Pack Caixa Mais – desconto de 0,10% ¶

- → Cartão Débito ¶
- → Cartão de Crédito ¶
- → Serviço Caixa Directa ¶
- → Domiciliação pagamentos periódicos ou de rendimentos ¶

¶  
Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spread da grelha base é agravado em **0,10%**. ¶

### Pack Ligação – desconto de 0,20% (o Cliente tem de deter todos os produtos) ¶

- → Seguro vida ¶
- → Seguro Multiriscos ¶
- → Domiciliação ordenado ¶

### Pack Protecção – desconto de 0,15% ¶

- → Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) – 0,05% ou 0,10% ¶
- → Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) – 0,10% ¶
- → Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros > € 50.000 – 0,15% ¶

Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack's Caixa. ¶

Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial. ¶

¶

**(4) BES – Bonificação por produtos** – Crédito Habitação, Cartão de Débito, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Carteira de Títulos, Seguro casa, Seguro Vida, Saldo médio trimestral superior a € 1.000. ¶

- → < 6 Produtos = 0,00% ¶
- → >= 6 Produtos = 0,30% ¶
- → >= 6 Produtos com uma Domiciliação de Vencimento = 0,50% ¶
- → >= 6 Produtos com duas Domiciliações de Vencimento = 0,60% ¶
- → Bonificação a aplicar independentemente do nº de produtos: ¶
- → Para Jovens (Titulares com idade menor ou igual a 35 anos) existe uma bonificação de 0,10% ¶
- → Bonificação por empréstimo efectuado num novo balcão = 0,10% ¶

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas em 0,30%. ¶

¶  
Bonificação Máxima Aplicável **0,80%**. ¶

→

- 8 - ¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**(5) Santander Totta** – Quando existir revisão de taxa de juro, se o cliente não preencher os requisitos para bonificação fica com o spread único de 2,5% (Base).  
Requisitos da bonificação:¶

¶

- Domiciliação de ordenado obrigatório¶
- Tem de ter 3 dos seguintes produtos: domiciliação de pagamentos, cartão de crédito activo, seguro de vida ou de desemprego, saldo médio trimestral em recursos superiores a €1000, produtos de poupança com saldo superior a €1000 ou entregas mensais de €25/mês.¶

**(6) Millennium BCP** – Bonificação máxima e única de **0,30%** com a Vantagem Internet: desconto no spread aplicável a simulações realizadas em millenniumbc.pt.¶

**(7) Montepio** – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,30%** com a subscrição do Pack A e B:¶

- Pack A – Ter dois dos seguintes três produtos: Cartão de Crédito, Conta Ordenado e 3 Domiciliações de Pagamento SDD (0,20%)¶
- Pack B – Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: Associado do Montepio, Jovem com idade <=35 anos, Financiamento do Montepio da fracção objecto de empréstimo, Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior e finalmente se o Crédito à habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance (0,10%).¶

Montepio		Nível de Scoring								
		TABELA BASE SEM CARENCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
LTV	>=90% e <=100%	Delegação de Competências de Decisão – Nível III								
	>80% e <=90%	1,95%	2,10%	2,45%	2,65%	3,20%	3,50%	3,70%	3,90%	
	>70% e <=80%	1,75%	1,90%	2,25%	2,45%	2,70%	3,00%	3,20%	3,40%	
	>50% e <=70%	1,70%	1,85%	2,20%	2,40%	2,65%	2,95%	3,15%	3,35%	
	<=50%	1,70%	1,85%	2,15%	2,35%	2,60%	2,90%	3,10%	3,30%	
Montepio		Nível de Scoring								
		TABELA BASE SEM CARENCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
LTV	>=90% e <=100%	Delegação de Competências de Decisão – Nível III								
	>80% e <=90%	2,10%	2,25%	2,60%	2,80%	3,35%	3,65%	3,85%	4,05%	
	>70% e <=80%	1,90%	2,05%	2,40%	2,60%	2,85%	3,15%	3,35%	3,55%	
	>50% e <=70%	1,85%	2,00%	2,35%	2,55%	2,80%	3,10%	3,30%	3,50%	
	<=50%	1,85%	2,00%	2,30%	2,50%	2,75%	3,05%	3,25%	3,45%	

→

-9-¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



¶

**(8) Barclays** – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela: ¶

- → Seguro de Vida Barclays: 0,175% ¶
- → Seguro Multi-Riscos comercializado pelo Barclays: 0,100% ¶
- → Seguro Plano Protecção de Pagamentos: 0,100% ¶
- → Domiciliação de Vencimento: 0,125% ¶
- → Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,050% ¶
- → Solução Integrada: 0,050% ¶
- → Produtos de Poupança/Investimento em montante > €10.000: 0,100% ¶
- → Produtos de Poupança/Investimento em montante > €50.000: 0,175% ¶

¶ Bonificação Máxima Aplicável de **0,50%.** ¶

¶

¶

¶

Barclays		Nível de Scoring							
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV	>85 %	2,25 %	2,35 %	2,45 %	2,60 %	2,75 %	2,95 %	3,15 %	3,35 %
	>80 % e <=85 %	1,85 %	1,95 %	2,15 %	2,30 %	2,45 %	2,65 %	2,85 %	3,05 %
	>60 % e <=80 %	1,75 %	1,85 %	1,95 %	2,10 %	2,25 %	2,45 %	2,65 %	2,85 %
	<=60 %	1,65 %	1,65 %	1,85 %	2,00 %	2,15 %	2,35 %	2,55 %	2,75 %

¶

¶

¶

→

-10-¶





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**(9) BBVA** – O spread aplicado é definido em função da % de financiamento versus garantia e da vinculação ao Banco: 3 pacotes distintos, cumulativos e que bonificam a taxa: ¶

¶

- → Pacote A – Domiciliação de Ordenado + Seguros de Vida e Multiriscos BBVA Seguros ¶  
..... F/G < 50%: 0,80%; F/G > = 50% a < 75%: 1,05%; F/G > = 75% a < 90%: 1,60%; F/G > = 90%: 1,85% ¶
- → Pacote B – Pacote A + Domiciliação de 3 Pagamentos Periódicos + Cartão de Crédito ¶  
..... F/G < 50%: 0,55%; F/G > = 50% a < 75%: 0,85%; F/G > = 75% a < 90%: 1,30%; F/G > = 90%: 1,65% ¶
- → Pacote C – Pacote B + PPR BBVA ou Fundos de Pensões BBVA Protecção ¶  
..... F/G < 50%: 0,35%; F/G > = 50% a < 75%: 0,65%; F/G > = 75% a < 90%: 1,10%; F/G > = 90%: 1,45% ¶

¶

Caso alguma das condições de vinculação do pacote A, B e C não seja ou deixe de ser cumprida, o spread passará a 0,95% (quando % financiamento/avaliação < 50%); 1,20% (quando % financiamento/avaliação > = 50% a < 75%); 1,60% (quando % financiamento/avaliação > = 75% a < 90%); ou 2,00% (quando % financiamento/avaliação > = 90%) ¶

¶

Nas operações de financiamento com período de carência de capital e prestação final em simultâneo, o respectivo spread de tabela será acrescido em 0,10% ¶

¶

**(10) Banif** – Bonificação por produtos: ¶

¶

- → Domiciliação Ordenado 1º Proponente: 0,025% ¶
- → Domiciliação Ordenado 1º Proponente: 0,025% ¶
- → Seguros (Vida e MR) Açoreana: 0,050% ¶
- → Conta Nova Geração: 0,100% ¶
- → DP > = 5.000: 0,075% ¶
- → PPR > = 2.000: 0,025% ¶
- → Cartão de Crédito: 0,050% ¶

¶

O cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,35%** ¶

¶

**(11) Banco Popular** – Sistema de bonificações ao spread: ¶

¶

- → Adesão ao Pack Conta Ordenado (0,20%), que inclui a adesão à conta ordenado, a domiciliação de, pelo menos, dois pagamentos periódicos, o cartão de débito e o cartão de crédito activos ¶
- → Adesão ao Pack Seguros (0,30%), constituído pelo seguro de vida da Eurovida (Protecção Crédito H ou Crédito Integrado) e pelo seguro multiriscos da popular Seguros (Habitação – Base ou Plus), correspondendo 0,15% a cada um dos *item* (vida e multiriscos) ¶

¶

O cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,50%** ¶

¶

¶

→

- 11 - ¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads por montantes de financiamento¶

#### Spreads Anunciados¶

Montante de financiamento – € 25.500 a € 50.000 (exclusive)¶

F/G¶	CA· (Base)¶ (1)¶	CA· (Min)¶ (2)¶	CGD· (Base)¶ (3)¶	CGD· (Min)·¶ ¶	Millennium· BCP·(Base)¶ ¶	Millennium· BCP·(Min)·¶ ¶	BES· (Base)¶ ¶	BES· (Min)¶ ¶	Santander· Totta· (Base)¶	Santander· Totta¶ (Min)¶	BPI· (Base)¶ ¶	BPI· (Min)¶ ¶
95--100%¶	-¶	-¶	4,15¶	2,20¶	-¶	-¶	4,40¶	3,60¶	2,50¶	2,45¶	-¶	-¶
90--95%¶	-¶	-¶	4,15¶	2,20¶	-¶	-¶	4,40¶	3,60¶	2,50¶	2,40¶	3,35¶	2,45¶
85--90%¶	3,95¶	3,30¶	4,15¶	2,20¶	-¶	-¶	4,35¶	3,55¶	2,50¶	2,30¶	3,35¶	2,45¶
80--85%¶	3,85¶	3,20¶	4,15¶	2,20¶	-¶	-¶	4,35¶	3,55¶	2,50¶	2,20¶	2,95¶	2,05¶
75--80%¶	3,55¶	2,90¶	2,90¶	1,35¶	-¶	-¶	3,35¶	2,55¶	2,50¶	1,80¶	2,95¶	2,05¶
70--75%¶	3,55¶	2,90¶	2,90¶	1,35¶	-¶	-¶	3,35¶	2,55¶	2,50¶	1,80¶	2,95¶	2,05¶
65--70%¶	2,95¶	2,30¶	2,90¶	1,35¶	-¶	-¶	3,35¶	2,55¶	2,50¶	1,50¶	2,95¶	2,05¶
60--65%¶	2,95¶	2,30¶	2,50¶	1,35¶	-¶	-¶	3,35¶	2,55¶	2,50¶	1,50¶	2,75¶	1,85¶
55--60%¶	2,25¶	1,55¶	2,50¶	1,35¶	-¶	-¶	2,80¶	2,00¶	2,50¶	1,30¶	2,75¶	1,85¶
50--55%¶	2,25¶	1,55¶	2,30¶	1,30¶	-¶	-¶	2,80¶	2,00¶	2,50¶	1,30¶	2,75¶	1,85¶
≤50%¶	2,25¶	1,55¶	2,30¶	1,30¶	-¶	-¶	2,80¶	2,00¶	2,50¶	1,30¶	2,75¶	1,85¶

¶

¶

→

-12-¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – € 25.500 a € 50.000 (exclusive) ¶

F/G¶	BBVA (Base)¶	BBVA (Mín)¶	Banif (Base)¶	Banif (Mín)¶	Banco Popular (Base)¶	Banco Popular (Mín)¶	Barclays (Base)¶ (4)¶	Barclays (Mín)¶	Montepio (Base)¶ (5)¶	Montepio (Mín)¶
95 – 100%¶	2,00¶	1,45¶	-¶	-¶	-¶	-¶	3,35¶	1,75¶	-¶	-¶
90 – 95%¶	2,00¶	1,45¶	-¶	-¶	-¶	-¶	3,35¶	1,75¶	-¶	-¶
85 – 90%¶	1,65¶	1,10¶	3,40¶	3,05¶	2,20¶	1,70¶	3,35¶	1,75¶	3,85¶	1,65¶
80 – 85%¶	1,65¶	1,10¶	3,40¶	3,05¶	2,20¶	1,70¶	3,05¶	1,35¶	3,85¶	1,65¶
75 – 80%¶	1,65¶	1,10¶	2,35¶	2,00¶	1,90¶	1,40¶	2,85¶	1,25¶	3,35¶	1,45¶
70 – 75%¶	1,20¶	0,65¶	2,35¶	2,00¶	1,90¶	1,40¶	2,85¶	1,25¶	3,35¶	1,45¶
65 – 70%¶	1,20¶	0,65¶	2,35¶	2,00¶	1,90¶	1,40¶	2,85¶	1,25¶	3,30¶	1,40¶
60 – 65%¶	1,20¶	0,65¶	2,25¶	1,90¶	1,90¶	1,40¶	2,85¶	1,25¶	3,30¶	1,40¶
55 – 60%¶	1,20¶	0,65¶	2,25¶	1,90¶	1,60¶	1,10¶	2,75¶	1,15¶	3,30¶	1,40¶
50 – 55%¶	1,20¶	0,65¶	2,25¶	1,90¶	1,60¶	1,10¶	2,75¶	1,15¶	3,30¶	1,40¶
≤ 50%¶	0,95¶	0,35¶	1,70¶	1,35¶	1,60¶	1,10¶	2,75¶	1,15¶	3,25¶	1,40¶

¶

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço > 35% e <= 45%¶

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%¶

→

- 13 - ¶



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**BPI** – Bonificação máxima de 0,90%;

**CGD** – Bonificação máxima de 0,45%. **(3)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

**BES** – Bonificação máxima de 0,80%;

**Santander Totta** – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

**Millennium BCP** – Bonificação máxima de 0,30%;

**Barclays** – Bonificação máxima de 0,50%. **(4)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

**Montepio** – Bonificação máxima de 0,30%. **(5)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

**BBVA** – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

**Banif** – Bonificação máxima de 0,35%;

**Banco Popular** – Bonificação máxima de 0,50%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,40	-	-
90 – 95%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,30	3,35	2,45
85 – 90%	3,85	3,20	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,10	3,35	2,45
80 – 85%	3,75	3,10	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,00	2,95	2,05
75 – 80%	3,45	2,80	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
70 – 75%	3,45	2,80	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
65 – 70%	2,85	2,20	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,95	2,05
60 – 65%	2,85	2,20	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,75	1,85
55 – 60%	2,15	1,45	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
50 – 55%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
≤ 50%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85

- 15 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Mín)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Mín)
95 - 100%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
90 - 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
70 - 75%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,70	1,35	1,60	1,10	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**BPI** – Bonificação máxima de 0,90%;

**CGD** – Bonificação máxima de 0,45%. **(3)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

**BES** – Bonificação máxima de 0,80%;

**Santander Totta** – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

**Millennium BCP** – Bonificação máxima de 0,30%;

**Barclays** – Bonificação máxima de 0,50%. **(4)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

**Montepio** – Bonificação máxima de 0,30%. **(5)** Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

**BBVA** – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

**Banif** – Bonificação máxima de 0,35%;

**Banco Popular** – Bonificação máxima de 0,50%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 - 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,40	-	-
90 - 95%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,30	3,35	2,45
85 - 90%	3,85	3,20	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,10	3,35	2,45
80 - 85%	3,75	3,10	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	2,00	2,95	2,05
75 - 80%	3,45	2,80	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
70 - 75%	3,45	2,80	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,55	2,95	2,05
65 - 70%	2,85	2,20	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,95	2,05
60 - 65%	2,85	2,20	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,35	2,75	1,85
55 - 60%	2,15	1,45	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
50 - 55%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85
≤ 50%	2,15	1,45	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,20	2,75	1,85





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
90 - 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,40	3,05	2,20	1,70	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
70 - 75%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,35	2,00	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,90	1,40	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,60	1,10	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,70	1,35	1,60	1,10	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >35% e <= 45%

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**BPI** – Bonificação máxima de 0,90%;

**CGD** – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

**BES** – Bonificação máxima de 0,80%;

**Santander Totta** – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

**Millennium BCP** – Bonificação máxima de 0,30%;

**Barclays** – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

**Montepio** – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos,

**BBVA** – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

**Banif** – Bonificação máxima de 0,35%;

**Banco Popular** – Bonificação máxima de 0,50%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,25	-	-
90 – 95%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,15	3,05	2,15
85 – 90%	3,75	3,10	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,95	3,05	2,15
80 – 85%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,85	2,65	1,75
75 – 80%	3,35	2,70	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,40	2,65	1,75
70 – 75%	3,35	2,70	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,40	2,65	1,75
65 – 70%	2,75	2,10	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
60 – 65%	2,75	2,10	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,45	1,55
55 – 60%	2,05	1,35	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,5
50 – 55%	2,05	1,35	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,55
≤ 50%	2,05	1,35	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,10	2,45	1,55

- 21 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
90 - 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,25	2,90	2,00	1,50	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,25	2,90	2,00	1,50	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,35	1,45
70 - 75%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,25	1,90	1,70	1,20	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,70	1,20	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,40	0,90	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	2,05	1,70	1,40	0,90	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,60	1,25	1,40	0,90	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço > 35% e <= 45%

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 22 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**BPI** – Bonificação máxima de 0,90%;

**CGD** – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

**BES** – Bonificação máxima de 0,80%;

**Santander Totta** – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

**Millennium BCP** – Bonificação máxima de 0,30%;

**Barclays** – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

**Montepio** – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

**BBVA** – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

**Banif** – Bonificação máxima de 0,35%;

**Banco Popular** – Bonificação máxima de 0,50%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Mín) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Mín)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Mín)	BES (Base)	BES (Mín)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Mín)	BPI (Base)	BPI (Mín)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,15	-	-
90 – 95%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,05	3,05	2,15
85 – 90%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,85	3,05	2,15
80 – 85%	3,55	2,90	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,75	2,65	1,75
75 – 80%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
70 – 75%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,30	2,65	1,75
65 – 70%	2,65	2,00	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,20	2,65	1,75
60 – 65%	2,65	2,00	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,20	2,45	1,55
55 – 60%	1,95	1,25	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,5
50 – 55%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,55
≤ 50%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,05	2,45	1,55

- 24 -



(Continuação) – €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Mín)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Mín)
95 – 100%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
90 – 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 – 90%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,80	1,30	3,35	1,75	3,85	1,65
80 – 85%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,80	1,30	3,05	1,35	3,85	1,65
75 – 80%	1,65	1,10	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,35	1,45
70 – 75%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,35	1,45
65 – 70%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,50	1,00	2,85	1,25	3,30	1,40
60 – 65%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,50	1,00	2,85	1,25	3,30	1,40
55 – 60%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,20	0,70	2,75	1,15	3,30	1,40
50 – 55%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,20	0,70	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,40	1,05	1,20	0,70	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 25 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP – Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

BBVA – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 26 -



### Spreads Anunciados Montante de financiamento – ≥ €200.000

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium BCP (Base)	Millennium BCP (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,10	-	-
90 – 95%	-	-	4,15	2,20	-	-	4,40	3,60	2,50	2,00	2,75	1,85
85 – 90%	3,65	3,00	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,80	2,75	1,85
80 – 85%	3,55	2,90	4,15	2,20	-	-	4,35	3,55	2,50	1,70	2,35	1,45
75 – 80%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,25	2,35	1,45
70 – 75%	3,25	2,60	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,25	2,35	1,45
65 – 70%	2,65	2,00	2,90	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,15	2,35	1,45
60 – 65%	2,65	2,00	2,50	1,35	-	-	3,35	2,55	2,50	1,15	2,15	1,25
55 – 60%	1,95	1,25	2,50	1,35	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25
50 – 55%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25
≤ 50%	1,95	1,25	2,30	1,30	-	-	2,80	2,00	2,50	1,00	2,15	1,25

- 27 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – ≥ €200.000

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Mín)	Banif (Base)	Banif (Mín)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Mín)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Mín)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Mín)
95 - 100%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
90 - 95%	2,00	1,45	-	-	-	-	3,35	1,75	-	-
85 - 90%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,60	1,10	3,35	1,75	3,85	1,65
80 - 85%	1,65	1,10	3,15	2,80	1,60	1,10	3,05	1,35	3,85	1,65
75 - 80%	1,65	1,10	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,35	1,45
70 - 75%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,35	1,45
65 - 70%	1,20	0,65	2,15	1,80	1,30	0,80	2,85	1,25	3,30	1,40
60 - 65%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,30	0,80	2,85	1,25	3,30	1,40
55 - 60%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,10	0,60	2,75	1,15	3,30	1,40
50 - 55%	1,20	0,65	1,95	1,60	1,10	0,60	2,75	1,15	3,30	1,40
≤ 50%	0,95	0,35	1,40	1,05	1,10	0,60	2,75	1,15	3,25	1,40

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >35% e <= 45%

(2) CA (Mín) – Apresentam-se os spreads com bonificação máxima (0,45%) e Taxa de Esforço <= 25%

- 28 -



BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,80%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium BCP – Bonificação máxima de 0,30%;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo > 40 anos;

BBVA – Bonificação máxima de 0,55% ou 0,60%;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 29 -





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Spreads desde <b>1,25%</b>	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até €600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multusos, a pagar à OIC.
BPI	Propostas captadas até <b>31/06/2010 e contratadas até 30/09/2010.</b>	≥ € 50.000	> 15	- Spreads desde <b>1,25%</b> - F/G ≤ 80% - Domiciliação automática de pelo menos um dos vencimentos.	- O Banco suporta todos os custos de transferência em CH taxa variável e até 3% em CH taxa fixa.
CGD	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde <b>1,30%</b>	- Optimização do prazo de pagamento; - Reserva até 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; - Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos (1) de contrato; - Conjugação das opções anteriores; - Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas melhores condições e conferem reduções na taxa de juro.

- 30 -



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
BES	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>2,00%</b>	- O BES suporta a totalidade dos custos de transferência sobre o montante a escriturar; - Isenção da Comissão de Estudo de Processo; - Possibilidade de obter um crédito adicional; <b>Nota:</b> os custos de transferência suportados estão condicionados à análise de risco, taxa de esforço e ao valor final da avaliação do imóvel.
Santander Totta	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Spreads desde <b>1,00%</b>	- O Santander suporta a totalidade dos custos.
Millennium BCP	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde <b>1,00%</b>	- Possibilidade de obter um Crédito Complementar.
Montepio	Permanente	≥ € 25.000	≥ 5	- Spreads desde <b>1,40%</b>	- O Montepio suporta todos os custos de transferência caso a análise do pedido de crédito seja positiva.

- 31 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>1,15%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Spread promocional muito competitivo durante o primeiro ano;</li><li>- Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado;</li><li>- Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas paga Juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%.</li><li>- Reembolso de todos os custos de transferência com apresentação de comprovativos e trata de todo o processo.</li></ul>
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	- Spreads desde <b>1,05%</b> - F/G ≤ 90%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avaliação cobradas no Banif para relações de financiamento/avaliação (LTV) &lt;=80%.</li><li>- Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido.</li><li>- Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ªanuidade.</li><li>- Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH.</li></ul>

- 32 -



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
Banco Popular	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>0,6%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Isenção de comissões de estudo de operação, abertura de dossiê e de avaliação.</li><li>- Encargos com a escritura e registos notariais suportados pelo Banco Popular.</li><li>- Oferta, até 0,5% do montante do empréstimo a transferir, das despesas por amortização antecipada noutra instituição.</li></ul>
BBVA	Permanente	-	-	- Spreads desde <b>0,35%</b>	- Regime Taxa Fixa: 2%; Taxa Variável: 0,5%.

- 33 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Seguro de Vida – Cobertura Total – Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro\*

IC	Pagamento	Idades (anos)	1 Proponente		2 Proponentes		Coberturas
			Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	
CA	Mensal	30	8,85 €	106,20 €	17,36 €	208,32 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,25 €	123,00 €	11,19€ (2)	134,28€ (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,80 €	129,60 €	17,28 €	207,36 €	M/IAD (4)
Millennium BCP	Mensal	30	12,17 €	146,04 €	24,34 €	292,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensal	30	11,27 €	135,24 €	22,54 €	270,48 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	13,00 €	156,00 €	20,00 €	240,00 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	12,83 €	154,00 €	25,66 €	307,92 €	M/ITP (3)

\* Em algumas IC's os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.

(1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.

(2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).

(3) M/ITP – Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.

(4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva – quase 100%.

- 34 -

### Doc. II279

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação 2I-02-20II»:



### Análise da Concorrência (21.02.2011)

#### Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos conclusões retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os spreads são competitivos, variando entre 1,65% e 4,40%. O spread mais alto do mercado é de **4,70%** no BES, seguindo-se da CGD com **4,50%**, o BBVA com **3,95%** e o Banif com **3,65%**. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o Banco Popular lidera com um mínimo de **0,60%** e o BBVA com **0,90%**.

- As comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;

- A comissão de avaliação do Grupo CA (€185,00) é das mais baixas, sendo a do BBVA a mais baixa do mercado (€150).

O BPI também tem uma comissão de avaliação baixa (€168,27), seguindo-se do Banco Popular (€175). A CGD, o BES, o Santander Totta, o Montepio, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos €185 aos €200,66. Todavia, o Grupo CA lidera o total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) com o valor mais baixo do mercado (€386,35). O Valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium bcp (€631,50), seguindo-se do Banif (€600) e BBVA (€550).

- A comissão mensal de processamento do Grupo CA e do Montepio é a mais baixa dentro dos Bancos que a cobram (€1,35). O BPI, o Barclays, o BBVA e o Banif não cobram esta comissão.

- Nas Transferências de Crédito Habitação apenas quatro Bancos suportam os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha), o BES, o Santander Totta, o Montepio e o Barclays.

- 1 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## Índice de Quadros:

- Quadro Comparativo condições Regime Geral
- Quadro Comparativo Spreads por Montantes de Financiamento e Relação Financiamento/Garantia
- Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação
- Quadro Comparativo condições Seguro de Vida

- 2 -



## Quadros

### Condições Regime Geral – Taxa Variável

IC	Produto	Máximo Financiamento /Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads		Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	90%	80	2,10% a 4,40%	1,65% a 3,95%	€ 200	€ 185,00	€ 1,35
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	95%	75	2,40% a 4,40%	1,50% a 3,50%	€ 221,15	€ 168,27	-
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	2,35% a 4,50%	1,90% a 4,05%	€ 221,15	€ 190	€ 1,39
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	2,80% a 4,70% (2,40% a 4,30% BES 360)	2,20% a 4,10% (1,80% a 3,70% BES 360)	€ 250	€ 185	€ 1,40
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	3,50%	1,50% a 2,55%	€ 194,25 + Formalização (€ 108,06)	€ 200,66	€ 1,44
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	90%	80	1,95% a 4,00% 1,65% a 3,70%		€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50

- 3 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads		Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura / Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	80%	75	1,70% a 3,40% (Prazo <=40 anos)	1,40% a 3,10% (Prazo <=40 anos)	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de € 75 a €150)	€ 185	€ 1,35
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	85%	80	2,00% a 3,60%	1,50% a 3,10%	€ 240	€ 185	-
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	2,65% a 3,95%	0,90% a 3,05%	€ 400	€ 150	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	90%	75	2,00% a 3,65%	1,65% a 3,30%	Gestão Processo (€ 225) + Comissão de Contrato (€180)	€ 195	-
Banco Popular	Crédito Habitação A Minha Casa	90%	75	1,10% a 3,50%	0,60% a 3,00%	€ 110 Estudo € 220 Dossier	€ 175	€ 1,65

Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos Bancos em análise.

- 4 -



(1) Grupo Crédito Agrícola – O Crédito Agrícola apresenta a grelha de spreads base em função de Taxas de Esforço:

• Taxa de Esforço >30% e <=40%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>80% e <=90%	4,40%	4,35%	4,30%	4,25%
>65% e <=80%	4,20%	4,15%	4,10%	4,05%
>55% e <=65%	3,90%	3,80%	3,70%	3,60%
>35% e <=55%	3,50%	3,40%	3,30%	3,20%
<=35%	3,10%	3,00%	2,90%	2,80%

• Taxa de Esforço >20% e <=30%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>80% e <=90%	4,35%	4,30%	4,25%	4,20%
>65% e <=80%	4,05%	4,00%	3,95%	3,90%
>55% e <=65%	3,65%	3,55%	3,45%	3,35%
>35% e <=55%	3,25%	3,15%	3,05%	2,95%
<=35%	2,85%	2,75%	2,65%	2,55%

- 5 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### • Taxa de Esforço <=20%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>80% e <=90%	4,20%	4,15%	4,10%	4,05%
>65% e <=80%	3,80%	3,75%	3,70%	3,65%
>55% e <=65%	3,40%	3,30%	3,20%	3,10%
>35% e <=55%	2,90%	2,80%	2,70%	2,60%
<=35%	2,40%	2,30%	2,20%	2,10%

O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição das bonificações:

#### 1 – Pack Cliente

- Associado: 0,10%
- Cliente há mais de 5 anos: 0,02%
- Domiciliação de salário ou pensão: 0,02%
- Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%

**Total acumulado: 0,15%**

#### 2 – Pack Aplicações Financeiras

- Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%

**Total acumulado: 0,15%**

#### 3 – Pack Seguros

- Seguros de Vida: 0,075%
- Seguro Multiriscos: 0,075%

**Total acumulado: 0,15%**

Bonificação máxima de **0,45%** sobre a tabela base de spreads.

- 6 -



(2) BPI – O cálculo da taxa fixa para novos empréstimos é efectuado tendo em consideração a atribuição da bonificação máxima de **0,90%** dependente da verificação de 7 das seguintes condições:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito
- Contratação do seguro de vida e do seguro multiriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI
- Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas
- Adesão a um Cartão de Crédito BPI
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro Medical com a companhia de Seguros do Grupo BPI
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI
- Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas pontuais.

(3) CGD – A CGD apresenta a grelha de spreads em função do nível de scoring (risco favorável e risco para análise) e não em montantes de financiamento:

CGD		Nível de Scoring Prazo <= 45 ANOS						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	>=80% e <90%	2,75%	2,80%	2,90%	3,15%	3,55%	4,10%	4,40%
	>=65% e <80%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,85%	3,20%	3,50%
	>=55% e <65%	2,40%	2,40%	2,45%	2,55%	2,70%	2,90%	3,10%
	>=45% e <55%	2,35%	2,40%	2,40%	2,50%	2,60%	2,75%	2,90%
	<45%	2,35%	2,40%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,70%

- 7 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Pack Caixa Mais – desconto de 0,10%

- Cartão Débito
- Cartão de Crédito
- Serviço Caixa Directa
- Domiciliação pagamentos periódicos ou de rendimentos

Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spread da grelha base é agravado em **0,10%**.

### Pack Ligação – desconto de 0,20% (o Cliente tem de deter todos os produtos)

- Seguro vida
- Seguro Multiriscos
- Domiciliação ordenado

### Pack Protecção – desconto de 0,15%

- Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) – 0,05 % ou 0,10%
- Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) – 0,10 %
- Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros > € 50.000 – 0,15 %.

Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack 's Caixa.  
Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial.

**(4) BES – Bonificação por produtos – Crédito Habitação, Cartão de Débito, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Carteira de Títulos, Seguro casa, Seguro Vida, Saldo médio trimestral superior a 1.000 €:**

- <6 Produtos = 0,00%
- >=6 Produtos = 0,30%
- >=6 Produtos com uma Domiciliação de Vencimento = 0,50%
- >=6 Produtos com duas Domiciliações de Vencimento = 0,60%

Bonificação Máxima Aplicável **0,60%**.

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas em 0,30%.

- 8 -



**(5) Santander Totta –** Para usufruir da grelha de spreads bonificada o cliente deve ter:

- Domiciliação de Ordenado efectiva (obrigatório)
- Optativos (3 em 6): 1 Domiciliação de pagamentos domésticos; Cartão de Crédito activo com média de utilização no mínimo de 100 €/mês; Crédito Pessoal/ALD/Leasing com saldo em dívida >= 10000 €; Saldo médio trimestral de Recursos >= 10000 € (incluindo Valores Mobiliários e excluindo Produtos de Poupança); Produtos de Poupança (PPR e FPR) com saldo actual >= 10000 € ou com plano periódico de entregas mensal >= 25 €/mês; Seguro Protecção Vida ou Seguro de Desemprego.

Caso o Cliente não cumpra a Domiciliação de Ordenado e as três optativas, o spread é agravado para 3,5%.

**(6) Millennium bcp –** Não aplica bonificações. O spread varia em função do nível de risco do Cliente.

**(7) Montepio –** Apresenta a grelha de spreads em função do níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,30%** com a subscrição do Pack A e B:

- Pack A – Ter dois dos seguintes três produtos: Cartão de Crédito, Conta Ordenado e 3 Domiciliações de Pagamento SDD (0,20%)
- Pack B – Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: Associado do Montepio, Jovem com idade <=35 anos, Financiamento do Montepio da fracção objecto de empréstimo, Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior e finalmente se o Crédito à habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance (0,10%).

Montepio		Nível de Scoring							
		TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL							
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV	>70% e <=80%	1,75%	1,90%	2,25%	2,45%	2,70%	3,00%	3,20%	3,40%
	>50% e <=70%	1,70%	1,85%	2,20%	2,40%	2,65%	2,95%	3,15%	3,35%
	<=50%	1,70%	1,85%	2,15%	2,35%	2,60%	2,90%	3,10%	3,30%

- 9 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(8) Barclays – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela:

- Seguro de Vida Barclays: 0,175%
- Seguro Multi Riscos comercializado pelo Barclays: 0,100%
- Seguro Plano Protecção de Engagements: 0,100%
- Domiciliação de Vencimentos: 0,125%
- Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,050%
- Solução Integrada: 0,050%
- Produtos de Poupança/Investimento em montante> €10.000: 0,100%
- Produtos de Poupança/Investimento em montante> € 50.000: 0,175%

Bonificação Máxima Aplicável de **0,50%**.

Barclays		Nível de Scoring							
		1	2	3	4	5	6	7	8
F/G	>80% e <=85%	2,70%	2,90%	3,00%	3,10%	3,20%	3,30%	3,50%	3,60%
	>60% e <=80%	2,40%	2,50%	2,60%	2,70%	2,80%	2,90%	3,00%	3,10%
	<=60%	2,00%	2,20%	2,30%	2,40%	2,50%	2,60%	2,70%	2,80%

- 10 -



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – € 25.500 a € 50.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 - 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,40	3,50
85 - 90%	4,40	3,95	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 - 85%	4,40	3,95	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 - 80%	4,20	3,75	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,55	2,55	3,80	2,90
70 - 75%	4,20	3,75	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,55	2,55	3,80	2,90
65 - 70%	4,20	3,75	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,15	2,15	3,80	2,90
60 - 65%	3,90	3,45	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,15	2,15	3,40	2,50
55 - 60%	3,90	3,45	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
50 - 55%	3,50	3,05	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
45 - 50%	3,50	3,05	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
35 - 45%	3,50	3,05	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50
≤ 35%	2,85	2,40	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,80	1,80	3,40	2,50

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço>30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 12 -





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – € 25.500 a € 50.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-	-	-
80 - 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00

- 13 -



BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 14 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Crédito Agrícola

## Spreads Anunciados Montante de financiamento – €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (3)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min) (3)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,40	3,50
85 – 90%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 – 85%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 – 80%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
70 – 75%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
65 – 70%	4,15	3,70	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,80	2,90
60 – 65%	3,80	3,35	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,40	2,50
55 – 60%	3,80	3,35	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
50 – 55%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
45 – 50%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
35 – 45%	3,40	2,95	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
≤ 35%	3,00	2,55	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 15 -



Crédito Agrícola

## (Continuação) – €50.000 a €75.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 – 100%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
85 – 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-	-	-
80 – 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 – 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 – 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 – 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 – 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 – 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 – 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 – 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35 – 45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00

- 16 -



Crédito Agrícola

BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 15 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 10 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 17 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Crédito Agrícola

## Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 - 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,40	3,50
85 - 90%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	4,40	3,50
80 - 85%	4,35	3,90	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,80	2,90
75 - 80%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
70 - 75%	4,15	3,70	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,40	2,40	3,80	2,90
65 - 70%	4,15	3,70	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,80	2,90
60 - 65%	3,80	3,35	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	2,00	2,00	3,40	2,50
55 - 60%	3,80	3,35	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
50 - 55%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
45 - 50%	3,40	2,95	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
35 - 45%	3,40	2,95	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50
≤ 35%	3,00	2,55	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,70	1,70	3,40	2,50

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço > 30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 18 -



Crédito Agrícola

(Continuação) – €75.000 a €100.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	3,95	3,05	-	-	-	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	-	-	-	-
80 - 85%	3,85	2,45	4,45	4,10	3,50	3,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,85	2,45	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	3,45	2,00	3,65	3,30	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,75	2,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	3,45	2,00	3,25	2,90	2,25	1,75	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	3,15	1,40	3,10	2,75	2,25	1,75	2,80	2,30	3,30	3,00

- 19 -



Crédito Agrícola

BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação no Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 20 -



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



## Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,90	3,00
85 – 90%	4,30	3,85	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,90	3,00
80 – 85%	4,30	3,85	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,30	2,40
75 – 80%	4,10	3,65	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,25	2,25	3,30	2,40
70 – 75%	4,10	3,65	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,25	2,25	3,30	2,40
65 – 70%	4,10	3,65	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,90	1,90	3,30	2,40
60 – 65%	3,70	3,25	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,90	1,90	2,90	2,00
55 – 60%	3,70	3,25	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
50 – 55%	3,30	2,85	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
45 – 50%	3,30	2,85	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
35 – 45%	3,30	2,85	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00
≤ 35%	2,90	2,45	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,60	1,60	2,90	2,00

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 21 -



(Continuação) – €100.000 a €150.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 – 100%	3,95	2,70	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	3,95	2,70	-	-	-	-	-	-	-	-
85 – 90%	3,50	2,10	4,15	3,80	3,25	2,75	-	-	-	-
80 – 85%	3,50	2,10	4,15	3,80	3,25	2,75	3,60	3,10	-	-
75 – 80%	3,50	2,10	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,40	3,10
70 – 75%	3,20	1,75	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,40	3,10
65 – 70%	3,20	1,75	3,35	3,00	2,50	2,00	3,10	2,60	3,35	3,05
60 – 65%	3,20	1,75	3,05	2,70	2,50	2,00	3,10	2,60	3,35	3,05
55 – 60%	3,20	1,75	3,05	2,70	1,75	1,25	2,80	2,30	3,35	3,05
50 – 55%	3,20	1,75	3,05	2,70	1,75	1,25	2,80	2,30	3,35	3,05
45 – 50%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00
35 – 45%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,90	1,15	2,90	2,55	1,75	1,25	2,80	2,30	3,30	3,00

- 22 -



BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 23 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,90	3,00
85 – 90%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,90	3,00
80 – 85%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,30	2,40
75 – 80%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,15	2,15	3,30	2,40
70 – 75%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,15	2,15	3,30	2,40
65 – 70%	4,05	3,60	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,75	1,75	3,30	2,40
60 – 65%	3,60	3,15	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,75	1,75	2,90	2,00
55 – 60%	3,60	3,15	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
50 – 55%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
45 – 50%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
35 – 45%	3,20	2,75	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00
≤ 35%	2,80	2,35	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,55	1,55	2,90	2,00

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 24 -



### (Continuação) – €150.000 a €200.000 (exclusive)

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 – 100%	3,95	2,45	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	3,95	2,45	-	-	-	-	-	-	-	-
85 – 90%	3,25	1,85	4,05	3,70	3,00	2,50	-	-	-	-
80 – 85%	3,25	1,85	4,05	3,70	3,00	2,50	3,60	3,10	-	-
75 – 80%	3,25	1,85	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,40	3,10
70 – 75%	2,95	1,50	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,40	3,10
65 – 70%	2,95	1,50	3,15	2,80	2,25	1,75	3,10	2,60	3,35	3,05
60 – 65%	2,95	1,50	2,95	2,60	2,25	1,75	3,10	2,60	3,35	3,05
55 – 60%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,50	1,00	2,80	2,30	3,35	3,05
50 – 55%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,50	1,00	2,80	2,30	3,35	3,05
45 – 50%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00
35 – 45%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,50	1,00	2,80	2,30	3,30	3,00

- 25 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BPI – Bonificação máxima de 0,90%;

CGD – Bonificação máxima de 0,45%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo <= 45 anos;

BES – Bonificação máxima de 0,60%;

Santander Totta – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Millennium bcp – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,50%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,30%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8 e prazo <= 40 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,35%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,50%.

- 26 -



### Spreads Anunciados

Montante de financiamento – ≥ €200.000

F/G	CA (Base) (1)	CA (Min) (2)	CGD (Base) (3)	CGD (Min)	Millennium bcp (Base)	Millennium bcp (Min)	BES (Base)	BES (Min)	Santander Totta (Base)	Santander Totta (Min)	BPI (Base)	BPI (Min)
95 – 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90 – 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,40	2,50
85 – 90%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	3,40	2,50
80 – 85%	4,25	3,80	4,40	3,95	4,00	3,70	4,70	4,10	-	-	2,80	1,90
75 – 80%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,00	2,00	2,80	1,90
70 – 75%	4,05	3,60	3,50	3,05	3,00	2,70	3,10	2,50	2,00	2,00	2,80	1,90
65 – 70%	4,05	3,60	3,50	3,05	2,40	2,10	3,10	2,50	1,70	1,70	2,80	1,90
60 – 65%	3,60	3,15	3,10	2,65	2,40	2,10	3,10	2,50	1,70	1,70	2,40	1,50
55 – 60%	3,60	3,15	3,10	2,65	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
50 – 55%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
45 – 50%	3,20	2,75	2,90	2,45	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
35 – 45%	3,20	2,75	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50
≤ 35%	2,80	2,35	2,70	2,25	1,95	1,65	2,80	2,20	1,50	1,50	2,40	1,50

(1) CA (base) – Apresentam-se os spreads correspondentes à Tabela Normal, finalidade Aquisição e Taxa de Esforço >30% e <= 40%.

(2) CA (Min) – Apresentam-se os spreads da Tabela Normal deduzidos da bonificação máxima (0,45%).

- 27 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(Continuação) – ≥ €200.000

F/G	BBVA (Base)	BBVA (Min)	Banif (Base)	Banif (Min)	Banco Popular (Base)	Banco Popular (Min)	Barclays (Base) (4)	Barclays (Min)	Montepio (Base) (5)	Montepio (Min)
95 - 100%	3,95	2,45	-	-	-	-	-	-	-	-
90 - 95%	3,95	2,45	-	-	-	-	-	-	-	-
85 - 90%	3,25	1,85	4,05	3,70	2,50	2,00	-	-	-	-
80 - 85%	3,25	1,85	4,05	3,70	2,50	2,00	3,60	3,10	-	-
75 - 80%	3,25	1,85	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,40	3,10
70 - 75%	2,95	1,50	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,40	3,10
65 - 70%	2,95	1,50	3,15	2,80	1,75	1,25	3,10	2,60	3,35	3,05
60 - 65%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,75	1,25	3,10	2,60	3,35	3,05
55 - 60%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,10	0,60	2,80	2,30	3,35	3,05
50 - 55%	2,95	1,50	2,95	2,60	1,10	0,60	2,80	2,30	3,35	3,05
45 - 50%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00
35 - 45%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00
≤ 35%	2,65	0,90	2,80	2,45	1,10	0,60	2,80	2,30	3,30	3,00

- 28 -



BPI – Bonificação máxima de 0,00%;

CGD – Bonificação máxima de 0,15%. (3) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 7 e prazo ≤ 15 anos;

BBVA – Bonificação máxima de 0,00%;

Santander Total – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Montepio Base – Bonificação variável em função do rácio de F/G e do Montante de Financiamento;

Barclays – Bonificação máxima de 0,20%. (4) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 8;

Montepio – Bonificação máxima de 0,00%. (5) Os spreads base apresentados dizem respeito ao nível de scoring 11 e prazo ≤ 40 anos;

BBVA – Bonificação variável em função do rácio de F/G, do Montante de Financiamento e da vinculação ao Banco;

Banif – Bonificação máxima de 0,15%;

Banco Popular – Bonificação máxima de 0,20%.

- 29 -



### Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Spreads desde <b>1,65%</b>	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até €600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multusos, a pagar à CIC.
BPI	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Spreads desde <b>1,50%</b> - Domiciliação automática de vencimento de pelo menos um dos proponentes.	- O Banco suporta todos os custos de transferência em CH taxa variável.
CGD	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde <b>1,90%</b>	- Optimização do prazo de pagamento; - Reserva até 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; - Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos de contrato; - Conjugação das opções anteriores; - Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas melhores condições e conferem reduções na taxa de juro.

- 30 -



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
BES	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>2,20%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O BES suporta a totalidade dos custos de transferência sobre o montante a escriturar;</li><li>- Isenção da Comissão de Estudo de Processo;</li><li>- Possibilidade de obter um crédito adicional;</li></ul> <p>Nota: os custos de transferência suportados estão condicionados à análise de risco, taxa de esforço e ao valor final da avaliação do imóvel.</p>
Santander Totta	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Spreads desde <b>1,50%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Santander suporta a totalidade dos custos.</li></ul>
Millennium bcp	Permanente	N.a	N.a	- Spreads desde <b>1,65%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilidade de obter um Crédito Complementar.</li></ul>
Montepio	Permanente	≥ € 25.000	≥ 5	- Spreads desde <b>1,40%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Montepio suporta todos os custos de transferência caso a análise do pedido de crédito seja positiva.</li></ul>

- 31 -



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>1,50%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Spread promocional muito competitivo durante o primeiro ano;</li><li>- Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado;</li><li>- Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas paga juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%.</li><li>- Reembolso de todos os custos de transferência com apresentação de comprovativos e trata de todo o processo.</li></ul>
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	- Spreads desde <b>1,05%</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avaliação cobradas no Banif para relações de financiamento/avaliação (I.T.V) €-80%.</li><li>- Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,2% do capital de crédito habitação transferido.</li><li>- Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ª anuidade.</li><li>- Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH.</li></ul>

- 32 -





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso			Oferta
		Montante	Prazo (anos)	Outros	
Banco Popular	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	- Spreads desde <b>0,60%</b>	- Isenção de comissões de estudo de operação, abertura do dossê e de avaliação. - Encargos com a escritura e registos notariais suportados pelo Banco Popular. - Oferta, até 0,5% do montante do empréstimo a transferir, das despesas por amortização antecipada noutra instituição.
BBVA	Permanente	-	-	- Spreads desde <b>0,90%</b>	- Taxa Variável: 0,5%.



- 33 -

## Seguro de Vida – Cobertura Total – Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro\*

IC	Pagamento	Idades (anos)	1 Proponente		2 Proponentes		Coberturas
			Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	
CA	Mensal	30	8,42 €	101,04 €	17,37 €	208,44 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47 € (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,73 €	128,76 €	11,19 € (2)	131,28 € (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,88 €	130,56 €	17,42 €	209,04 €	M/IAD (4)
Millennium bcp	Mensal	30	12,30 €	147,60 €	24,84 €	298,08 €	M/ITP (3)
BES	Mensal	30	10,71 €	128,52 €	21,42 €	257,04 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	12,49 €	149,88 €	29,65 €	355,80 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	13,20 €	158,40 €	13,20 €	158,40 €	M/ITP (3)

\* Em algumas ICs os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.

(1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.

(2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).

(3) M/ITP - Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.

(4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva - quase 100%.

- 34 -

Doc. I2032

Entre 23 de Agosto e 11 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED]

[REDACTED] (Caixa Agrícola), [REDACTED] Caixa Agrícola) e [REDACTED] (BPI) comunicaram como segue, com o título «Pedido de informação»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Pedido de informação

 [Responder](#) [Responder a Todos](#) [Reencaminhar](#) [...](#)

ter 11/09/2007 09:14

**Subject:** FW: Pedido de informação

Olá [REDACTED]

Só hoje tivemos confirmação acerca da comissão por devolução de pagamentos de serviços/débitos directos. Por esse motivo, apenas agora enviamos a informação toda compilada. No fundo, é exactamente o mesmo que te disse ao telefone.

Peço desculpa por toda esta demora.

- Contactos telefónicos com o Cliente para regularização de situações de incumprimento; Não existente
- Emissão e envio por correio de avisos de incumprimento aos Clientes; comissão de processamento aplicada em qualquer envio de documentação para o Cliente € 1,25 + IS
- Pagamento de cheques a descoberto; Não existente, exceptuando nos casos em que o cheque é pago por **imperativo legal** - € 25,00 + IS
- Devolução de Pagamentos de Serviços/ Débitos Directos (a cobrar ao Cliente utilizador do serviço). Não existente
- Emissão declarações escolares € 25,00 + IS

Melhores Cumprimentos,

[REDACTED]  
Banco BPI - Direcção de Marketing Estratégico  
Área de DO's e Preçário

**Importance:** High

Olá [REDACTED]

Tudo em cima?

Vê lá se podes ajudar....

A minha colega Inês mandou o e-mail abaixo com o pedido de informação, para a Maria, mas, até agora, não obtive qualquer resposta e nós temos mega-urgência nisto.

Já agora acrescento mais uma comissão ao pedido: "emissão de declarações escolares"

Bjs



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Importância: Alta

Boa tarde,

Gostaríamos de solicitar a V. colaboração no sentido de nos informarem qual o preçário praticado para as seguintes comissões:

- Contactos telefónicos com o Cliente para regularização de situações de incumprimento;
- Emissão e envio por correlo de avisos de incumprimento aos Clientes;
- Pagamento de cheques a descoberto;
- Devolução de Pagamentos de Serviços/ Débitos Directos (a cobrar ao Cliente utilizador do serviço).

Caso este assunto deva ser respondido por outro(a) colega, agradecemos que reencaminhe este nosso pedido para o mail do(a) colega que nos possa ajudar nesta tarefa.

Agradecemos desde já a vossa disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

Doc. I3046

Entre 17 de Maio e 1 de Junho de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] comunicaram como segue, tendo [REDACTED] (Caixa Agrícola) remetido a [REDACTED] (Montepio), com conhecimento de R [REDACTED] (Caixa Agrícola), o documento em formato word intitulado «Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE:



Responder Responder a Todos Reencaminhar

sex 01/06/2007 15:18

Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II.doc  
Ficheiro .doc

Caro colega,

Junto enviamos a informação solicitada.

Ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

Enviada: quinta-feira, 17 de Maio de 2007 15:48

Assunto:

Cara

Venho por este meio solicitar a vossa colaboração para a actualização de alguns dados referentes ao Crédito Habitação.

O que necessito: 1) Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas;  
2) Actualização das comissões processuais (ficheiro em anexo)

O meu muito obrigada  
Atentamente

<<Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação.doc>>



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação

Comissão de Dossier – €+IS	Comissão de Abertura - € 150 + IS 4%
Comissão de Avaliação – €+IS	Comissão de Avaliação – € 174 + IS 4%
Comissão de Formalização – €+IS	-----
Despesas de Avaliação Prévia – €+IS	-----
Declarações de Capital em Dívida para efeitos de Transferência de Hipoteca, Amortização com Capitais Próprios ou Venda – €+IVA	-----
Serviço de Solicitação (opcional) – €+IVA	-----
Comissão de Gestão (mensal) – €+IS	Comissão de processamento de prestações - € 1 + IS 4%
Vistorias – €+IVA	Autos de Mediação/ Vistorias - € 82 + IVA 21%
Declarações Simples Capital em Dívida para efeitos judiciais, imposto sucessório ou outros – €+IS	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações de Capital em Dívida para Seguradoras – €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações do Valor das Prestações – €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Alterações Condições Contratuais	Comissão de Alterações (todas com excepção de alteração de titularidade por óbito) - € 50 + IS 4%
• Por negociação de spread – €+IS	-----
• Outras situações – €+IS	-----
Alteração Seguradora – €+IVA	-----
Cópia Certificada Título Particular – €+IVA	-----
Seguros Posteriores – €+IVA	-----
Comissão de Cobrança de Prestação de Dívida em Atraso – €+IS	Comissão de Gestão de Prestação por regularizar - € 7,5 + IS 4%
Comissão de Reembolso – €+IS	Comissão de Reembolso Antecipado - Taxa Variável: 0,5% s/ reemb. + IS 4%, Taxa Fixa: 2% s/ reemb. + IS 4%
2ª Via de Declarações de IRS – €+IVA	-----
Deslocações Efectuadas – €+IVA	Celebração de hipoteca – Despesas de deslocação a conservatória e outros organismos: - Deslocação de Técnico: € 50 + IVA 21% - Deslocação de Procurador: € 100 + IVA 21%
Obtenção ou actualização de documentos matriciais, certidões, actualização de elementos registrais nas Conservatórias ou Repartições – €+IVA	Comissão de Serviço de Obtenção de Documentos - € 100 IVA 21%

Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas:

- Tabela Preferencial (para clientes que domiciliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevam os seguros de vida e multiriscos, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e CA Seguros)**

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	0,89%	0,79%	0,69%	0,59%
> 60% a 80%	0,79%	0,69%	0,59%	0,49%
<= 60%	0,69%	0,59%	0,49%	0,39%

- Tabela Geral (para clientes que não se enquadrem na tabela anterior)**

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	1,39%	1,29%	1,19%	1,09%
> 60% a 80%	1,29%	1,19%	1,09%	0,99%
<= 60%	1,19%	1,09%	0,99%	0,89%

Doc. I3073

Entre 19 e 24 de Outubro de 2006, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Deloitte) comunicaram como segue, com conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola) e de [REDACTED] (Deloitte), tendo [REDACTED] (Caixa Agrícola) remetido a [REDACTED] (Deloitte) o documento em formato pdf intitulado «2006I0I6\_Aviso\_I-95\_389563a» e um ficheiro zip que continha o documento em formato htm intitulado «Banco BPI – Particulares – Contas – Contas à Ordem – Preçário»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Follow up da reunião de 3ª feira



Responder Responder a Todos Reencaminhar

ter 24/10/2006 17:28

Banco BPI - Particulares - Contas - Contas à Ordem - Preçário.zip  
Ficheiro .zip

20061016\_Aviso\_1-95\_389563a.pdf  
Ficheiro .pdf

Boa tarde

Teremos que remeter as questões que colocou para a RI, assim que recepçionamos a resposta, dar-lhe-emos conhecimento.

Estivemos a analisar as informações da concorrência que nos forneceram sobre a comissão de manutenção de contas DO e verificámos que os dados estão apresentados de forma incorrecta. Junto enviamos, a título de exemplo, a informação que consta no site do BPI e do Millennium BCP e poderão verificar que, por um lado, a cobrança da comissão depende também das responsabilidades do Cliente junto da IC, e que por outro, a cobrança é feita trimestralmente por 1/4 do valor apresentado na vossa informação.

Consideramos que esta adaptação que efectuaram aos preçários da concorrência, no sentido de facilitar a comparação de preços com o preçário da Caixa Central, inibe uma correcta análise das condições praticadas levando, consequentemente a propostas de preço desajustadas.

Assim, agradecemos que nos indiquem quais as condições reais de preçário dos restantes bancos (com excepção dos referidos) relativas à comissão de manutenção das contas D.O., para que possamos delinear uma proposta.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente



**Assunto:** RE: Follow up da reunião de 3ª feira

Seguem respostas em baixo.  
Colocamos também algumas questões relativamente aos TPA e ao Estrangeiro.

Reforço novamente o facto de a informação apresentada ser referente a Dez-05, pelo que poderá estar desactualizada.

Durante esta semana enviaremos os slides de análise de concorrência (semelhantes aos das workshops) para os produtos sujeitos a revisão de preçário.

Muito obrigado,

Consulting/Financial Services & Insurance  
Deloitte & Touche, Quality Firm, S.A.

[www.deloitte.com/pt](http://www.deloitte.com/pt)

Deloitte  
Edifício Atrium Saldanha  
Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º  
1050-094 Lisboa  
Portugal



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]  
Subject: RE: Follow up da reunião de 3ª feira

[REDACTED],  
Relativamente às Despesas de Manutenção da DO, tenho umas dúvidas que gostaria de lhe colocar:  
- Qual é a periodicidade da cobrança desta comissão nos vários bancos apresentados?

B1 – Trimestralmente  
B2 – Trimestralmente  
B3 – "De acordo com a periodicidade de cálculo de juros"  
B4 – N.A.  
B5 – N.A.  
B6 – Trimestralmente

- Os montantes referem-se a saldos médios? mensais? trimestrais?...

B1 – Saldos médios de DO. Adicionalmente, está prevista a isenção para "Todas as contas DO com aplicações associadas, independentemente do montante das mesmas em cada conta, desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (PF) com saldo médio trimestral igual ou superior a 2.500 euros no somatório dessas contas".  
B2 – Saldos médios de DO + DP + Fundos \* Seg. Capitalização + Títulos. Saldos médios trimestrais  
B3 – Saldos médios de DO + DP + Poupança. Mensal / Trimestral / Anual, de acordo com a periodicidade de cobrança da comissão.  
B4 – Saldo médio para total de recursos do cliente  
B5 – Saldo médio para total de recursos do cliente  
B6 – Saldo médio para total de recursos do cliente

- Os Clientes poderão estar isentos desta comissão em função do saldo existente em outros produtos de recursos?  
Ver questão anterior.  
- Todos os bancos em análise comercializam o serviço "Cliente Frequente"?  
Ver documento da 2ª workshop de revisão do preçário – slide 14 (segue em anexo)

Outra questão que não falámos na reunião e que é urgente prende-se com a revisão do preçário de Débitos Directos. Para além do que foi dito no workshop pelo Dr. Paulo Catarino quanto à necessidade de o sistema permitir a cobrança de preços diferentes por Cliente, nesta fase é necessário rever a tabela standard para este serviço, pelo que venho solicitar que me envie os preços praticados pela concorrência.

Ok. Irei recolher esta informação.

No que diz respeito aos temas que fiquei de pesquisar, pude apurar o seguinte:

- **Crédito Pessoal:** as alterações de estrutura nas comissões referentes a este preçário poderão ser feitas sem desenvolvimento informático, dado que o Projecto Risco I não trouxe alterações a esse nível, continuando a ser o colaborador a ter que efectuar o cálculo e a introdução do valor a cobrar, de forma manual e casuística.

OK

- **TPA:** o DMEP informou-nos que actualmente é utilizada uma transacção genérica da SL para cobrança das comissões relativas a instalação/ rendas/ desinstalação. Foi efectuado pedido por esse Departamento à RI para cobrança automática destas comissões, encontrando-se em standby à mais de 1 ano.

- Conseguimos saber qual a transacção onde deverá ser cobrada esta comissão? Ou não há qualquer indicação?

- **Operações de Estrangeiro:** a CCCAM envia uma nota de débito para o Balcão para que este proceda à cobrança da(s) comissão ao Cliente, em simultâneo procede à cobrança da comissão de intermediação à CCAM. O Balcão efectua o débito da comissão na conta do Cliente através da SL T0152 - Transferências Múltiplas e envia por correio para o Cliente a nota de débito emitida pelo Operacional Estrangeiro com o descritivo das comissões que foram cobradas.







# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

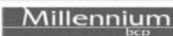
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## Preçário de Operações Correntes

Nos termos do Aviso 1/95 do Banco de Portugal informamos o seguinte:

Encontra-se disponível nesta Sucursal, Dossier com informação detalhada sobre os Produtos neste documento referidos



### DEPÓSITOS À ORDEM

Encontra-se disponível nesta Sucursal, Dossier com informação detalhada sobre Contas de Depósitos à Ordem.

Tipo de Conta D.O	Tranches	Taxa Nominal		TAEL	Comissões Manutenção (6) / Gestão (7)	Part/ENIs Acréscio I.S.	Empresas Acréscio I/A
		Bruta	Líquida				
Não Remunerada (1)	---	---	---	---	SMT < € 750 e PFT < € 2.500 e CRT < € 5.000 SMT < € 1.500 e PFT < € 3.500 e CRT < € 7.500	€ 15,00 € 10,00	€ 15,00 € 10,00
Não Remunerada (2)	---	---	---	---	SMT < € 1000 e PFT < € 5.000 e CRT < € 10.000 SMT < € 2.000 e PFT < € 10.000 e CRT < € 20.000	€ 0,88	n.a
Não Remunerada (3)	---	---	---	---	PFT < € 35.000 e PTF + CRT < € 150.000 (6)	€ 10,00	n.a
Remunerada (4)	<= € 10.000	0,250%	0,200%	0,200%	---	Isenta	n.a
	de € 10.000 a € 30.000	0,375%	0,300%	0,300%			
	de € 30.000 a € 50.000	0,625%	0,500%	0,501%			
Remunerada (5)	> € 50.000	0,875%	0,700%	0,702%	SMT < € 750 e PFT < € 2.500 e CRT < € 5.000 SMT < € 1.500 e PFT < € 3.500 e CRT < € 7.500	€ 15,00 € 10,00	n.a
	de € 5.000 a € 25.000	0,125%	0,100%	0,100%			
	> € 25.000	0,375%	0,300%	0,300%			
Remunerada (8)	por escalões				SMT < € 3.000 e PFT < € 5.000 e CRT < € 10.000 (ENI's) (7)	€ 25,00	n.a
	< € 5.000	0,000%	0,000%	0,000%			
	de € 5.000 a € 24.999	0,250%	0,200%	0,200%			
	de € 25.000 a € 100.000	0,500%	0,400%	0,401%			
	> € 100.000	1,000%	0,800%	0,803%	SMT < € 5.000 e PFT < € 15.000 e CRT < € 30.000 (Empresas) (7)	n.a	€ 25,00

(1) - Todas as exceções das Contas à Ordem remuneradas como remuneradas (2) - Conta Serviços Múltiplos Bancários (3) - Conta Prestige Esta conta está sujeita à Comissão de Manutenção específica (4) Contas Investimento (5) - Conta Veramento Mês (Funcionários do Estado) e Contas Protocoladas com esta condição (6) - Comissão de Manutenção - estas Comissões são calculadas na óptica do 1º titular, tendo em consideração os valores trimestrais médios de saldo na Conta Depósito à Ordem, em Património Financeiro e em Crédito, no Millennium bcp. As Comissões são trimestrais, sendo devidas no início de Jan., Abr., Jul. e Out. Isenções: contas cujo 1º titular tem idade inferior ou igual a 25 anos, contas abertas há menos de 6 meses, contas com ordenado domiciliado (transferido com código 08), conta U, contas Raio e Valouro com utilização do respectivo cartão associado, no trimestre anterior; Contas Protocolo Topo/ Intermediário, Contas aderentes à Facilidade Automática, Conta Privilege, Conta Passaporte e Contas aderentes à Solução Cliente Frequente. A domicilição de vencimento e a adesão à Facilidade Automática não conferem benefícios da Comissão de Manutenção associada à conta Prestige (conta só para Clientes Particulares) (7) - Comissão de Gestão trimestral associada à Conta Super Rendimento, cujos critérios de apuramento e de débito são idênticos ao da C.Manutenção. PFT não inclui SMT; Conta Super Rendimento. A remuneração aplica-se à Conta Investimento da Conta Super Rendimento.

### Legenda

SMT - Saldo Médio Trimestral da conta Depósito à Ordem

PFT - Património Financeiro - média trimestral CRT - Crédito - média trimestral

PRODUTOS	DATA-VALOR		PRODUTOS	DATA-VALOR	
	Débito	Crédito		Débito	Crédito
Transferências			Dep Rápido/ Expresso/CND(3)		
Entre contas do BCP (1)	D	D + 1	Em numerário	D	D + 1
De OIC	D	D + 1	Cheques BCP	D	D + 1
Para OIC	D	D + 1	Cheques OIC	D	D + 1
Cobranças			Levantamentos		
Entre contas do BCP	D	D + 1	Numerário	D	D
De OIC	D	D + 1	Cheques BCP	D	D
Dep. Balcão, ATM/CATS(2)			Devolução Cheques		
Em numerário					
Cheques BCP	D	D + 1	Depositos BCP	D + 1	D + 1
Cheques OIC	D	D + 1	Depositos de OIC	D + 1	D + 1
			Pagos por Caixa	D	D

D corresponde à data do movimento e desde que este ocorra dentro do horário de expediente da Sucursal, ou dia útil seguinte se o movimento ocorrer num dia não útil.  
(1) - Nas transferências feitas em ATM após as 14.00h a data-valor do crédito é D+2. (2) - Nos depósitos efectuados nas ATMCATS das 20.30h às 24.00h a data-valor do crédito será D+2. (3) - Nos depósitos efectuados através de Depósito Rápido/Expresso/CND das 15.30h às 24.00h a data-valor do crédito será D+2.

Solução Cliente Frequente: € 6,00 + 1.S (a debitar apenas na Conta Família); Clientes com menos de 26 anos tem uma redução de 50%.

Conta Passaporte: € 4,00 + 1.S.

### DEPÓSITOS A PRAZO (1)

Escalões Euros	De 2 a 31 dias			De 32 a 91 dias			De 92 a 184 dias			De 185 a 366 dias		
	Taxa Nominal		TAEL	Taxa Nominal		TAEL	Taxa Nominal		TAEL	Taxa Nominal		TAEL
	Líquida (*)	Bruta		Líquida (*)	Bruta		Líquida (*)	Bruta		Líquida (*)	Bruta	
< 5.000,00	1,000%	1,250%	1,005%	1,000%	1,250%	1,004%	1,200%	1,500%	1,204%	1,300%	1,625%	1,300%
>=5.000,00 a 25.000,00	1,100%	1,375%	1,106%	1,200%	1,500%	1,205%	1,300%	1,625%	1,304%	1,400%	1,750%	1,400%
>=25.000,00 a 50.000,00	1,200%	1,500%	1,207%	1,300%	1,625%	1,306%	1,400%	1,750%	1,405%	1,600%	2,000%	1,600%
>= 50.000,00	1,400%	1,750%	1,409%	1,500%	1,875%	1,508%	1,600%	2,000%	1,606%	1,700%	2,125%	1,700%

Notas: Penalização por liquidação antecipada: % Prazo decorrido: até 25 26 a 50 51 a 75 76 a 99

% Penalização Juros: 100,0% 50,0% 20,0% 5,0%

Tratamento Fiscal: Residentes - Juros com retenção na fonte à taxa de 20%;

Emigrantes - Juros com retenção na fonte à taxa de 11,5%, desde que os fundos sejam provenientes do exterior.

TAEL: Taxa Anual Efectiva Líquida - O cálculo da TAEL é efectuado com base no prazo mais alargado de cada intervalo

(1) - Montante Mínimo de Acesso: 500,00€.

### DEPÓSITOS DE POUPANÇA

Poupanças	Acesso	Montante Mínimo (Euros)			91 Dias		181 Dias		366 Dias			
		Constituições	Entregas extraordin.	Entregas programadas	Taxa Nominal		Taxa Nominal		Taxa Nominal			
		Líquida	Bruta	TAEL	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	TAEL	
Habituação (1)	Particulares	250,00€	50,00€	25,00€	---	---	---	---	---	---	---	---
Reformado e Deficiente	Particulares	250,00€	100,00€	50,00€	---	---	---	---	---	---	---	---
Poupança Soma e Segue II (2)	Part. Emp.	500,00€	250,00€	50,00€	1,480%	1,850%	1,488%	---	---	---	---	---

Notas: Tratamento Fiscal: Residentes - Juros com retenção na fonte à taxa de 20%;

Emigrantes - Juros com retenção na fonte à taxa de 11,5%, desde que os fundos sejam provenientes do exterior.

TAEL: Taxa Anual Efectiva Líquida - O cálculo da TAEL é efectuado com base no prazo mais alargado de cada intervalo.

(1) - Reg. Jovem - Min. Const. 50,00€ e Refor. 25,00€.

(2) - Contas Jovem: Mont. Min Abertura 25€ e Reforços Ext. 125€; Prémio de permanência de 0,10% ao trimestre, até ao máximo de 0,70%. Prazo Máximo: 8 Trimestres.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PRODUTOS FINANCIEROS - FUNDOS DE INVESTIMENTO										
Fundos de Investimento	Tipo de Fundo	Comissão Subscrição	Comissão de Resgate / Dias						Pré-aviso (dias úteis)	
			Até 15	Até 30	Até 90	Até 180	Até 365	> 730		
Milennium Tesouraria	Mercado Monetário	0.00%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	2
Milennium Curto Prazo	Tesouraria Euro	0.00%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	2
Milennium Disponível	Tesouraria Euro	0.00%	0.250%	0.250%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	0.000%	2
Milennium Obrigações	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium Premium	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium Rendimento Mensal	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium Obrigações Mundiais	Obrigações Taxa Indexada Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium Euro Taxa Fixa	Obrigações Taxa Fixa Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.250%	0.000%	0.000%	4
Milennium Obrigações Europa	Obrigações Taxa Fixa Euro	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.250%	0.000%	0.000%	4
Milennium PPRPE	Poupança Reforma Educação	1% até € 5.000; 0.5% > € 5.000	1,00% até 5 anos e 3,00% (transferência)						0.000%	4
Milennium Aberto PPR	Poupança Reforma	0% até 2 de Junho de 2006	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium Investimento PPR	Poupança Reforma	0% até 2 de Junho de 2006	0.500%	0.500%	0.500%	0.500%	0.000%	0.000%	0.000%	4
Milennium PPA	Poupança Ações	1.00%	5,00% (levantamento antecipado) e 3,00% (transferência)						0.000%	(*)
Milennium Ações Portugal	Ações Nacionais	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	0.000%	6
Milennium Ações Mundiais	Ações Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Mercados Emergentes	Ações Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Isoplo	Ações Internacionais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Eurocarteira	Ações União Europeia, Suíça e Noruega	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Global Utilities	Ações Setoriais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Eurofinanceras	Ações Setoriais	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium América	Ações América do Norte	0.50%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Gestão Dinâmica	Fluxível de Ações	0.00%	3.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Multiinvestimento	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Prudente	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Equilibrado	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Dinâmico	Fundos de Fundos	0.50%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Prestige Conservador	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Prestige Moderado	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Prestige Valorização	Fundos de Fundos	0.00%	1.000%	1.000%	1.000%	0.500%	0.125%	0.000%	0.000%	6
Milennium Prestige 2015	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Prestige 2025	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Prestige 2035	Fundos de Fundos	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	0.000%	6
Milennium Investimento Imobiliário	Fundo Imobiliário	0.50%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	2.000%	1.000%	0.500%	15
AF Portfolio Imobiliário	Fundo Imobiliário	2% até 100.000€; 1,0% entre 100.000€ e 250.000€; 0,5% entre 250.000€ e 500.000€	5% até 1 ano; 4% até 2 anos; 3% até 3 anos; 2% até 4 anos; 1% até 5 anos; 0% a partir do 5º ano						0.500%	15

A valorização das Unidades de Participação dos Fundos de Investimento é variável e depende do comportamento dos mercados

(\*) - 2 dias, após o vencimento; 4 dias fora do vencimento, 6 dias na transferência

### OUTROS PRODUTOS FINANCIEROS

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO	Taxa Min Garantida	Subscrição	Comissões		Resgate	(1) Entregas Regulares 2% Entregas Únicas e Extraordinárias Até 10.000 €: 2%; >= 10.000 € < 25.000 €: 1,5%; >= 25.000 €: 1%
			Gestão (anual)	Negate		
PPRE (Ocidental (prazo mínimo 5 anos))	2,00%	(1)	max 4,0%		1%	(2) Até 2.500 €: 1,5%; >= 2.500 € < 25.000 €: 1%; >= 25.000 € < 100.000 €: 0,75%; >= 100.000 €: 0,5% - no máximo de 750 €
PPRE (Empresas (prazo mínimo 5 anos))	2,00%	(1)	max 2,0%		1%	(3) Entregas Regulares 1,25%
Garantia + (prazo mínimo 8 anos)	2,40%	(2)	max 1,5%		1º ano: 1,25%; 2º ano: 0,75%; 3º a 5º: 0,5%	(4) Entregas Únicas e Extraordinárias: 25.000 €: 1,25%; >= 25.000 € <= 75.000 €: 1%; >= 75.000 € <= 150.000 €: 0,75%; >= 150.000 €: 0,6%
Garantia + Empresas (prazo mínimo 8 anos)	2,40%	(3)	max 1,5%		1º ano: 1,0%; 2º ano: 0,5%	(4) Entregas Únicas e Extraordinárias: 375% no máximo €500,00
Poupança Garantida	2,40%	(4)	max 1,5%		1º ano: 0,30%; 2º ano: 0,25%; a partir 3º ano: 0,0%	

### CHEQUES

Produto	Tipo	Automático		Não Automático		Comissões, Despesas e Portes	
		Correio (2)	CAT	Correio (2)	Balcão	Portes	
Livro de 5 cheques (1)	Cheque único CAT	n.a	2,00 €	n.a	n.a	Envelope de 20 cheques	0,40 € n.a
Livros de 10 cheques (1)	Cruzados	5,00 €	n.a	6,00 €	6,00 €	Envelope de 20 a 98 cheques	0,80 € n.a
Livros de 20 cheques (1)	Não Cruzados	n.a	n.a	10,50 €	10,50 €	Envelope 99 ou mais cheques	1,40 € n.a
	Não Cruzados	10,00 €	n.a	12,00 €	12,00 €	Emissão de cheque Bancário	12,50 € Inclui I.S
Livros 30 cheques com copias (1)	Não Cruzados	n.a	n.a	21,00 €	21,00 €	Emissão de Cheque visado	10,00 € Inclui I.S
	N Cruz Taboárno Lat	19,00 €	n.a	21,00 €	21,00 €	Talão de levantamento em numerário	3,75 € Inclui I.S
Livros 30 cheques com copias (1)	Cruzados	13,00 €	n.a	16,00 €	16,00 €	Comissão de Intervenção s/ Cheque / Comissão por Uso Indevido de Cheque (3)	25,00 € Acresce I.V.A
	Não Cruzados	n.a	n.a	31,00 €	31,00 €	Fotocópia de cheque	6,00 €

(1) - Inclui 15.4% s/ comissão + 0.08 por cheque; (2) - Acresce Portes; (3) Informação detalhada sobre as condições de aplicação destas comissões disponível no dossier de preço desta Sucursal

Em conformidade com o Art.º 4 da Recomendação da CE 98/28/CE, o Banco Comercial Português informa que adota os Princípios de Boa Prá



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria  
2005-345 Santarém  
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Preço de Operações Correntes									
ORDENS DE TRANSFERÊNCIAS									
Ordens Emitidas		Valor por Ordem		Pontuais	Permanente	RF	DV	OC	US
<p><b>Para OIC Nacional (operações em Euros)</b></p> <p>Autom. (1) Por Débito em Conta: Qualquer Montante, 0,35 €</p> <p>Não Autom. Por Débito em Conta: Até 1.000€, 0,75 €; &gt; 1.000 € até 50.000€, 1,50 €; &gt; 50.000 € até 100.000€, 1,50 €; &gt; 100.000 €, 2,00 €</p> <p>Com NIB Automático (2) Por Débito em Conta: Até 1.000€, 0,75 €; &gt; 1.000 € até 50.000€, 1,50 €; &gt; 50.000 € até 100.000€, 2,00 €; &gt; 100.000 €, 2,50 €</p> <p>Não Automático Por Débito em Conta: Até 1.000€, 0,75 €; &gt; 1.000 € até 50.000€, 1,50 €; &gt; 50.000 € até 100.000€, 2,00 €; &gt; 100.000 €, 2,50 €</p> <p>Sem NIB Automático e Não Auto Por Débito em Conta: Até 100.000€, 3,00 €; &gt; 100.000 €, 30,00 €</p>									
<p><b>Para UE em Euros Valor &lt;= 50.000 €</b></p> <p>Com BIC e IBAN (3) Automático Por Débito em Conta: Até 1.000€, 0,75 €; &gt; 1.000 € até 50.000€, 1,50 €; &gt; 50.000 € até 100.000€, 2,00 €; &gt; 100.000 €, 2,50 €</p> <p>Não Automático Por Débito em Conta: Até 1.000€, 0,75 €; &gt; 1.000 € até 50.000€, 1,50 €; &gt; 50.000 € até 100.000€, 2,00 €; &gt; 100.000 €, 2,50 €</p> <p>Sem BIC ou IBAN Automático e não Automático Por Débito em Conta ou Por Caixa: Até 50.000 €, 28,75 €</p>									
<p><b>Para UE em Euros Valor &gt; 50.000 € ou Moedas Diferentes de Euros ou Outros Países</b></p> <p>Com BIC e IBAN (4) Automático Por Débito em Conta: 1,6 %/ano, Min / Máx 20€ / 100€</p> <p>Não Automático Por Débito em Conta ou Por Caixa: 2,0 %/ano, Min / Máx 25€ / 110€</p> <p>Sem BIC ou IBAN Automático e não Automático Por Débito em Conta ou Por Caixa: 2,4 %/ano, Min / Máx 30€ / 130€</p>									
OPERAÇÕES DE ESTRANGEIRO									
Compra/Venda de notas		Valor		Regime Fiscal		<p>Sobre o Estrangeiro: 0,125% (mín. €12,50)</p> <p>Sobre BCP: Isento</p> <p>Sobre OIC: 0,25% (mín. €25,00)</p> <p>Moeda Estran: 0,125% (mín. €12,50)</p> <p>Despesas: Dev por cheque: € 30,00</p>			
Emissão Cheques sobre Estrangeiro		Por caixa: 9,00 €; Por conta: 3,50 €		Acresce I.S.		<p>Comissões em Op. Bolsa Estrang. &lt; 250.000 Eur: 0,40% (mín. 12 Eur); &gt; 250.000 Eur: 0,30%</p> <p>Millenniumbcp: 0 a € 10.000: 0,25% c/mín de 9 Eur; &gt; 10.000: 0,15%</p> <p>Contas s/ resgato no Millenniumbcp: 7,00 Eur</p> <p>Clas s/ resgato no Millenniumbcp: entre 10 e 30 Eur</p>			
Emissão Cheques Viagem		1% c/mínimo de 12,47 €		Acresce I.S.		<p>Comissões em Op. Bolsa Estrang. &lt; 50.000: 0,6% m/n 35 €; &gt; 50.000: 0,25% m/n 25 €</p> <p>Contas s/ resgato no Millenniumbcp: 9,00 Eur</p> <p>Clas s/ resgato no Millenniumbcp: entre 12,5 e 100 Eur</p>			
<p><b>Comissão Bancária em oper. Bolsa Nacional</b> (Sobre o valor da comissão nas oper. Bolsa Nao/Estr. incide 1 Selo - 4%)</p> <p>Balcão e Telefone &lt; 250.000 Eur: 0,40% (mín. 12 Eur); &gt; 250.000 Eur: 0,30%</p> <p>Millenniumbcp: 0 a € 10.000: 0,25% c/mín de 9 Eur; &gt; 10.000: 0,15%</p> <p>Contas s/ resgato no Millenniumbcp: 7,00 Eur</p> <p>Clas s/ resgato no Millenniumbcp: entre 10 e 30 Eur</p>									
<p><b>Com. Trimestral de Guarda de Títulos (Integrados CVM) Com. Trim. Guarda de Títulos (Estrangeiros e Não Int. CVM)</b></p> <p>Encargos adicionais: Portes (0,40 €) e Desp. de Expediente (1,05 € + IVA. A Comissão de Guarda acresce IVA. Será cobrada 2 Eur pelas operações de Bolsa Nacional não executadas para Balcão e Telefone)</p> <p>O preço de operações em Bolsas Estrangeiras inclui custos locais. O prazo máximo de validade das ordens é de 30 dias.</p> <p>Datas-valor na liquidação financeira de Operações de Bolsa: Compras - D + 3; Vendas - D + 3</p>									
CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO									
Nome do Cartão / Tipo	Débito	Anuidade		1ª Titular	2ª Titular	Taxa de Juro	TAEG	Regime Fiscal	
<p><b>Comissões sobre levantamentos a Crédito (Cash-Advance) – Visa e MasterCard</b></p> <p>Portugal e restantes países da Zona Euro: Aos balcões dos Bancos: 3% sobre o valor levantado; Nos caixas automáticos: + € 2,50 + 0,33% s/ valor levantado; No millenniumbcp.pt: + € 1,50 + 0,33% s/ valor levantado</p> <p>Resto do Mundo: Aos balcões dos Bancos: 3% sobre o valor levantado; + € 3,00 + 0,33% s/ valor levantado; Nos caixas automáticos: 3% sobre o valor levantado; + € 2,50 + 0,33% s/ valor levantado</p> <p><b>Comissões sobre levantamentos a Débito – Visa Electron</b></p> <p>Portugal e restantes países da Zona Euro: Gratuito</p> <p>Resto do Mundo: Aos balcões dos Bancos: € 3,00 + 0,33% sobre o valor levantado; Nos caixas automáticos: € 2,50 + 0,33% sobre o valor levantado</p> <p>Comissões sobre transações: - Comissões de levantamento - A VISA ou a MasterCard e o Banco adicionam as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo à taxa de 4%, Tabela Geral do Imposto do Selo 17.2.4) - Nas Transações efectuadas fora da Zona do Euro, será cobrada uma taxa de processamento - IPF (International Processing Fee) no montante máximo de 1,7% do valor da transacção.</p> <p>Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efectiva utilização do crédito está sujeita a imposto do Selo à taxa de 0,04% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.1.4) Float isento.</p> <p>Nas transacções realizadas com cartões de crédito nos postos de abastecimento de combustíveis, poderá ser cobrada uma taxa de consumo no valor de 60 Selo.</p> <p>(1) - Se o cartão se mantiver inactivo por mais de 6 meses, ou seja, sem qualquer transacção a crédito ou pagamento do saldo em dívida, haverá lugar a cobrança de uma semestralidade, no valor de € 3,00.</p> <p>(2) - Estes valores serão creditados ao Cliente, na conta cartão, após a primeira transacção a crédito com o cartão, excepto nos casos em que a primeira anuidade não tenha sido cobrada.</p> <p><b>Comissões sobre levantamentos a Crédito (Cash-Advance) – American Express</b></p> <p>Comissão única: 3% sobre o valor levantado</p> <p>- Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% Tabela Geral do Imposto do Selo (total 3,12%)</p> <p>- Nas transacções efectuadas fora da Zona Euro, será cobrada uma taxa de processamento - IPF (International Processing Fee) - no montante máximo de 1,45% do valor da transacção.</p> <p>(3) - Taxa de juro aplicável a Titulares que registem incidentes e/ou atrasos nos pagamentos nos termos do ponto 5 alínea g) das Condições Gerais de Utilização dos Cartões American Express</p>									
Millennium bcp Fix	1ª Anuidade	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis	14,36%	16,00%		
Millennium bcp	1ª Anuidade (2)	€ 15,00	€ 5,00	€ 15,00	€ 5,00	16,00%	17,97%		
Millennium bcp Gold	1ª Anuidade	€ 45,00	€ 25,00	€ 45,00	€ 25,00	21,19%	24,40%		
Prestige -versão Security	1ª Anuidade	€ 85,00	€ 40,00	€ 85,00	€ 40,00				
Prestige -versão Security (Clientes c/conta Prestige)	1ª Anuidade	€ 70,00	€ 35,00	€ 70,00	€ 35,00	21,19%	24,40%		
Prestige -versão Air Miles	1ª Anuidade	€ 90,00	€ 45,00	€ 90,00	€ 45,00				
Prestige -versão Air Miles (Clientes c/conta Prestige)	1ª Anuidade	€ 75,00	€ 40,00	€ 75,00	€ 40,00				
Millennium bcp Business Silver	1ª Anuidade	Grátis	n.a.	Grátis	n.a.	n.a.	n.a.		
Millennium bcp Business Gold	1ª Anuidade	€ 25,00	n.a.	€ 25,00	n.a.	n.a.	n.a.		
Millennium bcp Corporate Silver	1ª Anuidade	Grátis	n.a.	Grátis	n.a.	n.a.	n.a.		
Millennium bcp Corporate Gold	1ª Anuidade	€ 25,00	n.a.	€ 25,00	n.a.	n.a.	n.a.		
Blue da American Express	1ª Anuidade e seguintes	€ 25,00	€ 15,00	€ 25,00	€ 15,00	16,00%	17,92%		
American Express Gold	1ª Anuidade e seguintes	€ 50,00	€ 30,00	€ 50,00	€ 30,00	23,94%	26,75%		
American Express Platinum	1ª Anuidade e seguintes	€ 75,00	€ 45,00	€ 75,00	€ 45,00	23,94%	26,75%		
American Exp. Business Green	1ª Anuidade	Grátis	n.a.	Grátis	n.a.	23,94%	26,75%		
American Exp. Business Gold	1ª Anuidade	€ 40,00	n.a.	€ 40,00	n.a.	23,94%	26,75%		
American Exp. Corporate Green	1ª Anuidade e seguintes	€ 50,00	n.a.	€ 50,00	n.a.	23,94%	26,75%		
American Exp. Corporate Gold	1ª Anuidade e seguintes	€ 75,00	n.a.	€ 75,00	n.a.	23,94%	26,75%		
<b>Pré - Pagos</b>									
Millennium bcp Free (partemp)	Emissão (2 anos)	€ 5,00	n.a.	€ 5,00	n.a.	n.a.	n.a.		
<b>Outros</b>									
Millennium bcp Recheio	1ª Anuidade e seguintes	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis				
Millennium bcp Valouro	1ª Anuidade e seguintes	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis				



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Taxas Representativas		Comissões			Comissão de Processamento / Comissão Cobrança Efeitos			Regime Fiscal	
	Tx Nominal	TAE (%)	Abertura Gestão	Renovação Gestão	Imobilização	Taxa	Mínimo	Máximo	Comissões	Juros
Descobertos em Conta D.O. (1) (4)	20,00%	21,342%							+ I.S.	+ I.S.
(2)	16,00%	17,295%							+ I.S.	+ I.S.
(3)	14,00%	14,935%							+ I.S.	+ I.S.
Conta Corrente (1) (5)	17,625%	18,723%	0,500%	0,500%	1,000%	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
Juros Mensais	17,750%	18,973%	0,500%	0,500%	1,000%	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
Juros Trimestrais	17,500%	18,573%	n.a.	n.a.	n.a.	0,250%	28,75 €	300,00 €	+ I.S.	+ I.S.
Desconto Linhas (1) (5) (6)	17,500%	19,205%	n.a.	n.a.	n.a.	0,250%	28,75 €	300,00 €	+ I.S.	+ I.S.
30 a 90 dias	17,500%	19,205%	n.a.	n.a.	n.a.	0,250%	28,75 €	300,00 €	+ I.S.	+ I.S.
91 a 180 dias	17,500%	19,205%	n.a.	n.a.	n.a.	0,250%	28,75 €	300,00 €	+ I.S.	+ I.S.
Retornos (agravamento)	3,500%	3,607%	n.a.	n.a.	n.a.	0,250%	28,75 €	300,00 €	+ I.S.	+ I.S.
Desconto de Letras (1) (5) (6) (7)	16,875%	18,040%	n.a.	n.a.	n.a.	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
30 a 90 dias	16,875%	18,040%	n.a.	n.a.	n.a.	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
91 a 180 dias	17,125%	18,063%	n.a.	n.a.	n.a.	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
Retornos (agravamento)	3,500%	3,518%	n.a.	n.a.	n.a.	---	---	---	+ I.S.	+ I.S.
Cobrança de Efeitos (1)						0,660%	7,50 €	75,00 €	+ I.V.A.	
Domiciliados no Milénium bcp						2,000%	8,50 €	110,00 €	+ I.V.A.	
S/ despesas C/ despesas						1,750%	14,00 €	150,00 €	+ I.V.A.	
Domiciliados em OIC						3,250%	15,00 €	200,00 €	+ I.V.A.	
S/ despesas C/ despesas						1,750%	14,00 €	150,00 €	+ I.V.A.	
Não Domiciliados						3,250%	15,00 €	200,00 €	+ I.V.A.	
S/ despesas C/ despesas						1,750%	14,00 €	150,00 €	+ I.V.A.	

**Crédito Pessoal (8)**

	Tx. Nominal	TAE
Crédito Pessoal Standard (5 a 60 meses)	13,50%	14,37%
Crédito Curso / U Pós Graduação	7,50%	8,25%
Crédito Universitário	8,50%	8,84%

1) - Informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei nº 22094 de 23 Agosto.  
2) - Para as contas Ordenado, 18-30 Ordenado, SP, Protocolo Standard e Solicitador.  
3) - Para as contas Vencimento Mais, Prestige e Protocolo Topo.  
4) - Se aplicável Comissão de Descoberto de 7,5 € (inclui I.S.), quando o valor dos juros devedores for inferior a 7,50 €.  
5) - Taxa de juro arredondada ao oitavo de ponto percentual.  
6) - No desconto de letras os juros são antecipados. A operação de desconto de letras tem subjacente a cobrança de efeitos.  
7) - Data valor do crédito, dia útil seguinte ao da recepção do efeito no banco de domiciliação da conta a creditar.  
8) - Poderá ter uma bonificação até 7,5% em função dos produtos detidos pelo Cliente, ou acções BCP.  
9) - O cálculo da TAE tem por base a Taxa Euribor para os prazos indicados à data de entrada em vigor do presente documento.

CRÉDITO IMOBILIÁRIO		
CRÉDITO HABITACIONAL - Produtos de Taxa Indexada		
Regime de Crédito	Produtos	Indexantes utilizados nas Operações de Crédito
Geral	Prestação Indexada, Fixa (a, c, e, f, m, p, q) Prestação Suave, Mínima (a, c, e, f, p, q) Anti-Stress (a, c, e, m, p, q), Mutação de Casa (a, c, e, p, q) Eunúcia Não Residentes (a, c, e, l, o, p, q)	<p><b>Indexantes utilizados nas Operações de Crédito</b></p> <p>CRÉDITO HABITACIONAL - CRÉDITO HIPOTECÁRIO</p> <p>A taxa indexada aplicável ao contrato de crédito resulta da Euribor a 90 dias do segundo dia útil anterior à carta de aprovação (válida por 60 dias), acrescida do "spread" contratado e arredondada ao 1/4% superior. Estas taxas são revistas trimestralmente, em cada período de contagem juros.</p> <p><b>Notas:</b> (a)As taxas de juro nominais apresentadas(TN)correspondem a modalidades c/ pag mensais de capital e juros. A TAE (Taxa Anual Efectiva) foi calculada de acordo com o Dec. Lei nº 22094 de 23 Agosto. No cálculo são consideradas as prestações (juros e amortizações de juro), incluindo os prémios de seguros obrigatórios e as comissões do Banco e são excluídos os impostos (ICrédito Deficiente e Tx Fixa 30 anos, foi considerado um empréstimo de 100.000 € p/ prazo de 30 anos apenas para um titular &lt;30 anos de idade. (b)As Taxas Variáveis n/indexadas variam, em cada momento, em função das Taxas fixadas neste Preçoão. (c)As taxas indexadas são revistas trimestralmente, resultando da Euribor a 90 d do 2º dia útil anterior ao período de contagem de juros acrescida do "spread" indicado e arredondadas para 1/4% superior. Nos casos em que o dia definido p/ o prazo da prestação seja diferente do dia em que foi efectuada a escritura, e, preferes desta revisão trimestral, o período de contagem de juros inicia-se após o dia de pagamento da 1ª prestação. Neste caso e no período decorrido entre a disponibilização de fundos e o dia de pagamento da prestação, haverá lugar a pagamento de juros. (d)As taxas de juro apresentadas serão deduzidas as bonificações previstas no respectivo Regime de Crédito. (e)O spread aplicado depende do montante de financiamento e do LTV (relação Valor do Financiamento/Valor de Garantia). (f)Transferências cobradas a suportar p/ Banco (juros produtos Prestação Indexada, Suave, Mínima, Fixa, Prestação Garantida 5/10 anos e Tx Fixa 30 anos), Comissão de Dossier, Avaliação, Conversão de Registos, Emolumentos (Notarias e Registos, Título de Distral e Comissão p/Emissão de Declaração de Dívida (no limite igual ao detido neste preçoão) e penalização até 1% do capital transferido, desde que contratualmente previsto (propostas aprovadas até 31/03/2006, se contratadas até 31/03/2007 e desde que o montante total seja igual ou superior a 25.000 € e &lt;200.000 € e prazo igual ou superior a 5 anos, o montante total seja igual ou superior 200.000 € e LTV menor ou igual 70% e prazo igual ou superior a 20 anos. (g)Sobre o valor dos juros acresce Imp Selo de 4%. (h) Disponível também p/ Reg. Poupança Emigrante(Pag mensal de juros. (i) Taxa de juro a cargo do Cliente equivalente a 65% da tx de refinanciamento do Banco Central Europeu. Para efeitos contratuais e de registo é considerada uma taxa nominal de 6% à qual corresponde a TAE de 6,69%. (j)Para a finalidade const. ou obtos, durante a fase de utilização p/ franchises, há lugar ao pagamento de juros à taxa em vigor para o efeito (Utilizações Progressivas). (k)Disponível só p/ Aquisição, Construção, Obras e Transferência (custos suportados pelo Cliente) de Habitação Secundária e Arrendamento, com financiamento mínimo de 50.000 € e LTV standard 70%. (m)No caso de aquisição e obras em simultâneo, aplica-se o mesmo spread, independentemente de haver ou n/ utilização p/franchises. (n)A percentagem de agravamento dos spreads é, actualmente, 0,4% para o prazo de 5 anos e 0,6% p/ prazo de 10 anos. Há fase inicial do empréstimo, o Cliente pode optar p/um período de carência de capital, em que as prestações são apenas de juros. (o)O LTV standard é 70%,no entanto é possível financiar até 100% do valor de avaliação (desde que n/ultrapasse 100%do valor de transacção) se o Cliente apresentar como garantia adicional o prémio de Aplicação Financeira de baixo/médio risco (p/Variedades actualmente em vigor. <b>Vantagem M</b> p/obtos os Clientes que fazem simulação e cujas propostas sejam aprovadas até 31 Dezembro desde que contratadas até 31/03/2007. <b>Vantagem Accionista</b> Clientes accionistas do BCP titulares de um nºde Acções no valor nominal global de 4.000 € (actualmente 4.000 Acções)desde que os títulos estejam depositados numa única conta titulos no MiléniumBcp ou Activo Bank7 relacionado o/Clta Ordem onde será efectuado débito das prestações do empréstimo. <b>Vantagem Descontado</b> válido p/ Clientes c/ Cred Habitação no Milénium (ver Dossier). (q) Populões Crédito (cartão crédito) comercial cred à hesurara.cred ao consumo cred imobiliário/leasing immo.cred medioblog proe.solução automóvel) Recurso(dep poupança e prazo prod estruturados/linked/linked(PPRE's, fundos inv) Seguros (acidentes pessoais, acid trabalho, automóvel, multiscos, risc vida, saude) Outros (domiciliação ordenados, TPAPOS)</p>
	<p>950d+spread de 0,25% a 1,9%</p> <p>E90d+spread de 0,8% a 1,4%</p> <p>F90d+spread de 0,25% a 1,9%</p> <p>E90d+spread de 1,5% a 2,3%</p> <p>E90d+spread de 1,5% a 2,3%</p>	
<p>Outros Produtos de Crédito</p> <p>Credito Simil (c,i)</p> <p>Credito Intercaib (c,i)</p> <p>Utilizações Progressivas (Obras/Construção - por tranches) (c,h,i,m)</p> <p>Taxa Fixa 30 anos (a,b,f)</p> <p>Taxa Variável</p> <p>Tx a cargo do Cliente (a, j)</p>	<p>E90d+spread de 3,0%</p> <p>E90d+spread de 2,0%</p> <p>Spread do respectivo Regime +1%</p> <p>TN 5,3% TAE 5,813%</p> <p>6,00% TAE 6,69%</p> <p><b>2,592%</b></p>	

TN - Taxa Nominal; TAE - Taxa Anual Efectiva  
E90d - Euribor a 90 dias

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste quadro pode ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal e ao Serviço de Participações ou Queixas do CMM.

Reclamações de carácter geral poderão ser dirigidas ao Centro de Contactos: 707 50 24 24.

Encontra-se disponível, nesta Sucursal, um dossier com a indicação de todos os encargos e despesas a cargo dos Clientes, relativamente a cada espécie de operação indicada neste Aviso.

**Em conformidade com o Artº 4 da Recomendação da CE 98/28/CE, o Banco Comercial Português informa que adopta os Princípios de Boa Prática.**



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Particulares](#) [Empresas](#) [Investor Relations](#)  
[Contas](#) [Investimento](#) [Crédito](#) [Cartões](#) [Serviços](#) [Grupo BPI](#) [Segurança](#)  
[Contas à Ordem](#) [Aplicações](#) [Taxas de Juro](#)

### Geral



[Conta à Ordem](#)

[Conta Ordenado](#)

[Conta Jovem 13-25](#)

[Conta Júnior](#)



### Informação



[Fiscalidade](#)

[Preçário](#)

[Glossário](#)



[Página Inicial](#) > [Contas](#) > [Contas à Ordem](#) > [Preçário](#)

Despesas de Manutenção \*

#### Despesas de Manutenção

Contas com Património e Responsabilidades < € 750	€ 12,50 + IS
Contas com Património e Responsabilidades < € 2 500 e saldo médio trimestral < € 500	€ 5,00 + IS
Contas com Património >= € 2.500 ou Responsabilidades >= € 2.500 ou saldo médio trimestral da conta à ordem >= € 500	Isento

Notas:

-A debitar em Março, Junho, Setembro e Dezembro.

-Património Financeiro = Saldo médio trimestral de Depósitos à Ordem + Depósitos a Prazo + Bilhetes do Tesouro + Fundos de Investimento (inclui PPR/E) + Seguros de Capitalização + Títulos.

Estão isentas de despesas de manutenção:

**Conta Ordenado Especial;**

**Conta Ordenado BPI Gold;**

**Conta Ordenado BPI N.º1, desde que ocorra a domiciliação automática de ordenado nesta conta;**

**Conta Ordenado BPI Gold CI;**

**Conta Júnior 0-13;**

**Contas Jovem 13-25;**

**Contas de Clientes Pensionistas com domiciliação de pensão no BPI (Conta Pensionistas).**

Requisição de cheques (módulos de 20) \*

Canal de requisição	Forma de entrega			
	Envio Via CTT		Entregues no Balcão	
	P/ Portugal	P/ Estrangeiro	Cruzados	Não Cruzados
Balcão	€ 6,01	€ 6,81	€ 7,50	€ 12,00
BPI Directo (VRU)	€ 4,25	€ 5,05	-	-
BPI Directo (At.Humano)	€ 4,50	€ 5,30	€ 6,50	€ 10,00
BPI Net	€ 4,00	€ 4,80	€ 5,50	€ 9,00
BPI Net Empresas	€ 4,00	€ 4,80	€ 5,50	€ 9,00
Máquina de Cheques	€ 4,00	€ 4,80	-	-



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Requisição de cheques (módulos de 10) \*

Canal de requisição	Forma de entrega			
	Envio Via CTT		Entregues no Balcão	
	P/ Portugal	P/ Estrangeiro	Cruzados	Não Cruzados
Balcão	€ 3,20	€ 4,00	€ 4,00	€ 7,00
BPI Directo (VRU)	-	-	-	-
BPI Directo (At.Humano)	€ 2,50	€ 3,30	€ 3,50	€ 6,00
BPI Net	€ 2,25	€ 3,05	€ 3,00	€ 5,00
BPI Net Empresas	€ 2,25	€ 3,05	€ 3,00	€ 5,00
Máquina de Cheques	€ 2,25	€ 3,05	-	-

### Transferências / Ordens de Pagamento Permanente \*

	BPI Directo					
	No Grupo BPI	Automático		BPI Net	Balcão	ATM
		Operador				
Transferências nacionais	No Grupo BPI	Gratuitas	€ 0,75 + IS	Gratuitas	€ 1,00 + IS	Gratuitas
	Para Outras Instituições de Crédito	Gratuitas	€ 1,25 + IS	Gratuitas	€ 3,00 + IS	Gratuitas
Transferências Internacionais (Zona Euro <sup>1</sup> )	-	-	€ 1,25 + IS	Gratuitas	€ 3,00 + IS	-
Transferências Internacionais (Restantes)	-	-	0,22% / <sup>2</sup> Ordem + IS	0,20% / <sup>3</sup> Ordem + IS	0,25% / <sup>4</sup> Ordem + IS	-
Ordens de Pagamento Permanentes	-	-	-	Gratuitas	-	-

(1) Requisitos mínimos, sem os quais é considerada uma OPE normal:

Para Países da UE

Em Euros (sem operação cambial)

Montante inferior a €50.000

Com BIC e IBAN preenchidos e válidos

Despesas Ordenante = BPI (share)

(2) Com mínimo de despesa cobrada de € 12,50 e máximo de € 50,00. Acresce custo de telecomunicações de € 7,5 / por mensagem

(3) Com mínimo de despesa cobrada de € 10,00 e máximo de € 45,00. Acresce custo de telecomunicações de € 7,5 / por mensagem

(4) Com mínimo de despesa cobrada de € 12,50 e máximo de € 50,00. Acresce custo de telecomunicações de € 7,5 / por mensagem

\* Esta informação é meramente indicativa.

[Preçário](#) | [Contacte-nos](#) | [Sites BPI](#) | [Grupo BPI](#) | [Mapa do BPI](#)

Banco BPI © 2006

Site otimizado para Internet Explorer 5.x ou superior

Resolução 800 X 600



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I390I

Em 19 de Abril de 2010, pelas 10h48, [redacted] utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [redacted] (Caixa Agrícola), com o conhecimento de [redacted], todos da Caixa Agrícola, mensagem com o seguinte teor, intitulada «Campanha Aforro Crescente»:

RE: Campanha Aforro Crescente



Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Bom dia [redacted]

Envio a análise da concorrência para produtos similares e alerto que o BES está com o Conta Rendimento CR na TV e outros meios.

Aguardamos com alguma urgência a vossa proposta de taxas e comentários.

## Análise da Concorrência – Comparação entre Depósitos a Prazo com Taxa Crescente 16-04-2010

Produto/ Banco	Super Depósito Crescente Mais	CA Aforro Crescente	Depósito Taxa Crescente Millennium	DP Taxa Fixa CGD	Depósito Crescente a 4 Anos BANIF	Conta Rendimento CR BES	BES TOP BES	Novo Depósito Crescente Santander
Prazo	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	4 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos
Prazo/ Remuneração	1º Semestre: 1,45000%	1º Ano: 1,50%	1º Semestre: 1,50%	1ºAno: 0,7% Ou J. Trimestrais: 0,8%	1º Semestre: 2,00%	1º Ano: 1,15%	1ºSemestre: 1,00%	1º Ano: 2,75%
	2º Semestre: 1,46206%		2º Semestre: 1,625%	J. Semestrais: 0,8%	2º Semestre: 2,40%		2ºSemestre: 1,00%	
	3º Semestre: 1,49824%		3º Semestre: 1,625%	2ºAno: 1,2% Ou J. Trimestrais: 1,3%	3º Semestre: 2,60%		3ºSemestre: 1,10%	
	4º Semestre: 1,60678%	2º Ano: 1,75%	3º Semestre: 1,750%	J. Semestrais: 1,3%	4º Semestre: 2,80%	2º Ano: 2,75%	4ºSemestre: 1,10%	2º Ano: 2,75%
	5º Semestre: 1,93240%		4º Semestre: 1,875%	3ºAno: 2,4% Ou J. Trimestrais: 2,6%	5º Semestre: 3,00%		5ºSemestre: 1,30%	
	6º Semestre: 2,90926%		5º Semestre: 2,250%	J. Semestrais: 2,6%	6º Semestre: 3,20%		6ºSemestre: 1,30%	
	3º Ano: 2,25%	6º Semestre: 3,000%	3ºAno: 2,4% Ou J. Trimestrais: 2,6%	7º Semestre: 3,40%	3º Ano: 3,75%	7ºSemestre: 1,50%	3º Ano: 2,75%	
		8º Semestre: 3,60%	8ºSemestre: 5,00%	8º Semestre: 3,60%		4ºAno: 3,50%		
TANB Média	<b>1,810%</b>	<b>1,83%</b>	<b>2,00%</b>	<b>Trimestral: 1,56% Ou Semestral: 1,43%</b>	<b>2,875%</b>	<b>2,75%</b>	<b>1,66%</b>	<b>3,05%</b>
Montante Mínimo	500 €	10.000 €	25.000 €	1.250 €	500 €	1.000 €	100 €	Sem qualquer limite
Reforços durante o DP	Não permite	Não permite	Não permite	Permite a qualquer momento	Não permite	Não permite	Não permite	Não permite
Reforços na Renovação	Não permite	Não permite	Não permite		Não permite	Não permite	Não permite	Não permite
Características Especiais	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	DP exclusivo para Novos Recursos

MC  
CS



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



**Assunto:** Campanha Aforro Crescente

Bom dia

O DM pretende realizar, caso o CAE aprove, uma Macro campanha com oferta do CA Aforro Crescente com cobertura.

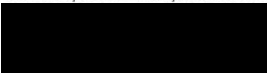
A campanha terá início a 24 de Maio e vencimento a 2 de Julho.

Pretendemos saber qual a vossa previsão de taxas, tendo em conta que deverão ser promocional no período de campanha.

Obrigada

Departamento de Marketing  
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL  
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-044 Lisboa



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I3958:

Em 17 de Abril de 2009, pelas 10h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola), com o conhecimento de [REDACTED], ambas da Caixa Agrícola, os documentos de word intitulados «Quadro Comparativo entre Poupanças Clássicas 17 Nov 09» e «Quadro Comparativo entre Contas Poupança Jovem 17 Nov 09», com a seguinte mensagem:

Bom dia

Conforme falado, em 2010 iremos ter 2 campanhas de poupanças para as quais gostaríamos de disponibilizar à rede taxas mais competitivas:

- Poupança Máxima Tradição entre 18 de Janeiro e 26 de Fevereiro
- Poupança CA Aforro entre 1 Março e 2 Abril

Para o efeito enviamos análises da concorrência.



Quadro

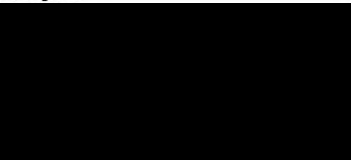
Comparativo en...



Quadro

Comparativo en...

Obrigada



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência – Comparação entre Contas Poupanças Clássicas

17/12/2009

	Crédito Agrícola				BES	BPI	
	Poupança Máxima	Poupança Máxima Tradição	Poupança Crédito	Poupança CA Aforro	Poupança BES	Poupança Rendimento BPI	Poupança BPI
Prazo	91 dias	183 dias	91 dias	1 ano	6 meses	1 ano e 1 dia	6 meses ou 1 ano
Montante Mínimo de Abertura	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250	€ 250
Montante Mínimo de Reforços	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 Eventuais: €100	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias) Eventuais: €25	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias)	Eventuais: €25	Programados: €25 Eventuais: €25
Pagamento de Juros	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Opcional	Semestral	Trimestral	No vencimento
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Remuneração (T.A.N.B.)	0,45%	0,65%	Indexada à Euribor 3M – 0,5%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	Indexada à Euribor 6M – 0,25%	0,500%	0,500%, 0,700%, 0,900% ou 1,110% (depende do montante mínimo e do prazo contratado). *
Benefícios específicos do produto	Produtos que se destinam a promover o aforro constante e periódico (reforços com montantes baixos) e que permitem maior flexibilidade de movimentação sem penalizações (prazos curtos)		Produto que se destina a promover o aforro "poupando o que não se gasta em crédito"	Produto que se destina a criar um plano de poupança regular	Na subscrição os clientes podem escolher entre uma viagem de avião ou 50% de desconto na 1ª anuidade de uma nova apólice de seguro auto.	Distribuição trimestral de juros	Flexibilidade nas entregas e taxa garantida

\*

- € 250 – Até 181 dias: 0,500%; de 182 a 367 dias: 0,700%.
- € 50,000.00 – Até 181 dias: 0,700%; de 182 a 367 dias: 0,900%.
- € 250,000.00 – Até 181 dias: 0,900%; de 182 a 367 dias: 1,100%.

### Análise da Concorrência – Comparação entre Contas Poupanças Clássicas

17/12/2009

	Millennium BCP DESCONTINUADO	CGD	BANIF
	Poupança Amanhã	Caixa Poupança	Poupança Banif
Prazo	360 dias	181 dias	181 ou 366 dias
Montante Mínimo de Abertura	€ 25 (máximo de € 12 000)	€ 250	€ 250
Montante Mínimo de Reforços	€ 25 por mês (máximo de € 1000)	€ 100	Programados: €25 (mín. mensal) Eventuais: €25
Pagamento de Juros	Mensalmente, a cada 30 dias, sempre que se verificar um aumento de saldo da poupança	Mensal ou Semestral Capitalização Opcional	No vencimento Capitalização Opcional
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim
Remuneração (T.A.N.B.)	2,0% no 1º mês. Nos restantes meses, se houver um reforço mínimo de € 25, excluindo o efeito da capitalização de juros, será 2,0%. TANB média de 2,0% Nos meses em que o saldo da poupança não seja superior, em pelo menos € 25 ao saldo do mês anterior, por não ter sido efectuado reforço ou por ter havido mobilização antecipada, a TANB é igual a 0% nesse período. NOTA: No caso do produto Cresce e Aparece para Jovens, as condições são as mesmas mas a T.A.N.B média é 2,5%.	Escalões: De € 250 a € 25.000: 0,60% De € 25.000 a € 50.000: 0,65% > € 50.000: 0,70%	Juros mensais: 0,60% 0,65% 0,70% Juros semestrais: 0,70% 1,05% 1,10%
Benefícios específicos do produto	Poupança que permite poupar facilmente (montantes baixos) e com boa remuneração	Remunerada por escalões	Produto que se destina a promover o aforro constante e periódico (reforços com montantes baixos)



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da Concorrência - Comparação entre Contas Poupança Jovem

17-11-2009

	Crédito Agrícola			CGD	BPI	BES	Montepio	BANIF
	Poupança Futuro	Poupança Geração Jovem	Poupança CA Aforro	Caixa PopPrazo	ABConta	Poupança Crescente Júnior	Especial Jovem Poupança	Poupança Nova Geração
Idades	≤ 30 anos	≤ 30 anos	> 0 anos	≤ 25 anos	< 18 anos	< 18 anos	17 - 30 anos	18 - 25 anos
Prazo	1 ano	6 meses /1 ano	1 ano	4 anos	1 ano	4 anos	1 ano	1 ano/ 2 anos
Montante Mínimo de Abertura	€ 100	€ 100	€ 250	€ 500	€ 100	€ 100	€ 125	€ 100
Montante Mínimo de Reforços	Pontuais ou Programados: €25	Pontuais ou Programados: €25	Programados: €25 (entregas mensais obrigatórias) Eventuais: € 100	Não são permitidos reforços	€25	Não são permitidos reforços	-	Programados: 1 ano: €12,5 2 anos: € 25 Pontuais: € 25
Pagamento de Juros	Anual Capitalização Obrigatória	Semestral/ Anual Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Opcional	Semestral Capitalização Obrigatória	Anual	Semestral	Anual	Anual Capitalização Opcional
Renovação Automática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Opcional
Remuneração	Acrescem prémios de permanência: 0,20%/ ano até 1,00% <b>TANB: 0,95%</b>	Remunerada por escalões 6 meses até € 1000= <b>TANB: 0,70%</b> 1 ano até € 1000= <b>TANB: 0,93%</b>	Indexada à <b>Euribor 6M - 0,25%</b>	Acrescem prémios de permanência semestrais até 8 semestres <b>TANB média: 3,047%</b>	Acrescem prémios de permanência: 0,25%/ ano até 0,75% <b>TANB: 0,7%</b>	<b>TANB média: 1,66%</b>	<b>TANB: 1,50%</b>	1 ano = <b>TANB: 1,25%</b> 2 anos = <b>TANB: 1,50%</b>

Doc. I6106:

Em 24 de Setembro de 2012, pelas 09h31, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Popular/Santander, remete aos mails funcionais de [REDACTED] (ambos Popular/Santander) mensagem com o seguinte teor, intitulada «FW: BES»:

Para conhecimento.

[REDACTED] fazemos algum acompanhamento de preço e produto que a concorrência está a fazer a cada semana?

Temos de falar sobre este tema.

Obg,

Cumprimentos,

[REDACTED]  
Coordenadora de Área

DMK - Área de Marketing de Particulares  
Rua Ramalho Ortigão, nº 51 1099-090 Lisboa  
Tel. +351 210 071 730 - E

**Attachments:**

FichaComercial\_BESVidaAforro2012.pdf

(112 KB)

Doc. I6176

Em 4 de Fevereiro de 2011, através de mails funcionais, [REDACTED] (Crédito Agrícola) comunicou como segue a [REDACTED] (popular/Santander), com o título «Atualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações», remetendo um documento de formato excel:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,  
Muito obrigado pela informação!  
Em anexo envio a nossa oferta de Crédito à Habitação.  
Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL  
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

### Dados adjuntos:

[Crédito\\_Habitacão - Indexantes,Spreads e Bonificacões\\_CA 2011.xls](#) (79 KB)  
[Picture \(Metafile\) 1.jpg](#) (4 KB)

Doc. I6209

Em 1 de Fevereiro de 2011, através dos endereços funcionais, [REDACTED] (Crédito Agrícola) comunica como segue com [REDACTED] (Popular/Santander), com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações»

Boa tarde [REDACTED]

Face as alterações verificadas nos últimos tempos por parte da concorrência, no que diz respeito ao Crédito à Habitação, o Crédito Agrícola decidiu actualizar a Análise da Concorrência de Crédito à Habitação.  
Para tal, e se for possível, necessito de obter algumas informações sobre a vossa oferta, nomeadamente, os indexantes utilizados, os spreads praticados e as respectivas

Doc. I9026:

Em 13 de Julho de 2012, pelas 10h27, [REDACTED] utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de [REDACTED] (ambos UCI) mensagem com o seguinte teor, intitulada «Peso Imóveis Banca»:

Bom dia,

Nos contactos que estabeleci esta semana com alguns Bancos posso partilhar esta informação relativa ao peso dos Imóveis da Banca no volume escriturado no 1º semestre de 2012:

BPI: 2%  
Millenium: 50%  
Santander: 36,9%  
BES: 27%

De momento não disponho de mais dados.

Doc. I9158:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 20 de março de 2012, pelas 10h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED] (todos UCI) o documento em formato pdf intitulado «2784\_0001», com a seguinte mensagem:

Bom dia,  
Fizeram-me chegar a tabela de spread's do BPI (doc interno BPI... peço que não espalhem).

Como podemos ver, não mexem nas condições há quase 1 ano (desde 19.04.2011)... e, pelo que soube, não têm informações se o irmão fazer entretanto.

Apesar de estarem algo competitivos, o BPI não tem qualquer tipo de objectivos de CH.  
A força comercial dos balcões não está minimamente voltada para vender CH.... é por aqui que devemos aproveitar...

Bom trabalho

[REDACTED]  
Director de Agência - Alverca  
UCI Portugal  
Edifício Prestige 23, 3 E E.N. 10  
2615-130 Alverca

Tel: [REDACTED]  
Fax: [REDACTED]  
Telm: [REDACTED]  
E-mail: [REDACTED]@uci.com

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, contém informação confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa (s) nela indicada (s) como destinatária (s), pelo que o seu uso, divulgação ou cópia por qualquer outra pessoa distinta do destinatário, está legalmente proibida.

Se não for o destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do seu conteúdo, proceda à sua destruição e nos comunique de imediato para o endereço de e-mail ou número de telefone identificados. A UCI não assume qualquer responsabilidade em caso de alteração, manipulação ou falsificação da informação transmitida por via electrónica. Obrigado.

The information contained in this message and any attachments ("the message") is intended only for the recipient, may be privileged and confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, be aware that any dissemination or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by replying to the message and deleting it from your computer. The internet cannot guarantee the integrity of this message, UCI (and its subsidiaries) shall (will) not therefore be liable for the message if modified.  
Thank you.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação – Nova Grelha Base e nova Tabela de Bonificações

Page 1 of 1



Banco Investimento | Procurar | Homepage  
**Novidades**

Novidade

06-04-2011

### Crédito Habitação BPI – Alteração de spreads/taxas e suspensão de modalidades

Por decisão da CECA foram aumentados os spreads/taxas das operações de Crédito Habitação. As alterações **entram em vigor para novas propostas captadas a partir de hoje, ao final do dia.**

Para as propostas já captadas mas ainda não submetidas a decisão, aplicam-se as condições de spread/taxa antigas. Contudo, o enquadramento nas competências de decisão já é efectuado no novo Pricing. As propostas captadas até 6 de Abril sem decisão registada no prazo de 60 dias, perdem a validade e deverão ser canceladas.

Nos segmentos de Clientes Residentes e Emigrantes, as principais alterações são:

- Subida dos spreads/taxas em geral em 25 b.p., passando o spread mínimo a aplicar para 1,75%;
- Fusão dos intervalos da relação Financiamento/Garantia >80%;
- Suspensão da comercialização da modalidade Taxa Variável com Valor Residual;
- Suspensão da opção de carência de capital, excepto para os produtos Sinal, Adiantamento em Fase de Construção e Solução Troca de Casa;
- Revisão da modalidade Taxa Variável com Prestações Mistas, reduzindo-se o factor máximo de crescimento mensal de 0,3%/mês para 0,25%/mês.

Nova Grelha Base de Spreads

Relação Financiamento / Garantia F/G	Montante do Financiamento Inicial €		
	< 100.000	≥ 100.000 e < 200.000	≥ 200.000
> 80%* e ≤ 90%*	4,80	4,30	3,80
> 60% e ≤ 80%	4,05	3,55	3,05
≤ 60%	3,65	3,15	2,65

\* Sujeito a aprovação, de acordo com o definido em RGC.

No segmento de Estrangeiros Não Residentes, os spreads são também actualizados em 25 b.p..

Detalhes complementares são indicados em:

- ↳ Fichas de Produto
- ↳ Taxas
- ↳ Normativo

Direcção de Marketing de Particulares

83



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I9162:

Em 8 de Março de 2012, pelas 17h33, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (UCI), com conhecimento de [REDACTED] (UCI) e de [REDACTED] (BPI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Contactos»:

Boa tarde,

agradecendo desde já a vossa disponibilidade e conforme solicitado estou a enviar os meus contactos

Melhores cumprimentos

[REDACTED]  
DMP-Crédito Habitação

BPI

Rua do Comércio, 132 - 3º piso

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contém informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o remetente ou o Banco BPI, S.A.

O Banco BPI, S.A. utiliza software anti-vírus. Não obstante ter tomado todas as precauções, o Banco BPI, S.A. não garante que esta mensagem e os seus anexos não contenham vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes da sua utilização. Alerta-se ainda para o facto de as mensagens transmitidas por este meio poderem ser interceptadas, corrompidas, destruídas ou não chegarem ao destino ou chegarem com atraso.

Doc. I9178:

Em 28 de Fevereiro de 2012, pelas 09h23, [REDACTED] utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI), com conhecimento de [REDACTED] (UCI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Informação»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom Dia [REDACTED]

Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o [REDACTED], Director Comercial cujos contactos são:

mail: [REDACTED]

tlm: [REDACTED]

Abraço,

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contém informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o remetente ou o Banco BPI, S.A.

O Banco BPI, S.A. utiliza software anti-vírus. Não obstante ter tomado todas as precauções, o Banco BPI, S.A. não garante que esta mensagem e os seus anexos não contenham vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes da sua utilização. Alerta-se ainda para o facto de as mensagens transmitidas por este meio poderem ser interceptadas, corrompidas, destruídas ou não chegarem ao destino ou chegarem com atraso.

Doc. I9183:

Entre 10 e 14 de Janeiro de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI) e [REDACTED] (BPI) comunicaram como segue, com o título «Produção»:

RE: Produção

[← Responder](#) [↶ Responder a Todos](#) [→ Reencaminhar](#) [...](#)

seg 14/01/2013 09:16

Tens ideia de quanto fizeram no canal mediação?

**Assunto:** FW: Produção

O melhor mês de 2012 do BPI...

**Assunto:** Produção

Boa tarde, [REDACTED]  
Já tem o valor de Dezembro? O nosso foi de 30,278 M.  
Obrigada,

Doc. I9188:

Em 21 de Junho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] com conhecimento de [REDACTED] todos da UCI, comunicaram como segue, com o título «Re: BPI»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Re: BPI

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 21/06/2012 17:58

Muito bom !!!:)

Aqui foi a caixa economica federal que desceu para 8,9% e nós UCI temos 10,03% !!

-----Mensagem original-----



Assunto: RE: BPI  
Enviada:21 de Jun, 2012 13:52

Mas que noticia!!!! :))

-----Mensagem original-----



Assunto: BPI

Carissimos,

Acabei de ter indicacao que o BPI vai subir a grelha de precos no final do mes.

Beijos e abraços respectivamente.

Director Agencia  
Agencia UCI Porto

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry da Claro

Doc. 19206:

Em 5 de Março de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [redacted] comunicaram como segue, com o título «Informação»:

RE: Informação

Responder Responder a Todos Reencaminhar

seg 05/03/2012 16:09

Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Credito habitação. Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção. Depois falo contigo sobre o tema.



Assunto: Informação

Bom [redacted]  
Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o [redacted] Director Comercial cujos contactos são:

mail: [redacted]

tlm: [redacted]

Abraço,



Doc. 19289





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

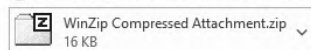
Entre 8 e 15 de Fevereiro de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (CGD) comunicaram como segue, tendo [REDACTED] remetido [REDACTED] (UCI) um ficheiro zip que continua o documento em formato word intitulado «Crédito Habitação\_CGD»:



Responder Responder a Todos Reencaminhar ...

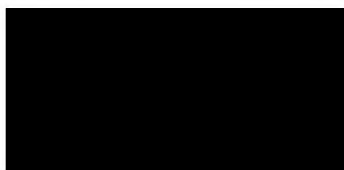
sex 15/02/2013 19:10

Esta mensagem foi enviada com importância Alta.



PTI,

Abraço



Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, contém informação confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s), pelo que o seu uso, divulgação ou cópia por qualquer outra pessoa distinta do destinatário, está legalmente proibida.

Se não for o destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do seu conteúdo, proceda à sua destruição e nos comunique de imediato para o endereço de e-mail ou número de telefone identificados. A UCI não assume qualquer responsabilidade em caso de alteração, manipulação ou falsificação da informação transmitida por via eletrónica. Obrigado.

The information contained in this message and any attachments ("the message") is intended only for the recipient, may be privileged and confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, be aware that any dissemination or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by replying to the message and deleting it from your computer. The internet cannot guarantee the integrity of this message. UCI (and its subsidiaries) shall (will) not therefore be liable for the message if modified. Thank you.

Assunto: CH - CGD

Importância: Alta

Meu caro amigo [REDACTED]

Junto envio-te em anexo alguma informação sobre as nossas condições actuais no que diz respeito ao crédito habitação.

Espero que de momento ajude.

Qualquer questão é só dizer (c/ tempo... 😊)

Abraço





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Crédito Habitação – Grupo Caixa Geral de Depósitos

#### 1. Condições Especiais de Financiamento 2013

Novas condições de financiamento para aquisição de Imóveis propriedade do Grupo Caixa e Imóveis construídos com financiamento Caixa:

- Taxa Fixa 5 anos 2,75%
- Taxa Fixa 10 anos 3,75%

#### 2. Tabela base de spreads a aplicar a operações de Financiamento Imobiliário (transversal):

##### TABELA BASE DE SPREADS

		Nível de <i>Scoring</i> da operação						
		1	2	3	4	5	6	7
LTV (Financiamento / Garantia)	< 45%	4,50%	4,50%	4,55%	4,60%	4,65%	4,75%	4,85%
	≥ 45% e < 55%	4,50%	4,55%	4,55%	4,60%	4,70%	4,85%	5,00%
	≥ 55% e < 65%	4,55%	4,55%	4,60%	4,65%	4,80%	5,00%	5,20%
	≥ 65% e < 80%	4,75%	4,75%	4,85%	4,95%	5,15%	5,45%	5,75%
	≥ 80% e < 90%	5,10%	5,15%	5,25%	5,45%	5,75%	5,80%	5,85%
> 90%	5,50%	5,55%	5,65%	5,75%	5,80%	5,85%	5,85%	

Obs: sujeito aos descontos de cross-selling permitidos.

Doc. 19382

Em 25 de Outubro de 2011, pelas 16h05, ██████████, utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de Directores de Agência PT e ██████████, com o conhecimento de ██████████, todos da UCI, o documento em formato pdf intitulado «Spreads Crédito Habitação», acompanhado da seguinte mensagem:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Meus amigos,  
envio-vos a nova grelha de spread's do Santander...

Fraquinhos!!!

██████████  
Director de Agência - Alverca  
UCI Portugal  
Edifício Prestige 23. 3 E E.N. 10  
2615-130 Alverca



Rácio F/G	< 50.000€	>= 50.000€ e < 100.000€	>= 100.000€ e < 150.000€	>= 150.000€ e < 200.000€	>= 200.000€
< 60%	3,80%	3,60%	3,40%	3,20%	3,00%
< 70%	4,20%	4,00%	3,80%	3,60%	3,40%
< 80%	4,80%	4,60%	4,45%	4,30%	4,10%
< 85%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
< 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%

Doc. 23313:

Em 22 de Julho de 2010, pelas 18h14, ██████████, utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de ██████████, ambos do BES, mensagem com o seguinte teor, intitulada «Condições da CGD»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% - 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)

- ENI's / Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

████████████████████  
Director Coordenador  
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões  
Banco Espírito Santo  
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa  
████████████████████

Doc. 25104

Entre 13 e 19 de Julho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, ██████████  
████████████████████ todos do BES comunicaram como segue, tendo ██████████ remetido  
a ██████████s o documento em formato excel intitulado «Produção 2012 Grupos  
Financeiros vI» e o documento de power point intitulado «CH\_CR 31\_07\_2012 vI»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Comite de Retalho



[← Responder](#) [↶ Responder a Todos](#) [→ Reencaminhar](#) [...](#)

qui 19/07/2012 20:02



Sandra, cá estão os dados. Faltam 2 Bancos, salvo erro. Lá dentro do ppt até estão os nomes das pessoas e contactos.

Conheces as pessoas e tens à vontade para questionar?

Obrigado,



Direcção de Crédito a Particulares e Cartões

**Banco Espírito Santo**

Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa



Junto apresentação e dados do Produção.

Só para semana é possível fechar os dados de produção os contactos estão na apresentação.

Cumprimentos



Banco Espírito Santo, S.A.

DCPC





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BANCO ESPÍRITO SANTO  
DIREÇÃO DE CREDITO E INVESTIÇÃO

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2006	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2006
BES	188	170	221	172	219	185	225	193	213	252	205	198	2 299
BAC	3	3	4	4	3	4	3	3	3	3	3	3	39
BEST	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
G.BES	109	175	225	176	222	201	228	197	217	235	208	202	2 445
G.CGD	339	302	378	284	387	389	314	323	383	314	342	444	4 156
G.BPI	121	120	156	104	134	152	150	146	156	139	140	145	1 668
G.Santander	210	207	239	194	236	211	209	191	194	217	237	216	2 584
G. MILLENNIUM	388	329	405	286	399	382	378	328	338	380	348	316	4 182
Montepio Geral	147	118	163	125	156	149	152	146	134	145	141	117	1 694
Barclays	52	45	64	48	61	58	51	72	52	68	61	52	789
BVVA	24	33	45	31	44	35	31	35	39	38	45	31	433
<b>TOTAL</b>	<b>1 448</b>	<b>1 296</b>	<b>1 617</b>	<b>1 224</b>	<b>1 568</b>	<b>1 547</b>	<b>1 513</b>	<b>1 402</b>	<b>1 485</b>	<b>1 401</b>	<b>1 515</b>	<b>1 502</b>	<b>17 518</b>
Mercado dtg	1 263	1 102	1 379	1 056	1 341	1 302	1 280	1 172	1 241	1 212	1 238	1 227	14 811
Mercado BP	1 382	1 176	1 776	1 331	1 629	1 604	1 547	1 476	1 483	1 481	1 523	1 546	18 390

14% 661000 13% 85930  
104 8% 8,32  
104 12% 15,6

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2007	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2007
BES	207	196	224	194	245	200	248	251	238	257	264	239	2 763
BAC	3	4	4	3	3	4	4	3	5	8	7	49	60
BEST	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	15
G.BES	120	195	229	199	250	204	254	256	243	263	273	248	2 822
G.CGD	371	303	387	304	397	435	372	399	378	441	394	548	4 569
G.BPI	140	135	181	139	184	189	202	187	193	210	190	202	2 151
G.Santander	235	222	255	239	289	278	293	281	280	293	287	268	3 197
G. MILLENNIUM	288	253	293	208	392	380	470	463	405	441	385	387	4 427
Montepio Geral	122	116	156	107	127	120	126	117	131	129	113	105	1 410
Barclays	64	58	79	74	89	79	95	73	71	70	61	74	883
BVVA	28	38	54	38	44	41	56	54	56	54	57	56	658
<b>TOTAL</b>	<b>1 329</b>	<b>1 247</b>	<b>1 512</b>	<b>1 334</b>	<b>1 737</b>	<b>1 682</b>	<b>1 812</b>	<b>1 796</b>	<b>1 681</b>	<b>1 846</b>	<b>1 703</b>	<b>1 832</b>	<b>19 946</b>
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

125

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2008
BES	253	248	152	189	183	133	139	85	86	112	80	89	1 815
BAC	4	5	4	6	5	5	4	4	4	4	3	3	52
BEST	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
G.BES	259	232	187	197	189	138	145	100	102	116	84	98	1 878
G.CGD	311	304	317	374	358	380	291	243	259	283	276	348	3 742
G.BPI	179	178	178	183	197	196	182	189	189	192	180	180	1 910
G.Santander	264	227	238	238	215	194	182	144	144	144	118	117	2 234
G. MILLENNIUM	272	223	310	209	291	267	217	207	240	263	219	217	2 687
Montepio Geral	98	82	79	74	89	84	85	60	56	54	52	41	782
Barclays	56	62	83	74	76	101	116	64	56	64	57	66	858
BVVA	28	31	36	39	35	38	32	31	22	20	16	14	381
<b>TOTAL</b>	<b>1 439</b>	<b>1 335</b>	<b>1 258</b>	<b>1 363</b>	<b>1 310</b>	<b>1 270</b>	<b>951</b>	<b>948</b>	<b>995</b>	<b>995</b>	<b>861</b>	<b>994</b>	<b>14 300</b>
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

13%

18% 19% 15% 14% 14% 10% 11% 0,6% 32% 0,11638934 -7,9% 28,8% 17%

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2009	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2009
BES	66	64	62	68	72	76	103	107	128	149	150	133	1 127
BAC	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	12
BEST	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	2	0	10
G.BES	68	67	66	72	76	78	107	109	131	153	156	138	1 218
G.CGD	190	238	295	304	317	357	341	292	311	293	285	266	3 488
G.BPI	51	68	86	88	100	104	109	98	100	113	113	89	1 017
G.Santander	88	97	106	102	118	115	144	118	139	131	132	101	1 477
G. MILLENNIUM	158	132	168	147	193	190	171	136	104	116	116	99	1 601
Montepio Geral	38	33	38	43	41	41	44	46	48	51	61	41	534
Barclays	40	40	52	38	46	63	50	44	53	53	58	43	600
BVVA	14	14	22	24	20	22	26	25	27	27	27	24	300
<b>TOTAL</b>	<b>664</b>	<b>680</b>	<b>678</b>	<b>678</b>	<b>691</b>	<b>748</b>	<b>1 013</b>	<b>876</b>	<b>944</b>	<b>989</b>	<b>981</b>	<b>946</b>	<b>10 580</b>
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

12%

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2010	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2010
BES													0
BAC													0
BEST													0
G.BES	190	134	157	120	131	75	72	59	64	60	59	59	1 150
G.CGD	212	203	263	298	266	298	238	223	208	166	248	247	2 747
G.BPI	129	127	177	139	140	140	144	95	85	85	71	64	1 374
G.Santander	112	125	164	129	136	132	126	105	101	84	92	80	1 406
G. MILLENNIUM	96	93	128	128	140	150	132	107	99	84	90	89	1 368
Montepio Geral	58	51	60	69	72	57	36	31	28	20	26	26	558
Barclays	46	48	62	48	56	68	64	53	58	52	50	48	668
BVVA	58	53	79	78	83	82	93	69	52	71	87	78	913
Banif	21	20	37	39	35	35	38	28	28	30	31	29	363
<b>TOTAL</b>	<b>896</b>	<b>862</b>	<b>1 133</b>	<b>965</b>	<b>1 058</b>	<b>1 011</b>	<b>939</b>	<b>780</b>	<b>767</b>	<b>681</b>	<b>677</b>	<b>777</b>	<b>10 546</b>
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

11%

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2011
BES													0
BAC													0
BEST													0
G.BES	48	43	61	48	55	49	49	42	40	36	40	29	548
G.CGD	163	169	147	172	130	98	92	77	72	66	45	42	1 189
G.BPI	49	49	49	48	42	31	29	27	23	19	25	36	424
G.Santander	69	70	89	53	67	50	44	42	40	36	32	44	627
G. MILLENNIUM	68	54	59	57	59	43	39	29	23	18	23	32	504
Montepio Geral	27	29	29	17	15	13	16	14	11	9	9	10	202
Barclays	47	49	61	41	36	45	35	40	43	37	40	36	559
BVVA	52	57	79	70	77	70	70	58	50	47	47	47	776
Banif	21	20	37	39	35	35	38	28	28	30	31	29	363
CA	8	12	11	9	8	8	8	8	7	8	7	11	112
Popular	7	6	6	7	7	15	10	9	8	8	7	10	202
UCI	14	11	12	14	17	14	20	17	15	14	15	5	163
<b>TOTAL</b>	<b>590</b>	<b>547</b>	<b>560</b>	<b>448</b>	<b>506</b>	<b>376</b>	<b>346</b>	<b>312</b>	<b>281</b>	<b>239</b>	<b>239</b>	<b>250</b>	<b>4 895</b>
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

Média mensal

11% 46 (G.BES) -0,527  
24% 99 (G.CGD)  
9% 35 (G.BPI)  
13% 52 (G.Santander)  
10% 42 (G. MILLENNIUM)  
4% 17 (Montepio Geral)  
11% 47 (Barclays)  
4% 16 (BVVA)  
6% 15 (Banif)  
2% 9 (CA)  
4% 17 (Popular)

Unidade: 10ª PRODUÇÃO

2012	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2012
BES													0
BAC													0
BEST													0
G.BES	18	18	29	21	22	23							130
G.CGD	37	38	39	37	32	33							



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BANCO ESPÍRITO SANTO  
DIRECÇÃO CRÉDITO HABITAÇÃO

Unidade:€ 10<sup>6</sup> PRODUÇÃO

2006	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2006
BES	186	355	577	749	968	1.164	1.389	1.582	1.795	1.997	2.201	2.399	2.399
BAC	0	0	11	14	17	21	24	27	30	33	36	39	39
BEST	0	1	1	2	2	3	3	4	5	6	7	7	7
G.BES	189	365	589	765	987	1.188	1.416	1.613	1.830	2.035	2.244	2.445	2.445
G.CGD	239	841	1.017	1.301	1.668	2.057	2.371	2.692	3.096	3.370	3.712	4.156	4.156
G.BPI	121	262	398	502	636	791	941	1.097	1.244	1.382	1.523	1.668	1.668
G.Santander	213	420	659	854	1.090	1.301	1.511	1.701	1.895	2.112	2.369	2.584	2.584
G. MILENIUM	305	715	1.120	1.418	1.814	2.176	2.551	2.979	3.218	3.518	3.866	4.182	4.182
Montepio Geral	147	264	427	553	708	897	1.099	1.155	1.289	1.405	1.576	1.684	1.684
Barclays	52	97	151	195	250	329	414	487	569	649	727	789	789
BBVA	34	67	112	163	218	276	327	382	451	528	610	670	670
TOTAL	1.482	2.810	4.473	5.748	7.371	8.975	10.540	11.977	13.501	14.939	16.494	18.028	18.028

Mercado dgt	1.263	2.364	3.743	4.799	6.140	7.442	8.722	9.894	11.134	12.346	13.584	14.811	96.244
Mercado BP	1.582	2.994	4.770	6.101	7.730	9.334	10.881	12.357	13.840	15.321	16.844	18.390	120.144

Unidade:€ 10<sup>6</sup> PRODUÇÃO

2007	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2007
BES	207	403	627	820	1.066	1.286	1.515	1.756	2.003	2.261	2.524	2.763	2.763
BAC	0	0	0	12	15	19	23	27	30	35	43	49	49
BEST	1	2	3	4	5	6	7	8	10	11	13	15	15
G.BES	210	409	638	837	1.086	1.291	1.544	1.800	2.043	2.307	2.580	2.827	2.827
G.CGD	324	534	801	1.005	1.262	1.532	1.809	2.102	2.406	2.686	3.020	3.369	3.369
G.BPI	140	275	455	594	770	967	1.170	1.356	1.549	1.759	1.989	2.151	2.151
G.Santander	235	456	711	950	1.239	1.515	1.808	2.099	2.349	2.642	2.928	3.197	3.197
G. MILENIUM	288	541	835	1.103	1.495	1.875	2.348	2.808	3.213	3.834	4.059	4.427	4.427
Montepio Geral	122	238	365	471	599	718	845	982	1.113	1.241	1.354	1.460	1.460
Barclays	64	122	184	262	360	438	533	607	677	747	809	883	883
BBVA	34	62	94	124	168	210	266	300	334	367	405	433	433
TOTAL	1.363	2.638	4.182	5.546	7.328	9.051	10.919	12.749	14.465	16.344	18.086	19.946	19.946

Mercado dgt	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mercado BP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

-15%

Unidade:€ 10<sup>6</sup> PRODUÇÃO

2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2008
BES	253	501	692	881	1.094	1.197	1.336	1.431	1.529	1.641	1.720	1.815	1.815
BAC	0	0	0	13	16	20	24	28	32	36	41	46	46
BEST	2	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	15
G.BES	259	514	711	907	1.096	1.234	1.379	1.479	1.581	1.697	1.780	1.878	1.878
G.CGD	311	616	932	1.266	1.682	2.042	2.333	2.576	2.818	3.118	3.394	3.745	3.745
G.BPI	179	357	531	713	910	1.107	1.302	1.423	1.559	1.645	1.725	1.810	1.810
G.Santander	264	491	729	987	1.181	1.375	1.580	1.711	1.855	1.999	2.117	2.235	2.235
G. MILENIUM	425	698	1.028	1.329	1.741	2.142	2.610	3.037	3.423	3.768	4.067	4.427	4.427
Montepio Geral	95	178	248	322	391	455	520	580	635	689	741	782	782
Barclays	56	124	184	248	334	405	480	565	641	725	782	868	868
BBVA	26	57	83	112	147	176	208	229	251	271	287	301	301
TOTAL	1.465	2.831	4.116	5.508	6.853	8.156	9.459	10.431	11.401	12.416	13.293	14.300	14.300

Mercado dgt	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mercado BP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

-40%

Unidade:€ 10<sup>6</sup> PRODUÇÃO

2009	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2009
BES	66	130	192	260	332	407	510	107	128	149	150	133	2.562
BAC	2	7	10	12	14	14	17	2	2	3	4	5	5
BEST	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
G.BES	69	136	201	273	348	426	533	642	773	926	1.081	1.219	1.219
G.CGD	190	428	723	1.057	1.374	1.731	2.072	2.364	2.675	2.968	3.233	3.488	3.488
G.BPI	51	119	215	303	403	507	615	710	830	943	1.064	1.217	1.217
G.Santander	88	188	321	453	571	686	829	947	1.083	1.213	1.345	1.477	1.477
G. MILENIUM	155	287	453	600	723	853	1.024	1.160	1.254	1.380	1.498	1.601	1.601
Montepio Geral	38	71	109	142	179	234	278	324	372	423	476	534	534
Barclays	40	80	132	170	215	279	329	373	426	479	537	600	600
BBVA	14	28	51	75	105	157	205	240	292	341	403	444	444
TOTAL	644	1.333	2.203	3.081	3.932	4.872	5.886	6.761	7.715	8.674	9.635	10.580	10.580

Mercado dgt										959		946	
Mercado BP													

8,4%

2010	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2010
BES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BEST	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
G.BES	160	294	451	571	702	777	849	908	972	1.032	1.091	1.150	1.150
G.CGD	217	419	682	911	1.164	1.430	1.662	1.891	2.113	2.321	2.507	2.747	2.747
G.BPI	129	256	433	570	720	860	974	1.068	1.154	1.218	1.289	1.374	1.374
G.Santander	115	240	404	533	668	800	926	1.031	1.132	1.214	1.308	1.406	1.406
G. MILENIUM	86	179	307	433	575	735	886	994	1.093	1.176	1.266	1.368	1.368
Montepio Geral	58	109	177	246	318	371	418	453	484	512	533	558	558
Barclays	46	93	155	202	261	329	393	446	501	553	603	668	668
BBVA	58	111	190	268	350	433	526	596	678	749	836	913	913
Banif	26	57	94	124	157	193	231	258	286	316	337	363	363
TOTAL	896	1.758	2.892	3.857	4.914	5.926	6.864	7.645	8.411	9.092	9.769	10.546	10.546

Mercado dgt										681		777	
Mercado BP													

2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2011
BES													
BAC													
BEST													
G.BES	44	87	147	196	261	310	360	402	442	478	519	548	548
G.CGD	163	308	455	577	707	805	897	974	1.046	1.102	1.147	1.189	1.189
G.BPI	49	98	147	194	236	288	297	324	345	364	388	424	424
G.Santander	69	138	218	272	339	389	433	478	515	551	583	627	627
G. MILENIUM	68	122	181	238	297	340	379	408	431	449	472	504	504
Montepio Geral	37	67	96	125	154	183	212	241	270	299	328	357	357
Barclays	47	96	161	202	260	305	340	383	426	463	503	559	559
BBVA	62	119	188	248	308	368	428	488	548	608	668	728	728
Banif	21	41	60	77	97	113	126	141	152	160	167	176	176
CA	8	16	24	33	44	54	61	69	77	85	93	99	99
Popular	21	40	72	95	126	143	158	168	177	185	192	202	202
UCI	7	15	30	42	59	73	83	93	110	126	140	156	156
TOTAL	597	1.152	1.727	2.187	2.709	3.100	3.466	3.795	4.093	4.346	4.601	4.895	4.895

Mercado dgt		555		575		460		523		390		366	
Mercado BP													

2007 2008  
 G.BES 1.291 1.234  
 G.CGD 2.037 2.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

## 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria  
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.superviso@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2012	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
BES												
BAC												
BEST												
G.BES	18	36	65	86	107	130	130	130	130	130	130	130
G.CGD	37	64	97	128	160	195	195	195	195	195	195	195
G.BFI	20	39	64	86	114	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
G.Santander	27	54	94	127	160	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
G. MILLENIUM	17	35	61	83	103	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Montepio Geral	9	18	32	44	64	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Barclays	20	39	58	70	77	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
BBVA	3	6	9	12	16	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Banif	7	10	14	18	22	25	25	25	25	25	25	25
CA	6	10	18	24	32	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Popular	4	10	19	24	33	41	41	41	41	41	41	41
UCI	14	25	37	54	51	58	58	58	58	58	58	58
TOTAL	182	347	561	734	918	184	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Mercado dtg Mercado BP



Unidade: C. KODUJO

2008	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
G.BES	259	255	187	187	189	130	145	100	102	116	84	99	1396
G.CGD	211	294	217	294	280	280	291	242	259	282	275	242	2483
G.BFI	179	179	173	180	187	186	186	123	125	95	80	85	1396
Santander	204	207	208	208	208	181	184	144	141	144	128	121	1517
G. MILLENIUM	275	273	224	224	209	209	207	217	207	140	165	219	1996
Montepio G	65	67	67	74	69	69	69	69	69	69	69	69	782
Barclays	56	55	53	74	74	101	101	64	56	64	57	65	868
BBVA	5	11	26	26	26	35	35	21	22	10	16	14	301
TOTAL	1.191	1.205	1.188	1.303	1.180	1.275	1.279	901	848	895	892	910	10.000

Unidade: C. KODUJO

2009	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
G.BES	69	73	67	65	74	73	75	75	73	73	73	73	840
G.CGD	100	105	106	106	105	105	105	105	105	105	105	105	1260
G.BFI	31	32	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	372
Santander	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
G. MILLENIUM	38	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Montepio G	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
Barclays	56	55	53	74	74	101	101	64	56	64	57	65	868
BBVA	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	168
TOTAL	444	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	445	5316

Unidade: C. KODUJO

2010	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
G.BES	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1200
G.CGD	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	217	2604
G.BFI	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	1428
Santander	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	1380
G. MILLENIUM	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	792
Montepio G	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	696
Barclays	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	552
BBVA	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	312
TOTAL	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699	699	8388

Unidade: C. KODUJO

2011	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
G.BES	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	528
G.CGD	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	1956
G.BFI	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	588
Santander	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	828
G. MILLENIUM	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	816
Montepio G	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	444
Barclays	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	564
BBVA	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	744
Banif	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	252
CA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	96
Popular	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	252
UCI	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
TOTAL	597	597	597	597	597	597	597	597	597	597	597	597	7164

Banco

2012	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
G.BES	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	17,6	211,2
G.CGD	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	28,7	344,4
G.BFI	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	20,3	243,6
Santander	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	336,0
G. MILLENIUM	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	15,3	183,6
Montepio G	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	9,3	111,6
Barclays	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	15,6	187,2
BBVA	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	38,4
Banif	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	81,6
CA	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	69,6
Popular	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	9,8	117,6
UCI	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	18,2	218,4
TOTAL	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	181,6	2179,2





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BANCO ESPÍRITO SANTO

DIREÇÃO CRÉDITO HABITAÇÃO

Unidade: C 10ºODUÇÃO

Table with columns for months (2006: Janeiro to Dezembro) and rows for various entities (BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Geri, Barclays) and totals.

Summary table for Mercado dtg and Mercado BP for 2006.

Unidade: C 10ºODUÇÃO

Table with columns for months (2007: Janeiro to Dezembro) and rows for various entities (BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Geri, Barclays) and totals.

Summary table for Mercado dtg and Mercado BP for 2007.

2007 2008
G.BES 1 291 1 234
G.CGD 2 037 2 042
G.BPI 967 1 107
G.Sant: 1 515 1 375
G. MILL: 1 875 1 342
Montep: 718 455
Barclay: 438 425

Unidade: C 10ºODUÇÃO

Table with columns for months (2008: Janeiro to Dezembro) and rows for various entities (BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Geri, Barclays) and totals.

Summary table for Mercado dtg and Mercado BP for 2008.

total 2008
11815,3
46,393
10,1
13% 1 819 11% -0,336
27% 3741,5 27%
12% 1609,6 12%
16% 2233,5 16%
19% 2687 20%
6% 702,4 6%
6% 807,6 6%
100% 13 640 100%

Unidade:

Table with columns for months (2009: Janeiro to Novembro) and rows for various entities (G.BES, CGD, BPI, Santander, NPC, BBVA, Barclays) and totals.

35

52

Unidade:

Table with columns for months (2010: Janeiro to Dezembro) and rows for various entities (G.BES, CGD, BPI, Santander, NPC, BBVA, Barclays) and totals.





## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

---

## **Crédito Habitação Ponto de Situação**

---



**BANCO ESPIRITO SANTO**

Departamento de Crédito a Particulares e Cartões



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

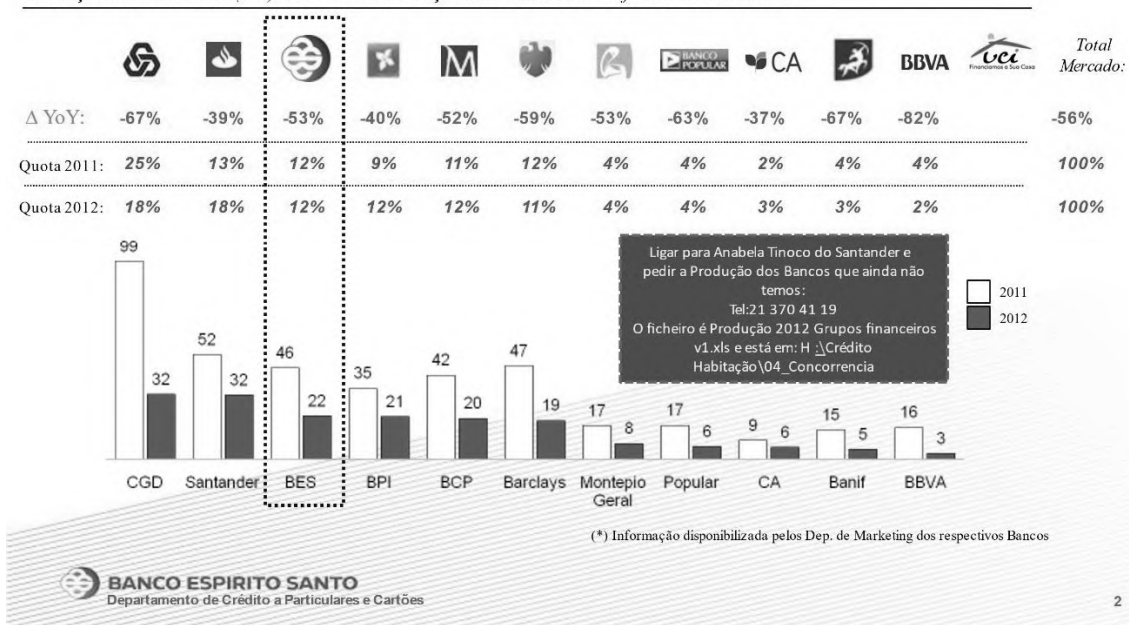
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

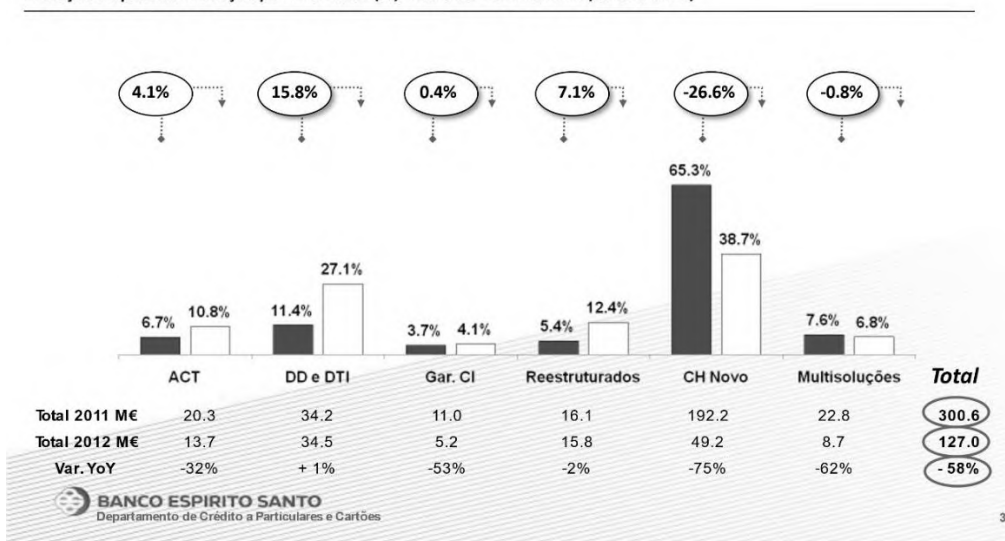
Em 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 56% face à media da produção de 2011. O BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado.

Produção Média Mensal (M€) do Crédito Habitação em Junho de 2012 face à media de 2011.



A produção de CH em 2012 é influenciada pelo aumento do peso relativo DD/DTI (27,1%) e Reestruturados (12,4%).

Evolução do peso da Produção por Finalidade (%) Média de 2011 vs 2012 (Janeirjunho)





# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

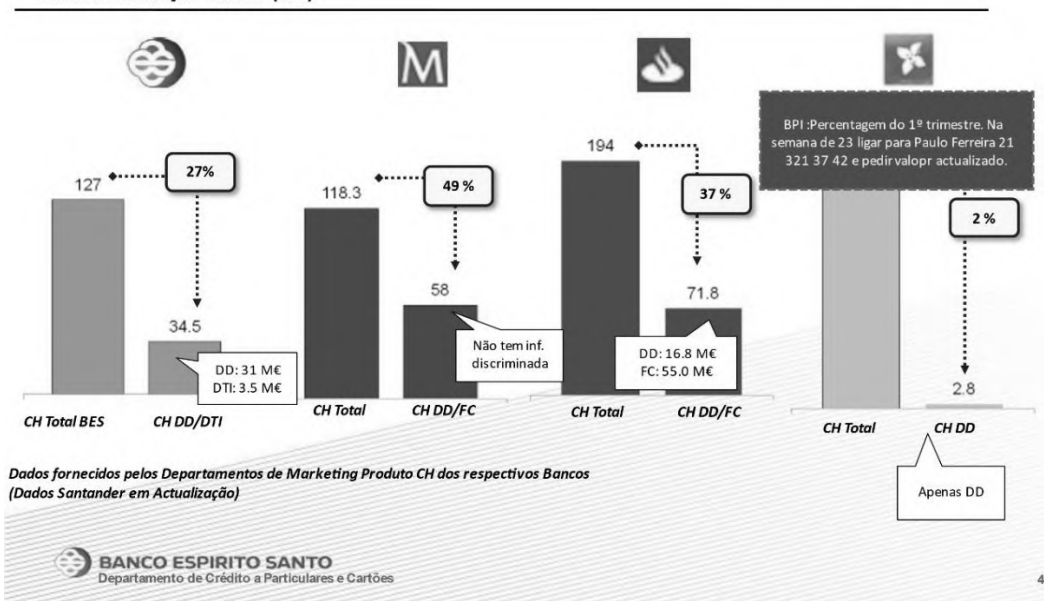
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Da informação que obtivemos da concorrência, verificamos que o BCP e o Santander têm um peso de Crédito Habitação para Desinvestimento e conversão de FC superior ao realizado pelo BES, contudo a componente de Desinvestimento é superior no BES face ao Santander.

## Valor de Produção a Maio (M€)



Dados fornecidos pelos Departamentos de Marketing Produto CH dos respectivos Bancos (Dados Santander em Actualização)

Situação Actual: Segmento BES 360º posicionase maioritariamente entre a 2ª e 4ª posição na competitividade pelo preço.

LTV	<100 m€						≥100 m€ <150 m€						≥150 m€ *					
	BES	BBVA	BCP	M	Santander	BES	BBVA	BCP	M	Santander	BES	BBVA	BCP	M	Santander			
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
85% 90%	5.0	5.00	5.40	-	-	5.55	5.0	4.20	5.40	-	-	5.10	5.0	4.00	5.40	-	-	4.90
80% 85%	5.0	4.10	5.25	-	-	5.55	5.0	3.90	5.25	-	-	5.10	5.0	3.60	5.25	-	-	4.90
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.10	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	4.65	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	3.45
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	4.75	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.30	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.10
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.40	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	3.95	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	3.75
≤ 50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.20	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	3.75	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	3.55

(\*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

### Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (15%) limitado a Spread Mínimo.  
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de 1 Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRore2.  
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento  
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento (Premier)  
 BCP: Sem Vantagem  
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1º
- BES 2º
- BES 3º
- BES 4º
- BES 5º
- BES 6º



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particulares de Retalho posicionase maioritariamente na 6ª posição

LTV	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€ *					
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.55	5.5	4.20	5.40	-	-	5.10	5.5	4.00	5.40	-	-	5.10
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-	-	5.55	5.5	3.90	5.25	-	-	5.10	5.5	3.60	5.25	-	-	5.10
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.10	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	4.65	5.0	3.20	4.55	5.50	3.95	4.65
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	4.75	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.30	5.0	2.70	3.90	4.75	4.55	4.30
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.40	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	3.95	4.5	2.70	3.50	4.25	4.45	3.95
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.20	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	3.75	4.5	2.70	3.50	4.25	4.40	3.75

(\*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

### Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (5%) limites spread mínimo  
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de 7 produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento e PRRore 5  
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 BCP: Sem Vantagem  
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1°
- BES 2°
- BES 3°
- BES 4°
- BES 5°
- BES 6°

**BANCO ESPÍRITO SANTO**  
 Departamento de Crédito a Particulares e Cartões

6

Doc. 25502:

Em 19 de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED], [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], todos do BES, comunicaram como segue, com o título «Informação da Produção CH GBES vs Mercado»:



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Responder

Responder a Todos

Reencaminhar

...

qui 19/04/2012 18:29

Ok [redacted] estava na nossa cabeça e já temos inclusive um draft de proposta.

Obrigado,

[redacted]  
Direção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões  
Banco Espírito Santo

**Subject:** RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)

[redacted]  
Diretor Coordenador  
Direção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões  
Banco Espírito Santo

**Subject:** Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

Junto remeto a análise de Mercado à **Produção de CH em Março de 2012**

1) **Resultados referentes à Produção Mensal:**

- O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.
- O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.
- A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).
- Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homologado (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Janeiro			Fevereiro			Março			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
<b>G.BES</b>	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	<b>14.2%</b>	<b>54.3%</b>
<b>CGD</b>	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	<b>18.1%</b>
<b>BPI</b>	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	<b>36.2%</b>
<b>Santander</b>	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	<b>51.6%</b>
<b>BCP</b>	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	<b>47.5%</b>
<b>MPG</b>	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	<b>-26.8%</b>
<b>Barclays</b>	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	<b>-1.0%</b>
<b>BBVA</b>	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	<b>16.0%</b>
<b>Banif</b>	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	<b>20.6%</b>
<b>CA</b>	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	<b>56.5%</b>
<b>Popular</b>	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	<b>23.9%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>155</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>202</b>	<b>-64%</b>	<b>100.0%</b>	<b>30.6%</b>

### 2) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologo (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
<b>G.BES</b>	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	<b>12.4%</b>
<b>CGD</b>	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
<b>BPI</b>	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
<b>Santander</b>	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
<b>BCP</b>	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
<b>MPG</b>	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
<b>Barclays</b>	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
<b>BBVA</b>	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
<b>Banif</b>	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
<b>CA</b>	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
<b>Popular</b>	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>	<b>-72%</b>	<b>100%</b>	<b>322</b>	<b>-70%</b>	<b>100%</b>	<b>524</b>	<b>-67%</b>	<b>100.0%</b>

### Notas:

- Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;
- Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.

Melhores Cumprimentos

Banco Espírito Santo, S.A.  
DCPC

Doc. 25513:

Entre 2 e 11 de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED]





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Redacted]

RE: Pedido de Informação

[Redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar ...

qua 11/04/2012 13:38

Abraço e até breve.

Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões  
Banco Espírito Santo

[Redacted]

[Redacted]

Temos contactos regulares com todos os bancos, vamos certamente alinhar o CI e Cartões com o que já fazemos no CH.

Obrigado pela resposta,

Abraço,

[Redacted]

[Redacted]

**Subject:** RE: Pedido de Informação

Hum... [Redacted] fornece-nos informação boa quando solicitamos? ☺

Agora fora de brincadeiras, estes pontos de contacto são fundamentais e temos algumas lacunas deste lado (DCIC), depois da saída de alguns elementos. Vais ajudar concertiza neste ponto, não tenho duvida. Temos que tentar obter em todo o espectro (cartões, descobertos, CI, CH). Tenho alguns contactos (ainda vindos do BPI), mas que já devem estar um pouco desactualizados. Se eventualmente conseguires condensar esta info, fantástico.

As bonificações por produto, depois da ultima alteração que conheces (BdP) foram retirados à excepção da domiciliação do ordenado. Este "produto" atribui directamente 1 p.p. Além disto os balcões têm alguma margem de negociação adicional, para alguns clientes/scores.

Nota: Não faças fwd deste e-mail.

Obrigado,

[Redacted]



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

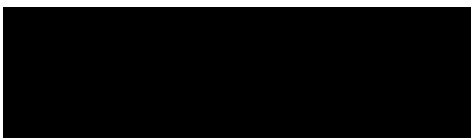
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

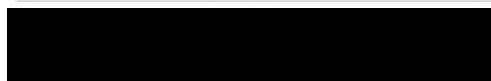


Podes ver isto sff?



Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos



Bom dia

Seria possível indicar-me se praticam grelha de bonificação no crédito individual e se sim quais os produtos e a bonificação máxima e por cada um dos produtos. Obrigado

Cumps



**Subject:** RE: Pedido de Informação

Olá

A diretora do departamento é a



@montepio.pt





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**Subject:** Pedido de Informação

Boa tarde,

Gostaria de ter o contacto do departamento ou pessoa do vosso Banco que faz a gestão do Canal de Promotores Externos (pessoas que captam clientes para o banco e recebem à comissão).

Podem enviar para mim e para a Sónia Lourenço (que está em c/c neste mail) sff.

Cumprimentos e Boa Pascoa a todos.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**  
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**  
A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.


**CONFIDENTIALITY NOTICE:**  
This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:**  
The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Doc. 25526

Em 3 de Setembro de 2012, pelas 14h13, [REDACTED]

[REDACTED], ambos do BES, o documento de power point intitulado «Setembro 2012 Proposta de Actualização de Preço», acompanhado da seguinte mensagem:

 Setembro 2012 Proposta de Actualização de Preço.ppt  
Ficheiro .ppt

J

Actualizámos os volumes de produção; mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recordo, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters.

Perante o "mood" desta manhã do Dr RS em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do Pinto Ribeiro que só hoje deve ter regressado de férias).

Como prefere fazer?

Eu e o [REDACTED] estamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.

L



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Crédito Habitação

## Proposta de Actualização de Preço

Agosto 2012



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

Documento 5

#### Sumário Executivo

**A manutenção do Custo de Funding para o Crédito Habitação Novo em 2012** (520 pb para LTV inferior a 80% e 600 pb para LTV superior a 80%), torna necessária monitorização regular da grelha de spreads em vigor e consequente decisão sobre a oportunidade da sua actualização

Desde o início de 2010 que as amortizações regulares e extraordinárias da Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção. Por esta via, o Crédito Habitação tem libertado verbas da Carteira para financiar a nova Produção, ficando ainda um saldo positivo para outras finalidades, **333 M€ em 2012** (slide 3).

No primeiro trimestre de 2012 manteve-se a tendência de redução de Produção de CH que se verificou desde o primeiro semestre de 2011. Também se mantém a tendência para o aumento gradual do spread e estabilidade do LTV. (slide 4). **A produção de CH Novo é a finalidade que apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidades que menos caíram em 2012 (Slide 5).**

**A tendência de redução da Produção é comum a todo o mercado, que cai (em 2012) 55% face à média de 2011.** Actualmente, o BES tem uma quota de mercado de 11.7%, inferior à apresentada pelo BPI (13,3%), pela CGD e o Santander que lideram a produção de 2012 com uma quota de 17,7%.

- **Proposta 1:** Actualizar as grelhas de spread do CH Novo
  - ✓ Actualizar a grelha de Spreads em 71 pb (Spread Preçário) e 60 pb (Spread Mínimo). Com esta alteração, a média do Spread Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%. Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do Spread Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particulares de Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo é nula – slides 7 e 8
  - ✓ Com esta proposta, o BES perde competitividade no CH posicionando -se maioritariamente na 6ª posição face aos principais Bancos do Mercado (para LTVs ≤ 80%) – slides 8 e 9
- **Proposta 2:** Manter as Grelhas de Spreads de Ofertas relacionadas com o Crédito Habitação
  - Manutenção dos Spreads do Multisoluções e Multi-negócios Particulares que foram actualizados em Maio; Manutenção do Spread da Oferta Desinvestimento e DT1 (aguarda proposta conjunta com AGI).



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

2



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

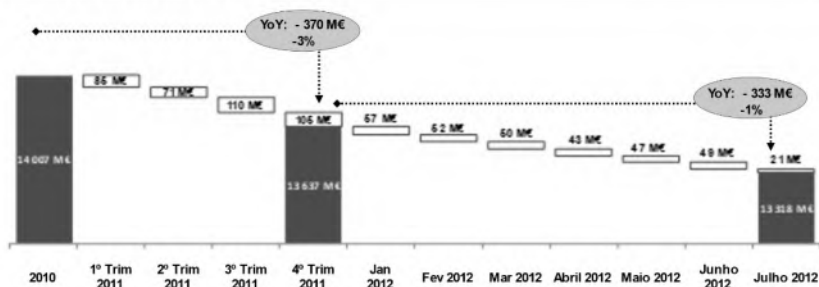
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Desde o iníciode 2010 que as amortizações regulares e extraordináriasda Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção. Por esta via, o Crédito Habitação tem libertado verbas da Carteira para financiara nova Produção, ficando ainda um saldopositivo para outras finalidades.

### Variação Líquida da Carteira de Crédito Habitação:



#### Total Carteira

	2010	1º Trim 2011	2º Trim 2011	3º Trim 2011	4º Trim 2011	Jan 2012	Fev 2012	Mar 2012	Abril 2012	Mai 2012	Junho 2012	Julho 2012
TOTAL	14 007 M€	13 922 M€	13 852 M€	13 742 M€	13 637 M€	13 581 M€	13 529 M€	13 479 M€	13 435 M€	13 388 M€	13 339 M€	13 304 M€
Spread	101 pb	102 pb	104 pb	106 pb	108 pb	108 pb	109 pb	109 pb	110 pb	110 pb	111 pb	111 pb
LTV	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	70%	N/D

#### Carteira do Balanço

	2010	1º Trim 2011	2º Trim 2011	3º Trim 2011	4º Trim 2011	Jan 2012	Fev 2012	Mar 2012	Abril 2012	Mai 2012	Junho 2012	Julho 2012
TOTAL	10 918 M€	10 896 M€	10 883 M€	10 831 M€	10 782 M€	10 747 M€	10 712 M€	10 679 M€	10 652 M€	10 622 M€	10 590 M€	10 571 M€
Spread	101 pb	103 pb	106 pb	108 pb	110 pb	111 pb	111 pb	112 pb	113 pb	113 pb	114 pb	114 pb
LTV	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	N/D



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

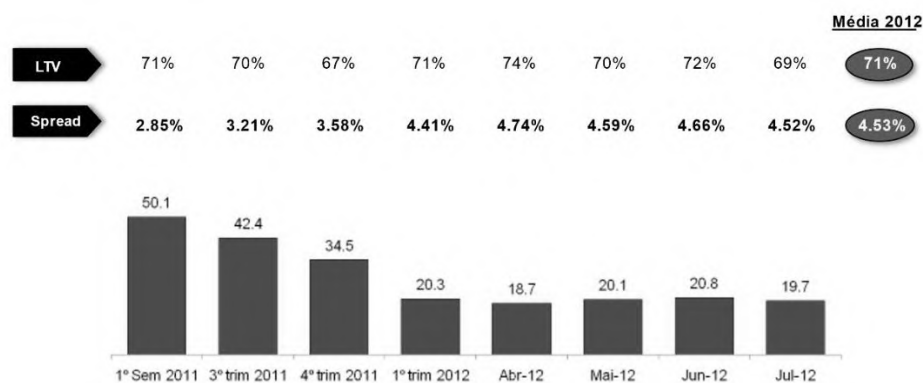
DCarteira de 16 de CPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

3

#### Dados Julho

No primeiro trimestre de 2012 manteve-se a tendência de redução de Produção de CH que se verifica desde o primeiro semestre de 2011. Também se mantém a tendência para o aumento gradual do spread estabilidado no LTV.

### Evolução mensal da Produção (M€) LTV e Spread Médio.



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

4



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

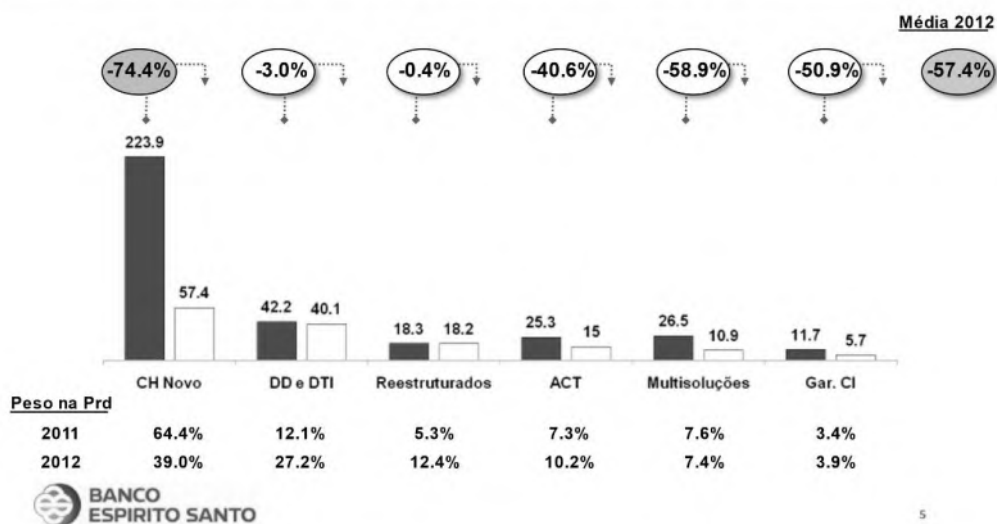
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A produção de CH Novo é a finalidade que apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidades que menos caem em 2012.

### Evolução da Produção por Finalidade no BES (M€) 2011 vs 2012 (Janeiro-Julho)



5



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

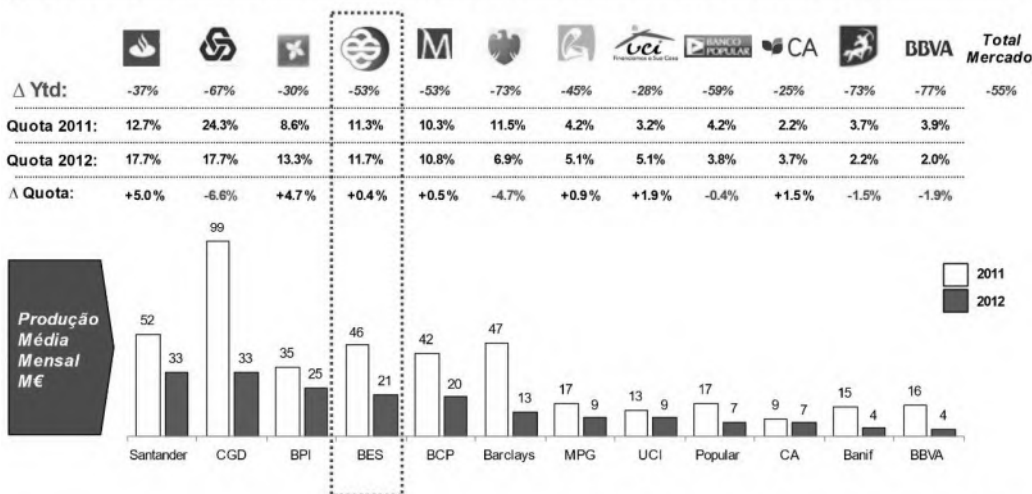
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Até julho de 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 55% face à média da produção de 2011. O Grupo BES ocupa a 4ª posição na quota de mercado. De registar o aumento da quota do Santander (5,0%) e do BPI (4,7%) que contrasta com quebra da CGD (-6.6%) e do Barclays(-4,7%).

### Produção Média Mensal (M€) do Crédito Habitação em Julho de 2012 face à média de 2011.



(\*) Informação disponibilizada pelos Dep. de Marketing dos respectivos Bancos



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**Proposta 1: Actualizar a grelha de Spreads:** Aumentar a grelha de Spreads em 71 pb (Spread Preçário) e 60 pb (Spread Mínimo). Com esta alteração, a média do Spread Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%.

Novas Grelhas

BES 360º

Montante	Peso Prod.	Spread Preçário			Spread Mínimo		
		Actual	Proposto	Varição (p.p.)	Actual	Proposto	Varição (p.p.)
LTV > 90%	5%	5.90%	7.10% *	1.20	5.75%	6.50%	0.75
LTV >80% e ≤ 90%	4%	5.50%	6.50%	1.00	5.00%	5.90%	0.90
LTV >60% e ≤ 80%	35%	5.00%	5.60%	0.60	4.50%	5.00%	0.50
LTV ≤ 60%	56%	4.50%	5.10%	0.60	4.00%	4.50%	0.50

- **Protocolo BES / GBES; Private e BES 360º profissões Core** Aplicação directa do Spread Mínimo por quadrante de LTV da Grelha BES 360º.

Part. de Retalho

Montante	Peso Prod.	Spread Preçário			Spread Mínimo		
		Actual	Proposto	Varição (p.p.)	Actual	Proposto	Varição (p.p.)
LTV > 90%	3%	6.50%	7.30% *	0.80	6.25%	6.70%	0.45
LTV >80% e ≤ 90%	6%	6.00%	7.00%	1.00	5.50%	6.40%	0.90
LTV >60% e ≤ 80%	55%	5.50%	6.10%	0.60	5.00%	5.50%	0.50
LTV ≤ 60%	36%	5.00%	5.90%	0.90	4.50%	5.30%	0.80

- **Multipções** associado acresce 1% de Spread proposto para o CH.



BANCO ESPÍRITO SANTO

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

7





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do *Spread* Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particulares de Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo fica nula (se aplicado o *spread* mínimo).

### BES 360º

ITV	Peso Prod.	Custo	Valor Cliente	Spread Preç.	Margem Spread Preçário		Spread mínimo	Margem Spread Mínimo	
					Actual	Proposta		Actual	Proposta
> 90%	5%	6.43%	0.52%	7.10%	-0.01%	1.19%	6.50%	-0.16%	0.59%
>80% ≤ 90%	4%	6.37%	0.44%	6.50%	-0.44%	0.56%	5.90%	-0.94%	-0.04%
>60% ≤ 80%	35%	5.51%	0.44%	5.60%	-0.07%	0.53%	5.00%	-0.57%	-0.07%
≤ 60%	56%	5.46%	0.67%	5.10%	-0.30%	0.30%	4.50%	-0.80%	-0.30%

Spread Mínimo +  
Valor de Cliente -  
Custos

Potencial Variação  
de Margem

Spread Mínimo +  
Valor de Cliente -  
Custos

### Segmento Particulares de Retalho

ITV	Peso Prod.	Custo	Valor Cliente	Spread Preç.	Margem Spread Preçário		Spread mínimo	Margem Spread Mínimo	
					Actual	Proposta		Actual	Proposta
> 90%	3%	6.57%	0.33%	7.30%	0.25%	1.05%	6.70%	0.00%	0.45%
>80% ≤ 90%	6%	6.52%	0.28%	7.00%	-0.25%	0.75%	6.40%	-0.75%	0.15%
>60% ≤ 80%	55%	5.61%	0.26%	6.10%	0.15%	0.75%	5.50%	-0.35%	0.15%
≤ 60%	36%	5.48%	0.36%	5.90%	-0.12%	0.78%	5.30%	-0.62%	0.18%

Potencial Variação  
de Margem

### Custos considerados no CH:

#### 1. Risco (Fonte: DRG)

ITV	Part. Retalho	BES 360º
> 90%	0.54%	0.40%
>80% ≤ 90%	0.49%	0.34%
>60% ≤ 80%	0.38%	0.28%
≤ 60%	0.25%	0.23%

#### 2. Funding (Fonte: DME de acordo com os valores apresentados à CE 29/02/2012)

ITV	Funding 2011 (2º sem)	Funding actual
Novo > 80%	6.00%	6.00%
Novo ≤ 80%	5.14%	5.20%

#### 3. Seguro PC: 0,03%



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

Nota: valor Cliente inclui Comissões CH 0.08%



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em consequência o segmento BES 360º perde competitividade e posiciona-se maioritariamente entre a 5ª e a 6ª posição (anteriormente entre a 2ª e a 3ª - slide 12).

Valores em %	<100 m€						>= 100 m€ <150 m€						>= 150 m€*								
LTV	BES 360º	BES 300º	BES 240º	M	B	BES 360º	BES 300º	BES 240º	M	B	BES 360º	BES 300º	BES 240º	M	B	BES 360º	BES 300º	BES 240º	M	B	
90% 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	-	5.00	5.40	-	-	5.90	-	4.20	5.40	-	-	5.45	-	4.00	5.40	-	-	5.25	-	-	5.25
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	5.25	-	-	5.25
70% 80%	5.1	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	5.1	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	5.1	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80	4.50	4.80	
60% 70%	5.1	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	5.1	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	5.1	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65	4.75	4.65	
50% 60%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.6	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.6	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30	4.25	4.30	
≤ 50%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.6	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.6	2.70	3.25	4.25	4.25	4.25	4.25	4.10	

(\*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

### Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (0,5%)  
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPR Score 2.  
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento  
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 BCP: Sem Vantagem

	BES 1º
	BES 2º
	BES 3º
	BES 4º
	BES 5º
	BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

9



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O Segmento Particulares de Retalho mantém-se maioritariamente na 6ª posição.

Valores em %	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€ *					
	LTV																	
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	-	5.00	5.40	-	-	5.90	-	4.20	5.40	-	-	5.45	-	4.00	5.40	-	-	5.45
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	5.45
70% 80%	5.6	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.6	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.6	3.20	4.55	5.50	3.95	5.00
60% 70%	5.6	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.6	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.6	2.70	3.90	4.75	4.55	4.85
50% 60%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	5.4	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	5.4	2.70	3.50	4.25	4.45	4.50
≤ 50%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	5.4	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	5.4	2.70	3.50	4.25	4.40	4.30

(\* ) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

**Pressupostos:**

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%)  
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5  
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento  
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento  
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 BCP: Sem Vantagem

	BES 1º
	BES 2º
	BES 3º
	BES 4º
	BES 5º
	BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

**Proposta 2:** i) Manter a grelha de *spreads* do Multisoluções e Multinegócios a Particulares já alterada em Maio de 2012 ii) Manter o Spread de Desinvestimento que está a ser alvo de uma análise conjunta do AGI com o DCPC.

Ofertas	LTV	Qualquer Montante			
		BES 360º		Part. Retalho	
		Anterior	Actual	Anterior	Actual
Multisoluções	> 80%	7.5%	8.0%	8.0%	8.5%
	> 60% e ≤ 80%	6.5%	7.0%	7.5%	8.0%
	≤ 60%	5.5%	6.0%	6.5%	7.0%

Proposta aprovada em Maio de 2012

Subida de 5pb em todos os quadrantes da grelha.

Multinegócios Particulares	LTV	Qualquer Montante			
		BES 360º		Part. Retalho	
		Anterior	Actual	Anterior	Actual
> 80%	5.50%	8.0%	5.50%	8.5%	
> 60% e ≤ 80%	5.00%	7.0%	5.00%	8.0%	
≤ 60%	4.50%	6.0%	4.50%	7.0%	

Equipar o Grelha de *Spreads* do Multinegócios a Particulares à grelha Multisoluções.

Desinv. e DTI	Desinvestimento, Oferta DTI: Manter o <b>spread único de 2,5%</b> sem <i>cross-selling</i> obrigatório e com <i>spread</i> adicional de 0,5% nos Multiopções.



BANCO  
ESPIRITO SANTO

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

11



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

---

## **Anexo**

---



**BANCO  
ESPIRITO SANTO**

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

12



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: Segmento BES 360º posiciona-se maioritariamente entre a 2ª e 3ª posição na competitividade pelo preço.

LTV	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€*					
	BES 360º	✶	✶	M	✶	✶	BES 360º	✶	✶	M	✶	✶	BES 360º	✶	✶	M	✶	✶
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.0	5.00	5.40	-	-	5.90	5.0	4.20	5.40	-	-	5.45	5.0	4.00	5.40	-	-	5.25
80% 85%	5.0	4.10	5.25	-	-	5.90	5.0	3.90	5.25	-	-	5.45	5.0	3.60	5.25	-	-	5.25
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30
≤ 50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	4.10

(\*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

### Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (0,5%) limitado ao Spread Mínimo.

CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPR Score 2.

BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento

Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem familiar (0,2%)

Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento e Score 1 (Premier)

BGP: Sem Vantagem

BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

	BES 1º
	BES 2º
	BES 3º
	BES 4º
	BES 5º
	BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

13



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particulares de Retalho posiciona-se maioritariamente entre a 5ª e 6ª posição.

LTV	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€*					
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.90	5.5	4.20	5.40	-	-	5.45	5.5	4.00	5.40	-	-	5.45
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-	-	5.90	5.5	3.90	5.25	-	-	5.45	5.5	3.60	5.25	-	-	5.45
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.0	3.20	4.55	5.50	3.95	5.00
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.0	2.70	3.90	4.75	4.55	4.85
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	4.5	2.70	3.50	4.25	4.45	4.50
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	4.5	2.70	3.50	4.25	4.40	4.30

(\*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

**Pressupostos:**

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%) limite spread mínimo  
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5  
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.  
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem familiar (2%)  
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento e Score 1.  
 BCP: Sem Vantagem  
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1º
- BES 2º
- BES 3º
- BES 4º
- BES 5º
- BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

14

Doc. 26246

Em 04 de Março de 2011, às 09h40, utilizando o email funcional do BES, [REDACTED] remete para o e-mail funcional da Direção do BES de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], mensagem com o teor abaixo, intitulada «Documentos para a reunião com o Dr. [REDACTED]», acompanhada de 7 documentos de *power point* e 2 documentos de *word*, como segue:







## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Crédito Ordenado: Comunicação da Oferta à Rede Comercial

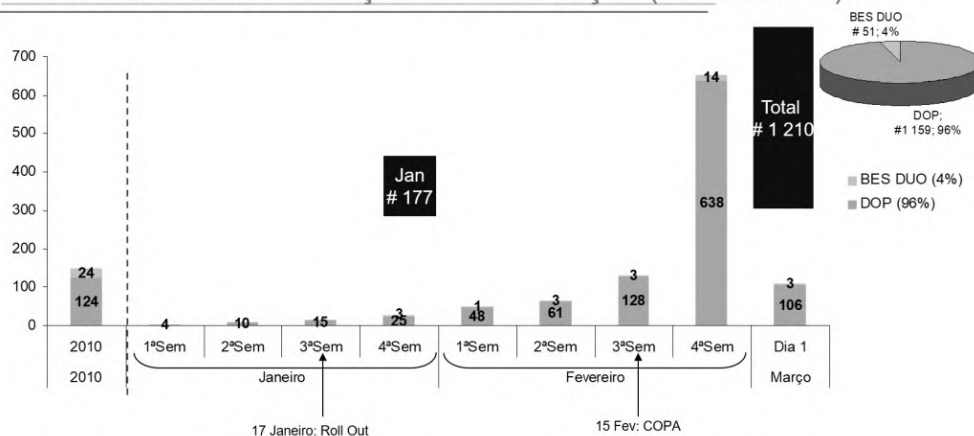
- Training Simulation e respectiva certificação concluída:
  - 92,71% efectuou certificação;
  - 87,79% teve avaliação positiva;
- Produto incluído na Dinamização RAD de 15 Fevereiro a 31 de Março;
- Criada área própria na BES Web;
- Publicação de normativo autónomo;
- Oferta disponível nos novos folhetos das contas serviço;
- Incluído no Itinerário Comercial de abertura de conta;
- Incluído, como proposta de venda cruzada, nos contactos que domiciliaram o vencimento no decorrer da campanha de Bonificações de CI;
- Disponibilização de Leads e cartas no âmbito da campanha COPA (inicia-se 15 Fev. – 32k clientes);
- Apresentação do produto e respectivas campanhas na Reunião de Dinamizadores a 09/02.

#### Próximos passos...

- Disponibilização de folheto autónomo (em aprovação BdP);
- Disponibilização pública do produto no site BES;
- Criação de Itinerário Comercial Autónomo.



### Crédito Ordenado: Evolução da Contratação (até 01/03/11)



- No Final de Janeiro tínhamos 177 Linhas de Descoberto Ordenado com Limite atribuído;
- 66% (115) destes clientes utilizaram o Limite em Janeiro;
- Estes 115 clientes utilizaram em média 39% do Limite atribuído (média ponderada);
- **Somatório do Limite médio utilizado:** €38 783 (somatório saldo médio mensal);
- **Valor médio de utilização:** €335 (valor médio mensal);
- O DEO tem actualmente 1 000 propostas em pipeline, que aguardam envio de processo físico (actualmente carregamentos até D na quase totalidade dos processos)



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## Produção s/ Clientes Actuais em 2011: Pré Aprovados vrs Não Pré Aprovados

Depo	Direção Regional	Nº Alvos	COPA			Produção s/ alvos não pré aprovados			% Propostas COPA s/ Total Propostas Clientes Actuais	
			# Objectivo Contratos	Nº Propostas	Ta Resposta	GC	Cliente Actual	Cliente Novo		TOTAL
<b>DCN</b>	DR ALTO MINHO	568	57	3	0.53%	5.28%	13	0	13	19%
	DR AVEIRO	762	76	6	0.79%	7.87%	25	5	30	19%
	DR BEIRA	630	61	1	0.00%	0.00%	15	1	16	0%
	DR BRAGA	1191	119	2	0.17%	1.63%	10	3	13	17%
	DR COIMBRA	838	84	5	0.60%	5.97%	14	3	17	26%
	DR FAMILIAR	1323	132	1	0.08%	0.76%	8	0	8	10%
	DR GUMARAES	1791	179	1	0.06%	0.56%	7	1	8	12%
	DR PORTO CENTRIORIENTAL	1100	110	2	0.18%	1.82%	13	2	15	13%
	DR PORTO NORTE	1003	100	1	0.10%	1.00%	15	1	16	6%
	DR PORTO OCCIDENTAL	797	86	1	0.13%	1.25%	9	1	10	10%
	DR PORTO SUL	1094	105	3	0.28%	2.89%	20	4	24	13%
	DR SAO JOAO MADEIRA	1107	114	7	0.62%	6.16%	38	26	64	16%
	DR TRAS-OS-MONTES	556	56	2	0.36%	3.60%	20	3	23	9%
	DR VALE DO SOUSA	1087	109	4	0.37%	3.68%	22	2	24	15%
	DR VISEU	767	77	10	1.30%	13.04%	28	0	28	26%
<b>DCN Total</b>		14 594	1 458	48	0.33%	3.23%	258	52	310	10%
<b>DCS</b>	DR ALENTEJO ALTO E CENTRAL	578	58	1	0.17%	1.74%	12	0	12	6%
	DR ALENTEJO BAIXO E LITORAL	436	44	4	0.92%	9.17%	16	0	16	26%
	DR ALGARVE BARLAVENTO	351	35	13	3.70%	37.04%	33	7	40	28%
	DR ALGARVE SOTAVENTO	494	49	15	3.04%	30.38%	26	2	28	37%
	DR ALMADA	1051	105	21	2.00%	19.98%	49	2	51	30%
	DR AMADORIA DO VELAS	1 463	146	3	0.21%	2.05%	33	14	47	6%
	DR AV LIBERDADE	1 206	121	6	0.50%	4.98%	20	0	20	23%
	DR CASCAIS	1 275	128	9	0.70%	7.06%	19	0	19	32%
	DR LEIRIA	1 095	110	9	0.82%	8.22%	24	8	32	27%
	DR LISBOA EXPO	1 347	135	13	0.97%	9.65%	25	4	29	34%
	DR LISBOA OCCIDENTAL	1 134	111	34	3.00%	28.99%	107	21	128	24%
	DR MADEIRA	829	83	5	0.54%	5.38%	22	4	26	19%
	DR OESTE	716	72	17	2.37%	23.74%	54	2	56	24%
	DR RIBATEJO	853	85	41	4.80%	48.07%	61	2	63	40%
	DR SALDANHA	1 249	125	31	2.48%	24.82%	62	2	64	33%
	DR SETUBAL	1 249	125	35	2.80%	28.02%	58	3	61	38%
	DR SINTRA	968	97	13	1.34%	13.43%	23	2	25	30%
	DR TOPRES NOVAS	851	85	13	1.53%	15.28%	32	2	34	23%
<b>DCS Total</b>		17 242	1 724	283	1.64%	16.41%	676	79	755	30%
<b>BES-RETALH GABINETE UNIVERSIDADES</b>		1	0	0	0.00%	0.00%	0	0	0	0%
<b>Grand Total</b>		<b>31 827</b>	<b>3 183</b>	<b>331</b>	<b>1.04%</b>	<b>10.40%</b>	<b>935</b>	<b>127</b>	<b>1 062</b>	<b>26%</b>

26% da Contratação sobre clientes "actuais" em 2011, foi efectuada sobre alvos pré aprovados.



# Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

## Colocação do Produto: Submissões a scoring por tipo de produto e cliente, e Tx de Concretização em 2011 (até 01-03-11)

Dep Comercial	Direcção Regional	Submissões a Scoring						Produção (LC's Carregadas)						Tx Sucesso				
		BES Duo			Descoberto			BES Duo			Descoberto							
		Cliente Actual	Cliente Novo	Total	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	TOTAL	% BES DUO	%DOP	Cliente Actual	Cliente Novo	Total	TOTAL	% BES DUO	%DOP		
DCN	DR ALTO MINHO	5		5	77	4	81	86	6%	94%			0	13	13	13	100%	
	DR AVEIRO	2		2	92	2	94	96	2%	98%			0	25	5	30	100%	
	DR BEIRA	1	1	2	73	5	78	80	3%	80%			0	15	1	16	100%	
	DR BRAGA				62	2	64	64	0%	100%			0	10	3	13	100%	
	DR COMBRA	2		2	53	12	65	67	3%	97%	1		1	13	3	16	8%	
	DR FAMILIACAO	4		4	96	4	100	104	4%	95%	1		1	8	8	9	11%	
	DR GUMARAES	1		1	66	4	70	71	1%	99%			0	7	1	8	100%	
	DR PORTO CENTROIO	1		1	71	3	74	75	1%	99%			0	13	2	15	15	
	DR PORTO NORTE	2		2	76	7	83	85	2%	98%	1		1	14	1	15	6%	
	DR PORTO OCCIDENTA	2		2	75	13	88	90	2%	98%	1		1	8	1	9	10%	
	DR PORTO SUL	1		1	128	13	141	142	1%	99%			0	20	4	24	100%	
	DR SAO JOAO DA MA	4	1	5	147	66	213	248	2%	98%	2		2	36	26	62	64	
	DR TRAS-OS-MONTES	2		2	116	7	123	125	2%	98%			0	20	3	23	100%	
	DR VALE DO SOUSA				111	4	115	115	0%	100%			0	22	2	24	100%	
	DR VISEU	1		1	126	2	128	129	1%	99%			0	28	28	28	100%	
	DCN Total		38	2	40	1969	148	1517	1547	2%	98%	6	0	6	252	52	304	310
	DCS	DR ALENTEJO ALTO	5		5	53	2	55	60	8%	92%	2		2	10	10	12	17%
DR ALENTEJO BAIXO		2		2	64	5	69	71	3%	97%				16	16	16	100%	
DR ALGARVE BARLAV		3	1	4	131	17	148	152	3%	97%	2	1	3	31	6	37	40	
DR ALGARVE SOTAVE		2		2	111	12	123	125	2%	98%				26	2	28	100%	
DR ALMADA		4		4	204	8	212	216	2%	98%				49	2	51	61	
DR AMADORAJOVIVEL		4	1	5	188	33	221	226	2%	98%	5		5	28	14	42	47	
DR AV LIBERDADE		2		2	161	9	170	172	1%	99%				20		20	100%	
DR CASCAIS		25	5	30	105	0	105	135	22%	78%	2		2	17	17	19	11%	
DR LERRIA		6		6	91	16	107	113	5%	95%	2		2	22	8	30	32	
DR LISBOA EXPO		4		4	144	18	162	166	2%	98%				25	4	29	29	
DR LISBOA OCCIDENT		6		6	314	66	380	386	2%	98%	1		1	106	21	127	128	
DR MADEIRA		4		4	97	10	107	111	4%	95%				22	4	26	26	
DR OESTE		3		3	205	24	229	232	1%	99%				54	2	56	56	
DR RIBATEJO		5	2	7	262	20	302	308	2%	98%		1	1	61	1	62	63	
DR SALDANHA		3		3	264	12	276	279	1%	99%	2		2	60	2	62	64	
DR SETUBAL		13	2	15	300	27	327	342	4%	96%	1		1	57	3	60	61	
DR SINTRA		2		2	90	11	101	103	2%	98%	1		1	22	2	24	25	
DR TORRES NOVAS	2		2	174	11	185	187	1%	99%				32		34	34		
DCS Total		95	11	106	2978	301	3279	3385	3%	97%	18	2	20	658	73	731	751	
GABINETE UNIVERSIDADES						4	4	4	0%	100%								
n.d.			2	2			137	137	133	1%	99%	1		1			1	
TOTAL		123	15	138	4351	586	4937	5075	3%	97%	25	2	27	910	126	1036	1062	



BANCO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO CRÉDITO INDIVIDUAL, ACQUIRING E CARTÕES

24/03/2022

5



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### LC's carregadas em 2011

Dep Comercial	Direcção Regional	Submissões a Scoring	LC's Carregadas	LC's Com Limite Atribuído
DCN	DR ALTO MINHO	86	13	12
	DR AVEIRO	98	30	22
	DR BEIRA	80	16	13
	DR BRAGA	64	13	9
	DR COIMBRA	67	17	15
	DR FAMILIAÇÃO	104	9	8
	DR GUIMARAES	71	8	5
	DR PORTO CENTRO/O	75	15	13
	DR PORTO NORTE	85	16	15
	DR PORTO OCCIDENTA	90	10	9
	DR PORTO SUL	142	24	15
	DR SAO JOAO DA MA	218	64	34
	DR TRAS-OS-MONTES	125	23	23
	DR VALE DO SOUSA	115	24	24
	DR VISEU	129	28	24
DCN Total		1517	310	241
DCS	DR ALENTEJO ALTO	60	12	9
	DR ALENTEJO BAIXO	71	16	16
	DR ALGARVE BARLAV	152	40	34
	DR ALGARVE SOTAVE	125	28	24
	DR ALMADA	216	51	48
	DR AMADORA/ODIVEL	226	47	38
	DR AV LIBERDADE	172	20	16
	DR CASCAIS	135	19	17
	DR LEIRIA	113	32	27
	DR LISBOA EXPO	166	29	25
	DR LISBOA OCCIDENT	388	128	115
	DR MADEIRA	111	26	24
	DR OESTE	232	56	50
	DR RIBATEJO	309	63	54
	DR SALDANHA	279	64	60
	DR SETUBAL	342	61	60
	DR SINTRA	103	25	21
DR TORRES NOVAS	187	34	29	
DCS Total		3385	751	667
TOTAL		5075	1062	908

- 21% das submissões a scoring em 2011, já originaram carregamento de Linha de Crédito;
- 85% das Linhas de Crédito carregadas já apresentam Limite atribuído, i.e., já existe verificação de domiciliação na conta.

Pretende-se identificar e agir sobre o negócio não concretizado junto das DR's

II. Anexo: com o título «PDS\_Reforço GarantiasCL\_20110303»



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.e.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

---

### **Reforço de garantias Clientes com CI**

---

 BANCO ESPIRITO SANTO



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

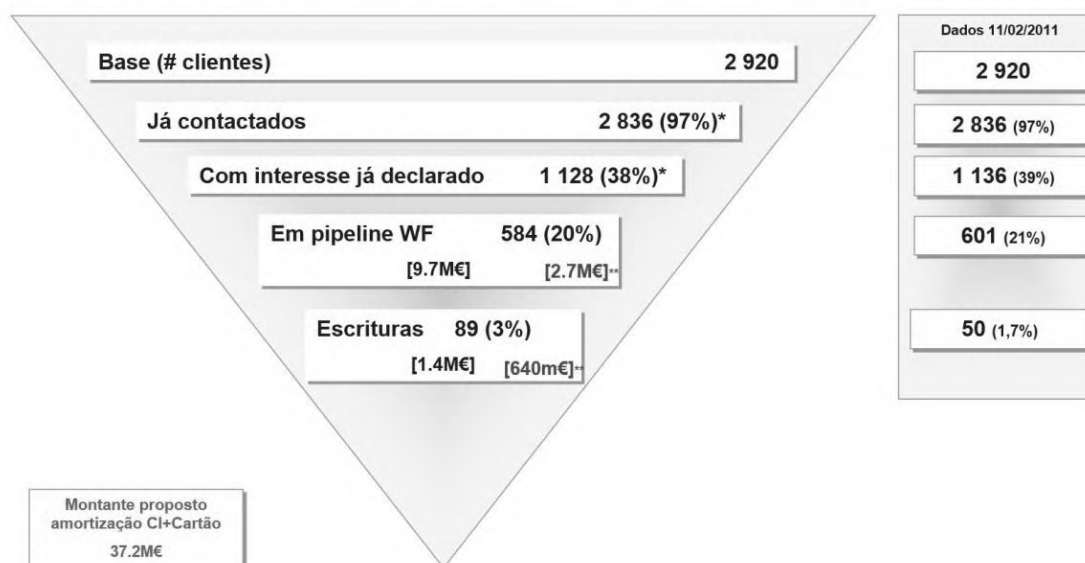
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Ponto de situação acção 1ª fase – Clientes com Risco e CH BES\*



Dados DCS: 1% dos clientes no início desta campanha ou tinham efectuado a amortização do CH (5) ou já tinham efectuado a liquidação do CI por reestruturação de MO (5) ou Capitais próprios (6)

\* Existe informação de DR's do DCN que não se encontra atualizada, relativamente a contactos efectuados e interesse declarado.

\*\* Novas entradas

\* Dados de 21/02/2011

III. Anexo: com o título «Reporte Nova Oferta TPA<sub>s</sub>\_25Fev»



## **Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**1º Juízo – J1**

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

# **Nova Oferta Preçário TPAs**

## **Reporting Semanal**



**BANCO ESPIRITO SANTO**

Departamento Crédito Individual, Acquiring e Cartões



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

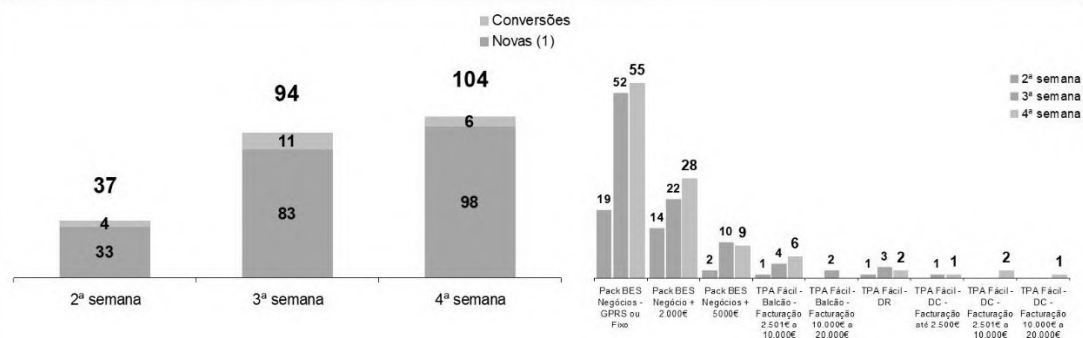
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Análise da evolução semanal da Nova Oferta de Preçário – # TPAs



#### Peso de cada tarifário no total da nova oferta:

#### Representando actualmente um total de:

214 Novos TPA's (a)

21 Conversões (b)

TOTAL (a) + (b) = 235

Representando uma Média Semanal de 59 novas adesões e alterações

Pack BES Negócios	54%
Pack BES Negócios + 2000€	27%
Pack BES Negócios + 5000€	9%
TPA Fácil	10%

(1) Com base na data de instalação

**BANCO ESPÍRITO SANTO**  
Departamento Crédito Individual, Acquiring e Cartões

Fonte: Bigone  
24/03/2022

2





## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

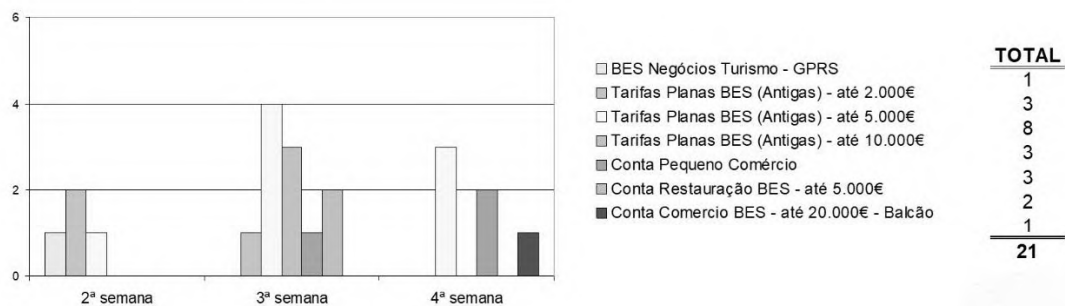
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

### Repartição das conversões de Tarifário com origem em:

Período em análise 01 de Fev. a 25 Fev.



IV. Anexo: com o título «Status Report\_20110304»



## Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



### JF Status Report 04 de Março 2011

<b>Data:</b>	04 Mar. 2011	<b>Hora Início:</b>	10h00
<b>Local:</b>	BES Sede – 15.º Piso	<b>Hora Fim:</b>	12h30

#### Presenças:

João Freixa  
Luís Rocha dos Reis  
António David  
Conceição Matos  
Isabel Costa  
Luís Vasques

#### Agenda

1. Ponto de situação Descobertos Ordenado (LPV)
2. Ponto de situação Reforço de Garantias CI (LPV)
3. Análise final campanha CIPA Cartão vs CIPA 04 2010 (LPV)
4. Report Nova Oferta TPAs (CM)
5. Sistema de Pagamento Biométrico (CM)
6. Informação Mensal TPAs - Janeiro (IC)
7. Tarefas Operativas (Todos)

TEMAS FECHADOS					
	Fim de bonificações Platinum Private associadas a conta DO empregado BES	Implementado.	AD/CO DEO/SC DMP (PB)	02/2011	
	Top miles – Retroactividade de milhas	Abandonado.	AD/CO/ESI DEO/SC	2011	004038/2010
B	Add on Safe Card	Abandonado.	AD/MM	2011	
	Itinerários de Qualidade Abertura de Conta e Cartões	Implementado.	AD/MM	09.02.11	
A	Cartão na Hora - Assurfinance	Enviado e-mail ao DMP, sem feedback, informando da solução encontrada e preocupação com a gestão de stock (aumento significativo na produção e desperdício elevado) e com a incapacidade de identificação a quem foram atribuídos os Cartões que não resultaram em abertura de Conta.	AD/MM	03.2011	
A	WF de Crédito Individual	Projecto não estratégico 2011	LPV/CS	n.d.	
A	Correcta qualificação de produtos: 1. Atribuição automática de códigos de produto 2. Vários spreads para o mesmo cod. Produto 3. Revisão do processo de selecção e alteração do produto	Esta alteração seria preparada em paralelo para entrada com o projecto WF de CI, designado projecto não estratégico em 2011.	LPV/CS	n.d.	